00100.105725/2017-11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXII Nº 98, SEXTA-FEIRA, 7 DE JULHO DE 2017

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE)
Presidente

Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB)
1º Vice-Presidente

Senador João Alberto Souza (PMDB - MA)
2º Vice-Presidente

Senador José Pimentel (PT-CE)
1º Secretário

Senador Gladson Cameli (PP-AC)
2º Secretário

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)
3º Secretário

Senador Zeze Perrella (PMDB-MG)
4ª Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
2º - Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
3º - Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
4º - Senador Cidinho Santos (PR-MT)

DIÁRIO SENADO FEDERAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quésia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Deraldo Ruas Guimarães
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 101ª SESSÃO, DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 6 DE JULHO DE 2017

1.1 – ABERTURA 9

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE 9

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 9

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Item Único

Continuação da discussão do Projeto de Lei Câmara nº 38/2017 (nº 6.787/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 1974, 8.036, de 1990, e 8.212, de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho*. **Encerrada a discussão da matéria. É proferido o Parecer nº 113/2017-PLEN/SF, pelo Senador Romero Jucá, em substituição às Comissões de Assuntos Econômicos; de Assuntos Sociais; e de Constituição, Justiça e Cidadania; e são lidas as Emendas nºs 687 a 864-PLEN**. 9

1.3.2 – Cancelamento de sessão

Cancelamento da sessão deliberativa ordinária prevista para as 14 horas. 27

1.4 – ENCERRAMENTO 28

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 101ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Comunicação

Da Senadora Vanessa Grazziotin, que encaminha relatório de viagem realizada por S. Exª no período de 7 a 13 de abril último **(Ofício nº 83/2017).** 30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

2.1.2 – Discursos encaminhados à publicação

Senador Ciro Nogueira – Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 125/2011, que prevê o aumento da pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas. 37

Senador Antonio Carlos Valadares – Íntegra do discurso de S. Exª, nos termos do art. 203 do Regimento Interno 39

2.1.3 – Mensagem do Presidente da República

Nº 40/2017 (nº 223/2017, na origem), que solicita autorização para contratação de operação de crédito externo no valor de cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América entre o Município de Belém, Estado do Pará, e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) 42

2.1.4 – Pareceres

Nº 56/2017-CRE, sobre a Mensagem nº 33/2017 356

Nº 57/2017-CRE, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112/2017 363

2.1.5 – Requerimento

Nº 503/2017, da Senadora Vanessa Grazziotin e de outros Senadores, de voto de aplauso e congratulações ao Sr. João Alves Jobim Saldanha. 371

2.1.6 – Término de prazo

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Lei da Câmara nºs 86/2015; 63/2016; e 7/2017; e aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 118 e 119/2017 376

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Câmara nº 38/2017

Parecer nº 113/2017-PLEN/SF 378

Emendas nºs 687 a 864-PLEN 381

PARTE III

3 – SUPLEMENTO À PRESENTE EDIÇÃO

Resolução nº 11/2017

4 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 749

5 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 752

6 – LIDERANÇAS 753

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 757

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 765

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

9 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 768

10 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 814

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Ata da 101ª Sessão, Deliberativa Extraordinária, em 6 de Julho de 2017,

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 55ª Legislatura

Presidência dos Srs. Eunício Oliveira e Cássio Cunha Lima.

(Inicia-se a sessão às 11 horas e 21 minutos e encerra-se às 12 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

101ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 05/07/2017 07:00:00 até 06/07/2017 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X
PSDB	MG	Aécio Neves	X
PMDB	SP	Airton Sandoval	X
PODE	PR	Alvaro Dias	X
PP	RS	Ana Amélia	X
PDT	RR	Ângela Portela	X
PSDB	MG	Antonio Anastasia	X
PSB	SE	Antonio C Valadares	X
PTB	PE	Armando Monteiro	X
PSDB	TO	Ataídes Oliveira	
PP	AL	Benedito de Lira	X
PSDB	PB	Cássio Cunha Lima	X
PR	MT	Cidinho Santos	X
PP	PI	Ciro Nogueira	X
PSDB	SC	Dalirio Beber	X
PMDB	SC	Dário Berger	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X
PMDB	MA	Edison Lobão	X
PSDB	SE	Eduardo Amorim	X
PMDB	AM	Eduardo Braga	X
PRB	RJ	Eduardo Lopes	X
PMDB	PI	Elmano Férrer	X
PMDB	CE	Eunício Oliveira	
PT	RN	Fátima Bezerra	X
PSB	PE	Fernando Coelho	X
PTC	AL	Fernando Collor	X
PSDB	PA	Flexa Ribeiro	X
PMDB	RN	Garibaldi Alves Filho	X
PP	AC	Gladson Cameli	X
PMDB	DF	Hélio José	X
PT	PE	Humberto Costa	X
PP	RO	Ivo Cassol	X
PMDB	MA	João Alberto Souza	
PSB	AP	João Capiberibe	X
PT	AC	Jorge Viana	X
DEM	RN	José Agripino	X
PMDB	PB	José Maranhão	X
PSD	MT	José Medeiros	X
PT	CE	José Pimentel	X
PSDB	SP	José Serra	X
PMDB	TO	Kátia Abreu	
PSD	RS	Lasier Martins	X
PSB	BA	Lídice da Mata	X
PT	RJ	Lindbergh Farias	X
PSB	GO	Lúcia Vânia	X
PR	ES	Magno Malta	X

Emissão 06/07/2017 20:30:08

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
55ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

101ª Sessão Deliberativa Extraordinária, às 11 horas
Período: 05/07/2017 07:00:00 até 06/07/2017 20:30:00

Partido	UF	Nome Senador	Voto
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X
PMDB	SP	Marta Suplicy	X
PSD	AM	Omar Aziz	
PSD	BA	Otto Alencar	X
PSDB	SC	Paulo Bauer	X
PT	RS	Paulo Paim	X
PT	PA	Paulo Rocha	X
PSC	MS	Pedro Chaves	X
PMDB	PB	Raimundo Lira	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X
PT	PI	Regina Sousa	X
-	DF	Reguffe	X
PSDB	ES	Ricardo Ferraço	X
PP	BA	Roberto Muniz	X
PMDB	PR	Roberto Requião	X
PSB	MA	Roberto Rocha	
PODE	RJ	Romário	
PMDB	RR	Romero Jucá	X
DEM	GO	Ronaldo Caiado	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X
PMDB	MS	Simone Tebet	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X
PTB	RR	Telmário Mota	X
PMDB	RO	Valdir Raupp	X
PCdoB	AM	Vanessa Grazziotin	X
PR	TO	Vicentinho Alves	X
PMDB	MS	Waldemir Moka	X
PR	MT	Wellington Fagundes	X
PP	GO	Wilder Morais	X
PMDB	MG	Zeze Perrella	

Compareceram 76 senadores.

Emissão 06/07/2017 20:30:09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que há expediente sobre a mesa, que, nos termos do art. 241 do Regimento Interno, vai à publicação no *Diário do Senado Federal*. **(Vide Parte II do Sumário)**

Item único da pauta.

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 (nº 6.787/2016, na Casa da origem), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis de nº 6.019, de 1974; 8.036, de 1990; e 8.212, de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

Pareceres nº 34, de 2017, da CAE, o Relator foi o Senador Ricardo Ferraço, favorável à matéria e contrário às Emendas de nº 1 a 242, da CAE; nº 29, de 2017, da CAS, Relator do vencido Senador Paulo Paim, contrário à matéria; e nº 67, de 2017, da CCJ, o Relator foi o Senador Romero Jucá, favorável à matéria e contrário às Emendas de nº 470 a 686, da CCJ.

A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do Requerimento 472, de 2017.

A Presidência comunica que as Emendas nº 1 a 242, da CAE; 243 a 469, da CAS; 470 a 686, da CCJ, não serão deliberadas, nos termos do art. 124, inciso I, do Regimento Interno.

Poderão ser oferecidas emendas até o encerramento dessa discussão, que acontecerá até as 14h.

A discussão da matéria foi iniciada ontem e, como disse, encerra-se hoje, quando serão lidas as emendas apresentadas e proferido o parecer sobre elas.

Passa-se à continuação da discussão do projeto, em turno único.

Como foi feito o acordo, essas emendas serão lidas, discutidas e receberão parecer favorável ou contrário a elas. **(Emendas nºs 687 a 864 – PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

Passa-se à continuação da discussão do projeto, em turno único.

Eu, provavelmente, não estarei aqui no horário, mas queria... Não sei se o Senador Ricardo Ferraço vai estar presente. Ele esteve aqui comigo ontem e, como ele foi Relator nas comissões e conhece profundamente o projeto, pediu para ser o Relator de Plenário dessas emendas, apenas das emendas, sobre as quais vai dar parecer. Mas a votação das emendas...

Repito: na terça-feira, nós só teremos encaminhamento de Líderes ou de blocos, conforme o combinado. Aos partidos políticos, às Lideranças políticas que tiverem número efetivo, e por direito regimental, eu darei o direito regimental para que apresentem os seus destaques.

Repito – está aqui o Senador Cássio e está aqui o Senador João Alberto, 1º e 2º Vice-Presidentes – o acordo, para deixar claro: eu não estarei aqui, mas a discussão da matéria, as emendas serão discutidas ainda hoje e dado o parecer, que deverá ser o Senador Ricardo Ferraço, que pediu para ser. A Mesa achou por bem dizer que ele podia ser o Relator por ter sido ele o Relator da mesma matéria nas comissões diferentes e obviamente conhecer o projeto.

Ele não estando, obviamente o Presidente que estiver na mesa indicará um outro...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. *Fora do microfone.*) – Tenho a sugestão de colocar o Senador Paulo Paim como Relator.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Espero que Deus me bote aqui muitas vezes, Senador Paim, para eu votar em V. Exª para, um dia...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Nós indicaríamos, na ausência do Relator...

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... V. Exª ser o Presidente desta mesa. V. Exª fica muito bem quando se senta na Presidência desta mesa.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Na ausência do Relator, nós indicamos o Senador Paim para relatar.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Mas, por enquanto, o mandato ainda se estende por algum tempo.

Pela lista de inscrições... Ontem à noite, quando encerramos as inscrições, mesmo dos que não estavam presentes, eu considerei as inscrições para que, como disse, o debate fosse aqui, nesta Casa, o mais amplo possível.

Então, mesmo os oradores de ontem não estando presentes... Na noite de ontem, eu vim aqui encerrar e estava o Senador Paim presidindo, e eu vim encerrar para exatamente... O Senador Paim, que é contrário à matéria, qualquer movimentação que fizesse, podiam dizer hoje que ele reinscreveu as pessoas. Então, eu fiz questão de vir aqui. Reinscrevi as pessoas que estavam inscritas e que não falaram, de ofício, para mostrar o quanto a Mesa realmente é democrática, transparente e cumpre o compromisso assumido. Inscrevi o Senador Paim, fazendo uma exceção pelo trabalho que ele tem feito, desenvolvido aqui. Como ele era o único presente, no final da sessão, ele me pediu uma nova inscrição. Como havia nove inscritos, calculei o tempo e vi que dava tempo de fazer o parecer das emendas e encerrar a sessão provavelmente no tempo que foi demarcado aqui.

Obviamente, se houver uma discussão de emendas e o Relator dando parecer, o Presidente que estiver à mesa – ou o Senador Cássio, ou o Senador João Alberto; nenhum dos dois, eu tenho certeza – não encerrará religiosamente às 2h, mas sem postergar a matéria, como foi efetivamente combinado.

Então, nós teremos as discussões e, depois, teremos a das emendas, porque não haverá discussão na terça-feira. Na terça-feira, apenas encaminhamento de Líderes e obviamente os encaminhamentos de Líderes dos destaques.

O primeiro orador inscrito, pela ordem de inscrição...

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – ... foi o Senador Lindbergh Farias.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Pela ordem, tem a palavra.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Só para dar um esclarecimento.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria comunicar ao Plenário, nesta Casa soberana, que o meu filho, Guilherme, de quatro anos, pediu para estar aqui hoje para assistir um pouco à sessão do plenário do Senado Federal. Eu queria comunicar isso a V. Exª, que é o Presidente desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Guilherme?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC) – Guilherme.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Guilherme, historicamente, seja bem-vindo a esta Casa.

Espero que, daqui a uns anos, quando você estiver sentado numa dessas cadeiras como Senador, lembre-se de que, neste dia, estava aqui presidindo, nesta Mesa, o Senador Eunício Oliveira.

O SR. GLADSON CAMELI (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - AC. *Fora do microfone.*) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O Senador Lindbergh Farias não está e fez uma troca com o Senador Jorge Viana, que era o quinto inscrito. Como há uma permuta entre os dois, o Senador Lindbergh vem para o quinto, e o Senador Jorge Viana vai para o primeiro lugar.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Tem a palavra V. Exª, o Senador...

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria inclusive cumprimentar o Guilherme – eu falei com ele ainda há pouco –, filhinho do Gladson. Cedi meu lugar no plenário para que ele pudesse se sentar e fazer companhia ao pai.

Eu vou para a tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Senador Jorge Viana tem a palavra por dez minutos.

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadoras, Senadores, eu queria cumprimentar todos.

Hoje já trabalhamos, desde cedo, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, que eu tive o prazer de presidir.

Eu queria, Sr. Presidente, antes de iniciar, fazer aqui justiça a V. Exª, Senador e Presidente Eunício Oliveira, pelo esforço que fez, inclusive se contrapondo ao competente Líder do Governo, Romero Jucá, que tinha um calendário, tinha uma proposta que atendia ao propósito do Governo. Mas V. Exª, Senador Eunício, atendeu a um clamor nosso de prestigiar o Plenário do Senado, porque essa é uma matéria que entrou de maneira equivocada no Parlamento, do nosso ponto de vista, e que sofreu uma verdadeira mutação terrível na Câmara dos Deputados. Eu me refiro à reforma trabalhista, que chega ao Senado. Por conta da maioria que o Governo reunia e que já não reúne mais hoje, resolveram cassar as prerrogativas do Senado Federal. O Senado Federal – é bom que quem está ouvindo em casa saiba – não pode, está proibido pelo Governo Temer de fazer qualquer alteração nesse projeto frankenstein de reforma das leis trabalhistas, que a Câmara dos Deputados, que a Base do Governo Temer aprovou, tirando direito dos trabalhadores.

E o Senador Eunício tomou uma atitude, nos dando a possibilidade de ontem e hoje fazermos este debate. Eu faço questão, porque foi um dos que fui negociar, tentar mediar, para que pelo menos isso, Senador Paim, pudesse acontecer.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V. Exª falou ontem, vai falar hoje. V. Exª tem nessa questão trabalhista, dos direitos, como todos nós temos, compromisso, mas o seu é de vida inteira, é de mandato inteiro. V. Exª talvez seja o mais antigo Parlamentar de todos nós que estamos aqui. E, desde o primeiro mandato até hoje, V. Exª trabalha com essa causa e orgulha o povo do Rio Grande do Sul e o povo do Brasil inteiro. No Acre, todo mundo tem em V. Exª uma referência. Agora, eu tenho certeza de que, nesses anos todos, que eu não sei... Já passam de 30 anos de mandato...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – São 32 anos de mandato. V. Exª nunca viu um governo encaminhar para o Congresso uma proposta que fere, que tira, que arranca direito de quem trabalha, de quem acorda cedo e dorme tarde neste País como agora, no Governo Temer, nós estamos vendo.

Eu queria, Sr. Presidente, antes de entrar e fazer alguns comentários sobre o mérito do porquê de divergirmos dessa proposta de reforma... Ela empurra o Brasil para trás, ela é parecida com a proposta do governo Trump de sair do Acordo do Clima de Paris. Ele diz que lá vai gerar emprego. Se eles seguirem poluindo o mundo, poluindo a atmosfera, usando combustíveis que mudam a composição da atmosfera e fazem a mudança do clima, ameaçando a vida no Planeta, ele diz que vai haver mais emprego. E todo mundo sabe – inclusive o povo americano reagiu contra ele, porque sabe isto – que nós estamos caminhando para uma economia de baixo carbono. Nós estamos caminhando para um consumo consciente, em que as pessoas querem saber de onde vêm os seus produtos. Então, o governo Trump está fazendo um movimento, dizendo uma coisa, mas ele está levando os Estados Unidos para o século passado. Essa reforma trabalhista é a mesma coisa. Diz-se que é para criar mais empregos. Não, não só não vai criar mais empregos, como vai diminuir a arrecadação da previdência, porque haverá uma pejotização, ou seja, transformarão pessoas em empresas, para elas poderem ter um salário. Isso significa que foi embora o décimo terceiro, que foi embora uma série de direitos, para falar o mínimo.

Se fosse para fazer uma revisão, uma reforma das leis trabalhistas para modernizá-las, isso teria o meu apoio, para levar em conta que o mundo do trabalho está mudando, mudando por conta da revolução tecnológica que nós estamos vivendo. Repito aqui: quando mais da metade das nossas crianças que estão no ensino fundamental hoje for buscar uma profissão e um trabalho, quando adultas, elas trabalharão em profissões que não existem hoje, que não são conhecidas hoje. Isso, sim, é que exigiria de todos nós... Eu digo, sem medo de errar: mais importante do que tirar direito e fazer essa reforma troncha, em que o Senado não pode falar nada e não pode fazer nada, seria fazermos aqui a nova lei das telecomunicações, trabalhar a nova internet. Isso, sim, faria o Brasil ficar no século XXI e se preparar para essa concorrência planetária; isso, sim, seria interessante; isso, sim, gera emprego; isso, sim, muda o perfil da força de trabalho brasileira, especialmente acreditando na nossa juventude.

Eu, Sr. Presidente, queria fazer um corte para analisar um pouquinho do ambiente político que nós estamos vivendo. Eu converso com Líderes. Nesta semana, Brasília está chegando a um quase consenso de que o Governo Temer acabou. É um quase consenso. É um consenso silencioso. Ninguém fala ou pouca gente fala, mas, nas conversas, isso virou um consenso. Por quê? Porque o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, um dos apoiadores do golpe, que é o segundo, que é o Temer do Temer,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resolveu ser Presidente da República, com seu grupo, com apoio de setores da imprensa. Então, o Temer fez escola: chegou à Presidência sem voto, por um atalho, num *impeachment* sem crime de responsabilidade, um golpe. Agora, ele encontrou o Temer dele. Rodrigo Maia está na Argentina. O Presidente Temer vai para a cúpula do G20.

E eu até quero separar as coisas e cumprimentar o Senador Eunício, Presidente da Casa, que vai assumir pela primeira vez. Eu até falava com ele: "A sua família já teve seu sogro como Presidente". E ele agora vai ser. Eu sei que, simbolicamente, isso é muito importante para V. Exª, para a sua carreira, para o povo cearense, para a sua família. E eu separo bem as coisas, V. Exª sabe. Eu já aqui parabenizo V. Exª, porque é o destino que está lhe dando esta oportunidade. Eu sei até que, por V. Exª, algumas coisas não aconteceriam do jeito que estão acontecendo.

Eu estou fazendo aqui uma avaliação política. Hoje, uma das mais prestigiadas colunistas da *Folha de S.Paulo* e da imprensa brasileira, Mônica Bergamo, faz uma coluna que, de certa forma, é histórica. Ela fala: "Delação de Cunha já tem mais de cem anexos e atinge Temer". Cem anexos! Quantos Deputados, quantos Senadores estão na mão dessa delação, desses cem anexos de Eduardo Cunha? Certamente, o núcleo do Palácio está, porque a Mônica Bergamo diz aqui hoje.

Eu quero botar, na leitura desse ambiente político e desse movimento que o Rodrigo Maia faz para assumir a Presidência, para ser o Temer do Temer, a entrevista do Dr. Rodrigo Janot, ontem, ao jornalista Roberto D'Avila, na GloboNews. Merecem ser assistidas as palavras do Procurador da República, que tem sido atacado pelo Palácio como se ele estivesse fazendo um movimento político contra o Presidente. Agora, houve ou não houve a conversa do Joesley com o Presidente Michel Temer no porão do Palácio Jaburu? Houve. Houve ou não houve o mais importante assessor, o homem de confiança do Presidente Michel Temer correndo nas ruas de São Paulo com uma mala com R$500 mil? Houve – materializado, filmado, acompanhado pela Polícia Federal. Ora, o Dr. Rodrigo Janot falou que teve um embrulho no estômago, que teve náuseas quando ouviu a gravação da conversa entre o Presidente da República e o empresário que estava assumindo naquele momento crimes que tinha cometido. É uma situação muito grave.

Imaginem, brasileiros e brasileiras, como o Presidente da República Federativa do Brasil vai chegar ao G20! Vai ter que andar pelos cantos, às escondidas, para não ser visto pela imprensa internacional, porque a única pergunta que farão a ele certamente será: como é ser o primeiro Presidente da República da história do Brasil a ser processado no cargo?

O Rodrigo Maia já fez, parece que isso é parte do plano, um acordo com a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Quantas sessões serão necessárias? Eu vi ontem a regra da apreciação da admissibilidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JORGE VIANA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - AC) – ... para que o Supremo Federal, que já solicitou, inclusive já recebeu, a denúncia do Procurador da República, possa processar o Presidente da República? Só do Partido dos Trabalhadores e de partidos de oposição, são mais de 60 falas, que vão apenas ler a denúncia do Procurador.

Eu acho que, diante desse ambiente, sinceramente, não é possível que não se entenda que nós estamos vivendo um momento econômico e político muito ruim para o País, com 14 milhões de desempregados, com a indústria quebrando, com a falta de esperança e de confiança. Neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

momento, nós fazermos uma reforma como essa, que tira direito daqueles que mais dão duro neste País, não é justo!

O que eu mais lamento é que o argumento que usam agora é que essa reforma não é mais do Governo Temer e que ela é uma reforma nossa. Como é que ela pode ser nossa se nenhum Senador pode apresentar nenhuma emenda, nenhuma alteração, em um parágrafo, em um inciso, em um artigo?! Estão anulando o bicameralismo no Brasil, estão anulando o papel do Senado Federal. Nós não podemos fazer nada porque um grupo, uma maioria disse que o Senado não pode opinar sobre mudanças nas leis trabalhistas. Eu acho que isso é diminuir a Casa de Rui Barbosa, que está aqui, o nosso patrono. Isso é diminuir a mais antiga instituição da República.

E, para concluir, a situação é tão grave, tão vexatória no Brasil... Não chega a Polícia Federal não poder emitir passaporte e a Polícia Rodoviária Federal ter que tirar os carros da rua por falta de gasolina! E nós estamos aqui hoje lutando por eleições diretas. Que democracia é esta em que estamos vivendo tempos em que temos que lutar pelo direito de votar, de valorizar o voto do cidadão? Não há saída se não for pelo voto na democracia. Essa tentativa de um segundo golpe é um outro desastre para o nosso País. Eu, Sr. Presidente, queria concluir fazendo aqui um apelo aos Senadores, às Senadoras: vamos levar em conta a gravidade do momento. Já está vindo de lá um outro golpe. O capitão, o chefe do primeiro golpe está agora fazendo a primeira delação de político, segundo Mônica Bergamo, que é demolidora, vai destruir partidos e biografias e derrubar o Governo. E já estão arquitetando um segundo golpe, o golpe no golpe. Quem está pagando a conta são os trabalhadores, quem está pagando a conta é a economia do Brasil, são os que sofrem em todos os Estados, inclusive o meu, que é o Acre.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Obrigado, Senador Jorge Viana, inclusive pelas palavras carinhosas proferidas por V. Exª em relação a este Presidente.

O próximo orador inscrito é Senador Otto Alencar. (*Pausa.*)

Está ausente.

Senador Ivo Cassol. (*Pausa.*)

Ausente.

Pela ordem de inscrição, o próximo orador inscrito é o Senador Randolfe Rodrigues, que está presente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eunício Oliveira, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, são tantos pontos a serem criticados nessa chamada reforma trabalhista, mas vamos pelo preliminar. Ela se iniciou na Câmara dos Deputados, sendo apresentada com oito artigos, e vieram mais de cem na proposta de lá para cá. São tantos aspectos nos quais eu poderia aqui denunciar a inadequação da votação deste projeto no atual momento.

São tantos órgãos especializados que se manifestaram contrários à decisão de aceleração dos debates desta proposta. São manifestações do Ministério Público do Trabalho, Senador Paulo Paim, dos magistrados da Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho. São manifestações, inclusive, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Não é possível que tantas entidades, que tantos representantes da sociedade civil estejam errados e o Congresso Nacional e o Senhor Presidente da República estejam certos em relação a esta reforma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

São tantos os receios que tem o povo trabalhador em relação a como será a vida após esta reforma que eu queria começar essa minha manifestação declarando aqui, em especial, a minha contrariedade, principalmente, com a forma acelerada que o Governo impôs à tramitação deste tema, principalmente na Câmara dos Deputados.

O que estamos fazendo, Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é a maior alteração da legislação trabalhista nos últimos 74 anos. E não se trata de dizer que a CLT, esta velha senhora, não esteja ultrapassada, que nós não estejamos vivendo em momentos diferentes. Estamos. Agora, veja, Senador Paulo Paim, que, ainda na semana passada, eu assisti a um documentário na Netflix que recomendo a todos sobre a eleição de Macron à presidência da França, onde estava em debate a reforma trabalhista. E qual o principal tema que lá era abordado e debatido? Era a duração da jornada de trabalho dos trabalhadores entre 32 horas e 40 horas. Era esse o ponto mais grave debatido na reforma trabalhista francesa. Nós estamos debatendo aqui incluir no rol de dispositivos que poderão ser aprovados a possibilidade de mulheres grávidas trabalharem em condições insalubres. Dispositivo dessa natureza não tem precedentes. Aliás, eu diria que dispositivo dessa natureza faria os senhores de engenho, os senhores de fábrica britânicos do século XIX, quando eram denunciadas as condições perversas de jornada de trabalho dos trabalhadores, com trabalho, inclusive, de menores de 14 anos naquela época na Grã-Bretanha, corarem de vergonha. Nem no início mais brutal do capitalismo, havia uma condição de servidão quanto esta de possibilitar de aprovarmos aqui que mulheres grávidas e lactantes trabalhem em condições insalubres.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são centenas de mudanças propostas pelo projeto. Quando nós estamos falando aqui em centenas e quando eu destaquei isso no início, não é força de expressão. É mais de uma centena. São centenas de alterações numa legislação cuja especificidade demandaria um debate bem mais aprofundado. A argumentação do Governo é a de que vem uma medida provisória.

A pergunta preliminar que temos que fazer é: de qual governo? A pergunta preliminar a ser feita é: o atual Governo continuará aqui na semana que vem? O atual Presidente da República continuará Presidente na semana que vem, ao peso das delações, ao peso e à continuidade de denúncias que ocorrem contra este Governo? Disseram ainda há pouco, solta-se por aí, nos buchichos, que está em curso a delação de Eduardo Cunha e do doleiro Funaro, que compromete em cheio, mais uma vez, o Presidente da República. Aliás, que reafirma inclusive a delação do Sr. Joesley, da JBS.

Então, como é que este plenário vai aprovar uma mudança tão radical, com medidas tão drásticas de retirada tão dura de direitos dos trabalhadores sem sequer ter uma garantia concreta de que poderá acontecer alguma modificação?

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, não vamos dourar a pílula! Aprovando a reforma como está, sem nenhuma emenda, sem possibilitar que essa proposta volte para a Câmara dos Deputados, as senhoras e os senhores estarão escrevendo no rol da história brasileira os nomes das senhoras e dos senhores como aqueles que aprovaram dispositivos que possibilitaram que mulheres grávidas e lactantes trabalhassem em condições insalubres. Aprovar sem alteração vai significar isso. A pergunta a ser feita é se nós aceitaremos, se as senhoras e os senhores aceitarão entrar para a história dessa forma e em nome de que, inclusive subjugando o papel do Senado da República como Casa Revisora.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

As medidas propostas por essa reforma dividem-se basicamente no seguinte: alteração nas formas de contratação, abrindo concretamente possibilidade para contratos mais precários e atípicos; prevalência do negociado sobre o legislado, o que subverte o Direito do Trabalho e a Justiça do Trabalho, porque o princípio elementar do Direito do Trabalho é a hipossuficiência do trabalhador – é no Brasil e no mundo todo, em todo o mundo capitalista desenvolvido; flexibilização da jornada de trabalho, não com a possibilidade de redução, mas de aumento da jornada de trabalho para os trabalhadores; rebaixamento da remuneração do trabalhador por meio da violação de um princípio constitucional, que é o direito ao salário mínimo. É por isso, inclusive, que nós, da oposição, não descartamos a possibilidade de irmos ao Supremo Tribunal Federal, porque *per se* essa proposta é inconstitucional.

Enfraquecimento da Justiça do Trabalho. Aprovado como está, a Justiça do Trabalho, na prática, deixa de existir.

Eu sei que alguns que consideram importante o trabalhador voltar à condição análoga de escravo proclamam, inclusive nesta tribuna, que tem que ser assim mesmo. Só que isso vai contra o curso da história dos tempos. É um tipo de declaração medieval.

Alteração de normas relativas a segurança e saúde no trabalho. Como eu já disse, o exemplo mais cruel disso é a possibilidade de gestantes e lactantes trabalharem em condições insalubres.

Uma nova metodologia de cálculo para a reparação do dano moral, ou tarifação do dano moral, criando, inclusive, duas espécies de trabalhadores. Como foi dito na audiência pública por S. Exª Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, a tarifação pelo dano moral e a reparação do dano moral equiparam a inexistência, na sociedade brasileira, de dois tipos de cidadãos: um cidadão que, se sofrer um acidente e não estiver em condição de trabalho, terá uma reparação maior do que um trabalhador no exercício das condições de trabalho. É a tarifação de qualquer dano, da possibilidade da perda de um braço do trabalhador, da possibilidade da perda da vida do trabalhador que só tem precedente, na história mundial, no Código de Hamurabi, uma das legislações mais cruéis, que estabelecia a condição de escravo 7 mil anos antes de Cristo.

Sr. Presidente, nesse contexto de absoluta instabilidade política, mais inadequado é aprovarmos essa reforma como o Palácio do Planalto quer.

A Organização Internacional do Trabalho realizou dois estudos em mais de 100 países, entre 1993 e 2014, sobre a relação entre as normas de proteção ao trabalhador e o nível de emprego e concluiu que não há relação significante entre a rigidez da relação da legislação trabalhista e o nível de emprego. Ao contrário, países onde houve maior desregulamentação tiveram aumento nas taxas de desemprego. São dados da OIT.

Então, é balela a argumentação de que vai gerar mais empregos. Ao contrário, isso vai criar desemprego e aumentar o contingente, que é, durante o Governo Temer, de 15 milhões de brasileiros.

Dessa forma, Sr. Presidente, estamos convencidos, diante do iminente naufrágio do atual Governo, de que essa reforma trabalhista não vem em benefício do trabalhador...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Volto a me... (*Fora do microfone.*) ... socorrer – e falo isso já para concluir, Sr. Presidente –, da poesia de Ivo Barroso, Pão Nosso, para declarar a minha posição contrária a essa reforma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diz Ivo Barroso:

Pão Nosso

Amanhã nosso pão terá pedra – e o comeremos.
Ao parti-lo, amanhã, nosso pão será de pedra
e o comeremos.
Ao se partir em dois, o pão que a nossa fome espera
será pedra,
e o comeremos.

Pois aceitar é o que estamos
fazendo neste dia, pois aceitar
é o que viemos fazendo nos dias
que antecederam mais um, que é este dia;
pois aceitar é o que vamos fazendo sem sentir
como quem come a pedra em vez do pão
pensando o pão.

Partindo-o, partiremos um seixo apenas,
um seixo, afinal, que em vez de atirá-lo
– comeremos.

Tenho a certeza de que nós seremos julgados pelos nossos atos aqui, na terça-feira, ao votar essa reforma. E apelo às Srªs Senadoras e aos Srs. Senadores: não se trata nem somente – e falo isto para concluir – de ser a favor ou contra a reforma. Trata-se primeiro de: em nome de que nós vamos possibilitar que essa reforma seja aceita? Em nome de um Senhor Presidente da República que está denunciado pelo Procurador-Geral da República por corrupção passiva, que deverá ser denunciado ainda por chefiar uma organização criminosa? Em nome de abrir mão do papel revisor do Senado Federal e não fazer nenhuma alteração nessa reforma? Em nome da palavra de um Governo que a gente não tem certeza se continuará no dia de amanhã?

A pergunta a ser feita é: em nome de que nós aprovaremos essa reforma? A pergunta a ser feita é: em nome de que as biografias das senhoras e dos senhores estarão comprometidas?

No mínimo, Sr. Presidente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – No mínimo, Sr. Presidente, eu espero que o Senado cumpra o seu papel previsto no nosso ordenamento constitucional de Casa Revisora, faça as modificações que a brutalidade da Câmara não possibilitou que fossem feitas. Não aprove, por exemplo, dispositivos cruéis que possibilitam que mulheres grávidas e lactantes trabalhem em condições insalubres. Pelo menos com relação a isso façamos a revisão. E devolvamos este projeto para a Câmara dos Deputados.

Não vale a pena, em nome deste Governo e da pressa deste Governo em se sustentar em nome de qualquer coisa, não vale a pena V. Exªs mancharem vossas biografias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – O próximo orador inscrito é o Senador Otto Alencar.

Já viajou.

Senador Ivo Cassol.

Também já viajou.

Então, pela ordem de inscrição, o próximo orador seria o Senador Lindbergh, que também não está presente.

Não estando presente o Senador Lindbergh, se o Senador Paim quiser fazer a troca ou o Senador Paulo, que está inscrito, não há problema.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Presidente, nós podemos fazer a troca, mas, como ele está numa atividade aqui do lado, eu queria que ficasse assegurada a inscrição dele.

O SR. PRESIDENTE (Eunício Oliveira. PMDB - CE) – Sim. Claro. Quando ele chegar, será o próximo orador inscrito.

Antes de dar a palavra a V. Exª, Senador Paulo Rocha, eu gostaria de transferir a Presidência desta Casa ao Senador Cássio Cunha Lima.

O Senador Cássio Cunha Lima tem feito um trabalho extraordinário, de decência, de seriedade, seguindo a tradição familiar dos Cunha Lima. Tenho o privilégio de dividir o Ceará com a Paraíba e nós temos uma ligação muito forte com Cajazeiras, que é a última cidade da Paraíba, que divide o Ceará da Paraíba.

Conheço a história, a tradição, a correção, a decência da família Cunha Lima. O Cássio está ficando para trás. Já tem o Pedro, que se destaca na Câmara dos Deputados como um excelente Parlamentar.

Para cumprir o que determina o art. 80 da Constituição Federal, vou agora à Base Aérea, porque o Vice-Presidente, que é o Presidente da Câmara neste momento, está viajando para a Argentina e o Presidente da República vai representar o Brasil na Alemanha, no G20. Então, por força do art. 80 da Constituição Federal, eu vou até a Base Aérea agora, para assumir, com muita responsabilidade, por estes três dias, quatro dias, a Presidência da República.

Também com muito orgulho, passo a Presidência dos trabalhos, para dar sequência àquilo que nós negociamos nesta Casa com os Líderes da Oposição, com os Senadores, dando a palavra a todos, quando apenas cinco de um lado teriam direito à palavra, porque é regime de urgência, mas eu disse que iria quebrar o Regimento para ampliar o debate nesta Casa. Estou de consciência tranquila.

Tenho convicção de que, neste momento, também com muito orgulho recebe o povo da Paraíba o prestígio de ter um filho ilustre presidindo esta Casa.

Então, a partir desse momento, eu saio para assumir a Presidência da República e entrego o cargo de Presidente do Senado, embora ambos temporariamente, ao Senador da República Federativa do Brasil representando tão bem o Estado da Paraíba, meu companheiro, 1º Vice-Presidente Cássio Cunha Lima. E, na ausência dele, o honrado Senador João Alberto Souza, que é o nosso 2º Vice-Presidente na sequência da Mesa.

Portanto, Senador Cássio, que Deus o abençoe nesses dias em que V. Exª ficará aqui na Presidência do Senado da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

(O Sr. Eunício Oliveira, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Cássio Cunha Lima, 1º Vice-Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Em breves palavras para agradecer a manifestação sempre gentil e carinhosa do nosso Presidente Eunício Oliveira, desejo ao Presidente Eunício muito sucesso nessa interinidade afeta à Presidência, sempre com muita generosidade me acolhendo nesta Presidência em exercício.

Passo a palavra ao Senador Paulo Rocha, que é o próximo orador inscrito.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Aos nossos dois Líderes Presidentes, quem sabe não é uma oportunidade de a gente – hein, Paim? – pedir a audiência com o Presidente da República Eunício e negociar a reforma trabalhista?

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – E com o Presidente do Senado também. Com os dois.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – E com o Presidente do Senado.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Socialismo e Democracia/REDE - AP) – Subscrevemos. Subscrevo o requerimento de V. Exª.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Naturalmente, com outros espíritos democráticos e valorizando o papel do nosso Senado Federal.

Queria, então, dar continuidade ao debate sobre a reforma trabalhista e, oportunamente, nesses grandes momentos que vivemos, no momento político do nosso País, dizer de antemão que realmente o Senado Federal não está cumprindo o seu papel constitucional, porque além de não se debruçar sobre as prioridades que estão colocadas hoje – a conjuntura política, a crise política do nosso País –, ainda se demora numa reforma trabalhista e abre mão do seu papel de Casa Revisora, inclusive num paradoxo, porque a maioria dos Senadores acham que devem fazer mudanças e não fazem.

Então, eu queria chamar a atenção dos nossos dirigentes do Senado Federal, porque a prioridade do Senado Federal, que é a Casa da Federação, era se debruçar para buscar as soluções da crise política do nosso País. Aqui estão grandes Líderes que já foram ministros, governadores e que representam a Federação. A prioridade, portanto, de políticos experientes, de Líderes partidários estratégicos para a democracia do nosso País seria sairmos da crise política que está no nosso País.

Portanto, a reforma prioritária, a meu ver, seria a reforma política, porque grande parte da crise que está aí e do processo de combate à corrupção vem dessa questão da ausência de uma reforma política em que fique mais clara a relação de financiamento de campanha, o que se estabelece para termos uma legislação mais rígida, clara e transparente para se processar a disputa política em nosso País.

A prioridade aqui desta Casa para cumprir o seu papel de Câmara Alta do País seria, sem dúvida nenhuma, a gente priorizar a reforma política que, com certeza, ajudará em muito a solucionar a crise política do nosso País. Mas, já que estão insistindo nessa questão da reforma trabalhista, vamos ao debate e vamos à resistência de processar dessa forma como está se fazendo a reforma trabalhista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Vejam só: o que é essa tal de reforma trabalhista? Para quê? Para quem? Por que esse processo atabalhoado como começou lá na Câmara? Aqui no Senado houve um processo negociado, mas continua como prioridade do Governo. Aliás, por falar em Governo, esse Governo que está aí não tem, não merece nenhum crédito para estabelecer essa relação com o Senado de que os Senadores, na sua maioria, abrem mão das modificações que nós queremos fazer, na esperança de que o Governo vai vetar. Mas qual governo? Qual governo?

Então, aqueles que estão nos assistindo, vejam só: a reforma trabalhista mexe em 97 artigos, 320 dispositivos da CLT; mexe em 5 artigos e 13 dispositivos do chamado trabalho temporário e da terceirização; e um artigo que mexe com o FGTS, meu caro Paim. Não é uma reforma, na nossa visão: é um desmonte, é um desmonte daquilo que nós fomos construindo ao longo de séculos e que custou luta da classe trabalhadora na busca de resolver o equilíbrio na relação capital e trabalho. A história dos trabalhadores, a história da luta do trabalho era sair dos grilhões do escravagismo, era sair dos grilhões dos senhores dos tempos feudais, porque aqueles que descobriram o Brasil impuseram uma regra dessa. A luta, principalmente no século XX, era contra a jornada de trabalho exaustante – 12, 13, 14, 15 horas. Foi assim que fomos estabelecendo para chegar à consolidação da CLT em 1943.

Pois bem, de uma cajadada só eles querem acabar com aquilo de avanços que construímos na CLT, querem acabar com a nossa luta, com a história que nós nos mobilizamos para colocar na Constituição brasileira e com os avanços que governos populares, como o governo Lula, construíram em nosso País. De uma cajadada só, eles querem acabar com tudo isso. Aí vêm com o discurso da modernidade, o discurso de que vai solucionar o problema do emprego no nosso País. Olha, nós não somos contra a modernidade, mas essa reforma, artigo por artigo, leva ao atraso. Não venham dizer que sair de uma jornada de trabalho de oito horas e impor ao trabalhador, através de uma negociação individual, 12, 14 horas de novo é modernidade. Isso é atraso, retrocesso na história da luta da classe trabalhadora do nosso País.

A segunda coisa é a questão do emprego. Nós já demonstramos, através do governo Lula, que não é preciso mudar a atual legislação que está aí para criar emprego. Nós criamos, nos oito anos de governo Lula, 22 milhões de empregos, sem mudar uma vírgula da CLT, sem mudar uma vírgula na legislação trabalhista. E agora vêm com um discurso para gerar emprego.

A forma como está posto ali, na verdade, é para legalizar o bico. Precariza a qualidade de emprego que nós já conquistamos e legaliza o bico, através dos pontos que estão ali com a jornada intermitente, com a disposição de ficar o patrão, de ser convocado na hora em que o patrão precisar, etc. Repito, não há possibilidade de criação de emprego com essa legislação que estão propondo. É a legalização do bico; é a desqualificação do emprego que nós conquistamos no nosso País.

Portanto, essa legislação precariza a relação de emprego, impõe retrocessos importantes aos avanços da classe trabalhadora e ao equilíbrio que nós conquistamos entre o capital e o trabalho e desorganiza, enfraquece os sindicatos que nós construímos ao longo do tempo como instrumento de defesa dos interesses da classe trabalhadora. E mais, avança na questão da proteção do direito do trabalho, que também foi uma conquista muito importante para a classe trabalhadora, um braço da área jurídica na criação do direito do trabalho para proteger essa relação de capital e trabalho; e, como consequência, enfraquece...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... também o órgão tão importante (*Fora do microfone.*) de proteção do trabalho, e desmonta,...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... enfraquece e desestrutura a Justiça do Trabalho. Por isso, só um governo saído das urnas, só um governo com a força da democracia pode propor reformas estruturantes para resolver o problema da crise econômica, da crise política e da crise social e moral que nós processamos no nosso País.

Por isso é fundamental perguntar: a quem interessa, para quem, para que essa reforma trabalhista que não seja para cumprir um papel de entregar os avanços, as conquistas e as nossas riquezas para o capital financeiro internacional? Por isso nós vamos resistir para que essa legislação não seja...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – ... aprovada no Senado Federal.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço, Senador Paulo Rocha.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, que é o próximo orador inscrito, e indago desde já ao Senador Paulo Paim se, diante da ausência momentânea do Senador Lindbergh, podemos fazer a permuta, até que o Senador Lindbergh possa comparecer ao plenário. (*Pausa.*)

Com a aquiescência de V. Exª, farei a permuta.

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a palavra da moda hoje é flexibilização, que, na realidade, significa um afrouxamento da lei trabalhista para tirar direitos e promover, criar primazias para a classe empresarial.

Não que a classe empresarial não mereça a atenção de nós Senadores que discordamos da reforma trabalhista. Aliás, eu penso até que uma grande parte dos empresários brasileiros não esperava que essa reforma trabalhista viesse com tanta profundidade, ao ponto de que recentemente foi feita uma pesquisa em São Paulo e ficou demonstrado que 73% dos empresários pesquisados demonstraram, por A mais B, que essa reformulação tão profunda na lei trabalhista não criaria mais oportunidades de emprego nem maior lucratividade às empresas.

Ou seja, é uma falácia afirmar que a simples modificação, alteração na lei trabalhista vai gerar milhares e milhares de empregos, numa fase em que o Brasil se encontra em recessão profunda, com 14 milhões de pessoas fora do mercado de trabalho. E vem uma proposta da Câmara dos Deputados alterando mais de 100 artigos da CLT, que, em vez de criar condições adequadas para o fomento do emprego, antes pelo contrário: além de fragilizar as relações de trabalho, vai criar um grande vazio entre a classe trabalhadora, de tal modo que o empresário, que é a parte mais forte, vai impor a sua vontade em benefício de uma causa econômica, que é altamente prejudicial ao nosso País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Eu quero crer, Sr. Presidente, que em toda relação, seja política, familiar, social ou econômica, o que vai servir para uma boa e adequada qualificação nessa relação é o respeito mútuo, é a harmonia. E, neste caso, a lei trabalhista cria uma desarmonia desnecessária entre os empresários do Brasil, que com tanto esforço edificaram a economia do nosso País e dos trabalhadores que ajudaram a construir o nosso País, o nosso Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, quero aqui reiterar a minha posição contrária à reforma trabalhista. Não compactuarei com uma proposta que subtrai direitos duramente conquistados nas últimas décadas pela classe trabalhadora. Aqui não vou entrar em detalhes, porque vários Senadores já manifestaram, em mais de 20 pontos, a flexibilização maldosa que foi feita na nossa lei trabalhista, inclusive o nobre Senador, o nosso eminente Senador Paulo Paim, a quem consulto todas as vezes em que estão em jogo os interesses da classe trabalhadora.

Sob a retórica de que se está modernizando a legislação, o Governo impõe a este Senado a votação, a toque de caixa e sem direito ao contraditório, de uma profunda reforma da CLT, forjada na lógica do capital, da redução de custos e do aumento dos lucros; utiliza essa proposta como meio para atrair investimentos e credibilidade junto ao empresariado; escolhe o caminho mais fácil, deixando à deriva o trabalhador. Se for para melhorar a relação entre capital e trabalho, não vejo que este seja o caminho. Inclusive me pergunto se é isso que o verdadeiro empresário quer como prioridade de governo.

O empresário sério deste País quer igualdade de condições, sem a interferência nefasta da corrupção, do apadrinhamento nocivo com sugadores do dinheiro da Nação. O empresário sério quer uma lei tributária justa e equidosa, que venha contribuir para as iniciativas empresariais, e não criar dificuldades para a operação na indústria, no comércio, etc. O empresário sério quer redução de impostos, equilíbrio fiscal, estímulo ao investimento, de forma a crescer e, aí sim, gerar os empregos de que tanto precisamos.

A propósito, diz-se que a reforma reduzirá a informalidade e estimulará as contratações. Mas, francamente, qual a informação que veio lá da Câmara, do Governo, que mereça essa credibilidade? Como essa reforma surtirá os efeitos sugeridos? O ceticismo alcança até o setor produtivo. Eu já disse que mais de 70% do empresariado paulista não acredita nisso.

É verdade que países adeptos do afrouxamento das leis trabalhistas criaram vagas de trabalho, mas com redução de salários e redução de direitos. É isso que queremos para nossos trabalhadores, copiar o que há na Europa – e mais, o que há de ruim na Europa? E faremos isso sem a devida discussão? Seiscentas e tantas emendas foram apresentadas, e nenhuma foi levada em consideração. Por tratar-se de alterações profundas na lei, a votação do texto por esta Casa deve ser precedida de amplo e transparente debate, inspirado no ideal de um País moderno, sim, mas justo e igualitário.

Mas o debate nesta Casa foi simplesmente interditado. Todas as mais de 700 emendas apresentadas por Senadores foram rejeitadas pelo Relator. Mesmo destino reservado às 12 emendas que eu apresentei. Fomos tratorados no nosso papel constitucional.

Aliás, Sr. Presidente, eu peço a retirada de um único destaque que eu apresentei para a votação dessa matéria que é a prevalência do acordado sobre o legislado. Não adianta! É chover sobre o molhado. Em sinal de protesto, Sr. Presidente, eu retiro o destaque que estou apresentando, como apresentei na Comissão de Justiça, onde foi derrotado fragorosamente por aqueles que defendem única e exclusivamente os interesses do lucro e do capital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Não podemos aceitar tal atropelo e delegar passivamente ao Presidente da República o poder de ajustar a matéria, com a promessa de edição de medida provisória corrigindo a proposição aqui e ali. Imagine!

Em que se tornou o Senado Federal? Ali está Rui Barbosa, que fez a nossa Constituição e é patrimônio da nossa Casa. Imagine como ele está se bulindo lá no seu túmulo. O Senado sempre foi a Casa Revisora do Congresso Nacional e, pela sua desenvoltura, pela sua moderação, poderia contribuir muito para o aperfeiçoamento da matéria trabalhista. E nós somos, assim, impedidos de apresentar qualquer alteração na reforma trabalhista, ou seja, fomos tolhidos nas nossas atribuições, que foram conferidas pela primeira Constituição republicana, adotada no Brasil por intermédio da inteligência inigualável e histórica de Rui Barbosa.

A reforma trata do contrato de trabalho intermitente, amplia a terceirização de forma irrestrita, permite a contratação de autônomo com exclusividade, admite gestantes e lactantes em atividades insalubres, possibilita demissões arbitrárias sem negociação com o sindicato e a correção dos créditos trabalhistas abaixo da inflação. Transfere para o empregador a opção de mascarar salário por meio de auxílio-alimentação, abonos, prêmios e diárias que seriam pagos em prejuízo do cálculo de férias, de outras verbas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Valadares, mais um minuto para a conclusão de sua fala.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Socialismo e Democracia/PSB - SE) – Aproveitando, Sr. Presidente, como não gosto de chover no molhado, eu gostaria de que registrasse nos *Anais* da Casa o restante do meu discurso.

E viva o Brasil! É este o Brasil em que nós estamos vivendo neste momento.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno.*) **(Vide item 2.1.2 do Sumário)**

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – V. Exª será atendido nos termos do Regimento.

Concedo a palavra, em permuta com o Senador Lindbergh Farias, que não pôde comparecer ao plenário, ao Senador Paulo Paim. Na sequência, chamaremos o Senador Cidinho Santos, Wellington Fagundes e teremos o Relator *ad hoc*.

Tem V. Exª a palavra.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senador Cássio, permita-me, nem que eu perca um minuto – mas não é perder um minuto –, cumprimentar V. Exª, que, hoje, assume como Presidente desta Casa.

V. Exª é um grande Parlamentar. V. Exª tem conversado com todos os Senadores aqui e tem procurado achar alguns caminhos.

Que cada um mantenha a sua posição, mas que a gente construa alguma alternativa que atenue, digamos, o conjunto da obra, seja onde for. E cumprimento V. Exª e cumprimento também o atual Presidente da República, o Senador Eunício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Mas, Presidente, eu quero começar na linha em que terminou o Senador Valadares, porque isso para mim é o mais grave de tudo: a desconstituição do Senado. Lá no Sul a gente usa alguns termos: "colocar os animais no cabresto." Quando bota o cabresto, leva e não há mais volta. Ou "colocar o gado no gueto." Aí vai para o matadouro e não há mais volta. Eu não acredito, não, que eles vão conseguir fazer isso com o Senado da República.

Nesse período em que eu estou aqui, que já vai para 32 anos, entrei como Deputado e nunca saí, eu tenho dialogado muito com Deputados e Senadores. Não pode existir uma força obscura, que, como disse o Senador Valadares muito bem, está impedindo os Senadores, está proibindo os Senadores de fazerem um destaque. Não pode. Isso é irracional. Isso é o abuso do abuso do abuso do poder do Executivo, que acha que manda aqui nos Senadores.

O Presidente atual está viajando para o exterior – e que ele leve com ele toda a energia negativa que está com ele. Pode ser que a gente, com um novo Presidente, que já assume agora – e provavelmente assumirá um outro daqui a quinze ou vinte dias –, a gente possa caminhar numa linha de bom senso e de equilíbrio.

Os Senadores não podem renunciar ao seu direito. E não é um projetinho ou outro, não é 1, 2, 3, 4, 5, 6. São 117 artigos. Cada artigo, dá para dizer que é uma lei. Como é que você bate o carimbo em cima de 117 leis sem ler? "Não sei, não vi, não li, não conheço, mas voto favorável." É isso que vai acontecer aqui. Não estou dizendo que alguns não leram, mas que a maioria não leu, porque é impossível, inclusive. Ler, interpretar, analisar técnica, juridicamente, socialmente e politicamente. É impossível.

Senador Cássio, eu vou me socorrer aqui de uma pergunta que eu fiz para convidados numa dessas sessões de debate aqui na Casa. Eu perguntava a eles: "Já que vocês acham que a legislação no Brasil é muito pró trabalhador – eu perguntava –, nesses países que os senhores citaram, como França, Itália, Alemanha – gostam de citar muito –, Espanha, Holanda, podem, se quiserem, a Grécia, podem citar a Argentina, se quiserem. Qual é o salário mínimo lá? Eles disseram: "Ah, a gente não sabe!" Se sabiam, disseram que não sabem. Mas daí eu disse: "Então, eu vou dizer para os senhores: na Alemanha, que vocês citam tanto, US$1.685. Nesta reforma, vocês querem também aceitar só um artigo dizendo que o salário mínimo no Brasil vai passar a ser igual ao da Alemanha?" Ninguém respondeu – claro. Calaram a boca. "Espanha, US$1.071. Vocês aceitam?" "Ah, não, Paim." "Austrália – tão falada também –, US$2.098; Grécia, tão falada, com a crise que passou, US$972." Aí alguém resmungou lá atrás de mim, porque não foi nenhum dos convidados, porque não tiveram coragem de responder: "Ah, o Paim vem com esses países aí! Por que ele não fala, por exemplo, da China?" E, para azar dele, eu tinha a China aqui por último. Na China, que é tão falada, que é exploração de mão de obra, que é sacanagem, é isso, é aquilo... Na China, a aposentadoria é de 60 anos, homem, e 55, mulher. E basta recolher sabe quantos anos? Quinze anos. Salário mínimo na China, US$792; salário mínimo no Brasil, US$240, US$250.

Eu não digo nem que vamos copiar todos esses altos salários. Mas vamos passar o salário mínimo neste debate para US$1.000? Dirão que eu estou louco. Não dá para imaginar.

Olha, eu já falei de todos os destaques. Eu apresentei em torno de 20 destaques. Mas eu vou me socorrer não dos destaques, porque eu já deles falei e aqui eu tenho certeza de que a maioria dos Senadores concorda que o projeto como está não deveria ser aprovado. Podemos ter discordância em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

um ou outro destaque. E o bom senso manda que a gente construa uma alternativa com alguns destaques que sejam unanimidade – eu acho que é possível – e a gente vote pelo menos os destaques.

Eu sei que, no conjunto da obra, como eu digo, na peça principal, não há acordo e até acho que a visão que é favorável à reforma tem mais votos. Até acho mesmo. Tenho que ser realista. Mas, nos destaques, é possível ver quais os destaques em que é possível acordo – naquilo que aqui é criticado por todos, essa questão da mulher gestante em área insalubre, como um dos exemplos só.

Mas vou me socorrer aqui, porque senão entro de novo em cada um dos destaques, eu tive um debate com Darcísio Perondi, Vice-Líder do PMDB na Rádio Nacional, e eu falava dessa questão de o Senado ter a sua independência, de ele não ser uma peça aqui que só serve para carimbar ou não o que a Câmara faz. Até isso é um estatuto, isso não é uma lei simples. É um estatuto, porque ali consolida todas as leis do trabalho. Sabe o que ele disse no meio do debate – está gravado na Rádio Nacional? "Paim, os Senadores não são crianças. São adultos. Tu achas que eles não farão o seu papel?" Eu respondi no ar: "Eu espero que você tenha razão e que isso não aconteça, porque senão você terá razão ao contrário." E aqui eu não vou dizer o que ele disse.

Tive um outro debate com o Relator dessa reforma. Aí entrei no mesmo tema, se ele não achava que – perguntava eu – o Senado deveria cumprir o seu papel de Casa Revisora. Ele respondeu: "Ô Paim, que o Senado faça a sua parte. A Câmara fez a sua. Tu podes não gostar do que nós construímos, mas nós fizemos. O Senado que faça a sua parte."

Depois, ouvi outra entrevista, em que a matéria dizia: essa proposta não é do Governo Temer. O Governo Temer mandou para lá sete artigos. Essa proposta é do Congresso. O Congresso que assuma a responsabilidade.

O Ministro do Trabalho disse, em um debate em que eu estava... Já digo onde foi para não dizerem que estou inventando história: num congresso do PTB. Aí eu levantava questões como essa e a do trabalho intermitente. Ele foi duro comigo, disse: "Paim, tu não botes no nosso colo essa história de trabalho intermitente, porque isso aí não é coisa nossa. É coisa do teu Congresso lá. Nós não botamos isso." – o Ministro do Trabalho.

Ninguém quer ser pai da criança agora. Eu dizia ontem e repito hoje: não há um Senador nesta Casa – e eu falo de forma elogiosa – que defenda esse projeto como ele está. Um, um. E não é falta de coragem não, porque é indefensável. Se eu estivesse na Base do Governo, eu também não defenderia, como não defendi um outro projeto aqui, que veio sobre reforma da previdência, se não fosse alterado. E a Casa Revisora fez seu papel, e construímos aqui a PEC paralela. O mesmo pessoal que, na galeria, ensaiou até uma vaia naquele dia histórico, dali um tempo, veio me aplaudir, porque estávamos certos.

Então, Senador Cássio, Presidente desta Casa, não da sessão, Presidente do Senado, eu vou apelar até o último minuto para que a gente construa um entendimento nos destaques, em nome do Senado da República, da democracia, da justiça, da Política com p maiúsculo; que a gente caminhe para um acordo, porque assim como está, Sr. Presidente, é impossível, é impossível. A população não vai entender. Acho que nem a Câmara entende. Quando a Câmara fez isso, eu estou me pondo no lugar dos Deputados, mesmo aqueles que apoiaram essa reforma: "Não, vamos encher de penduricalho aí, vamos escrever um monte de bobagem que, depois, o Senado tira as bobagens, mas aprova o que a gente quer." Pior que não está sendo isso. O Senado vai aprovar algumas coisas que todos reconhecem, inclusive os Relatores, que são inaceitáveis... Quero aqui defender os Relatores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

nessa ótica, tanto que um pede oito alterações, e o outro pede seis. Reconhecem que como está não deveria ser aprovado. E, de fato, eles pegam os pontos que eu entendo mais graves...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Senador Paim, eu vou lhe conceder mais um minuto – já lhe concedi mais três – apenas para a conclusão, porque o Senador Romero também está aguardando.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Com certeza. Agradeço a tolerância de V. Exª.

Se isso tudo é verdadeiro, por que a gente não vota?

Socorro-me aqui de Ulysses Guimarães, que dizia no plenário da Constituinte, eu tive orgulho de estar lá ao lado de V. Exª, Senador Cássio. Ele dizia: "Não houve acordo. Votem, votem artigo por artigo." É isso que nós queremos. Não há acordo sobre o mérito – e o Brasil sabe que não há. A última pesquisa mostra 95% da população contra essa proposta.

Senadores, na terça-feira, vamos votar, vamos votar. Vamos votar os destaques, votar a peça principal. Se houver acordo nos destaques, podemos votar até...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – ... são contra uma série de artigos que está nessa proposta.

Quero terminar, mas eu quero só essa frase, Presidente: pelo amor de Deus, não venham me dizer que esse projeto vai gerar milhões de empregos, porque, depois não gera, calcule a frustração da população...

Achar que quem está no mercado informal... Você acha que alguém vai contratar os que estão no mercado informal e vai mantê-los se não tem produção, se não tem para quem vender? Quem está na formalidade, das duas uma: demite todos os formais e contrata os informais por um salário mais baixo ou não contrata ninguém. Porque, se você não tem para quem vender, você não tem pedido, você não tem onde colocar o que você produz, você vai contratar para quê? Para perder dinheiro? Claro que não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Vou lhe dar mais um minuto para o senhor poder concluir seu raciocínio...

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Encareço que termine e conclua de fato.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Como farei.

O meu raciocínio, enfim, Sr. Presidente, é fazer um apelo aos Senadores e Senadoras. Que a gente vote, cada um com a sua consciência, no projeto principal e que, nos destaques, a gente construa o acordo que for possível, porque assim é a vida, assim é a democracia e assim é a política.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Presidente, agradeço a V. Exª pela tolerância e, mais uma vez, o cumprimento na Presidência do Senado e o Senador Eunício na Presidência do País.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Agradeço a gentileza de V. Exª.

Encerrada a discussão em turno único.

As emendas apresentadas durante a discussão serão publicadas na forma regimental e já estão disponibilizadas eletronicamente.

Designo o Senador Romero Jucá para proferir parecer sobre as emendas em substituição à CAE, à CAS e à CCJ. Tem V. Exª a palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB - RR. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu vou deixar para discutir a matéria e encaminhar na terça-feira. Hoje a fase é de apresentar parecer sobre as emendas – 178 emendas entregues. O parecer é contrário. Eu dou aqui parecer como Relator na CCJ e também *ad hoc* pelo Senador Ricardo Ferraço, que é o Relator de mérito dessa matéria.

Então, a matéria já está assinada e já está entregue à Mesa. Portanto, eu peço a V. Exª que possa publicizar, e, na terça-feira, nós temos um entendimento de que nós votaremos não só o relatório, mas também os destaques de Bancada pertinentes apresentados pela oposição.

Nós vamos fazer aqui um debate de alto nível. Eu quero saudar o Presidente Eunício Oliveira, que conduziu esse calendário, V. Exª também, os membros da oposição. É natural que cada um marque a sua posição, mas tudo foi feito no sentido de que a gente possa colocar cada um a sua ideia e que possa prevalecer a vontade da maioria.

Então, eu remeto à Mesa, o parecer é contrário a todas as emendas, e terça-feira nós estaremos aqui para discutir e votar, Sr. Presidente.

Muito obrigado. **(Íntegra do Parecer nº 113/2017 – PLEN – Vide item 2.2.1 do Sumário)**

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Pela ordem, Senador Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sem nenhuma polêmica, porque acordo é acordo, e V. Exª sabe que eu cumpro acordo, e nós cumprimos sempre. Só queria dizer: como eu fui Relator indicado na CAS, se eu fosse Relator, o meu voto seria favorável a todas as emendas.

O SR. PRESIDENTE (Cássio Cunha Lima. Bloco Social Democrata/PSDB - PB) – Fica consignada a posição conhecida de V. Exª.

O parecer, portanto, é contrário às emendas.

Encerrada a instrução e a discussão, a matéria constará da Ordem do Dia do dia 11 de julho para votação em turno único, na próxima terça-feira.

A sessão deve ser convocada na próxima terça-feira, acredito eu, às 11 horas, para que tenhamos tempo suficiente para as discussões dos destaques.

Está encerrada a sessão, ficando cancelada a sessão ordinária desta tarde, que já teve toda a pauta esgotada com os pronunciamentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 40 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 101ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Comunicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Publique-se
6/7/2017

OFICIO Nº 083 /2017 GSVGRA. **Brasília/DF, 05 de julho de 2017.**

Excelentíssimo Senhor
Senador Eunicio Oliveira
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho-lhe relatório de viagem em missão oficial, 6a Missão de Estudos sobre Inovação, no período de 7 **a 13 abril 2017-Boston/Washington,** sem **ônus** para o Senado conforme Requerimento aprovado nº 079/2017.

Cordialmente,

Senadora Vanessa Grazziotin

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Relatório de Viagem

6a Missão de Estudos sobre Inovação.

7 a 13 abril 2017-Boston/Washington

Em abril do ano em curso, integrei uma comitiva de Parlamentares para participar da 6a Missão de Estudos sobre Inovação. Esse encontro ocorreu em Boston/Washington.

09 de abril

Debate de abertura da 6ª Missão de Estudos sobre Inovação para o Congresso Brasileiro.

ABERTURA:
Ben Ross Schneider,- Professor de Ciência Política do MIT(Instituto de Tecnologia de Massachusetts), e Diretor do Programa MIT-Brasil.
Paulo Sotero- Diretor do Brasil Institute – Wilson Center.

Painel -O Desafio da Inovação no Brasil
Antonio Britto- Presidente Executivo da INTERFARMA

10 de abril
Debate no MIT (Instituto de Tecnologia de Massachusetts).

Painel 1: O Brasil produz boa ciência, mas está em falta em inovação. O que está faltando? Uma análise comparativa entre Brasil, Estados Unidos e ecossistemas de inovação de outros países.

Fernanda de Negri
Pesquisadora do IPEA e Pesquisadora visitante no Centro de Performance Industrial do MIT (Cambridge, MA) e do Brasil Institute no Woodrow Wilson Center (D.C.).

Painel 2: Acelerando a Inovação no Brasil.

Liz B. Reynolds
Diretora Executiva do Centro de Performance Industrial do MIT e Professora do Departamento de Estudos Urbanos e de Planejamento do MIT.

Visita aos Laboratórios do MIT – (Instituto de Tecnologia de Massachusetts).
Julie DeMartino
Lori Mahon- Senior Manager, R&D Administrative Services US.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Retorno à sala de reuniões do Instituto.

Painel durante o Almoço:

Inovação e Ciências da Vida: construindo ecossistemas colaborativos no MIT
Leo Celi,- MIT PI e bolsista do MIT-Brasil TVML Seed Fund

Tony Knopp & John Roberts- MIT Programa de Relacionamento Industrial

Debate com Pesquisadores, Pós-Doutores e Estudantes de Doutorado Brasileiros.

Moderadora/Moderator: Fernanda de Negri- Rodrigo Deliberato
Bolsistas do Fundo TVML Seed no MIT-Brasil, Médico da UTI do Hospital Albert Einstein, no MIT está dedicado ao Big Data Lab no HIAE, é Pós-doutor no Laboratório de Fisiologia Computacional do MIT.

Felipe Maia de Toledo Piza - Médico do HIAE, Doutorando em Educação Médica em Harvard
Anderson Lobo - Bolsista do Fundo Seed no MIT- FAPESP, Prof. na UNIVAP para Química de Superfícies, Química de Polímeros e Química de Materiais.

Diogo Castilho- Candidato ao PhD MIT AeroAstro - Piloto da FAB.

Mayara Murça - Candidato a PhD MIT AeroAstro, docente do ITA.

Fernanda Marciano - Bolsista do Fundo Seed no MIT- FAPESP, Prof. Na UNIVAP
MIT FAPESP SEED FUND RECIPIENT, PROF AT UNIVAP.
Renato Lima - Candidato ao PhD MIT de Ciência Política.

Victor Pamplona - Aluno do MIT, atualmente empreendedor na área de Boston (Eyenetra).

Encerramento: O Debate continua com a perspectiva de um Brasileiro empreendedor na Região de Boston.

Rogério Vivaldi - Vice-Presidente Executivo e Diretor Global de Operações Terapêuticas da Bioverati.

11 de abril 2017

Visitas Centros de Pesquisa.
Merk – Pfizer –Abbivie

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Visita Centro de Pesquisa – 01- Merck

Guilherme Maradei **-** Presidente Brasil.

Visão Geral dos Projetos de Pesquisa e Desenvolvimento e Apresentação da Localidade.

Vídeo sobre a História da Inovação em Pesquisa e Desenvolvimento.

Perguntas e Respostas:

Visita à Planta de Pesquisa & Desenvolvimento

Visita ao Centro de PESQUISA Nº 02 – Pfizer e ABBVIE

Vivendo a Inovação
Erica Smith- Diretora de Comunicação Brasil.
Thalita Jesus
Experiência 1: Experiência 3D em Esclerose Múltipla.
Experiência 2: Apresentação parceria MIT – Pesquisa Zika Vírus.
Experiência 3: Além dos medicamentos.
Experiência 4: Apresentação do Centro de Inovação.

Dia 12 de abril

Seminário no Woodrow Wilson Center

Paulo Sotero- DIRECTOR OF BRAZIL INSTITUTE – WOODROW WILSON CENTER

O novo panorama Político em Washington
Jane Harman-Presidente e CEO do Wilson Center - Foi Congressista e representou o distrito eleitoral que concentra a indústria aeroespacial na Califórnia, por 9 mandatos na Câmara dos Deputados dos EUA.

Painel de discussão: Cientistas e Empreendedores da Diáspora Brasileira nos Estados Unidos

Eliseu O. de Oliveira-PhD - Professor Assistente VCU - Descoberta e Desenvolvimento de Medicamentos.
Fabio Tucci-PhD - Co-Fundador da Epigen Biosciences, INC - Descoberta e Desenvolvimento de Medicamentos.
Ilana Folgelman- MD - Co-Fundador e Chefe de Assuntos Regulatórios do Diagnóstico C2N - Assuntos Regulamentares e Investimento da Pharma.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Paula Pohlmann-MD - Professor Assistente na Medstar Georgetown University – Oncologista - CLINICAL TRIALS AND.

Painel durante o Almoço.

A Política Externa de Trump

Aaron David Miller-Vice-Presidente do Wilson Center para Novas Iniciativas.

Visita a Embaixada do Brasil em Washington
Encontro com o Embaixador Brasileiro para os Estados Unidos, Sergio Amaral.
Jantar oferecido pelo Presidente do Conselho Consultivo do Instituto do Brasil.

Dia 13 de abril

Chegada ao Departamento de Estado dos EUA.

Seminário no Departamento de Estado EUA.

Abertura do Seminário.

Michael J. Fitzpatrick- Secretário (Para assuntos relacionados aos Andes, Brasil e Cone Sul).

Painel de Discussão

Raffi Balian-Conselheiro Sênior em Energia, Inovação e Tecnologia no Escritório de assuntos Comerciais e de Negócios.

Vaughan Turekian- Assessora de Ciência e Tecnologia do Secretário

David Gerk- Advogado de patentes junto ao Escritório de Patentes e Marcas dos EUA, do Escritório de Política e Assuntos Internacionais do PATENT ATTORNEY WITH THE U.S.

Rachel Chu- Sócia da Pugatch Consilium, especializada em assuntos de inovação biomédica e de propriedade intellectual.

Fim do encontro.

Senadora Vanessa Grazziotin

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Defiro nos termos do art 40 do Regimento Interno

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Vanessa Grazziotin

REQUERIMENTO Nº 79 , de 2017. - M

Excelentíssimo Senhor
Senador EUNICIO OLIVEIRA
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Tendo sido convidada pelo Brazil Institute – Woodrow Wilson Center, pelo Massachusetts Institute of Technology – MIT e pela Interfarma –Associação da Indústria Farmacêutica de Pesquisa, para participar da **SEXTA MISSÃO PARLAMENTAR DE ESTUDOS SOBRE INOVAÇÃO**, a ser realizada nas cidades de Boston e Washington/DC, nos Estados Unidos da América, no período de 7 a 13 de abril do corrente ano, requeiro, nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para desempenhar a missão acima citada, **sem ônus** para o Senado Federal.

Comunico, ainda, na forma do art. 39 do RISF, que estarei ausente do País no referido período com vistas a desempenhar a supracitada Missão.

Sala das sessões, 22 de março de 2017.

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

Recebido em 28/03/17
Hora 15:30
Pauline S. D. Koenigkan - Mat. 2408
SGM - Senado Fed

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

DISCURSO ENCAMINHADO À PUBLICAÇÃO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 203 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. CIRO NOGUEIRA (Bloco Parlamentar Democracia Progressista/PP - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, nas últimas semanas, a imprensa tem destacado, quase que diariamente, a perigosa ação de quadrilhas que atuam no roubo de cargas, tanto nas rodovias e estradas de todo o país, quanto nas cidades. Tenho acompanhado as notícias sobre o crescente aumento desse tipo de crime e isso me preocupa muito e, por isso, trago o assunto a este Plenário mais uma vez.

Recentemente, o Jornal Bom Dia Brasil veiculou duas reportagens sobre o assunto. Uma delas mostrou um protesto de caminhoneiros no Rio de Janeiro contra os frequentes roubos nas estradas do estado. De acordo com a matéria, esse tipo de crime triplicou e a média tem sido de um caminhão assaltado a cada hora. A outra reportagem tratou do problema em São Paulo, onde os roubos a caminhões só crescem, causando apreensão entre os motoristas. Segundo a reportagem, de janeiro a maio deste ano, 2.517 caminhões foram roubados.

Ambas notícias evidenciam que esse tipo de crime tem crescido, principalmente pela facilidade de revenda das mercadorias roubadas, principal atrativo dos bandidos.

O tema também foi destaque de matéria publicada pelo jornal *O Globo*, na semana passada. O periódico ressaltou o crescimento de roubo de cargas para além das grandes cidades. Entre 2011 e 2016, quase cem mil casos foram registrados e os prejuízos passavam dos R$ 6 bilhões. Os dados divulgados pelo jornal fazem parte de um estudo realizado pela Federação das Indústrias do Rio de Janeiro, Firjan. O documento lista os 57 países mais perigosos para o transporte de cargas e coloca o Brasil na oitava posição.

O jornal informa ainda que, pela gravidade do problema, a Firjan e cerca de 30 entidades de setores afetados pelo crime de roubo de cargas estão lançando o Movimento Nacional contra o Roubo de Cargas. A proposta estabelece a cooperação entre a União, estados e setores-chaves da sociedade para combater esse tipo de crime. Entre as diretrizes defendidas está a necessidade de aprovação de leis com punições mais severas para a prática de crimes de receptação, armazenamento e venda de produtos roubados.

E esse, Sr. Presidente, é exatamente o objetivo de um projeto que apresentei logo que cheguei ao Senado, em 2011. O assunto já era uma preocupação minha naquela época e, por isso, pensei em uma medida para alterar o Código Penal e aumentar a pena para os crimes de roubo e de receptação de cargas. O PLS 125/2011, que está na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado, prevê um acréscimo nas punições já em vigor de um terço até a metade, dependendo da sentença. Atualmente, o Código Penal estabelece a pena de reclusão de quatro a dez anos para quem roubar coisa móvel alheia. No caso de receptação, em proveito próprio ou de outra pessoa, a pena vai de um a quatro anos de reclusão.

Acredito que, ao tomarmos as punições mais rigorosas, podemos inibir a atuação desses bandidos e, consequentemente, diminuir os inúmeros prejuízos gerados por essa prática. Mais que isso, também contribuímos para aumentar a segurança dos motoristas de caminhões que estão sob constante ameaça nas estradas de todo o país.

Srªs Senadoras, Srs. Senadores, é muito desgastante a realidade desses caminhoneiros, que saem de casa para fazer uma entrega e já sabem que o bandido está à espreita nas estradas. São muito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

raros, entre esses profissionais, aqueles que nunca testemunharam ou sofreram um caso de violência durante o transporte de suas cargas. Infelizmente, centenas de caminhoneiros já perderam suas vidas, simplesmente por estarem transitando nas estradas.

O roubo de cargas está tomando tamanha proporção que já é considerado um grave e preocupante problema de segurança pública. Não fosse suficiente o panorama de medo que esse tipo de crime sustenta, não podemos deixar de mencionar que o roubo de cargas também causa consideráveis prejuízos à economia.

São milhões de reais perdidos com cargas roubadas e veículos levados, de modo que as empresas de transporte acabam repassando para os consumidores os gastos que precisam assumir, tanto com as perdas sofridas quanto com o investimento maior em segurança para o transporte dos produtos. Todas essas dificuldades operacionais aumentam os custos de toda a logística de transportes, elevando o chamado "custo Brasil" o que, sem dúvida alguma, é um grande entrave para o setor de cargas no país e para nossa economia.

Sr. Presidente, em razão de todas essas questões, além de punir com mais rigor, é preciso aumentar a fiscalização nas estradas, portos, rodoviárias e aeroportos para impedir que o roubo de cargas continue crescendo.

Peço, portanto, o apoio de todos os parlamentares desta Casa, para uma tramitação rápida e breve aprovação do PLS 125/2011 de minha autoria e de outras iniciativas que visam melhorar a segurança em nossas rodovias, de modo que possamos dar um pouco mais de tranquilidade aos nossos motoristas e desestimular esse crime assustador e perigoso, que coloca em risco a vida de nossos caminhoneiros e aflige toda a sociedade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia/PSB - SE. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, senhoras e senhores, ouvintes e telespectadores da Rádio e da TV Senado, quero aqui reiterar minha posição. Votarei contra essa reforma trabalhista. Não compactuarei com uma proposta que subtrai direitos duramente conquistados nas últimas décadas pela classe trabalhadora deste País. Não compactuarei com um projeto que dialoga com o empresário contra o trabalhador.

Sob a retórica de que se está modernizando a legislação, o governo impõe a este Senado a votação, a toque de caixa e sem direito ao contraditório, de uma profunda reforma da CLT, forjada na lógica do Capital, da redução de custos e do aumento dos lucros.

Utiliza o governo desta proposta como meio para atrair investimentos e credibilidade junto ao empresariado. Escolhe o caminho mais fácil, deixando à deriva o trabalhador. Se for para melhorar a relação entre Capital e trabalho, não vejo que este seja o caminho.

Inclusive, me pergunto se é isto que o verdadeiro empresário quer como prioridade de governo. O empresário sério deste país quer é igualdade de condições, sem a interferência nefasta da corrupção, do apadrinhamento nocivo com sugadores do dinheiro da Nação.

O empresário sério quer redução de impostos, equilíbrio fiscal, estímulo ao investimento, de forma a crescer e, aí sim, gerar os empregos de que tanto precisamos.

A propósito, diz-se que a reforma reduzirá a informalidade e estimulará as contratações. Mas, francamente, qual a informação que o governo nos deu - e que mereça credibilidade - de que essa reforma surtirá os efeitos sugeridos?

O ceticismo alcança até o setor produtivo. Mais de 70% do empresariado paulista ouvido pela FIESP avalia que a reforma nada ou pouco incentivará as contratações.

É verdade que países adeptos do afrouxamento das leis trabalhistas criaram vagas de trabalho, mas com redução de salários e de direitos. É isso que queremos para nossos trabalhadores?

E mais! Faremos isso sem a devida discussão? Sem o estabelecimento de um amplo debate, com participação popular? Sem medir consequências?

Por tratar-se de alterações profundas na lei, a votação do texto por esta Casa deve ser precedida de amplo e transparente debate, inspirado no ideal de um país moderno, sim, mas justo e igualitário.

Mas o debate nesta Casa foi simplesmente interditado. Todas as mais de 700 emendas apresentadas por senadores foram rejeitadas pelo relator. Mesmo destino reservado às 12 emendas de minha iniciativa. Fomos tratorados no nosso papel constitucional.

Não podemos aceitar tal atropelo e delegar passivamente ao presidente da República o poder de ajustar a matéria, com a promessa de edição de Medida Provisória corrigindo a proposição aqui e ali. Até porque, as modificações esboçadas não alcançam pontos mais sensíveis do projeto.

Não se trata de mera reforma para adequar algumas situações às exigências do mercado em evolução. É uma reformulação gigantesca. São mais de 100 dispositivos alterados na CLT. E já nos alertou o TST que 65 direitos trabalhistas serão prejudicados.

A reforma trata do contrato de trabalho intermitente, amplia a terceirização de forma irrestrita, permite a contratação de autônomo com exclusividade e admite gestantes e lactantes em atividade insalubre, possibilita demissões arbitrárias sem negociação com o sindicato e a correção dos créditos trabalhistas abaixo da inflação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Transfere para o empregador a opção de mascarar salário por meio de auxílio-alimentação, abonos, prêmios e diárias, que seriam pagos em prejuízo do cálculo de férias, de outras verbas e da arrecadação devida à previdência social.

Introduz o princípio de intervenção mínima da Justiça do Trabalho e limita enormemente o acesso à Justiça gratuita. Sobretudo, a proposta determina que o negociado entre empregados e empregadores passe a prevalecer sobre a legislação para uma lista de itens, entre os quais destaco um dos mais prejudiciais, a possibilidade de negociação do grau de insalubridade.

Pretende, ademais, impedir que Tribunais exerçam sua função constitucional interpretativa, ao impor limitações ao exame de convenções coletivas e acordos coletivos e ao vedar a restrição de direitos legalmente previstos.

Por tudo isso, Sr. Presidente, a minha opinião é que a proposta de uma reforma na legislação trabalhista deveria partir de governo eleito diretamente pela população. Um contrato social discutido na campanha e referendado pelas urnas.

Reitero minha disposição de trabalhar na busca de soluções para reverter o clima de desalento e retomarmos o rumo do crescimento. Mas, não contem comigo para eliminar direitos do já sofrido trabalhador brasileiro. A sociedade nada vai ganhar com o enfraquecimento de sua valorosa força de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Mensagem do Presidente da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 40, DE 2017

(nº 223/2017, na origem)

Propõe, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II".

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- Texto da mensagem

DESPACHO INICIAL: À Comissão de Assuntos Econômicos.

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

Mensagem nº 223

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, interino.

Brasília, 5 de julho de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

EM nº 00064/2017 MF

Brasília, 9 de Junho de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de Belém requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser realizada entre aquele Município e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante as Resoluções nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações das Resoluções nº 41, de 08 de dezembro de 2009 e nº 19, de 22 de dezembro de 2011, bem como a Resolução n º 43, de 21 de dezembro de 2001, e alterações.

3. O Projeto foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 2000.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação “B”, quanto à sua capacidade de pagamento, o que o qualifica ao recebimento da garantia da União.

5. Ao final, a Secretaria do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja: (a) examinado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalizado contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, ao apreciar a minuta de contrato referente à operação de crédito sob exame, pronunciou-se favoravelmente aos seus termos e sugeriu o encaminhamento do pleito ao Senado Federal para fim de autorização da concessão de garantia da União, reiterando as ressalvas indicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar à Presidência da República que envie Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter, à apreciação daquela Casa, o pedido de concessão da garantia da República Federativa do Brasil à operação financeira

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eduardo Refinetti Guardia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 264 - C. Civil.

Em 5 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ PIMENTEL
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Belém, Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II".

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

DOCUMENTOS PARA O SENADO

MUNICÍPIO DE BELÉM/PA

x

BID

"Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEM II"

PROCESSO N° 17944.000422/2014-31

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARECER PGFN/COF/Nº 713/2017

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II.
Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.
Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Município de Belém, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Belém;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II.

2. Conforme consta do Anexo I do Contrato (fls. 136/7), o financiamento ora sob análise tem por objetivo geral a melhora das condições socioambientais da Bacia do Una, em Belém. Quanto aos objetivos específicos do Programa, são eles os seguintes: (a) melhora das condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária; regularização de posses da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e (b) aumento da capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas

3. Os requisitos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se constata nos parágrafos seguintes, foram obedecidos.

II

4. **Análises da STN**

4.1. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu as seguintes manifestações sobre a operação de crédito em tela:

4.1.1. Nota nº 83/2017/COREM/SURIM/STN/MF-DF, de 19/5/2017 (fls. 880/894), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, acerca da capacidade de pagamento do Município, em conformidade com os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, e 543, de 2012. Na referida análise, o Município aparece classificado na categoria *B*, o que classifica a operação como elegível ao recebimento da garantia da União. Além disso, o Parecer subsidia a posição da COREM no Comitê de Análise de Garantias (CGR)[1] recomendando voto favorável ao pleito.

4.1.2. Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, em 22 de maio de 2017 (fls. 921/7 v.), onde consta: (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal; (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4.2. Segundo informa a STN no supramencionado Parecer nº 94/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 24 de abril de 2017 (fls. 802/815 v.), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM[2].

4.3. Ainda no mesmo Parecer, a COPEM/STN informou que o Município atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. Quanto ao prazo de validade da análise dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da referida Resolução, em conformidade com a Portaria STN nº 9, de 2017 a STN fixou em **270 dias o prazo para validade da análise**, em vista do comprometimento do Município ter apresentado percentual inferior a 80%.

4.4. O supracitado Parecer informa, ainda, que os limites de gastos com pessoal foram atendidos pelo Município até o 3º quadrimestre de 2016, com base nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal, contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi[3] (fls. 761/2)

4.5. Por fim, informando que a Coordenação-Geral da Dívida Pública – CODIP/STN manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, o mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, sejam providenciados: (a) a verificação do cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) a comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) a formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. **Aprovação do projeto pela COFIEX**

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX[4], mediante a Recomendação nº 1.346, de 2012, retificada pela Resolução nº 3/2013 (fls. 6/7)

6. **Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União**

6.1. A Lei nº 9.043, de 2013, alterada pelas Leis nºs 9.052, de 2014, e 9.068, de 2014, todas do Município, autorizam o Poder Executivo do Município a contratar a operação de crédito externo sob exame, bem como a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 156 e as receitas de repartição constitucional previstas no artigo 158 e 159, todos da Constituição, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal.

6.2. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Município deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

7. **Previsão na Lei Orçamentária e Plano Plurianual**

7.1. O Sr. Prefeito do Município assinou declaração, por meio digital, no SADIMPEM, em 24 de abril de 2017 (fls.810/811 v.) em que informa que o Programa a ser financiado está inserido no Plano Plurianual – PPA do Município para o quadriênio 2014/17 (estabelecido pela Lei nº 9.026, de 2013), e que encontram-se incluídas, pela Lei municipal nº 9.267, de 29/12/2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte da contrapartida.

8. **Certidão do Tribunal de Contas do Município**

8.1. O Município apresentou, na forma do art. 21 da Resolução SF nº 43, a Certidão nº 585, de 24 de abril de 2017, do Tribunal de Contas do Município de Belém, (fls. 828/9), que atesta:

a) **quanto ao último exercício analisado (2013)**: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 12, § 2º (previsão orçamentária da regra de ouro)[5], 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREO), 55, §2º (publicações dos RGFs); e, relativamente à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro) [6];

b) **quanto aos exercícios não analisados (2014, 2015 e 2016)**: relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 12, § 2º (previsão orçamentária da regra de ouro), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); e, relativamente à Constituição, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação); e

c) **quanto aos exercícios em curso (2017)**: relativamente à LRF, de acordo com o RREO do 1º bimestre, o cumprimento dos arts. 11 (competências tributárias), 12, § 2º (previsão orçamentária da regra de ouro), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (publicações dos RREOs), 55, §2º (publicações dos RGFs); e, relativamente à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição, o atendimento ao art. 198 § 2º (limite de Saúde) e o descumprimento, até o momento, do art. 212 (limite de Educação);

8.2. Tendo em vista que o cumprimento do limite constitucional relativo a gastos com saúde e educação é anual e, portanto, apenas verificável após o término do ano, o não atingimento do percentual no 1º bimestre não configura descumprimento para efeito dos arts. 212 da Constituição[7] e 25, §1º, IV, "b" da LRF.

9. **Declaração do chefe do Poder Executivo do Município quanto ao exercício não analisado e ao em curso**

Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fls. 810/1), quanto às contas dos exercícios não analisados e o em curso, que o Município cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21, IV, 'c', da Resolução nº 43, do Senado Federal.

10. **Conveniência da Operação e Alcance das Obrigações Financeiras do Contrato**

Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, bem como quanto aos riscos financeiros para a União, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 94 /2017/COPEM/SURIM/STN/MF-DF, seu entendimento de que as obrigações contratuais constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

11. **Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Município**

A Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Nº 245, em 20 de novembro de 2014 (fls. 952/6), para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

12. **Certidão de Regularidade do Município quanto ao Pagamento de Precatórios**

12.1. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Senhor Secretário de Finanças do Município emitiu Declaração, em 23 de maio de 2017, em que declara a regularidade do Município quanto ao pagamento mensal de precatórios (fl. 932) e informa que o Governo apresentou ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 10 de fevereiro de 2017, o plano de pagamento de precatórios para o presente ano. Além disso, junta cópia de transferência financeira efetuada, para o mesmo Tribunal, no valor de R$ 1.742,000 (um milhão, setecentos e quarenta e dois mil reais), em 12 de maio de 2017.

12.2. É de se registrar que a verificação da regularidade por meio dos documentos citados foi adotada, em conformidade com o art. 38, inciso XVI, da Portaria Interministerial nº 507, de 2011[8], tendo em vista a atual suspensão de utilização do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN (Processo de Acompanhamento de Decisão nº 0005633-70.2010.2.00.0000).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. **Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil**

O Banco Central do Brasil informou, mediante o Ofício nº 064/2017-Depec/Dicin-Surec, de 26/5/2017, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número TA684011 (fl. 957).

14. **Limite de Parcerias Público-Privadas[9]**

Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM (fl. 811), o Município não tem contrato na modalidade Parceria Público-Privada.

15. **Situação de adimplência do Município em relação ao garantidor e ao SISBACEN**

15.1. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Município encontra-se adimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001 (fl. 949).

15.2. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 542), mantido pela STN, indica ausência de comprovação de regularidade por parte do Município quanto ao Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN, à prestação de contas de convênios do SIAFI e à Regularidade Previdenciária.

15.3. A propósito, consta na Declaração do Chefe do Poder Executivo do SADIPEM, de que todos os CNPJs da Administração Direta do Município estão incluídos no CAUC (fl. 811 v.).

15.4. Consulta efetuada pela STN, em 22 de maio de 2017, ao Sistema SISBACEM/CADIP (fl. 907), em atendimento ao art. 16 da Resolução SF nº 43, de 2001, informou que o Município encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

15.5. Registre-se que a situação de adimplência do Município deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais às fls. 130/160).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Belém, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) comprovação do atendimento das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) verificação de adimplência do Município de Belém para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de maio de 2017.

SÔNIA PORTELLA

Procuradora da Fazenda Nacional

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 30 de maio de 2017.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 30 de maio de 2017.

ANA PAULA LIMA VIEIRA BITTENCOURT

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

---

[1] O Comitê de Garantias, instituído pela Portaria nº 763/15, é um fórum colegiado da Secretaria do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tesouro Nacional que tem como objetivo subsidiar a atuação da Secretaria no que se refere à concessão de garantias pela União.

[2] Instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional

[3] Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

[4] Instituída pelo Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000

[5] O art. 12, §2º encontra-se com eficácia suspensa em face de decisão do STF na ADI 2238-5, em 2003.

[6] Art. 167. São vedados:(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

[7] Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

[8] Art. 38 (.....) XVI - comprovação da regularidade quanto ao Pagamento de Precatórios Judiciais, segundo regramento aposto na alínea "b" do inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, comprovado por meio de certificado emitido pelo Cadastro de Inadimplentes do Conselho Nacional de Justiça (CEDIN), disponível na Internet, ou por meio de declaração de regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais do chefe do executivo **ou do secretário de finanças juntamente com a remessa da declaração para o Tribunal de Justiça competente por meio de recibo do protocolo,** aviso de recebimento ou carta registrada; (Grifei)

[9] O art. 28 da Lei nº 11.079, de 2004, veda concessão de garantia a ente cuja soma das despesas de caráter continuado tenha excedido, no ano anterior, 5% da sua receita corrente líquida

Assinado eletronicamente por: Fabricio da Soller

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

957

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício nº 064/2017–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1701630405

Brasília, 26 de maio de 2017.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA684011 – Prefeitura Municipal de Belém**
Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID
Processo MF nº 17944.000422/2014-31

Senhor Coordenador-Geral,

Referimo-nos ao ROF TA684011, de 18/03/2014, por meio do qual a Prefeitura Municipal de Belém solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 125.000.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 062/2017–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a Prefeitura Municipal de Belém para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Renato Baldini Junior
Chefe Adjunto

Departamento Econômico – Depec
Divisão de Capitais Internacionais – Dicin
SBS Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: 61 3414-1777 – Fax: 61 3414-2036
E-mail: rde@bcb.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 921
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

Parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de Maio de 2017.

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos arts. 23 e 31 da Lei Nº 12.527 de 18/11/2011 - LAI.

Processo nº 17944.000422/2014-31
Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Município de Belém - PA e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 125.000.000,00. Recursos destinados ao financiamento do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II.
VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Belém - PA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001), da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007) e da Portaria MEFP n° 497/1990, com as seguintes características (fls. 802-804):

- **Valor da operação:** US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 387.412.500,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, posição em 24/02/2017 (fl. 822);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II;
- **Juros:** LIBOR Trimestral acrescida de margem aplicável para empréstimo do Capital Ordinário;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** US$ 9.695.500,00 em 2017 equivalentes a R$ 30.049.263,15,
  - US$ 28.006.000,00 em 2018, equivalentes a R$ 86.798.995,80,
  - US$ 36.661.500,00 em 2019, equivalentes a R$ 113.624.986,95,
  - US$ 28.977.000,00 em 2020, equivalentes a R$ 89.808.416,10,
  - US$ 16.143.000,00 em 2021, equivalentes a R$ 50.031.999,90 e
  - US$ 5.517.000,00 em 2022, equivalentes a R$ 17.098.838,10 (fls 804v-805 e 831), convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, posição em 24/02/2017 (fl. 822) ;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer n° 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

- **Contrapartida:** US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), equivalentes a R$ 387.412.500,00 (trezentos e oitenta e sete milhões, quatrocentos e doze mil e quinhentos reais), convertidos à taxa de câmbio de 3,0993, posição em 24/02/2017 (fl. 822);
- **Prazo total:** 300 (trezentos) meses;
- **Prazo de carência:** 60 (sessenta) meses;
- **Prazo de amortização:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 9.043, de 28/11/2013, 9.052, de 19/03/2014, e 9.068, de 01/08/2014 (fls. 9; 109; 175);
- **Modalidade:** Mecanismo de Financiamento Flexível (fl. 141);
- **Prazo de desembolso:** 5 anos, contados da data de entrada em vigor do contrato (fl 131);
- **Demais encargos e comissões:** Mutuário pagará uma comissão de crédito sobre o saldo não desembolsado de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais que, em caso algum poderá exceder a 0,75% a.a., e começará a incidir 60 dias a contar da assinatura do contrato (fls. 131v ; 144v); Despesas de Inspeção e Supervisão - exceto se o Banco estabelecer o contrário, de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1,00% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos (131v ;144v)

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 24/04/2017, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas 802-815v. Também foram enviados eletronicamente: a. Lei Autorizadora (fls. 9; 109; 175); b. Parecer do Órgão Jurídico (fls. 700-701); c. Parecer do Órgão Técnico (fls. 840/844v; 895/901); d. Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (fls. 828-829); e e. Comprovante de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 649; 765).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Parecer do Órgão Técnico (fls. 840/844v; 895/901), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (fl. 835-835v), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 700-701) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls. 808v-811v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo (fls. 700-701 e 808v-811v), atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda Fls. nº 922 Rubrica Secretaria de Assuntos Internacionais

a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior (fl. 824)	309.106.706,21
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	309.106.706,21
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (fl. 823v)	173.775.334,02
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	173.775.334,02

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (fl. 818)	423.877.806,29
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	423.877.806,29
Liberações de crédito já programadas (fl. 831)	226.011.471,65
Liberação da operação pleiteada (fl. 831)	30.049.263,15
Liberações ajustadas	256.060.734,80

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2017	30.049.263,15	226.011.471,65	2.431.412.633,22	10,53	65,82
2018	86.798.995,80	91.657.043,02	2.458.591.729,29	7,26	45,37
2019	113.624.986,95	43.261.232,35	2.486.074.641,85	6,31	39,44
2020	89.808.416,10	0,00	2.513.864.767,06	3,57	22,33
2021	50.031.999,90	0,00	2.541.965.539,04	1,97	12,30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

2022	17.098.838,10	0,00	2.570.380.430,30	0,67	4,16

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R$)		Projeção da RCL (R$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2017	0,00	146.377.244,56	2.431.412.633,22	6,02
2018	4.870.929,43	165.630.639,99	2.458.591.729,29	6,93
2019	9.336.899,30	163.548.542,67	2.486.074.641,85	6,95
2020	15.539.389,85	152.913.309,02	2.513.864.767,06	6,70
2021	20.307.199,86	111.928.670,47	2.541.965.539,04	5,20
2022	33.064.014,71	101.737.320,74	2.570.380.430,30	5,24
2023	43.095.789,68	100.893.502,64	2.599.112.952,16	5,54
2024	42.352.064,39	97.916.858,01	2.628.166.655,20	5,34
2025	41.475.223,98	91.158.169,08	2.657.545.129,68	4,99
2026	40.504.995,09	91.385.675,70	2.687.252.006,00	4,91
2027	38.794.963,78	91.655.168,41	2.717.290.955,14	4,80
2028	37.542.500,61	92.022.163,90	2.747.665.689,11	4,72
2029	36.677.063,42	92.482.379,97	2.778.379.961,43	4,65
2030	35.758.269,08	66.900.194,18	2.809.437.567,55	3,65
2031	34.784.656,13	57.253.718,71	2.840.842.345,37	3,24
2032	32.753.417,71	56.364.366,58	2.872.598.175,69	3,10
2033	31.149.894,69	55.436.252,63	2.904.708.982,68	2,98
2034	29.996.947,93	42.596.452,39	2.937.178.734,38	2,47
2035	28.817.028,55	41.912.400,54	2.970.011.443,19	2,38
2036	27.609.308,36	41.186.158,01	3.003.211.166,36	2,29
2037	25.936.900,41	18.001.285,20	3.036.782.006,49	1,45
2038	24.521.893,61	0,00	3.070.728.112,04	0,80
2039	23.320.281,46	0,00	3.105.053.677,85	0,75
2040	22.112.340,78	0,00	3.139.762.945,64	0,70
2041	20.897.895,11	0,00	3.174.860.204,56	0,66
2042	9.991.447,38	0,00	3.210.349.791,69	0,31
			Média até 2027 :	5,69
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :	49,51
			Média até o término da operação :	3,72
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :	32,37

** Projeção da RCL pela taxa média de 1,117831490% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.*

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	2.408.785.965,07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda Fls. nº 923 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

Dívida Consolidada Líquida (DCL)	581.081.663,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	360.929.747,02
Valor da operação pleiteada	387.412.500,00
Saldo total da dívida líquida	1.329.423.910,10
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	45,99%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 1º Bimestre de 2017), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fls. 819). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2016), homologado no Siconfi (fl. 825).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 3,72%, relativo ao período de 2017-2042.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de Belém atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. No que concerne ao art. 11 e ao §2º do art. 40, da LRF, e ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 828-829) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), aos exercícios ainda não analisados (2014, 2015 e 2016) e ao exercício em curso (2017).

10. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na RSF nº 43/2001, esta STN consultou a PGFN, por meio da Nota nº 987/2005/COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Quando a certidão indicar um aparente descumprimento do art. 57 da LRF por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise. Em resposta à citada consulta, a PGFN manifestou o seguinte entendimento (Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005):

> *"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito".*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

11. Adicionalmente ao posicionamento externado pela PGFN no parágrafo anterior, cumpre destacar que a eficácia do art. 57 da LRF encontra-se suspensa, em virtude de decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.238. Deste modo, esta Secretaria entende que fica impossibilitada em exigir dos Tribunais de Contas o cumprimento deste dispositivo legal.

12. Assim, com base nos pareceres PGFN/CAF/Nº 1.175/2005 e PGFN/CAF/Nº 520/2010, foi emitida a Nota nº 1.141/2010/COPEM/STN, de 19/11/2010 (fl. 914/915), em que o Secretário do Tesouro Nacional convalida os procedimentos relativos ao cumprimento dos artigos 52 e 57 da LRF adotados por esta Coordenação.

13. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 841, de 21/12/2016, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios e ao exercício em curso, em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl. 816v).

14. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o §4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (fl. 739; 739v). Observa-se ainda que, para fins de verificação de limites e condições, a análise do cadastro não evidenciou erros ou inconsistências que comprometam a qualidade da informação publicada.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Município de encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado (fl. 765; 909) e da União (fl. 909).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 51/52v; 908; 917/918).

17. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3° quadrimestre de 2016, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (fls. 828/829), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (fls. 808v/810) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3° Quadrimestre de 2016 homologados no Siconfi (fls. 761/762).

III. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS E INSTRUÇÃO DE RISCOS REFERENTES À CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Este parecer técnico, no que diz respeito à garantia da União, trata estritamente:

a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1; e
b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas nas seções III.2 e IV, consideradas subsídios necessários para que a Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

19. A instrução processual relativa aos riscos aqui realizada aborda os seguintes itens:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 424
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

a. Avaliação do contrato de financiamento negociado no que diz respeito aos riscos assumidos pelo Tesouro Nacional, na qualidade de garantidor da operação, realizada por esta Coordenação-Geral;
b. Avaliação da capacidade de pagamento e classificação da situação fiscal, realizada pela COREM;
c. Verificação no atraso dos pagamentos de empréstimos garantidos pela União, realizada pela CODIV;
d. Indicação das deliberações do Comitê de Garantia relacionadas à operação.

20. Ademais, como itens necessários para avaliação de oportunidade e conveniência da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, constam no parecer: (i) a avaliação do custo da operação, realizada pela CODIP (fls. 874/875) e (ii) uma descrição da operação e sua relevância para o mutuário, com informações extraídas do parecer técnico do Município de Belém (fls. 840/844v; 895/901).

III.1 REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

21. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO deste parecer.

RECOMENDAÇÃO DA COFIEX

22. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Recomendação nº 1.346, de 05/10/2012, alterada pela Resoluçãonº 03/2013, de 19/02/2013 (fls. 06/07) recomendou a preparação do programa no valor de até US$ 125.000.000,00, provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento, com contrapartida de no mínimo US$ 125.000.000,00.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A declaração do chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 24/04/2017 (fls. 802; 808v/811v), informa que o Programa (operação) em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2014/2017, estabelecido pela Lei nº 9.026, de 07/08/2013 (fl. 810v) . A declaração citada informa ainda que constam na Lei nº 9.267, de 29/12/2016, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercicio de 2017, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida (fl . 810).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 9.043, de 28/11/2013 (fl. 09), alterada pelas Leis nº 9.052, de 19/03/2014 (fl. 109) e nº 9.068, de 01/08/2014 (fl. 175), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4° do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 585/2017, de 24/04/2017 (fls. 828/829), atestou para os exercícios de 2015 e 2016 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2016 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

26. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 585/2017, de 24/04/2017 (fls. 828/829), atestou para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017 o pleno exercício da competência tributária do ente.

DESPESAS COM PESSOAL

27. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante no parágrafo 17 deste parecer.

RESTOS A PAGAR

28. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea "c", ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Município de Belém.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o Ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl. 811) que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP, o que corrobora a informação do Município constante em seu RREO relativo ao 1º bimestre deste exercício (fl. 837).

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl. 838.

LIMITE DA DÍVIDA MOBILIÁRIA

32. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente a ser garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado na seção "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

33. Para que se cumpra o art. 23, parágrafo I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da situação financeira do pleiteante à garantia. Conforme consignado na Nota nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 925
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017 (fls. 880/894), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, que dispõe sobre a capacidade de pagamento de entes subnacionais, a classificação do Município resultou em "B" (fl. 881).

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

34. Em cumprimento ao art. 40, parágrafo I da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF 48, foi realizada, pela COAFI e segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/2012, a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União. Conforme informação consignada na Nota Técnica nº 29/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 03/04/2017 (fl. 776/778) e Memorando nº 56/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 27/04/2017 (fls. 878/879), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

35. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do ente. O contrato de contragarantia deverá obedecer ao padrão já estabelecido pela PGFN e ser celebrado previamente ao contrato de empréstimo.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS e FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

36. Entende-se que o Parecer Técnico (fls. 840/844v; 895/901), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 804v/805) e a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (fl. 835), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

37. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo declarou no SADIPEM (fl. 705v) que estão incluídos no CAUC todos os CNPJs da administração direta do Município, verificou-se que o mesmo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada nesta data (fls. 907).

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

38. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o ente se encontra adimplente, conforme já mencionado no parágrafo 16 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

39. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e observada a Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF 507/2011, art. 38, XVI, não foi possível a verificação da adimplência do ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas (fl. 912).

40. Dessa forma, o cumprimento deste requisito deverá ser verificado pela PGFN. Para tanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 913), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - ROF:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer n° 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

41. Em cumprimento ao art. 98, § 2º, do Decreto 93.872/86, verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF do RDE), do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 684011 (fls. 848/852).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E GARANTIA

42. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da portaria MEFP n° 497/1990, estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de financiamento e de garantia (fls. 130/160)

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

43. As minutas negociadas do contrato de empréstimo são compostas por (fl. 130v): (i) Disposições Especiais; (ii) Normas Gerais de julho 2013; e (iii) Anexo Único.

44. Em relação aos riscos para o Tesouro Nacional, destacam-se, da minuta do contrato de empréstimo, os pontos abaixo, os quais refletem disposições normalmente aceitas pelo Tesouro Nacional em operações com organismos multilaterais:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

45. As condições prévias para o primeiro desembolso estão descritas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais do contrato (fl. 132) e no Artigo 4.01 da Normas Gerais (fl. 145v-146).

46. O Município terá um prazo de 180 dias a partir da entrada em vigência do contrato para cumprir as condições prévias ao primeiro desembolso (fl. 146), estipuladas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais (fl. 132) e no Artigo 4.01 das Normas Gerais (fls. 145v).

47. Por sua vez, o Governo Federal exige que o BID informe o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso pelo Município de Belém, constantes da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais. Essa exigência constitui condicionante à assinatura do contrato de garantia entre o Governo Federal e esse organismo multilateral. A condicionante minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que o Município não incorrerá em pagamento desnecessário de comissão de compromisso e estará apto a iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo.

Vencimento antecipado da dívida e *cross default*

48. A minuta do contrato prevê circunstancias em que o BID terá direito de declarar o vencimento antecipado do empréstimo por razões financeiras e não-financeiras, conforme estabelecido nos Artigos 6.01 e 6.02 das Normas Gerais (fl. 152/152v).

49. Adicionalmente a minuta prevê o *cross default* com outros contratos do ente com o BID, conforme estabelecido nos itens (a) e (b) do Artigo 6.01 das Normas Gerais (fl. 152).

50. A respeito destas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos, pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira.

51. Adicionalmente, o BID acompanha periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório. Também exige que os mutuários apresentem relatórios semestrais com relação à execução do projeto em seus aspectos técnicos e financeiras, assim como a realização de auditoria externa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 926
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS

52. Conforme consignado na Nota nº 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017 (fls. 880/894), e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012, a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia indicou classificação "B", o que em termos de situação fiscal e de risco de crédito equivale a uma "situação fiscal forte e risco de crédito baixo" (fl. 903).

53. Registre-se que a capacidade de pagamento do Município de Belém em 2016, constante na Nota nº 001/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 906), também era "B". Em 2015 a capacidade de pagamento do Município, constante na Nota n° 223/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF (fl. 905), foi classificada em "B+". Nota-se que ao longo das três últimas análises de capacidade de pagamento, a nota atribuída ao Município sofreu uma queda, mantendo-se, porém, na classificação de "situação fiscal forte e risco de crédito baixo" (B ou B+).

HONRA DE AVAL

54. Segundo acompanhamento desta Secretaria, por meio do Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Planejamento e Programação Orçamentária (GEROR) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV), com posição de 19/05/2017, não há, em nome do Município de Belém, nenhum registro referente a honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas (fls. 910/911).

AVALIAÇÃO DO COMITÊ DE GARANTIAS

55. Em 21/12/2015, mediante a Portaria STN nº 763 (fls. 853/855), foi instituído, no âmbito do Tesouro Nacional, o Comitê de Garantias, fórum colegiado interno que tem como objetivo subsidiar a atuação da STN no que se refere à concessão de garantias da União.

56. A Portaria STN nº 109 (fls. 856/860), de 25/02/2016, aprovou o regimento interno do referido Comitê, atribuindo a seus Grupos Técnicos a avaliação técnica e a deliberação acerca da admissibilidade dos pleitos de concessão de garantia.

57. O Grupo Técnico de Entes Subnacionais do Comitê de Garantias da STN entendeu, em sua 6° Reunião Extraordinária, ocorrida em 25/05/2016, que, até que haja definição sobre procedimentos em atendimento ao Art. 40 do RI-CGR, as operações externas, independentemente do credor, que tenham contragarantias suficientes, tenham Capacidade de Pagamento A, B ou C* (C* somente com pronunciamento favorável do STN, conforme art. 9° da Portaria MP 306/2012), estejam previstas no Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal e cumpram os demais limites e condições da legislação, conforme análise da COPEM, estão recomendadas, condicionadas à manifestação favorável da CODIP quanto ao custo de cada operação individualmente (fls. 861/862).

58. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada à fl. 874/875 (Memorando n.º 54/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF, de 28/04/2017).

59. Assim, a operação é elegível à garantia da União nos termos da deliberação da 6ª Reunião Extraordinária do Grupo Técnico.

DO SOBRESTAMENTO TEMPORÁRIO DOS DEFERIMENTOS

60. Em face da tutela provisória concedida pelo Supremo Tribunal Federal – STF em 02.01.2017 em favor do Estado do Rio de Janeiro, nos autos da ACO nº 2.972, a qual fixou procedimento complementar às regras contratuais para fins de execução das contragarantias referentes às honras de aval atinentes aos contratos a que se refere, esta STN emitiu a Nota-Conjunta nº 05/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

863/868), que traz a análise sobre as consequências da referida decisão do STF para o sistema de garantias da Federação.

61. Diante do cenário que se delineou, e com fundamento na citada Nota-Conjunta nº 05, considerou-se o possível risco de crédito gerado pela mencionada decisão, sobrestando-se a concessão da garantia para contratação de novas operações de crédito e anuência de aditivos contratuais de operações vigentes (aditivos). Nesse contexto, condicionou-se a retomada da concessão de garantias da União à realização das consultas jurídicas necessárias à real avaliação dos riscos representados pela liminar concedida nos autos da ACO nº 2.972, com fins a conferir a segurança jurídica entendida como indispensável à normalização do sistema de garantias da União.

62. Nessa conjuntura, e com fundamento nos posicionamentos jurídicos apresentados no Parecer PGFN/CAF nº 231/2017, Parecer PGFN/CAF nº 314/2017, Parecer nº 8/2017/GAB/SGCT/AGU e Parecer nº 70/2017/GAB/SGCT/AGU, por meio da Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF (fls. 869/872), as instâncias superiores desta STN entenderam substancialmente dirimidos os riscos que impediam a União de executar as contragarantias ofertadas nas operações de crédito de entes subnacionais, de forma que, considerados os efeitos adversos da paralisação do sistema de garantias, por ora não mais se justifica a manutenção do sobrestamento da concessão de garantia da União a novas operações de crédito ou a aditivos contratuais.

IV. DEMAIS SUBSÍDIOS PARA MANIFESTAÇÃO DE OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

CUSTO DA OPERAÇÃO

63. A CODIP manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação conforme informação consignada às fls. 874/875, destacando que a taxa interna de retorno da operação encontra-se abaixo do custo de captação soberano.

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

64. A descrição da operação e sua relevância para o Município de Belém encontra-se no parecer técnico encaminhado pelo ente (fls. 840/844v; 895/901). Os argumentos e elementos apresentados pelo Município podem ser resumidos conforme abaixo:

> O escopo do Programa PROMABEN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e institucional. O Programa foi estruturado para uma amostra de projetos que contemplasse com essa interveções os canais principais da sub-bacia 1 da Bacia Hidrográfica da Estada Nova.
>
> O PROMABEN II visa dar continuidade ao PROMABEN, para a sub-bacia 1, executar ações da mesma natureza na sub-bacia 2, e dessa forma atender as necessidades de saneamento de uma parcela ponderável da Bacia da Estrada Nova, como também reabilitar as obras da Bacia do UNA.
>
> Em especial, as sub-bacias 1 e 2 serão beneficiadas pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEM II, com ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias (incluindo melhorias das condições de acessibilidade), abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e de negócios e atividades de educação ambiental, participação e comunicção junto à comunidade, além do fortalecimento institucional da PMB.

V. OBSERVAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Ministério da Fazenda
Fls. nº 927
Rubrica
Secretaria do Tesouro Nacional

65. O Ente informou que algumas das dívidas no cronograma de pagamentos (aba Operações Contratadas – fl. 806/807) foram contratadas em moeda estrangeira e que utilizou a cotação do dolar de 18/04/2017, no valor de 3,09580 (fls. 806-807). A cotação que deveria ser utilizada era a de 24/02/2017, no valor de 3,0993 (fl. 822). Tendo em vista a diferença das duas cotações ser muito pequena e que o percentual verificado relativo ao inciso II, art. 7º da RSF nº 43/2001 (3,72%) está consideravelmente distante dos limite máximo permitido (11,5%), entende-se não ser óbice à continuidade da referida análise.

VI. CONCLUSÃO

66. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

67. Considerando o disposto na Portaria STN nº 9, de 05/01/2017, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 270 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento inferior a 80%.

68. Ressalte-se que deverão ser observados o diposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº48/2007.

69. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, entende-se que o ente cumpre com os requisitos legais e normativos apontados na seção III.1, necessários para a obtenção da garantia da União.

70. Ainda em relação à garantia da União, a instrução dos riscos para o Tesouro Nacional foi feita na seção III.2 e estes não são superiores aos usualmente assumidos em operações de crédito com organismos multilaterais.

71. Adicionalmente, foram apresentadas na seção IV informações complementares como subsídios para a manifestação de oportunidade e conveniência pela Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional.

72. Tendo em vista o disposto nas seções II e III, nada temos a opor à concessão da garantia da União, desde que (i) as condições prévias ao primeiro desembolso, dispostas na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, sejam substancialmente cumpridas, (ii) o Ministério da Fazenda verifique a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas, e (iii) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia.

73. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva da Sra. Subsecretária do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/90.

Arthur Batista de Sousa
Auditor Federal de Finanças e Controle

Juliana Torres da Paz
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação do parecer nº 94/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. Considerando a delegação atribuída pela Portaria MF nº 501, de 17/08/2012, em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União.

Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada.

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 880 Secretaria do Tesouro Nacional

Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Em 19 de maio de 2017.

Assunto: Município de Belém/PA. Análise da Capacidade de Pagamento de Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portarias MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, STN nº 543, de 18 de setembro de 2012, STN nº 763, de 21 de dezembro de 2015 e STN nº 106, de 25 de fevereiro de 2016.

1. O Município de Belém/PA solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada a financiar o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) equivalentes a R$ 407.387.500,00 (quatrocentos e sete milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos reais) considerando a taxa de câmbio de R$ 3,2591 de 31/12/2016.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 155/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27 de abril de 2017, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Município, a fim de subsidiar deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União à operação de crédito de interesse do Município.

I- DA METODOLOGIA DE ANÁLISE E RESULTADOS DECORRENTES

3. A análise da Capacidade de Pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12 a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e

2ª Etapa – enquadramento das operações pleiteadas em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2014 a 2016 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN – e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

5. A situação fiscal do Município foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

6. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Município tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

7. A pontuação apurada na 1ª Etapa foi de **2,40** e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é "**B**", conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/12. Assim, o Fator de Ponderação (FP) a ser utilizado na 2ª Etapa da análise de capacidade de pagamento será 40%, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/12.

8. A 2ª Etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

$$\text{Inciso II: Endividamento}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

$$\text{Inciso III: Serviço da Dívida}_{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$$

9. Com base na metodologia definida na Portaria MF nº 306/12 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria STN nº 543/12, foram utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

10. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

11. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro a seguir apresenta o resultado:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 88 Secretaria do Tesouro Nacional

ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II – Endividamento	$Endividamento_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (1 - Endividamento_{ATUAL}) \times FP$ $0{,}09 \leq (1 - 0{,}33) \times 40\%$ $0{,}09 \leq 0{,}27$	Enquadrado
Inciso III – Serviço da Dívida	$Serviço\ da\ Dívida_{AUMENTO\ PLEITEADO} \leq (10\% - Serviço\ da\ Dívida_{ATUAL}) \times FP$ $0{,}62\% \leq (10\% - 5{,}58\%) \times 40\%$ $0{,}62\% \leq 1{,}77\%$	Enquadrado

II - DA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

12. Considerando o atendimento do requisito referente à 1ª Etapa da análise, cuja classificação da situação fiscal correspondeu a "**B**" e o atendimento do enquadramento referente a 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento, incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12, o aditamento e reestruturação da operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 10 da referida Portaria.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA PARA SUBSIDIAR AS DELIBERAÇÕES DO CGR

13. Compete ao Comitê de Análise de Garantias (CGR) as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia conforme Portaria STN nº 763/15.

14. Nos termos do regimento interno do Comitê de Análise de Garantias (CGR), art. 28 da Portaria STN nº 109, de 25 de fevereiro de 2016, cabe às coordenações-gerais "*apresentar fundamentação técnica, de acordo com suas atribuições, que subsidie as decisões*".

15. Nos termos do art. 6º da Portaria STN nº 109/16, compete a COREM a "*análise da capacidade de pagamento e do risco de crédito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios*".

16. Além disso, conforme as atribuições válidas para todos os membros do CGR, art. 17 da Portaria STN nº 109/16, compete também à COREM manifestar voto e posicionar-se em relação aos itens da pauta do CGR.

17. Visando subsidiar deliberação do CGR, o posicionamento (ou voto) da COREM é que o aditamento e reestruturação da operação de crédito pleiteada é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos mesmos termos do disposto no art. 10 da Portaria MF nº 306/12, desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 4 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

IV – ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA
Auditora Federal de Finanças e Controle

De acordo. À consideração do Senhor Coordenador-Geral da COREM.

RUY TAKEO TAKAHASHI
Gerente da GEREM/COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

LEONARDO LOBO PIRES
Coordenador-Geral da COREM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 5 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 88 Secretaria do Tesouro Nacional

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PA - MUNICÍPIO: BELÉM

Discriminação	2014	2015	2016
I - Endividamento	0,3	0,3	0,4
- Dívida Pública Consolidada	580.317.033,92	755.710.629,31	921.671.618,21
- Receita Corrente Líquida	2.319.967.560,00	2.456.717.232,18	2.408.785.965,07
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	2,8%	2,8%	3,6%
- Serviço da Dívida	65.727.975,00	67.806.301,83	85.616.262,64
- Receita Corrente Líquida	2.319.967.560,00	2.456.717.232,18	2.408.785.965,07
III - Resultado Primário servindo a Dívida	(0,8)	(1,8)	(0,6)
Resultado Primário	-50.901.634,00	-120.688.637,56	-48.591.418,25
Serviço da Dívida	65.727.975,00	67.806.301,83	85.616.262,64
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	48,8%	49,9%	52,6%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.132.767.701,31	1.226 101.295,58	1.267.218.131,25
- Receita Corrente Líquida	2.319.967.560,00	2.456 717.232,18	2.408.785.965,07
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	5,6%	4,5%	8,0%
- Receitas Correntes	2.513.318.575,00	2.655.494.324,63	2.598.570.419,11
- Despesas Correntes	2.371.529.967,00	2.535.717.889,85	2.391.377.993,61
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	6,5%	7,7%	9,6%
- Investimentos	169.367.901,00	217.580.563,88	259.137.965,12
- Despesa Total	2.588.663.722,00	2.810.331.422,91	2.700.484.699,82
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	106,3%	92,6%	90,4%
- Contribuições e Remunerações RPPS	188.060.561,00	189.122.238,34	203.017.992,38
- Despesas Previdenciárias	176.873.012,00	204.211.320,37	224.609.577,48
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	25,8%	25,6%	28,4%
- Receitas Tributárias	623.077.839,00	660.490.419,52	692.808.827,19
- Despesas de Custeio	2.413.689.913,00	2.577.708.943,42	2.439.625.495,75
	ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS		
	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 6 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PA - MUNICÍPIO: BELÉM

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2014	2015	2016	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	0,0	0,0	0,0	0,0
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	6,0	6,0	6,0	6,0
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquida Ajustadas	40,0%	70,0%	1,8	2,0	2,5	2,2
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	5,8	6,0	5,1	5,5
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	5,4	4,9	4,2	4,6
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	6,0	6,0	6,0	6,0

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 7 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 883 Secretaria do Tesouro Nacional

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PA - MUNICÍPIO: BELÉM

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	0,00	0,00
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	0,00	0,00
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	6,00	48,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	2,21	15,46
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	5,52	22,06
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	4,63	13,88
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	0,00	0,00
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	6,00	6,00
	44		105,41

Pontuação	**2,40**	

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	**B**
Correspondente ao Item 'e' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 8 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: PA - MUNICÍPIO: BELÉM

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,33		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,09		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,27		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE Endoct ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,09	≤	0,27
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	5,58%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,62%		
Fator de Ponderação (FP)	40,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	1,77%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,62%	≤	1,77%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida		ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso III do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO		ENQUADRADO

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	COREM
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 884 Secretaria do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA Nº 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, DE 19/05/2017.

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Município foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).

3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

4. Cabe destacar que em 27 de janeiro de 2016 o Tribunal de Contas da União proferiu, nos autos do processo nº TC 025.203/2015-0, o Acórdão nº 128/2015 que determinou no item 9.1 que a STN aprimore a metodologia de análise prevista na Portaria MF nº 306/12, "*de forma a contemplar a adoção não apenas de indicadores fiscais para avaliação da capacidade de pagamento dos entes, mas também de indicadores baseados na análise dos respectivos demonstrativos contábeis, tendo em vista que foi constatado, no caso do Balanço Geral Consolidado de 2014 do Estado do Tocantins, passivo de mais de R$ 700 milhões, relativos a despesas com folha de pagamento e de fornecedores que não haviam sido sequer empenhadas, podendo provocar distorção em indicadores fiscais do Estado, a exemplo do resultado primário e do resultado nominal*".

5. Nesse sentido, a Secretaria do Tesouro Nacional iniciou um plano de trabalho visando mapeamento das contas patrimoniais que impactam a análise de capacidade de pagamento dos entes da federação, com apoio da Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicada à Federação – CCONF. O levantamento servirá de base para a proposta a ser encaminhada pela Secretaria do Tesouro Nacional. Enquanto não concluídas as tratativas em curso, os procedimentos da COREM irão considerar análises dos demonstrativos contábeis visando identificação de eventuais despesas contraídas e não empenhadas. Em havendo, as despesas serão consideradas segundo os respectivos elementos de despesas que as caracterizam, na forma de ajustes, nos indicadores utilizados para fins da análise de capacidade de pagamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 10 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

6. A **Dívida Pública Consolidada** corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.

7. A Dívida Pública Consolidada apurada diverge com aquela apresentada pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre dos exercícios de 2014, 2015 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

EXERCÍCIO	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA APURADA (A)	DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA – RGF (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	580.317.033,92	487.224.632,00	-93.092.401,92
2015	755.710.629,31	629.669.891,91	-126.040.737,40
2016	921.671.618,21	772.952.782,34	-148.718.835,87

8. Os valores da Dívida Pública Consolidada para os anos de 2014, 2015 e 2016 foram calculados conforme quadros a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Dívida Pública Consolidada	**487.224.632,00**	**0,00**	**93.092.401,92**	**580.317.033,92**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**487.224.632,00**	**0,00**	**990.750,21**	**488.215.382,21**
Dívida Contratual Interna	309.794.752,00	0,00	990.750,21	310.785.502,21
Dívida Contratual Externa	177.429.880,00	0,00	0,00	177.429.880,00
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	92.101.651,71	92.101.651,71
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Gerais B	Ajustes para compatibilização dos Indicadores: Específicos C	Dados Finais = A + B + C
(=) Dívida Pública Consolidada	**629.669.891,91**	**0,00**	**126.040.737,40**	**755.710.629,31**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**556.773.081,65**	**0,00**	**8.757.114,28**	**565.530.195,93**
Dívida Contratual Interna	309.611.026,34	0,00	8.757.114,28	318.368.140,62
Dívida Contratual Externa	247.162.055,31	0,00	0,00	247.162.055,31
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	117.283.623,12	117.283.623,12
(+) Demais Dívidas	72.896.810,26	0,00	0,00	72.896.810,26
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 11 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 885 Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	**772.952.782,34**	**0,00**	**148.718.835,87**	**921.671.618,21**
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	**772.952.782,34**	**0,00**	**20.720.471,72**	**793.673.254,06**
Dívida Contratual Interna	566.323.301,10	0,00	20.720.471,72	587.043.772,82
Dívida Contratual Externa	206.629.481,24	0,00	0,00	206.629.481,24
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	0,00	0,00	127.998.364,15	127.998.364,15
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

Fontes: Relatórios de Gestão Fiscal, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Demonstrativo I, do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município.

9. Foram acrescentados os valores de R$ 990.750,21, R$ 8.757.114,28 e R$ 20.720.471,72 à Dívida Contratual Interna do Município nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente. Os ajustes foram realizados em decorrência de divergência existente no valor da dívida de parcelamento do INSS constante do Demonstrativo I do Anexo II da Portaria STN nº 543/2012, apresentado pelo Município, e os valores fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

10. Também, foram constatadas divergências entre os valores dos Precatórios divulgados no Anexo II do RGF (Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida) e os valores fornecidos pelo Município no Demonstrativo II-c, do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012. Dessa forma, foram realizados ajustes relativos aos precatórios nos valores de R$ 92.101.651,71, R$ 117.283.623,12 e R$ 127.998.364,15, nos anos de 2014, 2015 e 2016, respectivamente

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

11. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias; de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do Município) deduzidas a Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

12. Foram constatadas divergências entre as RCLs apresentadas nos RREOs dos 6os bimestres e as apuradas a partir dos Balanços para os anos de 2015 e 2016, conforme o quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RREO 6º BIMESTRE (B)	'DIFERENÇA' (B) - (A)
2014	2.319.967.560,00	2.319.967.560,00	0,00
2015	2.456.717.232,18	2.457.620.778,00	903.545,82
2016	2.414.885.168,00	2.408.785.965,07	-6.099.202,93

13. Nos RREOs, as diferenças correspondem à Receita Corrente e às Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor.

14. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor apurado com base no Balanço para ano de 2015 e o valor apresentado no RREO para 2016. Para o exercício de 2014, foi utilizado o valor apurado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 12 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

15. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.321.346.912,00**	**-1.379.352,00**	**0,00**	**2.319.967.560,00**
(+) Receita Corrente	2.564.889.655,00	-1.379.352,00	0,00	2.563.510.303,00
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**75.328.055,00**	**0,00**	**0,00**	**75.328.055,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	73.280.123,00	0,00	0,00	73.280.123,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.642.638,00	0,00	0,00	1.642.638,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.294,00	0,00	0,00	405.294,00
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	519.269,00	0,00	0,00	519.269,00
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	167.695.419,00	0,00	0,00	167.695.419,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.465.524.585,35**	**-8.807.353,17**	**0,00**	**2.456.717.232,18**
(+) Receita Corrente	2.738.357.070,14	-8.807.353,17	0,00	2.729.549.716,97
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**82.571.090,66**	**0,00**	**0,00**	**82.571.090,66**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	79.280.651,56	0,00	0,00	79.280.651,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.931.175,28	0,00	0,00	2.931.175,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	359.263,82	0,00	0,00	359.263,82
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	394.612,50	0,00	0,00	394.612,50
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	189.866.781,63	0,00	0,00	189.866.781,63

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 13 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 88 Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	**2.421.064.467,77**	**-6.179.299,77**	**-6.099.202,93**	**2.408.785.965,07**
(+) Receita Corrente	2.700.256.198,03	-6.179.299,77	-6.335.378,73	2.687.741.519,53
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	**84.342.912,89**	**0,00**	**0,00**	**84.342.912,89**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	80.665.825,96	0,00	0,00	80.665.825,96
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.120.858,30	0,00	0,00	3.120.858,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	556.228,63	0,00	0,00	556.228,63
Contr. p/Custeio Pensões Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	453.530,44	0,00	-236.175,80	217.354,64
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	194.395.286,93	0,00	0,00	194.395.286,93

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

16. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -1.379.352,00, R$ -8.807.353,17 e R$ -6.179.299,77 correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:

Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Serviço da Dívida

17. O **Serviço da Dívida** corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

18. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**65.727.975,00**	**0,00**	**0,00**	**65.727.975,00**
(+) Juros e Encargos da Dívida	23.315.295,00	0,00	0,00	23.315.295,00
(+) Amortizações da Dívida	42.412.680,00	0,00	0,00	42.412.680,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 14 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**67.806.301,83**	**0,00**	**0,00**	**67.806.301,83**
(+) Juros e Encargos da Dívida	25.518.160,75	0,00	0,00	25.518.160,75
(+) Amortizações da Dívida	42.288.141,08	0,00	0,00	42.288.141,08

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	**85.616.262,64**	**0,00**	**0,00**	**85.616.262,64**
(+) Juros e Encargos da Dívida	37.116.157,37	0,00	0,00	37.116.157,37
(+) Amortizações da Dívida	48.500.105,27	0,00	0,00	48.500.105,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

19. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida

20. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III - Resultado Primário Servindo à Dívida: Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

21. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.

22. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

23. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intraorçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.

24. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 15 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 88 Secretaria do Tesouro Nacional

25. Foram constatadas divergências entre os Resultados Primários apurados a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RREOs do 6º bimestre nos anos de 2014 e 2016, conforme quadro a seguir:

R$1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2014	-50.901.634,00	-50.263.705,00	637.929,00
2015	-120.688.637,56	-120.688.637,56	0,00
2016	-48.591.418,25	-55.863.312,67	-7.271.894,42

26. Optou-se, prudencialmente, por considerar o valor apresentado no RREO para o ano de 2016 e o valor apurado no Balanço para o ano de 2014.

27. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-50.160.209,00**	**-741.425,00**	**0,00**	**-50.901.634,00**
(+) Receitas Correntes	2.564.889.655,00	-1.379.352,00	0,00	2.563.510.303,00
(-) Receitas Financeiras	49.544.437,00	-637.927,00	0,00	48.906.510,00
Remuneração dos Investimentos do RPPS	25.003.795,00	0,00	0,00	25.003.795,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	23.437.402,00	-637.927,00	0,00	22.799.475,00
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	1.103.240,00	0,00	0,00	1.103.240,00
(+) Receitas de Capital	32.342.572,00	0,00	0,00	32.342.572,00
(-) Operações de Crédito	20.934.699,00	0,00	0,00	20.934.699,00
(-) Amortização de Empréstimos	1.362.661,00	0,00	0,00	1.362.661,00
(-) Alienação de Bens	4.405.649,00	0,00	0,00	4.405.649,00
(-) Despesas Correntes	2.371.529.967,00	0,00	0,00	2.371.529.967,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	23.315.295,00	0,00	0,00	23.315.295,00
(-) Despesas de Capital	217.133.755,00	0,00	0,00	217.133.755,00
(+) Concessão de Empréstimos	1.982.485,00	0,00	0,00	1.982.485,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	167.695.419,00	0,00	0,00	167.695.419,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	117.503.691,00	0,00	0,00	117.503.691,00
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	42.412.680,00	0,00	0,00	42.412.680,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 16 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-120.447.172,76**	**-241.464,80**	**0,00**	**-120.688.637,56**
(+) Receitas Correntes	2.738.357.070,14	-8.807.353,17	0,00	2.729.549.716,97
(-) Receitas Financeiras	54.849.046,17	-8.565.888,37	0,00	46.283.157,80
Remuneração dos Investimentos do RPPS	32.356.876,74	-8.497.464,47	0,00	23.859.412,27
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	21.694.292,35	-68.423,90	0,00	21.625.868,45
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	797.877,08	0,00	0,00	797.877,08
(+) Receitas de Capital	113.443.993,04	0,00	0,00	113.443.993,04
(-) Operações de Crédito	98.465.298,37	0,00	0,00	98.465.298,37
(-) Amortização de Empréstimos	1.442.869,40	0,00	0,00	1.442.869,40
(-) Alienação de Bens	3.084.254,51	0,00	0,00	3.084.254,51
(-) Despesas Correntes	2.535.717.889,85	0,00	0,00	2.535.717.889,85
(+) Juros e Encargos da Dívida	25.518.160,75	0,00	0,00	25.518.160,75
(-) Despesas de Capital	274.613.533,06	0,00	0,00	274.613.533,06
(+) Concessão de Empréstimos	2.173.745,93	0,00	0,00	2.173.745,93
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	189.866.781,63	0,00	0,00	189.866.781,63
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	115.811.389,29	0,00	0,00	115.811.389,29
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	42.288.141,08	0,00	0,00	42.288.141,08

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	**-46.341.827,33**	**-2.249.590,92**	**0,00**	**-48.591.418,25**
(+) Receitas Correntes	2.700.256.198,03	-6.179.299,77	0,00	2.694.076.898,26
(-) Receitas Financeiras	58.831.354,20	-3.929.708,85	0,00	54.901.645,35
Remuneração dos Investimentos do RPPS	43.122.768,67	0,00	0,00	43.122.768,67
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	15.331.943,08	-3.929.708,85	0,00	11.402.234,23
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	376.642,45	0,00	0,00	376.642,45
(+) Receitas de Capital	199.528.608,47	0,00	0,00	199.528.608,47
(-) Operações de Crédito	173.775.334,02	0,00	0,00	173.775.334,02
(-) Amortização de Empréstimos	1.707.664,45	0,00	0,00	1.707.664,45
(-) Alienação de Bens	2.906.000,65	0,00	0,00	2.906.000,65
(-) Despesas Correntes	2.391.377.993,61	0,00	0,00	2.391.377.993,61
(+) Juros e Encargos da Dívida	37.116.157,37	0,00	0,00	37.116.157,37
(-) Despesas de Capital	309.106.706,21	0,00	0,00	309.106.706,21
(+) Concessão de Empréstimos	1.468.635,82	0,00	0,00	1.468.635,82
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	194.395.286,93	0,00	0,00	194.395.286,93
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	98.888.807,78	0,00	0,00	98.888.807,78
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	48.500.105,27	0,00	0,00	48.500.105,27

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

28. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, foram realizados os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -741.425,00, R$ -241.464,80 e R$ -2.249.590,92. Tais ajustes correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 17 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 088 Secretaria do Tesouro Nacional

Quanto Ao Serviço da Dívida

29. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida: Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

30. A **Despesa com Pessoal e Encargos Sociais** compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 6ª edição, pág. 501 a 510):

a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;

b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;

c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e

d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

31. Foram constatadas divergências entre as despesas com pessoal e encargos sociais apuradas a partir dos Balanços e os apresentados pelo Município nos RGFs do 3º quadrimestre, conforme quadro a seguir:

R$ 1,00

Exercício	Despesa com Pessoal – Balanço (A)	Despesa com Pessoal – RGF 3º Quadrimestre			Diferença (B) - (A)
		Poder Executivo	Poder Legislativo	Soma dos Poderes (B)	
2014	1.080.374.817,69	1.082.771.526,00	51.265.365,00	1.134.036.891,00	53.662.073,31
2015	1.213.213.390,66	1.170.631.532,00	56.639.031,33	1.227.270.563,33	14.057.172,67
2016	1.267.218.131,25	1.247.211.078,02	3.529.914,64	1.250.740.992,66	-16.477.138,59

32. Optou-se, prudencialmente, por considerar os valores publicados nos RGFs do 3º quadrimestre para os exercícios de 2014 e 2015, e para o ano de 2016 foi utilizado o valor apurado com base no Balanço.

33. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 18 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**1.079.105.628,00**	**0,00**	**53.662.073,31**	**1.132.767.701,31**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.242.714.074,00	0,00	53.662.073,31	1.296.376.147,31
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	837.265,00	0,00	0,00	837.265,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	345.307,00	0,00	0,00	345.307,00
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	252.734,00	0,00	0,00	252.734,00
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	252.734,00	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	1.170.349,00	0,00	0,00	1.170.349,00
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.170.330,00	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	311.169,00	0,00	0,00	311.169,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	163.056.766,00	0,00	0,00	163.056.766,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	73.280.123,00	0,00	0,00	73.280.123,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.642.638,00	0,00	0,00	1.642.638,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.294,00	0,00	0,00	405.294,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	87.209.442,00	0,00	0,00	87.209.442,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	519.269,00	0,00	0,00	519.269,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**1.212.044.122,91**	**0,00**	**14.057.172,67**	**1.226.101.295,58**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.379.128.014,50	0,00	14.057.172,67	1.393.185.187,17
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	435.850,49	0,00	0,00	435.850,49
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	297.087,51	0,00	0,00	297.087,51
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	297.087,51	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	1.278.049,03	0,00	0,00	1.278.049,03
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.271.663,14	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	681.779,47	0,00	0,00	681.779,47
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	165.262.826,07	0,00	0,00	165.262.826,07
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	79.280.651,56	0,00	0,00	79.280.651,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.931.175,28	0,00	0,00	2.931.175,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	359.263,82	0,00	0,00	359.263,82
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	82.297.122,91	0,00	0,00	82.297.122,91
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	394.612,50	0,00	0,00	394.612,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 19 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 889 Secretaria do Tesouro Nacional R$ 1,00

Discriminação	2016			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais =A+B+C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	**1.267.218.131,25**	**0,00**	**0,00**	**1.267.218.131,25**
(+)Pessoal e Encargos Sociais	1.428.966.646,89	0,00	0,00	1.428.966.646,89
(+)Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	375.978,45	0,00	0,00	375.978,45
(+)Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+)Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Sentenças Judiciais	252.603,13	0,00	0,00	252.603,13
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	252.603,13	0,00		
(-)Despesas de Exercícios Anteriores	1.193.665,40	0,00	0,00	1.193.665,40
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	1.193.665,40	0,00		
(-)Indenizações e restituições Trabalhistas	783.001,85	0,00	0,00	783.001,85
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	159.895.223,71	0,00	0,00	159.895.223,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	80.665.825,96	0,00	0,00	80.665.825,96
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.120.858,30	0,00	0,00	3.120.858,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	556.228,63	0,00	0,00	556.228,63
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Patronais (Intra)	75.098.780,38	0,00	0,00	75.098.780,38
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	453.530,44	0,00	0,00	453.530,44

Fonte: Balanço Orçamentário e Relatório de Gestão Fiscal.

34. As Despesas com Pessoal e Encargos Sociais do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 93.333.594,27 em 2014 e de R$ 41.116.835,67 em 2015, o que representa um crescimento de 8,2% e 3,4%, respectivamente.

Quanto à Receita Corrente Líquida

35. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança: (Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

36. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 6ª edição, pág. 128 a 133).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 20 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

37. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 6ª edição, pág. 145)

38. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as outras deduções da receita corrente.

39. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.514.697.927,00**	**-1.379.352,00**	**0,00**	**2.513.318.575,00**
(+)Receitas Correntes	2.564.889.655,00	-1.379.352,00	0,00	2.563.510.303,00
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	117.503.691,00	0,00	0,00	117.503.691,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	167.695.419,00	0,00	0,00	167.695.419,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.664.301.677,80**	**-8.807.353,17**	**0,00**	**2.655.494.324,63**
(+)Receitas Correntes	2.738.357.070,14	-8.807.353,17	0,00	2.729.549.716,97
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	115.811.389,29	0,00	0,00	115.811.389,29
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	189.866.781,63	0,00	0,00	189.866.781,63

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Correntes	**2.604.749.718,88**	**-6.179.299,77**	**0,00**	**2.598.570.419,11**
(+)Receitas Correntes	2.700.256.198,03	-6.179.299,77	0,00	2.694.076.898,26
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	98.888.807,78	0,00	0,00	98.888.807,78
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	194.395.286,93	0,00	0,00	194.395.286,93

Fonte: Balanço Orçamentário.

40. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -1.379.352,00, R$ -8.807.353,17 e R$ 6.179.299,77, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

41. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.371.529.967,00	0,00	0,00	2.371.529.967,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 21 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 890 Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.535.717.889,85	0,00	0,00	2.535.717.889,85

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Despesas Correntes	2.391.377.993,61	0,00	0,00	2.391.377.993,61

Fonte: Balanço Orçamentário.

42. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total: Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

43. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 6ª edição, pág. 146)

44. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	169.367.901,00	0,00	0,00	169.367.901,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	217.580.563,88	0,00	0,00	217.580.563,88

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	259.137.965,12	0,00	0,00	259.137.965,12

Fonte: Balanço Orçamentário.

45. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

46. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

47. As despesas intraorçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 22 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

48. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.588.663.722,00**	**0,00**	**0,00**	**2.588.663.722,00**
(+) Despesa Corrente	2.371.529.967,00	0,00	0,00	2.371.529.967,00
(+) Despesa de Capital	217.133.755,00	0,00	0,00	217.133.755,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.810.331.422,91**	**0,00**	**0,00**	**2.810.331.422,91**
(+) Despesa Corrente	2.535.717.889,85	0,00	0,00	2.535.717.889,85
(+) Despesa de Capital	274.613.533,06	0,00	0,00	274.613.533,06

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Despesa Total	**2.700.484.699,82**	**0,00**	**0,00**	**2.700.484.699,82**
(+) Despesa Corrente	2.391.377.993,61	0,00	0,00	2.391.377.993,61
(+) Despesa de Capital	309.106.706,21	0,00	0,00	309.106.706,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

49. Não foram realizados ajustes nesse item.

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias

(Contribuições + Remunerações do RPPS)/ Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

50. As **Contribuições e as Remunerações do RPPS** correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Município a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

51. Consulta à página do Ministério da Previdência Social na Internet, em 16/05/2017, indica que o Município de Belém/PA, com inscrição CNPJ nº 05.055.009/0001-13, está inscrito no regime próprio de previdência. Essa informação é apresentada no Extrato Externo dos Regimes Previdenciários, vinculado ao Certificado de Regularidade Previdenciária nº 980427 -148010, emitido em 25/10/2016, com validade até 23/04/2017.

52. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 23 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 841 Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**188.060.561,00**	**0,00**	**0,00**	**188.060.561,00**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**75.328.055,00**	**0,00**	**0,00**	**75.328.055,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	73.280.123,00	0,00	0,00	73.280.123,00
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.642.638,00	0,00	0,00	1.642.638,00
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	405.294,00	0,00	0,00	405.294,00
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**87.209.442,00**	**0,00**	**0,00**	**87.209.442,00**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.209.442,00	0,00	0,00	87.209.442,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**25.003.795,00**	**0,00**	0,00	**25.003.795,00**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**519.269,00**	**0,00**	0,00	**519.269,00**

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**197.619.702,81**	**-8.497.464,47**	**0,00**	**189.122.238,34**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**82.571.090,66**	**0,00**	**0,00**	**82.571.090,66**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	79.280.651,56	0,00	0,00	79.280.651,56
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	2.931.175,28	0,00	0,00	2.931.175,28
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	359.263,82	0,00	0,00	359.263,82
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**82.297.122,91**	**0,00**	**0,00**	**82.297.122,91**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	82.297.122,91	0,00	0,00	82.297.122,91
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**32.356.876,74**	**-8.497.464,47**	0,00	**23.859.412,27**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**394.612,50**	**0,00**	0,00	**394.612,50**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 24 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	**203.017.992,38**	**0,00**	**0,00**	**203.017.992,38**
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	**84.342.912,89**	**0,00**	**0,00**	**84.342.912,89**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	80.665.825,96	0,00	0,00	80.665.825,96
Contribuição do Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Inativo Civil	3.120.858,30	0,00	0,00	3.120.858,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Pensionista Civil	556.228,63	0,00	0,00	556.228,63
Contribuição do Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	**75.098.780,38**	**0,00**	**0,00**	**75.098.780,38**
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	69.229.394,25	0,00	0,00	69.229.394,25
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	5.869.386,13	0,00	0,00	5.869.386,13
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	**0,00**	**0,00**	0,00	**0,00**
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	**43.122.768,67**	**0,00**	0,00	**43.122.768,67**
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	**453.530,44**	**0,00**	0,00	**453.530,44**

Fonte: Balanço Orçamentário.

53. Para o exercício de 2015, o ajuste geral no valor de R$ -8.497.464,47, corresponde à dedução de receita apresentada no Balanço Consolidado não relacionada à composição do FUNDEB.

Quanto Às Despesas Previdenciárias

54. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

55. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 25 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 892 Secretaria do Tesouro Nacional

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilizaçáó dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**176.873.012,00**	**0,00**	**0,00**	**176.873.012,00**
(+) Aposentadorias e Reformas	130.116.553,00	0,00	0,00	130.116.553,00
(+) Pensões	46.756.459,00	0,00	0,00	46.756.459,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**204.211.320,37**	**0,00**	**0,00**	**204.211.320,37**
(+) Aposentadorias e Reformas	153.926.737,15	0,00	0,00	153.926.737,15
(+) Pensões	50.284.583,22	0,00	0,00	50.284.583,22
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	**224.609.577,48**	**0,00**	**0,00**	**224.609.577,48**
(+) Aposentadorias e Reformas	168.795.060,00	0,00	0,00	168.795.060,00
(+) Pensões	55.814.517,48	0,00	0,00	55.814.517,48
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário.

56. Não foram realizados ajustes nesse item.

57. As Despesas Previdenciárias do Município apresentaram trajetória crescente no período analisado. O aumento foi de R$ 27.338.308,37 em 2015 e de R$ 20.398.257,11 em 2016, o que representa um crescimento de 15,5% e 10,0%, respectivamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 26 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio: Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

58. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

59. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**623.816.549,00**	**-738.710,00**	**0,00**	**623.077.839,00**
(+) Receita Tributária	555.904.760,00	-731.147,00	0,00	555.173.613,00
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	10.836.878,00	0,00	0,00	10.836.878,00
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	43.099.851,00	-7.563,00	0,00	43.092.288,00
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	13.975.060,00	0,00	0,00	13.975.060,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**660.731.884,32**	**-241.464,80**	**0,00**	**660.490.419,52**
(+) Receita Tributária	577.549.496,06	-230.314,14	0,00	577.319.181,92
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	5.025.628,00	0,00	0,00	5.025.628,00
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	58.709.529,34	-11.150,66	0,00	58.698.378,68
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	19.447.230,92	0,00	0,00	19.447.230,92

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=)Receitas Tributárias	**695.058.418,11**	**-2.249.590,92**	**0,00**	**692.808.827,19**
(+) Receita Tributária	605.368.184,01	-2.229.784,67	0,00	603.138.399,34
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	41.087.744,91	0,00	0,00	41.087.744,91
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	33.243.369,98	-19.806,25	0,00	33.223.563,73
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	15.359.119,21	0,00	0,00	15.359.119,21

Fonte: Balanço Orçamentário.

60. Para os exercícios de 2014, 2015 e 2016, os ajustes gerais nos valores de, respectivamente, R$ -738.710,00, R$ -241.464,80 e R$ -2.249.590,92, correspondem às deduções de receitas apresentadas no Balanço Consolidado não relacionadas à composição do FUNDEB.

Quanto às Despesas de Custeio

61. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 27 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

Ministério da Fazenda Fls. nº 193 Secretaria do Tesouro Nacional

62. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2014, 2015 e 2016 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.413.689.913,00**	**0,00**	**0,00**	**2.413.689.913,00**
(+) Despesas Correntes	2.371.529.967,00	0,00	0,00	2.371.529.967,00
(-) Sentenças Judiciais	252.734,00	0,00	0,00	252.734,00
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	252.734,00	0,00	0,00	252.734,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	42.412.680,00	0,00	0,00	42.412.680,00

R$ 1,00

2015				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.577.708.943,42**	**0,00**	**0,00**	**2.577.708.943,42**
(+) Despesas Correntes	2.535.717.889,85	0,00	0,00	2.535.717.889,85
(-) Sentenças Judiciais	297.087,51	0,00	0,00	297.087,51
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	297.087,51	0,00	0,00	297.087,51
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	42.288.141,08	0,00	0,00	42.288.141,08

R$ 1,00

2016				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	**2.439.625.495,75**	**0,00**	**0,00**	**2.439.625.495,75**
(+) Despesas Correntes	2.391.377.993,61	0,00	0,00	2.391.377.993,61
(-) Sentenças Judiciais	252.603,13	0,00	0,00	252.603,13
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	252.603,13	0,00	0,00	252.603,13
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	48.500.105,27	0,00	0,00	48.500.105,27

Fonte: Balanço Orçamentário.

63. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Classificação Fiscal do Município

64. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Município, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Município obteve a pontuação **"2,40"**, que corresponde à classificação **"B"**.

2ª Etapa – Enquadramento das Operações Pleiteadas aos Indicadores de Endividamento e Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

65. A verificação do enquadramento das operações de crédito pleiteadas foi feita em razão de o Município ter obtido classificação **B** na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pg. n.º 28 de 29 da Nota n.º 83/2017/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 19/05/2017.

66. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

67. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Município no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb), e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (IIc), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

68. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano (End_{oc} = 0,09);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_t$ = 0,27); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido **B**.

Memória de Cálculo do Indicador de Endividamento

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	D/RCL
2017	2.481.049.544,02	1.002.162.203,19	0,40	61.301.291,86	0,02
2018	2.555.481.030,34	955.496.943,30	0,37	174.395.170,22	0,07
2019	2.632.145.461,25	872.302.923,37	0,33	282.609.285,84	0,11
2020	2.711.109.825,09	785.569.564,55	0,29	336.808.920,15	0,12
2021	2.792.443.119,84	731.996.249,36	0,26	355.635.679,82	0,13
-	MediaEndt = Media(D/RCL)		0,33	EndOC = Media(d/RCL)	0,09
		Margem Máxima = (1-MédiaEndt)xFP			0,27

Apuração:

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = (1 – MediaEndt) x FP	= (1 – 0,33) x 40%	= 0,27

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

End_{oc}	0,09	≤	0,27	(1 – MediaEndt) x FP	Enquadrado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 844 Secretaria do Tesouro Nacional

69. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida projetados (End_{oc} = 0,09) foi menor que (1 - $MédiaEnd_t$) x FP, ou seja, menor que 0,27, a operação **atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

70. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

a) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano (SD_{oc} = 0,62%);

b) média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_t$ = 5,58%); e

c) fator de ponderação (FP) de 40%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B.

Apuração:

Memória de Cálculo do Indicador de Serviço da Dívida

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	SD/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	SD/RCL
2017	2.481.049.544,02	162.339.103,40	6,54%	2.432.073,46	0,10%
2018	2.555.481.030,34	167.184.857,34	6,54%	9.043.137,37	0,35%
2019	2.632.145.461,25	173.120.123,23	6,58%	18.195.132,81	0,69%
2020	2.711.109.825,09	131.050.536,41	4,83%	25.528.770,89	0,94%
2021	2.792.443.119,84	94.917.422,60	3,40%	28.565.007,32	1,02%
-	MediaSDt = Media(SD/RCL)		5,58%	SDoc = Media (SD/RCL)	0,62%
		Margem Máxima = (10% - MédiaSDt) x FP			1,77%

Indicador de Serviço da Dívida

Indicador de Serviço da Dívida = (10% – MediaSDt) x FP	= (10% – 5,58%) x 40%	= 1,77%

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SD_{oc}	0,62%	≤	1,77%	(10% – MediaSDt) x FP	Enquadrado

71. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida das operações de crédito pleiteadas e a receita corrente líquida projetados (SD_{oc} = 0,62%) foi menor que (10% - $MédiaSD_t$) x FP, ou seja, menor que 1,77%, as operação **atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

DESARQUIVADO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Fls. nº 87 Secretaria do Tesouro Nacional

Memorando nº 54/2017/CODIP/SUDIP/STN/MF-DF

Brasília, 28 de abril de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: Análise de custo de operação de crédito - Belém-PA

1. Referimo-nos ao Memorando nº 154/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/04/2017, o qual solicita nova manifestação desta Coordenação acerca do custo da operação de crédito pleiteada pelo município de **Belém-PA** com Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de **US$ 125.000.000,00** (cento e vinte e cinco milhões de dólares), tendo em vista mudanças no cronograma de desembolso da operação, anteriormente previsto no Memorando nº 135/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18/04/2017, alusivo ao processo constante no Memorando nº 34/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 25/01/2017, este retificado pelo Memorando nº 37/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 02/02/2017.

2. Após efetuar a análise, encontramos um custo efetivo para a operação de **3,58% a.a.**, resultante do custo contratual de **3,44% a.a.**, informado pela COPEM, acrescido das devidas comissões.

3. Emissões em dólar da União com *duration* semelhante à da operação (**12,42 anos**) tem um custo aproximado de **5,55% a.a**. Deste modo, sob a análise estrita de responsabilidade desta Coordenação-Geral, não vemos óbice à contratação sob as condições financeiras propostas.

4. Por oportuno, ressaltamos que os cálculos foram realizados tendo por base as condições financeiras e premissas informadas pela COPEM, não entrando no escopo de nossa análise as condições contratuais em negociação ou já negociadas.

Atenciosamente,

Márcia Fernanda de Oliveira Tapajós
Coordenadora de Operações da Dívida Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 075
Secretaria do Tesouro Nacional

RESUMO DA ANÁLISE DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PLEITEADA POR BELÉM-PA

Interessado	Municipio de Belem	Spread 1	0,97%
UF	PA	Spread 2	0,00%
Credor	BID	Data início spread 2	-
Valor (USD)	125.000.000,00	Carência (meses)	60
Incidência de IR	Não	Início da amortização	26/05/2022
Data da liberação	26/05/2017	Número de parcelas	40
Data da quitação	26/05/2042	Comissão financiamento	0,00%
Prazo total (meses)	300	Comissão compromisso	0,75%
Indexador do juros	Libor 3m	Comissão avaliação e outros custos	0,00

Data	VR [illegible]	[illegible] Principal	Amortização	Comissões	Juros	Prestação	Saldo
26/05/2017	9.695.500,00	9.695.500,00		0,00	0,00	0,00	9.695.500,00
26/11/2017	0,00	0,00		442.000,58	113.777,03	555.777,61	9.695.500,00
26/05/2018	28.006.000,00	27.343.426,52		434.794,05	127.383,75	562.177,80	37.701.500,00
26/11/2018	0,00	0,00		334.644,25	529.842,67	864.486,92	37.701.500,00
26/05/2019	36.661.500,00	34.814.359,82		329.188,09	552.541,17	881.729,26	74.363.000,00
26/11/2019	0,00	0,00		194.108,50	1.149.250,18	1.343.358,68	74.363.000,00
26/05/2020	28.977.000,00	26.691.552,04		191.998,63	1.182.627,54	1.374.626,16	103.340.000,00
26/11/2020	0,00	0,00			1.697.842,96	1.780.872,96	103.340.000,00
26/05/2021	16.143.000,00	14.398.330,65			1.719.071,33	1.800.747,58	119.483.000,00
26/11/2021	0,00	0,00			2.050.594,88	2.071.743,38	119.483.000,00
26/05/2022	5.517.000,00	4.758.133,99			2.064.324,46	2.085.128,15	125.000.000,00
26/11/2022			3.125.000,00		2.223.352,49	5.348.352,49	121.875.000,00
26/05/2023			3.125.000,00		2.172.124,49	5.297.124,49	118.750.000,00
26/11/2023			3.125.000,00		2.170.821,53	5.295.821,53	115.625.000,00
26/05/2024			3.125.000,00		2.118.744,08	5.243.744,08	112.500.000,00
26/11/2024			3.125.000,00		2.089.776,12	5.214.776,12	109.375.000,00
26/05/2025			3.125.000,00		2.022.994,23	5.147.994,23	106.250.000,00
26/11/2025			3.125.000,00		2.007.025,64	5.132.025,64	103.125.000,00
26/05/2026			3.125.000,00		1.936.891,80	5.061.891,80	100.000.000,00
26/11/2026			3.125.000,00		1.917.782,43	5.042.782,43	96.875.000,00
26/05/2027			3.125.000,00		1.822.080,08	4.947.080,08	93.750.000,00
26/11/2027			3.125.000,00		1.752.228,92	4.877.228,92	90.625.000,00
26/05/2028			3.125.000,00		1.692.201,19	4.817.201,19	87.500.000,00
26/11/2028			3.125.000,00		1.668.355,23	4.793.355,23	84.375.000,00
26/05/2029			3.125.000,00		1.598.399,98	4.723.399,98	81.250.000,00
26/11/2029			3.125.000,00		1.580.397,47	4.705.397,47	78.125.000,00
26/05/2030			3.125.000,00		1.509.831,69	4.634.831,69	75.000.000,00
26/11/2030			3.125.000,00		1.488.256,53	4.613.256,53	71.875.000,00
26/05/2031			3.125.000,00		1.417.095,55	4.542.095,55	68.750.000,00
26/11/2031			3.125.000,00		1.391.821,94	4.516.821,94	65.625.000,00
26/05/2032			3.125.000,00		1.289.363,07	4.414.363,07	62.500.000,00
26/11/2032			3.125.000,00		1.179.737,88	4.304.737,88	59.375.000,00
26/05/2033			3.125.000,00		1.107.682,35	4.232.682,35	56.250.000,00
26/11/2033			3.125.000,00		1.071.837,38	4.196.837,38	53.125.000,00
26/05/2034			3.125.000,00		1.000.534,49	4.125.534,49	50.000.000,00
26/11/2034			3.125.000,00		961.876,23	4.086.876,23	46.875.000,00
26/05/2035			3.125.000,00		891.331,40	4.016.331,40	43.750.000,00
26/11/2035			3.125.000,00		849.796,12	3.974.796,12	40.625.000,00
26/05/2036			3.125.000,00		784.323,13	3.909.323,13	37.500.000,00
26/11/2036			3.125.000,00		735.534,44	3.860.534,44	34.375.000,00
26/05/2037			3.125.000,00		649.145,15	3.774.145,15	31.250.000,00
26/11/2037			3.125.000,00		570.782,75	3.695.782,75	28.125.000,00
26/05/2038			3.125.000,00		505.896,93	3.630.896,93	25.000.000,00
26/11/2038			3.125.000,00		457.657,30	3.582.657,30	21.875.000,00
26/05/2039			3.125.000,00		394.370,64	3.519.370,64	18.750.000,00
26/11/2039			3.125.000,00		344.029,92	3.469.029,92	15.625.000,00
26/05/2040			3.125.000,00		283.904,05	3.408.904,05	12.500.000,00
26/11/2040			3.125.000,00		229.887,30	3.354.887,30	9.375.000,00
26/05/2041			3.125.000,00		169.804,01	3.294.804,01	6.250.000,00
26/11/2041			3.125.000,00		115.215,51	3.240.215,51	3.125.000,00
26/05/2042			3.125.000,00		56.736,27	3.181.736,27	0,00
TOTAIS	125.000.000,00	117.701.303,02	125.000.000,00	1.926.734,10	59.416.883,68	186.550.276,23	3.251.666.000,00

61.343.617,7

TIR	3,58%
Duration (anos)	12,42
Custo de captação TN	5,55%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

URGENTE

Ministério da Fazenda
Fls. nº 076
Secretaria do Tesouro Nacional

Memorando nº 56/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 27 de abril de 2017.

Ao Senhor Coordenador-Geral da COPEM
Renato da Motta Andrade Neto

Assunto: **STN Haveres Financeiros União 220 - Operação de crédito - Município de Belém**

Em resposta ao Memorando nº 156/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 27/04/2017, que trata de operação de crédito pleiteada pelo Município de Belém, encaminho em anexo a planilha Análise de Contragarantias.

Atenciosamente,

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral da COAFI

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000229.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Minis io da Fazenda - MF
Secr ia do Tesouro Nacional - STN
Coor ação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

Página 68 de 313

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

te: *Municipio de Belém - PA*

f.: 156 de 27/04/2017

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total das Receitas Próprias	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432
Total das Receitas de Transferências	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049
= (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**
Total do Serviço da Dívida	—	146	171	174	171	136	141	153	150	144	144
= (C) - (D) Margem de Garantia	**—**	**1.335**	**1.310**	**1.307**	**1.310**	**1.345**	**1.340**	**1.328**	**1.331**	**1.337**	**1.337**

sultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** *1.328*

óteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 0% a.a;
b. valores constantes.

ceitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR

Emitido em 28/04/2017 às 14:59

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 776
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros

Nota Técnica nº 29/2017/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Assunto: **STN Operações Financeiras de Crédito 312 - Operação de Crédito do Município de Belém - PA**

Senhor Controlador-Geral

Referimo-nos ao Memorando nº 99/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 28/03/2017, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa à operação de crédito pleiteada pelo Município de Belém - PA, a ser contratada com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos EUA), destinados a ações no âmbito do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

2. Informamos que a Lei Municipal nº 9.043, de 28.11.2013, alterada pelas Leis Municipais nº 9.052, de 19.03.2014, e nº 9.068, de 01.08.2014, no seu Art. 3º concedeu ao Município autorização para oferecer, como contragarantia à garantia da União, as receitas previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, conforme previsão constante do § 4º do art. 167 do texto constitucional, além de outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e estaduais e receitas próprias do Município de Belém - PA, e tendo em vista a manifestação da Senhora Secretária do Tesouro Nacional contida na Nota-Conjunta nº 24/2017/COPEM/COAFI/CODIV/STN/MF-DF, de 28.03.2017, informamos que as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas suficientes para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

4. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Orçamentário do Estado, constante do Balanço Anual, referente ao ano de 2015, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas retiradas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM.

5. Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Nº. Protocolo: 01102052.000156.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 777
Rubrica
Tesouro Nacional (COPEM)

6. Isto posto e, se de acordo, em resposta ao Memorando nº 99/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, sugerimos o encaminhamento da presente nota e do quadro anexo à Coordenação-Geral de Crédito de Estados e Municípios – COPEM.

À consideração superior.

Brasília, 3 de abril de 2017.

Fabio de Barros Correia Gomes Filho
Auditor Federal de Finanças e Controle

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COAFI.

Brasília, 3 de abril de 2017.

Maria Aparecida Carvalho
Gerente da COAFI/STN

De acordo. Encaminhe-se à COPEM, conforme sugerido.

Brasília, 3 de abril de 2017.

Denis do Prado Netto
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

Documento elaborado no COMPROT.

Nº. Protocolo: 01102052.000156.2017.000.000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nistério da Fazenda - MF
cretaria do Tesouro Nacional - STN
ordenação-Geral de Haveres Financeiros - COAFI

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

te: *Município de Belém - PA*
f.: 99 de 28/03/2017

Valores em R$ milhões

Itens	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Total das Receitas Próprias	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432	432
Total das Receitas de Transferências	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049	1.049
= (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**	**1.481**
Total do Serviço da Divida	---	157	171	174	172	137	153	152	150	143	143
= (C) - (D) Margem de Garantia	---	**1.324**	**1.310**	**1.307**	**1.309**	**1.344**	**1.329**	**1.329**	**1.331**	**1.338**	**1.338**

sultado da Análise: *Atende ao critério de suficiência de garantias.* **Margem Média:** *1.326*

póteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

a. taxa média de crescimento anual das receitas igual a 0% a.a;
b. valores constantes.

ceitas Consideradas:

Próprias
IPTU
ITBI
ISSQN
de Terceiros
IRRF
FPM
ITR

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COAFI Rubrica Fls. nº 318

Emitido em 03/04/2017 às 16:38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

128

BRASIL

Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN II)

(BR-L1369)

Ata de Discussões Técnicas

10 e 11 de julho de 2014

I. Objetivo e Participantes

1. **Objetivo.** O propósito das discussões técnicas foi a negociação das minutas do Contrato de Empréstimo para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN II), acordando os termos e condições previamente enviados pela equipe do Banco às autoridades do Governo Brasileiro.

2. **Participantes.** A reunião de negociação foi realizada no Banco, em Brasília e, por videoconferência, com a sede do Banco, em Washington. Participaram:

Por parte da Delegação Brasileira: Município de Belém: Gisele Maciel (SEMAJ), Karla Tuma Lobato (SEMAJ), Ademir de Souza Pereira (Coordenador Geral do Promaben), João Claudio Klautau Guimarães (SEHAB), Sueli Lima Ramos Azevedo (SEGEP), Manoel Martins Dias (Assessor Executivo), Luciana Vasconcelos (UCP/PMB) e José de Arimatéa Rodrigues (Assessor/PMB). **Governo Federal**: Carla Pereira Rêgo Pontual (PGFN/MF), Luis Fernando Nakachima (STN/MF) e Wanda Taquary (SEAIN/MP).

Pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento: Kleber Machado (INE/WSA), Claudia Nery (WSA/CBR), Betina Hennig (LEG/SGO), Jorge Seigneur (FMP/CBR) e Adriana Sobral (WSA/CBR).

II. Pontos Acordados

1. **Contrato de Empréstimo (Disposições Especiais, Garantia e Anexo).** Durante a as discussões técnicas foram revisadas as minutas dos documentos mencionados neste parágrafo e as partes acordaram as modificações pertinentes. Os textos revisados dos referidos documentos encontram-se anexados a presente, em versão limpa.

2. **Discussões Técnicas.** As discussões técnicas poderão ser convertidas em negociação mediante assinatura de ata por representantes das partes (Município, SEAIN, STN, PGFN e Banco). A fim de que as discussões técnicas resultem em negociação, os representantes da Prefeitura do Município de Belém deverão: (i) apresentar ao Banco e ao Governo Federal, a cópia da publicação no Diário Oficial do Município de lei que modifica a Lei n. 9.043/13, conforme alterada, de forma a adequar a área de abrangência do Projeto, de acordo com o seu escopo; (ii) apresentar ao Banco a documentação que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

demonstre o avanço do Município ao atendimento dos requisitos constantes da lei federal de saneamento, conforme descrito no item 5 abaixo.

3. **Amortização e Juros**. As partes acordaram, conforme a proposta do Mutuário, que a primeira parcela de amortização será realizada em até 66 meses da data de assinatura do Contrato e a Data Final de Amortização será correspondente a, no máximo, 25 anos. O pagamento da amortização do principal do Empréstimo deverá ser efetuado pelo Mutuário em 40 (quarenta) prestações semestrais e consecutivas nos meses de abril e outubro de cada ano. Os juros também deverão ser pagos nos meses de abril e outubro de cada ano. A primeira data de pagamento de juros e de principal dependerá da data de assinatura do contrato. O número de parcelas de amortização e a VMP do Empréstimo foram calculadas durante a reunião de discussões técnicas por meio da ferramenta financeira do Banco, considerando uma data estimada de assinatura do contrato (15 de novembro de 2014) e os termos acordados nas Disposições Especiais deste Contrato. A referida estimativa foi validada pelo Departamento Financeiro do Banco.

4. **Taxa de câmbio**. As partes acordaram que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a) (i) do Artigo 4.09 das Normas Gerais.

5. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso**. O Município e o Banco acordaram em alterar as condições especiais prévias ao primeiro desembolso, as quais passam a vigorar com a redação estabelecida na Cláusula 3.02 das Disposições Especiais em anexo. O Município e o Banco acordaram, ainda, que a implantação da AMAE será comprovada por meio de Decreto regulamentador da lei de criação e a nomeação da equipe técnica, normas de regulação da prestação do serviço; a criação da UCP e a nomeação dos seus integrantes, bem como a entrada em vigor do ROP, do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), do Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS) e do Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO), serão comprovadas por meio da publicação dos atos normativos correspondentes.

As partes acordaram pela exclusão do item (a) da Cláusula 3.02 das Disposições Especiais, referente à entrada em vigor do Contrato Programa, tendo em vista que: (i) se encontra vigente o convênio de cooperação federativa, firmado entre a Estado do Pará e o Município de Belém, que objetiva a delegação da prestação dos serviços públicos de água potável e esgotamento sanitário do Município de Belém para a Companhia de Saneamento do Pará (COSANPA), datado de 22 de junho de 2007 e ratificado pela Lei Municipal n. 8.628, de 18 de janeiro de 2008; (ii) o Município informou que se encontra em estágio avançado de atendimento aos requisitos da lei federal de saneamento. Adicionalmente, parte dos recursos do Projeto financiará a adequação do setor de saneamento do Município aos requisitos da legislação acima referida.

6. **Condições especiais prévias de execução.** O Município e o Banco acordaram em alterar as condições especiais prévias de execução, as quais passam a vigorar com a redação estabelecida na Cláusula 4.09 das Disposições Especiais em anexo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. **Uso de sistemas de país.** A pedido da PGFN, o Banco, através de seu setor fiduciário e do departamento legal, acordou com as contrapartes sobre a não inclusão da cláusula de uso de sistemas de país de sua minuta de Disposições Especiais. Com a não inclusão da referida cláusula, fica claro que o Mutuário terá a opção de utilizar o sistema de país, assim que este tenha sido completamente validado pelo Banco, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, conforme disposto no Artigo 7.02(b) das Normas Gerais. As partes acordam, ainda, que caso o uso de sistema de país seja validado, estas deverão, caso aplicável, firmar aditivo contratual para fazer constar os termos da validação do sistema de país, conforme autorizado pelo Banco. Na data de hoje, não se prevê o uso de sistemas de país.

8. **Assinatura sujeita ao cumprimento de Condições Prévias Especiais**. O cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso constitui exigência para a assinatura do Contrato de Empréstimo.

9. **Solicitação de Manifestação Prévia a Respeito do Cumprimento de Condições Prévias Especiais.** A pedido da Delegação Brasileira, antes da assinatura do Contrato de Empréstimo, o Banco manifestar-se-á de forma preliminar, por meio de sua representação no Brasil, quanto ao cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso.

10. **Necessidade de Aprovação da COFIEX**. Foi reiterado pela SEAIN que qualquer modificação nos prazos de desembolso e outras modificações contratuais que houver deverão ser previamente apresentadas ao GTEC/COFIEX para aprovação.

11. **Aprovação e Modificações**. O Banco informou às autoridades brasileiras que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Banco e às modificações que estas possam efetuar nos mesmos. Caso seja necessário efetuar modificações nos documentos revisados que afetem os textos acordados, o Banco informará oportunamente às autoridades do Município de Belém e da República Federativa do Brasil, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, com o objetivo de receber suas observações e autorizações a respeito. Da mesma forma, os representantes do Governo Federal informaram ao Banco que os termos e condições da operação proposta ficam sujeitos à aprovação pelas instâncias superiores do Governo Federal Brasileiro.

12. **Disponibilidade de Informação.** Em conformidade com o estabelecido na Política de Acesso à Informação do Banco (documento GN-1831-28), o Mutuário manifestou não ter identificado na Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) nem no Contrato de Empréstimo informação que possa ser qualificada como uma exceção ao princípio de divulgação de informação previsto nessa política. Portanto, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, a Proposta de Empréstimo (com seus anexos, apêndices e links) uma vez que esta tenha sido distribuída à Diretoria Executiva do Banco para sua consideração, e o Contrato de Empréstimo, uma vez que tenham sido assinados pelas partes e entrado em vigor. Além disso, o Banco informou ao Mutuário que procederá a colocar à disposição do público, através do site do Banco, os Demonstrativos Financeiros Anuais Auditados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

("DFA") do projeto que receber do Mutuário, de acordo com as disposições estabelecidas no Contrato de Empréstimo.

Esta Ata foi elaborada e assinada em Brasília, em 11 de julho de 2014, e revisada pelos membros das respectivas Delegações.

Claudia Nery
Banco

Karla Tuma Lobato
Procuradoria do Município de Belém

Luis Fernando Nakachima
STN/MF

Carla Pereira Rêgo Pontual
PGFN/MF

Wanda Taquary
SEAIN/MP

Sueli Lima Ramos Azevedo
SEGEP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

130

Resolução DE-__/_

MINUTA DE
CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

MUNICÍPIO DE BELÉM

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II

_____
(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 38179527
Advogado(a) do Projeto: Betina Hennig

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o MUNICÍPIO DE BELÉM da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Projeto", que consiste no financiamento de atividades destinadas a contribuir para melhorar as condições socioambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una, na cidade de Belém. O Anexo Único apresenta os aspectos mais relevantes do Projeto.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais de julho de 2013 e o Anexo Único, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo Único, ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo Único ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, conversões, desembolsos, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Projeto. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

As partes concordam que a execução do Projeto e a utilização dos recursos do Financiamento do Banco serão efetuadas pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assuma as obrigações nele estipuladas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

131

CAPÍTULO I

O Empréstimo

CLÁUSULA 1.01. Valor e Moeda de Aprovação do Empréstimo. Nos termos deste Contrato, o Banco se compromete a conceder ao Mutuário, e este aceita, um empréstimo no montante de até US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares), a seguir denominado o "Empréstimo", para contribuir para o financiamento do Projeto.

CLÁUSULA 1.02. Solicitação de desembolsos e moeda dos desembolsos. (a) O Mutuário poderá solicitar ao Banco desembolsos do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 4.03 das Normas Gerais.

(b) Todos os desembolsos serão denominados e efetuados em Dólares, salvo nos casos em que o Mutuário opte por um desembolso denominado em moeda distinta do Dólar, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de moeda. Se o Banco não tiver acesso à moeda solicitada pelo Mutuário, o Banco, de comum acordo com o Mutuário, e com a não-objeção do Fiador, poderá desembolsar o Empréstimo em outra moeda de sua escolha.

CLÁUSULA 1.04. Prazo para desembolsos. O Prazo Original de Desembolsos será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de entrada em vigor deste Contrato. Qualquer extensão do Prazo Original de Desembolsos deverá contar com a anuência do Fiador e estará sujeita ao previsto no Artigo 3.02(f) das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.05. Cronograma de Amortização. (a) A Data Final de Amortização é a data correspondente a ____ de _____ de _____[1]. A VMP Original do Empréstimo é de __ (_____)[2] anos.

(b) O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de [abril/outubro] de 20___ [3], de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 15 de [abril/outubro] de 20___ [4].

(c) As Partes poderão acordar a modificação do Cronograma de Amortização do Empréstimo de acordo com o disposto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

---

[1] Inserir a Data Final de Amortização no momento da assinatura de contrato. Esta não poderá ser maior que 25 anos, a contar da data de assinatura.

2 A VMP deverá ser calculada pelo Departamento de Finanças do Banco no momento da assinatura do contrato e poderá ser igual ou menor a 15,25 anos.

[3] A primeira data de amortização será 15 de abril ou outubro, após transcorridos cinco anos da assinatura do contrato, dependendo da data de assinatura deste.

[4] A última data de pagamento deverá ser em 15 de abril ou outubro, conforme seja o caso, antes de transcorridos 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 3 -

CLÁUSULA 1.06. **Juros.** (a) O Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores diários a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.03 das Normas Gerais.

(b) Os juros serão pagos ao Banco semestralmente nos dias 15 dos meses de abril e outubro, a partir de 15 de [abril/outubro] de 20___[5].

CLÁUSULA 1.07. **Comissão de Crédito.** O Mutuário deverá pagar uma comissão de crédito de acordo com o disposto nos Artigos 3.04, 3.05 e 3.07 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 1.08. **Recursos para Inspeção e Supervisão.** Exceto se o Banco estabelecer o contrário de acordo com o disposto no Artigo 3.06 das Normas Gerais, o Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco a título de inspeção e supervisão gerais.

CLÁUSULA 1.09. **Conversão.** O Mutuário poderá solicitar ao Banco uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros em qualquer momento durante a vigência do Contrato, de acordo com o disposto no Capítulo V das Normas Gerais.

(a) **Conversão de Moeda**. O Mutuário poderá solicitar que um desembolso ou a totalidade ou uma parte do Saldo Devedor sejam convertidos a uma Moeda de País Não Mutuário ou a uma Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco. Entender-se-á que qualquer desembolso denominado em Moeda Local constituirá uma Conversão de Moeda, ainda que a Moeda de Aprovação seja tal Moeda Local.

(b) **Conversão de Taxa de Juros**. O Mutuário poderá solicitar em relação a parte ou à totalidade do Saldo Devedor que a Taxa de Juros Baseada na LIBOR seja convertida a uma taxa fixa de juros ou qualquer outra opção de Conversão de Taxa de Juros solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco.

CAPÍTULO II

Custo do Projeto e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 2.01. **Custo do Projeto**. O custo total do Projeto é estimado em quantia equivalente a US$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA 2.02. **Recursos adicionais**. O valor dos recursos adicionais ao do Empréstimo que, de acordo com o Artigo 7.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Projeto, é estimado em quantia equivalente a US$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em Dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário

[5] O primeiro pagamento de juros deverá ser efetuado em até seis meses após a data de assinatura do Contrato.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

132

na Cláusula 3.05 destas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Uso dos Recursos do Empréstimo

CLÁUSULA 3.01. **Utilização dos recursos do Empréstimo.** (a) O Mutuário poderá utilizar os recursos do Empréstimo para pagar obras, bens e serviços adquiridos de acordo com o previsto no Capítulo IV destas Disposições Especiais.

(b) Os recursos do Empréstimo serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. **Condições especiais prévias ao primeiro desembolso.** O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

(a) comprovação da implantação da Agência Reguladora Municipal de Água e Saneamento (AMAE/Belém);

(b) criação da estrutura da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), bem como da nomeação, para integrar a UCP, da equipe de profissionais necessária à execução do Projeto;

(c) comprovação da entrada em vigor do Regulamento Operacional do Programa (ROP), nos termos previamente acordados com o Banco;

(d) comprovação da entrada em vigor do Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS), Informe de Gestão Ambiental e Social (IGAS) e Plano de Controle Ambiental de Obras (PCAO), nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. **Reembolso de despesas a débito do Empréstimo.** Com a concordância do Banco, os recursos do Empréstimo poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste instrumento.

CLÁUSULA 3.04. **Prazos para o início material das obras.** O prazo para o início material das obras compreendidas no Projeto será de até 2 (dois) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. **Taxa de câmbio.** Para efeito do estabelecido no Artigo 4.09(a) das

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que a taxa de câmbio aplicável será a indicada no inciso (a) (i) do referido Artigo.

CAPÍTULO IV

Execução do Projeto

CLÁUSULA 4.01. **Contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens**. (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(49) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Aquisições são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2349-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Aquisições forem modificadas pelo Banco, a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Aquisições modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e a aquisição de bens, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Aquisições, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva aquisição ou contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) A concorrência pública internacional será utilizada para aquisições e contratações estimadas em valor superior a US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de Dólares) para a contratação de obras e a US$ 5.000.000,00 (cinco milhões de Dólares) para a aquisição de bens e a contratação de serviços diferentes de consultoria. Caso o Banco aumente o limite que determina o uso da concorrência pública internacional conforme estabelecido pelo Banco na página www.iadb.org/procurement, o Mutuário poderá optar pela adoção do novo limite. Abaixo deste limite, o método de seleção será determinado de acordo com a complexidade e características da aquisição ou contratação, o qual deverá estar refletido no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(d) No que se refere ao método de licitação pública nacional, os respectivos procedimentos de licitação pública nacional poderão ser utilizados sempre que, à critério do Banco, tais procedimentos garantam economia, eficiência, transparência e compatibilidade geral com a Seção I das Políticas de Aquisições e levando em conta, entre outros, o disposto no parágrafo 3.4 de tais Políticas.

(e) No que se refere à utilização do método de licitação pública nacional, este poderá ser utilizado sempre que as contratações ou aquisições sejam realizadas de conformidade com o(s) documento(s) de licitação disponibilizados e/ou acordados com o Banco.

CLÁUSULA 4.02. **Manutenção.** O Mutuário se compromete a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos compreendidos no Projeto, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Projeto, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

133

obras e equipamentos e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo Único. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. **Modificação de disposições legais e do Regulamento Operacional.** Em aditamento ao previsto na alínea (b) do Artigo 7.01 das Normas Gerais, as partes contratantes acordam que será necessário o consentimento escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Regulamento Operacional que se aplique ao Projeto.

CLÁUSULA 4.04. **Aspectos ambientais.** Os projetos financiados com recursos do Empréstimo deverão observar as políticas ambientais e sociais do Banco, bem assim o PGAS, o IGAS e o PCAO.

CLÁUSULA 4.05. **Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local.** O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Projeto até quantia equivalente a US$18.000.000,00 (dezoito milhões de Dólares), que tenham sido efetuadas antes de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] mas após _____ [*data estabelecida na Proposta de Empréstimo, que não poderá ser anterior à data de entrada do Projeto no inventário de projetos do Banco nem poderá anteceder em mais de 18 meses a data da aprovação da Proposta de Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*], desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Projeto a partir de _____ [*data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco*] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.06. **Seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Para efeitos do disposto no Artigo 2.01(50) das Normas Gerais, as partes fazem constar que as Políticas de Consultores são as datadas de março de 2011, contidas no documento GN-2350-9, aprovado pelo Banco em 19 de abril de 2011. Se as Políticas de Consultores forem modificadas pelo Banco, a seleção e contratação de serviços de consultoria serão realizadas de acordo com as disposições das Políticas de Consultores modificadas, uma vez que estas sejam levadas ao conhecimento do Mutuário e o Mutuário aceite por escrito sua aplicação.

(b) Para a seleção e contratação de serviços de consultoria, poderá ser utilizado qualquer um dos métodos descritos nas Políticas de Consultores, desde que tal método tenha sido identificado para a respectiva contratação no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco.

(c) O limite que determina a composição da lista curta com consultores internacionais será de US$ 1.000.000,00 (um milhão de Dólares). Abaixo deste limite, a lista curta poderá ser composta integralmente por consultores nacionais do país do Mutuário.

CLÁUSULA 4.07. **Atualização do Plano de Aquisições.** Para a atualização do Plano de

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aquisições conforme o disposto no Artigo 7.02(c) das Normas Gerais, o Mutuário deverá utilizar o sistema de execução e acompanhamento de planos de aquisições que o Banco determine.

CLÁUSULA 4.08. **Compilação de dados e relatórios.** O Mutuário apresentará ao Banco para sua aprovação:

(a) Relatórios semestrais de acompanhamento, indicando os resultados de cada componente e o desempenho global do Projeto, com base nos indicadores acordados na Matriz de Resultados.

(b) Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de vigência do presente Contrato, um relatório de avaliação intermediária do Projeto, preparado por consultoria independente. Caso a avaliação intermediária demonstre a necessidade de fazer ajustes na execução do Projeto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco um plano para corrigir as deficiências encontradas.

(c) Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que o Banco informar que tenha desembolsado 90% (noventa por cento) dos recursos do Financiamento, um relatório de avaliação final do Projeto, preparado por consultoria independente, o qual deverá incluir:

(i) os resultados de execução financeira por componente;

(ii) o cumprimento das metas estabelecidas, de acordo com os indicadores de resultado e impacto esperados;

(iii) uma avaliação econômica ex-post;

(iv) o cumprimento dos compromissos acordados neste Contrato..

CLÁUSULA 4.09. Condições especiais de execução. O Mutuário deverá apresentar, de acordo com os termos acordados com o Banco:

(a) Antes do início da execução das obras de saneamento, drenagem e viárias: (i) licença prévia (LP), obtida junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA); (ii) o plano específico de reassentamento, conforme OP-710 do Banco; (iii) os instrumentos jurídicos vigentes estabelecendo as obrigações e atribuições de cada órgão e/ou entidade participante do Projeto; (iv) os contratos de consultoria individual para o apoio ao gerenciamento do Projeto e o da empresa de supervisão e fiscalização de obras; (v) ato de outorga de lançamento de efluentes emitido pela Agência Nacional das Águas (ANA); e (vi) implementação do plano de operação e manutenção da Secretaria Municipal de Saneamento (SESAN);

(b) Antes da publicação do edital de licitação das obras da Bacia do Una: (i) a avaliação econômica; (ii) a implementação das condições especiais às obras financiadas, conforme relatório técnico elaborado para a reabilitação das obras da Bacia da Una.

CLÁUSULA 4.10. **Modificações nos instrumentos jurídicos.** Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração nos instrumentos jurídicos indicados na Cláusula 4.09 destas Disposições Especiais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

134

CAPÍTULO V

Supervisão

CLÁUSULA 5.01. **Registros, inspeções e relatórios.** O Mutuário se compromete a manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno aceitáveis ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e outros relatórios auditados, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VIII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. **Supervisão da execução do Projeto.** (a) O Banco utilizará o plano de execução do Projeto a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Projeto. Tal plano deverá compreender o planejamento completo do Projeto, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Empréstimo sejam desembolsados no Prazo Original de Desembolsos.

(b) O plano de execução do Projeto deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando se produzam modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Projeto. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Projeto, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. **Demonstrações financeiras.** O Mutuário se compromete a que se apresentem, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal e durante o Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, os relatórios das demonstrações financeiras do Projeto, devidamente auditados por empresa de auditoria independente aceitável pelo Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará. O último desses relatórios será apresentado dentro dos 120 (cento e vinte) dias seguintes ao vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. **Vigência do Contrato.** Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. **Extinção.** O pagamento total do Empréstimo e dos juros e comissões, assim como dos demais gastos, prêmios e custos originados em virtude deste Contrato, dará por extinto o Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. **Validade.** Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. **Comunicações.** Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Município de Belém
Gabinete do Prefeito
Palácio Antonio Lemos
Praça D. Pedro I, s/n – Cidade Velha
66020-240
Belém - Pará – Brasil
Fax: +55(91)3114-1015

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Projeto:

Unidade de Coordenação do Projeto (UCP)–
Avenida Bernardo Sayão, 3224 - Condor66033-0190
Belém-Pará - Brasil
Fax: +55 (91) 3271-4324

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN
Avenida 15 de Novembro, 355- Campina
66013-060
Belém-Pará - Brasil
Fax: +55 (91) 3073-5211

Do Banco:

Endereço postal:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. **Correspondência.** O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Projeto.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil

Fax: +55 (61) 2020-5006

135

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. **Cláusula compromissória.** Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo X das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em [*lugar da assinatura*] no dia acima indicado.

MUNICÍPIO DE BELÉM	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior (Prefeito Municipal de Belém)	[Nome e título do Representante]

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/CSC/IDBDOCS: 38328333

136

ANEXO ÚNICO

O PROJETO

Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - Promaben II

I. Objeto

1.01 O objetivo geral do Projeto é contribuir para melhorar as condições socioambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una, na cidade de Belém. Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas. O Projeto complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN) e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

II. Descrição

O Projeto está estruturado em dois componentes descritos a seguir:

2.01 **Componente I. Obras de Infraestrutura.** Este componente financiará: i) obras de infraestrutura sanitária: água potável e esgoto nas sub-bacias 1 e 2 (Bacia da Estrada Nova), incluindo uma estação de tratamento de esgoto na sub-bacia 1 e conexões intradomiciliares; (ii) obras de drenagem e melhoria ambiental e habitacional: macrodrenagem na sub-bacia 2, microdrenagem nas sub-bacias 1 e 2; aterramento de várzeas na sub-bacia 1 e áreas adjacentes da Av. Bernardo Sayão; construção de unidades habitacionais para as sub-bacias 1 e 2, bem como para necessidades futuras na Bacia do Una; iii) obras de infraestrutura viária nas sub-bacias 1 e 2; e iv) reabilitação dos canais da Bacia do Una.

2.02 **Componente II. Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional.** Este componente financiará: i) reassentamento de famílias e de atividades econômicas, por meio de compensações, definidas e estabelecidas no plano de reassentamento do Projeto; ii) regularização de propriedade, educação sanitária e ambiental, participação comunitária e comunicação social; iii) escritório de gestão participativa; e iv) implementação de ações de planejamento, gestão e controle de projetos do Município de Belém, incluindo o apoio: (a) à implantação de um

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sistema de gestão por resultados; (b) à reestruturação da Secretaria de Saneamento (SESAN), da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (SEGEP) e da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) ou outras que vierem a sucedê-las com as mesmas competências legais; (c) à capacitação e treinamento de servidores públicos; (d) à adequação do setor de saneamento do Município de Belém aos requisitos da legislação federal de saneamento básico; (e) à gestão da agência municipal reguladora de serviços de água e esgoto (AMAE/Belém); (f) fortalecimento da capacidade operacional da SESAN; (g) à implantação de um Sistema de Gestão Fundiária (SIGEF) na CODEM; (h) à implantação de um Sistema de Gestão Ambiental na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA); (ix) ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e na construção de duas unidades de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde (SESMA).

III. Custo do Projeto e Orçamento

3.01 O custo total do Projeto é de US$ 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões de Dólares), dos quais US$125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) são provenientes dos recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US$125.000.000 (cento e vinte e cinco milhões de Dólares) da contrapartida local aportada pelo Município de Belém. Os gastos do Projeto estão detalhados conforme tabela de custos abaixo.

Categorias/Componentes		Em milhões de US$		
		BID	PMB	TOTAL
1	**Engenharia e Administração**	**14,5**	**4,9**	**19,4**
1.1	Administração Geral	2,4	1,9	4,3
1.2	Supervisão	10,5	2,6	13,1
1.3	Estudos e Projetos	1,6	0,4	2,0
2	**Custos Diretos**	**110,1**	**113,0**	**223,1**
2.1	Componente 1: Obras de Infraestrutura	90,8	85,0	175,8
2.2	Componente 2: Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional.	19,3	28,0	47,3
3	**Custos Concorrentes**	**0,4**	**2,8**	**3,2**
3.1	Auditoria	0,1	0,3	0,4
3.2	Monitoramento e Avaliação	0,2	0,8	1,0
3.3	Avaliação Ex-Post	0,1	0,2	0,3
3.4	Imprevistos	0,0	1,5	1,5
4	**Gastos Financeiros**		**4,3**	**4,3**
	Total	**125**	**125**	**250**

IV. Execução

4.01 O Município de Belém contará com uma Unidade Coordenadora do Projeto (UCP), a qual será responsável pela coordenação, execução, monitoramento e avaliação, e

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento dos prazos e metas acordados para o Projeto, bem como pela observância das políticas do Banco, em articulação com órgãos e entidades municipais, conforme as responsabilidades definidas no Regulamento Operacional do Programa (ROP) e nos respectivos instrumentos jurídicos, os quais deverão ser encaminhados para a não objeção prévia do Banco.

137

4.02 A UCP contará com um coordenador-geral e uma equipe de profissionais necessária à execução do Projeto nas áreas de planejamento e programação, de engenharia, de administração e finanças, social, ambiental, executiva, institucional, jurídica, de comunicação e de licitações e contratos.

V. Manutenção

5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras e os equipamentos financiados com recursos do Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das obras e da aquisição dos equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.

5.02 O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) o nome da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado, o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a localização, o tamanho e o estado das instalações destinadas a reparação e armazenagem; (iii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e o montante dos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iv) um relatório sobre as condições da manutenção, comprovando que esta é adequada e suficiente.

/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IDB

138

WAL Calculator - FFF Loans

PROMABEN

Run date: 2014/07/10

Loan Type: INV

Maximum WAL: 15.25

Signature Date: 2014/11/15

Loan Amount: 125,000,000.00

Loan Maturity Date: 2039/11/15

PROFILE 1

Repayment Profile 1: STRAIGHTLINE

Frequency: SEMI ANNUAL

Tranche Amount: 125,000,000.00

First Amortization Date: 2020/04/15

Maturity Date: 2039/11/15

WAL: 15.16

Quota #	Payment Date	Quota Amount	Quota %	Outstanding
1	2020/04/15	3,125,000.00	2.5000	121,875,000.00
2	2020/10/15	3,125,000.00	2.5000	118,750,000.00
3	2021/04/15	3,125,000.00	2.5000	115,625,000.00
4	2021/10/15	3,125,000.00	2.5000	112,500,000.00
5	2022/04/15	3,125,000.00	2.5000	109,375,000.00
6	2022/10/15	3,125,000.00	2.5000	106,250,000.00
7	2023/04/15	3,125,000.00	2.5000	103,125,000.00
8	2023/10/15	3,125,000.00	2.5000	100,000,000.00
9	2024/04/15	3,125,000.00	2.5000	96,875,000.00
10	2024/10/15	3,125,000.00	2.5000	93,750,000.00
11	2025/04/15	3,125,000.00	2.5000	90,625,000.00
12	2025/10/15	3,125,000.00	2.5000	87,500,000.00
13	2026/04/15	3,125,000.00	2.5000	84,375,000.00
14	2026/10/15	3,125,000.00	2.5000	81,250,000.00
15	2027/04/15	3,125,000.00	2.5000	78,125,000.00
16	2027/10/15	3,125,000.00	2.5000	75,000,000.00
17	2028/04/15	3,125,000.00	2.5000	71,875,000.00
18	2028/10/15	3,125,000.00	2.5000	68,750,000.00
19	2029/04/15	3,125,000.00	2.5000	65,625,000.00
20	2029/10/15	3,125,000.00	2.5000	62,500,000.00
21	2030/04/15	3,125,000.00	2.5000	59,375,000.00
22	2030/10/15	3,125,000.00	2.5000	56,250,000.00
23	2031/04/15	3,125,000.00	2.5000	53,125,000.00
24	2031/10/15	3,125,000.00	2.5000	50,000,000.00
25	2032/04/15	3,125,000.00	2.5000	46,875,000.00
26	2032/10/15	3,125,000.00	2.5000	43,750,000.00
27	2033/04/15	3,125,000.00	2.5000	40,625,000.00
28	2033/10/15	3,125,000.00	2.5000	37,500,000.00
29	2034/04/15	3,125,000.00	2.5000	34,375,000.00
30	2034/10/15	3,125,000.00	2.5000	31,250,000.00
31	2035/04/15	3,125,000.00	2.5000	28,125,000.00
32	2035/10/15	3,125,000.00	2.5000	25,000,000.00
33	2036/04/15	3,125,000.00	2.5000	21,875,000.00
34	2036/10/15	3,125,000.00	2.5000	18,750,000.00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

35	2037/04/15	3,125,000.00	2.5000	15,625,000.00
36	2037/10/15	3,125,000.00	2.5000	12,500,000.00
37	2038/04/15	3,125,000.00	2.5000	9,375,000.00
38	2038/10/15	3,125,000.00	2.5000	6,250,000.00
39	2039/04/15	3,125,000.00	2.5000	3,125,000.00
40	2039/10/15	3,125,000.00	2.5000	0.00

* Due to rounding issues, the last quota of the amortization schedule could slightly change.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 38182371

139

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS
Julho de 2013

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. **Aplicação das Normas Gerais**. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. **Definições**. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

1) "Adiantamento de Fundos" significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Empréstimo, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o disposto no Artigo 4.07 destas Normas Gerais.

2) "Agência de Contratações" significa a entidade com capacidade legal para firmar contratos e que, mediante acordo com o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, assume total ou parcialmente a responsabilidade pela realização das aquisições de bens ou das contratações de obras, serviços de consultoria ou serviços diferentes de consultoria do Projeto.

3) "Agente de Cálculo" significa o Banco, exceto quando este termo for utilizado na definição da Taxa de Juros LIBOR, caso em que terá o significado atribuído a tal termo nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do *International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), em suas versões modificadas e complementadas. Todas as determinações efetuadas pelo Agente de Cálculo terão caráter final, conclusivo e obrigatório para as partes (salvo por erro manifesto), e, quando realizadas pelo Banco em sua qualidade de Agente de Cálculo, serão efetuadas mediante justificação documentada, de boa fé e de forma comercialmente razoável.

4) "Banco" significa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5) "Carta Notificação de Conversão" significa a comunicação mediante a qual o Banco informa ao Mutuário os termos e condições financeiras em que uma Conversão tenha sido efetuada de acordo com a Carta Solicitação de Conversão enviada pelo Mutuário.

6) "Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização" significa a comunicação mediante a qual o Banco responde a uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização.

7) "Carta Solicitação de Conversão" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma Conversão, de acordo com o disposto no Artigo 5.01 destas Normas Gerais.

8) "Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização" significa a comunicação irrevogável mediante a qual o Mutuário solicita ao Banco uma modificação do Cronograma de Amortização.

9) "Contrato" significa o presente contrato de empréstimo.

10) "Contratos de Derivativos" significa qualquer contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador para documentar e/ou confirmar uma ou mais operações de derivativos acordadas entre o Banco e o Mutuário ou entre o Banco e o Fiador e suas posteriores modificações. São parte integrante dos Contratos de Derivativos todos os seus anexos e demais acordos suplementares aos mesmos.

11) "Convenção para o Cálculo de Juros" significa a convenção para a contagem de dias utilizada para o cálculo do pagamento de juros, estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

12) "Conversão" significa uma modificação dos termos de parte ou da totalidade do Empréstimo solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco nos termos deste Contrato e que poderá ser: (i) uma Conversão de Moeda; ou (ii) uma Conversão de Taxa de Juros.

13) "Conversão de Moeda" significa, em relação a um desembolso, ou a parte ou à totalidade do Saldo Devedor, a mudança da moeda de denominação para Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

14) "Conversão de Moeda por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

140

15) "Conversão de Moeda por Prazo Total" significa uma Conversão de Moeda por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Moeda, de acordo com o disposto no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

16) "Conversão de Taxa de Juros" significa (i) a mudança do tipo de taxa de juros referente à totalidade ou a parte do Saldo Devedor; ou (ii) o estabelecimento de um Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros referente a parte ou à totalidade do Saldo Devedor; ou (iii) qualquer outra opção de cobertura (*hedging*) que afete a taxa de juros aplicável a parte ou à totalidade do Saldo Devedor.

17) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão inferior ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

18) "Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total" significa uma Conversão de Taxa de Juros por um Prazo de Conversão igual ao prazo previsto no Cronograma de Amortização solicitado para tal Conversão de Taxa de Juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.04 destas Normas Gerais.

19) "Cronograma de Amortização" significa o cronograma original estabelecido nas Disposições Especiais para o pagamento das prestações de amortização do Empréstimo ou o cronograma ou cronogramas que resultem das modificações acordadas entre as Partes, de acordo com o disposto no Artigo 3.02 destas Normas Gerais.

20) "Custo de Captação do Banco" significa uma margem de custo calculada trimestralmente relativa à Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, com base na média ponderada do custo dos instrumentos de captação do Banco aplicáveis ao Mecanismo de Financiamento Flexível, expressada na forma de um percentual anual, conforme determine o Banco.

21) "Data de Avaliação de Pagamento" significa a data determinada com base em certo número de Dias Úteis antes de qualquer data de pagamento de prestações de amortização ou juros, conforme especificado em uma Carta Notificação de Conversão.

22) "Data de Conversão" significa a Data de Conversão de Moeda ou a Data de Conversão de Taxa de Juros, conforme seja o caso.

23) "Data de Conversão de Moeda" significa, em relação a Conversões de Moeda para novos desembolsos, a data efetiva na qual o Banco efetue o desembolso e,

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para as Conversões de Moeda de Saldos Devedores, a data na qual se re-denomine a dívida. Estas datas serão estabelecidas na Carta Notificação de Conversão.

24) "Data de Conversão de Taxa de Juros" significa a data efetiva da Conversão de Taxa de Juros, a partir da qual se aplicará a nova taxa de juros. Esta data será estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

25) "Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre" significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano calendário. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do respectivo Trimestre e deverá ser aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

26) "Data Final de Amortização" significa a última data em que o Empréstimo pode ser totalmente amortizado, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais.

27) "Dia Útil" significa um dia em que os bancos comerciais e os mercados de câmbio efetuem liquidações de pagamentos e estejam abertos para negócios gerais (incluindo operações cambiais e de depósitos em moeda estrangeira) na cidade de Nova Iorque ou, no caso de uma Conversão, nas cidades indicadas na Carta Solicitação de Conversão ou na Carta Notificação de Conversão, conforme o caso.

28) "Diretoria" significa a Diretoria Executiva do Banco.

29) "Disposições Especiais" significa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato.

30) "Dólar" significa a moeda de curso forçado nos Estados Unidos da América.

31) "Empréstimo" terá o significado atribuído nas Disposições Especiais.

32) "Empréstimo com Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa qualquer empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em Dólares ou que tenha sido total ou parcialmente convertido a Dólares e que esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada nos termos do disposto no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais.

33) "Faixa (*collar*) de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior e um limite inferior para uma taxa variável de juros.

34) "Fiador" significa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário e assume outras obrigações que, nos termos do Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

141

35) "Grupo do Banco" significa o Banco, a Corporação Interamericana de Investimentos e o Fundo Multilateral de Investimentos.

36) "Mecanismo de Financiamento Flexível" significa a plataforma financeira que o Banco utiliza para efetuar empréstimos com garantia soberana com recursos do capital ordinário do Banco.

37) "Moeda Convertida" significa qualquer Moeda Local ou Moeda de País não Mutuário, na qual se denomine a totalidade ou parte do Empréstimo depois da execução de uma Conversão de Moeda.

38) "Moeda de Aprovação" significa a moeda na qual o Banco aprove o Empréstimo, a qual pode ser Dólares ou qualquer Moeda Local, que o Banco possa intermediar eficientemente, com as devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

39) "Moeda de Liquidação" significa a moeda utilizada para liquidar pagamentos de principal e juros. No caso de moedas de livre convertibilidade (*fully deliverable*) a Moeda de Liquidação será a Moeda Convertida. No caso de moedas que não são de livre convertibilidade (*non-deliverable*) a Moeda de Liquidação será o Dólar.

40) "Moeda de País não Mutuário" significa qualquer moeda de curso forçado nos países não mutuários do Banco.

41) "Moeda Local" significa qualquer moeda de curso forçado nos países mutuários do Banco.

42) "Mutuário" terá o significado que seja estabelecido nas Disposições Especiais.

43) "Normas Gerais" designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus contratos de empréstimo.

44) "Órgão Contratante" significa a entidade com capacidade legal para subscrever o contrato de aquisição de obras e bens e a seleção e contratação de consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.

45) "Órgão(s) Executor(es)" significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o Projeto, total ou parcialmente.

46) "Partes" significa o Banco e o Mutuário e cada um destes, indistintamente, uma Parte.

47) "Período de Encerramento" significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, para a

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Empréstimo desembolsados e não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.

48) "Plano de Aquisições" significa uma ferramenta de programação e acompanhamento das aquisições e contratações da operação, nos termos descritos nas Políticas de Aquisições e nas Políticas de Consultores.

49) "Políticas de Aquisições" significa as Políticas para a Aquisição de Bens e Obras Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

50) "Políticas de Consultores" significa as Políticas para a Seleção e Contratação de Consultores Financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento vigentes no momento de aprovação do Empréstimo pelo Banco.

51) "Práticas Proibidas" significa as práticas definidas no Artigo 6.03 destas Normas Gerais.

52) "Prazo de Conversão" significa, para qualquer Conversão, o período compreendido entre a Data de Conversão e o último dia do período de juros no qual a Conversão termina de acordo com seus termos. No entanto, para efeitos do último pagamento de principal e juros, o Prazo de Conversão termina no dia em que sejam pagos os juros correspondentes a tal período de juros.

53) "Prazo de Execução" significa o prazo em Dias Úteis durante o qual o Banco pode executar uma Conversão de acordo com o que seja determinado pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão. O Prazo de Execução começa a contar a partir do dia em que a Carta Solicitação de Conversão for recebida pelo Banco.

54) "Prazo Original de Desembolsos" significa o prazo originalmente previsto para os desembolsos do Empréstimo, estabelecido nas Disposições Especiais.

55) "Projeto" significa o programa ou projeto para cujo financiamento contribui o Empréstimo.

56) "Saldo Devedor" significa o montante devido ao Banco pelo Mutuário relativamente à parte desembolsada do Empréstimo.

57) "Semestre" designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.

58) "Taxa Base de Juros" significa a taxa determinada pelo Banco no momento da execução de uma Conversão, em função: (i) da moeda solicitada pelo Mutuário; (ii) do tipo de taxa de juros solicitada pelo Mutuário; (iii) do Cronograma de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

142

Amortização; (iv) das condições de mercado vigentes; e (v) seja: (1) a Taxa de Juros LIBOR em Dólares a 3 (três) meses, *mais* uma margem que reflita o custo estimado de captação de recursos em Dólares do Banco existente no momento do desembolso ou da Conversão; ou (2) o custo efetivo de captação do financiamento do Banco utilizado como base para a Conversão; ou (3) com relação aos Saldos Devedores que tenham sido objeto de uma Conversão anterior, a taxa de juros aplicável a tais Saldos Devedores.

59) "Taxa de Câmbio de Avaliação" significa a quantidade de unidades de Moeda Convertida por um Dólar, aplicável a cada Data de Avaliação de Pagamento, de acordo com a fonte que seja estabelecida na Carta Notificação de Conversão.

60) "Taxa de Juros Baseada na LIBOR" significa a Taxa de Juros LIBOR mais o Custo de Captação do Banco, determinada em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

61) "Taxa de Juros LIBOR"[1] significa a "USD-LIBOR-BBA", que é uma taxa aplicável a depósitos em Dólares a um prazo de 3 (três) meses que figura na página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa Taxa de Juros LIBOR não constar da página Reuters <LIBOR01>, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "USD-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável. Para estes efeitos, "USD-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a Taxa de Juros LIBOR correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em Dólares aos bancos de primeira linha no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(rão) uma cotação da Taxa de Juros LIBOR ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações

[1] *Qualquer termo que figure com letras maiúsculas no número 61 deste Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma nesta alínea terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2006, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc.* (Associação Internacional de Operações de *Swap* e Derivativos), *em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento como referência.*

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme solicitado, a Taxa de Juros LIBOR correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova Iorque, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova Iorque, aplicável a empréstimos em Dólares concedidos aos principais bancos europeus, com um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a Taxa de Juros LIBOR de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a Taxa de Juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova Iorque, serão utilizadas as Taxas de Juros LIBOR cotadas no primeiro dia bancário em Nova Iorque imediatamente seguinte.

62) "Teto *(cap)* de Taxa de Juros" significa o estabelecimento de um limite superior para uma taxa variável de juros.

63) "Trimestre" significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.

64) "VMP" significa a vida média ponderada, seja a VMP Original ou a que resulte de uma modificação do Cronograma de Amortização, seja como resultado de uma Conversão ou não. Calcula-se a VMP em anos (utilizando-se duas casas decimais), com base no Cronograma de Amortização de todas as tranches e define-se a mesma como a divisão de (i) e (ii), sendo:

(i) o somatório dos produtos de (A) e (B), os quais são definidos como:

(A) o montante de cada prestação de amortização;

(B) a diferença no número de dias entre a data de pagamento de amortização e a data de assinatura deste Contrato, dividido por 365 dias;

e

(ii) a soma dos pagamentos de amortização.

A fórmula a ser aplicada é a seguinte:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

143

$$VMP = \frac{\sum_{j=1}^{m}\sum_{i=1}^{n} A_{i,j} \times \left(\frac{DP_{i,j} - DA}{365}\right)}{AT}$$

onde:

VMP é a vida média ponderada de todas as amortizações, expressada em anos.

m é o número total de tranches do Empréstimo.

n é o número total de pagamentos de amortização para cada tranche do Empréstimo.

$A_{i,j}$ é o montante da amortização referente ao pagamento *i* da tranche *j*, calculado no equivalente em Dólares, à taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo para a data de modificação do Cronograma de Amortização.

$DP_{i,j}$ é a data de pagamento referente ao pagamento *i* da tranche *j*.

DA é a data de assinatura deste Contrato.

AT é o somatório de todos os $A_{i,j}$, calculada no equivalente em Dólares, na data de cálculo para a taxa de câmbio determinada pelo Agente de Cálculo.

65) "VMP Original" significa a VMP do Empréstimo vigente na data de assinatura deste Contrato e estabelecida nas Disposições Especiais.

CAPÍTULO III

Amortização, Juros, Comissão de Crédito, Inspeção e Vigilância e Pagamentos Antecipados

ARTIGO 3.01. **Datas de pagamento de Amortização e de Juros**. O Empréstimo deverá ser amortizado de acordo com o Cronograma de Amortização. Os juros e as prestações de amortização deverão ser pagos no dia 15 do mês, de acordo com o estabelecido nas Disposições Especiais, em uma Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização ou em uma Carta Notificação de Conversão, conforme seja o caso. As datas dos pagamentos de amortização coincidirão sempre com uma data de pagamento de juros.

ARTIGO 3.02. **Modificação do Cronograma de Amortização.** (a) O Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar a modificação do Cronograma de Amortização em qualquer momento, a partir da data de entrada em vigor do Contrato e até 60 (sessenta) dias antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo para o qual faz a solicitação. Também poderá solicitar a modificação do

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cronograma de Amortização, à época de uma Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros, nos termos estabelecidos nos Artigos 5.03 e 5.04 destas Normas Gerais.

(b) Para solicitar uma modificação do Cronograma de Amortização, o Mutuário deverá apresentar ao Banco uma Carta Solicitação de Modificação de Cronograma de Amortização, que deverá: (i) indicar se a modificação do Cronograma de Amortização proposta se aplica a parte ou à totalidade do Empréstimo; e (ii) indicar o novo cronograma de pagamentos, que incluirá a primeira e última data de amortização, a frequência de pagamentos e o percentual que estes representam em relação à totalidade do Empréstimo ou à parcela do mesmo para a qual se solicita a modificação.

(c) O Banco poderá aceitar as modificações solicitadas ao Cronograma de Amortização, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco e ao cumprimento dos seguintes requisitos:

(i) que a última Data de Amortização e a VMP acumulada de todos os Cronogramas de Amortização não ultrapassem a Data Final de Amortização nem a VMP Original;

(ii) que a tranche do Empréstimo sujeita a um novo Cronograma de Amortização não seja inferior a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares); e

(iii) que a tranche do Empréstimo sujeita à modificação do Cronograma de Amortização não tenha sido objeto de modificação anterior, exceto se a nova modificação ao Cronograma de Amortização for resultado de uma Conversão de Moeda.

(d) O Banco comunicará ao Mutuário sua decisão por meio de uma Carta Notificação de Modificação de Cronograma de Amortização. Na hipótese de o Banco aceitar a solicitação do Mutuário, a Carta Notificação de Modificação do Cronograma de Amortização incluirá: (i) o novo Cronograma de Amortização correspondente ao Empréstimo ou a tranche do mesmo; (ii) a VMP cumulativa do Empréstimo; e (iii) a data efetiva do novo Cronograma de Amortização.

(e) O Empréstimo não poderá ter mais que quatro tranches denominadas em Moeda de País não Mutuário com Cronogramas de Amortização distintos. As tranches do Empréstimo denominadas em Moeda Local poderão exceder tal número, sujeito às devidas considerações operacionais e de gestão de risco do Banco.

(f) Para os fins de que a VMP continue igual ou menor que a VMP Original, o Cronograma de Amortização deverá ser modificado nas hipóteses em que forem acordadas prorrogações ao Prazo Original de Desembolsos (i) que resultem na extensão de tal prazo até após o 60º (sexagésimo) dia antes do vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo, e (ii) quando forem efetuados desembolsos durante tal prorrogação. A modificação consistirá na antecipação da Data Final de Amortização ou, na hipótese de o Empréstimo ter diferentes tranches, na antecipação da data

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

144

final de amortização da tranche ou das tranches do Empréstimo, cujos recursos forem desembolsados durante a prorrogação do Prazo Original de Desembolsos, exceto se o Mutuário solicitar expressamente, ao invés, o aumento do montante da prestação de amortização posterior a cada desembolso do Empréstimo ou se for o caso, o aumento da tranche do Empréstimo que ocasione uma VMP maior que a VMP Original. Na segunda hipótese, o Banco determinará o montante devido correspondente a cada prestação de amortização.

ARTIGO 3.03. **Juros**. (a) **Juros sobre Saldos Devedores que não tenham sido objeto de Conversão.** Enquanto o Empréstimo não tenha sido objeto de nenhuma Conversão, o Mutuário pagará juros sobre os Saldos Devedores diários a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR mais a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário. Neste caso, os juros incidirão a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre.

(b) **Juros sobre Saldos Devedores que tenham sido objeto de Conversão.** Caso os Saldos Devedores tenham sido objeto de uma Conversão, o Mutuário deverá pagar juros sobre os Saldos Devedores convertidos mediante tal Conversão: (i) à Taxa Base de Juros que determine o Banco; *mais* (ii) a margem aplicável para empréstimos do capital ordinário do Banco.

(c) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a um Teto (*cap*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer um Teto *(cap)* de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o Teto (*cap*) da Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será equivalente ao Teto *(cap)* da Taxa de Juros.

(d) **Juros sobre Saldos Devedores sujeitos a uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.** Caso tenha sido efetuada uma Conversão de Taxa de Juros para estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros e a taxa de juros devida pelo Mutuário de acordo com o disposto neste Artigo exceda o limite superior ou esteja abaixo do limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros em qualquer momento durante o Prazo de Conversão, a taxa máxima ou mínima de juros aplicável durante tal Prazo de Conversão será, respectivamente, o limite superior ou o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

(e) **Mudanças à base de cálculo de juros**. As Partes acordam que, não obstante qualquer mudança na prática do mercado que, a qualquer momento, afete a determinação da Taxa de Juros LIBOR, os pagamentos pelo Mutuário deverão permanecer vinculados à captação do Banco. Para efeitos de obter e manter tal vinculação em tais circunstâncias, as Partes acordam expressamente que o Agente de Cálculo, buscando refletir a captação correspondente do Banco, deverá determinar: (a) a ocorrência de tais mudanças; e (b) a taxa base alternativa aplicável para determinar o montante apropriado a ser pago pelo Mutuário. O Agente de Cálculo deverá notificar o Mutuário e o Fiador, se houver, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, da taxa base alternativa aplicável. A taxa base alternativa será efetiva na data de vencimento de tal prazo de notificação.

Montante de compromisso

ARTIGO 3.04. **Comissão de crédito**. (a) O Mutuário deverá pagar uma comissão de

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário, que em caso algum poderá exceder 0,75% por ano.

(b) A comissão de crédito começará a incidir a partir de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

(c) A comissão de crédito deixará de incidir (i) quando tenham sido efetuados todos os desembolsos e (ii) total ou parcialmente, conforme seja o caso, quando o Empréstimo tenha sido declarado total ou parcialmente sem efeito, conforme o disposto nos Artigos 4.02, 4.12, 4.13 e 6.02 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.05. **Cálculo dos juros e da comissão de crédito**. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do período de juros correspondente.

ARTIGO 3.06. **Recursos para inspeção e supervisão**. O Mutuário não estará obrigado a cobrir os gastos do Banco para inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o Prazo Original de Desembolsos como consequência de sua revisão periódica de encargos financeiros para empréstimos do capital ordinário e notificar ao Mutuário a respeito. Neste caso, o Mutuário deverá indicar ao Banco se o mesmo pagará tal montante diretamente ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Empréstimo. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do Mutuário a este título em qualquer semestre, mais de 1% do valor do Empréstimo, dividido pelo número de semestres compreendidos no Prazo Original de Desembolsos.

ARTIGO 3.07. **Moeda dos pagamentos de amortização, juros, comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão**. Os pagamentos de amortização e juros serão efetuados em Dólares, exceto na hipótese de realização de uma Conversão de Moeda, em cujo caso, aplicar-se-á o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais. Os pagamentos de comissão de crédito e quotas de inspeção e supervisão deverão ser sempre efetuados na Moeda de Aprovação.

ARTIGO 3.08. **Pagamentos antecipados**. (a) **Pagamentos Antecipados de Saldos Devedores denominados em Dólares com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.** O Mutuário poderá pagar antecipadamente a parte ou totalidade de qualquer Saldo Devedor denominado em Dólares a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, em uma data de pagamento de juros, mediante apresentação ao Banco de uma solicitação por escrito, de caráter irrevogável, com a anuência do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Tal pagamento será imputado de acordo com o estabelecido no Artigo 3.09 destas Normas Gerais. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor, o pagamento será imputado de forma proporcional às prestações de amortização pendentes de pagamento. Se o Empréstimo tiver tranches com Cronogramas de Amortização diferentes, o Mutuário deverá pagar antecipadamente a totalidade da tranche correspondente, salvo se o Banco acordar de forma diversa.

(b) **Pagamentos Antecipados de valores que tenham sido objeto de Conversão.** Sempre que o Banco possa reverter sua captação de financiamento correspondente ou dar-lhe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

145

outro fim, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá pagar antecipadamente, em uma das datas de pagamento de juros estabelecidas no Cronograma de Amortização anexo à Carta Notificação de Conversão: (i) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Moeda; e/ou (ii) a parte ou totalidade do montante que tenha sido objeto de uma Conversão de Taxa de Juros. Para tanto, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, uma solicitação escrita de caráter irrevogável. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o valor que deseja pagar antecipadamente e as Conversões às quais se referem. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do Saldo Devedor referente a tal Conversão, este se aplicará de forma proporcional às prestações pendentes de pagamento de tal Conversão. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados por um valor inferior ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), salvo nos casos em que o Saldo Devedor remanescente da Conversão correspondente seja menor e o Mutuário o pague antecipadamente em sua totalidade.

(c) Para os fins dos incisos (a) e (b) anteriores, os seguintes pagamentos serão considerados pagamentos antecipados: (i) a devolução de Adiantamento de Fundos não justificados; e (ii) os pagamentos devidos em virtude de a totalidade ou de parte do Empréstimo terem sido declaradas vencidas e exigíveis de imediato, de acordo com o disposto no Artigo 6.02 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo do disposto no inciso (b) anterior, nos casos de pagamento antecipado, o Mutuário receberá do Banco ou, alternativamente pagará ao Banco, conforme for o caso, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por reverter a correspondente captação associada ao financiamento determinada pelo Agente de Cálculo ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento pelo Mutuário. Em caso de perda, o Mutuário pagará o montante correspondente de forma conjunta e na data do pagamento antecipado.

ARTIGO 3.09. **Imputação de pagamentos**. Todo pagamento será imputado, primeiro à devolução de Adiantamentos de Fundos não justificados depois de transcorrido o Período de Encerramento; depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas de principal.

ARTIGO 3.10. **Vencimento em dias que não sejam Dias Úteis**. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, em cumprimento deste Contrato, deva ser realizado em um dia que não seja Dia Útil, será considerado válido se realizado no primeiro Dia Útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.11. **Lugar de pagamento**. Todo pagamento deverá ser efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, mediante o envio de notificação prévia por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.12. **Participações**. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de cada cessão.

(b) Poderão ser cedidas participações em relação a Saldos Devedores ou saldos que estejam pendentes de desembolso no momento de ser celebrado o respectivo acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, e do Fiador, se houver, ceder total ou parcialmente o saldo não desembolsado do Empréstimo a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à cessão será expressa em termos de um número fixo de unidades da Moeda de Aprovação ou de unidades de Dólares. O Banco poderá ainda estabelecer uma taxa de juros diferente da estabelecida neste Contrato para a parte cedida do Empréstimo, com a prévia anuência do Mutuário, e do Fiador, se houver.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos, Renúncia e Cancelamento Automático do Empréstimo

ARTIGO 4.01. **Condições prévias ao primeiro desembolso**. O primeiro desembolso dos recursos do Empréstimo estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

(a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.

(b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.

(c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando o Empréstimo financie a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

146

(d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, que, além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessárias; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 8.03 destas Normas Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Projeto, uma descrição das obras realizadas para a execução do mesmo ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

(e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

ARTIGO 4.02. **Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso**. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. **Requisitos para qualquer desembolso**. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira em que o Banco realize os desembolsos; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de vencimento do Prazo Original de Desembolsos ou qualquer extensão do mesmo; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 6.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. **Desembolsos para Cooperação Técnica**. Se as Disposições Especiais contemplarem financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. **Procedimento de desembolso**. O Banco poderá efetuar desembolsos da seguinte maneira: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e Adiantamento de Fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; ou (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US$ 100.000,00 (cem mil Dólares).

ARTIGO 4.06. **Reembolso de despesas**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Empréstimo, de acordo com as disposições deste Contrato.

(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente, à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.07. **Adiantamento de Fundos**. (a) Cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis com recursos do Empréstimo, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada Adiantamento de Fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um Adiantamento de Fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos, o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Empréstimo.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do Adiantamento de Fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do Adiantamento de Fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo Adiantamento de Fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a titulo de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

147

ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.

(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do(s) adiantamento(s) de fundos caso determine que os recursos desembolsados não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.08. **Período de Encerramento**. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do Período de Encerramento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Empréstimo e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e devolver os recursos do Empréstimo destinados a tal fim, caso o Banco não receba as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.09. **Taxa de Câmbio.** (a) Para estabelecer a equivalência em Dólares de um gasto que seja efetuado na moeda do país do Mutuário, utilizar-se-á uma das seguintes taxas de câmbio, conforme disposto nas Disposições Especiais deste Contrato:

(i) A mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em Dólares à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins de reembolso de gastos a débito do Empréstimo e de reconhecimento de gastos a débito do Aporte Local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou

(ii) A taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva do pagamento do gasto na moeda do país do Mutuário.

(b) A taxa de câmbio a que se referem os incisos (i) e (ii) da alínea (a) anterior será a seguinte:

(i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.

(ii) Na ausência de tal entendimento, aplicar-se-á a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país do Mutuário, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de Dólares aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos;

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada Dólar.

(iii) Se na data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) da alínea (a) anterior, ou na data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na mais recente taxa de câmbio utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação da solicitação ao Banco a que se refere o inciso (i) anterior da alínea (a), ou à data efetiva do pagamento do gasto a que se refere o inciso (ii) da alínea (a) anterior, conforme o caso.

(iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio vigente ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país do Mutuário.

ARTIGO 4.10. **Determinação do valor de moedas conversíveis**. Sempre que, na execução deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma moeda em função de outra, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar, salvo se o Artigo 4.09 ou as disposições dos Capítulos III e V destas Normas Gerais dispuserem expressamente outra coisa.

ARTIGO 4.11. **Recibos**. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 4.12. **Renúncia a parte do Empréstimo**. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer porção do Empréstimo que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que tal porção não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 6.04 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.13. **Cancelamento automático de parte do Empréstimo**. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar o Prazo Original de Desembolsos, a porção do Empréstimo que não tiver sido comprometida ou desembolsada, conforme o caso, dentro de tal prazo ou suas extensões, ficará automaticamente cancelada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

148

CAPÍTULO V

Conversões

ARTIGO 5.01. **Exercício da Opção de Conversão.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda ou uma Conversão de Taxa de Juros mediante a entrega ao Banco de uma Carta Solicitação de Conversão de caráter irrevogável, em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, na qual os termos e condições financeiras solicitados pelo Mutuário para a respectiva Conversão deverão ser indicados. O Banco poderá fornecer ao Mutuário um modelo de Carta Solicitação de Conversão.

(b) A Carta Solicitação de Conversão deverá ser assinada por um representante devidamente autorizado do Mutuário, deverá ter a anuência do Fiador, se houver, e conterá, ao menos, a informação indicada abaixo:

(i) **Para todas as Conversões**: (A) número do Empréstimo; (B) montante objeto da Conversão; (C) tipo de Conversão (Conversão de Moeda ou Conversão de Taxa de Juros); (D) número da conta na qual os fundos deverão ser depositados, caso seja aplicável; e (E) Convenção para o Cálculo de Juros.

(ii) **Para Conversões de Moeda**. (A) Moeda à qual o Mutuário solicita converter o Empréstimo; (B) Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Moeda, o qual poderá ter um prazo de amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; (C) a parte do desembolso ou do Saldo Devedor à qual se aplicará a Conversão; (D) o tipo de juros aplicável aos valores que serão objeto da Conversão de Moeda; (E) se a Conversão de Moeda será por Prazo Total ou Prazo Parcial; (F) a Moeda de Liquidação; (G) o Prazo de Execução; e (H) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Moeda. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão ser apresentada em relação a um desembolso, a solicitação deverá indicar o valor do desembolso em unidades da Moeda de Aprovação, em unidades de Dólar ou em unidades da Moeda à qual se deseja converter, exceto para o último desembolso, em cujo caso a solicitação terá que ser feita em unidades da Moeda de Aprovação. Nestes casos, se o Banco efetuar a Conversão, os desembolsos serão denominados em Moeda Convertida e serão feitos em: (a) a Moeda Convertida ou (b) em um montante equivalente em Dólares na taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, a qual será a que o Banco determinar no momento da captação de seu financiamento. Na hipótese de a Carta Solicitação de Conversão se referir a Saldos Devedores, a solicitação deverá indicar o valor em unidades da moeda de denominação dos Saldos Devedores.

(iii) **Para Conversões de Taxa de Juros**. (A) o tipo de taxa de juros solicitada; (B) a parte do Saldo Devedor à qual a Conversão de Taxa de Juros será

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aplicada; (C) se a Conversão de Taxa de Juros será por Prazo Total ou por Prazo Parcial; (D) o Cronograma de Amortização associado a tal Conversão de Taxa de Juros, o qual poderá ter um prazo de Amortização igual ou menor à Data Final de Amortização; e (E) para Conversões de Taxa de Juros para o estabelecimento de um Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, os limites superior e/ou inferior aplicáveis, conforme o caso; e (F) qualquer outra instrução relativa à solicitação de Conversão de Taxa de Juros.

(c) Qualquer montante de principal devido e pagável entre o 15° dia antes do início do Prazo de Execução e a Data de Conversão, inclusive, não poderá ser objeto de Conversão e deverá ser pago nos termos aplicáveis previamente à execução da Conversão.

(d) Uma vez que o Banco tenha recebido a Carta Solicitação de Conversão, este procederá a revisá-la. Se considerá-la aceitável, o Banco realizará a Conversão durante o Prazo de Execução, de acordo com o disposto neste Capítulo V. Uma vez que a Conversão tenha sido realizada, o Banco enviará ao Mutuário uma Carta Notificação de Conversão com os termos e condições financeiras da Conversão.

(e) Se o Banco determinar que a Carta Solicitação de Conversão não cumpre com os requisitos previstos neste Contrato, o Banco notificará o Mutuário a respeito, durante o Prazo de Execução. O Mutuário poderá apresentar uma nova Carta Solicitação de Conversão, em cujo caso o Prazo de Execução para tal Conversão começará a contar a partir do recebimento pelo Banco da nova Carta Solicitação de Conversão.

(f) Se durante o Prazo de Execução o Banco não conseguir efetuar a Conversão nos termos solicitados pelo Mutuário na Carta Solicitação de Conversão, tal carta será considerada nula e sem efeito, sem prejuízo de eventual apresentação pelo Mutuário de uma nova Carta Solicitação de Conversão.

(g) Se durante o Prazo de Execução ocorrer uma catástrofe nacional ou internacional, uma crise de natureza financeira ou econômica, uma mudança nos mercados de capitais ou qualquer outra circunstância extraordinária que possa afetar, na opinião do Banco, significativa e adversamente, sua capacidade para efetuar uma Conversão, o Banco informará o Mutuário a respeito e acordará com este qualquer medida que se tenha que realizar com respeito a tal Carta Solicitação de Conversão.

ARTIGO 5.02. **Requisitos para toda Conversão.** Qualquer Conversão estará sujeita aos seguintes requisitos:

(a) A viabilidade de o Banco realizar qualquer Conversão dependerá do poder do Banco de captar seu financiamento de acordo com suas próprias políticas e estará sujeita a considerações legais, operacionais e de gestão de risco e às condições prevalecentes de mercado.

(b) O Banco não efetuará Conversões de montantes inferiores ao equivalente a US$3.000.000,00 (três milhões de Dólares), exceto se: (i) no caso do último desembolso, o valor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

149

pendente de desembolso for menor; ou (ii) em caso de um Empréstimo completamente desembolsado, o Saldo Devedor de qualquer tranche do Empréstimo for menor.

(c) O número de Conversões de Moeda a Moeda de País não Mutuário não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato. Este limite não será aplicável a Conversões de Moeda a Moeda Local.

(d) O número de Conversões de Taxa de Juros não poderá ser superior a quatro durante a vigência deste Contrato.

(e) Qualquer modificação do Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Moeda estará sujeita ao disposto nos Artigos 3.02(c) e 5.03(b) destas Normas Gerais. Qualquer modificação ao Cronograma de Amortização solicitada pelo Mutuário no momento de solicitar uma Conversão de Taxa de Juros estará sujeita ao previsto nos Artigos 3.02(c) e 5.04(b) destas Normas Gerais.

(f) O Cronograma de Amortização resultante de uma Conversão de Moeda ou de uma Conversão de Taxa de Juros, conforme determinado na Carta Notificação de Conversão, não poderá ser modificado posteriormente durante o Prazo de Conversão, exceto se o Banco aceitar o contrário.

(g) Salvo se o Banco aceitar o contrário, uma Conversão de Taxa de Juros com respeito a montantes que previamente tenham sido objeto de uma Conversão de Moeda, somente poderá ser realizada: (i) com relação à totalidade do Saldo Devedor associado a tal Conversão de Moeda; e (ii) por um prazo igual ao prazo restante da respectiva Conversão de Moeda.

ARTIGO 5.03. **Conversão de Moeda por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Moeda por Prazo Total, ou uma Conversão de Moeda por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Moeda por Prazo Total e a Conversão de Moeda por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e efetuadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, à tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Moeda, tal Conversão de Moeda terá a limitação de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original, sendo observados os tipos de câmbio estabelecidos na Carta Notificação de Conversão.

(c) No caso de Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão, e (ii) o Cronograma de Amortização correspondente ao Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual deverá corresponder aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Moeda.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

- 22 -

(d) Antes do vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, poderá solicitar ao Banco uma das seguintes opções:

(i) A realização de uma nova Conversão de Moeda, mediante a prévia apresentação de uma nova Carta Solicitação de Conversão dentro de um período não inferior a 15 (quinze) Dias Úteis antes da data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Esta nova Conversão de Moeda terá a limitação adicional de que o Saldo Devedor sujeito ao novo Cronograma de Amortização não poderá exceder, em momento algum, o Saldo Devedor do Cronograma de Amortização solicitado na Conversão de Moeda por Prazo Parcial original. Se for viável, sujeito às condições de mercado, realizar uma nova Conversão, o Saldo Devedor do montante originalmente convertido continuará a ser denominado na Moeda Convertida, aplicando-se a nova Taxa Base de Juros, que reflita as condições de mercado prevalecentes no momento de execução da nova Conversão.

(ii) O pagamento antecipado do Saldo Devedor do montante convertido, mediante aviso escrito ao Banco com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial. Este pagamento deverá ser realizado na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(e) Para os efeitos do previsto no inciso (d) deste Artigo 5.03, o Saldo Devedor originalmente sujeito à Conversão de Moeda será automaticamente convertido a Dólares no vencimento da respectiva Conversão de Moeda por Prazo Parcial e estará sujeito à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais: (i) se o Banco não puder realizar uma nova Conversão; (ii) se 15 (quinze) dias anteriores a data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Banco não tiver recebido uma solicitação do Mutuário, nos termos previstos no inciso (d) deste Artigo 5.03; ou (iii) se na data de vencimento da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, o Mutuário não tiver realizado o pagamento antecipado que tiver solicitado.

(f) Na hipótese de o Saldo Devedor originalmente sujeito a Conversão de Moeda ser convertido a Dólares de acordo com o previsto no inciso (e) anterior, o Banco deverá informar ao Mutuário, e ao Fiador, se houver, no final do prazo da Conversão de Moeda por Prazo Parcial, os valores convertidos a Dólares, assim como a taxa de câmbio correspondente de acordo com as condições prevalecentes de mercado, conforme seja determinado pelo Agente de Cálculo.

(g) O Saldo Devedor convertido a Dólares poderá ser objeto de uma nova solicitação de Conversão de Moeda, sujeito ao disposto neste Capítulo V.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

150

(h) No vencimento de uma Conversão de Moeda por Prazo Total, o Mutuário deverá pagar integramente o Saldo Devedor do montante convertido na Moeda de Liquidação, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais, não podendo solicitar uma nova Conversão de Moeda.

(i) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Moeda, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os valores relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Moeda ou dar-lhe outro fim. Em caso de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer montante vencido pendente de pagamento ao Banco por parte do Mutuário.

ARTIGO 5.04. **Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou por Prazo Parcial.** (a) O Mutuário poderá solicitar uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total ou uma Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial.

(b) A Conversão de Taxa de Juros por Prazo Total e a Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial poderão ser solicitadas e realizadas até a Data Final de Amortização. No entanto, se o Mutuário fizer a solicitação com menos de 60 (sessenta) dias de antecedência ao vencimento da primeira prestação de amortização do Empréstimo ou, se for o caso, da tranche do Empréstimo relativa à Conversão de Taxa de Juros, tal Conversão de Taxa de Juros terá a limitação de que o Saldo Devedor do Empréstimo sujeito ao novo Cronograma de Amortização solicitado não deverá, em momento algum, exceder o Saldo Devedor sujeito ao Cronograma de Amortização original.

(c) Para os casos de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, o Mutuário deverá incluir na Carta Solicitação de Conversão: (i) o Cronograma de Amortização até o final do Prazo de Conversão; e (ii) o Cronograma de Amortização para o Saldo Devedor devido a partir do vencimento do Prazo de Conversão e até a Data Final de Amortização, o qual corresponderá aos termos e condições aplicáveis anteriormente à execução da Conversão de Taxa de Juros.

(d) No caso de Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial de montantes denominados em Dólares, a Taxa de Juros aplicável aos Saldos Devedores no vencimento de tal Conversão de Taxa de Juros por Prazo Parcial será a estabelecida no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. As Conversões de Taxa de Juros por Prazo Parcial de Saldos Devedores denominados em moeda distinta do Dólar estarão sujeitas ao requisito previsto no Artigo 5.02(g) e, portanto, terão o mesmo tratamento relativo ao vencimento do Prazo de Conversão das Conversões de Moeda por Prazo Parcial, previsto no Artigo 5.03(d) destas Normas Gerais.

(e) Dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de cancelamento ou modificação de uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário receberá do Banco, ou alternativamente, pagará ao Banco, conforme for o caso, os montantes relativos a qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco para reverter a captação de seu financiamento associada ao cancelamento ou modificação de tal Conversão de Taxa de Juros ou dar-lhe outro fim. Em caso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de ganho, o mesmo será imputado, primeiro, a qualquer valor vencido pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.05. **Pagamentos de prestações de amortização e juros em caso de Conversão de Moeda**. De acordo com o disposto no Artigo 3.07 destas Normas Gerais, nos casos em que uma Conversão de Moeda tenha ocorrido, os pagamentos das prestações de amortização e juros dos montantes convertidos serão realizados na Moeda de Liquidação. Se a Moeda de Liquidação for Dólares, aplicar-se-á a Taxa de Câmbio de Avaliação vigente na Data de Avaliação do Pagamento para a respectiva data de vencimento, de acordo com o estabelecido na Carta Notificação de Conversão.

ARTIGO 5.06. **Comissões de operação aplicáveis a Conversões.** (a) As comissões de operação aplicáveis às Conversões realizadas no âmbito deste Contrato serão as que o Banco determine periodicamente. Cada Carta Notificação de Conversão indicará, se for o caso, a comissão de operação que o Mutuário estará obrigado a pagar ao Banco em relação à execução da respectiva Conversão, a qual permanecerá vigente durante o Prazo de Conversão de tal Conversão.

(b) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Moeda: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda Convertida a partir da Data de Conversão sobre o saldo devedor de tal Conversão de Moeda, inclusive; e (iii) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(c) A comissão de operação aplicável a uma Conversão de Taxa de Juros: (i) será expressa em pontos básicos por ano; (ii) incidirá na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros; (iii) incidirá a partir da Data de Conversão sobre o Saldo Devedor sujeito a tal Conversão de Taxa de Juros, inclusive; e (iv) deverá ser paga junto com cada pagamento de juros de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

(d) Sem prejuízo das comissões de operação mencionadas nos incisos (b) e (c) anteriores, para o caso de Conversões de Moeda ou Conversões de Taxa de Juros que contemplem Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros, aplicar-se-á uma comissão de operação por tal Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, a qual: (i) será denominada na mesma Moeda do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou Faixa (*collar*) de Taxa de Juros; e (ii) será liquidada mediante um pagamento único na Moeda de Liquidação, na primeira data de pagamento de juros, de acordo com o disposto no Artigo 5.05 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.07. **Custos de Captação e Prêmios ou Descontos associados a uma Conversão.** (a) Se o Banco utilizar seu custo efetivo de captação de financiamento para determinar a Taxa Base de Juros, o Mutuário estará obrigado a pagar as comissões e outros custos de captação em que o Banco tenha incorrido. Adicionalmente, quaisquer prêmios ou descontos referentes à captação de financiamento serão pagos ou recebidos pelo Mutuário, conforme for o caso. Estes custos e prêmios ou descontos serão especificados na Carta Notificação de Conversão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

151

(b) Quando a Conversão for realizada por ocasião de um desembolso, o montante a ser desembolsado ao Mutuário deverá ser ajustado para deduzir ou acrescentar qualquer montante devido ao Mutuário ou a pagar pelo mesmo em virtude do inciso (a) anterior.

(c) Quando a Conversão for realizada a Saldos Devedores, o montante devido ao Mutuário ou a pagar ao mesmo em virtude do inciso (a) anterior, deverá ser pago pelo Mutuário ou pelo Banco, conforme for o caso, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à Data da Conversão.

ARTIGO 5.08. **Prêmios pagáveis por Tetos (*caps*) de Taxa de Juros ou Faixas (*collar*) de Taxa de Juros.** (a) Além das comissões de operação devidas nos termos do Artigo 5.06 destas Normas Gerais, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros solicitados pelo Mutuário, equivalente ao prêmio pago pelo Banco a uma contraparte, se houver, como resultado da compra do Teto (*cap*) de Taxa de Juros ou da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. O pagamento de tal prêmio deverá ser efetuado: (i) na Moeda de denominação do Saldo Devedor sujeito ao Teto *(cap)* de Taxa de Juros ou à Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, ou no seu equivalente em Dólares, de acordo como a taxa de câmbio estabelecida na Carta Notificação de Conversão, devendo a taxa de câmbio ser determinada no momento da captação do financiamento do Banco; e (ii) em um pagamento único na data acordada entre as Partes, mas que em caso algum poderá ser posterior a 30 (trinta) dias após a Data de Conversão, a não ser que seja operacionalmente possível para o Banco e este aceite um mecanismo de pagamento diferente.

(b) Se o Mutuário solicitar uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros, este poderá solicitar que o Banco estabeleça o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros para garantir que o prêmio correspondente a tal limite inferior seja igual ao prêmio correspondente ao limite superior e desta forma estabelecer uma Faixa (*collar*) de Taxa de Juros sem custo (*zero cost collar*). Se o Mutuário optar por determinar o limite superior e inferior, o prêmio que deverá ser pago pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros será compensado com o prêmio que deverá ser pago pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. No entanto, o prêmio pagável pelo Banco ao Mutuário com respeito ao limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros não poderá em caso algum exceder o prêmio pagável pelo Mutuário ao Banco com respeito ao limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros. Consequentemente, durante o Prazo de Execução, o Banco poderá reduzir o limite inferior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros de modo que o prêmio sobre este não exceda o prêmio sobre o limite superior da Faixa (*collar*) de Taxa de Juros.

ARTIGO 5.09. **Eventos de Interrupção das Cotações**. As partes reconhecem que os pagamentos realizados pelo Mutuário, tanto de amortização como de juros, dos valores que tenham sido objeto de uma Conversão, devem, a todo tempo, estar vinculados à correspondente captação do financiamento do Banco em relação a pagamentos associados a tal Conversão. Assim, as Partes acordam que, não obstante a ocorrência de qualquer evento de interrupção que afete substancialmente os diversos tipos de câmbio, as taxas de juros e índice de ajuste de inflação utilizados neste Contrato, se houver, ou nas Cartas Notificação de Conversão, os pagamentos do Mutuário continuarão vinculados a tal captação do financiamento do Banco. A fim de obter e manter esta vinculação em tais circunstâncias, as partes expressamente acordam que o Agente de Cálculo, visando a refletir a correspondente captação do financiamento do

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Banco, determinará a aplicabilidade tanto: (a) de tais eventos de interrupção; e (b) da taxa ou o índice de substituição aplicável para determinar o valor apropriado a ser pago pelo Mutuário.

ARTIGO 5.10. **Cancelamento e Reversão da Conversão de Moeda**. Se, após a data de assinatura deste Contrato, for promulgada, emitida ou produzida uma mudança em uma lei, decreto ou outra norma legal aplicável, ou se ocorrer uma mudança na interpretação de uma lei, decreto ou outra norma legal, vigente na data de assinatura deste Contrato, que, conforme o Banco razoavelmente o determine, possa impedir o Banco de continuar mantendo, total ou parcialmente, seu financiamento na Moeda Convertida pelo prazo restante e nos mesmos termos da Conversão de Moeda respectiva, o Mutuário, mediante recebimento de prévia notificação por parte do Banco, terá a opção de re-denominar a Dólares o Saldo Devedor objeto da Conversão de Moeda à taxa de câmbio aplicável no momento, conforme esta seja determinada pelo Agente de Cálculo. Tal Saldo Devedor estará sujeito ao Cronograma de Amortização que tenha sido acordado para tal Conversão de Moeda e à Taxa de Juros prevista no Artigo 3.03(a) destas Normas Gerais. O Mutuário poderá ainda pagar antecipadamente ao Banco todas as importâncias que forem devidas na Moeda Convertida, de conformidade com o disposto no Artigo 3.08 destas Normas Gerais.

ARTIGO 5.11. **Ganhos ou perdas associadas à Re-denominação a Dólares**. Na hipótese de o Mutuário, com a anuência do Fiador, se houver, decidir re-denominar o Saldo Devedor objeto de uma Conversão de Moeda a Dólares de acordo com o disposto no Artigo 5.10 anterior, o Mutuário receberá do Banco, ou conforme o caso, pagará ao Banco, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da re-denominação, os montantes relativos a quaisquer ganhos ou perdas associadas a variações nas taxas de juros até a data de redenominação a Dólares determinadas pelo Agente de Cálculo. Qualquer ganho associado a tal Conversão a ser recebido pelo Mutuário será primeiramente imputado a qualquer montante vencido e pendente de pagamento ao Banco pelo Mutuário.

ARTIGO 5.12. **Atraso no pagamento em caso de Conversão de Moeda**. O atraso no pagamento dos montantes devidos ao Banco pelo Mutuário a título de principal e quaisquer encargos financeiros devidos por ocasião de uma Conversão, assim como quaisquer prêmios devidos ao Banco em Moeda distinta do Dólar em virtude do Artigo 5.08, facultará ao Banco cobrar juros a uma taxa flutuante na Moeda Convertida determinada pelo Agente de Cálculo, *mais* uma margem de 100 pontos básicos (1%) sobre o total das quantias em atraso, sem prejuízo da aplicação de encargos adicionais que assegurem um pleno repasse de custos na eventualidade de que tal margem não seja suficiente para que o Banco recupere os custos incorridos devido a tal atraso.

ARTIGO 5.13. **Custos, gastos ou perdas em caso de Conversões**. Na hipótese de uma ação ou omissão do Mutuário ou do Fiador, se houver, incluindo: (a) falta de pagamento nas datas de vencimento de montantes de principal, juros e comissões relacionados a uma Conversão; (b) revogação ou mudança nos termos contidos em uma Carta Solicitação de Conversão; (c) descumprimento total ou parcial de um pagamento antecipado do Saldo Devedor na Moeda Convertida, previamente solicitado pelo Mutuário por escrito; (d) uma mudança nas leis ou regulamentos que possam ter tido um impacto na manutenção da totalidade ou de uma parte do Empréstimo, nos termos acordados de uma Conversão; ou (e) outras ações não descritas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anteriormente, resultar para o Banco em custos adicionais aos descritos neste Contrato, o Mutuário ficará obrigado a pagar ao Banco as respectivas importâncias determinadas pelo Agente de Cálculo, que assegurem um pleno repasse dos custos incorridos.

152

CAPÍTULO VI

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 6.01. **Suspensão de desembolsos**. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

(a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro contrato celebrado entre o Banco e o Mutuário, incluindo outro Contrato de Empréstimo ou Contrato de Derivativos.

(b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto ou no(s) Contrato(s) de Derivativos subscrito(s) com o Banco.

(c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.

(d) Quando o Projeto ou os propósitos do Empréstimo puderem ser afetados por:

(i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou

(ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Empréstimo ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.

(e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia ou em qualquer Contrato de Derivativos subscrito com o Banco.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.

(g) Caso seja determinado, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, em qualquer etapa, que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma Prática Proibida durante o processo de contratação ou durante a execução de um Contrato.

ARTIGO 6.02. **Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas.** (a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Empréstimo que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade dos Saldos Devedores ou parte deles, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) Caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer firma, entidade ou indivíduo licitante que apresentem ou estejam apresentando propostas ou participando de atividades financiadas pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores ou prestadores de serviços, concessionários, empresas de consultoria, o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento da parte do Empréstimo que estiver relacionada inequivocamente com tal contratação, quando houver evidência de que o representante do Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante não tenha tomado as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, notificar adequadamente o Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável.

(c) O Banco poderá também cancelar a parte não desembolsada ou declarar vencido antecipadamente o repagamento do Empréstimo referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, se, a qualquer momento, determinar que a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato.

ARTIGO 6.03. **Práticas Proibidas.** (a) Para os efeitos deste Contrato, entende-se que uma Prática Proibida inclui as seguintes práticas: (i) "prática corrupta" consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) "prática fraudulenta" é qualquer ato ou omissão, incluindo a tergiversação de fatos ou circunstâncias que deliberada ou imprudentemente, engane

/OC PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

153

ou pretenda enganar alguma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação; (iii) "prática coercitiva" consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, indevidamente, as ações de uma parte; (iv) "prática colusiva" é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito impróprio, que inclui influenciar, de forma inapropriada, as ações de outra parte; e (v) uma "prática obstrutiva" consiste em: (a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir materialmente uma investigação do Grupo do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (b) todo ato que vise a impedir de forma material o exercício de inspeção do Banco e os direitos de auditoria previstos nos Artigos 8.01(c), 8.02(e), e 8.04(g) destas Normas Gerais.

(b) Além do estabelecido nos Artigos 6.01(g) e 6.02(b) destas Normas Gerais, caso seja determinado que, de acordo com os procedimentos de sanções do Banco, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de uma atividade financiada pelo Banco incluídos, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas) tiver cometido uma Prática Proibida em qualquer etapa do processo de contratação ou durante a execução de um contrato, o Banco poderá:

(i) Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de contrato para a aquisição de obras, bens, serviços correlatos e a contratação de serviços de consultoria;

(ii) Declarar uma contratação inelegível para financiamento do Banco, se houver evidência de que o representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante não tomou as medidas corretivas adequadas (incluindo, entre outras, a adequada notificação do Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

(iii) Emitir advertência à empresa, entidade ou indivíduo com uma carta formal censurando sua conduta;

(iv) Declarar uma empresa, entidade ou indivíduo inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (A) adjudicação de contratos ou participação em atividades financiadas pelo Banco; e (B) designação como subconsultor, subempreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços por outra empresa elegível a qual tenha sido adjudicado um contrato para executar atividades financiadas pelo Banco;

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(v) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou

(vi) Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias do caso, incluída a aplicação de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos referentes às investigações ou autuações. Estas sanções podem ser impostas de forma adicional ou em substituição às sanções referidas no inciso (g) do Artigo 6.01, no inciso (b) do Artigo 6.02 e no inciso (b), itens (i) a (v) deste Artigo 6.03.

(c) O disposto nos Artigos 6.01(g) e 6.03(b)(i) se aplicará também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção, ou qualquer outra resolução;

(d) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas será de caráter público;

(e) Qualquer empresa, entidade ou individuo atuando como proponente ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, incluindo, entre outros, requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços e concessionários, o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ver-se sujeito a sanções, de acordo com o disposto nos acordos subscritos pelo Banco com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões em matéria de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo (e), o termo "sanção" inclui toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma contravenção às regras vigentes de uma instituição financeira internacional aplicável à resolução de denuncias de Práticas Proibidas.

(f) Quando o Mutuário adquira bens, obras ou serviços distintos dos serviços de consultoria diretamente de uma agência especializada, ou contrate uma agência especializada para prestar serviços de assistência técnica ao amparo de um acordo entre o Mutuário e tal agência especializada, serão aplicadas integralmente a requerentes, licitantes, empreiteiros, empresas de consultoria ou consultores individuais, pessoal, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores e prestadores de serviços, concessionários (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas) ou a qualquer outra entidade que tenha subscrito contratos com tal agência especializada para a provisão de bens, obras ou serviços correlatos com atividades financiadas pelo Banco, todas as disposições estipuladas neste Contrato relativas a sanções e Práticas Proibidas. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a recorrer a recursos como a suspensão ou rescisão do contrato. O Mutuário se compromete a incluir nos contratos com as agências especializadas disposições obrigando a mesma a consultar a lista de empresas e indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso uma agência especializada subscreva contrato ou ordem de compra com uma empresa ou indivíduo declarado temporária ou permanentemente

/OG-PP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

154

inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e tomará outras medidas que considere convenientes.

ARTIGO 6.04. **Obrigações não atingidas**. Não obstante o disposto nos Artigos 6.01 e 6.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Empréstimo, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais Práticas Proibidas.

ARTIGO 6.05. **Reserva de direitos**. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 6.06. **Disposições não atingidas**. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VII

Execução do Projeto

ARTIGO 7.01. **Disposições gerais relativas à execução do Projeto**. (a) O Mutuário se compromete a executar o Projeto de acordo com os objetivos do mesmo, com a devida diligência, de forma econômica, financeira, administrativa e tecnicamente eficiente e de acordo com as disposições deste Contrato e com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos pertinentes ao Projeto que o Banco aprove. Da mesma forma, o Mutuário acorda que todas as obrigações que lhe cabem ou cabem ao Órgão Executor deverão ser cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco aprove, assim como qualquer modificação substancial em contratos financiados com recursos do Empréstimo, dependerão do consentimento prévio por escrito do Banco.

(c) Em caso de contradição ou inconsistência entre as disposições deste Contrato e qualquer plano, especificação, cronograma de investimentos, orçamento, regulamento ou outro

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento pertinente ao Projeto que o Banco aprove, as disposições deste Contrato prevalecerão sobre tais documentos.

ARTIGO 7.02. **Seleção e contratação de obras e serviços diferentes de consultoria e aquisição de bens e seleção e contratação de serviços de consultoria.** (a) Sujeito ao estabelecido no inciso (b) deste Artigo, o Mutuário se compromete a realizar e, se for o caso, a que o Órgão Executor e a Agência de Contratações, se houver, realizem a contratação de obras e serviços diferentes de consultoria assim como a aquisição de bens, de acordo com o estipulado nas Políticas de Aquisições e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco, e a seleção e contratação de serviços de consultoria, de acordo com o estipulado nas Políticas de Consultores e no Plano de Aquisições aprovado pelo Banco. O Mutuário declara conhecer e se compromete a fazer conhecer pelo Órgão Executor, Agência de Contratações e agência especializada, se for o caso, as Políticas de Aquisições e as Políticas de Consultores.

(b) Quando o Banco tenha validado os sistemas do país membro do Banco onde o Projeto será executado, o Mutuário ou, se for o caso, o Órgão Executor, poderá realizar as aquisições e contratações financiadas total ou parcialmente com recursos do Empréstimo utilizando tais sistemas, de acordo com os termos da validação do Banco e a legislação aplicável validada, os quais se identificam nas Disposições Especiais. O Mutuário se compromete a notificar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor notifique ao Banco qualquer mudança em tal legislação ou qualquer mudança que afete a mesma, em cujo caso o Banco poderá cancelar, suspender ou modificar os termos de sua validação. O uso de sistemas de país não dispensa a aplicação das disposições previstas na Seção I das Políticas de Aquisições e Políticas de Consultores, incluindo o requisito de que as aquisições e contratações correspondentes constem no Plano de Aquisições e estejam sujeitas às demais cláusulas deste Contrato.

(c) O Mutuário se compromete a atualizar ou, se for o caso, a que o Órgão Executor mantenha atualizado o Plano de Aquisições e o atualize, pelo menos anualmente ou com maior frequência, segundo as necessidades do Projeto. Cada versão atualizada de tal Plano de Aquisições deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco.

(d) O Banco realizará a revisão dos processos de seleção, contratação e aquisição, *ex ante* ou *ex post*, segundo o estabelecido no Plano de Aquisições. Em qualquer momento durante a execução do Projeto, o Banco poderá modificar a modalidade de revisão de tais processos, mediante comunicação prévia ao Mutuário ou ao Órgão Executor. As modificações aprovadas pelo Banco deverão ser refletidas no Plano de Aquisições.

(e) O Mutuário se compromete a obter, ou se for o caso, a que o Órgão Executor obtenha, antes da adjudicação do contrato correspondente a cada uma das obras do Projeto, se houver, a posse legal dos terrenos onde se construirá a respectiva obra, as servidões ou outros direitos necessários para sua construção e utilização, assim como os direitos sobre as águas que se requeiram para a obra em questão.

ARTIGO 7.03. **Utilização de bens**. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Empréstimo deverão destinar-se exclusivamente aos fins do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

155

Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria, os equipamentos de construção utilizados nessa execução e os demais bens, poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 7.04. **Recursos adicionais**. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Empréstimo se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VIII

Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios e Auditoria Externa

ARTIGO 8.01. **Sistema de informação financeira e controle interno**. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Empréstimo e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir do vencimento do Prazo Original de Desembolso ou suas extensões, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

(c) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrados pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os fornecedores e os prestadores de serviços, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de 7 (sete) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato.

ARTIGO 8.02. **Inspeções**. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

(e) O Mutuário se compromete a incluir nos documentos de licitação, nas solicitações de propostas e nos contratos financiados com empréstimo do Banco celebrado pelo Mutuário, pelo Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, disposição que exija que os requerentes, licitantes, fornecedores e prestadores de serviços e seus representantes, empreiteiros, subempreiteiros, consultores e seus representantes, pessoal, subconsultores e concessionários a: (i) permitir que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

156

auditores designados pelo Banco; (ii) prestar plena assistência ao Banco durante a investigação; e (iii) fornecer ao Banco qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar-se de que seus empregados ou agentes que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder a consultas referentes à investigação provenientes do pessoal do Banco ou qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor ou seus representantes ou concessionário se negue a cooperar ou descumpra requerimento do Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação do Banco, o Banco, a seu critério único e exclusivo, poderá tomar medidas apropriadas contra o requerente, licitante, fornecedor ou prestador de serviços ou seu representante, empreiteiro, consultor, membro de pessoal, subempreiteiro, subconsultor e seus representantes e concessionário.

ARTIGO 8.03. **Relatórios**. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

ARTIGO 8.04. **Auditoria externa**. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

(g) Os documentos de licitação e os contratos que o Mutuário, Órgão Executor ou Órgão Contratante celebrem com um fornecedor ou prestador de serviços, empreiteiro, subempreiteiro, consultor, subconsultor, pessoal ou concessionário deverão incluir disposição que permita ao Banco revisar quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submetê-los a uma auditoria por auditores designados pelo Banco.

CAPÍTULO IX

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 9.01. **Compromisso relativo a gravames**. Se o Mutuário acordar estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 9.02. **Isenção de impostos**. O Mutuário compromete-se a pagar o capital, os juros, comissões e prêmios e qualquer outro encargo do Empréstimo, assim como qualquer outro pagamento por gastos ou custos que tenham sido originados no âmbito deste Contrato sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

157

CAPÍTULO X

Arbitragem

ARTIGO 10.01. **Composição do Tribunal**. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o "Desempatador", por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 10.02. **Início do Processo**. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 10.03. **Constituição do Tribunal**. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

ARTIGO 10.04. **Processo**. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

___/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda
Fls. nº 157
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

ARTIGO 10.05. **Despesas**. Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 10.06. **Notificações**. Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Empréstimo No. _____/OC-BR
Resolução DE-___/___

158

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN II

Empréstimo ao Município de Belém

____ de _____ de _____

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ___ de _____de 201__, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em { }, entre o Banco e o Município de Belém (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Projeto.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Projeto ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

159

5. O Fiador se compromete a:

(a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;

(b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;

(c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;

(d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Projeto; e

(e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.

8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida à sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo X das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - DF - Brasil
70048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

160

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em{ }, Brasil, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO
_____	_____
Nome:	Nome:
Procurador(a) da Fazenda Nacional	Representante do Banco no Brasil

_____/OC-BR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DIRETO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

20 anos RTN

TESOURO NACIONAL

Resultado do Tesouro Nacional

Vol. 23, N. 4
Abril/2017

Brasília, maio de 2017

MINISTRO DA FAZENDA
Henrique de Campos Meirelles

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Eduardo Refinetti Guardia

SECRETÁRIA DO TESOURO NACIONAL
Ana Paula Vitali Janes Vescovi

SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Morais
Liscio Fábio de Brasil Camargo
Pedro Jucá Maciel
Priscila Maria Santana

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Felipe Palmeira Bardella

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gdalevici Junqueira
Karla de Lima Rocha
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que mencionada a fonte.

Informações:
Tel: (61) 3412-2203
Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: cofef.cef.stn@fazenda.gov.br

Home Page: http://www.tesouro.gov.br

Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, bloco P, anexo, 7º andar, ala B, sala 154
70048-900 - Brasília-DF

Para assegurar a tempestividade e atualidade do texto, a revisão desta publicação é necessariamente rápida, razão pela qual podem subsistir eventuais erros.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 23, n. 4 (Abril 2017). – Brasília : STN, 1995 –

Mensal
Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1 Finanças públicas – Periódicos. 2 Receita pública – Periódicos. 3 Despesa pública – Periódicos.
I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 142 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central....5
Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Ano Anterior....6
Receitas do Governo Central....7
Transferências do Tesouro Nacional....9
Despesas do Governo Central....10
Previdência Social....13
Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Receitas do Governo Central....15
Transferências do Tesouro Nacional....16
Despesas do Governo Central....17
Previdência Social....18
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Receitas do Governo Central....20
Transferências do Tesouro Nacional....21
Despesas do Governo Central....22
Previdência Social....23

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Acumulado no Ano....8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Acumulado no Ano....9
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Acumulado no Ano....10
Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Acumulado no Ano....11
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Acumulado no Ano....12

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 1.10 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural - Resultado Acumulado no Ano....13
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....17
Tabela 2.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior....18
Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....19
Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....20
Tabela 3.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....21
Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.5 - Despesas Discricionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....22
Tabela 3.6 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior....23

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar....11
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência....14
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais....17

Boxes desta Edição

Boxe 1 - Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2017....23

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 143 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central

A Preços Correntes

R$ Milhões - Preços Correntes

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	R$ Milhões		Variação			R$ Milhões		Variação		
	Jan-Abr 2016	Jan-Abr 2017	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)	Abr/16	Abr/17	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	444.411,6	406.535,9	-37.875,7	-8,5%	-9,9%	119.424,2	129.997,9	4.605,6	3,9%	1,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	68.426,3	76.908,2	8.481,9	12,4%	5,5%	17.911,2	19.072,9	2.286,5	14,5%	10,1%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	376.984,4	329.627,7	-47.356,7	-12,6%	-13,6%	101.512,8	110.924,9	2.319,1	2,1%	0,1%
IV. DESPESA TOTAL	388.221,7	389.267,3	1.045,6	0,3%	-4,2%	92.980,9	99.500,2	1.620,3	1,7%	-2,2%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0			0,0	0,0	-		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-8.237,3	-59.639,6	-51.402,3	-624,1%	-634,6%	8.532,0	12.569,6	2.737,7	28,0%	22,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	29.255,2	46.372,7	17.117,5	58,5%	51,2%	18.333,0	24.562,5	6.227,6	34,0%	28,7%
Previdência Social (RGPS)	-37.492,9	-52.002,3	-14.509,4	38,7%	32,5%	-9.513,1	-11.992,9	-2.479,8	40,9%	35,4%
VII. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB	-0,44%	-3,3%	-	-	-	-	-	-	-	-
Memorando:										
Resultado do Tesouro Nacional	11.167,6	21.740,7	10.573,1	94,7%	83,4%	2.434,2	1.993,3	440,9	-18,1%	-19,3%
Resultado do Banco Central	247,4	28,5	218,9	88,5%	88,9%	-70,9	34,9	105,7		
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-28.979,8	-40.009,4	-11.029,6	38,1%	31,7%	-10.256,1	-13.089,2	-2.833,1	27,6%	22,0%

Fonte: Tesouro Nacional.

Em abril de 2017, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superávitário em R$ 12,6 bilhões, contra superávit de R$ 9,8 bilhões em abril de 2016. Esta evolução é explicada pela elevação de R$ 4,4 bilhões (4,2%) na receita líquida, parcialmente compensada pelo aumento de R$ 1,6 bilhão (1,7%) na despesa total. Em termos reais, a receita líquida apresentou crescimento de 0,1% e a despesa total apresentou diminuição de 2,2%. Essa redução da despesa concentrou-se nas discricionárias de todos os poderes.

Comparativamente ao acumulado até abril de 2016, também a preços correntes, o resultado do Governo Central passou de déficit de R$ 8,2 bilhões em 2016 para déficit de R$ 5,6 bilhões em 2017. Este resultado é explicado pela redução real das despesas (4,3%), parcialmente compensado pela redução real das receitas (3,6%). A redução das despesas concentrou-se principalmente nas discricionárias de todos os poderes.

Em particular, destaque-se o aumento do déficit da Previdência, que passou de R$ 37,5 bilhões no acumulado do ano em 2016 para R$ 52,0 bilhões em 2017, a preços correntes, explicado tanto pela redução real da receita (3,3%) quanto pelo aumento real da despesa (5,5%).

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

I. Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	471.190,0	462.034,8	-9.155,2	-1,9%
I.1 Receita Administrada pela RFB	296.189,7	294.585,6	-1.604,1	-0,5%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	119.776,8	115.783,2	-3.993,7	-3,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	55.234,4	51.683,4	-3.551,0	-6,4%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	71.891,7	77.161,2	5.269,5	7,3%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	399.298,3	384.873,6	-14.424,7	-3,6%
IV. DESPESA TOTAL	407.892,3	398.497,8	-9.394,5	-4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	159.148,8	167.953,2	8.804,4	5,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	83.128,2	89.187,4	6.059,2	7,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	75.182,7	64.296,7	-10.886,0	-14,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	90.432,7	69.060,6	-21.372,1	-23,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB				
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-8.594,0	-5.624,2	2.969,9	-34,6%
Tesouro Nacional e Banco Central	30.777,9	46.545,8	15.767,9	51,2%
Previdência Social (RGPS)	-39.371,9	-52.170,0	-12.798,1	32,5%
Memorando:				
Resultado do Tesouro Nacional	31.033,6	46.574,9	15.541,3	50,1%
Resultado do Banco Central	-255,7	-29,1	226,6	-88,6%
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-39.371,9	-52.170,0	-12.798,1	32,5%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de abril de 2017, comparativamente a 2016, houve melhora de R$ 3,0 bilhões no resultado prim acumulado do Governo Central, que passou de déficit de R$ 8,6 bilhões em 2016 para déficit de R$ 5,6 bilhões 2017. Esse resultado é explicado pela redução da despesa total (4,3%) parcialmente compensada pela diminui da receita líquida (3,6%).

A redução da despesa é explicada pela diminuição das despesas discricionárias do executivo em R$ 2 bilhões (23,6%) e de outras despesas obrigatórias em R$ 10,9 bilhões (14,5%) parcialmente compensada p elevação das despesas com benefícios previdenciários em R$ 8,8 bilhões (5,5%) e com pessoal e encargos sociais R$ 6,1 bilhões (7,3%). A redução das despesas discricionárias do Executivo está associada ao processo de organiza das contas públicas em 2016, o que permitiu uma redução de R$ 15,9 bilhões no pagamento de Restos a Paga primeiro bimestre de 2017.

O decréscimo na receita líquida é explicado, principalmente, pela diminuição nas receitas não administra pela RFB em R$ 3,6 bilhões (6,4%), pela redução da arrecadação líquida para o RGPS em R$ 4,0 bilhões (3,3%) e p elevação nas transferências por repartição de receita em R$ 5,3 bilhões (7,3%).

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 144 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.1 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	471.190,0	462.034,8	-9.155,2	-1,9%
I.1 Receita Administrada pela RFB	296.189,7	294.585,6	-1.604,1	-0,5%
Imposto de Importação	11.353,5	9.629,5	-1.724,0	-15,2%
IPI	14.862,9	14.013,6	-849,3	-5,7%
Imposto de Renda	187.980,3	134.491,7	6.511,4	5,1%
IOF	11.844,3	11.504,1	-340,2	-2,9%
COFINS	71.499,5	67.838,6	-3.660,9	-5,1%
PIS/PASEP	19.332,9	18.737,7	-595,3	-3,1%
CSLL	31.282,1	31.505,7	223,6	0,7%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	1.975,2	1.881,5	-93,7	-4,7%
Outras	6.059,1	4.983,2	-1.075,8	-17,8%
I.2 Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	119.776,8	115.883,2	-3.893,7	-3,3%
Urbana	117.192,4	113.255,5	-3.936,9	-3,4%
Rural	2.584,4	2.527,7	-56,7	-2,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	55.234,4	51.683,4	-3.551,0	-6,4%
Concessões e Permissões	13.624,2	2.032,9	-11.591,3	-85,1%
Dividendos e Participações	626,0	1.997,0	1.370,9	219,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.786,6	4.096,2	309,6	8,2%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.517,8	15.020,5	7.502,6	99,8%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.176,8	4.529,5	52,7	1,2%
Contribuição do Salário Educação	7.675,3	7.456,5	-218,8	-2,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.840,3	1.307,2	-533,0	-29,0%
Operações com Ativos	144,7	342,6	197,9	136,8%
Demais Receitas	15.542,7	14.901,0	-641,7	-4,1%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do Governo Central apresentou redução real de R$ 9,2 bilhões (1,9%) em relação ao acumulado até abril de 2016. Esse comportamento deveu-se à redução de R$ 3,6 bilhões (6,4%) nas receitas não administradas pela RFB e a queda na arrecadação líquida para o RGPS em R$ 4,0 bilhões (3,3%). As receitas administradas pela RFB mantiveram-se praticamente constantes. As receitas não administradas pela RFB foram afetadas, principalmente, pelos seguintes fatores

- decréscimo de R$ 11,6 bilhões (85,1%) em concessões e permissões devido ao recebimento de R$ 11,1 bilhões em bônus de outorga referente à concessão de 29 usinas hidrelétricas em janeiro de 2016 sem contrapartida em 2017;

- aumento de R$ 7,5 bilhões (99,8%) nas receitas de cota-parte de compensações financeiras devi principalmente ao aumento na produção e no preço internacional do petróleo; e
- elevação de R$ 1,4 bilhões (219,0%) nas receitas de dividendos e participações.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- acréscimo de R$ 6,5 bilhões nas receitas de imposto de renda causado principalmente pela alta R$ 4,1 bilhões no imposto de renda retido na fonte, R$ 1,4 bilhões (2,6%) no imposto de renda de pess jurídica e de R$ 1,1 bilhão (8,8%) no imposto de pessoa física;
- decréscimo de R$ 3,7 bilhões (5,1%) na receita da Cofins: decréscimo real de 3,77% no volume de vend (PMC-IBGE) e de 4,90% no volume de serviços (PMS-IBGE) de dezembro de 2016 a março de 2017 em relaçã dezembro de 2015 a março de 2016;
- redução de R$ 1,7 bilhão (15,2%) na arrecadação com imposto de importação.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPC

Tabela 1.5 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	71.891,7	77.161,2	5.269,9	7,3
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	58.665,2	62.008,0	3.342,8	5,7
II.2 Fundos Constitucionais	2.560,5	2.742,7	182,2	7,1
Repasse Total	3.894,3	4.130,4	236,1	6,1
Superávit dos Fundos	-1.333,8	-1.387,7	-53,9	4,0
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.583,3	4.462,1	-121,3	-2,6
II.4 Compensações Financeiras	5.111,5	6.870,1	1.758,6	34,4
II.5 CIDE - Combustíveis	771,6	833,0	61,4	8,0
II.6 Demais	199,6	245,3	45,7	22,9

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunt aumento de R$ 5,3 bilhões (7,3%), em relação ao acumulado até abril de 2016, passando d R$ 71,9 bilhões 2016 para R$ 77,2 bilhões em de 2017. As principais variações no período foram:

- aumento de R$ 3,3 bilhões (5,7%) nas Transferências de FPM/FPE/IPI-EE; e
- acréscimo de R$ 1,8 bilhão (34,4%) nas Compensações Financeiras.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 145 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV - DESPESA TOTAL	407.892,3	390.497,8	-17.394,5	-4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	159.148,8	167.953,2	8.804,4	5,5%
Benefícios Previdenciários - Urbano	123.825,6	131.487,0	7.661,5	6,2%
Benefícios Previdenciários - Rural	35.323,2	36.466,2	1.142,9	3,2%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	83.128,2	89.187,4	6.059,2	7,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	75.182,7	64.296,7	10.886,0	-14,5%
Abono e Seguro Desemprego	23.466,7	21.353,3	-2.113,4	-9,0%
Benefícios da Prestação Continuada da LOAS/RMV	16.845,0	17.659,5	814,5	4,8%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.840,3	1.307,2	-533,0	-29,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.841,6	285,2	-1.556,3	-84,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.465,9	5.991,1	-3.474,9	-36,7%
FUNDEB (Complem. União)	5.158,1	5.709,3	551,2	10,7%
Fundo Constitucional DF	348,7	498,7	150,0	43,0%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	455,2	509,9	54,7	12,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	13.484,4	9.409,2	-4.075,2	-30,2%
Demais[1]	2.276,9	1.573,2	-703,6	-30,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	90.432,7	69.060,6	-21.372,1	-23,6%
Discricionárias Executivo	86.487,8	65.891,3	-20.596,5	23,8%
PAC	14.873,7	3.491,1	-11.382,6	-76,5%
d/q MCMV	2.249,3	236,1	-2.013,2	-89,5%
Emissões de TDA	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
Demais	71.589,7	62.400,2	-9.189,5	-12,8%
Discricionárias LEAU/MPU	3.944,9	3.169,3	-775,6	-19,7%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	111.085,8	84.740,0	-26.345,8	-24,1%
Outras Despesas de Custeio	90.983,1	76.552,7	-14.430,5	-15,9%
Outras Despesas de Capital	20.602,7	8.187,4	-12.415,4	-60,3%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Apoio Fin. EE/MM, Auxílio CDE, Benefícios da Legislação Especial e Indenizações, Carteiras, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDA/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Manejo/gos Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluído se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio à CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Houve decréscimo de R$ 17,4 bilhões (4,3%) na despesa total do Governo Central em relação ao acumulado até abril de 2016. Tal fato é explicado pela redução de R$ 21,4 bilhões (23,6%) nas despesas discricionárias e pela redução de R$ 10,9 bilhões (14,5%) em outras despesas obrigatórias compensados parcialmente por aumentos de R$ 8,8 bilhões (5,5%) nos Benefícios Previdenciários e de R$ 6,1 bilhões (7,3%) nas despesas com Pessoal e Encargos.

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.7 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	71.589,7	62.400,2	-9.189,5	12,8%
Ministério da Saúde	32.364,1	30.130,0	-2.234,1	-6,9%
Ministério da Educação	11.977,4	8.790,0	-3.187,4	-26,6%
Ministério do Desenvolvimento Social	10.243,4	11.049,0	805,7	7,9%
Ministério da Defesa	5.107,4	2.389,3	-2.718,1	-53,2%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações e Comunicações	1.669,3	780,4	-888,9	-53,3%
Demais órgãos do Executivo	10.228,1	9.261,4	-966,7	-9,5%

A redução dos gastos com Despesas Discricionárias é devida principalmente à redução de R$ 20,6 bilhõ (23,8%) em Discricionárias Executivo, dos quais R$ 11,4 bilhões são referentes ao PAC e R$ 9,2 bilhões são referen a demais despesas, fruto do processo de organização das contas públicas realizado em 2016, que resultou menor pressão fiscal para o começo de 2017.

A redução dos gastos em Outras Despesas Obrigatórias deveu-se principalmente a:

- decréscimo de R$ 4,1 bilhões (30,2%) nas despesas com Subsídios, Subvenções e Proagro, representad principalmente pela redução de R$ 1,0 bilhão (18,7%) nas despesas do PSI, R$ 1,1 bilhão (34,2%) nas despes do PRONAF e R$ 738,9 milhões na Equalização de Investimento Rural e Agroindustrial;
- redução de R$ 3,5 bilhões (36,7%) em Desoneração MP 540/11, S63/12 e 582/12 fruto de reversão parcial desoneração da folha;
- redução de R$ 2,1 bilhão (9,0%) nas despesas com Abono e Seguro Desemprego, explicada pelo efeito novas regras de concessão de Abono dadas pela Lei 13.134/2015;
- decréscimo de R$ 1,6 bilhão (84,5%) nos Créditos Extraordinários (exceto PAC).

Gráfico 1: Execução de Restos a Pagar (exceto financeiro) - Março de 2016/2017 - R$ Bilhões

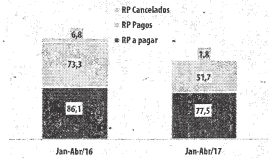

O montante de restos a pagar (RP) pag (excetuados os RP financeiros) até abril 2017 correspondeu a R$ 51,7 bilhões, con R$ 73,3 bilhões no mesmo período do ano anterior. redução está associada ao processo de organiza das contas públicas em 2016, que resultou em men pressão fiscal para o início de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.8 - Subsídios, Subvenções e Proagro - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
Agricultura	7.166,6	4.571,4	-2.595,2	-36,7%
Equalização de custeio agropecuário	1.214,8	1.141,2	-73,6	-6,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.924,5	1.185,5	-738,9	-38,4%
Política de preços agrícolas	-176,6	-280,4	-103,8	58,8%
Pronaf	3.262,9	2.147,0	-1.115,9	-34,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	236,5	43,8	-192,7	-81,5%
Álcool	29,3	25,8	-3,5	-11,8%
Cacau	0,0	0,0	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA	26,5	-28,2	-54,6	-
Funcafé	30,6	30,8	0,2	0,7%
Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
Proagro	603,1	296,5	-306,5	-50,8%
Outros	6.317,8	4.863,9	-1.474,0	-23,3%
Proex	331,3	265,7	-65,6	-19,8%
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	6,0	6,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5.420,5	4.404,8	-1.015,7	-18,7%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EGMPO)	0,0	0,0	0,0	-
Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EOPCD)	2,8	3,2	-0,3	12,1%
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	233,1	269,2	36,1	15,5%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-
Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	214,6	0,0	-214,6	-100,0%
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,1	24,1	-23,0	-48,8%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-99,8%
PNAFE	-66,1	-129,2	-63,0	95,3%
PRODECER	145,3	0,0	-145,3	-100,0%
Total	13.484,4	9.415,2	-4.069,2	-30,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Previdência Social

Comparando os valores acumulados de janeiro a abril de 2017 com o mesmo período de 2016, o déficit da Previdência aumentou de R$ 39,4 bilhões para R$ 52,2 bilhões (32,5%) em termos reais. Esta variação resulta do efeito conjugado dos seguintes fatores:

- aumento de R$ 8,8 bilhões (5,5%) nos pagamentos de benefícios previdenciários, devido à elevação de 741,7 mil (2,6%) no número de benefícios emitidos e à elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 27,42 (2,3%); e

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I.ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	119.776,8	115.783,2	-3.993,2	-3,3%
Arrecadação Bruta	135.485,6	130.592,4	-4.896,2	-3,6%
Contribuição Previdenciária	112.836,7	111.822,3	-1.014,4	-0,9%
Simples/Nacional/PAES	12.408,4	12.187,4	-220,9	-1,8%
Refis	54,6	71,5	16,9	31,0%
Depósitos Judiciais	723,0	520,1	-202,9	-28,1%
Compensação RGPS	9.465,9	5.691,1	-3.474,9	-36,7%
(-) Restituição/Devolução	-634,4	185,0	448,3	-70,7%
(-) Transferências a Terceiros	-15.077,4	-14.623,2	654,2	-3,0%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	159.148,8	167.953,2	8.804,4	5,5%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-39.371,9	-52.170,0	-12.798,1	32,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração

- redução de R$ 4,0 bilhões (3,3%) na arrecadação líquida, explicada pela redução de R$ 1,0 bilhã (0,9%) na contribuição previdenciária, aliada à redução de 3,5 bilhões (36,7%) na compensação do RGPS, efeit da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015,.par alguns setores (reversão parcial da desoneração). A redução da contribuição previdenciária foi influenciada pe redução real da massa salarial habitual de dezembro de 2016 a março de 2017 em relação a mesmo período d ano anterior (-3,58%).

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 1.10 - Resultado da Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Jan-Abr		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
CONTRIBUIÇÃO	119.776,8	115.783,2	-3.993,2	-3,3%
Urbano	117.192,4	113.255,5	-3.936,9	-3,4%
Rural	2.584,4	2.527,7	-56,7	-2,2%
BENEFÍCIOS	159.148,8	167.953,2	8.804,4	5,5%
Urbano	123.825,6	131.487,0	7.661,5	6,2%
Rural	35.323,2	36.466,2	1.142,9	3,2%
RESULTADO PRIMÁRIO	-39.371,9	-52.170,0	-12.798,1	32,5%
Urbano	-6.633,2	-18.231,5	-11.598,4	174,9%
Rural	-32.738,8	-33.938,5	-1.199,7	3,7%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs. 1: Dados sujeitos a alteração.
Obs. 2: A apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min da Previdência Social segundo metodologia própria.

Gráfico 2. Benefícios Emitidos pela Previdência

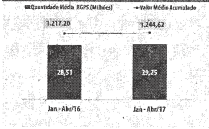

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 147 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

A Preços Constantes de Abril de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	124.299,8	126.097,8	1.798,1	1,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.005,2	77.406,3	-1.598,9	-2,0%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	-17,4	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.673,8	31.132,3	-541,5	-1,7%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.620,8	17.576,6	3.955,8	29,0%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.384,1	18.027,9	1.643,8	10,0%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	107.915,7	108.069,9	154,2	0,1%
IV. DESPESA TOTAL	97.692,8	95.500,7	-2.192,1	-2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.534,4	43.125,2	2.590,8	6,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.938,9	21.463,1	1.544,2	7,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.215,7	12.788,9	-1.426,8	-10,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	23.003,8	18.103,1	-4.900,8	-21,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0		
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	10.222,9	12.569,6	2.346,8	23,0%
Tesouro Nacional e Banco Central	19.083,5	24.562,5	5.479,0	28,7%
Previdência Social (RGPS)	-8.860,6	-11.992,9	-3.132,3	35,4%
Memorandos				
Resultado do Tesouro Nacional	19.078,2	24.776,0	5.699,8	29,9%
Resultado do Banco Central	5,3	-215,5	-220,8	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-8.860,6	-11.992,9	-3.132,3	35,4%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços de abril de 2017, o resultado primário do Governo Central passou de um superávit de R$ 10,2 bilhões em abril de 2016 para um superávit de R$ 12,6 bilhões no mesmo mês de 2017, o que representou acréscimo de R$ 2,3 bilhões (23,0%) no superávit. Essa variação decorre da elevação em R$ 154,2 milhões (0,1%) na receita líquida e, principalmente, da redução de R$ 2,2 bilhões (2,2%) da despesa total.

A elevação na receita líquida decorre sobretudo do aumento da Cota-Parte de compensações financeiras, em grande medida compensado pela redução na receita administrada pela RFB e na elevação das transferências por repartição de receitas. A redução da despesa total concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias de todos os poderes.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	124.299,8	126.097,8	1.798,1	1,8%
I.1 Receita Administrada pela RFB	79.005,2	77.406,3	-1.598,9	-2,0%
Imposto de Importação	2.409,7	2.253,1	-156,4	-6,5%
IPI	3.639,4	3.681,8	42,3	1,2%
Imposto de Renda	37.503,1	38.001,5	498,4	1,3%
IOF	3.003,1	3.376,0	372,9	12,4%
COFINS	17.491,1	17.123,5	-367,5	-2,1%
PIS/PASEP	4.570,8	4.656,6	85,8	1,9%
CSLL	8.146,3	6.906,4	-1.240,0	-15,2%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	474,0	508,8	34,8	7,3%
Outras	1.767,6	898,5	-869,1	-49,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-17,4	-17,4	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	31.673,8	31.132,3	-541,5	-1,7%
Urbana	30.908,3	30.376,6	-531,6	-1,7%
Rural	765,5	755,7	-9,9	-1,3%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	13.620,8	17.576,6	3.955,8	29,0%
Concessões e Permissões	1.280,2	1.469,7	189,5	14,8%
Dividendos e Participações	214,7	222,0	7,4	3,4%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	943,3	1.026,1	83,0	8,8%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.553,0	5.810,9	4.257,9	274,2%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,4	1.241,0	158,6	14,7%
Contribuição do Salário Educação	1.599,6	1.569,1	-30,6	-1,9%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	448,5	-	-448,5	-100,0%
Operações com Ativos	72,1	79,6	7,4	10,3%
Demais Receitas	6.427,1	6.158,2	-268,9	-4,2%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A receita total do governo central apresentou elevação real de R$ 1,8 bilhão (1,4%), passando R$ 124,3 bilhões em abril de 2016 para R$ 126,1 bilhões em abril de 2017. Esse comportamento deveu-se acréscimo de R$ 4,0 bilhões (29,0%) na receita não administrada pela RFB, parcialmente compensado por reduç de R$ 1,6 bilhão (2,0%) na receita administrada pela RFB e de R$ 541,5 milhões (1,7%) na arrecadação líquida pa RGPS.

A receita não administrada pela RFB cresceu R$ 4,0 bilhões (29,0%) quan comparada a abril de 2016. Essa elevação é explicada, principalmente, pelo acréscimo de R$ 4,3 bilhões (274,2%) em Cota-parte de Compensações Financeiras, devido ao aumento na produção interna elevação do preço internacional do petróleo.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 148 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A receita administrada pela RFB foi afetada, principalmente, pelos seguintes fatores:

- redução de R$ 1,6 bilhão (11,3%) no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e de R$ 1,2 bilhão (15,2%) em CSLL: esse resultado deveu-se, basicamente, à redução no recolhimento relativo às Instituições Financeiras, cuja arrecadação, em abril, teve redução de R$ 2,2 bilhões (55,2%); e

- elevação de R$ 1,8 bilhão (11,7%) no Imposto de Renda Retido na Fonte: resultado influenciado principalmente pelo aumento na arrecadação do IRRF - Rendimentos do Trabalho em R$ 1,2 bilhão (14,3%) e do IRRF - Remessas ao Exterior em R$ 1,1 bilhão (55,0%).

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.384,1	18.027,9	1.643,8	10,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	13.419,3	14.788,6	1.369,2	10,2%
II.2 Fundos Constitucionais	633,2	711,8	78,6	12,4%
Repasse Total	890,4	983,1	92,6	10,4%
Superávit dos Fundos	257,2	271,3	14,0	5,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	962,3	935,2	-26,9	-2,8%
II.4 Compensações Financeiras	910,0	1.176,7	266,7	29,3%
II.5 CIDE - Combustíveis	430,3	396,4	-33,7	-7,8%
II.6 Demais	29,4	19,3	-10,1	-34,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração

As transferências por repartição de receita apresentaram elevação de R$ 1,6 bilhão (10,0%), passando de R$ 16,4 bilhões em abril de 2016 para R$ 18,0 bilhões no mesmo mês de 2017. Esse resultado decorre principalmente do aumento de R$ 1,4 bilhão (10,2%) no grupo FPM/FPE/IPI-EE, explicado pelo acréscimo na arrecadação dos tributos que compõem a base da transferência. Além disso, ressalte-se a elevação de R$ 266,7 milhões (29,3%) em Compensações Financeiras, devido ao crescimento na receita de Cota-Parte e Compensações Financeiras em março de 2017 na comparação com o mesmo mês do ano anterior.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016 / 2017

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	97.692,8	95.500,2	-2.192,6	-2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.534,4	43.125,2	2.590,8	6,4%
Benefícios Previdenciários - Urbano	31.658,6	33.870,6	2.212,0	7,0%
Benefícios Previdenciários - Rural	8.875,8	9.254,6	378,8	4,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.938,9	21.483,1	1.544,2	7,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.213,7	12.788,9	-1.424,8	-10,0%
Abono e Seguro Desemprego	3.582,8	3.185,9	-396,9	-11,1%
"Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.251,8	4.490,5	238,7	5,6%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	448,5	0,0	-448,5	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	257,9	48,8	-209,0	-81,1%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.456,3	2.828,5	-627,8	-18,2%
FUNDEB (Complem. União)	833,6	1.232,7	399,1	47,9%
Fundo Constitucional DF	90,5	122,3	22,8	25,9%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,7	181,1	60,4	50,0%
Subsídios, Subvenções e Proagro	151,2	217,5	66,3	43,9%
Demais[1]	1.013,5	481,7	-531,8	-52,5%
IV.4 Despesas Discricionárias - Poderes e Poderes	23.003,8	18.103,3	-4.900,8	-21,3%
Discricionárias Executivo	21.953,0	17.262,4	-4.690,6	-21,4%
PAC	3.719,2	1.856,7	-1.862,5	-50,1%
d/q MCMV	538,7	273,8	-264,9	-49,2%
Emissões de TDA	21,6	0,0	-21,6	-100,0%
Demais	18.212,3	15.405,7	-2.806,5	-15,4%
Discricionárias LEJ/OMPU	1.050,8	840,7	-210,2	-20,0%
Memorando:				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	29.183,6	22.859,8	-6.323,8	-21,7%
Outras Despesas de Custeio	23.485,7	20.451,4	-3.034,3	-12,9%
Outras Despesas de Capital	5.696,0	2.404,4	-3.291,5	-57,8%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A subrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Anistiados, Ajuda Fin. EE/MM, Auxílio CBE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Convênios, Doações, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDU/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências ANA e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde a despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a CBE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em abril de 201 houve redução de R$ 2 bilhões (2,2%) na despes total do governo centr em relação ao mesmo me do ano anterior, passand de R$ 97,7 bilhões pa R$ 95,5 bilhões. Ess variação se deve a reduções em Despesa Discricionárias – Tod os Poderes (R$ 4 bilhões, 21,3%) e Outra Despesas Obrigatória (R$ 1,4 bilhã 10,0%) parcialment compensadas pela elevações em Benefício Previdenciários (R$ 2 bilhão, 6,4%), em Pesso e Encargos Sociais (R$ 1, bilhão, 7,7%).

A redução na despesas discricionária é explicada majoritariamente, pe redução nos gastos co o PAC (R$ 1,9 bilhã 50,1%) e nas dema despesas discricionárias d executivo (R$ 2,8 bilhõe 15,4%).

A variação no gast com Outras Despesa Obrigatórias deveu-se principalmente, aos seguintes fatores:

- redução de R$ 683,2 milhões (80,8%) relativos à Lei Kandir;
- diminuição de R$ 627,8 milhões (18,2%) em Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha, efeito d elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, par alguns setores (reversão parcial da desoneração); e
- R$ 396,9 milhões (11.1%) em Abono e Seguro Desemprego.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 149 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2015/2016

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
TOTAL	18.212,3	15.405,7	-2.806,5	-15,4%
Ministério da Saúde	7.744,1	7.703,5	40,6	-0,5%
Ministério da Educação	3.114,6	2.500,4	-614,2	-19,7%
Ministério do Desenvolvimento Social	2.110,9	2.913,7	802,8	38,0%
Ministério da Defesa	1.502,1	664,6	-837,5	-55,8%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	543,1	285,5	-257,6	-47,4%
Demais órgãos do Executivo	3.197,5	1.338,0	-1.859,5	-58,2%

Previdência Social

O resultado primário da Previdência Social passou de um déficit de R$ 8,9 bilhões em abril de 2016 para déficit de R$ 12,0 bilhões em abril de 2017, representando uma diferença de R$ 3,1 bilhões, devido principalmente aos seguintes fatores:

- elevação de R$ 2,6 bilhões (6,4%) no valor de benefícios pagos em abril, devido à elevação de 637,4 mil (2,2%) no número de benefícios emitidos e elevação do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R$ 34,98 (2,9%); e
- redução de R$ 627,8 milhões (18,2%) em Compensação RGPS, efeito da elevação das alíquotas da Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta pela Lei nº 13.161, de 2015, para alguns setores (reversão parcial da desoneração).

R$ Milhões - A Preços de Abril de 2017 (IPCA)

Tabela 2.6 - Resultado Previdenciário - Previdência Social - Brasil - 2016/2017

Discriminação	Abril		Variação	
	2016	2017	Diferença	% Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	31.673,8	31.132,3	-541,5	-1,7%
Arrecadação Bruta	35.021,4	34.278,0	-743,5	-2,1%
Contribuição Previdenciária	28.258,4	28.255,0	-3,4	0,0%
Simples Nacional/PAES	3.038,0	3.050,5	12,5	0,4%
Refis	9,0	134,0	125,0	-
Depósitos Judiciais	259,9	10,0	-249,9	-96,1%
Compensação RGPS	3.456,3	2.828,5	-627,8	-18,2%
(-) Restituição/Devolução	-177,8	-53,5	124,2	-69,9%
(-) Transferências a Terceiros	-3.166,9	-3.092,2	77,7	-2,5%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	40.534,4	43.125,2	2.590,8	6,4%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-8.860,6	-11.992,9	-3.132,3	35,4%

Fonte: Ministério da Previdência Social.
Obs.: Dados sujeitos a alterações.

Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior

A Preços Constantes de Março de 2017 (IPCA)

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.1 - Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017		Variação	
	Mar	Abr	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	103.051,2	126.097,8	23.046,6	22,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.536,6	77.406,3	14.869,7	23,8%
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-17,4	-17,4	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.046,5	31.132,3	2.085,8	7,2%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.468,1	17.576,6	6.108,5	53,3%
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.356,3	18.027,9	7.669,5	17,4%
III. RECEITA LÍQUIDA TOTAL (I-II)	87.692,9	108.069,9	20.377,0	23,2%
IV. DESPESA TOTAL	98.085,5	95.500,2	-3.185,3	-3,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.154,1	43.125,2	971,1	2,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.343,6	21.483,1	139,4	0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.935,9	12.788,9	-2.147,0	-14,4%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.251,9	18.103,1	-2.148,9	-10,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL (FSB) *	0,0	0,0	-	-
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV - V)	-10.392,6	12.569,6	23.962,3	-
Téssouro Nacional e Banco Central	2.114,9	24.562,5	22.447,6	-
Previdência Social (RGPS)	-13.107,6	-11.992,9	1.114,7	-8,5%
Memorandos				
Resultado do Tesouro Nacional	2.080,0	24.778,0	22.698,0	-
Resultado do Banco Central	34,9	-215,5	-250,4	-
Resultado da Previdência Social (RGPS)	-13.197,6	-11.992,9	1.114,7	-8,5%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em abril de 2017, o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R$ 12,6 bilhões, contra déf de R$ 11,0 bilhões em março de 2017, a preços constantes de abril. Essa evolução é explicada em grande med por fatores sazonais.

A receita líquida do Governo Central foi maior em R$ 20,4 bilhões (23,2%) em abril de 2017. Tal aumento deve principalmente à alta nas receitas administradas pela Receita Federal (R$ 14,9 bilhões, 23,8%) e ao aumento R$ 6,1 bilhões (53,3%) nas receitas não administradas.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Receitas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Mar	Abr	Diferença	% Real (IPCA)
I. RECEITA TOTAL	103.051,2	126.097,8	23.046,6	22,4%
I.1 Receita Administrada pela RFB	62.536,6	77.406,3	14.869,7	23,8%
Imposto de Importação	2.697,0	2.253,3	-443,7	-16,5%
IPI	3.333,2	3.681,8	348,6	10,5%
Imposto de Renda	25.757,6	38.001,5	12.244,0	47,5%
IOF	2.398,9	3.376,0	977,0	40,7%
COFINS	16.076,8	17.123,5	1.046,7	6,5%
PIS/PASEP	4.414,2	4.656,5	242,4	5,5%
CSLL	5.497,4	6.906,4	1.409,0	25,6%
CPMF	-	-	0,0	-
CIDE Combustíveis	440,3	508,8	68,5	15,6%
Outras	1.921,4	898,5	-1.022,9	-53,2%
I.2 Incentivos Fiscais	-	-17,4	-17,4	-
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	29.046,5	31.132,9	2.085,8	7,2%
Urbana	28.403,4	30.376,6	1.973,2	6,9%
Rural	643,1	755,7	112,6	17,5%
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	11.468,1	17.576,6	6.108,5	53,3%
Concessões e Permissões	116,3	1.469,7	1.353,4	-
Dividendos e Participações	1.709,0	222,0	-1.487,0	-87,0%
Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.027,2	1.026,1	-1,1	-0,1%
Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.798,7	5.810,9	4.012,2	223,1%
Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.361,8	1.241,0	-120,8	-8,9%
Contribuição do Salário Educação	1.560,2	1.569,1	8,9	0,6%
Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	831,9	-	-831,9	-100,0%
Operações com Ativos	79,1	79,6	0,5	0,6%
Demais Receitas	2.983,8	6.358,2	3.174,4	106,4%

Fonte: Tesouro Nacional
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em valores atualizados para abril de 2017, a receita total do Governo Central apresentou aumento de R$ 23,0 bilhões (22,4%), em relação ao mês anterior, passando de R$ 103,1 bilhões, em março de 2017, para R$ 126,1 bilhões em março de 2017. Merecem destaque as seguintes variações:

- aumento de R$ 14,9 bilhões (23,8%) nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): acréscimo de R$ 12,2 bilhões (47,5%) no Imposto de Renda e da CSLL em R$ 1,4 bilhão (25,6%) em razão do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPF em abril e, também, do recolhimento da 1ª cota ou cota única do IRPJ/CSLL em decorrência do encerramento, em março/17, da apuração trimestral.

- Aumento de R$ 1,0 bilhão (6,5%) nas receitas da COFINS e R$ 977,0 milhões (40,7%) na receita do IOF.

- Acréscimo de R$ 6,1 bilhões (53,3%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de 4,0 bilhões na receita de CotaParte de Compensações Financeiras devido ao recolhimento trimestral da Participação Especial pela exploração de petróleo e gás natural; alta de 1,4 bilhão nas receitas de Concessões e Permissões devida em grande parte pelo recebimento da parcela de 2016 da outorga do aeroporto Galeão.

Transferências do Tesouro Nacional

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.3 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2016/2017

Discriminação	2017		Variação	
	Mar	Abr	Diferença	% Real (IPCA)
II - TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.338,8	18.027,9	2.689,6	17,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	12.290,9	14.788,6	2.497,7	20,3%
II.2 Fundos Constitucionais	608,4	711,8	103,4	17,0%
Repasse Total	874,4	983,1	108,7	12,4%
Superávit dos Fundos	-266,0	-271,3	-5,3	2,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	946,9	935,2	-11,7	-1,2%
II.4 Compensações Financeiras	1.490,7	1.176,7	-314,0	-21,1%
II.5 CIDE - Combustíveis	0,0	396,4	396,4	-
II.6 Demais	21,3	19,3	-2,0	-9,6%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração

Gráfico 1. Base de Cálculo Transferências Constitucionais Brasil - 2016/2017

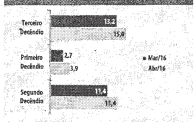

Em abril de 2017, as transferências por repartição de receita apresentaram aumento de R$ 2,7 bilhões (17,4%), totalizando R$ 18,0 bilhões, contra R$ 15,4 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido ao acréscimo de R$ 2,5 bilhões (20,3%) no conjunto FPM/FPE/IPI-EE.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 151 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Despesas do Governo Central

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Mar	2017 Abr	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
IV. DESPESA TOTAL	98.685,5	95.500,2	-3.185,3	-3,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	42.154,1	43.125,2	971,1	2,3%
Benefícios Previdenciários - Urbano	33.016,6	33.870,6	853,9	2,6%
Benefícios Previdenciários - Rural	9.137,4	9.254,6	117,2	1,3%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	21.343,6	21.482,1	139,4	0,7%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.935,9	12.788,9	-2.147,0	-14,4%
Abono e Seguro Desemprego	6.877,2	3.185,9	-3.691,3	-53,7%
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.427,8	4.490,5	62,7	1,4%
Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	831,9	0,0	-831,9	-100,0%
Créditos Extraordinários (exceto PAC)	65,5	48,8	-16,7	-25,5%
Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.071,6	2.828,5	1.756,9	163,9%
FUNDEB (Complem. União)	920,3	1.232,7	312,4	33,9%
Fundo Constitucional DF	135,4	122,3	-13,1	-9,7%
Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	131,8	181,1	49,4	37,5%
Subsídios, Subvenções e Proagro	81,7	217,5	135,8	166,1%
Demais[1]	392,7	481,7	89,0	22,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	20.251,9	18.103,1	-2.148,9	-10,6%
Discricionárias Executivo	19.234,5	17.262,4	-1.972,1	-10,3%
PAC	1.546,7	1.856,7	310,0	20,0%
d/q MCMV	75,4	273,8	198,4	263,0%
Emissões de TDA	0,0	0,0	0,0	-
Demais	17.687,8	15.405,7	-2.282,0	-12,9%
Discricionárias LEG/MPU	1.017,4	840,7	-176,6	-17,4%
Memorando				
Outras Despesas de Custeio e Capital[2]	23.691,4	21.740,6	-2.150,2	-9,0%
Outras Despesas de Custeio	19.830,1	20.961,3	1.131,2	5,7%
Outras Despesas de Capital	1.774,3	2.788,3	1.014,0	57,2%

Fonte: Tesouro Nacional.
Obs.: Dados sujeitos a alteração.
1. A rubrica Demais dentro de Outras Despesas Obrigatórias é formada a partir da composição das seguintes despesas: Resíduos, Apoio Fin. EB/RM, Auxílio CDE, Benefícios de Legislação Especial e Indenizações, Combustíveis, Drogas, Fabricação de Cédulas e Moedas, FDM/FDNE, Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00), Reserva de Contingência, Ressarcimento Estados e Municípios Combustíveis Fósseis, Transferências Anp e Transferências Multas ANEEL.
2. Corresponde à despesa total, excluindo-se pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, abono e seguro desemprego, subsídios, subvenções e Proagro, LOAS/RMV, auxílio a CDE e despesa com fabricação de cédulas e moedas.

Em abril de 2017, a despesa total do Governo Central registrou o valor de R$ 95,5 bilhões, representando redução de R$ 3,2 bilhões (3,2%) em relação a março de 2017. Esta variação deveu-se, sobretudo a: 1) diminuição de R$ 3,7 bilhões (53,7%) nas despesas com abono e seguro desemprego devido ao claendário de pagamentos gerar um fluxo menor sazonalmente no mês de abril; e 2) Redução de R$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias do poder executivo, compensadas parcialmente pelo aumento de R$ 1,8 bilhão nas despesas com desoneração MP 540/11, 563/12 e 582/12.

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.5 - Demais Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Brasil - 2017

Discriminação	2017 Mar	2017 Abr	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
TOTAL	17.687,8	15.405,7	-2.282,0	-12,9%
Ministério da Saúde	8.663,0	7.703,5	-959,5	-11,1%
Ministério da Educação	2.542,7	2.500,4	-42,4	-1,7%
Ministério do Desenvolvimento Social	27,2	18,3	-8,9	-32,8%
Ministério da Defesa	49,9	24,7	-25,2	-50,6%
Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação	320,2	285,5	-34,7	-10,8%
Demais órgãos do Executivo	6.084,8	4.873,4	-1.211,4	-19,9%

Previdência Social

R$ Milhões - A Preços de Março de 2017 (IPCA)

Tabela 3.6 - Resultado Previdenciário da Previdência Social - Brasil - 2017

Discriminação	2016/2017 Mar	2016/2017 Abr	Variação Diferença	Variação % Real (IPCA)
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	29.046,5	31.132,3	2.085,8	7,2%
Arrecadação Bruta	32.174,5	34.278,0	2.103,5	6,5%
Contribuição Previdenciária	28.095,8	28.255,0	159,2	0,6%
Simples/Nacional/PAES	2.849,49	3.050,45	201,0	7,1%
Refis	147,83	133,99	-13,8	-9,4%
Depósitos Judiciais	9,72	10,04	0,3	3,2%
Compensação RGPS	1.071,63	2.828,50	1.756,9	163,9%
(-) Restituição/Devolução	-72,3	-53,5	18,8	-26,0%
(-) Transferências a Terceiros	-3.055,6	-3.092,2	-36,5	1,2%
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	42.154,1	43.125,2	971,1	2,3%
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-13.107,6	-11.992,9	1.114,7	-8,5%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em abril de 2017, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R$ 12,0 bilhões, contra défic de R$ 13,1 bilhões no mês anterior. A diferença de 1,1 bilhão (8,5%) se deve em grande parte à elevação de R$ 2 bilhões na arrecadação bruta da Previdência Social, compensada parcialmente pela elevação de R$ 971,1 milhõ nos benefícios pagos.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 152 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boxe 1 – Relatório Bimestral de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias – 2º Bimestre de 2017

Em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 (LDO 2017), o Poder Executivo publicou, em 22/05/2017, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017 apresentando projeção dos itens de receitas e despesas primárias do Governo Central para o ano corrente, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2017, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados.

O Relatório de Avaliação do 2º bimestre, com relação à atualização do cenário econômico, manteve a previsão de crescimento real do PIB para 2017, em relação à última avaliação, em 0,5%, e também manteve a estimativa da variação do índice de inflação (IPCA) para 2017 em 4,3%.

Em relação ao Relatório Extemporâneo de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias divulgado em março, a estimativa de receita cresceu R$ 7,1 bilhões, devido principalmente ao aumento de R$ 11,7 bilhões na projeção de arrecadação das Receitas não Administradas pela RFB, com destaque para a arrecadação com Concessões e Permissões revista de R$ 20,9 bilhões para R$ 28,0 bilhões em 2017.

No lado das despesas, houve incremento de R$ 3,7 bilhões nas despesas obrigatórias, explicado principalmente pela elevação de R$ 2,6 bilhões nas despesas com Compensações ao RGPS pelas Desonerações da Folha.

Além disso, ressalte-se que a projeção do déficit das empresas estatais federais cresceu R$ 242,6 milhões. Dada a autorização contida no § 3º do art. 2º da LDO-2017 e a perspectiva de descumprimento da meta de resultado primário, das Estatais Federais, o Governo Central, a partir deste Relatório, passa a compensar R$ 242,6 milhões em seu resultado primário.

Desse modo, diante da combinação dos fatores citados, o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017 indicou a possibilidade de ampliação de R$ 3,1 bilhões nas despesas discricionárias dos Poderes da União, MPU e DPU. O quadro a seguir resume as principais variações nas estimativas do Relatório:

Tabela 1 - Resultado da Avaliação do 1º Bimestre (R$ bilhões)

Discriminação	LOA 2017 (a)	Avaliação do 1º bimestre (a)	Medidas de 29/03 (b)	Variação Total (a+b)
1. Receita Primária Total	1.422,8	-55,3	11,3	-44,0
1.1 Receitas Administradas	881,6	-34,1	1,2	-32,9
1.2 Arrecadação Líquida Para o RGPS	381,1	-9,4	-	-9,4
1.3 Receitas Não-Administradas	160,1	-11,9	10,1	-1,8
2. Transferências por Repartição de Receita	235,4	-0,6	-	-0,6
3. Receita Líquida de Transferência (1) - (2)	1.187,5	-54,8	11,3	-43,5
4. Despesas Obrigatórias	1.050,2	3,4	-4,7	-1,3
5. Despesas Discricionárias	276,2	-58,2	16,0	-42,1
6. Resultado Primário do Governo Central (3) - (4) - (5)	-139,0	-	-	-

Fonte: SOF/MP.

A tabela a seguir apresenta as estatísticas fiscais realizadas até abril e as projeções de receitas e despesas primárias para o restante do ano, implícitas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 2º Bimestre de 2017:

Tabela 2 - Reavaliação 1º Bimestre - Valores Correntes - R$ Bilhões

Discriminação	Jan - Fev 2017 Realizado	Mar - Dez 2017 Previsto	Total 2017
I. RECEITA TOTAL	231,5	1.147,3	1.378,8
I.1 Receita Administrada pela RFB	163,7	696,3	850,0
I.2 Incentivos Fiscais	0,0	-1,3	-1,3
I.3 Arrecadação Líquida para o RGPS	55,3	326,5	381,8
I.4 Receitas Não Administradas pela RFB	22,5	125,7	148,2
II. TRANSFERÊNCIAS POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43,5	191,3	234,8
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	188,0	956,0	1.144,0
IV. DESPESA TOTAL	195,2	1.087,7	1.282,9
IV.1 Benefícios Previdenciários	82,2	478,3	560,6
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	46,1	236,9	283,0
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36,4	168,9	205,3
d/q Subsídios, Subvenções e Proagro	9,0	17,7	26,8
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	30,5	203,5	234,0
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL - FSB	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL (III - IV + V)	-7,2	-131,7	-138,9
Tesouro Nacional e Banco Central	19,7	20,1	39,8
Previdência Social (RGPS)	-26,9	-151,8	-178,7

Fonte: SOF/MP.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Anexos

1. Lista de Abreviaturas

2. Tabelas do Resultado Fiscal

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano

3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IPI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CDE - Conta de Desenvolvimento Energético
CEF - Caixa Econômica Federal
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgea – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FDA - Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
FDNE - Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Fistel – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
FSB - Fundo Soberano do Brasil
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
II - Imposto de Importação
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IOF - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
LEJU – Legislativo e Judiciário
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
PSI – Programa de Sustentação do Investimento
Refis – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral da Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 154 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
I. RECEITA TOTAL	115.424,2	102.007,1	124.017,8	22.010,7	21,6%	8.593,6	7,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*75.906,2*	*62.446,2*	*77.406,3*	*14.957,1*	*24,0%*	*1.500,0*	*2,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.315,2	2.693,2	2.253,3	-439,9	-16,3%	-61,9	-2,7%
I.1.2 IPI	3.496,7	3.328,5	3.681,8	353,3	10,6%	185,1	5,3%
I.1.3 Imposto de Renda	36.032,1	25.721,6	38.091,5	12.280,0	47,7%	1.969,4	5,5%
I.1.4 IOF	2.885,3	2.395,6	3.376,0	980,4	40,9%	490,7	17,0%
I.1.5 COFINS	16.805,0	16.054,3	17.223,5	1.169,2	6,2%	418,6	1,9%
I.1.6 PIS/PASEP	4.391,6	4.408,0	4.651,6	243,6	5,6%	260,0	6,0%
I.1.7 CSLL	7.826,8	5.489,7	6.906,4	1.416,7	25,8%	-920,4	-11,8%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	455,4	439,7	508,8	69,1	15,7%	53,4	11,7%
I.1.10 Outras	1.698,3	1.918,7	898,5	-1.020,2	-53,2%	-799,8	-47,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-17,4*	*-17,4*	-	*-17,4*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*30.431,4*	*29.005,9*	*31.132,3*	*2.126,4*	*7,3%*	*700,9*	*2,3%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*13.086,5*	*11.452,0*	*17.576,6*	*6.124,6*	*53,5%*	*4.490,1*	*34,3%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.230,0	116,1	1.469,7	1.353,6	-	239,7	19,5%
I.4.2 Dividendos e Pgtcs/Participações	206,3	1.706,6	222,0	-1.484,6	-87,0%	15,8	7,6%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	906,2	1.025,8	1.026,1	0,3	0,0%	120,0	13,2%
I.4.4 Cotaparte de Compensações Financeiras	1.492,1	1.796,2	5.810,9	4.014,8	223,5%	4.318,8	289,4%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.039,9	1.359,9	1.243,0	-118,9	-8,7%	201,1	19,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.536,9	1.558,0	1.569,1	11,0	0,7%	32,2	2,1%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	430,9	830,8	0,0	-830,8	-100,0%	-430,9	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	69,3	79,0	79,6	0,6	0,7%	10,3	14,8%
I.4.9 Demais Receitas	6.175,0	2.979,6	6.158,2	3.178,6	106,7%	-16,8	-0,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.741,5	15.336,8	18.027,9	2.691,1	17,5%	2.286,5	14,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*12.893,0*	*12.273,7*	*14.766,6*	*2.614,8*	*20,5%*	*1.892,5*	*14,7%*
II.2 Fundos Constitucionais	*608,8*	*607,6*	*711,8*	*104,2*	*17,2%*	*103,0*	*17,0%*
II.2.1 Repasse Total	855,5	873,2	993,1	119,9	0,1	137,6	14,9%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-247,2	-265,6	-271,3	-5,7	0,0	-24,1	9,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*924,3*	*965,6*	*935,2*	*-30,4*	*-3,1%*	*10,9*	*1,2%*
II.4 Compensações Financeiras	*874,3*	*1.486,6*	*1.176,7*	*-311,9*	*-21,0%*	*302,4*	*34,6%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*413,2*	*0,0*	*396,4*	*396,4*	-	*-16,8*	*-4,1%*
II.6 Demais	*28,3*	*21,3*	*19,3*	*-2,0*	*-9,5%*	*-8,9*	*-31,7%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	103.582,8	87.670,3	106.010,9	20.340,6	23,2%	4.387,1	4,2%
IV. DESPESA TOTAL	93.860,9	96.547,6	95.630,2	-3.017,3	-3,1%	2.630,3	2,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*38.944,5*	*42.095,1*	*43.125,2*	*1.030,0*	*2,4%*	*4.180,69*	*10,7%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.156,8*	*21.313,8*	*21.485,1*	*169,3*	*0,8%*	*2.328,28*	*12,1%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*13.658,1*	*14.315,0*	*12.788,9*	*-2.126,1*	*-14,3%*	*-869,2*	*-6,4%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.442,2	6.867,6	3.185,9	-3.681,7	-53,6%	-256,4	-7,4%
IV.3.2 Anistiados	22,0	23,0	13,7	-9,3	-40,3%	-8,3	-37,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	23,5	0,0	0,0	0,0	-	-23,5	-100,0%
IV.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	45,2	49,5	49,3	-0,2	-0,4%	4,1	9,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.083,0	4.421,6	4.490,5	68,9	1,6%	407,4	9,9%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	430,9	830,8	0,0	-830,8	-100,0%	-430,9	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	247,8	65,4	49,8	-15,6	-23,4%	-198,0	-80,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.320,7	1.670,1	2.828,5	1.758,4	164,3%	-492,2	-14,8%
IV.3.10 Convênios	15,2	18,9	16,0	-2,9	-15,3%	0,8	5,5%
IV.3.11 Doações	1,3	5,3	6,9	1,7	32,2%	5,6	421,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,6	18,2	142,3	124,1	681,2%	115,8	436,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	919,0	1.232,7	313,7	34,1%	431,8	53,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	65,6	135,2	122,3	-12,9	-9,5%	26,7	28,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	116,0	131,6	181,1	49,6	37,7%	65,1	56,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Progrro	145,3	81,621	217,5	135,9	166,5%	72,2	49,7%
IV.3.21 Transferências ANA	27,4	23,0	28,5	5,5	23,7%	1,1	4,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	91,7	62,3	-29,4	-32,1%	62,3	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*22.101,5*	*20.323,6*	*18.103,1*	*-2.220,5*	*-10,9%*	*-3.998,5*	*-18,1%*
IV.4.1 PAC	3.573,3	1.546,8	1.856,7	311,1	20,1%	-1.716,6	-48,0%
d/q MCMV	517,6	75,3	273,8	-8.583,7	-69,7%	-1.002,0	-21,1%
IV.4.3 Emissões de TDA	20,7	0,0	0,0	0,0	-	20,7)	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	17.497,9	17.663,0	15.406,7	-2.257,3	-12,8%	-2.092,17	-12,0%
IV.4.4 LEIJI/MPU	1.009,6	1.016,0	840,7	-175,4	-17,3%	168,94	-16,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	9.823,9	-10.977,3	12.549,6	23.546,9	-	2.747,7	28,0%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	185,0	564,4					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.292,6	-2.273,1					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	8.714,3	-11.685,9					
X. JUROS NOMINAIS	-16.626,9	-36.940,8					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-7.912,6	-48.626,7					

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços do Abril de 2017 (IPCA)

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
I. RECEITA TOTAL	124.294,8	103.051,2	126.077,8	22.026,6	21,4%	1.783,1	1,4%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*79.065,2*	*62.538,8*	*77.450,3*	*14.889,7*	*23,8%*	*-1.598,9*	*-2,0%*
I.1.1 Imposto de Importação	2.409,7	2.697,0	2.253,3	-443,7	-16,5%	-156,4	-6,5%
I.1.2 IPI	3.639,4	3.333,2	3.681,8	348,6	10,5%	42,3	1,2%
I.1.3 Imposto de Renda	37.503,3	23.797,6	38.065,3	14.244,0	47,2%	496,4	1,3%
I.1.4 IOF	3.003,1	2.398,9	3.376,0	977,0	40,7%	372,9	12,4%
I.1.5 COFINS	17.493,3	16.076,8	17.223,5	1.146,7	0,0%	-269,8	-1,5%
I.1.6 PIS/PASEP	4.570,8	4.414,2	4.656,6	242,4	5,5%	85,8	1,9%
I.1.7 CSLL	8.148,3	5.497,4	6.906,4	1.409,0	25,6%	-1.241,9	-15,2%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	474,0	440,3	508,8	68,5	15,6%	34,8	7,3%
I.1.10 Outras	1.767,6	1.921,4	898,5	-1.022,9	-53,2%	-869,1	-49,2%
I.2 - Incentivos Fiscais	*0,0*	*0,0*	*-17,4*	*-17,4*	-	*-17,4*	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*31.671,8*	*29.046,3*	*31.132,3*	*2.085,8*	*7,2%*	*-541,5*	*-1,7%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*13.620,8*	*11.468,1*	*17.576,6*	*6.108,5*	*53,3%*	*3.955,8*	*29,0%*
I.4.1 Concessões e Permissões	1.280,2	116,3	1.469,7	1.353,4	-	189,5	14,8%
I.4.2 Dividendos e Participações	214,7	1.709,0	222,0	-1.487,0	-87,0%	7,4	3,4%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	943,1	1.027,2	1.026,1	-1,1	-0,1%	83,0	8,8%
I.4.4 Cotaparte de Compensações Financeiras	1.553,0	1.806,7	5.810,9	4.003,2	221,5%	4.257,9	274,2%
I.4.5 Receitas Próprias (Fontes 50, 81 e 82)	1.082,4	1.361,8	1.241,0	-120,8	-8,9%	158,6	14,7%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.599,6	1.560,2	1.569,1	8,9	0,6%	-30,6	-1,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	448,5	831,0	0,0	-831,0	-100,0%	-448,5	-100,0%
I.4.8 Operações com Ativos	72,1	79,1	79,6	0,5	0,6%	7,4	10,3%
I.4.9 Demais Receitas	6.427,1	2.983,8	6.158,2	3.174,4	107,4%	-268,9	-4,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.384,1	15.350,3	18.027,9	2.678,6	17,4%	1.643,8	10,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*13.413,3*	*12.290,8*	*14.766,6*	*2.475,7*	*20,1%*	*1.353,3*	*10,0%*
II.2 Fundos Constitucionais	*633,2*	*606,4*	*711,8*	*105,4*	*17,4%*	*78,6*	*12,4%*
II.2.1 Repasse Total	890,4	874,4	993,1	118,7	13,6%	102,6	11,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-257,2	-268,0	-271,3	-3,3	1,0%	-14,0	5,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*962,1*	*966,9*	*935,2*	*-31,7*	*-3,3%*	*-26,9*	*-2,8%*
II.4 Compensações Financeiras	*910,0*	*1.490,1*	*1.176,7*	*-314,0*	*-21,1%*	*266,7*	*29,3%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*430,1*	*0,0*	*396,4*	*396,4*	-	*-33,7*	*-7,8%*
II.6 Demais	*29,4*	*21,3*	*19,3*	*-2,0*	*-9,6%*	*-10,1*	*-34,4%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	107.910,7	87.701,0	108.049,9	20.349,0	23,2%	139,2	0,1%
IV. DESPESA TOTAL	97.840,8	96.605,0	95.709,2	-1.131,7	-1,2%	-2.131,6	-2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*40.634,4*	*42.134,1*	*43.125,2*	*991,1*	*2,3%*	*2.590,8*	*6,4%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*19.968,9*	*21.343,6*	*21.483,1*	*139,6*	*0,7%*	*1.544,2*	*7,7%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*14.233,7*	*14.325,8*	*12.788,9*	*-1.147,0*	*-14,4%*	*-1.426,8*	*-10,0%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.583,8	6.877,2	3.185,9	-3.691,3	-53,7%	-396,9	-11,1%
IV.3.2 Anistiados	22,9	23,1	13,7	-9,5	-40,4%	-9,1	-40,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	24,5	0,0	0,0	0,0	-	-24,5	-100,0%
IV.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	47,1	49,6	49,3	-0,3	-0,5%	2,2	4,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.251,8	4.427,8	4.490,5	62,7	1,4%	238,7	5,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	448,5	831,0	0,0	-831,0	-100,0%	-448,5	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	257,9	65,5	48,8	-16,7	-25,5%	-209,0	-81,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.456,3	1.673,6	2.828,5	1.154,9	169,9%	-627,8	-18,2%
IV.3.10 Convênios	15,8	18,9	16,0	-2,9	-15,4%	0,2	1,4%
IV.3.11 Doações	1,4	5,3	6,9	1,7	32,1%	5,5	401,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	27,6	18,2	142,3	124,1	680,1%	114,7	415,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	833,6	920,3	1.232,7	312,4	33,9%	399,1	47,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	99,3	135,4	122,3	-13,1	-9,7%	23,0	23,2%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	845,7	162,7	162,5	-0,2	-0,1%	-683,2	-80,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,7	131,6	181,1	49,6	37,5%	60,4	50,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Progrro	151,2	81,7	217,5	135,8	166,1%	66,3	43,9%
IV.3.21 Transferências ANA	28,5	23,1	28,5	5,4	23,6%	0,0	-0,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	91,8	62,3	-29,5	-32,2%	62,3	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*23.003,8*	*20.193,9*	*18.103,1*	*-2.148,9*	*-10,6%*	*-4.900,8*	*-21,3%*
IV.4.1 PAC	3.719,2	1.536,7	1.856,7	320,0	20,8%	-1.862,5	-50,1%
d/q MCMV	538,7	75,4	273,8	198,4	263,0%	-264,9	-49,2%
IV.4.3 Emissões de TDA	21,6	0,0	0,0	0,0	-	-21,6	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	18.210,3	17.847,8	15.406,7	-2.282,0	-12,8%	-2.803,5	-15,4%
IV.4.4 LEIJI/MPU	1.050,8	1.017,6	840,7	-176,9	-17,4%	-210,1	-20,0%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	10.069,9	-10.903,9	12.339,6	23.243,5	-	2.269,8	22,5%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	192,6	586,2					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.345,4	-2.279,9					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	8.917,1	-12.597,1					
X. JUROS NOMINAIS	-17.307,7	-38.397,5					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-8.390,6	-50.994,8					

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

Página 155 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16	Variação (%) Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16
I. RECEITA TOTAL	448.918,6	460.231,9	12.313,3	2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	*281.864,2*	*292.577,8*	*11.713,5*	*4,2%*
I.1.1 Imposto de Importação	10.804,8	9.598,9	-1.205,9	-11,2%
I.1.2 IPI	14.147,7	13.969,4	-178,3	-1,3%
I.1.3 Imposto de Renda	121.778,9	134.026,5	12.247,6	10,1%
I.1.4 IOF	11.275,0	11.469,0	193,9	1,7%
I.1.5 COFINS	68.960,8	67.619,3	-441,5	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	18.401,5	18.676,6	275,1	1,5%
I.1.7 CSLL	29.739,2	31.375,0	1.635,8	5,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.880,3	1.875,6	-4,7	-0,2%
I.1.10 Outras	5.775,1	4.966,4	-808,8	-14,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	*-10,5*	*-17,4*	*-6,9*	*66,1%*
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	*114.083,4*	*115.437,6*	*1.354,2*	*1,2%*
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	*52.481,5*	*51.533,9*	*-947,6*	*-1,8%*
I.4.1 Concessões e Permissões	12.865,4	2.029,9	-10.835,5	-84,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	599,0	1.994,1	1.395,1	232,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.609,8	4.083,4	473,7	13,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7.139,0	14.971,0	7.832,0	109,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.262,1	4.516,9	-254,8	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.296,8	7.418,5	131,8	1,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.751,7	1.304,2	-447,5	-25,5%
I.4.8 Operações com Ativos	159,6	341,5	202,9	146,4%
I.4.9 Demais Receitas	14.823,2	14.864,3	41,1	0,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	68.424,3	76.908,2	8.485,0	12,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	*55.866,8*	*61.804,7*	*5.971,4*	*10,7%*
II.2 Fundos Constitucionais	*2.438,0*	*2.734,2*	*296,3*	*12,1%*
II.2.1 Repasse Total	3.706,3	4.117,0	410,6	11,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.268,3	-1.382,7	-114,4	9,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	*4.363,5*	*4.447,6*	*84,1*	*1,9%*
II.4 Compensações Financeiras	*4.865,1*	*6.847,9*	*1.982,8*	*40,8%*
II.5 CIDE - Combustíveis	*735,0*	*829,9*	*94,9*	*12,9%*
II.6 Demais	*185,3*	*243,9*	*58,6*	*31,9%*
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	379.994,4	393.323,7	13.329,3	3,5%
IV. DESPESA TOTAL	348.222,1	389.267,3	41.045,2	11,8%
IV.1 Benefícios Previdenciários	*151.576,3*	*167.419,9*	*15.843,7*	*10,5%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	*79.126,8*	*88.897,4*	*9.770,6*	*12,3%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	*71.435,5*	*64.057,0*	*-7.378,5*	*-10,3%*
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	22.313,3	21.281,0	-1.032,3	-4,6%
IV.3.2 Anistiados	81,6	67,6	-14,0	-17,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	173,5	191,7	18,2	10,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	16.041,8	17.605,1	1.563,3	9,7%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.751,7	1.304,2	-447,5	-25,5%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.747,1	284,1	-1.462,9	-83,7%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.024,6	5.977,9	-3.046,7	-33,8%
IV.3.10 Convênios	73,7	58,0	-15,7	-21,3%
IV.3.11 Doações	66,6	20,1	-46,5	-69,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	84,2	195,0	110,8	131,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4.893,9	5.655,6	791,7	16,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	332,1	497,2	165,1	49,7%
IV.3.15 FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.307,8	650,0	-657,8	-50,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	433,0	508,6	75,6	17,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12.720,1	9.346,1	-3.376,0	-26,5%
IV.3.21 Transferências ANA	96,8	74,1	-22,7	-23,4%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	310,5	161,9	109,0%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	*86.084,4*	*68.872,0*	*-17.225,5*	*-20,0%*
IV.4.1 PAC	14.161,6	5.335,5	-8.826,1	-62,3%
d/q MCMV	2.140,5	105,0	-1.835,9	-95,2%
IV.4.3 Emissões de TDA	23,4	0,0	-23,4	-100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	68.334,2	60.376,4	-7.777,8	-11,4%
IV.4.4 LEIJ/MPU	3.753,2	3.161,0	-538,2	-15,9%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-8.237,7	-5.645,8	2.591,1	-31,4%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	1.970,5			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.092,9			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.764,3			
X. JUROS NOMINAIS	-74.666,5			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-80.430,8			

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de Abr/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16	Variação (%) Jan-Abr/17 - Jan-Abr/16
I. RECEITA TOTAL	471.190,0	462.034,8	-9.155,2	-1,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	296.189,7	294.585,6	-1.604,1	-0,5%
I.1.1 Imposto de Importação	11.353,5	9.629,5	-1.724,0	-15,2%
I.1.2 IPI	14.862,9	14.013,6	-849,3	-5,7%
I.1.3 Imposto de Renda	127.880,3	134.491,7	6.611,4	5,1%
I.1.4 IOF	11.844,3	11.504,1	-340,2	-2,9%
I.1.5 COFINS	71.499,5	67.838,6	-3.660,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	19.332,9	18.737,7	-595,3	-3,1%
I.1.7 CSLL	31.232,1	31.505,7	273,6	0,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.975,2	1.881,5	-93,7	-4,7%
I.1.10 Outras	6.059,1	4.963,2	-1.095,8	-17,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	-11,0	-17,4	-6,4	58,6%
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	119.776,8	115.782,2	-3.993,7	-3,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	55.234,4	51.682,4	-3.551,0	-6,4%
I.4.1 Concessões e Permissões	13.624,2	2.032,9	-11.591,3	-85,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	628,0	1.997,0	1.370,9	219,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.786,6	4.096,2	309,6	8,2%
I.4.4 CotaParte de Compensações Financeiras	7.517,8	15.020,5	7.502,6	99,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	6.476,8	4.529,5	52,7	1,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.675,3	7.456,5	-218,8	-2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.840,3	1.307,2	-533,0	-29,0%
I.4.8 Operações com Ativos	166,7	342,6	197,9	118,8%
I.4.9 Demais Receitas	15.542,7	14.901,0	-641,7	-4,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	71.691,7	77.161,2	5.469,5	7,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	58.665,2	62.008,0	3.342,8	5,7%
II.2 Fundos Constitucionais	2.560,5	2.742,7	182,2	7,1%
II.2.1 Repasse Total	3.894,3	4.130,4	236,1	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.333,8	-1.387,7	-53,9	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	4.583,1	4.462,1	-121,3	-2,6%
II.4 Compensações Financeiras	5.111,5	6.870,1	1.758,6	34,4%
II.5 CIDE - Combustíveis	771,6	833,0	61,4	8,0%
II.6 Demais	189,6	243,3	45,7	22,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	399.498,3	384.873,6	-14.624,7	-3,6%
IV. DESPESA TOTAL	407.892,3	390.957,8	-17.934,5	-4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	159.148,8	167.953,2	8.804,4	5,5%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	83.128,3	89.187,4	6.059,2	7,3%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	75.182,7	64.296,7	-10.886,0	-14,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23.466,7	21.353,3	-2.113,4	-9,0%
IV.3.2 Anistiados	85,6	67,8	-17,8	-20,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	145,2	0,0	-145,2	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	184,2	194,3	10,1	5,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	16.845,0	17.659,5	814,5	4,8%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.840,3	1.307,2	-533,0	-29,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.841,6	285,2	-1.556,3	-84,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.465,9	5.991,1	-3.474,9	-36,7%
IV.3.10 Convênios	77,5	58,2	-19,3	-24,9%
IV.3.11 Doações	70,5	20,1	-50,4	-71,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	88,2	195,2	107,0	121,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5.138,1	5.709,3	571,2	11,1%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	348,7	498,7	150,0	43,0%
IV.3.15 FDA/FONE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1.307,4	652,0	-715,4	-54,7%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	455,2	509,9	54,7	12,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13.484,4	9.409,2	-4.075,2	-30,2%
IV.3.21 Transferências ANA	101,5	74,3	-27,3	-26,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	156,7	311,3	154,6	98,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	90.432,7	69.060,6	-21.372,1	-23,6%
IV.4.1 PAC	14.873,7	5.347,8	-9.525,9	-64,0%
d/q MCMV	2.249,3	510,0	-1.739,4	-77,3%
IV.4.3 Emissões de TDA	24,4	0,0	-24,4	100,0%
IV.4.2 Demais Poder Executivo	71.599,7	60.541,5	-11.046,2	-15,4%
IV.4.4 LEIJ/MPU	3.944,9	3.169,3	-775,6	-19,7%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-8.594,0	-5.524,2	2.969,9	-34,6%
VII. AJUSTE METODOLÓGICO	1.502,2			
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	1.173,1			
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-5.918,7			
X. JUROS NOMINAIS	-78.843,9			
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-84.762,6			

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões ; A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 abr/16	
I. RECEITA TOTAL	119.424,2	102.947,1	126.097,8	23.150,7	22,5%	6.673,6	5,6%
L1 - Receita Administrada pela RFB	**75.906,3**	**62.449,2**	**77.406,3**	**14.957,1**	**24,0%**	**1.500,0**	**2,0%**
L1.1 Imposto de Importação	2.315,1	2.633,2	2.253,5	-459,9	-16,2%	-61,6	-2,7%
L1.2 IPI	3.496,7	3.328,5	3.681,8	353,3	10,6%	185,1	5,3%
L1.2.1 IPI - Fumo	397,7	497,3	458,6	-38,7	-7,8%	60,9	15,3%
L1.2.2 IPI - Bebidas	201,0	235,8	232,6	-3,2	-1,4%	31,6	15,7%
L1.2.3 IPI - Automóveis	381,1	287,6	475,2	187,6	65,2%	94,1	24,7%
L1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.086,7	1.127,8	1.002,9	-125,0	-11,1%	-83,8	-7,7%
L1.2.5 IPI - Outros	1.430,2	1.179,9	1.512,5	332,6	28,2%	82,3	5,8%
L1.3 Imposto de Renda	36.032,1	25.721,6	38.003,5	12.281,0	47,7%	1.969,4	5,5%
L1.3.1 I.R. - Pessoa Física	7.844,8	1.226,0	8.420,9	7.194,9	586,8%	576,1	7,3%
L1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.340,7	8.675,1	12.316,2	3.671,2	42,3%	-1.024,5	-7,7%
L1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.846,6	15.820,4	17.264,3	1.443,9	8,9%	2.417,7	16,3%
L1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.141,4	9.047,5	9.686,0	638,5	7,1%	1.544,6	19,0%
L1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.047,6	3.625,1	3.793,8	168,7	4,7%	-253,5	-6,3%
L1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.847,4	2.414,0	2.979,5	565,5	23,4%	1.132,1	61,3%
L1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	810,6	763,8	805,0	41,2	5,4%	-5,6	-0,7%
L1.4 IOF	2.885,1	2.385,6	3.376,0	990,4	41,5%	490,9	17,0%
L1.5 COFINS	16.820,0	16.694,3	17.123,5	1.029,2	6,2%	303,6	1,8%
L1.6 PIS/PASEP	4.391,6	3.408,0	4.656,6	248,6	5,6%	265,0	6,0%
L1.7 CSLL	7.826,8	5.489,7	6.906,6	1.416,7	25,8%	-920,4	-11,8%
L1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
L1.9 CIDE Combustíveis	455,4	435,7	508,8	69,1	15,7%	53,4	11,7%
L1.10 Outras	1.668,1	1.918,7	898,5	-1.020,2	-53,2%	-769,6	-47,1%
L2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-17,4**	**-17,4**	**-**	**-17,4**	**-**
L3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**30.433,4**	**29.606,3**	**31.132,3**	**2.526,4**	**7,1%**	**700,9**	**2,3%**
L3.1 Urbana	29.695,9	28.963,7	30.376,6	2.012,9	7,1%	680,7	2,3%
L3.2 Rural	737,5	642,2	755,7	113,5	17,7%	20,1	2,7%
L4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**13.588,5**	**11.490,6**	**17.576,6**	**6.104,6**	**53,1%**	**4.090,1**	**30,9%**
L4.1 Concessões e Permissões	1.230,0	116,1	1.489,7	1.373,6	-	259,7	19,5%
L4.2 Dividendos e Participações	705,3	1.706,6	222,0	-1.484,6	-87,0%	15,8	7,0%
L4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	904,2	1.027,8	1.028,1	0,3	0,0%	123,9	13,7%
L4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.492,1	1.796,2	5.810,9	4.014,8	223,5%	4.318,8	289,4%
L4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.038,9	1.359,9	1.241,0	-118,9	-8,7%	201,1	19,3%
L4.6 Contribuição do Salário Educação	1.136,9	1.338,0	1.369,3	31,0	0,7%	32,2	2,8%
L4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	430,9	830,8	0,0	-830,8	-100,0%	-430,9	-100,0%
L4.8 Operações com Ativos	69,3	79,0	79,6	0,6	0,7%	10,3	14,8%
L4.9 Demais Receitas	6.175,0	2.973,6	6.158,2	3.178,6	106,9%	-16,8	-0,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.741,5	15.335,8	18.027,9	2.692,1	17,5%	2.286,5	14,5%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**12.893,0**	**12.273,7**	**14.788,4**	**2.514,8**	**20,5%**	**1.895,4**	**14,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**808,3**	**687,6**	**791,8**	**104,2**	**15,2%**	**103,5**	**12,8%**
II.2.1 Repasse Total	833,5	873,2	983,1	109,9	12,6%	127,6	15,3%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-247,2	-265,6	-271,3	-5,7	2,1%	-24,1	9,8%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**924,3**	**945,6**	**935,2**	**-10,4**	**-1,1%**	**10,9**	**1,2%**
II.4 Compensações Financeiras	**874,3**	**1.488,6**	**1.174,7**	**-313,9**	**-21,0%**	**300,4**	**34,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**433,2**	**0,0**	**396,4**	**396,4**	**-**	**-36,8**	**-8,5%**
II.6 Demais	**28,3**	**21,3**	**19,3**	**-2,0**	**-9,5%**	**-9,0**	**-31,7%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**103.682,8**	**87.611,3**	**108.069,9**	**20.458,6**	**23,4%**	**4.387,1**	**4,2%**

Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de Abr/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
I. RECEITA TOTAL	128.295,8	108.251,2	126.097,8	23.346,6	21,6%	1.796,1	1,4%
L1 - Receita Administrada pela RFB	**79.905,2**	**62.536,6**	**77.406,3**	**14.869,7**	**23,8%**	**-1.598,9**	**-2,0%**
L1.1 Imposto de Importação	2.429,7	2.697,0	2.253,5	-443,7	-16,5%	-176,4	-6,5%
L1.2 IPI	3.639,4	3.333,7	3.681,8	348,1	10,5%	42,4	1,2%
L1.2.1 IPI - Fumo	414,0	498,0	458,6	-39,4	-7,9%	44,6	10,8%
L1.2.2 IPI - Bebidas	209,2	236,2	232,6	-3,6	-1,5%	23,4	11,2%
L1.2.3 IPI - Automóveis	396,7	288,0	475,2	187,2	65,0%	78,5	19,8%
L1.2.4 IPI - Vinculado a Importação	1.131,0	1.129,4	1.002,9	-126,6	-11,2%	-128,2	-11,3%
L1.2.5 IPI - Outros	1.488,6	1.181,6	1.512,5	330,9	28,0%	23,9	1,6%
L1.3 Imposto de Renda	37.503,1	25.757,8	38.003,5	12.244,0	47,5%	498,4	1,3%
L1.3.1 I.R. - Pessoa Física	8.165,1	1.227,8	8.420,9	7.193,2	585,9%	255,9	3,1%
L1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.885,4	8.687,2	12.316,2	3.629,1	41,8%	-1.569,1	-11,3%
L1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	15.452,7	15.842,8	17.264,3	1.421,5	9,0%	1.811,6	11,7%
L1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.473,8	9.060,2	9.686,0	625,8	6,9%	1.212,2	14,3%
L1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	4.212,6	3.630,2	3.793,8	163,6	4,5%	-418,8	-9,9%
L1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.922,8	2.417,4	2.979,5	562,1	23,3%	1.056,7	55,0%
L1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	843,5	764,9	806,0	40,1	5,2%	-38,5	-4,6%
L1.4 IOF	3.003,1	2.388,9	3.376,0	977,0	40,9%	372,9	12,4%
L1.5 COFINS	17.491,1	16.078,8	17.123,5	1.044,7	6,5%	-367,5	-2,1%
L1.6 PIS/PASEP	4.570,8	4.414,2	4.656,6	242,4	5,5%	85,8	1,9%
L1.7 CSLL	8.146,3	5.497,4	6.906,6	1.409,0	25,6%	-1.240,0	-15,1%
L1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
L1.9 CIDE Combustíveis	474,0	440,3	508,8	68,5	15,6%	34,8	7,3%
L1.10 Outras	1.737,5	1.921,4	898,5	-1.022,9	-53,2%	-839,1	-48,3%
L2 - Incentivos Fiscais	**0,0**	**0,0**	**-17,4**	**-17,4**	**-**	**-17,4**	**-**
L3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**31.673,8**	**29.646,5**	**31.132,3**	**2.485,8**	**7,2%**	**-541,5**	**-1,7%**
L3.1 Urbana	30.908,3	28.983,4	30.376,6	1.973,2	6,8%	-531,6	-1,7%
L3.2 Rural	765,5	643,1	755,7	112,6	17,5%	-9,9	-1,3%
L4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**13.620,8**	**11.468,1**	**17.576,6**	**6.108,5**	**53,3%**	**3.955,8**	**29,0%**
L4.1 Concessões e Permissões	1.280,2	116,3	1.489,7	1.373,4	-	209,5	16,4%
L4.2 Dividendos e Participações	214,7	1.709,0	222,0	-1.487,0	-87,0%	7,4	3,4%
L4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	943,1	1.027,2	1.028,1	-1,1	-0,1%	85,0	8,8%
L4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	1.553,0	1.798,7	5.810,9	4.012,2	223,1%	4.257,9	274,1%
L4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.082,4	1.361,8	1.241,0	-120,8	-8,9%	158,6	14,7%
L4.6 Contribuição do Salário Educação	1.184,6	1.340,3	1.369,3	0,9	0,0%	-30,6	-2,5%
L4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	448,5	831,9	0,0	-831,9	-100,0%	-448,5	-100,0%
L4.8 Operações com Ativos	72,1	79,1	79,6	0,5	0,6%	7,4	10,3%
L4.9 Demais Receitas	6.427,1	2.983,8	6.158,2	3.174,4	106,4%	-268,9	-4,2%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	16.394,1	15.356,3	18.027,9	2.669,6	17,4%	1.633,8	10,0%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**13.418,3**	**12.288,9**	**14.788,4**	**2.497,7**	**20,3%**	**1.369,1**	**10,2%**
II.2 Fundos Constitucionais	**633,2**	**608,4**	**711,8**	**103,4**	**17,0%**	**78,6**	**12,4%**
II.2.1 Repasse Total	690,4	874,4	983,1	108,7	12,4%	92,6	13,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-257,2	-265,0	-271,3	-5,3	2,0%	-14,0	5,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**962,1**	**946,9**	**935,2**	**-11,7**	**-1,2%**	**-26,9**	**-2,8%**
II.4 Compensações Financeiras	**910,0**	**1.490,7**	**1.174,7**	**-314,0**	**-21,1%**	**264,7**	**29,1%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**430,1**	**0,0**	**396,4**	**396,4**	**-**	**-33,7**	**-7,8%**
II.6 Demais	**29,4**	**21,3**	**19,3**	**-2,0**	**-9,4%**	**-10,1**	**-34,4%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**107.915,7**	**87.895,9**	**108.069,9**	**20.174,0**	**22,9%**	**154,2**	**0,1%**

Página 157 de 313 Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	448.416,6	460.531,9	12.113,2	2,7%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**281.864,2**	**293.577,8**	**11.713,5**	**4,2%**
I.1.1 Imposto de Importação	10.804,8	9.598,9	-1.205,9	-11,2%
I.1.2 IPI	14.147,7	13.969,4	-178,3	-1,3%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.012,9	1.581,2	-431,7	-21,4%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	785,5	1.008,8	223,4	28,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.017,7	1.385,8	368,2	36,2%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.602,5	4.048,0	-554,5	-12,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	5.729,3	5.945,6	216,3	3,8%
I.1.3 Imposto de Renda	121.779,9	134.026,5	12.247,6	10,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	11.743,8	13.335,2	1.589,4	13,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	48.876,4	52.575,4	3.699,0	7,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	61.159,7	68.176,0	6.950,3	11,4%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	34.140,7	38.185,4	4.044,8	11,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.442,2	16.422,1	979,9	6,3%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.107,4	10.078,3	1.970,9	24,3%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.466,4	3.430,2	-36,2	-1,0%
I.1.4 IOF	11.275,0	11.469,0	193,9	1,7%
I.1.5 COFINS	68.060,8	67.619,3	-441,5	-0,6%
I.1.6 PIS/PASEP	18.401,5	18.676,6	275,1	1,5%
I.1.7 CSLL	29.739,2	31.376,0	1.636,8	5,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.880,3	1.875,6	-4,7	-0,3%
I.1.10 Outras	5.776,1	4.966,4	-809,6	-14,0%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-30,5**	**-17,4**	**-6,9**	**66,1%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**114.083,4**	**115.437,6**	**1.354,2**	**1,2%**
I.3.1 Urbana	113.620,6	112.917,2	1.296,5	1,2%
I.3.2 Rural	2.462,7	2.520,5	57,7	2,3%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**52.487,5**	**51.539,9**	**-947,6**	**-1,8%**
I.4.1 Concessões e Permissões	12.865,4	2.029,9	-10.835,5	-84,2%
I.4.2 Dividendos e Participações	599,0	1.994,1	1.395,1	232,9%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.905,8	4.083,4	477,7	13,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.139,0	14.971,0	7.832,0	109,7%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.262,1	4.516,9	254,8	6,0%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.296,8	7.428,5	131,8	1,8%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.731,7	1.304,2	-447,5	-25,5%
I.4.8 Operações com Ativos	138,6	341,5	202,9	146,4%
I.4.9 Demais Receitas	14.523,2	14.864,3	41,4	0,3%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	68.424,3	76.908,2	8.484,0	12,4%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**55.833,3**	**61.804,7**	**5.971,4**	**10,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**2.538,0**	**2.794,2**	**256,2**	**10,1%**
II.2.1 Repasse Total	3.706,3	4.117,0	410,6	11,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.268,3	-1.382,7	-114,4	9,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.383,5**	**4.447,6**	**64,1**	**1,5%**
II.4 Compensações Financeiras	**4.865,1**	**6.847,9**	**1.982,8**	**40,8%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**735,0**	**829,9**	**94,8**	**12,9%**
II.6 Demais	**188,3**	**243,9**	**54,6**	**28,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	379.991,4	383.623,7	3.629,3	1,0%

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Variação (%)
I. RECEITA TOTAL	471.190,0	462.034,8	-9.155,2	-1,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	**296.189,7**	**294.585,6**	**-1.604,1**	**-0,5%**
I.1.1 Imposto de Importação	11.353,5	9.629,5	-1.724,0	-15,2%
I.1.2 IPI	14.862,9	14.013,6	-849,3	-5,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.117,6	1.585,0	-532,6	-25,2%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	824,5	1.012,2	187,8	22,8%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	1.068,7	1.389,9	321,2	30,1%
I.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	4.833,7	4.060,7	-773,0	-16,0%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.018,4	5.965,8	-52,6	-0,9%
I.1.3 Imposto de Renda	127.980,3	134.491,7	6.511,4	5,1%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	12.281,6	13.359,9	1.078,3	8,8%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	51.425,6	52.785,5	1.359,9	2,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	64.273,1	68.346,3	4.073,3	6,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	35.876,8	38.313,1	2.436,3	6,8%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	16.228,9	16.480,5	251,6	1,6%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.522,8	10.110,7	1.588,0	18,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.644,6	3.442,1	-202,5	-5,6%
I.1.4 IOF	11.844,3	11.504,1	-340,2	-2,9%
I.1.5 COFINS	71.499,5	67.838,6	-3.660,9	-5,1%
I.1.6 PIS/PASEP	19.332,9	18.737,7	-595,3	-3,1%
I.1.7 CSLL	31.282,1	31.505,7	223,6	0,7%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.975,2	1.881,5	-93,7	-4,7%
I.1.10 Outras	6.059,1	4.983,2	-1.075,8	-17,8%
I.2 - Incentivos Fiscais	**-12,0**	**-17,4**	**-6,4**	**58,6%**
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	**119.776,8**	**116.783,2**	**-2.993,7**	**-2,5%**
I.3.1 Urbana	117.192,4	113.255,5	-3.936,9	-3,4%
I.3.2 Rural	2.584,4	2.527,7	-56,7	-2,2%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	**55.236,6**	**51.681,6**	**-3.554,8**	**-6,4%**
I.4.1 Concessões e Permissões	13.624,2	2.032,9	-11.591,3	-85,1%
I.4.2 Dividendos e Participações	626,0	1.997,0	1.370,9	219,0%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	3.786,6	4.096,2	309,6	8,2%
I.4.4 Cota-Parte de Compensações Financeiras	7.517,8	15.020,5	7.502,6	99,8%
I.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	4.476,8	4.529,5	52,7	1,2%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	7.675,3	7.456,5	-218,8	-2,9%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	1.840,3	1.307,2	-533,0	-29,0%
I.4.8 Operações com Ativos	144,7	342,6	197,9	136,8%
I.4.9 Demais Receitas	15.542,7	14.901,0	-641,7	-4,1%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	71.891,7	77.161,2	5.269,5	7,3%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	**58.665,2**	**62.008,0**	**3.342,8**	**5,7%**
II.2 Fundos Constitucionais	**2.560,5**	**2.742,7**	**182,2**	**7,1%**
II.2.1 Repasse Total	3.894,3	4.130,4	236,1	6,1%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-1.333,8	-1.387,7	-53,9	4,0%
II.3 Contribuição do Salário Educação	**4.583,3**	**4.462,1**	**-121,3**	**-2,6%**
II.4 Compensações Financeiras	**5.111,5**	**6.870,3**	**1.758,6**	**34,4%**
II.5 CIDE - Combustíveis	**771,6**	**833,9**	**62,4**	**8,0%**
II.6 Demais	**199,6**	**245,3**	**45,7**	**22,9%**
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	399.298,3	384.873,6	-14.424,7	-3,6%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Mar/17		Abr/17 Abr/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	206,3	1.706,6	222,0	-1.484,6	-87,0%	15,8	7,6%
Banco do Brasil	0,0	142,5	0,0	-142,5	-100,0%	0,0	-
BNB	9,4	0,0	62,5	62,5	-	53,1	562,5%
BNDES	0,0	1.564,1	0,0	-1.564,1	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	49,0	49,0	-	49,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	196,8	0,0	110,5	110,5	-	-86,3	-43,8%

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Dez/16		Dez/16 Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	214,7	1.203,0	222,0	-1.187,0	-87,0%	7,4	3,4%
Banco do Brasil	0,0	142,7	0,0	-142,7	-100,0%	0,0	-
BNB	9,8	0,0	62,5	62,5	-	52,7	536,5%
BNDES	0,0	1.566,3	0,0	-1.566,3	-100,0%	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IRB	0,0	0,0	49,0	49,0	-	49,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Demais	204,9	0,0	110,5	110,5	-	-94,3	-46,0%

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	599,0	1.994,1	1.395,1	232,9%
Banco do Brasil	274,5	142,5	-132,0	-0,5
BNB	9,4	62,5	53,1	5,6
BNDES	0,0	1.564,1	1.564,1	-
Caixa	57,1	0,0	-57,1	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	58,5	52,6	-5,9	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	199,5	172,4	-27,2	-0,1

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Dez/16 Jan-Dez/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	626,0	1.997,0	1.370,9	219,0%
Banco do Brasil	287,4	142,7	-144,8	-0,5
BNB	9,8	62,5	52,7	5,4
BNDES	0,0	1.566,3	1.566,3	-
Caixa	59,8	0,0	-59,8	-1,0
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	61,3	52,6	-8,6	-0,1
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	207,7	172,8	-34,9	-0,2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
IV. DESPESA TOTAL	91.680,9	98.547,6	95.500,2	-3.047,3	-3,1%	3.819,3	1,7%
IV.1 Benefícios Previdenciários	38.044,5	42.055,1	43.123,2	1.068,0	2,5%	4.380,7	10,7%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	30.416,8	32.970,5	33.870,6	900,1	2,7%	3.453,7	11,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	429,1	442,0	617,1	175,1	39,6%	188,0	43,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.527,7	9.124,7	9.254,6	130,0	1,4%	727,0	8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,0	122,9	169,5	46,6	37,9%	48,5	40,1%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.356,8	21.313,8	21.493,1	179,3	0,8%	2.136,3	12,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	173,8	191,2	196,1	5,0	2,6%	22,4	12,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	13.658,1	14.916,0	12.788,9	-2.126,1	-14,3%	-869,2	-6,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.442,2	6.897,6	3.185,9	-3.601,7	-52,0%	-256,4	-7,4%
Abono	0,0	2.841,9	100,0	-2.741,9	-96,5%	100,0	-
Seguro Desemprego	3.442,2	4.025,7	3.085,9	-939,8	-23,3%	-356,4	-10,4%
d/q Seguro Defeso	35,3	603,5	276,9	-324,6	-53,8%	243,6	690,0%
IV.3.2 Anistiados	22,0	23,0	13,7	-9,3	-40,3%	-8,3	-37,6%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	23,5	0,0	0,0	0,0	-	-23,5	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	45,2	49,5	49,3	-0,2	-0,4%	4,1	9,1%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.085,0	4.421,6	4.490,5	68,9	1,6%	405,4	9,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	70,2	61,9	83,7	21,9	35,4%	13,5	19,3%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	430,9	830,8	0,0	-830,8	-100,0%	-430,9	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	247,8	85,4	48,8	-36,5	-25,4%	-198,9	-80,3%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.320,7	1.070,1	2.828,5	1.758,4	164,3%	-492,2	-14,8%
IV.3.10 Convênios	15,2	18,9	16,0	-2,9	-15,3%	0,8	5,5%
IV.3.11 Doações	1,3	5,3	6,9	1,7	32,3%	5,6	421,5%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,6	18,2	142,3	124,1	681,2%	115,8	435,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	800,9	919,0	1.232,7	313,7	34,1%	431,8	53,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	95,6	135,2	122,3	-12,9	-9,5%	26,7	28,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	812,5	162,5	162,5	0,0	0,0%	-650,0	-80,0%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	116,0	131,8	181,1	49,6	37,7%	65,1	56,2%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	145,3	81,6	217,5	135,9	166,5%	72,2	49,7%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	63,1	58,7	113,6	54,9	93,5%	50,5	80,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	24,2	18,3	14,1	-4,2	-22,9%	-10,1	-41,8%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,4	3,8	4,3	0,5	14,2%	-2,1	-33,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-117,3	-222,5	-47,4	175,1	-78,7%	69,9	-59,6%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	100,0%	-0,1	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-120,0	-222,8	-49,7	173,1	-77,7%	70,3	-58,6%
Garantia à Sustentação de Preços	2,7	0,3	2,3	2,1	752,6%	-0,4	-13,4%
IV.3.20.1.4 Pronaf	15,8	43,6	23,3	-20,3	-46,6%	7,4	46,9%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	11,6	46,6	28,5	-18,1	-38,8%	16,9	146,3%
Concessão de Financiamento	4,2	-3,0	-5,3	-2,2	73,5%	-9,5	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	27,3	73,7	-17,1	-90,8	-	-44,5	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	52,3	62,7	22,7	-40,0	-63,8%	-29,6	-56,6%
Concessão de Financiamento	-25,0	11,0	-39,8	-50,8	-	-14,9	59,4%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	71,3	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-71,3	-100,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	26,0	3,8	9,7	5,9	156,6%	37,7	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	2,9	8,1	7,4	-0,7	-8,7%	4,5	152,5%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,3	4,5	2,7	-1,8	-39,3%	-1,5	-36,1%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	133,0	136,0	3,0	2,3%	136,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	83,1%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	82,2	73,9	73,9	0,0	0,0%	-8,3	-10,1%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	-51,0	30,0	81,0	-	30,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	27,4	23,0	28,5	5,5	23,7%	1,1	4,0%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	91,7	62,3	-29,4	-32,1%	62,3	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Tudo os Poderes	22.101,5	20.223,8	18.102,4	-2.120,6	-10,5%	-3.998,5	-18,1%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	21.091,9	19.267,6	17.262,4	-1.945,2	-10,1%	-3.829,5	-18,2%
IV.4.1.1 PAC	3.573,3	1.544,6	1.856,7	312,1	20,2%	-1.716,6	-48,0%
d/q MCMV	517,6	75,3	273,8	198,5	263,5%	-243,8	-47,1%
IV.4.1.2 Demais	17.497,9	17.663,0	15.405,7	-2.257,3	-12,8%	-2.092,2	-12,0%
Min. da Saúde	7.440,3	8.650,9	7.703,5	-947,4	-11,0%	263,2	3,5%
Min. do Des. Social	2.028,1	2.777,6	2.913,7	136,0	4,9%	885,6	43,7%
Min. da Educação	2.592,4	2.539,2	2.500,4	-38,8	-1,5%	-92,0	-16,4%
Demais	5.037,1	3.695,3	2.288,2	-1.407,2	-38,1%	-2.748,9	-54,6%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	20,7	0,0	0,0	0,0	-	-20,7	-100,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	1.009,6	1.016,0	840,7	-175,4	-17,3%	-168,9	-16,7%
Legislativo	135,5	168,4	110,8	-57,5	-34,2%	-24,6	-18,2%
Judiciário	667,5	670,9	574,7	-96,2	-14,3%	-92,8	-13,9%
Demais	206,6	176,7	155,1	-21,6	-12,2%	-51,5	-24,9%

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
IV. DESPESA TOTAL	97.692,8	98.585,5	96.500,2	-2.185,3	-2,2%	-2.192,6	-2,2%
IV.1 Benefícios Previdenciários	40.534,2	42.154,1	43.123,2	971,1	2,3%	2.590,8	6,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	31.658,6	33.016,6	33.870,6	853,9	2,6%	2.212,0	7,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	446,6	442,6	617,1	174,5	39,4%	170,5	38,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.875,8	9.137,4	9.254,6	117,2	1,3%	378,8	4,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	126,0	123,1	169,5	46,5	37,7%	43,6	34,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	19.955,9	21.342,6	21.482,1	139,4	0,7%	1.526,2	7,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	180,9	191,4	196,1	4,7	2,4%	15,3	8,4%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	14.215,7	14.935,9	12.788,9	-2.147,0	-14,4%	1.426,8	-10,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	3.582,8	6.877,2	3.185,9	-3.691,3	-53,7%	-396,9	-11,1%
Abono	0,0	2.845,9	100,0	-2.745,9	-96,5%	100,0	-
Seguro Desemprego	3.582,8	4.031,3	3.085,9	-945,4	-23,5%	-496,9	-13,9%
d/q Seguro Defeso	36,7	604,3	276,9	-325,4	-53,8%	242,2	659,1%
IV.3.2 Anistiados	22,9	23,1	13,7	-9,3	-40,4%	-9,2	-40,0%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	24,5	0,0	0,0	0,0		-24,5	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	47,1	49,6	49,3	-0,3	-0,5%	2,3	4,8%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.251,8	4.427,8	4.490,5	62,7	1,4%	238,7	5,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	73,1	61,9	83,7	21,8	35,2%	10,7	14,6%
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	448,5	831,9	0,0	-831,9	-100,0%	-448,5	-100,0%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	257,9	85,5	48,8	-36,7	-42,5%	-209,0	-81,1%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	3.456,3	1.071,6	2.828,5	1.756,9	163,9%	-627,8	-18,2%
IV.3.10 Convênios	15,8	18,9	16,0	-2,9	-15,4%	0,2	1,4%
IV.3.11 Doações	1,4	5,3	6,9	1,7	32,1%	5,6	401,0%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	27,6	18,2	142,3	124,1	680,1%	114,7	415,1%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	833,6	920,3	1.232,7	312,4	33,9%	399,1	47,9%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	99,5	135,4	122,3	-13,1	-9,7%	22,8	22,9%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	845,7	162,7	162,5	-0,2	-0,1%	-683,2	-80,8%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.18 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	120,7	131,8	181,1	49,4	37,5%	60,4	50,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	151,2	81,7	217,5	135,8	166,1%	66,3	43,9%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	65,6	58,8	113,6	54,8	93,2%	48,0	73,1%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	25,2	18,3	14,1	-4,2	-23,0%	-11,1	-44,1%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,7	3,8	4,3	0,5	14,1%	-2,4	-35,7%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-122,1	-222,8	-47,4	175,4	-78,7%	74,7	-61,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-	-0,1	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	-124,9	-223,1	-49,7	173,4	-77,7%	75,2	-60,2%
Garantia à Sustentação de Preços	2,8	0,3	2,3	2,1	751,4%	-0,5	-16,8%
IV.3.20.1.4 Pronaf	16,5	43,6	23,3	-20,4	-46,7%	6,8	41,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	12,1	46,7	28,5	-18,2	-38,9%	16,5	136,6%
Concessão de Financiamento	4,4	-3,0	-5,3	-2,2	73,2%	-9,7	-
Aquisição	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.5 Proex	28,4	73,8	-17,1	-90,9	-	-45,6	-
Equalização Empréstimo do Governo Federal	54,5	62,8	22,7	-40,1	-63,9%	-31,8	-58,3%
Concessão de Financiamento	-26,0	11,0	-39,8	-50,8	-	-13,8	53,2%
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	74,2	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-74,2	-100,0%
IV.3.20.1.7 Álcool	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	2,0	3,0	1,0	50,0%	3,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	28,2	-3,8	-9,7	-5,9	156,2%	-38,9	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	3,1	8,1	7,4	-0,7	-8,8%	4,4	142,6%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	4,4	4,5	2,7	-1,8	-39,3%	-1,7	-38,6%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	133,2	136,0	2,8	2,1%	136,0	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	0,0		0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	82,9%	0,0	-
IV.3.20.2 Proagro	85,6	73,0	73,9	0,1	0,1%	-11,7	-13,6%
IV.3.20.3 PNAFE	0,0	51,0	30,0	81,0		30,0	-
IV.3.20.4 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.21 Transferências ANA	28,5	23,1	28,5	5,4	23,6%	0,0	-0,1%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	0,0	91,8	62,3	-29,5	-32,1%	62,3	-
IV.4 Despesas Discricionárias - Tudo os Poderes	23.003,8	20.251,0	18.102,4	-2.148,9	-10,6%	-4.900,8	-21,3%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	21.953,0	19.234,5	17.262,4	-1.972,1	-10,3%	-4.690,6	-21,4%
IV.4.1.1 PAC	3.719,2	1.546,7	1.856,7	310,0	20,0%	-1.862,5	-50,1%
d/q MCMV	538,7	75,4	273,8	198,4	263,0%	-264,9	-49,2%
IV.4.1.2 Demais	18.212,3	17.687,8	15.405,7	-2.282,0	-12,9%	-2.806,5	-15,4%
Min. da Saúde	7.744,1	8.663,0	7.703,5	-959,5	-11,1%	-40,6	-0,5%
Min. do Des. Social	2.110,9	2.781,5	2.913,7	132,2	4,8%	802,8	38,0%
Min. da Educação	3.114,6	2.542,7	2.500,4	-42,4	-1,7%	-614,2	-19,7%
Demais	5.242,7	3.700,5	2.288,2	1.412,4	-38,2%	-2.954,5	-56,4%
IV.4.1.3 Emissões de TDA	21,6	0,0	0,0	0,0	-	-21,6	-100,0%
IV.4.2 LEIJ/MPU	1.050,8	1.017,4	840,7	-176,8	-17,4%	-210,1	-20,0%
Legislativo	141,0	168,6	110,8	-57,8	-34,3%	-30,2	-21,4%
Judiciário	694,8	671,9	574,7	-97,2	-14,5%	-120,1	-17,3%
Demais	215,0	177,0	155,1	-21,9	-12,4%	-59,9	-27,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - A Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	388 232,1	389 267,3	1 035,2	0,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	151 576,3	167 439,9	15 863,7	10,5%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	137 937,8	153 388,1	15 448,4	11,2%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1 855,7*	*1 853,0*	*-2,7*	*-0,2%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	33 638,5*	36 353,8	2 715,3	8,1%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*478,2*	*458,0*	*-20,2*	*-4,2%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	79 126,8	88 897,6	9 770,6	12,3%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*650,1*	*606,7*	*-43,4*	*-6,6%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	71 580,5	64 917,0	-2 663,5	-10,3%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	22 313,3	21 201,0	-1 002,3	-4,8%
Abono	*8 604,3*	*8 008,8*	*-1 603,5*	*-16,7%*
Seguro Desemprego	*12 708,9*	*13 285,2*	*571,3*	*4,5%*
a/q Seguro Defeso	*714,7*	*1 615,6*	*918,9*	*128,5%*
IV.3.2 Anistiados	81,6	67,6	-14,0	-17,1%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	175,5	193,7	18,2	10,4%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	16 041,8	17 605,1	1 563,3	9,7%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*290,6*	*224,7*	*-53,9*	*-18,5%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1 753,7	1 304,2	-407,5	-23,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1 717,1	254,1	-1 462,9	-85,2%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9 024,6	5 977,9	-3 046,7	-33,8%
IV.3.10 Convênios	73,7	58,0	-15,7	-21,3%
IV.3.11 Doações	66,6	20,1	-46,5	-69,8%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	34,2	195,9	110,8	323,6%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	4 893,9	5 685,4	791,7	16,2%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	332,3	497,2	165,0	49,7%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1 307,8	650,0	-657,8	-50,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	433,0	508,9	75,9	17,5%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	12 720,1	9 346,3	-3 376,8	-26,5%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	*12 072,9*	*9 177,2*	*-2 895,7*	*-24,0%*
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1 145,8	1 133,3	-12,5	-1,1%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1 813,8	1 177,3	-636,7	-35,1%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-270,1	-280,1	-10,0	3,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*86,4*	*45,8*	*-25,7*	*-38,7%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-294,0*	*-225,3*	*-61,3*	*-23,2%*
Garantia à Sustentação de Preços	*27,4*	*4,4*	*-23,0*	*-84,0%*
IV.3.20.1.4 Proinf	3 077,6	2 132,1	-945,5	-30,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3 056,4*	*2 129,6*	*-926,8*	*-30,3%*
Concessão de Financiamento	*0,2*	*2,5*	*2,3*	*+12,7%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	314,8	264,4	-50,4	-16,0%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*252,0*	*179,0*	*-73,0*	*-29,0%*
Concessão de Financiamento	*62,8*	*85,4*	*22,6*	*36,0%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	43,5	-182,2	-80,7%
IV.3.20.1.7 Álcool	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	25,4	-28,1	-53,4	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	29,2	30,7	1,5	5,1%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	14,4	9,2	-5,2	-35,9%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5 108,4	4 373,3	-735,0	-14,4%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQUPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,7	3,2	0,5	18,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	221,2	260,9	47,8	-
IV.3.20.1.19 Capitalização a Empresa	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	202,2	0,0	-202,2	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	44,6	23,9	-20,5	-46,1%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-16,2	0,0	16,2	-
IV.3.20.2 Proagro	573,2	295,6	-276,6	-48,3%
IV.3.20.3 PNAFE	-43,2	-126,7	-83,5	193,7%
IV.3.20.4 PRODECER	138,3	0,0	-138,3	-
IV.3.21 Transferências ANA	94,8	74,1	-22,7	-23,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	148,6	310,5	161,9	108,9%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	86 894,4	68 872,3	-17 522,1	-20,2%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	82 133,2	65 711,3	-16 421,9	-20,0%
IV.4.1.1 PAC	14 161,6	5 336,5	-8 825,1	-62,3%
d/q MCMV	*2 140,0*	*509,0*	*-1 631,0*	*-76,2%*
IV.4.1.2 Demais	68 154,2	60 374,4	-7 777,8	-11,4%
Min. da Saúde	*20 812,8*	*20 040,3*	*-772,7*	*-3,7%*
Min. do Des. Social	*9 744,0*	*11 015,7*	*1 271,8*	*13,1%*
Min. da Educação	*11 391,7*	*8 766,2*	*-2 627,5*	*-23,1%*
Demais	*26 203,8*	*20 542,0*	*-5 658,8*	*-34,9%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	5,0	50,0	45,0	900,0%
IV.4.2 LOU/MPU	*3 759,2*	*3 161,0*	*-598,2*	*-15,9%*
Legislativo	*497,9*	*438,7*	*-59,2*	*-11,9%*
Judiciário	*2 503,2*	*2 122,6*	*-380,6*	*-15,2%*
Demais	*758,1*	*599,8*	*-158,4*	*-20,9%*

Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores de abr/17 - IPCA

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Variação (%)
IV. DESPESA TOTAL	407 892,3	390 497,8	-17 394,5	-4,3%
IV.1 Benefícios Previdenciários	159 148,8	167 353,2	8 204,4	5,1%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	133 825,6	141 487,0	7 661,3	5,7%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*1 739,9*	*1 654,7*	*-85,2*	*-4,9%*
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	35 323,2	36 466,2	1 142,9	3,2%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*504,3*	*460,1*	*-44,2*	*-8,8%*
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	83 128,2	89 187,4	6 059,2	7,3%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*684,1*	*609,9*	*-74,3*	*-10,9%*
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	75 182,7	64 286,7	-10 896,0	-14,5%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	23 466,7	21 353,3	-2 113,4	9,0%
Abono	*10 119,3*	*8 032,6*	*-2 086,7*	*-20,6%*
Seguro Desemprego	*13 347,5*	*13 320,8*	*-26,7*	*-0,2%*
a/q Seguro Defeso	*752,3*	*1 627,5*	*875,1*	*117,5%*
IV.3.2 Anistiados	86,8	67,8	-17,8	-20,8%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.4 Auxílio CDE	145,2	0,0	-145,2	-
IV.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	184,2	194,3	10,1	5,5%
IV.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	16 843,0	17 658,3	814,5	4,8%
a/q Sentenças Judiciais e Precatórios	*305,9*	*237,7*	*-68,2*	*-22,4%*
IV.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1 842,3	1 321,2	-521,0	-28,3%
IV.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1 841,6	285,2	-1 556,3	-84,5%
IV.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9 465,9	5 991,1	-3 474,9	-36,7%
IV.3.10 Convênios	77,5	58,2	-19,3	-24,9%
IV.3.11 Doações	70,5	20,3	-50,4	-71,4%
IV.3.12 Fabricação de Cédulas e Moedas	88,2	101,2	107,0	121,3%
IV.3.13 FUNDEB (Complem. União)	5 138,1	5 709,3	551,2	10,7%
IV.3.14 Fundo Constitucional DF	348,7	498,7	150,0	43,0%
IV.3.15 FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.16 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	1 367,4	652,0	-715,4	-52,3%
IV.3.17 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.18 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.19 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	455,2	509,9	54,7	12,0%
IV.3.20 Subsídios, Subvenções e Proagro	13 484,4	9 409,3	-4 075,2	-30,2%
IV.3.20.1 Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	12 802,2	9 241,9	-3 560,3	-27,8%
IV.3.20.1.1 Equalização de custeio agropecuário	1 214,8	1 141,2	-73,6	-6,1%
IV.3.20.1.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1 924,5	1 185,5	-738,9	-38,4%
IV.3.20.1.3 Política de preços agrícolas	-286,6	-280,4	-103,8	58,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*91,5*	*41,3*	*-23,5*	*-42,8%*
Equalização Aquisições do Governo Federal	*-275,9*	*-225,8*	*-50,0*	*18,1%*
Garantia à Sustentação de Preços	*28,7*	*4,4*	*-24,3*	*-84,7%*
IV.3.20.1.4 Proinf	3 262,9	2 147,0	-1 115,9	-34,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*3 253,3*	*2 144,4*	*-1 108,9*	*-34,1%*
Concessão de Financiamento	*9,6*	*2,6*	*-7,0*	*-72,1%*
Aquisição	*0,0*	*0,0*	*0,0*	-
IV.3.20.1.5 Proex	331,3	265,7	-65,6	-19,8%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	*264,7*	*179,6*	*-85,1*	*-32,1%*
Concessão de Financiamento	*66,6*	*86,1*	*19,5*	*29,3%*
IV.3.20.1.6 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	236,5	43,8	-192,7	-81,5%
IV.3.20.1.7 Álcool	29,3	25,8	-3,5	-11,8%
IV.3.20.1.8 Cacau	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.9 Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.10 Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.11 Fundo da terra/ INCRA	26,5	-28,3	-54,8	-
IV.3.20.1.12 Funcafé	30,6	30,8	0,1	0,7%
IV.3.20.1.13 Revitaliza	15,2	9,3	-5,9	-38,6%
IV.3.20.1.14 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	5 420,5	4 404,6	-1 015,7	-18,7%
IV.3.20.1.15 Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQUPO)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.16 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	2,8	3,2	0,3	12,1%
IV.3.20.1.17 Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.18 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	233,1	269,2	36,1	-
IV.3.20.1.19 Capitalização à Empresa	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.20 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	214,6	0,0	-214,6	-
IV.3.20.1.21 Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.22 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	47,1	24,1	-23,0	-48,8%
IV.3.20.1.23 Sudene	0,0	0,0	0,0	-
IV.3.20.1.24 Receitas de Recuperação de Subvenções	-10,8	0,0	10,8	-
IV.3.20.2 Proagro	606,1	296,1	-309,5	-50,8%
IV.3.20.3 PNAFE	-46,1	-129,2	-83,0	179,9%
IV.3.20.4 PRODECER	145,3	0,0	-145,3	-
IV.3.21 Transferências ANA	101,5	74,3	-27,3	-26,9%
IV.3.22 Transferências Multas ANEEL	158,7	311,3	154,6	98,7%
IV.4 Despesas Discricionárias - Todos os Poderes	90 410,7	69 060,6	-21 350,1	-23,6%
IV.4.1 Discricionárias Executivo	86 487,8	65 891,3	-20 596,5	-23,8%
IV.4.1.1 PAC	14 873,7	5 947,8	-8 925,9	-60,0%
d/q MCMV	*2 249,3*	*510,0*	*-1 739,4*	*-77,3%*
IV.4.1.2 Demais	71 586,7	60 943,5	-11 043,2	-15,4%
Min. da Saúde	*22 384,1*	*20 138,0*	*-2 246,1*	*-8,3%*
Min. do Des. Social	*10 243,4*	*11 043,0*	*805,7*	*7,9%*
Min. da Educação	*11 977,4*	*8 790,0*	*-3 187,4*	*-26,6%*
Demais	*27 004,8*	*20 574,4*	*-6 430,4*	*-37,8%*
IV.4.1.3 Emissões de TDA	24,4	0,0	-24,4	-100,0%
IV.4.2 LOU/MPU	*3 944,9*	*3 169,3*	*-775,6*	*-19,7%*
Legislativo	*522,6*	*439,8*	*-82,8*	*-15,8%*
Judiciário	*2 626,9*	*2 189,2*	*-437,6*	*-16,6%*
Demais	*795,3*	*590,3*	*-205,2*	*-25,8%*

Página 161 de 313 Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	Jan-Abr/2016						Jan-Abr/2017					
	Dotação autorizada no ano [2/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [3/]			Dotação autorizada no ano [2/]	Despesa empenhada	Despesa Executada	Despesas pagas no ano [3/]		
				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total				Valor pago do exercício	Restos a Pagar pagos [4/]	Total
INVESTIMENTO TOTAL	60 511,7	10 438,6	6 059,4	9 875,5	15 601,4	19 616,9	65 948,0	9 335,1	2 611,7	1 971,1	6 150,1	8 161,2
Câmara dos Deputados	75,6	1,9	0,2	0,2	13,4	13,6	130,3	3,2	0,5	0,4	5,9	6,3
Senado Federal	35,2	10,9	0,1	0,1	15,1	15,1	30,1	4,4	0,4	0,4	3,6	4,1
Tribunal de Contas da União	71,3	29,3	1,2	1,2	32,0	33,2	61,6	5,3	0,9	0,9	23,3	24,2
Supremo Tribunal Federal	12,7	1,6	0,5	0,5	3,2	3,7	26,5	3,7	0,4	0,4	0,5	0,9
Superior Tribunal de Justiça	17,2	0,6	0,1	0,1	8,5	8,6	30,2	1,9	0,1	0,1	3,0	3,1
Justiça Federal	242,2	16,1	1,0	1,0	70,2	71,1	394,9	61,4	3,3	3,2	36,1	39,2
Justiça Militar	1,5	0,1	0,1	0,1	2,2	2,3	6,9	0,2	0,0	0,0	0,4	0,4
Justiça Eleitoral	116,1	8,5	1,0	0,9	73,7	74,7	505,1	20,6	1,2	1,1	19,9	21,0
Justiça do Trabalho	164,9	12,3	2,4	2,3	91,2	93,4	649,4	54,9	4,9	4,4	39,0	43,4
Justiça do Trabalho do Distrito Federal e dos Territórios	34,3	3,5	0,8	0,7	26,1	26,8	127,7	1,4	0,0	0,0	4,5	4,5
Conselho Nacional de Justiça	69,4	1,9	0,1	0,1	16,1	16,3	46,0	0,2	0,2	0,2	1,0	1,2
Presidência da República [5/]	3.511,3	556,2	509,9	508,8	403,5	912,4	1.202,8	17,9	4,8	4,8	55,2	60,0
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	355,9	4,1	0,5	0,5	94,3	94,8	1.300,4	6,0	0,1	0,1	34,9	35,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	941,6	90,3	0,0	0,0	115,4	115,5	1.058,4	1,6	0,1	0,1	59,6	59,6
Ministério da Ciência e Tecnologia	625,7	125,3	31,0	16,4	213,4	229,8	1.288,6	73,5	31,4	23,3	132,4	155,8
Ministério da Fazenda	2.032,9	651,1	629,0	629,0	117,1	746,0	1.929,0	83,1	30,3	30,2	102,9	133,1
Ministério da Educação	6.655,6	537,9	152,9	63,5	1.988,3	2.051,7	6.407,0	171,7	62,2	45,9	1.019,4	1.065,3
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	255,6	1,7	0,5	0,5	1,7	2,2	70,4	2,7	0,6	0,6	2,3	3,0
Defensoria Pública da União	21,5	2,2	0,1	0,1	7,5	7,6	30,0	6,3	0,4	0,4	6,0	6,5
Ministério da Justiça	1.087,9	106,8	6,9	4,9	238,3	243,2	1.275,1	60,8	0,7	0,7	203,8	204,5
Ministério de Minas e Energia	5.932,6	1.004,0	1.000,2	1.000,2	13,2	1.018,4	70,2	4,1	0,1	0,1	5,5	5,6
Ministério da Previdência Social	0,0	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério Público da União	157,6	6,2	3,8	3,6	83,9	87,7	260,7	25,7	4,7	4,7	42,8	47,6
Ministério das Relações Exteriores	25,2	1,1	0,2	0,2	1,6	1,8	35,2	1,3	1,1	1,1	4,0	5,2
Ministério da Saúde	6.871,1	610,6	249,6	200,9	1.004,4	1.205,3	7.254,8	303,4	125,1	112,0	625,7	737,7
Ministério da Transparência, Fiscalização e CGU	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	14,9	0,2	0,1	0,1	0,6	0,7
Ministério do Trabalho e Emprego	0,0	0,0	0,0	0,0	3,5	3,5	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério dos Transportes	8.489,2	1.949,8	225,9	157,5	4.133,8	4.291,3	14.092,9	4.980,9	955,1	795,0	1.925,2	2.720,2
Ministério do Trabalho e Previdência Social	164,7	1,9	0,9	0,3	15,0	15,3	99,1	33,2	0,0	0,0	8,3	8,4
Ministério das Comunicações	594,1	388,9	212,0	212,0	19,6	231,6	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Cultura	203,5	31,7	10,2	3,1	40,7	43,8	362,3	55,4	16,4	15,6	19,4	35,0
Ministério do Meio Ambiente	156,3	4,8	0,8	0,6	17,2	17,8	562,6	9,6	1,7	1,7	22,7	24,4
Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.320,3	191,9	6,6	6,6	100,5	107,0	0,0	0,0	0,0	0,0	15,7	15,7
Ministério do Esporte	1.096,9	300,0	5,0	5,0	311,9	316,9	742,6	5,1	0,0	0,0	47,5	47,5
Ministério da Defesa	7.928,8	872,2	247,6	240,3	3.175,2	3.415,5	9.804,6	1.959,9	230,2	224,3	631,8	856,0
Ministério da Integração Nacional	4.812,7	978,4	77,9	73,5	1.017,9	1.091,4	5.245,1	340,8	75,7	65,7	572,4	638,1
Ministério do Turismo	587,7	112,1	0,0	0,0	140,4	140,4	433,2	1,1	0,0	0,0	72,1	72,1
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	269,8	26,1	2,1	2,1	188,8	190,9	396,4	2,0	0,2	0,1	50,1	50,2
Ministério das Cidades	7.883,2	1.780,4	678,8	678,7	1.988,5	2.667,3	9.919,6	1.031,3	854,1	833,5	388,6	1.022,1
Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	94,7	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Ministério da Pesca e Aquicultura	0,0	0,0	0,0	0,0	1,2	1,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Conselho Nacional do Ministério Público	0,7	0,0	0,0	0,0	0,8	0,8	4,8	0,4	0,0	0,0	1,6	1,6
Advocacia Geral da União	27,0	0,0	0,0	0,0	4,2	4,2	20,8	0,3	0,0	0,0	2,1	2,1

Obs: Dados sujeitos a atualização

1/ Corresponde ao investimento dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, contemplando grupo de despesa Investimento (GND 4) e Inversões Financeiras (GND 5), com exceção das despesas financeiras. Inclui Despesas com o Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - MCMV, conforme MP nº 514/2012.

2/ Despesas pagas correspondem aos valores das ordens bancárias emitidas no Siafi após a liquidação dos empenhos. Difere do conceito de "gasto efetivo" adotado para as informações da tabela 1.1 porque este último corresponde ao ato do saque efetuado na conta única.

3/ Inclui Ordens Bancárias do último dia do ano anterior com impacto no caixa no ano de referência. Exclui Ordens Bancárias do último dia do mês de referência, com impacto no caixa do período seguinte.

4/ Inclusive os efeitos da perda de eficácia da Medida Provisória nº 398/07 em 03 de julho de 2008.

5/ Inclui Gabinete da Presidência, Vice-Presidência da República e Advocacia Geral da União

Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Abril	2016/2017 Março	2016/2017 Abril	Diferença Mar/17 - Abr/17	Variação (%) Mar/17 - Abr/17	Diferença Abr/17 - Abr/16	Variação (%) Abr/17 - Abr/16
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	45.712,8	16.431,0	18.603,5	2.172,5	13,2%	-27.109,3	-59,3%
Emissão de Títulos	35.813,3	0,0	0,0	0,0	-	-35.813,3	-100,0%
Remuneração das Disponibilidades	8.872,8	7.543,8	9.311,0	1.767,2	18,1%	438,2	4,9%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	0,0	940,0	1.235,2	295,2	31,4%	1.235,2	-
Resultado do Banco Central	0,0	7.949,2	0,0	-7.949,2	-100,0%	0,0	-
2. DESPESAS NO BACEN	39.500,0	0,0	7.921,3	7.921,3	-	-31.578,7	-79,9%
Resgate de Títulos	36.143,2	0,0	7.717,0	7.717,0	-	-28.426,2	-78,6%
Encargos da DPMFF	3.356,8	0,0	204,3	204,3	-	-3.152,6	-93,9%
3. RESULTADO (1 - 2)	6.212,0	16.431,0	10.682,6	-5.748,4	-35,0%	4.470,6	72,0%

Obs: Dados sujeitos a atualização.

1/ Valores acima não correm o conceito de "Liquidação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente saídos da Conta Única por meio de ordens bancárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central [1/] - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Variação (%)
1. RECEITAS ORIUNDAS DO BACEN	232 407,6	70.210,9	-162.196,7	-69,8%
Emissão de Títulos	35.923,3	24.192,7	-11.730,6	-
Remuneração das Disponibilidades	35.867,2	33.313,9	-2.553,3	-7,1%
Remuneração das Aplic. Financeiras das Ugs	4.331,2	4.755,1	423,9	9,8%
Resultado do Banco Central	156.285,9	- 7.949,2	-148.336,7	-
2. DESPESAS NO BACEN	122.000,0	99 421,3	-22.578,7	-18,5%
Resgate de Títulos	92.641,2	88.717,0	- 3 924,2	-4,2%
Encargos da DPMF	29.358,8	10.704,3	-18.654,6	-63,5%
3. RESULTADO (1 - 2)	110.407,6	-29.210,3	-139.617,9	-126,5%

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

1/ Valores apurados pelo conceito de "liberação", que corresponde à disponibilização, por parte do STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente sacados da Conta Única por meio da emissão de OB's.

Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
R$ Milhões - a Preços Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Abril	2016/2017 Março	2016/2017 Abril	Diferença Abr/17 Mar/17	Variação (%) Abr/17 Mar/17	Diferença Abr/17 Abr/16	Variação (%) Abr/17 Abr/16
1. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	1.872.674,4	2.716.775,7	2.945.513,2	36.278,5	1,2%	772.838,8	54,9%
Dívida Interna	2.941.290,7	4.973.787,8	4.736.316,9	20.162,3	0,4%	774.622,2	19,7%
DPMFF em Poder do Público [2/]	2.670.192,2	3.123.842,2	3.123.220,8	8.689,3	0,3%	453.028,6	17,0%
LFT	722.614,8	937.104,4	962.763,2	25.918,6	2,7%	240.148,4	33,2%
LTN	634.560,9	797.614,4	760.694,4	-36.920,0	-4,7%	126.133,5	19,9%
NTN B	815.445,9	923.143,9	935.693,2	12.551,3	1,4%	70.353,3	8,6%
NTN-C	61.748,6	85.994,5	84.741,1	-1.253,4	-1,5%	2.992,5	3,6%
NTN-F	340.237,2	370.309,3	340.154,1	-30.781,8	-8,3%	-183,2	0,0%
Dívida Securitizada	7.468,2	8.702,9	8.118,9	-584,0	-7,4%	650,7	8,7%
Demais Títulos em Poder do Público	28.296,4	41.745,9	41.035,7	-736,3	-1,8%	2.739,3	7,1%
DPMFF em Poder do Banco Central	1.207.581,8	1.612.839,9	1.613.093,1	13.098,4	0,8%	406.105,3	33,6%
LFT	196.104,8	468.163,8	484.168,9	16.785,5	3,6%	227.753,3	88,9%
LTN	372.109,7	399.206,6	399.543,0	336,4	0,0%	20.933,3	5,5%
Demais Títulos na Carteira do BCB	669.311,1	743.172,8	730.180,0	-3.921,4	-0,5%	62.086,9	12,0%
(-) Aplicações em Títulos Públicos	34.604,4	28.768,8	-40.092,7	-6.323,8	8,4%	-6.488,4	22,4%
Demais Obrigações Internas	8.344,2	7.840,5	7.214,8	-625,6	-8,0%	-1.129,4	-13,5%
Haveres Externos	2.018.232,4	2.677.116,3	2.697.030,7	19.914,4	0,4%	678.797,3	5,9%
Disponibilidades Internas	**900.186,7**	**1.033.828,2**	**1.020.950,0**	**-12.878,2**	**-1,2%**	**112.373,3**	**12,7%**
Haveres junto aos Governos Regionais	881.898,4	337.997,8	337.872,4	-775,8	-0,1%	-6.476,8	-1,9%
Bônus Renegociados	6.417,0	4.933,4	4.933,4	53,1	1,1%	-1.013,6	-17,7%
Haveres Originários do Proer (MP 2.196/01)	604,3	604,7	598,0	-4,7	-1,1%	-96,3	-14,1%
Cessão de Créditos Bacen (MP 2.179/01)	13.642,2	15.945,7	16.053,8	209,6	1,3%	2.411,8	17,7%
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 7.976/89)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reneg. de Dívidas junto aos Gov. Regionais (Lei 8.727/93)	10.778,0	11.181,0	10.174,7	-1.009,0	-9,0%	-603,3	-5,9%
Renegociação de Dívidas Estaduais (Lei 9.496/97)	474.563,9	489.180,0	492.957,9	3.777,0	0,8%	34.514,0	8,1%
Renegociação de Dívidas Municipais (MP 2.185/01)	39.749,7	53.615,0	57.803,4	168,2	0,3%	-2.946,3	-47,0%
Antecipação de Royalties	3.627,0	2.972,6	2.353,8	-71,0	-2,9%	-1.273,3	-35,1%
Demais Haveres junto aos Governos Regionais	135,5	54,0	14,0	0,0	3,1%	121,0	-89,3%
Haveres da Administração Indireta	446.245,8	802.048,7	803.981,9	1.346,6	0,1%	357.495,1	12,8%
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	123.552,9	230.771,6	231.442,9	1.071,7	0,5%	7.910,0	3,5%
Fundos Constitucionais e Regionais	137.174,9	119.037,0	120.011,2	944,6	0,8%	12.986,7	10,0%
Fundos Diversos	115.123,5	152.141,5	151.888,4	-422,1	-0,3%	36.658,9	31,8%
Haveres Administrados pela STN	212.474,3	380.070,6	360.400,2	319,7	0,1%	-150.066,8	-42,7%
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Extintas	602,0	199,2	199,2	0,0	0,0%	-402,8	-70,0%
Haveres de Operações Estruturadas	78.019,0	21.329,4	21.329,4	0,0	0,0%	-56.789,6	-72,7%
Haveres Originários de Privatizações	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Haveres de Legislação Específica	107.125,2	339.733,9	318.733,9	0,0	0,0%	-67.391,3	-11,1%
Demais Haveres Administrados pela STN	25.728,1	23.934,1	24.163,7	319,7	1,4%	-1.574,4	-6,6%
2. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	129.436,4	119.148,9	120.149,1	955,2	0,8%	-9.335,3	-7,3%
Dívida Externa	134.386,4	123.200,2	124.184,5	984,3	0,8%	-9.335,7	-6,9%
Dívida Mobiliária	117.732,7	109.327,9	110.105,2	777,3	0,7%	-7.627,5	-6,5%
Euro	9.200,9	8.614,4	8.682,4	68,0	0,8%	-518,5	-11,3%
Global US$	105.770,3	96.148,9	96.753,8	604,7	0,6%	-6.976,4	-6,6%
Global BRL	10.850,8	10.563,9	10.669,2	105,3	1,0%	-181,6	-1,7%
Demais Títulos Externos	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Dívida Contratual	11.895,7	10.872,3	11.173,3	300,2	2,8%	-722,4	-6,0%
Organismos Multilaterais	4.313,3	3.613,3	3.663,2	49,9	1,4%	-650,1	-15,1%
Credores Privados e Ag. Governamentais	7.571,8	7.303,8	7.510,0	150,3	2,1%	-61,8	-0,7%
Haveres Externos	5.049,9	4.194,3	4.315,4	29,9	0,7%	-734,5	-14,5%
Disp. de Fundos, Autarquias e Fundações	166,0	1.104,3	1.104,4	76,8	6,9%	938,4	566,1%
3. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1+2)	1.402.110,8	1.127.194,6	1.108.579,8	21.192,7	1,9%	-293.531,1	-20,9%
4. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB [3/]	19,4%	19,3%	19,2%	0,0%	1,2%	0,0%	-0,2%

Fonte: Banco Central e STN.

1/ Total líquido de haveres entre Banco Central e TSN.

2/ PMF saldo corrente - acumulado em 12 meses.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2016/2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Mar/17 - Mar/16		Abr/17 - Abr/16	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	70.807,6	83.622,7	70.368,0	11.895,2	23,5%	1.675,3	2,3%
I.1.1 Imposto de Importação	2.325,7	2.697,3	2.258,3	-438,9	-16,3%	-67,4	-2,7%
I.1.2 IPI	2.684,9	2.743,4	4.040,9	284,4	8,0%	356,0	9,7%
I.1.2.1 IPI - Fumo	397,7	504,1	458,6	-45,5	-9,0%	60,8	15,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	200,3	234,4	221,2	-13,2	-5,6%	20,9	10,4%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	324,4	280,8	483,1	181,5	64,6%	158,7	48,9%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.087,3	1.128,2	1.004,5	-123,7	-11,0%	-82,8	-7,6%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.675,1	1.595,2	1.893,5	298,3	18,7%	218,4	13,0%
I.1.3 Imposto de Renda	36.440,8	25.993,8	38.053,8	12.059,9	46,4%	1.613,0	4,4%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	7.843,0	1.231,5	8.429,5	7.198,1	584,5%	586,5	7,5%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	13.882,5	9.111,5	12.182,7	3.071,3	33,7%	-1.624,8	-11,8%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	14.790,3	15.650,9	17.441,4	1.790,6	11,4%	2.651,2	17,9%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	8.590,2	9.095,3	9.722,4	626,2	7,0%	1.132,2	13,1%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	3.997,9	3.526,5	3.761,4	234,0	7,1%	-236,4	-5,9%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	1.834,0	2.314,4	2.972,4	658,0	28,4%	1.138,4	62,1%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	768,2	766,7	985,2	340,4	32,2%	181,9	23,4%
I.1.4 IOF	2.884,7	2.382,1	3.347,3	965,2	40,5%	462,6	16,0%
I.1.5 COFINS	17.397,4	16.340,5	17.340,5	900,0	5,5%	-43,1	-0,3%
I.1.6 PIS/PASEP	4.490,8	4.516,3	4.631,7	115,4	2,6%	140,8	3,1%
I.1.7 CSLL	7.677,0	5.456,2	6.684,4	1.228,2	20,5%	-992,6	-12,9%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	471,4	439,7	506,5	66,9	15,2%	35,2	7,5%
I.1.10 Outras	1.729,2	1.964,6	1.804,1	-160,4	-8,2%	75,0	4,3%

Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação (%)
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/16 - Jan-Abr/15	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	287.220,7	297.529,4	10.308,7	3,6%
I.1.1 Imposto de Importação	10.831,9	9.709,1	-1.122,8	-10,4%
I.1.2 IPI	14.599,8	14.862,7	262,9	1,8%
I.1.2.1 IPI - Fumo	2.011,0	1.588,0	-423,0	-21,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	777,4	989,8	212,4	27,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	926,2	1.364,5	438,3	47,3%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	4.606,9	4.056,9	-550,0	-11,9%
I.1.2.5 IPI - Outros	6.278,3	6.863,6	585,3	9,3%
I.1.3 Imposto de Renda	124.803,0	133.958,0	9.154,9	7,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	11.764,1	13.202,8	1.438,7	12,2%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	51.588,4	52.389,7	801,3	1,6%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	61.450,6	68.365,6	6.915,0	11,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	34.549,4	38.794,7	4.245,3	12,3%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	15.422,7	16.148,6	725,8	4,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	8.008,0	9.836,6	1.828,6	22,8%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	3.470,5	3.585,8	115,2	3,3%
I.1.4 IOF	11.264,0	11.525,8	261,8	2,3%
I.1.5 COFINS	68.310,0	68.548,4	238,4	0,3%
I.1.6 PIS/PASEP	18.473,0	18.889,6	416,6	2,3%
I.1.7 CSLL	29.709,4	31.040,6	1.331,2	4,5%
I.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustíveis	1.895,6	1.873,6	-22,1	-1,2%
I.1.10 Outras	7.333,8	7.121,6	-212,2	-2,9%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.1. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Abril	2017 Março	2017 Abril	Diferença Abr/17 - Mar/17	Variação (%) Abr/17 - Mar/17	Diferença Abr/16 - Abr/16	Variação (%) Abr/16 - Abr/16
I. TRANSF. FOR REPARTIÇÃO DE RECEITA	15.562,7	11.626,3	17.951,2	6.325,2	54,4%	2.388,5	15,3%
I.1 FPM / FPE / ITR-E1	12.810,8	12.273,7	14.782,6	2.514,8	20,5%	1.971,8	15,4%
I.2 Fundos Constitucionais	437,2	738,8	696,5	-42,3	-5,7%	258,2	59,1%
I.2.1 Repasse Total	680,4	963,0	940,8	-22,1	-2,3%	260,3	38,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-247,1	-201,6	-271,3	-5,7	2,3%	-24,1	9,8%
I.3 Contribuição do Salário Educação	928,3	944,1	975,6	31,5	3,3%	47,3	5,1%
I.4 Compensações Financeiras	679,3	1.484,6	1.558,2	73,6	5,0%	878,9	129,4%
I.5 CIDE - Combustíveis	413,2	0,0	396,4	396,4	-	-16,8	-4,1%
I.6 Demais	27,6	21,9	19,3	-2,6	-11,9%	-8,3	-30,1%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	11,9	8,6	0,0	-8,6	-100,0%	-11,9	-100,0%
I.6.3 IOF Ouro	0,9	1,2	1,3	0,0	3,7%	0,4	50,1%
I.6.4 ITR	14,3	11,5	18,0	6,5	56,8%	3,8	27,1%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II. DESPESA TOTAL	92.204,3	88.993,9	97.837,1	8.773,9	9,9%	5.632,8	6,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	38.935,5	41.476,1	42.975,8	499,7	1,2%	3.995,4	10,3%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	29.507,7	31.801,4	32.144,3	280,9	0,9%	2.156,6	10,5%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	8.406,7	9.254,2	9.537,2	-18,0	-0,2%	830,7	7,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	578,0	548,5	794,4	236,9	42,9%	208,4	36,1%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	32.277,7	31.174,9	31.365,7	80,8	0,3%	-2.011,9	-11,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	16.551,1	15.471,5	13.626,3	-1.391,0	-9,9%	-2.884,7	-12,1%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.440,1	4.401,6	3.183,9	-1.481,7	-31,6%	-2.256,2	-41,5%
II.3.2 Anistiados	18,8	14,3	12,6	-1,6	-11,4%	-6,2	-32,7%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	21,9	0,0	0,0	0,0	-	-21,5	-100,0%
II.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	46,1	50,4	50,8	0,4	0,8%	4,8	10,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.968,4	4.997,6	4.489,8	-21,1	-0,5%	-478,7	-9,6%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	410,9	659,9	0,0	-659,9	-100,0%	-410,9	-100,0%
II.3.8 Créditos Extraordinários	968,1	88,2	37,2	-51,0	-57,8%	-930,9	-96,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	8.620,7	1.070,1	2.038,5	1.778,4	164,7%	-6.582,2	-76,4%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	33,0	28,4	74,4	46,0	161,9%	41,5	125,7%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	78,2	142,0	63,8	81,6%	115,6	438,1%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	969,9	933,0	1.233,7	300,7	32,2%	263,8	27,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	94,2	138,5	119,0	-19,5	-14,1%	24,8	26,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	378,5	1.014,1	857,1	-157,0	-15,5%	478,6	126,5%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	142,1	142,5	142,5	0,0	0,0%	0,4	0,3%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.17 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	137,2	131,2	177,8	46,6	35,5%	40,6	29,6%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Prêmios	198,1	80,6	217,5	136,9	169,9%	19,4	9,8%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	24,2	38,3	34,1	-4,2	-11,0%	9,9	40,9%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	6,4	3,8	4,3	0,5	13,2%	-2,1	-32,9%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,1	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-0,1	-100,0%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	130,8	222,8	49,7	-173,1	-77,7%	-81,1	-62,0%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	2,7	0,3	2,3	2,1	752,9%	-0,4	-13,4%
II.3.19.6 Proeol	35,8	42,6	21,3	-21,3	-49,6%	-14,5	-40,3%
II.3.19.7 Proex	27,9	71,7	-17,1	-88,8	-	-44,9	-
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	71,3	0,0	0,0	0,0	-100,0%	-71,3	-100,0%
II.3.19.9 Aloucl	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	4,1	3,8	-0,7	-4,5	-156,6%	-4,8	-6,7%
II.3.19.11 Funcafé	2,9	7,1	7,4	0,3	4,8%	4,5	157,8%
II.3.19.12 Revitaliza	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	6,3	4,5	2,7	-1,8	-39,3%	-3,5	-55,3%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQFCD)	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	139,9	139,0	3,0	2,3%	139,0	-
II.3.19.16 Subs. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	0,0	0,0	0,0	0,0	83,1%	0,0	-
II.3.19.19 Proagro	82,2	73,9	73,0	0,0	0,0%	-9,3	-11,1%
II.3.19.20 PNAFE	0,0	41,0	30,0	31,0	-	30,0	-
II.3.19.21 PRODECER	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.3.20 Transferências ANA	27,5	22,2	36,0	13,8	61,0%	8,5	30,8%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	0,0	93,7	62,3	-30,4	-32,3%	62,3	-
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	24.092,9	18.719,5	17.323,3	-1.396,2	-7,5%	-6.769,6	-28,1%
Memorando:							
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-II)	107.575,0	100.620,2	115.788,3	15.168,1	15,1%	8.213,3	7,6%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (II-IV)	67.111,6	70.367,4	77.863,2	7.495,8	10,7%	10.751,6	16,0%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	15.562,7	11.626,3	17.951,2	6.325,2	54,4%	2.388,5	15,3%
IV.1.1 FPM / FPE / ITR-E1	12.810,8	12.273,7	14.782,6	2.514,8	20,5%	1.971,8	15,4%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	928,3	944,1	975,6	31,5	3,3%	47,3	5,1%
IV.1.3 Compensações Financeiras	679,3	1.484,6	1.558,2	73,6	5,0%	878,9	129,4%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	413,2	0,0	396,4	396,4	-	-16,8	-4,1%
IV.1.5 Demais	1.759,3	4.943,8	2.332,7	378,0	19,1%	573,4	32,6%
IOF Ouro	0,9	1,2	1,3	0,0	3,7%	0,4	100,1%
ITR	14,3	11,5	18,0	6,5	56,8%	3,8	27,1%
FUNDEB (Complem. União)	969,9	933,0	1.233,7	300,7	32,2%	263,8	27,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	94,2	138,5	119,0	-19,5	-14,1%	24,8	26,3%
FCDF - OCC	945,5	875,5	947,8	72,3	8,3%	2,3	0,2%
FCDF - Pessoal	948,1	861,7	57,2	-804,5	-93,3%	-890,9	-94,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	8,8	15,9	7,4	-8,5	-53,4%	-1,3	-15,2%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	8,8	10,7	6,8	-3,9	-36,7%	-2,0	-23,0%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	0,0	5,2	0,2	-5,0	-97,0%	0,2	-
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	1.342,0	3,4	890,9	487,5	-	-451,1	-33,6%
IV. Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º	51.555,8	57.761,3	59.339,4	1.578,1	2,7%	7.783,6	15,1%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV							

Tabela 9.2. Transferências e despesas primárias do Governo Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016 Jan-Abr	2017 Jan-Abr	Diferença Abr/17 - Mar/17	Variação (%) Abr/17 - Mar/17
I. TRANSF. FOR REPARTIÇÃO DE RECEITA	67.682,7	76.350,9	8.668,2	12,8%
I.1 FPM / FPE / ITR-E1	55.833,3	61.804,7	5.971,4	10,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.896,8	2.594,3	697,5	36,8%
I.2.1 Repasse Total	2.965,2	3.677,0	711,9	24,0%
I.2.2 Superávit dos Fundos	-1.068,3	-1.082,7	-14,4	1,3%
I.3 Contribuição do Salário Educação	4.363,5	4.450,1	86,5	2,0%
I.4 Compensações Financeiras	4.665,3	6.727,5	2.062,4	44,2%
I.5 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,9	12,9%
I.6 Demais	189,0	243,9	54,9	29,0%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	0,0	0,0	0,0	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	60,7	33,1	-27,6	-45,5%
I.6.3 IOF Ouro	8,7	5,7	-3,0	-34,4%
I.6.4 ITR	119,6	112,5	-7,1	-5,9%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,0	92,6	92,6	-
II. DESPESA TOTAL	303.937,5	307.501,2	3.553,7	1,1%
II.1 Benefícios Previdenciários	151.729,1	168.145,8	16.416,6	11,0%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	116.483,1	130.214,7	13.731,6	12,0%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	33.159,3	35.980,8	2.821,5	8,5%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	2.286,7	2.110,2	-176,5	-7,7%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	76.375,1	86.512,6	9.587,3	12,5%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	76.060,5	67.424,7	-8.635,8	-11,4%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	22.313,3	21.280,3	-1.033,0	-4,6%
II.3.2 Anistiados	84,5	67,3	-17,2	-20,4%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	0,0	0,0	0,0	-
II.3.4 Auxílio CDE	138,3	0,0	-138,3	-100,0%
II.3.5 Benefícios da Legislação Especial e Indenizações	179,3	194,4	15,1	8,4%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	16.934,7	17.651,3	717,6	4,2%
II.3.7 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	1.731,7	1.334,2	-447,5	-25,8%
II.3.8 Créditos Extraordinários	2.557,7	415,7	-2.141,9	-83,7%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	9.024,6	5.977,9	-3.046,7	-33,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	91,6	146,0	54,5	59,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	84,2	195,0	110,8	131,6%
II.3.12 FUNDEB (Complem. União)	4.893,9	5.685,6	791,7	16,2%
II.3.13 Fundo Constitucional DF	326,8	494,7	167,9	51,4%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.614,8	3.135,5	-479,3	-13,3%
II.3.15 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	600,0	600,0	0,0	0,0%
II.3.16 Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-
II.3.17 Resarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	449,8	501,6	51,8	11,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Prêmios	12.720,1	9.339,6	-3.380,5	-26,6%
II.3.19.1 Equalização de custeio agropecuário	1.145,8	1.133,3	-12,5	-1,1%
II.3.19.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	1.813,8	1.177,1	-636,7	-35,1%
II.3.19.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	86,5	60,8	-25,7	-29,7%
II.3.19.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	204,0	205,3	41,3	25,2%
II.3.19.5 Garantia à Sustentação de Preços	27,4	4,4	-23,0	-84,0%
II.3.19.6 Proeol	2.077,6	2.132,1	54,5	2,6%
II.3.19.7 Proex	314,8	264,4	-50,4	-16,0%
II.3.19.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	225,7	43,5	-182,2	-80,7%
II.3.19.9 Aloucl	27,6	25,6	-2,0	-7,1%
II.3.19.10 Fundo da terra/ INCRA	25,4	18,1	-8,4	
II.3.19.11 Funcafé	29,2	28,8	-0,5	-1,6%
II.3.19.12 Revitaliza	14,4	5,8	-8,6	-59,8%
II.3.19.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	3.109,4	4.373,3	1.263,9	40,6%
II.3.19.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQFCD)	2,7	3,2	0,5	18,5%
II.3.19.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	221,2	269,0	47,8	21,6%
II.3.19.16 Subs. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	203,2	0,0	-203,2	-100,0%
II.3.19.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	46,4	23,9	-20,5	-44,1%
II.3.19.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	10,2	0,0	-10,2	-99,8%
II.3.19.19 Proagro	572,2	295,6	-276,6	-48,3%
II.3.19.20 PNAFE	63,2	128,7	65,5	103,7%
II.3.19.21 PRODECER	138,1	0,0	-138,1	-100,0%
II.3.20 Transferências ANA	92,3	80,3	-12,1	-13,1%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	148,6	310,5	161,9	109,0%
II.4 Despesas com Controle de Fluxo do Poder Executivo	79.180,9	69.199,9	-14.011,1	17,7%
Memorando:				
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (I-II)	431.620,3	463.852,1	32.232,2	7,5%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (II-IV)	79.131,7	84.850,7	5.719,0	6,7%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	67.682,7	76.350,9	8.668,2	12,8%
IV.1.1 FPM / FPE / ITR-E1	55.833,3	61.804,7	5.971,4	10,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	4.363,5	4.450,1	86,5	2,0%
IV.1.3 Compensações Financeiras	4.665,3	6.727,5	1.862,4	39,9%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	735,0	829,9	94,8	12,9%
IV.1.5 Demais	9.011,6	10.033,1	1.021,6	11,3%
IOF Ouro	8,7	5,7	-3,0	-34,4%
ITR	119,6	112,5	-7,1	-5,9%
FUNDEB (Complem. União)	4.893,9	5.685,6	791,7	16,2%
Fundo Constitucional DF - FCDF	3.499,3	4.226,3	260,0	6,0%
FCDF - OCC	326,8	494,7	167,9	51,4%
FCDF - Pessoal	3.052,5	3.794,6	742,1	2,0%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.557,7	405,7	-2.152,1	-84,1%
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	22,2	43,7	21,5	96,7%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,2	38,1	15,9	62,0%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	0,0	5,6	5,6	-
IV. Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	2.[illegible]	561,1	-1.578,2	-73,6%
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	372.088,6	378.991,8	6.894,2	1,9%

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.
Página 165 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 9.3. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Mensal
R$ Milhões - Valores Correntes

TESOURO NACIONAL

Discriminação	2016	2017		Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
	Abril	Março	Abril	Abr/17 Mar/17		Abr/17 Abr/16	
I. DESPESA TOTAL	110.575,9	113.947,4	113.219,6	-728,7	-0,6%	2.643,7	2,4%
I.1 Poder Executivo	106.521,7	109.855,9	109.078,5	-777,4	-0,7%	2.556,8	2,4%
I.2 Poder Legislativo	730,1	870,3	810,0	-59,7	-6,8%	77,7	10,6%
I.2.1 Câmara dos Deputados	380,5	434,7	384,2	-50,5	-11,6%	3,7	1,0%
I.2.2 Senado Federal	272,5	291,7	285,4	-6,3	-2,2%	12,8	4,7%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	137,1	144,2	141,4	-2,8	-2,0%	10,3	7,5%
I.3 Poder Judiciário	2.823,9	2.934,5	2.859,0	-75,5	-2,6%	35,0	1,2%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	42,3	45,1	42,8	-2,3	-5,2%	0,5	1,2%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	93,3	100,7	92,6	-8,0	-8,0%	-0,7	-0,8%
I.3.3 Justiça Federal	246,2	782,9	765,2	-17,7	-2,3%	519,0	210,8%
I.3.4 Justiça Militar da União	36,5	37,6	35,3	-2,3	-6,1%	-1,1	-3,1%
I.3.5 Justiça Eleitoral	459,4	497,1	452,4	-44,7	-9,0%	-7,0	-1,5%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.214,0	1.303,6	1.303,0	-0,6	0,0%	88,9	7,3%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	199,9	190,2	178,0	-12,2	-6,4%	-21,9	-10,9%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	21,0	7,6	10,1	2,5	33,5%	-10,9	-51,9%
I.4. Defensoria Pública da União	39,3	50,9	40,1	-10,8	-20,8%	0,9	2,2%
I.5 Ministério Público da União	404,4	425,5	421,7	-3,8	-0,9%	17,3	4,3%
I.5.1 Ministério Público da União	399,7	418,6	416,8	-1,7	-0,4%	17,1	4,3%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,7	7,0	4,9	-2,1	-30,4%	0,2	4,4%
Memorando							
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	93.922,0	97.171,2	93.116,4	-4.054,8	-4,2%	1.733,5	1,9%
II.1 Poder Executivo	87.387,8	92.021,9	89.026,5	-2.889,4	-3,2%	1.646,8	1,9%
II.2 Poder Legislativo	782,3	869,2	853,6	-15,6	-1,7%	71,4	9,1%
II.2.1 Câmara dos Deputados	379,7	433,4	383,9	-49,5	-11,4%	4,2	1,1%
II.2.2 Senado Federal	271,5	291,7	285,4	-6,3	-2,1%	13,8	5,1%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	131,0	144,2	141,4	-2,8	-2,0%	10,4	7,9%
II.3 Poder Judiciário	2.788,7	2.921,9	2.849,5	-72,4	-2,5%	60,8	2,2%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	42,2	45,1	42,8	-2,3	-5,2%	0,6	1,4%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	92,8	99,5	92,1	-7,3	-7,4%	-0,7	-0,7%
II.3.3 Justiça Federal	738,1	762,6	745,0	-17,4	-2,3%	6,9	0,9%
II.3.4 Justiça Militar da União	36,5	37,6	35,2	-2,4	-6,4%	-1,3	-3,5%
II.3.5 Justiça Eleitoral	660,5	480,5	444,5	-36,0	-7,5%	-16,0	-2,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.199,2	1.198,9	1.301,7	2,7	0,2%	102,4	8,5%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	198,3	190,2	178,0	-12,1	-6,4%	-20,3	-10,2%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	21,0	7,6	10,1	2,5	33,3%	-10,9	-51,8%
II.4. Defensoria Pública da União	39,3	50,9	40,1	-10,5	-20,8%	0,9	2,2%
II.5 Ministério Público da União	394,9	425,5	421,7	-3,8	-0,9%	26,8	6,8%
II.5.1 Ministério Público da União	390,3	418,5	416,8	-1,7	-0,4%	26,5	6,8%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	4,6	7,0	4,9	-2,1	-30,4%	0,2	4,8%

Tabela 9.4. Transferências e despesas primárias do Governo Central, por poder, apuradas pelo critério de "valor pago" [1/] - Brasil - Acumulado no ano
R$ Milhões - Valores Correntes

Discriminação	2016	2017	Diferença	Variação
	Jan-Abr	Jan-Abr	Jan-Abr/17 Jan-Abr/16	Jan-Abr/17 Jan-Abr/16
I. DESPESA TOTAL	451.030,3	463.852,5	12.822,2	%
I.1 Poder Executivo	434.817,4	446.407,5	11.590,1	%
I.2 Poder Legislativo	3.120,8	3.390,3	269,5	%
I.2.1 Câmara dos Deputados	1.490,0	1.630,1	140,1	%
I.2.2 Senado Federal	1.102,5	1.171,8	69,3	%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	528,4	588,4	60,1	%
I.3 Poder Judiciário	11.750,1	12.051,7	301,6	%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	173,8	175,5	1,6	%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	465,8	394,9	-70,9	%
I.3.3 Justiça Federal	3.077,4	3.219,3	141,9	%
I.3.4 Justiça Militar da União	144,0	141,3	-2,7	%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.925,7	1.963,4	37,7	%
I.3.6 Justiça do Trabalho	5.134,6	5.348,3	213,7	%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	778,5	772,8	-5,7	%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,2	36,2	-14,0	%
I.4. Defensoria Pública da União	153,5	182,0	28,5	%
I.5 Ministério Público da União	1.746,5	1.821,0	51,5	%
I.5.1 Ministério Público da União	1.747,5	1.799,4	51,9	%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	20,9	21,6	0,7	%
Memorando				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	372.098,6	378.992,8	6.894,2	%
II.1 Poder Executivo	355.422,5	361.591,8	6.169,2	%
II.2 Poder Legislativo	3.117,3	3.379,8	262,5	%
II.2.1 Câmara dos Deputados	1.486,9	1.618,6	131,7	%
II.2.2 Senado Federal	1.102,5	1.171,8	69,3	%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	528,0	588,4	60,5	%
II.3 Poder Judiciário	11.625,3	11.978,3	353,0	%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	173,4	175,5	2,1	%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	464,7	393,2	-71,5	%
II.3.3 Justiça Federal	3.045,8	3.215,9	170,1	%
II.3.4 Justiça Militar da União	143,7	141,1	-2,5	%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.901,5	1.916,9	13,4	%
II.3.6 Justiça do Trabalho	5.072,5	5.327,1	254,6	%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	771,7	772,5	0,8	%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	50,1	36,2	-13,9	%
II.4. Defensoria Pública da União	153,5	182,0	28,5	%
II.5 Ministério Público da União	1.740,0	1.821,0	81,0	%
II.5.1 Ministério Público da União	1.719,1	1.799,4	80,3	%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	20,9	21,6	0,7	%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Boletim

FPM / FPE / IPI-Exportação

Em abril de 2017 os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram acréscimo de 20,5% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R$ 11,5 bilhões, ante R$ 9,6 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza na internet os avisos referentes às distribuições decendiais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais, e em 2-Liberações clique no link "Banco do Brasil".

Distribuição do FPM/FPE

R$ Milhões

Origem	2016			2017			Variação Nominal		
	Março	Abril	Até Abril	Março	Abril	Até Abril	Abr/17 / Mar/17	Abr/17 / Abr/16	Até Abr/17 / Até Abr/16
FPM	4.317,9	5.133,1	22.238,0	4.895,6	5.898,4	24.702,4	20,5%	14,9%	11,1%
FPE	4.126,0	4.904,9	21.249,7	4.678,1	5.636,3	23.603,9	20,5%	14,9%	11,1%
IPI - Exp	269,4	276,4	1.178,9	245,3	296,2	1.137,5	20,8%	7,2%	-3,5%

Obs.: valores já descontados da parcela referente ao Fundeb (20%)

Previsto X Realizado

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Abril	6,4%	20,5%	6,4%	20,5%	10,7%	20,8%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior .

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Maio	Junho	Julho
FPM	12,1%	-12,0%	-20,0%
FPE	12,1%	-12,0%	-20,0%
IPI - EXP	-0,3%	1,0%	6,0%

Obs.: Os percentuais se referem à variação em relação ao mês anterior

Gráficos

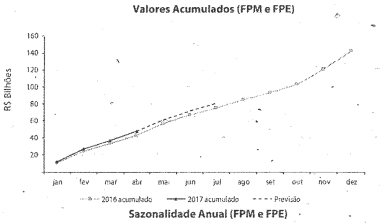

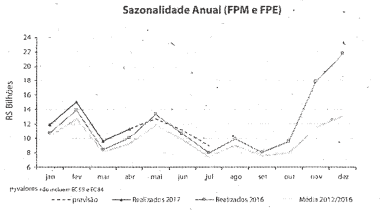

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/03/2017 a 20/04/2017, conforme demonstrativo abaixo:

Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida - R$ Milhões			Data do Crédito	Transferências - R$ Milhões			
	IPI	IR	IPI e IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3ª DEC	2.253,2	12.763,9	15.017,1	ABR/1ª DEC	2.582,9	2.703,1	180,3	5.466,3
ABR/1ª DEC	810,2	3.045,0	3.855,2	ABR/2ª DEC	663,1	693,9	64,8	1.421,8
ABR/2ª DEC	638,9	13.257,8	13.896,7	ABR/3ª DEC	2.390,2	2.501,4	51,1	4.942,8
TOTAL	3.702,2	29.066,7	32.768,9	TOTAL	5.636,3	5.898,4	296,2	11.830,8

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta – Restituições – Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes à retenção para o FUNDEB;
- Não ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 410,2 milhões de IR e R$ 126,6 milhões de IPI, classificados por estimativa com base na Portaria MF nº 232, de 20 de maio de 2009.
- Estão incluídos na arrecadação líquida acima R$ 109,3 mil de IR e R$144,3 mil de multa resultantes da Lei de Repatriação, Lei nº 13.254, de 13 de Janeiro de 2016, com as alterações introduzidas pela Lei nº 13.428, de 30 de março de 2017.

Parte integrante do Avulso da MSF nº 40 de 2017.

Página 167 de 313

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Distribuição de Fundos

R$ Mil

ESTADOS		FPM	FPE	FUNDEB
Acre	AC	29.618,6	194.199,9	25,7
Alagoas	AL	140.887,3	237.045,4	767,4
Amazonas	AM	90.822,0	162.803,5	2.077,1
Amapá	AP	23.309,5	192.089,6	498,9
Bahia	BA	549.869,4	526.232,2	15.242,6
Ceará	CE	293.340,6	410.944,9	2.078,5
Distrito Federal	DF	10.134,7	38.790,9	538,9
Espírito Santo	ES	103.814,6	87.400,7	14.202,4
Goiás	GO	216.463,8	160.698,8	7.976,7
Maranhão	MA	745.234,8	405.734,7	4.085,0
Minas Gerais	MG	774.724,3	250.829,9	35.866,4
Mato Grosso do Sul	MS	86.590,1	77.927,1	5.836,2
Mato Grosso do Sul	MT	107.699,7	129.945,1	5.130,6
Pará	PA	207.334,7	345.348,6	15.822,1
Paraíba	PB	185.286,5	268.289,6	310,9
Pernambuco	PE	290.369,2	385.871,7	3.214,0
Piauí	PI	156.848,7	243.153,4	76,4
Paraná	PR	398.583,6	161.933,7	28.111,0
Rio de Janeiro	RJ	173.681,0	90.696,5	44.269,3
Rio Grande do Norte	RN	146.223,3	234.430,8	374,3
Rondônia	RO	52.226,8	160.981,2	1.221,3
Roraima	RR	29.673,7	139.165,1	4,3
Rio Grande do Sul	RS	399.098,2	128.807,0	30.527,4
Santa Catarina	SC	230.174,3	71.956,9	18.165,5
Sergipe	SE	85.996,1	232.658,0	147,3
São Paulo	SP	786.380,4	56.523,0	59.235,7
Tocantins	TO	84.023,9	241.800,0	372,7
TOTAL		5.698.409,8	5.636.258,1	296.178,6

Obs.: valores já deduzidos da retenção para o FUNDEB (20%).

No Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2016, foi publicada a Portaria STN nº 727, de 24 de novembro de 2016, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2017, disponível no endereço:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Gerência de Relacionamento e Divulgação de Dados de Estado e Municípios — GERED
Fones: (61) 3412-3051, (61) 3412-1588
Ou ligue (61) 3482-6060 para consultar os fatores de multiplicação para o mês de referência
Email: coint.df.gnu@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Lista de Assinaturas

Ministério da Fazenda
Fls. nº 207
Secretaria do Tesouro Nacional
Rubrica

Assinatura: 1
Digitally signed by ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR:11661054234 Date: 2017.04.24 15:54:09 GMT-03:00 Perfil: Chefe de Ente Instituição: Belém

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: Belém

UF: PA

Número do PVL:

Status: Pendente de correções ou ajustes

Data de Protocolo: 02/03/2017

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Saneamento básico -

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 125.000.000,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Min. Fazenda Fls. 103 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo n° 17944.000422/2014-31

Outros lançamentos

fls. 06-07

COFIEX

Nº da Recomendação: 1346

Data da Recomendação: 05/10/2012

Data da homologação da Recomendação: 02/01/2013

Validade da Recomendação: 02/01/2015

Informe eventuais Resoluções que tenham alterado a Recomendação da COFIEX

Nº RESOLUÇÃO	DATA RESOLUÇÃO	VALIDADE RESOLUÇÃO
03/2013	19/02/2013	

fl. 07

Valor autorizado (US$): 125.000.000,00

Contrapartida mínima (US$): 125.000.000,00

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF: TA684011

fl. 422-426 e 531 (Nota)

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Não

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TesouroNacional

TesouroNacional

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II

Taxa de Juros: LIBOR Trimestral acrescida de margem aplicável para empréstimo do Capital Ordinário

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de Crédito: 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, conforme cláusulas contratuais negociadas.

Indexador: Variação cambial

Prazo de carência (meses): 60

Prazo de amortização (meses): 240

Prazo total (meses): 300

Ano de início da Operação: 2017

Ano de término da Operação: 2042

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA LEI	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9043	28/11/2013	Dólar dos EUA	125.000.000,00	19/01/2017	DOC00.000168/2017-71
Lei	9052	19/03/2014	Dólar dos EUA	125.000.000,00	19/01/2017	DOC00.000167/2017-27
Lei	9068	01/08/2014	Dólar dos EUA	125.000.000,00	19/01/2017	DOC00.000166/2017-82

fl. 109
fl. 110
fl. 175

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas	29/12/2016	23/02/2017	DOC00.001112/2017-34
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO TCM	24/04/2017	24/04/2017	DOC00.002947/2017-10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 204 Secretaria do Tesouro Nacional Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios	21/02/2017	24/02/2017	DOC00.001110/2017-45
Parecer do Órgão Jurídico	PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO	23/02/2017	24/02/2017	DOC00.001170/2017-68
Parecer do Órgão Técnico	PARECER TÉCNICO	19/04/2017	24/04/2017	DOC00.002946/2017-67
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico Belém	02/02/2017	02/02/2017	DOC00.000597/2017-49
Parecer do Órgão Técnico	PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO	10/01/2017	24/02/2017	DOC00.001168/2017-99

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. 80 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2017	8.574.200,00	9.695.500,00	0,00	0,00	0,00
2018	31.748.800,00	28.006.000,00	0,00	1.571.622,44	1.571.622,44
2019	32.269.500,00	36.661.500,00	0,00	3.012.583,26	3.012.583,26
2020	28.154.520,00	28.977.000,00	0,00	5.013.838,56	5.013.838,56
2021	18.233.450,00	16.143.000,00	0,00	6.552.189,16	6.552.189,16
2022	6.019.530,00	5.517.000,00	3.125.000,00	7.543.220,15	10.668.220,15
2023	0,00	0,00	6.250.000,00	7.655.007,48	13.905.007,48
2024	0,00	0,00	6.250.000,00	7.415.041,91	13.665.041,91
2025	0,00	0,00	6.250.000,00	7.132.126,28	13.382.126,28
2026	0,00	0,00	6.250.000,00	6.819.078,53	13.069.078,53
2027	0,00	0,00	6.250.000,00	6.267.330,94	12.517.330,94
2028	0,00	0,00	6.250.000,00	5.863.219,31	12.113.219,31
2029	0,00	0,00	6.250.000,00	5.583.982,97	11.833.982,97
2030	0,00	0,00	6.250.000,00	5.287.530,76	11.537.530,76
2031	0,00	0,00	6.250.000,00	4.973.391,13	11.223.391,13
2032	0,00	0,00	6.250.000,00	4.318.004,94	10.568.004,94
2033	0,00	0,00	6.250.000,00	3.800.622,62	10.050.622,62
2034	0,00	0,00	6.250.000,00	3.428.620,31	9.678.620,31
2035	0,00	0,00	6.250.000,00	3.047.915,19	9.297.915,19
2036	0,00	0,00	6.250.000,00	2.658.240,04	8.908.240,04
2037	0,00	0,00	6.250.000,00	2.118.631,76	8.368.631,76
2038	0,00	0,00	6.250.000,00	1.662.074,86	7.912.074,86
2039	0,00	0,00	6.250.000,00	1.274.370,49	7.524.370,49
2040	0,00	0,00	6.250.000,00	884.624,20	7.134.624,20
2041	0,00	0,00	6.250.000,00	492.779,05	6.742.779,05

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 805

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2042	0,00	0,00	3.125.000,00	98.775,49	3.223.775,49
Total:	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**125.000.000,00**	**104.474.821,83**	**229.474.821,83**

fl. 875

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. n.º 8850 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

fl 9.16

$\sum_{15}^{16}$ Op. adquiridas = 251.012.946,46

$\sum$ Rec. op. crédito : 242 240.632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fl. 806 Secretaria Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2017	226.011.471,65	0,00	0,00	226.011.471,65
2018	91.657.043,02	0,00	0,00	91.657.043,02
2019	43.261.232,35	0,00	0,00	43.261.232,35
Total:	**360.929.747,02**	**0,00**	**0,00**	**360.929.747,02**

ver observação fl 812

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2017	58.752.607,76	37.282.573,65	19.478.551,41	30.863.511,74	78.231.159,17	68.146.085,39
2018	67.115.016,07	45.953.208,78	26.808.526,80	25.753.888,34	93.923.542,87	71.707.097,12
2019	67.955.165,49	44.222.201,78	27.612.343,29	23.758.832,11	95.567.508,78	67.981.033,89
2020	66.968.054,12	40.384.616,02	23.877.850,28	21.682.988,60	90.845.704,40	62.067.604,62
2021	42.461.006,19	35.008.595,38	14.177.254,22	20.281.814,68	56.638.260,41	55.290.410,06
2022	37.043.603,54	30.538.871,11	14.930.444,55	19.224.401,54	51.974.048,09	49.763.272,65
2023	37.858.542,68	29.199.322,41	15.727.244,34	18.108.393,21	53.585.787,02	47.307.715,62

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2024	36.773.236,66	27.907.882,99	16.304.254,68	16.931.483,68	53.077.491,34	44.839.366,67
2025	31.841.391,26	27.193.135,16	16.398.225,99	15.725.416,67	48.239.617,25	42.918.551,83
2026	32.812.407,22	26.764.629,59	17.341.725,86	14.466.913,03	50.154.133,08	41.231.542,62
2027	33.841.854,29	26.338.622,18	18.339.944,45	13.134.747,49	52.181.798,74	39.473.369,67
2028	34.933.261,73	25.968.243,78	19.396.078,97	11.724.579,42	54.329.340,70	37.692.823,20
2029	36.090.372,66	25.646.681,76	20.513.514,76	10.231.810,79	56.603.887,42	35.878.492,55
2030	30.798.110,44	11.090.446,32	16.322.277,92	8.689.359,50	47.120.388,36	19.779.805,82
2031	28.006.358,87	9.487.721,38	12.204.266,91	7.555.371,55	40.210.625,78	17.043.092,93
2032	28.996.303,92	7.930.093,09	12.956.999,41	6.480.970,16	41.953.303,33	14.411.063,25
2033	30.047.306,62	6.292.485,19	13.756.158,78	5.340.302,04	43.803.465,40	11.632.787,23
2034	19.207.036,27	4.655.527,53	14.604.608,56	4.129.280,03	33.811.644,83	8.784.807,56
2035	20.391.684,24	3.171.762,70	15.505.388,84	2.843.564,76	35.897.073,08	6.015.327,46
2036	21.649.398,74	1.596.482,50	16.461.727,31	1.478.549,46	38.111.126,05	3.075.031,96
2037	9.410.063,57	177.378,60	8.212.559,69	201.283,34	17.622.623,26	378.661,94
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	**772.952.782,34**	**466.810.481,90**	**360.929.747,02**	**278.607.462,14**	**1.133.882.529,36**	**745.417.944,04**

RGF - Nº 825

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios
TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 00807 Rubrica
TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

	MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA		3,09580	18/04/2017

Tx - 24/8/2017 - 3,0993

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2016

Período: ~~5º Bimestre~~ OK - 6º Bimestre (o SIADIPEM não deixa alterar o período há esta vendo o problema)

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 173.775.334,02 — fl. 323v

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 309.106.706,21 - fl. 824

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2017 X RREO - 1º BIM | 2017

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): ~~396.290.732,00~~ 423.877.806,29 - fl. 818

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2017

Período: 1º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 2.408.993.044,35

fl 819

Informações alteradas fls 827/827v

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fl. 808 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 772.952.782,34

Deduções: 191.871.119,26

Dívida consolidada líquida (DCL): 581.081.663,08

Receita corrente líquida (RCL): 2.408.785.965,07

% DCL/RCL: 24,12

Gp. 825

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto ao outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 809 Rubrica Secretaria do Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº Secretaria do Tesouro Nacional Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?
Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?
Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?
Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.
As linhas de "Impostos de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidos se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício: 2016

Período: 3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.366.441.120,36	62.527.372,92
Despesas não computadas	119.230.042,34	599.045,84

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fl. 810

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.247.211.078,02	61.928.327,08
Receita Corrente Líquida (RCL)	2.408.785.965,07	2.408.785.965,07
TDP/RCL Certidão fl. 828v	51,78	2,57
Limite máximo	54,00	6,00

RGF - 761/762

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2017 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9.267

Data da LOA

29/12/2016

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
0191	PROGRAMA DE SANEAMENTO DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Fls. nº 80 Secretaria do Tesouro Nacional República

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9026

Data da Lei do PPA

07/08/2013

Ano de início do PPA

2014

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0007-SANEAMENTO AMBIENTAL	007.1.3-IMPLEMENTAR E MANTER O SISTEMA DE MICRO E MACRODRENAGEM URBANA NAS BACIAS HIDROGRÁFICAS
007-SANEAMENTO AMBIENTAL	007.1.4-EXECUTAR E GERIR O PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA
0006-ORDENAMENTO E INFRAESTRUTURA URBANA COM GESTÃO AMBIENTAL	006.1.4-URBANIZAR ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2016 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2016:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 81 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

19,13 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

26,52 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Procuradoria

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 812 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Notas Explicativas

Observação:

*** Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.**

Nota 2 - Inserida por RONALDO MARTINS FURTADO | CPF 66802725215 | Perfil Operador de Ente | Data 24/02/2017 11:53:11
Informo que o documento nº DOC00.001170/2017-68 se refere ao PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO em 04/03/2016, o qual não conseguimos excluir. O PARECER TÉCNICO VÁLIDO, está anexado sob o número de documento DOC00.000597/2017-49, e foi emitido em 10/01/2017

Nota 1 - Inserida por Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior | CPF 11661054234 | Perfil Chefe de Ente | Data 11/11/2016 16:44:25
Obs.: Texto extraído do campo "Outras Exigências" da aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo", que foi assinado digitalmente em 11/11/2016 16:44:25 por Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior(CPF: 11661054234 perfil Chefe de Ente).
1. Em relação ao manu OPERAÇÕES NÃO CONTRATADAS, informarmos que o processo nº 17944.001899/2014-34, PAC Pró-Transporte, no valor de R$ 35 milhões, contrato que seria firmado com a CAIXA Econômica Federal, não será contratado e, portanto, foi excluído do citado menu como forma de atualização decorrente da mudança do exercício.

2. Em relação ao menu OPERAÇÕES CONTRATADA, informamos que o saldo do Cronograma de Liberações de Operações Contratadas é incompatível com o montante das operações de crédito deferidas pelas STN entre 2013 e 2015, deduzida a soma das receitas de operações de crédito informadas nos RREOs de 2013 e 2015, pois existem valores a serem desembolsados de operações contratadas anteriores ao período de 2013, conforme listagem abaixo:

2.1 Processo nº 17944.000411/2008-11, de 09/04/2008, referente ao CT 228.498-26 (Macrodrenagem da Bacia da Estrava Nova): previsão de R$ 18.028.491,00 para os exercícios de 2016 e 2017;

2.2 Processo nº 17944.000751/2008-34, de 09/04/2008, referente aos CTs 229.025-26 (Urbanização da Bacia da Estrada Nova) e 229.061-72 (Urbanização da Sub-bacia do Paracuri): previsão de R$ 74.927.901,35 para os exercícios de 2016 e 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	3,09580	18/04/2017

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2017	30.015.328,90	226.011.471,65	256.026.800,55
2018	86.700.974,80	91.657.043,02	178.358.017,82
2019	113.496.671,70	43.261.232,35	156.757.904,05
2020	89.706.996,60	0,00	89.706.996,60
2021	49.975.499,40	0,00	49.975.499,40
2022	17.079.528,60	0,00	17.079.528,60
2023	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 0813 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratas" e "Operações contratadas".

	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS		
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2017	0,00	146.377.244,56	146.377.244,56
2018	4.865.428,75	165.630.639,99	170.496.068,74
2019	9.326.355,26	163.548.542,67	172.874.897,93
2020	15.521.841,41	152.913.309,02	168.435.150,43
2021	20.284.267,20	111.928.670,47	132.212.937,67
2022	33.026.675,94	101.737.320,74	134.763.996,68
2023	43.047.122,16	100.893.502,64	143.940.624,80
2024	42.304.236,74	97.916.858,01	140.221.094,75
2025	41.428.386,54	91.158.169,08	132.586.555,62
2026	40.459.253,31	91.385.675,70	131.844.929,01
2027	38.751.153,12	91.655.168,41	130.406.321,53
2028	37.500.104,34	92.022.163,90	129.522.268,24
2029	36.635.644,48	92.482.379,97	129.118.024,45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2030	35.717.887,73	66.900.194,18	102.618.081,91
2031	34.745.374,26	57.253.718,71	91.999.092,97
2032	32.716.429,69	56.364.366,58	89.080.796,27
2033	31.114.717,51	55.436.252,63	86.550.970,14
2034	29.963.072,76	42.596.452,39	72.559.525,15
2035	28.784.485,85	41.912.400,54	70.696.886,39
2036	27.578.129,52	41.186.158,01	68.764.287,53
2037	25.907.610,20	18.001.285,20	43.908.895,40
2038	24.494.201,35	0,00	24.494.201,35
2039	23.293.946,16	0,00	23.293.946,16
2040	22.087.369,60	0,00	22.087.369,60
2041	20.874.295,38	0,00	20.874.295,38
2042	9.980.164,16	0,00	9.980.164,16
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior	**309.106.706,21**
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	**309.106.706,21**
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	173.775.334,02
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	**173.775.334,02**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 814 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	**396.290.732,00**
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	**396.290.732,00**
Liberações de crédito já programadas	226.011.471,65
Liberação da operação pleiteada	30.015.328,90
Liberações ajustadas	**256.026.800,55**

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2017	30.015.328,90	226.011.471,65	2.431.412.633,22	10,53	65,81
2018	86.700.974,80	91.657.043,02	2.458.591.729,29	7,25	45,34
2019	113.496.671,70	43.261.232,35	2.486.074.641,85	6,31	39,41
2020	89.706.996,60	0,00	2.513.864.767,06	3,57	22,30
2021	49.975.499,40	0,00	2.541.965.539,04	1,97	12,29
2022	17.079.528,60	0,00	2.570.380.430,30	0,66	4,15
2023	0,00	0,00	2.599.112.952,16	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	2.628.166.655,20	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	2.657.545.129,68	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	2.687.252.006,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	2.717.290.955,14	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	2.747.665.689,11	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	2.778.379.961,43	0,00	0,00

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.	RCL (R$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
2030	0,00	0,00	2.809.437.567,55	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	2.840.842.345,37	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	2.872.598.175,69	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	2.904.708.982,68	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	2.937.178.734,38	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	2.970.011.443,19	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.003.211.166,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.036.782.006,49	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	3.070.728.112,04	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	3.105.053.677,85	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	3.139.762.945,64	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	3.174.860.204,56	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	3.210.349.791,69	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2017	0,00	146.377.244,56	2.431.412.633,22	6,02
2018	4.865.428,75	165.630.639,99	2.458.591.729,29	6,93
2019	9.326.355,26	163.548.542,67	2.486.074.641,85	6,95
2020	15.521.841,41	152.913.309,02	2.513.864.767,06	6,70
2021	20.284.267,20	111.928.670,47	2.541.965.539,04	5,20
2022	33.026.675,94	101.737.320,74	2.570.380.430,30	5,24
2023	43.047.122,16	100.893.502,64	2.599.112.952,16	5,54
2024	42.304.236,74	97.916.858,01	2.628.166.655,20	5,34
2025	41.428.386,54	91.158.169,08	2.657.545.129,68	4,99
2026	40.459.253,31	91.385.675,70	2.687.252.006,00	4,91

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. 0815 Rubrica

TESOURO NACIONAL

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R$) OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.	PROJ. RCL (R$)	CAED/RCL (%)
2027	38.751.153,12	91.655.168,41	2.717.290.955,14	4,80
2028	37.500.104,34	92.022.163,90	2.747.665.689,11	4,71
2029	36.635.644,48	92.482.379,97	2.778.379.961,43	4,65
2030	35.717.887,73	66.900.194,18	2.809.437.567,55	3,65
2031	34.745.374,26	57.253.718,71	2.840.842.345,37	3,24
2032	32.716.429,69	56.364.366,58	2.872.598.175,69	3,10
2033	31.114.717,51	55.436.252,63	2.904.708.982,68	2,98
2034	29.963.072,76	42.596.452,39	2.937.178.734,38	2,47
2035	28.784.485,85	41.912.400,54	2.970.011.443,19	2,38
2036	27.578.129,52	41.186.158,01	3.003.211.166,36	2,29
2037	25.907.610,20	18.001.285,20	3.036.782.006,49	1,45
2038	24.494.201,35	0,00	3.070.728.112,04	0,80
2039	23.293.946,16	0,00	3.105.053.677,85	0,75
2040	22.087.369,60	0,00	3.139.762.945,64	0,70
2041	20.874.295,38	0,00	3.174.860.204,56	0,66
2042	9.980.164,16	0,00	3.210.349.791,69	0,31
			Média até 2027:	5,69
			Percentual do Limite de Endividamento até 2027:	49,50
			Média até o término da operação:	3,72
			Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:	32,36

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls. nº 835 Rubrica

24/04/2017 - 15:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

Receita Corrente Líquida (RCL)	**2.408.785.965,07**
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	581.081.663,08
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	360.929.747,02
Valor da operação pleiteada	386.975.000,00
Saldo total da dívida líquida	**1.328.986.410,10**
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,55
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	**45,98%**

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 24/04/2017

Exercício/Período	Status	Data do Status
2016	Finalizado	01/02/2017 12:14:56

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

542

13/06/2016 - 16:54

Processo n° 17944.000422/2014-31

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2016	255.268.576,26	0,00	0,00	255.268.576,26
2017	232.174.976,95	0,00	0,00	232.174.976,95
2018	43.262.112,60	0,00	0,00	43.262.112,60
Total:	530.705.665,81	0,00	0,00	530.705.665,81

Ver fl 554v e fl. 547v

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.
O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, excluído o valor de "Precatórios Posteriores a 05/05/2000", informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida", disponível no SISTN.
Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R$).

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2016	39.697.416,85	23.798.534,46	12.172.939,99	16.548.710,86	51.870.356,84	40.347.245,32
2017	37.685.224,67	29.595.281,88	33.770.712,22	23.229.421,70	71.455.936,89	52.824.703,58
2018	40.181.900,31	30.347.741,62	46.246.797,17	24.891.255,77	86.428.697,48	55.238.997,39
2019	40.633.242,59	29.441.547,83	47.018.362,46	21.465.929,45	87.651.605,05	50.907.477,28
2020	39.164.476,74	26.658.991,07	43.496.636,59	18.124.280,20	82.661.113,33	44.783.271,27
2021	29.334.402,82	25.771.360,93	22.827.340,38	1.596.775,65	52.161.743,20	27.368.136,58
2022	29.936.188,40	25.854.154,28	23.742.933,55	14.500.928,55	53.679.121,95	40.355.082,83

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SADIPEM Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL

TESOURO NACIONAL

13/06/2016 - 16:54

Processo nº 17944.000422/2014-31

	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
ANO	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2023	30.573.849,04	26.084.246,55	24.712.319,05	13.063.316,02	55.286.168,09	39.147.562,57
2024	30.806.240,47	26.498.323,65	23.955.319,23	11.595.483,68	54.761.559,70	38.093.807,33
2025	30.192.347,75	27.210.916,84	19.691.945,87	10.527.924,51	49.884.293,62	37.738.841,35
2026	30.951.053,60	28.219.921,94	20.842.560,43	9.620.438,80	51.793.614,03	37.840.360,74
2027	31.755.038,70	29.505.139,50	22.060.870,97	8.600.607,12	53.815.909,67	38.105.746,62
2028	32.607.018,23	31.116.617,51	23.350.885,54	7.645.386,41	55.957.903,77	38.762.003,92
2029	33.509.870,84	33.093.157,84	24.716.850,72	6.571.555,37	58.226.721,56	39.664.713,21
2030	27.871.011,04	7.851.632,12	21.089.097,01	5.214.725,27	48.960.108,05	13.066.357,39
2031	24.741.018,67	6.654.557,78	17.519.860,80	4.329.907,23	42.260.879,47	10.984.465,01
2032	25.420.078,63	5.530.576,39	18.600.447,47	3.706.324,44	44.020.526,10	9.236.900,83
2033	26.141.021,53	4.351.208,08	19.747.682,38	3.044.280,43	45.888.703,91	7.395.488,51
2034	13.175.205,31	3.187.133,01	20.965.676,20	2.341.403,00	34.140.881,51	5.528.536,01
2035	13.987.823,15	2.171.360,72	22.258.793,24	1.595.173,62	36.246.616,39	3.766.534,34
2036	14.850.561,47	1.092.937,82	17.175.590,61	802.918,44	32.026.152,08	1.895.856,26
2037	6.454.901,10	121.431,82	4.742.043,93	89.208,96	11.196.945,03	210.640,78
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	629.669.891,91	424.156.773,64	530.705.665,81	209.105.955,48	1.160.375.557,72	633.262.729,12

fl 555v

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim —

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13825A5E001BD1B1.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

949
8

TESOURO NACIONAL

Verificação do Adimplemento com a União para efeito do Disposto no Inciso VI do Art. 21
da
Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001

As informações contidas nesta página têm por exclusivo objetivo a comprovação da Secretaria do Tesouro Nacional quanto ao adimplemento dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto às garantias a operações de crédito, que tenham sido, eventualmente, honradas, para efeito de atendimento ao disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

A comprovação de adimplemento constante desta página abrange o cumprimento de todas as obrigações, financeiras e acessórias, estabelecidas nos contratos de financiamento e refinanciamento concedidos pela União a Estados, Distrito Federal e Municípios, cujo controle e acompanhamento sejam da competência da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como as obrigações de ressarcimento decorrentes da honra de aval pela União na condição de garantidora daqueles mesmos entes.

Esta comprovação integra informações de responsabilidade da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros-COAFI e da Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios-COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, e é atualizada diariamente, tendo validade somente para a data em que for realizada a consulta, tudo nos termos da regulamentação contida na Portaria nº 106, de 28 de março de

Dados atualizados em:	30/05/2017 10:02:08
Unidade da Federação:	PARÁ
Mutuário:	BELÉM
Obrigações Financeiras:	ADIMPLENTE
Obrigações Acessórias:	Não há obrigações nesta data
SITUAÇÃO:	ADIMPLENTE

Emitida às 11:46:32 do dia 30/05/2017 (data e hora de Brasília)
Válida em: 30/05/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2017-5-30 Portal - Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias

950

BRASIL | Serviços Barra GovBr

RESPONSABILIDADE FISCAL | DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL TESOURO NACIONAL Novidades Central de Informações

INFORMAÇÕES PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias não é de uso obrigatório. Conforme a legislação, a comprovação do cumprimento das exigências para conveniar poderá ocorrer mediante a entrega de documentos impressos diretamente ao órgão concedente.
As informações disponibilizadas serão obtidas:
a) de cadastros ou sistemas de registro de adimplência mantidos por órgãos ou entidades federais cuja responsabilidade esteja definida em lei;
b) de sistemas subsidiários de informações de caráter declaratório de natureza contábil, financeira ou fiscal, consideradas suficientes para verificação do atendimento de requisitos fiscais; e
c) por meio de documentação impressa, apresentada diretamente aos órgãos.
O Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias pesquisa informações relativas a pessoas jurídicas, segundo seu registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Cada ente federado subnacional é responsável pela relação, constante no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, de registros no CNPJ dos órgãos da sua Administração Direta e das entidades da sua Administração Indireta.

CNPJs Pesquisados: todas as inscrições de estabelecimentos categorizados como órgãos da Administração Direta do ente federado abaixo citado.

Entidade Federativa: BELEM/PA

Data da pesquisa: 30/05/2017

CNPJ Interveniente: 05.055.009/0001-13 - MUNICIPIO DE BELEM
Ver CNPJ vinculados

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

	Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização		Atendimento	Validade	Detalhar
I - Obrigações de Adimplência Financeira						
1.1	Regularidade quanto a Tributos, a Contribuições Previdenciárias Federais e à Dívida Ativa da União		PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	30/07/2017	[Detalhar]
1.3	Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	CAIXA	CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	06/06/2017	[Detalhar]
1.4	Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União		STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
1.5	Regularidade perante o Poder Público Federal	CADIN	CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	[*]		[Detalhar]
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios						
2.1	Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	SIAFI	SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	[*]		[Detalhar]
		SICONV	SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
III - Obrigações de Transparência						
3.1	Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.2	Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
3.3	Encaminhamento das Contas Anuais		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2018	[Detalhar]
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais						
4.1	Exercício da Plena Competência Tributária		SICONFI Atualização automática	Comprovado	30/04/2018	[Detalhar]
4.2	Aplicação Mínima de recursos em Educação	siope	SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2018	[Detalhar]
4.3	Aplicação Mínima de recursos em Saúde	SIOPS	SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/05/2017	[Detalhar]
4.4	Regularidade Previdenciária		MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência	[*]		[Detalhar]

Imprimir Imprimir itens Exportar

http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/situacao.asp?cnpj=05055009000113&op=3 1/2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Voltar

SOBRE O TESOURO NACIONAL

Sobre o Tesouro Nacional
Missão
Quem é quem
Galeria dos Secretários
Modelo de gestão
Organograma
Nossa marca
Trabalhe no Tesouro Nacional
Conheça o Tesouro Nacional
Prêmio Tesouro Nacional
Textos para discussão

POLÍTICA FISCAL

Política Fiscal
Prefeituras e Governos Estaduais
Contabilidade Pública
Fundo Soberano
Lei de Responsabilidade Fiscal

DÍVIDA PÚBLICA FEDERAL

Sobre a Dívida Pública Federal
Gestão da Dívida Pública Federal
Mercado Interno
Mercado Externo
Publicações
Relacionamento com Investidor

NOVIDADES
CENTRAL DE INFORMAÇÕES
IMPRENSA
PERGUNTAS FREQUENTES
GLOSSÁRIO
FALE CONOSCO

Tesouro Nacional - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco
P - CEP 70.048-900 Brasília - DF
Problemas com o Portal? portal.delfo@fazenda.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 670
Gabinete do Ministro da Fazenda
01121006.000519/2017-00
Data: 07/03/2017
Secretaria Executiva

Ministério da Fazenda
Fls. nº 700
Secretaria
Tesouro Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE COORDENADORA DO PROGRAMA
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA – PROMABEN

Ofício nº 086/2017-UCP/PROMABEN Belém, 03 de março de 2017

A Sua Excelência o Senhor
HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Ministro de Estado da Fazenda
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – 5º andar – Anexo do Ministério da Fazenda - Ala A – Térreo – Sala 33.
BRASÍLIA-DF
CEP 70048-900

ASSUNTO: Parecer Jurídico para análise de condições para Operação de crédito com garantia da União junto ao BID, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova PROMABEN II.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminhamos a Vossa Excelência para conhecimento e devidos fins, Parecer Jurídico nº 025/2017, Parecer Técnico e Certidão expedida pela Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, para análise das condições legais para contratação pelo Município de Belém, de Operação de Crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

Atenciosamente,

KARINA DE MATTOS WINKER
Subcoordenadora de Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas

PROMABEN
PROGRAMA DE SANEAMENTO DA BACIA DA ESTRADA NOVA
Av. Bernardo Sayão nº 3224 – Bairro Condor. CEP: 66033-192 - Belém / Pará
Telefone/Fax: (91) 3075-5250

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 700 Rubrica Tesouro Nacional/CCFEM

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Procuradoria Administrativa

PREFEITURA DE BELÉM

PARECER Nº 025 /2017

Ministério da Fazenda Fls. nº 700 Rubrica Tesouro Nacional/CCFEM

Parecer Jurídico para operação de crédito com garantia da União
Processo nº 76/2017 - SEMAJ
Assunto: Análise das condições legais para contratação pelo Município de Belém, Estado do Pará, de operação de crédito, no valor de USD 125.000.000,00(cento e vinte e cinco milhões de dólares) junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) destinada ao Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Município de Belém, Estado do Pará**, para realizar operação de crédito com o **Banco Interamericano de Desenvolvimento**, no valor de **USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares)**,destinada ao **Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova (PROMABEN II)**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

a) existência de prévia e expressa autorização para contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 9.043/2013, publicada em 28/11/2013 no Diário Oficial do Município de Belém e republicada no mesmo veículo de comunicação, na sua íntegra, no dia 04/08/2014 em virtude das suas alterações pelas Leis Municipais nº 9.052/14, publicada em 19/03/2014, nº 9.068/14, publicada em 01/08/2014, ambas no Diário Oficial do Município de Belém;

b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Travessa 1º de Março, 424 - Campina - CEP 66017-120 - Belém - Pará
Tel.: (91) 32193519 - 3222-9263 - FAX: (91) 32229270
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Procuradoria Administrativa

PREFEITURA DE BELÉM

Ministério da Fazenda Fls. nº 611 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda Fls. nº 701 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Em atendimento à solicitação da STN, ítem 6.a do Ofício nº 40/2017/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, declaro que os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão inclusos na Lei Orçamentária Anual de 2017, nº 9.267, de 20 de dezembro de 2016.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Belém (PA), 23 de fevereiro de 2017.

RUI FRAZÃO DE SOUSA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ZENALDO COUTINHO RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito do Município de Belém

Travessa 1º de Março, 424 - Campina - CEP 66017-120 - Belém - Pará
Tel.: (91) 32193519 - 3222-9263 - FAX: (91) 32229270
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda
Fls. nº 601
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda
Fls. nº 2016
Rubrica
Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

MUNICÍPIO DE BELÉM (PA)

Programa de Saneamento Básico
da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II

Janeiro de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 702 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
Ministério da Fazenda Fls. nº 672 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

"Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de Belém, Estado do Pará, de operação de crédito, no valor de USD 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), junto ao banco ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), destinada ao Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrava Nova (PROMABEN II)."

I. INTRODUÇÃO

Em 2009, o Município de Belém assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Empréstimo 1998/OC-BR, no valor de US$68.750.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos), destinados a executar, com recursos de contrapartida de igual valor, o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova em Belém, denominado PROMABEN, no valor de US$137.500.000,00 (Cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), para as intervenções na área da sub-bacia 1, uma das quatro sub-bacias da Bacia da Estrada Nova. Durante a execução do projeto foi identificada a necessidade de recursos adicionais para a execução das metas acordadas. Por tal razão o PROMABEN teve suas metas físicas e financeiras ajustadas, passando o seu custo total para US$145. 871.000, 00 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil dólares americanos).

O escopo do Programa PROMABEN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e institucional. O Programa foi estruturado para uma amostra de projetos que contemplasse com essas intervenções os canais principais da sub-bacia 1 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova.

A Prefeitura Municipal de Belém considerando as lições aprendidas com a execução do PROMABEN e tendo em vista a demanda crescente por investimentos na área de Saneamento no Município decidiu por executar um novo programa de saneamento com apoio financeiro do BID.

Assim, foi solicitado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN autorização para a Preparação do PROMABEN II, estimado em US$250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) (50% BID e 50% de contrapartida local), com o intuito de dar continuidade ao PROMABEN, para a sub-bacia 1, executar ações de mesma natureza na sub-bacia 2, e dessa forma atender as necessidades de saneamento de uma parcela ponderável da Bacia da Estrada Nova, como também, reabilitar as obras da Bacia do UNA.

Em especial, as sub-bacias 1 e 2 serão beneficiadas pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, com ações de implantação e melhoria dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias (incluindo melhorias das condições de acessibilidade), abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e de negócios e atividades de educação ambiental, participação e comunicação junto a comunidade, além do fortalecimento institucional dos órgãos da PMB.

II. JUSTIFICATIVA

Durante a execução do PROMABEN foram detectados acréscimos de obras não contempladas no projeto básico e de serviços que, em decorrência da adequação do método construtivo, objetivando melhor eficiência na execução do Programa e no atendimento ao Plano Diretor de Urbanismo do Município de Belém, tiveram por tal motivo que seram acrescidos ao custo do Programa.

Adicionalmente, também tiveram acréscimos as ações relativas: aos programas socioambientais, aos serviços de apoio ao gerenciamento do Programa, supervisão de obras, de elaboração de projetos e de perdas de variações cambiais. Esses custos incrementais justificaram a necessidade de apresentação à SEAIN/COFIEX de uma Carta Consulta solicitando a preparação de um projeto, o Promaben II, objetivando um novo empréstimo junto ao BID para complementar as ações do Promaben I na sub-bacia 1, complementar as obras de mesma natureza na sub-bacia 2, como também reabilitar as obras dos canais da Bacia do UNA.

A reabilitação das obras do UNA se justifica, pois os resultados obtidos do Programa de Saneamento da Bacia do UNA, concluído em 2004, e o PROMABEN, associados às novas demandas da PMB, constituem num pano de fundo para o levantamento das necessidades e a definição do Componente de Fortalecimento Institucional da nova operação de crédito, PROMABEN II.

O Programa do UNA, já concluído, previa uma série de ações que deveriam ter tido continuidade, em especial para dar sustentabilidade nas intervenções realizadas, mas que, por razões diversas, foram interrompidas ou sequer chegaram a ser implementadas.

Além disso, existem ações que não puderam ser executadas no âmbito do PROMABEN, em especial quanto ao fortalecimento institucional associado ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário que teve as obras correspondentes que serão atendidas pelo PROMABEN II.

No caso específico da gestão de resíduos sólidos, que reduziria e eliminaria o despejo ilegal de resíduos sólidos em canais, estradas e terras vazias da área da bacia do UNA e que contaria com uma cooperação técnica financiada pelo JSF (*Japan Special Fund*), em que pese as gestões havidas do BID de busca dos recursos e preparação da mesma, a citada cooperação técnica nem chegou a ser concretizada.

Aliado a isso, outras atividades importantes associadas à operação e manutenção das obras do UNA foram interrompidas ou não chegaram a ser implementadas na sua plenitude, em que pese contar com os documentos de suporte preparados durante a execução do Projeto UNA, ou seja, do Plano de Operação e Manutenção de Drenagem, Vias e Obras de Arte Especiais, bem como do Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário e Água Potável. O resultado é que os canais de drenagem da Bacia do UNA estão requerendo recuperação e revitalização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 703 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
Ministério da Fazenda Fls. nº 673 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

E esse é, também, o caso das dificuldades para implantação da Agência Reguladora AMAE/Belém, bem como a não preparação de um Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana do município de Belém. No caso da AMAE/Belém, após a promulgação da Lei Municipal nº 8.630, de fevereiro de 2008, de criação da agência reguladora, não se avançou na sua regulamentação, previsto para ser feito em 90 dias. No caso do Plano Diretor de Drenagem, o mesmo ficou restrito às discussões em torno da minuta técnica do escopo dos estudos.

Por outro lado, existem novas demandas do setor de saneamento originárias da definição do novo arcabouço legal do setor de saneamento no Brasil, bem como das necessidades crescentes da administração pública em termos de eficiência e eficácia da gestão.

No que diz respeito ao novo arcabouço legal do setor de saneamento, com a promulgação da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial com relação: (i) à universalização do acesso, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de proteção ambiental, eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, dentre outros; (ii) que o saneamento básico deve compreender os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, via elaboração de planos, garantia do atendimento essencial à saúde pública, dentre outros; (iv) a exigência de planejamento com base em um plano específico para cada serviço, abrangendo dentre outros o diagnóstico, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, programas, projetos, etc.; (v) a exigência de regulação autônoma administrativa e financeira; (vi) a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços; (vii) a subsídios aos usuários de baixa renda; (viii) a prestação de serviços com requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade; e (ix) a alocação de recursos públicos condicionados a existência de planos de saneamento.

Outras, em novas demandas, foram identificadas como necessidades de Fortalecimento Institucional relacionado com a gestão ambiental, a gestão fundiária e a gestão da demanda habitacional de baixa renda. O primeiro com relação ao uso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, do Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido no Promaben e, adicionalmente, dotar aquela secretaria de equipamentos de medição e de limpeza de parques e jardins e, o segundo eliminar as doenças tropicais negligenciadas em Belém, bem como, a construção de Unidades de Saúde na família para atendimento das sub-bacias 1 e 2, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário.

Com relação aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão, a administração da PMB está empenhada em promover uma reforma administrativa de modo a incorporar, dentre outras, as técnicas de planejamento estratégico, definição de projetos estruturantes, gestão, monitoramento e controle de projetos com base em resultados, organização matricial de secretarias e projetos, bem como a correspondente capacitação e treinamento dos servidores e implantação de incentivos ao mérito.

Tais atividades visam resgatar a capacidade da equipe técnica de servidores do Município tanto em execução de programas e projetos da PMB, bem como de internalização crítica das experiências obtidas com a implementação dos diferentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 6254 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda Fls. nº 1034 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

projetos, beneficiando secretarias e unidades de gestão de projetos estruturantes, como a UCP do Promaben. As atividades de capacitação e treinamento serão feitas na Escola de Gestão Municipal, que também será fortalecida para dar continuidade e ampliar os seus resultados.

Além disso, o Promaben II implementará em algumas Secretarias as recomendações indicadas pela Avaliação da Capacidade Institucional, realizada pelo BID, mediante a aplicação do Sistema de Avaliação da Capacidade Institucional - SECI, na PMB, quando da preparação do Promaben II.

Nesse sentido a PMB considerou, juntamente com o BID, que o Promaben II seria uma oportunidade para desenvolver e financiar atividades de fortalecimento institucional no âmbito do Município.

III. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 O objetivo geral do Promaben II é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

3.2 Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

3.3 O Programa complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, PROMABEN, e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

IV. PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

4.1 Obras da sub-bacia I da Bacia da Estrada Nova remanescentes do PROMABEN I, em especial as de infraestrutura sanitária com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário incluindo o Tratamento dos efluentes, melhoria no sistema de abastecimento de água, os complementos das intervenções em vias urbanas, macrodrenagem, microdrenagem, urbanização, indenizações e desapropriações, regularização fundiária e aterro de lotes;

4.2 Obras da sub-bacia II da Bacia da Estrada Nova, área central do bairro do Jurunas também denominado miolo do Jurunas, Conjunto Habitacional Aluísio Chaves e canal da Quintino Bocaiuva, de característica similar às intervenções na sub-bacia I;

4.3 Reabilitação das obras dos canais da Bacia Hidrográfica do UNA.

4.4 Atividades de sustentabilidade social e ambiental relativas ao fortalecimento institucional da reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, , Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Companhia de Desenvolvimento da Área

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Metropolitana de Belém - CODEM, educação ambiental, participação comunitária, mobilização da equipe de gestão participativa – Escritório de Gestão Participativa - EGP, comunicação social, melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e a construção de duas unidades de saúde que atenderão as sub-bacias 1 e 2 , inclusive com a aquisição de equipamentos e mobiliário para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

4.5 Adequação do setor de Saneamento da PMB com a Lei Federal 11.445/2007 incluindo o apoio à SESAN na definição do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, a partir das revisões do Plano Diretor de Água e Esgoto e do Plano Diretor de Resíduos Sólidos e da elaboração do Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana; apoio à revisão do Contrato Programa de Água e Esgoto do Município de Belém e apoio à implantação da Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE.

4.6 Ações de reordenamento tipo aterro de lotes nas áreas adjacentes ao Canal da Bernardo Sayão da Rua Veiga Cabral á Rua dos Mundurucus; estudo e proposta de reassentamento de população de baixa renda e atividade econômica nas áreas adjacentes ao Canal de Descarga e Av. Bernardo Sayão, compreendidas entre a Rua dos Mundurucus e a Av. Eng. Fernando Guilhon, produção habitacional e reposição de atividades econômicas; e

V. INTERESSE SOCIAL

5.1 O Plano Diretor de Relocalização de Famíilias e Atividades Econômicas – PDR do PROMABEN II define às diretrizes de interresse social do Programa, concebidas na perspectiva de ordenar o processo de remanejamento em direção à uma melhoria das condições de vida da população relocalizada e à reinserção adequada dos negócios desenvolvidos em área de obras.

5.2 Essas diretrizes devem ser entendidas como auxiliadoras no alcance dos objetivos do Programa e no cumprimento das normativas operacionais do Banco, considerando o objetivo geral do PROMABEN II que é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

5.3 Dessa forma e em conformidade com os documento Operacionais do BID (a OP 710) as diretrizes sociais que serão aplicadas no projeto são: (i) Indicar procedimentos participativos garantindo o envolvimento da população e empresários em todo o ciclo do processo de remanejamento; (ii) Apontar estratégias/modelos garantidores da reposição de moradias afetadas a fim de liberar áreas requeridas para implantação e operação de obras, que apresentam melhores condições, sanitárias e de regularização fundiária que aquelas existentes na situação original, bem como apoiar a reabilitação e desenvolvimento socioeconômico após o traslado. (iii) Instituir normas e procedimentos para garantir a melhora das condições de vida de famílias e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 6 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

pequenos empresários moradores em imóveis afetados, (iv) Indicar mecanismos incentivadores da reinstalação dos negócios existentes em áreas demandadas para implantação de obras e ações do programa, na perspectiva de evitar criação de passivos sociais manifestos no desaparecimento de fontes de subsistência, trabalho e renda criadas pelas atividades económicas.

Ministério da Fazenda Fls. nº 204 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

VI. ASPECTOS ECONÔMICOS

6.1 O custo total do Projeto é de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), dos quais US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) são provenientes dos recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de Dólares americanos) da contrapartida local aportada pelo Município de Belém.

6.2 Os gastos do Projeto estão detalhados conforme Quadro de Custos abaixo. O prazo de execução do projeto é para 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

Categorias/Componentes		Em milhões de US$		
		BID	PMB	TOTAL
1	**Engenharia e Administração**	**14,5**	**4,9**	**19,4**
1.1	Administração Geral	2,4	1,9	4,3
1.2	Supervisão	10,5	2,6	13,1
1.3	Estudos e Projetos	1,6	0,4	2,0
2	**Custos Diretos**	**110,1**	**113,0**	**223,1**
2.1	Componente 1: Obras de Infraestrutura	90,8	85,0	175,8
2.2	Componente 2: Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional	19,3	28,0	47,3
3	**Custos Concorrentes**	**0,3**	**2,8**	**3,1**
3.1	Auditoria	0,1	0,3	0,4
3.2	Monitoramento e Avaliação	0,2	0,8	1,0
3.3	Avaliação Ex-Post	0,0	0,2	0,2
3.4	Imprevistos	0,0	1,6	1,6
4	**Custos Financeiros**		**4,3**	**4,3**
	Total	**125**	**125**	**250**

6.3 Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 675 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM
Ministério da Fazenda Fls. nº 705 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Valores em Dólares Americanos

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais Juros, Demais Encargos e Comissões [1]*	Total (A+B)
2017	19.620.000	19.391.000		583.378	583.378
2018	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
2019	29.586.000	36.702.000		3.618.559	3.618.559
2020	22.765.000	21.262.000		[illegible]	[illegible]
2021	13.260.000	11.034.000		6.819.723	6.819.723
2022			[illegible]	[illegible]	[illegible]
1023			6.250.000	7.337.018	13.587.018
2024			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2025			6.250.000	6.860.165	13.110.165
[illegible]			6.250.000	[illegible]	[illegible]
2027			6.250.000	6.177.849	12.427.849
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2029			6.250.000	5.309.284	11.559.284
2030			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2031			6.250.000	4.696.822	10.946.822
2032			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2033			6.250.000	3.574.851	9.824.851
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2035			6.250.000	2.821.360	9.071.360
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2037			6.250.000	2.001.574	8.251.574
[illegible]			[illegible]	[illegible]	7.714.601
2039			6.250.000	1.076.864	7.326.864
[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
2041			6.250.000	296.233	6.546.233
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

* Encargos= Σ (Comissão de Crédito; Juros; Libor Trimestral)

6.4 Engenharia e Administração (US$19,4 milhões)

Nesta categoria estão todas as ações voltadas à Administração Geral do Programa. A Unidade de coordenação do Programa já conta com uma estrutura organizacional a qual desempenhará importante papel na gestão de ações a serem implantadas no PROMABEN II. Estão previstas as contratações de consultoria individual para apoiar a gestão do Programa. (US$ 4,3 milhões).

A coordenação do Programa contará com os serviços especializados para supervisionar as obras nas Sub-bacias 1 e 2, como também apoiará a UCP nas áreas técnicas do programa. Nesta subcategoria também estão incluídos investimentos como a licença do Sistema de Gestão Integrada - SIG e um Sistema de Gestão Ambiental - SGA para utilização de módulo com Georreferenciamento.(US$13,1 milhões).

Há também a previsão para estudos e elaboração dos projetos executivos para o Programa. (US$2,0milhões).

6.5 Custos Diretos (US$223,1 milhões)

Os objetivos do Programa serão alcançados através de investimentos alocados em 02 (dois) componentes abaixo indicadas.

Componente I. Obras de Infraestrutura: Este componente financiará: i) obras de infraestrutura sanitária: água potável e esgoto nas sub-bacias 1 e 2, incluindo uma estação de tratamento de esgoto na sub-bacia 1 e conexões intradomiciliares; (ii) obras de drenagem e melhoria ambiental e habitacional: macrodrenagem na sub-bacia 2 da Bacia da Estrada Nova; microdrenagem nas sub-bacias 1 e 2; aterramento de várzeas na sub-bacia 1 e áreas adjacentes da Av. Bernardo Sayão; construção de unidades habitacionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

para as sub-bacias 1 e 2; iii) obras de infraestrutura viária nas sub-bacias 1 e 2; e iv) reabilitação dos canais da Bacia do Una. (US$175,8 milhões).

Componente II. Sustentabilidade Institucional: Este componente financiará: i) reassentamento de famílias e de atividades econômicas, por meio de desapropriações mediante indenizações, ou transferência para conjuntos habitacionais, centros comerciais ou equivalentes, adquiridos no mercado local ou regional nas sub-bacias 1 e 2; ii) regularização de propriedade, educação sanitária e ambiental, participação comunitária e comunicação social; iii) Escritório de Gestão Participativa; e iv) fortalecimento institucional. (US$47,3 milhões)

Fortalecimento institucional refere-se à implementação de ações de planejamento, gestão e controle de projetos do Município de Belém, incluindo: (i) a implantação de um sistema de gestão por resultados; (ii) a reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos, (iv) adequação do setor de saneamento do Município de Belém aos requisitos da Lei Federal Nº 11.445/2007; (v) revisão do Contrato Programa, firmado entre Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; (vi) apoio à implantação da Agência Municipal Reguladora de Serviços de Água e Esgoto - AMAE/Belém; (vii) fortalecimento da capacidade operacional da SESAN; (viii) melhoria da gestão territorial e fundiária do Município de Belém por meio do desenvolvimento e da implantação do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF na - CODEM articulado com o Sistema de Gestão e Atendimento da Demanda Habitacional para população de baixa renda a ser implantado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB; (ix) melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; e (x) ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e construção de duas unidades de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

6.6 Custos Concorrentes (US$3,1 milhões)

Nesta categoria a UCP contará com a consultoria de empresa de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa e avaliação intermediária e final do Programa, uma empresa de consultoria para implantar o sistema de monitoraramento do Plano Diretor de Relocalização de população e Atividades Econômicas; empresa de consultoria; além de uma empresa de elaborar a Avaliação ex-post e Convênio com Universidades para o monitoramento dos Indicadores do Programa. (US$3,1 milhões).

6.7 Gastos Financeiros (US$4,3 milhões)

A UCP os gastos financeiros da operação de crédito, durante a fase de execução do Promabem, em US$4,3milhões. Tais valores referem-se aos Juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada de acordo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Fls. nº 676 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

Ministério da Fazenda Fls. nº 706 Rubrica Tesouro Nacional/COPEM

com o estipulado no Contrato de Emprestimo e Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente

VII. ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Foi realizada uma análise benefício/custo do projetos do Promaben, com fluxos de caixa descontados à taxa de 12% ao ano e foram estimados os seguintes indicadores econômicos: (i) Valor Presente Líquido (VPL); (ii) Taxa Interna de Retorno (TIR) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Os resultados das análises indicaram que os projetos atendem aos requisitos de viabilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com todos os projetos apresentando TIR superior a 12% para o período de vida útil de 20 anos. O quadro 1.7 do Anexo 1 (Relatório de Viabilidade Econômica), apresenta o resumo dos indicadores por componente do Promaben e para a análise consolidada das obras do Projeto.

Dessa forma, pode-se afirmar que todos os componentes do Promaben que foram objeto de análise de viabilidade econômica atendem aos critérios de elegibilidade definidos pelo BID, ou seja, TIR maior ou igual a 12%. Destes, somente o componente de esgotos sanitários apresenta viabilidade econômica no limite inferior e a principal razão para esta performance do projeto é o baixo nível de adesão estimado para o sistema de coleta de esgotos, o qual depende de esforço institucional da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para que se possa melhorar a rentabilidade do projeto.

De forma consolidada o Programa apresenta TIR igual a 18,34% e VPL de R$ 177,2 milhões e o componente de drenagem e sistema viário, principalmente este último, é responsável pelo maior aporte de benefícios econômicos ao Programa.

VIII. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura de Belém – PMB, por meio dos seus Órgãos Técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento que pudessem aportar recursos, na forma de financiamento de longo prazo, para o "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II".

Foram avaliadas as condições financeiras oferecidas pelo BIRD, JBIC e BID, e os Órgãos Técnicos da PMB concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do PROMABEN II e considerando o PROMABEN I em execução, o BID foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município de Belém.

Assim, em 31/08/2012 a PMB apresentou uma Carta-Consulta à SEAIN/COFIEX solicitando autorização para preparar um Projeto a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter um financiamento externo para o Programa.

Como consta da Recomendação N. º 1.346 de 05/10/2012, em substituição à Recomendação nº 1.280, datada de 11/11/2011, a COFIEX aprovou a preparação do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

PROMABEN II" no valor de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), com financiamento do BID de US$ 125.000,000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) e contrapartida da PMB de igual valor.

Belém (PA), 10/01/2017.

CANUTO BRANDÃO
Coordenador Geral do PROMABEN

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

952

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE BELÉM

PARECER Nº 243 /2014

Objeto: Processo nº 623/2014 – SEMAJ
Parte Interessada: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Assunto: Análise jurídica acerca da legalidade das minutas do Contrato de Empréstimo nº /OC-BR a ser firmado entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) e do Contrato de Garantia e sobre a autorização legal para contratar e prestar contragarantia à União.
Procuradora do Município de Belém: Gisele Maria de Almeida Neves Maciel

Senhor Procurador Chefe em exercício,

Versa o presente processo sobre solicitação do Srª. Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício, no que tange à análise jurídica acerca da legalidade das minutas do Contrato de Empréstimo nº /OC-BR a ser firmado entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) e do Contrato de Garantia e sobre a autorização legal para contratar e prestar contragarantia à União, em cumprimento aos pontos acordados na Ajuda Memória de 09 de julho de 2014 entre Município de Belém e Governo Federal(SEAIN/MP,STN/MF e PGFN/MF)

Tal manifestação jurídica é uma das condições para a submissão da contratação do empréstimo em epígrafe e da concessão da garantia ao Senado Federal.

Este é o relatório. Passo a emitir o parecer jurídico.

Em cumprimento à exigência supramencionada, elucida-se os seguintes aspectos jurídicos relacionados ao feito em questão, senão vejamos:

TRAV. 1º DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

953

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE BELÉM

- Preliminarmente, é inquestionável, o interesse público que envolve Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova(PROMABEN II), pois, busca solucionar os problemas sócio-ambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una, para a consequente promoção do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.
- Este contrato está inserido nos denominados,"contratos da administração", ou seja, são contratos subordinados, preponderantemente, ao direito privado, onde a participação da Administração Pública, como parte, não origina modificação substancial do regime jurídico, como por exemplo, pode-se citar os contratos de seguro, locação, financiamento e etc.
- O Município de Belém está intencionado a firmar contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 125.000.000,00(cento e vinte e cinco milhões de dólares), almejando o financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova(PROMABEN II).
- A demonstração da importância e da complexidade do PROMABEN II, está especificada no Anexo Único do referido Contrato de Empréstimo, o qual destaca os custos, os benefícios, os objetivos, a descrição das áreas, onde o referido Programa vai intervir, a forma de execução e o plano anual de manutenção das obras e equipamentos compreendidos no Projeto.
- Considerando os aspectos determinados no PROMABEN II, tem-se dentre os princípios da Constituição Federal de 1988, a competência do Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, para ordenar o pleno desenvolvimento urbano, garantido as funções sociais da cidade e da propriedade e o bem-estar da

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

954

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE BELÉM

população, com base nas disposições previstas no art. 182 CF/88 c/c as normas do art. 115 e 116 da LOMB.

- A Política de Infra-estrutura e Meio Ambiente, de saneamento ambiental integrado, de drenagem urbana, do subsistema de macrodrenagem e de microdrenagem, de abastecimento d'água e do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos estão, expressamente, determinadas nos art. 30 a 40 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém (Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008).
- O Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, é agente legítimo e capaz para assinar o referido contrato de empréstimo, conforme o inciso XIII do art. 94 da LOMB.
- Que a contratação do empréstimo em questão encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 9.043/13, publicada em 28/11/2013 no Diário Oficial do Município de Belém e republicada, na sua íntegra, em 04/08/2014 no Diário Oficial do Município de Belém em virtude das alterações dada pela Lei Municipal nº 9.052/14, publicada em 19/03/2014 no Diário Oficial do Município de Belém e pela Lei nº 9.068/14, publicada em 01/08/2014 no Diário Oficial do Município de Belém, cumprindo, assim, ditames legais previstos no inciso VII do art.44 c/c com inciso XIII do art. 94 da LOMB. Ressalta-se que o art.4º desta Lei determina que deverá estar consignado, nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o fiel atendimento aos compromissos assumidas pelo Município no contrato de empréstimo em questão.
- Que constam da Lei nº nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Belém para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à

TRAV. 1º DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

955

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE BELÉM

execução do Programa/Projeto 201.451.0007.1031-Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.

- Que o Projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2015, que estipula receita e fixa a despesa do Município de Belém para o exercício em epígrafe, já foi encaminhado à Câmara Municipal de Belém em 15/10/2014, recebendo o número de processo 1490 na tramitação interna desta casa legislativa, ainda não possuindo o número de Projeto de Lei e que constam no mesmo, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto 2.01.29.17.451.0007.1031 – Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela.
- Que o Programa/Projeto de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II está inserido no Plano Plurianual do Município de Belém para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei n° 9.026 de 07 de agosto de 2013.
- Que a Lei Municipal nº 9.043/13 autorizou o Município de Belém a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas.
- Que a contratação do empréstimo em referência, necessita de autorização do Senado Federal, dispondo sobre limites e

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL:-proc_adm@semaj.com.br

4

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

956

SEMAJ
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA DE BELÉM

condições para tal operação externa, como também, prevendo limites e condições para a concessão de garantia da União, conforme disposição do art.52, incisos V, VII e VIII da Constituição Federal de 1988;

- Do ponto de vista legal, constata-se que as obrigações a serem contraídas na minuta do Contrato de Garantia pelo fiador e na minuta do Contrato de Empréstimo pelo Município de Belém, são válidas e exigíveis perante à Constituição Federal de 1988 e demais legislações infraconstitucionais, ressaltando-se que muitas das cláusulas deste último não podem ser modificadas, pois são normas e procedimentos específicos do BID, como organismo financeiro multilateral.

Diante do exposto, conclui-se que o Contrato de Empréstimo e Contrato de garantia, a ser firmado, é documento legal, válido e exigível, vinculando o Município de Belém e União, respectivamente, por todas as obrigações a serem contraídas, em seus termos e cláusulas.

É o parecer.

S.M.J.

Belém, 20 de novembro de 2014.

Gisele Maria de Almeida Neves Maciel
Procuradora do Município de Belém
OAB/PA 7658

Procuradoria Administrativa
APROVADO
Em 20/11/14

Wanderley Martins Ladislau
Procurador Chefe em Procuradoria Administrativa (em exercício)

GABINETE DO SECRETÁRIO
APROVADO
Em 20/11/2014

Karla Tuma Lobato
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos em exercício
OAB/PA: 10.323

5

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério do Tesouro Nacional/COGEFO — Fls. 14 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 101

PARECER Nº 39 /2014

Parecer Jurídico(Legal Opinion)
Processo nº 005/2014 - SEMAJ
Assunto: Parecer Jurídico em cumprimento ao artigo 4.01 (a) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº /OC-BR a ser firmado entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID) – Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II.
Procuradora do Município de Belém: Gisele Maria de Almeida Neves Maciel.

Senhor Procurador Chefe,

Versa o presente processo sobre solicitação do Srº. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, no que tange à análise das obrigações a serem contraídas pelo Município de Belém no contrato de empréstimo em comento, verificando se são válidas e exigíveis, diante de aspectos constitucionais, jurídicos e regulamentares pertinentes.

Tal análise se restringirá ao contrato de empréstimo, sendo uma das condições prévias ao primeiro desembolso, conforme a previsão do artigo 4.01 (a) das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo nº /OC-BR a ser firmado entre o Município de Belém e o Banco Interamericano de Desenvolvimento(BID).

Este é o relatório, passamos a analisar.

Em cumprimento à exigência supramencionada, elucida-se os seguintes aspectos jurídicos relacionados ao feito em questão, senão vejamos:

- Preliminarmente, é inquestionável, o interesse público que envolve Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova(PROMABEN II), pois, busca solucionar os problemas

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Fls. 15 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 102

sócio-ambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una, para a consequente promoção do bem estar social e melhoria na qualidade de vida dos mesmos.

- Este contrato está inserido nos denominados "contratos da administração", ou seja, são contratos subordinados, preponderantemente, ao direito privado, onde a participação da Administração Pública, como parte, não origina modificação substancial do regime jurídico, como por exemplo, pode-se citar os contratos de seguro, locação, financiamento e etc.
- O Município de Belém está intencionado a firmar contrato de empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de USD 125.000.000,00(cento e vinte e cinco milhões de dólares), almejando o financiamento parcial do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova(PROMABEN II).
- A demonstração da importância e da complexidade do PROMABEN II, está especificada no Anexo Único do referido Contrato de Empréstimo, o qual destaca os custos, os benefícios, os objetivos, a descrição das áreas, onde o referido Programa vai intervir, a forma de execução e o plano anual de manutenção das obras e equipamentos compreendidos no Projeto.
- Considerando os aspectos determinados no PROMABEN II, tem-se dentre os princípios da Constituição Federal de 1988, a competência do Município, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, para ordenar o pleno desenvolvimento urbano, garantido as funções sociais da cidade e da propriedade e o bem-estar da população, com base nas disposições previstas no art. 182 CF/88 c/c as normas do art. 115 e 116 da LOMB.

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Fls. 16 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 103

- A Política de Infra-estrutura e Meio Ambiente, de saneamento ambiental integrado, de drenagem urbana, do subsistema de macrodrenagem e de microdrenagem, de abastecimento d'água e do esgotamento sanitário e dos resíduos sólidos estão, expressamente, determinadas nos art. 30 a 40 da Lei do Plano Diretor do Município de Belém (Lei Municipal nº 8.655, de 30 de julho de 2008).
- O Chefe do Poder Executivo, o Prefeito Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior, é agente legítimo e capaz para assinar o referido contrato de empréstimo, conforme o inciso XIII do art. 94 da LOMB.
- A contratação do empréstimo em questão, encontra-se autorizada pela Lei Municipal nº 9.043/13, publicada em 28/11/2013 no Diário Oficial do Município de Belém, cumprindo, assim, ditames legais previstos no inciso VII do art.44 c/c com inciso XIII do art. 94 da LOMB. Ressalta-se que o art.4º desta Lei, determina que deverá estar consignado nos orçamentos anual e plurianual do Município, as dotações suficientes para o fiel atendimento aos compromissos assumidas pelo Município no contrato de empréstimo em questão.
- A Secretária Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP respondeu as seguintes informações solicitadas pelo Ofício nº019/2014-Proc.Adm de exigência obrigatória para contratação de operação de crédito, senão vejamos:

  1) "Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN"

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COSIN/GEFIN Fls. 17 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 104

2) "O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação"

3) "O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal"

4) "O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente"

– Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000"

5) "O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital".

6) "Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal."

7) "O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF"

8) "Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, este Município não teve dívida honrada pelo Estado, em

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSINIGEFO Fls. 18 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 105

decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas."

9) "O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de 01/2013 a 12/2013."

DESPESAS COM PESSOAL (DESPESAS Executadas no período de MM/AAAA a MM/AAAA – último RGF publicado)	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa Bruta com Pessoal **(I)**	952.170.897,00	42.668.492,14
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF)=**(II)**	112.817.501,00	135.860,94
Repasses previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL **(III)** Contribuições Patronais	83.882.907,17	3.394.118,37
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP **(IV) = (I-II+III)**	923.236.303,17	45.926.749,57
Receita Corrente líquida – RCL **(V)**	1.944.838.819,00	1.944.838.819,00
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se estiver computado na despesa bruta com pessoal, informar zero)	0	0
Inativos e Pensionistas (informar valores somente se não estiver computado na despesa bruta com pessoal, caso contrário, informar zero)	111.478.070,00	-
Percentual (%) do total de despesas com pessoal para fins de apuração limite – TDP sobre RCL **(IV/V)***100	43%	2%

10) Declaro que constam da Lei n° nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Belém para o exercício de 2014, dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto 201.451.0007.1031-Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, quanto ao ingresso dos

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Tesouro Nacional/COSINGEFO – Ministério da Fazenda – Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA – SEMAJ – Fls. 106

recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

Fonte	Ação
01000000	**Recursos do Tesouro Municipal**
019102401	**Recursos de Operações de Crédito Externa**

11) Declaro que o Programa/Projeto de Saneamento da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II está inserido no Plano Plurianual do Município de Belém para o período 2014/2017, estabelecido pela Lei n° 9.026 de 07 de agosto de 2013 nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

Programa	Ação
0006 – Ordenamento e Infraestrutura Urbana com Gestão Ambiental	0006.1.4 – Urbanizar assentamentos precários.
0007 – Saneamento Ambiental	0007.1.4 – Implementar e manter o sistema de micro e macrodrenagem urbana nas bacias hidrográficas; 0007.1.5 – Executar e gerir o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova.

12) "O Ente, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 19%, calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério da Fazenda/Tesouro Nacional/COSIF — Fls. 20 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 107

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 28% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da Lei Complementar n° 101/2000."

13) "No que tange à Parceria Publico Privada (PPP), houve em 2012 a celebração de um contrato com a empresa CTR Guajará, relativo à concessão administrativa para delegação do serviços públicos de implantação e operação do centro de tratamento de resíduos sólidos, incluindo os serviços de encerramento e recuperação do aterro sanitário do Aurá, atualmente em fase de rescisão por força de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o Ministério Público do Estado do Pará."

14) "Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito."

15) "Em observância ao disposto no art. 26 da LRF,declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem."

16) Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente."

-7

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SEMAJ
Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional — Fls. 91 — Rubrica
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 108

- Do ponto de vista legal, constata-se que as obrigações a serem contraídas pelo Município de Belém no Contrato de Empréstimo em comento, são válidas e exigíveis, ressaltando-se que muitas de suas cláusulas não podem ser modificadas, pois são normas e procedimentos específicos do BID, como organismo financeiro multilateral.

Diante do exposto, concluí-se que o contrato, a ser firmado, é documento válido e exigível, vinculando o Município de Belém por todas as obrigações contraídas, em seus termos e cláusulas.

É o parecer.
S.M.J.
Belém, 18 de março de 2014.

Gisele Maria de Almeida Neves Maciel
Procuradora do Município de Belém
OAB/PA 7658

Procuradoria Administrativa
APROVADO
Em, 18 / 03 / 2014
Rui Frazão de Souza
Procurador Chefe da Procuradoria Administrativa

Antônio Alberto Taveira do Santos
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Zenaldo Rodrigues Coutinho Junior
Prefeito Municipal de Belém

8

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SEMAJ

Secretaria de Assuntos Jurídicos do Município de Belém
Procuradoria Administrativa

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COSIN/GEFIN Fls. 22 Rubrica

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - SEMAJ - Fls. 109

Tereza Lusia Martires Coelho Cativo
Secretária Municipal de Finanças

Sergio de Amorim Figueiredo
Auditor Geral do Município de Belém

TRAV. 1° DE MARÇO, 424 - CAMPINA - 66.017-120 - BELÉM - PARÁ
FONES: (91) 3182-1111/31821103 - Fax: (91) 31821110
E-MAIL: proc_adm@semaj.com.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda / Tesouro Nacional/COFIN/GEFO
Fls 23
Rubrica

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

MUNICÍPIO DE BELÉM (PA)

Programa de Saneamento Básico
da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II

Março de 2014.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional COD/NUGEF O
Fls. 24
Rubrica

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

I. INTRODUÇÃO

Em 2009, o Município de Belém assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Empréstimo 1998/OC-BR, no valor de US$68.750.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos), destinados a executar, com recursos de contrapartida de igual valor, o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova em Belém, denominado PROMABEN, no valor de US$137.500.000,00 (Cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), para as intervenções na área da sub-bacia 1, uma das quatro sub-bacias da Bacia da Estrada Nova. Durante a execução do projeto, foi identificada a necessidade de recursos adicionais para a execução das metas acordadas. Por tal razão o PROMABEN teve suas metas físicas e financeiras ajustadas, passando o seu custo total para US$145. 871.000, 00 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil dólares americanos).

O escopo do Programa PROMABEN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e institucional. O Programa foi estruturado para uma amostra de projetos que contemplasse com essas intervenções os canais principais da sub-bacia 1 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova.

A Prefeitura Municipal de Belém considerando as lições aprendidas com a execução do PROMABEN e tendo em vista a demanda crescente por investimentos na área de Saneamento no Município decidiu por executar um novo programa de saneamento com apoio financeiro do BID.

Assim, foi solicitado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN autorização para a Preparação do PROMABEN II, estimado em US$250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) (50% BID e 50% de contrapartida local), com o intuito de dar continuidade ao PROMABEN, para a sub-bacia 1, executar ações de mesma natureza na sub-bacia 2, e dessa forma atender as necessidades de saneamento de uma parcela ponderável da Bacia da Estrada Nova, como também, reabilitar as obras da Bacia do UNA.

Em especial, as sub-bacias 1 e 2 serão beneficiadas pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, com ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias (incluindo melhorias das condições de acessibilidade), abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e de negócios e atividades de educação ambiental, participação e comunicação junto a comunidade, além do fortalecimento institucional dos órgãos da PMB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/NIGEFO
Fls. 25
Rubrica

II. JUSTIFICATIVA

Durante a execução do PROMABEN foram detectados acréscimos de obras não contempladas no projeto básico e de serviços que, em decorrência da adequação do método construtivo, objetivando melhor eficiência na execução do Programa e no atendimento ao Plano Diretor de Urbanismo do Município de Belém, tiveram por tal motivo que serem acrescidos ao custo do Programa.

Adicionalmente, também tiveram acréscimos as ações relativas: aos programas socioambientais, aos serviços de apoio ao gerenciamento do Programa, supervisão de obras, de elaboração de projetos e de perdas de variações cambiais. Esses custos incrementais justificaram a necessidade de apresentação à SEAIN/COFIEX de uma Carta Consulta solicitando a preparação de um projeto, o Promaben II, objetivando um novo empréstimo junto ao BID para complementar as ações do Promaben I na sub-bacia 1, complementar as obras de mesma natureza na sub-bacia 2, como também reabilitar as obras dos canais da Bacia do UNA.

A reabilitação das obras do UNA se justifica, pois os resultados obtidos do Programa de Saneamento da Bacia do UNA, concluído em 2004, e o PROMABEN, associados às novas demandas da PMB, constituem num pano de fundo para o levantamento das necessidades e a definição do Componente de Fortalecimento Institucional da nova operação de crédito, PROMABEN II.

O Programa do UNA, já concluído, previa uma série de ações que deveriam ter tido continuidade, em especial para dar sustentabilidade nas intervenções realizadas, mas que, por razões diversas, foram interrompidas ou sequer chegaram a ser implementadas.

Além disso, existem ações que não puderam ser executadas no âmbito do PROMABEN, em especial quanto ao fortalecimento institucional associado ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário que teve as obras correspondentes que serão atendidas pelo PROMABEN II.

No caso específico da gestão de resíduos sólidos, que reduziria e eliminaria o despejo ilegal de resíduos sólidos em canais, estradas e terras vazias da área da bacia do UNA e que contaria com uma cooperação técnica financiada pelo JSF (*Japan Special Fund*), em que pese as gestões havidas do BID de busca dos recursos e preparação da mesma, a citada cooperação técnica nem chegou a ser concretizada.

Aliado a isso, outras atividades importantes associadas à operação e manutenção das obras do UNA foram interrompidas ou não chegaram a ser implementadas na sua plenitude, em que pese contar com os documentos de suporte preparados durante a execução do Projeto UNA, ou seja, do Plano de Operação e Manutenção de Drenagem, Vias e Obras de Arte Especiais, bem como do Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário e Água Potável. O resultado é que os canais de drenagem da Bacia do UNA estão requerendo recuperação e revitalização.

E esse é, também, o caso das dificuldades para implantação da Agência Reguladora AMAE/Belém, bem como a não preparação de um Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana do município de Belém. No caso da AMAE/Belém, após a promulgação da Lei Municipal nº 8.630, de fevereiro de 2008, de criação da agência reguladora, não se avançou na sua regulamentação, previsto para ser feito em 90 dias. No caso do Plano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Diretor de Drenagem, o mesmo ficou restrito às discussões em torno da minuta técnica do escopo dos estudos.

Por outro lado, existem novas demandas do setor de saneamento originárias da definição do novo arcabouço legal do setor de saneamento no Brasil, bem como das necessidades crescentes da administração pública em termos de eficiência e eficácia da gestão.

No que diz respeito ao novo arcabouço legal do setor de saneamento, com a promulgação da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial com relação: (i) à universalização do acesso, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de proteção ambiental, eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, dentre outros; (ii) que o saneamento básico deve compreender os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, via elaboração de planos, garantia do atendimento essencial à saúde pública, dentre outros; (iv) a exigência de planejamento com base em um plano específico para cada serviço, abrangendo dentre outros o diagnóstico, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, programas, projetos, etc.; (v) a exigência de regulação autônoma administrativa e financeira; (vi) a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços; (vii) a subsídios aos usuários de baixa renda; (viii) a prestação de serviços com requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade; e (ix) a alocação de recursos públicos condicionados a existência de planos de saneamento.

Outras, em novas demandas, foram identificadas como necessidades de Fortalecimento Institucional relacionado com a gestão ambiental, a gestão fundiária e a gestão da demanda habitacional de baixa renda. O primeiro com relação ao uso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, do Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido no Promaben e, adicionalmente, dotar aquela secretaria de equipamentos de medição e de limpeza de parques e jardins e, o segundo eliminar as doenças tropicais negligenciadas em Belém, bem como, a construção de Unidades de Saúde na família para atendimento das sub-bacias 1 e 2, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário.

Com relação aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão, a administração da PMB está empenhada em promover uma reforma administrativa de modo a incorporar, dentre outras, as técnicas de planejamento estratégico, definição de projetos estruturantes, gestão, monitoramento e controle de projetos com base em resultados, organização matricial de secretarias e projetos, bem como a correspondente capacitação e treinamento dos servidores e implantação de incentivos ao mérito.

Tais atividades visam resgatar a capacidade da equipe técnica de servidores do Município tanto em execução de programas e projetos da PMB, bem como de internalização crítica das experiências obtidas com a implementação dos diferentes projetos, beneficiando secretarias e unidades de gestão de projetos estruturantes, como a UCP do Promaben. As atividades de capacitação e treinamento serão feitas na Escola de Gestão Municipal, que também será fortalecida para dar continuidade e ampliar os seus resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGIMIGEFO Fls. 27 Rubrica

Além disso, o Promaben II implementará em algumas Secretarias as recomendações indicadas pela Avaliação da Capacidade Institucional, realizada pelo BID, mediante a aplicação do Sistema de Avaliação da Capacidade Institucional - SECI, na PMB, quando da preparação do Promaben II.

Nesse sentido a PMB considerou, juntamente com o BID, que o Promaben II seria uma oportunidade para desenvolver e financiar atividades de fortalecimento institucional no âmbito do Município.

III. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 O objetivo geral do Promaben II é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

3.2 Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

3.3 O Programa complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, PROMABEN, e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

IV. PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

4.1 Obras da sub-bacia I da Bacia da Estrada Nova remanescentes do PROMABEN I, em especial as de infraestrutura sanitária com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário incluindo o Tratamento dos efluentes, melhoria no sistema de abastecimento de água, os complementos das intervenções em vias urbanas, macrodrenagem, microdrenagem, urbanização, indenizações e desapropriações, regularização fundiária e aterro de lotes;

4.2 Obras da sub-bacia II da Bacia da Estrada Nova, área central do bairro do Jurunas também denominado miolo do Jurunas, Conjunto Habitacional Aluísio Chaves e canal da Quintino Bocaiuva, de característica similar às intervenções na sub-bacia I;

4.3 Reabilitação das obras dos canais da Bacia Hidrográfica do UNA.

4.4 Atividades de sustentabilidade social e ambiental relativas ao fortalecimento institucional da reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, , Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, educação ambiental, participação comunitária, mobilização da equipe de gestão participativa – Escritorio de Gestão Participativa - EGP, comunicação social, melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e a construção de duas unidades de saúde que atenderão as sub-bacias 1 e 2 , inclusive com a aquisição de equipamentos e mobiliário para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

4.5 Adequação do setor de Saneamento da PMB com a Lei Federal 11.445/2007 incluindo o apoio à SESAN na definição do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, a partir das revisões do Plano Diretor de Água e Esgoto e do Plano Diretor de Resíduos Sólidos e da elaboração do Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana; apoio à revisão do Contrato Programa de Água e Esgoto do Município de Belém e apoio à implantação da Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE.

4.6 Ações de reordenamento tipo aterro de lotes nas áreas adjacentes ao Canal da Bernardo Sayão da Rua Veiga Cabral á Rua dos Mundurucus; estudo e proposta de reassentamento de população de baixa renda e atividade econômica nas áreas adjacentes ao Canal de Descarga e Av. Bernardo Sayão, compreendidas entre a Rua dos Mundurucus e a Av. Eng. Fernando Guilhon, produção habitacional e reposição de atividades econômicas; e

V. INTERESSE SOCIAL

5.1 O Plano Diretor de Relocalização de Famíilias e Atividades Econômicas – PDR do PROMABEN II define às diretrizes de interresse social do Programa, concebidas na perspectiva de ordenar o processo de remanejamento em direção à uma melhoria das condições de vida da população relocalizada e à reinserção adequada dos negócios desenvolvidos em área de obras.

5.2 Essas diretrizes devem ser entendidas como auxiliadoras no alcance dos objetivos do Programa e no cumprimento das normativas operacionais do Banco, considerando o objetivo geral do PROMABEN II que é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacía da Estrada Nova e da Bacia do Una.

5.3 Dessa forma e em conformidade com os documento Operacionais do BID (a OP 710) as diretrizes sociais que serão aplicadas no projeto são: (i) Indicar procedimentos participativos garantindo o envolvimento da população e empresários em todo o ciclo do processo de remanejamento; (ii) Apontar estratégias/modelos garantidores da reposição de moradias afetadas a fim de liberar áreas requeridas para implantação e operação de obras, que apresentam melhores condições, sanitárias e de regularização fundiária que aquelas existentes na situação original, bem como apoiar a reabilitação e desenvolvimento socioeconômico após o traslado. (iii) Instituir normas e procedimentos para garantir a melhora das condições de vida de famílias e pequenos empresários moradores em imóveis afetados, (iv) Indicar mecanismos incentivadores da reinstalação dos negócios existentes em áreas demandadas para implantação de obras e ações do programa, na perspectiva de evitar criação de passivos sociais manifestos no desaparecimento de fontes de subsistência, trabalho e renda criadas pelas atividades económicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional/COD/INIGEFO — Ministério da Fazenda
Fls. 29
Rubrica

VI. ASPECTOS ECONÔMICOS

6.1 O custo total do Projeto é de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), dos quais US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) são provenientes dos recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de Dólares americanos) da contrapartida local aportada pelo Município de Belém.

6.2 Os gastos do Projeto estão detalhados conforme Quadro de Custos abaixo. O prazo de execução do projeto é para 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

Categorias/Componentes		Em milhões de US$		
		BID	PMB	TOTAL
1	**Engenharia e Administração**	**14,5**	**4,9**	**19,4**
1.1	Administração Geral	2,4	1,9	4,3
1.2	Supervisão	10,5	2,6	13,1
1.3	Estudos e Projetos	1,6	0,4	2,0
2	**Custos Diretos**	**110,1**	**113,0**	**223,1**
2.1	Componente 1: Obras de Infraestrutura	90,8	85,0	175,8
2.2	Componente 2: Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional	19,3	28,0	47,3
3	**Custos Concorrentes**	**0,3**	**2,8**	**3,1**
3.1	Auditoria	0,1	0,3	0,4
3.2	Monitoramento e Avaliação	0,2	0,8	1,0
3.3	Avaliação Ex-Post	0,0	0,2	0,2
3.4	Imprevistos	0,0	1,6	1,6
4	**Gastos Financeiros**		**4,3**	**4,3**
	Total	**125**	**125**	**250**

6.3 Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

Valores em Dólares Americanos

Ano	Contrapartida	Liberações	Reembolsos Anuais: Amortizações (A)	Reembolsos Anuais: Encargos (B)	Reembolsos Anuais: Total (A+B)
2014	19.620.000	19.391.000		200.849	200.849
2015	39.769.000	36.621.000		575.126	575.126
2016	29.586.000	36.702.000		912.225	912.225
2017	22.765.000	21.252.000		1.214.348	1.214.348
2018	13.260.000	11.034.000		1.386.365	1.386.365
2019			6.410.256	1.443.750	7.854.006
2020			6.410.256	1.368.750	7.779.006
2021			6.410.256	1.293.750	7.704.006
2022			6.410.256	1.218.750	7.629.006
2023			6.410.256	1.143.750	7.554.006
2024			6.410.256	1.068.750	7.479.006
2025			6.410.256	993.750	7.404.006
2026			6.410.256	918.750	7.329.006
2027			6.410.256	843.750	7.254.006
2028			6.410.256	768.750	7.179.006
2029			6.410.256	693.750	7.104.006
2030			6.410.256	618.750	7.029.006
2031			6.410.256	543.750	6.954.006
2032			6.410.256	468.750	6.879.006
2033			6.410.256	393.750	6.804.006
2034			6.410.256	318.750	6.729.006
2035			6.410.256	243.750	6.654.006
2036			6.410.256	168.750	6.579.006
2037			6.410.256	93.750	6.504.006
2038			3.205.128	18.750	3.223.878
Total	125.000.000	125.000.000	125.000.000	18.913.914	143.913.914

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COD/MGEIFO Fls. 30 Rubrica

6.4 Engenharia e Administração (US$19,4 milhões)

Nesta categoria estão todas as ações voltadas à Administração Geral do Programa. A Unidade de coordenação do Programa já conta com uma estrutura organizacional a qual desempenhará importante papel na gestão de ações a serem implantadas no PROMABEN II. Estão previstas as contratações de consultoria individual para apoiar a gestão do Programa. (US$ 4,3 milhões).

A coordenação do Programa contará com os serviços especializados para supervisionar as obras nas Sub-bacias 1 e 2, como também apoiará a UCP nas áreas técnicas do programa. Nesta subcategoria também estão incluídos investimentos como a licença do Sistema de Gestão Integrada - SIG e um Sistema de Gestão Ambiental - SGA para utilização de módulo com Georreferenciamento.(US$13,1 milhões).

Há também a previsão para estudos e elaboração dos projetos executivos para o Programa. (US$2,0milhões).

6.5 Custos Diretos (US$223,1 milhões)

Os objetivos do Programa serão alcançados através de investimentos alocados em 02 (dois) componentes abaixo indicadas.

Componente I. Obras de Infraestrutura: Este componente financiará: i) obras de infraestrutura sanitária: água potável e esgoto nas sub-bacias 1 e 2, incluindo uma estação de tratamento de esgoto na sub-bacia 1 e conexões intradomiciliares; (ii) obras de drenagem e melhoria ambiental e habitacional: macrodrenagem na sub-bacia 2 da Bacia da Estrada Nova; microdrenagem nas sub-bacias 1 e 2; aterramento de várzeas na sub-bacia 1 e áreas adjacentes da Av. Bernardo Sayão; construção de unidades habitacionais para as sub-bacias 1 e 2; iii) obras de infraestrutura viária nas sub-bacias 1 e 2; e iv) reabilitação dos canais da Bacia do Una. (US$175,8 milhões).

Componente II. Sustentabilidade Institucional: Este componente financiará: i) reassentamento de famílias e de atividades econômicas, por meio de desapropriações mediante indenizações, ou transferência para conjuntos habitacionais, centros comerciais ou equivalentes, adquiridos no mercado local ou regional nas sub-bacias 1 e 2; ii) regularização de propriedade, educação sanitária e ambiental, participação comunitária e comunicação social; iii) Escritório de Gestão Participativa; e iv) fortalecimento institucional. (US$47,3 milhões)

Fortalecimento institucional refere-se à implementação de ações de planejamento, gestão e controle de projetos do Município de Belém, incluindo: (i) a implantação de um sistema de gestão por resultados; (ii) a reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos, (iv) adequação do setor de saneamento do Município de Belém aos requisitos da Lei Federal Nº 11.445/2007; (v) revisão do Contrato Programa, firmado entre Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; (vi) apoio à implantação da Agência Municipal Reguladora de Serviços de Água e Esgoto - AMAE/Belém; (vii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

fortalecimento da capacidade operacional da SESAN; (viii) melhoria da gestão territorial e fundiária do Município de Belém por meio do desenvolvimento e da implantação do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF na - CODEM articulado com o Sistema de Gestão e Atendimento da Demanda Habitacional para população de baixa renda a ser implantado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB; (ix) melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; e (x) ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e construção de duas unidades de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

6.6 *Custos Concorrentes (US$3,1 milhões)*

Nesta categoria a UCP contará com a consultoria de empresa de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa e avaliação intermediária e final do Programa, uma empresa de consultoria para implantar o sistema de monitoraramento do Plano Diretor de Relocalização de população e Atividades Econômicas; empresa de consultoria; além de uma empresa de elaborar a Avaliação ex-post e Convênio com Universidades para o monitoramento dos Indicadores do Programa. (US$3,1 milhões).

6.7 *Gastos Financeiros (US$4,3 milhões)*

A UCP os gastos financeiros da operação de crédito, durante a fase de execução do Promabem, em US$4,3milhões. Tais valores referem-se aos Juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada de acordo com o estipulado no Contrato de Emprestimo e Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente

VII. ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Foi realizada uma análise benefício/custo do projetos do Promaben, com fluxos de caixa descontados à taxa de 12% ao ano e foram estimados os seguintes indicadores econômicos: (i) Valor Presente Líquido (VPL); (ii) Taxa Interna de Retorno (TIR) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Os resultados das análises indicaram que os projetos atendem aos requisitos de viabilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com todos os projetos apresentando TIR superior a 12% para o período de vida útil de 20 anos. O quadro 1.7 do Anexo 1 (Relatório de Viabilidade Econômica), apresenta o resumo dos indicadores por componente do Promaben e para a análise consolidada das obras do Projeto.

Dessa forma, pode-se afirmar que todos os componentes do Promaben que foram objeto de análise de viabilidade econômica atendem aos critérios de elegibilidade definidos pelo BID, ou seja, TIR maior ou igual a 12%. Destes, somente o componente de esgotos sanitários apresenta viabilidade econômica no limite inferior e a principal razão para esta performance do projeto é o baixo nível de adesão estimado para o sistema de coleta de esgotos, o qual depende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Tesouro Nacional/COOINGEFIN Fls. 32 Rubrica

de esforço institucional da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para que se possa melhorar a rentabilidade do projeto.

De forma consolidada o Programa apresenta TIR igual a 18,34% e VPL de R$ 177,2 milhões e o componente de drenagem e sistema viário, principalmente este último, é responsável pelo maior aporte de benefícios econômicos ao Programa.

VIII. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura de Belém – PMB, por meio dos seus Órgãos Técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento que pudessem aportar recursos, na forma de financiamento de longo prazo, para o "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II".

Foram avaliadas as condições financeiras oferecidas pelo BIRD, JBIC e BID, e os Órgãos Técnicos da PMB concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do PROMABEN II e considerando o PROMABEN I em execução, o BID foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município de Belém.

Assim, em 31/08/2012 a PMB apresentou uma Carta-Consulta à SEAIN/COFIEX solicitando autorização para preparar um Projeto a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter um financiamento externo para o Programa.

Como consta da Recomendação N. º 1.346 de 05/10/2012, em substituição à Recomendação nº 1.280, datada de 11/11/2011, a COFIEX aprovou a preparação do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II" no valor de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), com financiamento do BID de US$ 125.000,000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) e contrapartida da PMB de igual valor.

Belém, 18/03/2014.

ADEMIR DE SOUZA PEREIRA
Coordenador Geral do PROMABEN

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 210
Rubrica

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA (PROMABEN II)

I. INTRODUÇÃO

Em 2009, o Município de Belém assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Empréstimo 1998/OC-BR, no valor de US$68.750.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos), destinados a executar, com recursos de contrapartida de igual valor, o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova em Belém, denominado PROMABEN, no valor de US$137.500.000,00 (Cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), para as intervenções na área da sub-bacia 1, uma das quatro sub-bacias da Bacia da Estrada Nova. Durante a execução do projeto, foi identificada a necessidade de recursos adicionais para a execução das metas acordadas. Por tal razão o PROMABEN teve suas metas físicas e financeiras ajustadas, passando o seu custo total para US$145. 871.000, 00 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil dólares americanos).

O escopo do Programa PROMABEN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e institucional. O Programa foi estruturado para uma amostra de projetos que contemplasse com essas intervenções os canais principais da sub-bacia 1 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova.

A Prefeitura Municipal de Belém considerando as lições aprendidas com a execução do PROMABEN e tendo em vista a demanda crescente por investimentos na área de Saneamento no Município decidiu por executar um novo programa de saneamento com apoio financeiro do BID.

Assim, foi solicitado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN autorização para a Preparação do PROMABEN II, estimado em US$250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) (50% BID e 50% de contrapartida local), com o intuito de dar continuidade ao PROMABEN, para a sub-bacia 1, executar ações de mesma natureza na sub-bacia 2, e dessa forma atender as necessidades de saneamento de uma parcela ponderável da Bacia da Estrada Nova, como também, reabilitar as obras da Bacia do UNA.

Em especial, as sub-bacias 1 e 2 serão beneficiadas pelo Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, com ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias (incluindo melhorias das condições de acessibilidade), abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e de negócios e atividades de educação ambiental, participação e comunicação junto a comunidade, além do fortalecimento institucional dos órgãos da PMB.

II. JUSTIFICATIVA

Durante a execução do PROMABEN foram detectados acréscimos de obras não contempladas no projeto básico e de serviços que, em decorrência da adequação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 211 Rubrica

do método construtivo, objetivando melhor eficiência na execução do Programa e no atendimento ao Plano Diretor de Urbanismo do Município de Belém, tiveram por tal motivo que serem acrescidos ao custo do Programa.

Adicionalmente, também tiveram acréscimos as ações relativas: aos programas socioambientais, aos serviços de apoio ao gerenciamento do Programa, supervisão de obras, de elaboração de projetos e de perdas de variações cambiais. Esses custos incrementais justificaram a necessidade de apresentação à SEAIN/COFIEX de uma Carta Consulta solicitando a preparação de um projeto, o Promaben II, objetivando um novo empréstimo junto ao BID para complementar as ações do Promaben I na sub-bacia 1, complementar as obras de mesma natureza na sub-bacia 2, como também reabilitar as obras dos canais da Bacia do UNA.

A reabilitação das obras do UNA se justifica, pois os resultados obtidos do Programa de Saneamento da Bacia do UNA, concluído em 2004, e o PROMABEN, associados às novas demandas da PMB, constituem num pano de fundo para o levantamento das necessidades e a definição do Componente de Fortalecimento Institucional da nova operação de crédito, PROMABEN II.

O Programa do UNA, já concluído, previa uma série de ações que deveriam ter tido continuidade, em especial para dar sustentabilidade nas intervenções realizadas, mas que, por razões diversas, foram interrompidas ou sequer chegaram a ser implementadas.

Além disso, existem ações que não puderam ser executadas no âmbito do PROMABEN, em especial quanto ao fortalecimento institucional associado ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário que teve as obras correspondentes que serão atendidas pelo PROMABEN II.

No caso específico da gestão de resíduos sólidos, que reduziria e eliminaria o despejo ilegal de resíduos sólidos em canais, estradas e terras vazias da área da bacia do UNA e que contaria com uma cooperação técnica financiada pelo JSF (*Japan Special Fund*), em que pese as gestões havidas do BID de busca dos recursos e preparação da mesma, a citada cooperação técnica nem chegou a ser concretizada.

Aliado a isso, outras atividades importantes associadas à operação e manutenção das obras do UNA foram interrompidas ou não chegaram a ser implementadas na sua plenitude, em que pese contar com os documentos de suporte preparados durante a execução do Projeto UNA, ou seja, do Plano de Operação e Manutenção de Drenagem, Vias e Obras de Arte Especiais, bem como do Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário e Água Potável. O resultado é que os canais de drenagem da Bacia do UNA estão requerendo recuperação e revitalização.

E esse é, também, o caso das dificuldades para implantação da Agência Reguladora AMAE/Belém, bem como a não preparação de um Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana do município de Belém. No caso da AMAE/Belém, após a promulgação da Lei Municipal nº 8.630, de fevereiro de 2008, de criação da agência reguladora, não se avançou na sua regulamentação, previsto para ser feito em 90 dias. No caso do Plano Diretor de Drenagem, o mesmo ficou restrito às discussões em torno da minuta técnica do escopo dos estudos.

Por outro lado, existem novas demandas do setor de saneamento originárias da definição do novo arcabouço legal do setor de saneamento no Brasil, bem como das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls 212 Rubrica

necessidades crescentes da administração pública em termos de eficiência e eficácia da gestão.

No que diz respeito ao novo arcabouço legal do setor de saneamento, com a promulgação da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial com relação: (i) à universalização do acesso, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de proteção ambiental, eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, dentre outros; (ii) que o saneamento básico deve compreender os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, via elaboração de planos, garantia do atendimento essencial à saúde pública, dentre outros; (iv) a exigência de planejamento com base em um plano específico para cada serviço, abrangendo dentre outros o diagnóstico, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, programas, projetos, etc.; (v) a exigência de regulação autônoma administrativa e financeira; (vi) a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços; (vii) a subsídios aos usuários de baixa renda; (viii) a prestação de serviços com requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade; e (ix) a alocação de recursos públicos condicionados a existência de planos de saneamento.

Outras, em novas demandas, foram identificadas como necessidades de Fortalecimento Institucional relacionado com a gestão ambiental, a gestão fundiária e a gestão da demanda habitacional de baixa renda. O primeiro com relação ao uso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, do Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido no Promaben e, adicionalmente, dotar aquela secretaria de equipamentos de medição e de limpeza de parques e jardins e, o segundo eliminar as doenças tropicais negligenciadas em Belém, bem como, a construção de Unidades de Saúde na família para atendimento das sub-bacias 1 e 2, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário.

Com relação aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão, a administração da PMB está empenhada em promover uma reforma administrativa de modo a incorporar, dentre outras, as técnicas de planejamento estratégico, definição de projetos estruturantes, gestão, monitoramento e controle de projetos com base em resultados, organização matricial de secretarias e projetos, bem como a correspondente capacitação e treinamento dos servidores e implantação de incentivos ao mérito.

Tais atividades visam resgatar a capacidade da equipe técnica de servidores do Município tanto em execução de programas e projetos da PMB, bem como de internalização crítica das experiências obtidas com a implementação dos diferentes projetos, beneficiando secretarias e unidades de gestão de projetos estruturantes, como a UCP do Promaben. As atividades de capacitação e treinamento serão feitas na Escola de Gestão Municipal, que também será fortalecida para dar continuidade e ampliar os seus resultados.

Além disso, o Promaben II implementará em algumas Secretarias as recomendações indicadas pela Avaliação da Capacidade Institucional, realizada pelo BID, mediante a aplicação do Sistema de Avaliação da Capacidade Institucional - SECI, na PMB, quando da preparação do Promaben II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional Fl. nº 213 Rubrica

Nesse sentido a PMB considerou, juntamente com o BID, que o Promaben II seria uma oportunidade para desenvolver e financiar atividades de fortalecimento institucional no âmbito do Município.

III. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 O objetivo geral do Promaben II é contribuir para melhorar as condições socioambientais que afetam os habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do UNA, na cidade de Belém.

3.2 Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

3.3 O Programa complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, PROMABEN, e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

IV. PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

4.1 Obras da sub-bacia I da Bacia da Estrada Nova remanescentes do PROMABEN I, em especial as de infraestrutura sanitária com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário incluindo o Tratamento dos efluentes, melhoria no sistema de abastecimento de água, os complementos das intervenções em vias urbanas, macrodrenagem, microdrenagem, urbanização, indenizações e desapropriações, regularização fundiária e aterro de lotes;

4.2 Obras da sub-bacia II da Bacia da Estrada Nova, área central do bairro do Jurunas também denominado miolo do Jurunas, Conjunto Habitacional Aluísio Chaves e canal da Quintino Bocaiuva, de característica similar às intervenções na sub-bacia I;

4.3 Reabilitação das canais da Bacia Hidrográfica do UNA.

4.4 Atividades de sustentabilidade social e ambiental relativas ao fortalecimento institucional da reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, , Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, educação ambiental, participação comunitária, mobilização da equipe de gestão participativa – Escritorio de Gestão Participativa - EGP, comunicação social, melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e a construção de duas unidades de saúde que atenderão as sub-bacias 1 e 2 , inclusive com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 214 Rubrica

aquisição de equipamentos e mobiliário para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

4.5 Adequação do setor de Saneamento da PMB com a Lei Federal 11.445/2007 incluindo o apoio à SESAN na definição do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, a partir das revisões do Plano Diretor de Água e Esgoto e do Plano Diretor de Resíduos Sólidos e da elaboração do Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana; apoio à revisão do Contrato Programa de Água e Esgoto do Município de Belém e apoio à implantação da Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE.

4.6 Ações de reordenamento tipo aterro de lotes nas áreas adjacentes ao Canal da Bernardo Sayão da Rua Veiga Cabral á Rua dos Mundurucus; estudo e proposta de reassentamento de população de baixa renda e atividade econômica nas áreas adjacentes ao Canal de Descarga e Av. Bernardo Sayão, compreendidas entre a Rua dos Mundurucus e a Av. Eng. Fernando Guilhon, produção habitacional e reposição de atividades econômicas; e

V. INTERESSE SOCIAL

5.1 O Plano Diretor de Relocalização de Famíilias e Atividades Econômicas – PDR do PROMABEN II define às diretrizes de interresse social do Programa, concebidas na perspectiva de ordenar o processo de remanejamento em direção à uma melhoria das condições de vida da população relocalizada e à reinserção adequada dos negócios desenvolvidos em área de obras.

5.2 Essas diretrizes devem ser entendidas como auxiliadoras no alcance dos objetivos do Programa e no cumprimento das normativas operacionais do Banco, considerando o objetivo geral do PROMABEN II que é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

5.3 Dessa forma e em conformidade com os documento Operacionais do BID (a OP 710) as diretrizes sociais que serão aplicadas no projeto são: (i) Indicar procedimentos participativos garantindo o envolvimento da população e empresários em todo o ciclo do processo de remanejamento; (ii) Apontar estratégias/modelos garantidores da reposição de moradias afetadas a fim de liberar áreas requeridas para implantação e operação de obras, que apresentam melhores condições, sanitárias e de regularização fundiária que aquelas existentes na situação original, bem como apoiar a reabilitação e desenvolvimento socioeconômico após o traslado. (iii) Instituir normas e procedimentos para garantir a melhora das condições de vida de famílias e pequenos empresários moradores em imóveis afetados, (iv) Indicar mecanismos incentivadores da reinstalação dos negócios existentes em áreas demandadas para implantação de obras e ações do programa, na perspectiva de evitar criação de passivos sociais manifestos no desaparecimento de fontes de subsistência, trabalho e renda criadas pelas atividades económicas.

VI. ASPECTOS ECONÔMICOS

6.1 O custo total do Projeto é de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), dos quais US$125.000.000,00 (Cento e vinte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 215 Rubrica

e cinco milhões de dólares americanos) são provenientes dos recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de Dólares americanos) da contrapartida local aportada pelo Município de Belém.

6.2 Os gastos do Projeto estão detalhados conforme Quadro de Custos abaixo. O prazo de execução do projeto é para 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

Categorias/Componentes		Em milhões de US$		
		BID	PMB	TOTAL
1	**Engenharia e Administração**	**14,5**	**4,9**	**19,4**
1.1	Administração Geral	2,4	1,9	4,3
1.2	Supervisão	10,5	2,6	13,1
1.3	Estudos e Projetos	1,6	0,4	2,0
2	**Custos Diretos**	**110,1**	**113,0**	**223,1**
2.1	Componente 1: Obras de Infraestrutura	90,8	85,0	175,8
2.2	Componente 2: Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional	19,3	28,0	47,3
3	**Custos Concorrentes**	**0,4**	**2,8**	**3,2**
3.1	Auditoria	0,1	0,3	0,4
3.2	Monitoramento e Avaliação	0,2	0,8	1,0
3.3	Avaliação Ex-Post	0,1	0,2	0,3
3.4	Imprevistos	0,0	1,5	1,5
4	**Gastos Financeiros**		**4,3**	**4,3**
	Total	**125**	**125**	**250**

6.3 Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

Valores em Dólares Americanos

Ano	Desembolsos Anuais			Desembolsos Anuais		
				Amortizações (A)	Encargos (B)	Total (A+B)
2015	19.620.000	19.391.000	39.011.000		497.187	497.187
2016	39.769.000	36.621.000	76.390.000		1.311.275	1.311.275
2017	29.586.000	36.702.000	66.288.000		2.387.233	2.387.233
2018	22.765.000	21.252.000	44.017.000		3.703.272	3.703.272
2019	13.260.000	11.034.000	24.294.000		4.568.253	4.568.253
2020				6.250.000	5.024.222	11.274.222
2021				6.250.000	4.945.853	11.195.853
2022				6.250.000	4.805.825	11.055.825
2023				6.250.000	4.628.725	10.878.725
2024				6.250.000	4.453.875	10.703.875
2025				6.250.000	3.985.911	10.235.911
2026				6.250.000	3.859.691	10.109.691
2027				6.250.000	3.716.775	9.966.775
2028				6.250.000	3.556.492	9.806.492
2029				6.250.000	3.378.289	9.628.289
2030				6.250.000	2.711.198	8.961.198
2031				6.250.000	2.481.016	8.731.016
2032				6.250.000	2.241.208	8.491.208
2033				6.250.000	1.991.344	8.241.344
2034				6.250.000	1.730.959	7.980.959
2035				6.250.000	1.269.472	7.519.472
2036				6.250.000	1.009.978	7.259.978
2037				6.250.000	746.481	6.996.481
2038				6.250.000	478.825	6.728.825
2039				6.250.000	206.822	6.456.822
Total	125.000.000	125.000.000	250.000.000	125.000.000	65.690.180	190.690.180

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional Fazenda Fls nº 216 Rubrica

6.4 *Engenharia e Administração (US$19,4 milhões)*

Nesta categoria estão todas as ações voltadas à Administração Geral do Programa. A Unidade de coordenação do Programa já conta com uma estrutura organizacional a qual desempenhará importante papel na gestão de ações a serem implantadas no PROMABEN II. Estão previstas as contratações de consultoria individual para apoiar a gestão do Programa. (US$ 4,3 milhões).

A coordenação do Programa contará com os serviços especializados para supervisionar as obras nas Sub-bacias 1 e 2, como também apoiará a UCP nas áreas técnicas do programa. Nesta subcategoria também estão incluídos investimentos como a licença do Sistema de Gestão Integrada - SIG e um Sistema de Gestão Ambiental - SGA para utilização de módulo com Georreferenciamento.(US$13,1 milhões).

Há também a previsão para estudos e elaboração dos projetos executivos para o Programa. (US$2,0milhões).

6.5 *Custos Diretos (US$223,1 milhões)*

Os objetivos do Programa serão alcançados através de investimentos alocados em 02 (dois) componentes abaixo indicadas.

Componente I. Obras de Infraestrutura: Este componente financiará: i) obras de infraestrutura sanitária: água potável e esgoto nas sub-bacias 1 e 2, incluindo uma estação de tratamento de esgoto na sub-bacia 1 e conexões intradomiciliares; (ii) obras de drenagem e melhoria ambiental e habitacional: macrodrenagem na sub-bacia 2 da Bacia da Estrada Nova; microdrenagem nas sub-bacias 1 e 2; aterramento de várzeas na sub-bacia 1 e áreas adjacentes da Av. Bernardo Sayão; construção de unidades habitacionais para as sub-bacias 1 e 2; iii) obras de infraestrutura viária nas sub-bacias 1 e 2; e iv) reabilitação dos canais da Bacia do Una. (US$175,8 milhões).

Componente II. Sustentabilidade Institucional: Este componente financiará: i) reassentamento de famílias e de atividades econômicas, por meio de desapropriações mediante indenizações, ou transferência para conjuntos habitacionais, centros comerciais ou equivalentes, adquiridos no mercado local ou regional nas sub-bacias 1 e 2; ii) regularização de propriedade, educação sanitária e ambiental, participação comunitária e comunicação social; iii) Escritório de Gestão Participativa; e iv) fortalecimento institucional. (US$47,3 milhões)

Fortalecimento institucional refere-se à implementação de ações de planejamento, gestão e controle de projetos do Município de Belém, incluindo: (i) a implantação de um sistema de gestão por resultados; (ii) a reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos, (iv) adequação do setor de saneamento do Município de Belém aos requisitos da Lei Federal Nº 11.445/2007; (v) revisão do Contrato Programa, firmado entre Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; (vi) apoio à implantação da Agência Municipal Reguladora de Serviços de Água e Esgoto - AMAE/Belém; (vii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional Fazenda Fls nº 217 Rubrica

fortalecimento da capacidade operacional da SESAN; (viii) melhoria da gestão territorial e fundiária do Município de Belém por meio do desenvolvimento e da implantação do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF na - CODEM articulado com o Sistema de Gestão e Atendimento da Demanda Habitacional para população de baixa renda a ser implantado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB; (ix) melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; e (x) ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e construção de duas unidades de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

6.6 Custos Concorrentes (US$3,1 milhões)

Nesta categoria a UCP contará com a consultoria de empresa de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa e avaliação intermediária e final do Programa, uma empresa de consultoria para implantar o sistema de monitoraramento do Plano Diretor de Relocalização de população e Atividades Econômicas; empresa de consultoria; além de uma empresa de elaborar a Avaliação ex-post e Convênio com Universidades para o monitoramento dos Indicadores do Programa. (US$3,1 milhões).

6.7 Gastos Financeiros (US$4,3 milhões)

A UCP os gastos financeiros da operação de crédito, durante a fase de execução do Promabem, em US$4,3milhões. Tais valores referem-se aos Juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada de acordo com o estipulado no Contrato de Emprestimo e Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente

VII. ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Foi realizada uma análise benefício/custo do projetos do Promaben, com fluxos de caixa descontados à taxa de 12% ao ano e foram estimados os seguintes indicadores econômicos: (i) Valor Presente Líquido (VPL); (ii) Taxa Interna de Retorno (TIR) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Os resultados das análises indicaram que os projetos atendem aos requisitos de viabilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com todos os projetos apresentando TIR superior a 12% para o período de vida útil de 20 anos. O quadro 1.7 do Anexo 1 (Relatório de Viabilidade Econômica), apresenta o resumo dos indicadores por componente do Promaben e para a análise consolidada das obras do Projeto.

Dessa forma, pode-se afirmar que todos os componentes do Promaben que foram objeto de análise de viabilidade econômica atendem aos critérios de elegibilidade definidos pelo BID, ou seja, TIR maior ou igual a 12%. Destes, somente o componente de esgotos sanitários apresenta viabilidade econômica no limite inferior e a principal razão para esta performance do projeto é o baixo nível de adesão estimado para o sistema de coleta de esgotos, o qual depende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 218 Rubrica

de esforço institucional da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para que se possa melhorar a rentabilidade do projeto.

De forma consolidada o Programa apresenta TIR igual a 18,34% e VPL de R$ 177,2 milhões e o componente de drenagem e sistema viário, principalmente este último, é responsável pelo maior aporte de benefícios econômicos ao Programa.

VIII. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura de Belém – PMB, por meio dos seus Órgãos Técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento que pudessem aportar recursos, na forma de financiamento de longo prazo, para o "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II".

Foram avaliadas as condições financeiras oferecidas pelo BIRD, JBIC e BID, e os Órgãos Técnicos da PMB concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do PROMABEN II e considerando o PROMABEN I em execução, o BID foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município de Belém.

Assim, em 31/08/2012 a PMB apresentou uma Carta-Consulta à SEAIN/COFIEX solicitando autorização para preparar um Projeto a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter um financiamento externo para o Programa.

Como consta da Recomendação N. º 1.346 de 05/10/2012, em substituição à Recomendação nº 1.280, datada de 11/11/2011, a COFIEX aprovou a preparação do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II" no valor de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), com financiamento do BID de US$ 125.000,000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) e contrapartida da PMB de igual valor.

Belém, 22/09/2014.

CARTÓRIO DINIZ

ADEMIR DE SOUZA PEREIRA
Coordenador Geral do PROMABEN

Conduru

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

CARTÓRIO DINIZ 2º Ofício de Notas Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará Fones: 3212-2155/3212-1248 - Fax: 3212-7077 Reconheço(s) assinatura(s) por semelhança de: 23 SET 2014 Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança Reconheço(s) firma(s) por semelhança de: RECONHECIMENTO DE FIRMA Selo: 005.345.943 Tes: Válido somente com selo de autenticidade

CARTÓRIO CONDURU Reconheço por semelhança a(s) ( ) Firma(s) com a seta (Conduru) Belém, 23 SET. 2014 LARISSA Tribunal de Justiça do Estado do Pará Válido somente com selo de autenticidade

Nº OF. DE NOTAS-BELÉM-PARÁ FONE: (91) 3249-4018/3243-0172

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria do Tesouro Nacional
Fls nº 840
Rubrica

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

MUNICÍPIO DE BELÉM (PA)

Programa de Saneamento Básico
da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II

Abril de 2017.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ANEXO

PARECER TÉCNICO SOBRE O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO DA BACIA DA ESTRADA NOVA - PROMABEN II

I. INTRODUÇÃO

Em 2009, o Município de Belém assinou com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID o Empréstimo 1998/OC-BR, no valor de US$68.750.000,00 (Sessenta e Oito Milhões, Setecentos e Cinquenta Mil Dólares Americanos), destinados a executar, com recursos de contrapartida de igual valor, o Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova em Belém, denominado PROMABEN, no valor de US$137.500.000,00 (Cento e trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares americanos), para as intervenções na área da sub-bacia 1, uma das quatro sub-bacias da Bacia da Estrada Nova. Durante a execução do projeto foi identificada a necessidade de recursos adicionais para a execução das metas acordadas. Por tal razão o PROMABEN teve suas metas físicas e financeiras ajustadas, passando o seu custo total para US$145. 871.000, 00 (Cento e quarenta e cinco milhões, oitocentos e setenta e um mil dólares americanos).

O escopo do Programa PROMABEN compreende obras e ações de drenagem urbana, reordenamento urbano e reassentamento de população, infraestrutura viária e sanitária, além da sustentabilidade social e institucional. O Programa foi estruturado para uma amostra de projetos que contemplasse com essas intervenções os canais principais da sub-bacia 1 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova.

A Prefeitura Municipal de Belém considerando as lições aprendidas com a execução do PROMABEN e tendo em vista a demanda crescente por investimentos na área de Saneamento no Município decidiu por executar um novo programa de saneamento com apoio financeiro do BID.

Assim, foi solicitado à Secretaria de Assuntos Internacionais - SEAIN autorização para a Preparação do PROMABEN II, estimado em US$250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos) (50% BID e 50% de contrapartida local), com o intuito de dar continuidade ao PROMABEN, para a sub-bacia 1, executar ações de mesma natureza na sub-bacia 2, e dessa forma atender as necessidades de saneamento de uma parcela ponderável da Bacia da Estrada Nova, como também, reabilitar as obras da Bacia do UNA.

Em especial, as sub-bacias 1 e 2 serão beneficiadas pelo Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, com ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias (incluindo melhorias das condições de acessibilidade), abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e de negócios e atividades de educação ambiental, participação e comunicação junto a comunidade, além do fortalecimento institucional dos órgãos da PMB.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Fls nº 841 Rubrica

II. JUSTIFICATIVA

Durante a execução do PROMABEN foram detectados acréscimos de obras não contempladas no projeto básico e de serviços que, em decorrência da adequação do método construtivo, objetivando melhor eficiência na execução do Programa e no atendimento ao Plano Diretor de Urbanismo do Município de Belém, tiveram por tal motivo que serem acrescidos ao custo do Programa.

Adicionalmente, também tiveram acréscimos as ações relativas: aos programas socioambientais, aos serviços de apoio ao gerenciamento do Programa, supervisão de obras, de elaboração de projetos e de perdas de variações cambiais. Esses custos incrementais justificaram a necessidade de apresentação à SEAIN/COFIEX de uma Carta Consulta solicitando a preparação de um projeto, o Promaben II, objetivando um novo empréstimo junto ao BID para complementar as ações do Promaben I na sub-bacia 1, complementar as obras de mesma natureza na sub-bacia 2, como também reabilitar as obras dos canais da Bacia do UNA.

A reabilitação das obras do UNA se justifica, pois os resultados obtidos do Programa de Saneamento da Bacia do UNA, concluído em 2004, e o PROMABEN, associados às novas demandas da PMB, constituem num pano de fundo para o levantamento das necessidades e a definição do Componente de Fortalecimento Institucional da nova operação de crédito, PROMABEN II.

O Programa do UNA, já concluído, previa uma série de ações que deveriam ter tido continuidade, em especial para dar sustentabilidade nas intervenções realizadas, mas que, por razões diversas, foram interrompidas ou sequer chegaram a ser implementadas.

Além disso, existem ações que não puderam ser executadas no âmbito do PROMABEN, em especial quanto ao fortalecimento institucional associado ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário que teve as obras correspondentes que serão atendidas pelo PROMABEN II.

No caso específico da gestão de resíduos sólidos, que reduziria e eliminaria o despejo ilegal de resíduos sólidos em canais, estradas e terras vazias da área da bacia do UNA e que contaria com uma cooperação técnica financiada pelo JSF (*Japan Special Fund*), em que pese as gestões havidas do BID de busca dos recursos e preparação da mesma, a citada cooperação técnica nem chegou a ser concretizada.

Aliado a isso, outras atividades importantes associadas à operação e manutenção das obras do UNA foram interrompidas ou não chegaram a ser implementadas na sua plenitude, em que pese contar com os documentos de suporte preparados durante a execução do Projeto UNA, ou seja, do Plano de Operação e Manutenção de Drenagem, Vias e Obras de Arte Especiais, bem como do Manual de Operação e Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitário e Água Potável. O resultado é que os canais de drenagem da Bacia do UNA estão requerendo recuperação e revitalização.

E esse é, também, o caso das dificuldades para implantação da Agência Reguladora AMAE/Belém, bem como a não preparação de um Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana do município de Belém. No caso da AMAE/Belém, após a promulgação da Lei Municipal nº 8.630, de fevereiro de 2008, de criação da agência reguladora, não se avançou na sua regulamentação, previsto para ser feito em 90 dias. No caso do Plano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Diretor de Drenagem, o mesmo ficou restrito às discussões em torno da minuta técnica do escopo dos estudos.

Por outro lado, existem novas demandas do setor de saneamento originárias da definição do novo arcabouço legal do setor de saneamento no Brasil, bem como das necessidades crescentes da administração pública em termos de eficiência e eficácia da gestão.

No que diz respeito ao novo arcabouço legal do setor de saneamento, com a promulgação da Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, foram estabelecidas as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em especial com relação: (i) à universalização do acesso, articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, de proteção ambiental, eficiência e sustentabilidade econômica, controle social, dentre outros; (ii) que o saneamento básico deve compreender os serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo de águas pluviais urbanas; (iii) que o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, via elaboração de planos, garantia do atendimento essencial à saúde pública, dentre outros; (iv) a exigência de planejamento com base em um plano específico para cada serviço, abrangendo dentre outros o diagnóstico, metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, programas, projetos, etc.; (v) a exigência de regulação autônoma administrativa e financeira; (vi) a sustentabilidade econômica e financeira dos serviços; (vii) a subsídios aos usuários de baixa renda; (viii) a prestação de serviços com requisitos mínimos de qualidade, regularidade e continuidade; e (ix) a alocação de recursos públicos condicionados a existência de planos de saneamento.

Outras, em novas demandas, foram identificadas como necessidades de Fortalecimento Institucional relacionado com a gestão ambiental, a gestão fundiária e a gestão da demanda habitacional de baixa renda. O primeiro com relação ao uso pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, do Sistema de Gestão Ambiental desenvolvido no Promaben e, adicionalmente, dotar aquela secretaria de equipamentos de medição e de limpeza de parques e jardins e, o segundo eliminar as doenças tropicais negligenciadas em Belém, bem como, a construção de Unidades de Saúde na família para atendimento das sub-bacias 1 e 2, bem como aquisição de equipamentos e mobiliário.

Com relação aos aspectos de eficiência e eficácia da gestão, a administração da PMB está empenhada em promover uma reforma administrativa de modo a incorporar, dentre outras, as técnicas de planejamento estratégico, definição de projetos estruturantes, gestão, monitoramento e controle de projetos com base em resultados, organização matricial de secretarias e projetos, bem como a correspondente capacitação e treinamento dos servidores e implantação de incentivos ao mérito.

Tais atividades visam resgatar a capacidade da equipe técnica de servidores do Município tanto em execução de programas e projetos da PMB, bem como de internalização crítica das experiências obtidas com a implementação dos diferentes projetos, beneficiando secretarias e unidades de gestão de projetos estruturantes, como a UCP do Promaben. As atividades de capacitação e treinamento serão feitas na Escola de Gestão Municipal, que também será fortalecida para dar continuidade e ampliar os seus resultados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Além disso, o Promaben II implementará em algumas Secretarias as recomendações indicadas pela Avaliação da Capacidade Institucional, realizada pelo BID, mediante a aplicação do Sistema de Avaliação da Capacidade Institucional - SECI, na PMB, quando da preparação do Promaben II.

Nesse sentido a PMB considerou, juntamente com o BID, que o Promaben II seria uma oportunidade para desenvolver e financiar atividades de fortalecimento institucional no âmbito do Município.

III. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

3.1 O objetivo geral do Promaben II é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

3.2 Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas.

3.3 O Programa complementa e completa as obras previstas no Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova, PROMABEN, e amplia a área de intervenção e o número de beneficiários.

IV. PRINCIPAIS INTERVENÇÕES

4.1 Obras da sub-bacia I da Bacia da Estrada Nova remanescentes do PROMABEN I, em especial as de infraestrutura sanitária com a implantação de um Sistema de Esgotamento Sanitário incluindo o Tratamento dos efluentes, melhoria no sistema de abastecimento de água, os complementos das intervenções em vias urbanas, macrodrenagem, microdrenagem, urbanização, indenizações e desapropriações, regularização fundiária e aterro de lotes;

4.2 Obras da sub-bacia II da Bacia da Estrada Nova, área central do bairro do Jurunas também denominado miolo do Jurunas, Conjunto Habitacional Aluísio Chaves e canal da Quintino Bocaiuva, de característica similar às intervenções na sub-bacia I;

4.3 Reabilitação das obras dos canais da Bacia Hidrográfica do UNA.

4.4 Atividades de sustentabilidade social e ambiental relativas ao fortalecimento institucional da reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, , Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA e Companhia de Desenvolvimento da Área Metropolitana de Belém - CODEM, educação ambiental, participação comunitária, mobilização da equipe de gestão participativa – Escritorio de Gestão Participativa - EGP, comunicação social, melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e a construção de duas unidades de saúde que atenderão as sub-bacias 1 e 2 , inclusive com a aquisição de equipamentos e mobiliário para fortalecer a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA;

4.5 Adequação do setor de Saneamento da PMB com a Lei Federal 11.445/2007 incluindo o apoio à SESAN na definição do Plano Diretor de Saneamento Básico do Município, a partir das revisões do Plano Diretor de Água e Esgoto e do Plano Diretor de Resíduos Sólidos e da elaboração do Plano Diretor de Drenagem Pluvial Urbana; apoio à revisão do Contrato Programa de Água e Esgoto do Município de Belém e apoio à implantação da Agência Reguladora de Água e Esgoto - AMAE.

4.6 Ações de reordenamento tipo aterro de lotes nas áreas adjacentes ao Canal da Bernardo Sayão da Rua Veiga Cabral á Rua dos Mundurucus; estudo e proposta de reassentamento de população de baixa renda e atividade econômica nas áreas adjacentes ao Canal de Descarga e Av. Bernardo Sayão, compreendidas entre a Rua dos Mundurucus e a Av. Eng. Fernando Guilhon, produção habitacional e reposição de atividades econômicas; e

V. INTERESSE SOCIAL

5.1 O Plano Diretor de Relocalização de Famílias e Atividades Econômicas – PDR do PROMABEN II define às diretrizes de interresse social do Programa, concebidas na perspectiva de ordenar o processo de remanejamento em direção à uma melhoria das condições de vida da população relocalizada e à reinserção adequada dos negócios desenvolvidos em área de obras.

5.2 Essas diretrizes devem ser entendidas como auxiliadoras no alcance dos objetivos do Programa e no cumprimento das normativas operacionais do Banco, considerando o objetivo geral do PROMABEN II que é contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una.

5.3 Dessa forma e em conformidade com os documento Operacionais do BID (a OP 710) as diretrizes sociais que serão aplicadas no projeto são: (i) Indicar procedimentos participativos garantindo o envolvimento da população e empresários em todo o ciclo do processo de remanejamento; (ii) Apontar estratégias/modelos garantidores da reposição de moradias afetadas a fim de liberar áreas requeridas para implantação e operação de obras, que apresentam melhores condições, sanitárias e de regularização fundiária que aquelas existentes na situação original, bem como apoiar a reabilitação e desenvolvimento socioeconômico após o traslado. (iii) Instituir normas e procedimentos para garantir a melhora das condições de vida de famílias e pequenos empresários moradores em imóveis afetados, (iv) Indicar mecanismos incentivadores da reinstalação dos negócios existentes em áreas demandadas para implantação de obras e ações do programa, na perspectiva de evitar criação de passivos sociais manifestos no desaparecimento de fontes de subsistência, trabalho e renda criadas pelas atividades econômicas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Secretaria do Tesouro Nacional Fls nº 843 Rubrica

VI. ASPECTOS ECONÔMICOS

6.1 O custo total do Projeto é de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), dos quais US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) são provenientes dos recursos do Capital Ordinário (CO) do Banco e US$125.000.000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de Dólares americanos) da contrapartida local aportada pelo Município de Belém.

6.2 Os gastos do Projeto estão detalhados conforme Quadro de Custos abaixo. O prazo de execução do projeto é para 5 (cinco) anos contados da assinatura do Contrato.

Categorias/Componentes		Em milhões de US$		
		BID	PMB	TOTAL
1	**Engenharia e Administração**	14,5	4,9	19,4
1.1	Administração Geral	2,4	1,9	4,3
1.2	Supervisão	10,5	2,6	13,1
1.3	Estudos e Projetos	1,6	0,4	2,0
2	**Custos Diretos**	110,1	113,0	223,1
2.1	Componente 1 Obras de Infraestrutura	90,8	85,0	175,8
2.2	Componente 2 Sustentabilidade e Fortalecimento Institucional	19,3	28,0	47,3
3	**Custos Concorrentes**	0,3	2,8	3,1
3.1	Auditoria	0,1	0,3	0,4
3.2	Monitoramento e Avaliação	0,2	0,8	1,0
3.3	Avaliação Ex-Post	0,0	0,2	0,2
3.4	Imprevistos	0,0	1,6	1,6
4	**Gastos Financeiros**		4,3	4,3
	Total	125	125	250

6.3 Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

Valores em Dólares Americanos

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais Juros, Demais Encargos e Comissões (B)*	Total (A+B)
			(A)	(B)	
2017	8.674.200	9.669.600		0	0
2018	31.748.800	28.006.000		1.671.622	1.671.622
2019	32.269.600	36.661.500		3.012.583	3.012.583
2020	28.164.620	28.977.000		5.013.839	5.013.839
2021	18.233.450	16.143.000		6.552.189	6.552.189
2022	6.019.530	6.517.000	3.125.000	7.543.220	10.668.220
2023			6.250.000	7.656.007	13.906.007
2024			6.250.000	7.415.042	13.665.042
2025			6.250.000	7.132.126	13.382.126
2026			6.250.000	6.819.079	13.069.079
2027			6.250.000	6.267.331	12.517.331
2028			6.250.000	5.863.219	12.113.219
2029			6.250.000	5.583.983	11.833.983
2030			6.250.000	5.287.631	11.537.631
2031			6.250.000	4.973.391	11.223.391
2032			6.250.000	4.318.006	10.568.006
2033			6.250.000	3.800.623	10.050.623
2034			6.250.000	3.428.620	9.678.620
2035			6.250.000	3.047.915	9.297.915
2036			6.250.000	2.658.240	8.908.240
2037			6.250.000	2.118.632	8.368.632
2038			6.250.000	1.662.075	7.912.075
2039			6.250.000	1.274.370	7.524.370
2040			6.250.000	884.624	7.134.624
2041			6.250.000	492.779	6.742.779
2042			3.125.000	98.775	3.223.775
Total	125.000.000	125.000.000	125.000.000	104.474.822	229.474.822

* Encargos= S (Comissão de Crédito; Juros; Libor Trimestral)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

6.4 Engenharia e Administração (US$19,4 milhões)

Nesta categoria estão todas as ações voltadas à Administração Geral do Programa. A Unidade de coordenação do Programa já conta com uma estrutura organizacional a qual desempenhará importante papel na gestão de ações a serem implantadas no PROMABEN II. Estão previstas as contratações de consultoria individual para apoiar a gestão do Programa. (US$ 4,3 milhões).

A coordenação do Programa contará com os serviços especializados para supervisionar as obras nas Sub-bacias 1 e 2, como também apoiará a UCP nas áreas técnicas do programa. Nesta subcategoria também estão incluidos investimentos como a licença do Sistema de Gestão Integrada - SIG e um Sistema de Gestão Ambiental - SGA para utilização de módulo com Georreferenciamento.(US$13,1 milhões).

Há também a previsão para estudos e elaboração dos projetos executivos para o Programa. (US$2,0milhões).

6.5 Custos Diretos (US$223,1 milhões)

Os objetivos do Programa serão alcançados através de investimentos alocados em 02 (dois) componentes abaixo indicadas.

Componente I. Obras de Infraestrutura: Este componente financiará: i) obras de infraestrutura sanitária: água potável e esgoto nas sub-bacias 1 e 2, incluindo uma estação de tratamento de esgoto na sub-bacia 1 e conexões intradomiciliares; (ii) obras de drenagem e melhoria ambiental e habitacional: macrodrenagem na sub-bacia 2 da Bacia da Estrada Nova; microdrenagem nas sub-bacias 1 e 2; aterramento de várzeas na sub-bacia 1 e áreas adjacentes da Av. Bernardo Sayão; construção de unidades habitacionais para as sub-bacias 1 e 2; iii) obras de infraestrutura viária nas sub-bacias 1 e 2; e iv) reabilitação dos canais da Bacia do Una. (US$175,8 milhões).

Componente II. Sustentabilidade Institucional: Este componente financiará: i) reassentamento de famílias e de atividades econômicas, por meio de desapropriações mediante indenizações, ou transferência para conjuntos habitacionais, centros comerciais ou equivalentes, adquiridos no mercado local ou regional nas sub-bacias 1 e 2; ii) regularização de propriedade, educação sanitária e ambiental, participação comunitária e comunicação social; iii) Escritório de Gestão Participativa; e iv) fortalecimento institucional. (US$47,3 milhões)

Fortalecimento institucional refere-se à implementação de ações de planejamento, gestão e controle de projetos do Município de Belém, incluindo: (i) a implantação de um sistema de gestão por resultados; (ii) a reestruturação da Secretaria Municipal de Saneamento - SESAN, da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEGEP e da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD; (iii) capacitação e treinamento de servidores públicos, (iv) adequação do setor de saneamento do Município de Belém aos requisitos da Lei Federal Nº 11.445/2007; (v) revisão do Contrato Programa, firmado entre Prefeitura Municipal de Belém e a Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA; (vi) apoio à implantação da Agência Municipal Reguladora de Serviços de Água e Esgoto - AMAE/Belém; (vii)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Fls nº 844 Rubrica

fortalecimento da capacidade operacional da SESAN; (viii) melhoria da gestão territorial e fundiária do Município de Belém por meio do desenvolvimento e da implantação do Sistema de Gestão Fundiária – SIGEF na - CODEM articulado com o Sistema de Gestão e Atendimento da Demanda Habitacional para população de baixa renda a ser implantado pela Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB; (ix) melhoria da gestão ambiental dos Projetos Estruturantes no Município de Belém via implantação do Sistema de Gestão Ambiental - SGA e aquisição de equipamentos de controle ambiental e manutenção de parques e jardins para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA; e (x) ações de melhoria da saúde da família e controle de doenças negligenciadas por meio de tratamento e construção de duas unidades de saúde para a Secretaria Municipal de Saúde - SESMA.

6.6 Custos Concorrentes (US$3,1 milhões)

Nesta categoria a UCP contará com a consultoria de empresa de Auditoria das Demonstrações Financeiras do Programa e avaliação intermediária e final do Programa, uma empresa de consultoria para implantar o sistema de monitoraramento do Plano Diretor de Relocalização de população e Atividades Econômicas; empresa de consultoria; além de uma empresa de elaborar a Avaliação ex-post e Convênio com Universidades para o monitoramento dos Indicadores do Programa. (US$3,1 milhões).

6.7 Gastos Financeiros (US$4,3 milhões)

A UCP os gastos financeiros da operação de crédito, durante a fase de execução do Promabem, em US$4,3milhões. Tais valores referem-se aos Juros sobre os saldos devedores diários a uma taxa determinada de acordo com o estipulado no Contrato de Emprestimo e Comissão de Crédito sobre o saldo não desembolsado do Empréstimo no percentual a ser estabelecido pelo Banco periodicamente

VII. ANÁLISE CUSTO BENEFÍCIO

Foi realizada uma análise benefício/custo do projetos do Promaben, com fluxos de caixa descontados à taxa de 12% ao ano e foram estimados os seguintes indicadores econômicos: (i) Valor Presente Líquido (VPL); (ii) Taxa Interna de Retorno (TIR) e Relação Benefício/Custo (B/C).

Os resultados das análises indicaram que os projetos atendem aos requisitos de viabilidade econômica aceitos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com todos os projetos apresentando TIR superior a 12% para o período de vida útil de 20 anos. O quadro 1.7 do Anexo 1 (Relatório de Viabilidade Econômica), apresenta o resumo dos indicadores por componente do Promaben e para a análise consolidada das obras do Projeto. 1.1

Dessa forma, pode-se afirmar que todos os componentes do Promaben que foram objeto de análise de viabilidade econômica atendem aos critérios de elegibilidade definidos pelo BID, ou seja, TIR maior ou igual a 12%. Destes, somente o componente de esgotos sanitários apresenta viabilidade econômica no limite inferior e a principal razão para esta performance do projeto é o baixo nível de adesão estimado para o sistema de coleta de esgotos, o qual depende

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

de esforço institucional da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para que se possa melhorar a rentabilidade do projeto.

De forma consolidada o Programa apresenta TIR igual a 18,34% e VPL de R$177,2 milhões e o componente de drenagem e sistema viário, principalmente este último, é responsável pelo maior aporte de benefícios econômicos ao Programa.

VIII. ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

A Prefeitura de Belém – PMB, por meio dos seus Órgãos Técnicos, estudou várias fontes externas de financiamento que pudessem aportar recursos, na forma de financiamento de longo prazo, para o "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II".

Foram avaliadas as condições financeiras oferecidas pelo BIRD, JBIC e BID, e os Órgãos Técnicos da PMB concluíram que, tendo em vista os objetivos a serem alcançados com a execução do PROMABEN II e considerando o PROMABEN I em execução, o BID foi o Organismo Financeiro que apresentou condições que mais se ajustavam ao Programa e aos interesses do Município de Belém.

Assim, em 31/08/2012 a PMB apresentou uma Carta-Consulta à SEAIN/COFIEX solicitando autorização para preparar um Projeto a ser submetido ao BID, com o objetivo de obter um financiamento externo para o Programa.

Como consta da Recomendação N. º 1.346 de 05/10/2012, em substituição à Recomendação nº 1.280, datada de 11/11/2011, a COFIEX aprovou a preparação do "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II" no valor de US$ 250.000.000,00 (Duzentos e cinquenta milhões de dólares americanos), com financiamento do BID de US$ 125.000,000,00 (Cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos) e contrapartida da PMB de igual valor.

Belém, 19/04/2017.

KARINA DE MATTOS WINKER
Ordenadora de Despesas da UCP/PROMABEN

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGINGEIFO — Fls. 06 Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

99ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 1.346, de 5 de outubro de 2012.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

RECOMENDA

À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, em substituição à Recomendação n.º 1.280, datada de 11 de novembro de 2011, a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome:	Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova II
2. Mutuário:	Município de Belém - PA
3. Garantidor:	República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora:	Banco Interamericano de Desenvolvimento
5. Valor do Empréstimo:	pelo equivalente a até US$ 125.000.000,00
6. Valor da Contrapartida:	no mínimo de US$ 125.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.

b) A contrapartida à operação de crédito externo é de responsabilidade exclusiva do Mutuário e não poderá conter recursos oriundos do Orçamento Geral da União, excepcionados aqueles decorrentes de transferências obrigatórias e de programação estratégica do Governo Federal.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

Guilherme Estrada Rodrigues
Presidente, substituto

De acordo. Em 2 de Janeiro de 2013.

Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

FAX : 20 FEV 2013 10:43 Pág. 2

Ministério da Fazenda / Tesouro Nacional / COFIN/GEIFO
Fls. 07
Rubrica

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 03/2013, de 19 de fevereiro de 2013.

O Secretário-Executivo da Comissão de Financiamentos Externos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 17 da Resolução COFIEX n.º 290, datada de 1º de setembro de 2006, referente ao Regimento Interno da COFIEX,

Resolve,

Com relação à Recomendação COFIEX nº 1.346, datada de 5 de outubro de 2012, referente ao "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova II", de interesse do Município de Belém - PA, alterar o nome para: "Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II", sem prejuízo dos demais termos da referida Recomendação.

Carlos Augusto Vidotto
Secretário-Executivo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Secretaria Tesouro Nacional
Fls. 09
Ang LV - Nº 12.483
Rubrica

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão: **SEMAD**

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.043 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, em execução, compreendendo obras e serviços de macro e microdrenagem, infraestrutura viária, recuperação ambiental, remanejamento e reassentamento de famílias, desenvolvimento social e institucional, em área que abrange a Sub bacia 1, da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova, assegurando o cumprimento da totalidade das metas e objetivos do programa original, e promovendo a melhoria ambiental nas áreas revitalizadas da Bacia Hidrográfica do Una.

Art. 3º Fica o Município de Belém autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as receitas geradas pelos tributos referidos nos arts. 156, 158, e 159, incs. I, II, e III, da Constituição Federal, ou outros que os venham a substituir.

Parágrafo único. Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a oferecer como garantia complementar da operação de crédito a ser contratada na forma desta Lei, as receitas próprias do Município de Belém, e outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Município de Belém fica, ainda, autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2013

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 78.026/2013-PMB DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre à Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Assistência ao Estudante, Órgão da Administração Indireta pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no valor de R$417.180,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso II, letra b, da lei nº 8.976, de 27 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto a Unidade Orçamentária Fundação Municipal de Assistência ao Estudante, Órgão da Administração Indireta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Excesso de Arrecadação do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, no valor de R$417.180,00 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL, CENTO E OITENTA REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº 72.714/2012-PMB, de 27 de dezembro de 2012, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 28 de novembro de 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Finanças, em exercício

ANEXO AO DECRETO Nº 78.026/2013-PMB DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE			
20831 12.306.0001.2116-OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	33903000	EXC. ARREC. RECURSOS FNDE	66.600,00
	33903000	EXC. ARREC RECURSOS FNDE	255.900,00
	33903000	EXC. ARREC. RECURSOS FNDE	94.680,00
		TOTAL	417.180,00

DECRETO Nº 78.028/2013-PMB DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Abre à Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente do Superávit Financeiro/2012 do Sistema Único de Saúde-SUS, no valor de R$1.066.852,43, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 8º, inciso I, letra c, da lei nº. 8.976, de 27 de dezembro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente do Superávit Financeiro/2012 de Superávit Financeiro/2012 do Sistema Único e Saúde-SUS, no valor de R$1.066.852,43 (HUM MILHÃO, SESSENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Em decorrência do disposto nos artigos precedentes, fica alterado, na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado pelo Decreto nº. 72.714/2012-PMB, de 27 de dezembro de 2012, e atos complementares.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 28 de novembro de 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Munic.de Coord.Geral do Planej.e Gestão

HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária Municipal de Finanças, em exercício

Certifico o fim ... em 30/05/2014

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2 DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM SEGUNDA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2014

Reproduzido com alterações dadas pelas Leis nº 9052 (fls. 10-12) e nº 9068 (fl. 175)

Secretaria do Tesouro Nacional - STN Fls. 174 Nº 12.622 Ano LV RUB.

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazare, 361 – CEP- 66.090.00 - Tel 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.043, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.
Publicada no DOM nº 12.463, 2º caderno, de 29/11/2013.

Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, no valor de até US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), conforme dispõe o art. 44, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém.

Art. 2º Os recursos que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II na execução de ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias, abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e negócios, atividades de educação ambiental, participação comunitária e comunicação social, além do fortalecimento institucional dos órgãos e entidades do Município de Belém, abrangendo as sub-bacias 1 e 2 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova, como também, financiará a reabilitação dos canais da Bacia Hidrográfica do UNA. (NR) (Redação dada pela Lei nº 9.068, de 01.08.2014)

Art. 3º Fica o Município de Belém autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas. (NR) (Redação dada pela Lei nº 9.052, de 19.03.2014)

Art. 4º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Belém, durante os prazos que vierem a ser estipulados, dotações suficientes para o fiel atendimento dos compromissos assumidos pelo Município de Belém, nos termos desta Lei.

Art. 5º O Município de Belém fica, ainda, autorizado a abrir créditos adicionais, quando necessário, nos limites do empréstimo de que trata esta Lei, podendo alterar parcial ou totalmente as dotações do orçamento, relacionadas com o objeto da operação financeira autorizada.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo baixará atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

PORTARIA Nº 688 / 2014 – PMB, DE 30 DE JULHO DE 2014.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991,

Considerando a Portaria nº 644/2014, de 17 de julho de 2014, que concedeu férias regulamentares ao servidor, referente ao período aquisitivo 01/07/2013 a 30/06/2014.

RESOLVE:
SUSPENDER, a contar de 01 a 30 de agosto de 2014, o gozo de férias regulamentares do servidor FELIPE PARAENSE VIDAL (matrícula 0320137-023), Assessor Superior, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/07/2013 a 30/06/2014, por necessidade de trabalho, deixando para gozar os 30 (trinta) dias suspensos em data oportuna.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 689 / 2014 – PMB, DE 30 DE JULHO DE 2014.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991.

Considerando a Portaria nº 645/2014, de 17 de julho de 2014, que concedeu férias regulamentares ao servidor, referente ao período aquisitivo 01/07/2013 a 30/06/2014.

RESOLVE:
SUSPENDER, a contar de 01 a 30 de agosto de 2014, o gozo de férias regulamentares do servidor JAIRO EXPEDITO DA COSTA FRAZÃO (matrícula 0189790-024), Assessor Superior, lotado no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 01/05/2013 a 30/04/2014, por necessidade de trabalho, deixando para gozar os 30 (trinta) dias suspensos em data oportuna.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 690 / 2014 – PMB, DE 30 DE JULHO DE 2014.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991.

Considerando a Portaria nº 638/2014, de 17 de julho de 2014, que concedeu férias regulamentares à servidora, referente ao período aquisitivo 15/03/2013 a 14/03/2014.

RESOLVE:
SUSPENDER, a contar de 01 a 30 de agosto de 2014, o gozo de férias regulamentares à servidora ANABEL CRISTINA DE CASTRO PENAFORTE (matrícula 2045249-055), Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 15/03/2013 a 14/03/2014, por necessidade de trabalho, deixando para gozar os 30 (trinta) dias suspensos em data oportuna.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 691 / 2014 – PMB, DE 30 DE JULHO DE 2014.

A CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º do Decreto Nº 22.832/91, de 10 de maio de 1991.

Considerando a Portaria nº 640/2014, de 17 de julho de 2014, que concedeu férias regulamentares a servidora, referente ao período aquisitivo 07/05/2013 a 06/05/2014.

RESOLVE:
SUSPENDER, a contar de 16 a 30 de agosto de 2014, o gozo de férias regulamentares à servidora NILIAN ROSANE GONÇALVES DA SILVA (matrícula 0384143-016), Assessora Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 07/05/2013 a 06/05/2014, por necessidade de trabalho, deixando para gozar os 15 (quinze) dias suspensos em data oportuna.
PALÁCIO ANTÔNIO LEMOS, 30 DE JULHO DE 2014.

MARIA LUCILENE REBELO PINHO
Chefe de Gabinete do Prefeito

RESUMO

PORTARIA Nº 349/14 – GMB DE 03/07/14 - Conceder, por direitos que lhes são assegurados, férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados da Guarda Municipal de Belém, a contar de 01/08/14 a 30/08/14, retornando ao serviço em 31/08/14.

CARGO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO AQUISITIVO
GM-01	0298510-010	ADALBERTO MEDEIROS LIMA	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0024562-017	ALCIONE ASSUNÇÃO DOS SANTOS	27/09/12 a 26/09/13
GM-01	0298509-018	ALEX MIRA	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0024242-016	ALFREDO LOPES DE MELO NETO	28/07/12 a 27/07/13
GM-01	0298607-017	ANDERSON VANDERLEI COSTA PEREIRA	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0298735-016	ANTONIO RAIA MORAES	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0298743-019	ANTONIO COIMBRA SANTOS JUNIOR	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0027319-014	ANTONIO DE JESUS	01/07/13 a 30/06/14
GM-01	0363275-010	ANTONIO PEREIRA SOUSA	28/12/12 a 27/12/13
GM-01	0193791-012	ARLEM JUNIO NATALI RIBEIRO DA SILVA	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	1850322-010	ARLI MOISES DO VALE RODRIGUES	29/12/12 a 28/12/13
GM-01	0298812-011	BRIAN PATRICK ADAMS	01/01/13 a 31/12/13
GM-01	0298819-011	BRUNO RAFAEL LIMA PALHEIRA	01/01/13 a 31/12/13

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Lei original fl. 10

109

2 DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
QUARTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2014

Ano LV - Nº 12.533

Diário Oficial
do Município de Belém
Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000.00 - Tel.: 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cinbesa.com.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até às 10:00 horas do dia anterior ao da publicação.

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.052 DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Altera os arts. 2º e 3º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 2º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 12.463, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º serão destinados, especificamente, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II, compreendendo obras e serviços de macro e microdrenagem, infraestrutura viária, recuperação ambiental, remanejamento e reassentamento de famílias, desenvolvimento social e institucional, em área que abrange a Sub-bacia-17 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova, assegurando o cumprimento da totalidade das metas e objetivos do programa original, e promovendo a melhoria ambiental nas áreas revitalizadas da Bacia Hidrográfica do Una."

Art. 2º O art. 3º, da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências", publicada no Diário Oficial do Município de Belém, edição nº 12.463, de 29 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Município de Belém autorizado a oferecer como contragarantia ao Tesouro Nacional, pela garantia que este oferecerá ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, as cotas de repartição das receitas tributárias previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no art. 156, da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas."

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, com as alterações que lhe foram introduzidas pela presente Lei.

Art. 4º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 19 DE MARÇO DE 2014

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Processo Administrativo Nº 073/2014 - Pregão Eletrônico Nº 133/2013-CPL/SEGEPPMB – Ata de Registro de Preço nº 122/2013.

Pelo presente Termo, fica RETIFICADO o Extrato do Contrato nº 005/2014, celebrado entre o município de Belém através da Guarda Municipal de Belém-GMB, e a empresa ARRAIS & CIA LTDA CNPJ Nº 07.346.264/0001-40, publicado no Diário Oficial do Município em 17.03.2014 - ano LV-nº 12.531 pagina 4, como descrito a seguir:

Onde se lê:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2013/GMB.

Lê-se:
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2014/GMB.

O disposto no presente Termo de Retificação passa a fazer parte integrante dos autos do Processo Administrativo nº 073/2014.

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais informações avençadas no extrato do Contrato nº 005/2014/GMB.
Belém, 18 de março de 2014.

CARLOS AUGUSTO SOUZA MACHADO
Inspetor Geral da Guarda Municipal de Belém

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN

CONTRATO Nº 005/2014-SEFIN

PARTES:	Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN e M R M Barcellos - ME
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 Decreto Federal nº 5.504/05 e nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 64.684/10 e 48.804º/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.
DO OBJETO DO CONTRATO:	O presente contrato tem como objeto o FORNECIMENTO DE AGUA MINERAL POTAVEL, para os órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém, em conformidade com as especificações, qualidade e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório (Pregão Eletrônico SRP nº 008/2013)
DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS:	4.1- O valor unitário para a aquisição de 1.920(mil novecentos e vinte) recargas/garrafões de 20(vinte) litros é de R$ 2,32(dois reais e trinta e dois centavos) resultando no valor global de R$ 4.454,40(quatro mil quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e quarenta centavos)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	5.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte Funcional: 2.05.21.04.123.0014.2170
DA VIGÊNCIA	15.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, havendo concordância entre as partes.A vigência deste documento coincide com o prazo de execução, de acordo com o Art. 57, II, da Lei 8.666/93.
DO FORO	Belém/PA
ASSINATURA	10/03/2014
ASSINATURAS	Teresa Lusia Mártires Coelho Cativo Rosa – SEFIN e Márcio Ricardo Morada Barcellos – M R M BARCELLOS – ME

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SEMAJ

DESPACHO

AUTORIZO a contratação, como órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2013/SEGEP/PMB e 031/2013/SEGEP/PMB - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 030/SEGEP/2013 (Processo nº 71.204/2013), correspondente ao ITEM 10 e ITENS 01, 03, 04, 09, 13, 16, 19 e 24 para atender as necessidades da SEMAJ, no valor estimativo de R$-4.288,40: sendo R$-250,00 para o ITEM 10 ((ARP nº 030/2013) e R$-4.038,40 (ARP nº 031/2013) para os demais itens, consoante dotação orçamentária: Projeto Atividade: 2170 – Operacionalização das Ações Administrativas; Categoria da despesa: 33903000 - Material de consumo; Tarefa: Aquisição de material de consumo; Fonte: 01000000 – Recurso do Tesouro Municipal; Modalidade de Empenho; Estimativo; Valor do Empenho: R$-4.288,40, e Saldo de Dotação Orçamentário: R$-84.709,20, devendo ser firmado os contratos com as empresas LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME, CNPJ nº 11.235.712/0001-06 e G. ARAUJO E CORREA LTDA-ME, CNPJ nº 13.041.569/0001-47, pela Diretora Geral/ Ordenadora de Despesa da SEMAJ, Dra. Karla Tuma Lobato, com pagamento garantido por empenho por estimativa e liquidação mediante apresentação de Nota Fiscal. As contratações fundamentam-se nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e no Decreto Federal nº 7.892, de 23.01.2013 que revogou os Decretos Federais nºs 3.931/2001 e 4.342/2002 e do Decreto Municipal nº 48.804-A/2005-PMB e demais normas correlatas, consoante Parecer Jurídico nº 016/2014 – NSAJ/SEMAJ.
PUBLIQUE-SE.
Belém (Pa), 28 de fevereiro de 2014.

ANTONIO ALBERTO TAVEIRA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2014 – SEMAJ/PMB

PARTES:	Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEMAJ e a empresa LANCE NORTE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA-ME
OBJETO:	Fornecimento de material descartável, a fim de atender as necessidades da SEMAJ
VIGÊNCIA:	De 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
FUNCIONALPROGRAMÁTICA: 20621.03.122.0014.2170
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000
FONTE: 01000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 19 DE MARÇO DE 2014

Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior
Prefeito Municipal de Belém

PREFEITURA DE BELÉM
www.belem.pa.gov.br
PALÁCIO ANTONIO LEMOS - Praça D. Pedro II, s/n
66.020-240 - Cidade Velha - Belém - Pará - Brasil
Tel: (91) 3114-1016 - Fax: (91) 3114-1015

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

2 DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE BELÉM
SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2014

Conferido no site em 12/11/2017

Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Fls. 175
Ano 2017

Diário Oficial
do Município de Belém

Criado em 09 de Agosto de 1958

Editado pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD
Av. Nazaré, 361 – CEP- 66.000-00 - Tel. 3283-4894
www.belem.pa.gov.br/semad – email: domsemad@cembesa.com.br
Impressão: SEMAD

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Deve ser entregue à Editoria do DOM até as 10,00 horas do dia anterior ao da publicação

"O presente exemplar poderá ter caderno suplementar".

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.068 DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Altera o art. 2º da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências", com a redação que lhe foi introduzida pela Lei nº 9.052, de 19 de março de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, que "Autoriza o Município de Belém, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar operação de crédito de natureza financeira com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, a oferecer garantias, e dá outras providências", com a alteração que lhe foi introduzida pela Lei nº 9.052, de 19 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos a que alude o art. 1º, serão destinados, especificamente, para o Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova - PROMABEN II na execução de ações de implantação e melhoria dos sistemas de macrodrenagem, microdrenagem urbana, pavimentação de vias, abastecimento de água potável, coleta e tratamento do esgoto sanitário, reassentamento de famílias e negócios, atividades de educação ambiental, participação comunitária e comunicação social, além do fortalecimento institucional dos órgãos e entidades do Município de Belém, abrangendo as sub-bacias 1 e 2 da Bacia Hidrográfica da Estrada Nova, como também, financiará a reabilitação dos canais da Bacia Hidrográfica do UNA."(NR)

Art. 2º Permanecem inalteradas e em plena vigência as demais disposições da Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013.

Art. 3º O Poder Executivo fará republicar a Lei nº 9.043, de 28 de novembro de 2013, com a alteração que lhe foi introduzida pela presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO ANTONIO LEMOS, 01 DE AGOSTO DE 2014

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

DECRETO Nº 80.339/2014-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação, no valor de R$150.566,78, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 5º, inciso I, letra a, da lei nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Educação, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotação, no valor de R$150.566,78 (CENTO E CINQUENTA MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 01 de agosto de 2014

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Munic. de Coord. Geral do Planej. e Gestão

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 80.339/2014-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2014

CÓDIGOS ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - FNC ARCOS GERAIS DO MUNICÍPIO A SUPERVISÃO DA SUFIN				
1.06.22.28.065.0012.0009-RESTITUIÇÕES DE RECEITAS	339093.00			150.566,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
2.09.21.12.122.0014.2170 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS	339047.00	ANUL. RECEITA	40.923,76	
2.09.21.12.361.0002.2013 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	339047.00	ANUL. RECEITA	112.017,03	
2.09.21.12.365.0002.2011 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	339047.00	ANUL. RECEITA	7.623,99	
TOTAL			150.566,78	150.566,78

DECRETO Nº 80.343/2014-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Abre à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2013, no valor de R$2.097.209,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 5º, inciso IV, da lei nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto à Secretaria Municipal de Saúde, Órgão da Administração Direta, pertencente ao Orçamento da Seguridade Social, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Superávit Financeiro/2013, no valor de R$2.097.209,00 (DOIS MILHÕES, NOVENTA E SETE MIL E DUZENTOS E NOVE REAIS), para reforço de Dotação Orçamentária indicada no anexo deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da fonte e nos montantes especificados no anexo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, em 01 de agosto de 2014

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO
Secretária Munic. de Coord.Geral do Planej.e Gestão

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Municipal de Finanças

ANEXO AO DECRETO Nº 80.343/2014-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2014

CÓDIGOS ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	RECURSO	Nº TRANSFERENCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.09.21.10.302.0001.1003 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AVALIAÇÃO DA REDE FISICA DE ATENDIMENTO	449051.00	Nº TRANSFERENCIA FINANCEIRA 2013	2.097.209,00
TOTAL			2.097.209,00

DECRETO Nº 80.344/2014-PMB DE 01 DE AGOSTO DE 2014

Abre às Unidades Orçamentárias da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações, no valor de R$79.400,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e da autorização contida no art. 5º, incisos I, letra a, IV, da lei nº 9.048, de 27 de dezembro de 2013.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto às Unidades Orçamentárias da Administração Direta, pertencentes ao Orçamento Fiscal, o Crédito Suplementar com recurso proveniente de Anulação de Dotações, no valor de R$79.400,00 (SETENTA E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS), para reforço de Dotações Orçamentárias indicadas no anexo deste Decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/CODIN/GEIFO
Fls.
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 072/2014 – GAB.P

Belém, 18 de março de 2014

A Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda
Dr. GUIDO MANTEGA
Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P
BRASÍLIA-DF
CEP 70.048-900

TESOURO NACIONAL
19 MAR 2014
STN/CODIN/GEIFO
TEL: 3412-3962 FAX: 3412-1825
codin.df.stn@fazenda.gov.br

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Na oportunidade em que apresento os meus cumprimentos a Vossa Excelência, encaminho documentos e informações necessárias à instrução do pleito para contratação de Operação de Crédito, destinada ao Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova – PROMABEN II, conforme relação abaixo:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições;
2. Cronograma Financeiro da Operação;
3. Autorização do Órgão Legislativo;
4. Parecer do Órgão Técnico;
5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo;
6. Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 – Publicado com a Lei Orçamentária do Exercício em curso;
7. Certidão do Tribunal de Contas;
8. Cronograma de Liberação das Operações Copntratadas, Autorizadas e em Tramitação;
9. Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar;
10. Comprovação de Encaminhamento das contas ao Poder Executivo da União;
11. Comprovação de Encaminhamento de suas contas ao Poder Executivo do Município;
12. SISTN;
13. Recomendação da COFIEX.

Informamos que a implantação do PROMABEN II, em complemento ao PROMABEN, contribuirá para a solução de problemas socioambientais que afetam a Cidade de Belém, especificamente a população da Bacia da Estrada Nova, melhorando as condições ambientais e urbanas dessa população, no tocante a reabilitação e/ou construção de Sistema de Drenagem, Abastecimento de Água Potável, Coleta e Disposição Final de Águas Servidas, Vias

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COOPIN/GEFO
Fls. 03
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

de Acesso, Educação Sanitária e Ambiental Regularização de Posse de terra e Controle de Doenças Tropicais.

Respeitosamente,

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

PREFEITURA DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COGINGEFO — Fls. 04 — Rubrica

ANEXO DO **Ofício nº 072/2014- GAB. PMB**

Belém, 18 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor Ministro da Fazenda
Dr. Guido Mantega
Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco P.
Brasília-DF
CEP 70.048-900

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Na oportunidade em que apresento os meus cumprimentos a Vossa Excelência, encaminho Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL), nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização de Operação de Crédito Externo, de interesse da Prefeitura Municipal de Belém, CNPJ 05.055.009/0001-13, com sede na Praça Dom Pedro II, s/nº - Cidade Velha, CEP 66020-240, Belém, Estado do Pará, Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com sede na 1.300 New York Ave, N.W. Washington, D.C. 20577, Estados Unidos da América.

Declaro que foram realizadas consultas técnicas com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

Nome do projeto: Programa de Saneamento Básico da Bacia da Estrada Nova (Promaben II);

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX): nº 1.346, de 05/10/2012;

Fonte/Origem dos Recursos: Capital Ordinário do BID;

Valor do crédito na moeda do empréstimo: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

Valor equivalente do crédito em reais: R$ 296.937.500,00 (Duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais);

Taxa de câmbio: R$ 2,3755, cotação na data de 23/01/2014, fonte: Banco Central do Brasil;

Finalidade/destinação: Contribuir para a solução do problema socioambiental que afeta a cidade de Belém, especificamente dos habitantes da Bacia da Estrada Nova e da Bacia do Una. Os objetivos específicos são: i) melhorar as condições ambientais e urbanas da população por meio da reabilitação e/ou construção de sistemas de drenagem, abastecimento de água potável, coleta e disposição final de águas servidas; construção e reabilitação de vias de acesso; educação sanitária e ambiental; regularização da posse da terra; controle de doenças tropicais; e adoção de soluções

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PREFEITURA DE BELÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DO PREFEITO

Ministério da Fazenda Tesouro Nacional/COFIN/GEFO — Fls. 25 Rubrica

habitacionais adequadas; e ii) aumentar a capacidade operacional e de gestão das entidades envolvidas;

Encargos de inadimplência: não haverá;
Atualização monetária: não haverá;
Taxa de juros efetiva: 1,17% a.a.; 51.105
Prazo total: 25 (vinte e cinco anos), equivalentes a 300 (trezentos) meses;
Prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses, equivalentes a 11 (onze) semestres;
Prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, equivalentes a ~~39~~ 40 (tinta e nove) semestres;
Garantias: O previsto no Contrato de Garantia a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.
Encontram-se indicados a seguir os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional.

Representante da Prefeitura Municipal de Belém:
Nome: Ademir de Souza Pereira
Cargo: Coordenador Geral do Programa de Saneamento da Bacia da Estrada Nova
RG: 5.764.386-SSP/PA
Fone: (91) 3271-4324/8887-6109
Fax: (91) 3271-4324
E-mail institucional: promaben.ucp@gmail.com / ucp@cinbesa.com.br / defi.segep@gmail.com

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL), expresso em base anual, na moeda da contratação espelha todas as condições financeiras aqui apresentadas.
Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art.52 da Constituição Federal.

Belém, 18/03/2014.

ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JÚNIOR
Prefeito Municipal de Belém

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

EM BRANCO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Pareceres

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 56, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Mensagem (SF) n°33, de 2017, que Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 46 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, a indicação do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jorge Viana
RELATOR: Senador Flexa Ribeiro
RELATOR ADHOC: Senador Antonio Anastasia

06 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº , DE 2017

SF/17852.39666-34

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre a Mensagem (SF) nº 33, de 2017 (Mensagem nº 168/2017, na origem), do Presidente da República, que *submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o art. 39, combinado com o art. 41 da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006, o nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.*

Relator: Senador **FLEXA RIBEIRO**

Esta Casa Legislativa é chamada a opinar sobre a indicação que o Presidente da República faz do nome do Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República de Trinidad e Tobago.

A Constituição atribui competência privativa ao Senado Federal para examinar previamente e por voto secreto a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente (art. 52, inciso IV).

De acordo com o currículo elaborado pelo Ministério das Relações Exteriores em razão de preceito regimental, o Senhor JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS é filho de Ennio Piras e Maria Nazareth Gomes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Piras, tendo nascido a 19 de outubro de 1952 em Além Paraíba, MG. É formado em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Em 1975 ingressou no Curso de Preparação para a Carreira Diplomática do Instituto Rio Branco e em 2007 completou o Curso de Altos estudos – CAE – do mesmo Instituto, onde defendeu, com sucesso, a tese "A Relevância da Cooperação Científica e Tecnológica entre o Brasil e a Alemanha no Período 1996-2005".

O indicado ingressou na carreira diplomática como Terceiro Secretário em 1976. Foi promovido a Segundo-Secretário em 1979; a Primeiro-Secretário, em 1985, por merecimento; a Conselheiro em 1993, por merecimento; a Ministro de Segunda Classe, em 2007, também por merecimento. Foi para o Quadro Especial em 2011.

Entre as funções desempenhadas na Secretaria de Estado das Relações Exteriores destacam-se as de assistente na Divisão de Cooperação Científica e Tecnológica (1978-1986), Chefe da Divisão de Imigração (1993-1994), Coordenador-Geral da Cooperação Técnica Recebida Bilateral na Agência Brasileira de Comunicação (ABC), Diretor, substituto, da mesma Agência (2003 a 2006). No exterior, serviu na Delegação Permanente em Genebra (1986 a 1989); na Embaixada em Bogotá (1989 a 1992); na Missão do Brasil junto à União Europeia (1995 a 1998); Embaixada em Bonn (1998 a 2000); na Embaixada em Berlim (2000 a 2002); na Embaixada em Tóquio (2006 a 2011) e, desde 2011, no Consulado-Geral em Hamamatsu.

O diplomata em apreço foi agraciado com a Ordem de Rio Branco, Brasil, no grau de Grande Oficial.

É autor do artigo "Ciência e Tecnologia e Inovação no Japão", em *Principais Características das Políticas Públicas voltadas para a C&T&I. Potencial de Cooperação com o Brasil*, edição Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério das Relações Exteriores e "Pequeno Manual do Trabalhador Brasileiro no Japão", Consulado-Geral do brasil em

SF/17852.39666-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Hamamatsu, Japão, com apoio do Ministério das Relações Exteriores e Ministério do Trabalho e Previdência Social.

O Ministério das Relações Exteriores anexou à mensagem presidencial informe sobre Trinidad e Tobago.

As relações bilaterais Brasil-Trinidad e Tobago tiveram início antes mesmo da independência trinitária, com a criação, em 1942, do Vice-Consulado do Brasil em Port-of-Spain, como parte do esforço conjunto aliado de guerra ao nazismo. Port-of-Spain era sede importante de base naval americana e os EUA construíram, na região centro-norte da então colônia britânica, uma base aérea integrada ao mesmo sistema que incorporava as bases do litoral norte do Brasil. A representação brasileira foi elevada à categoria de Consulado e, em 1965, à de Embaixada. As relações bilaterais, que se beneficiaram de várias visitas e encontros de alto nível nos últimos anos, foram sempre caracterizadas pela cordialidade e pela busca de cooperação. Em 2016 o Governo brasileiro realizou doação de 20 mil doses de vacina contra Influenza (trivalente H1N1) a Trinidad e Tobago, conforme solicitação recebida por intermédio da Embaixada daquele país em Brasília. Setores como cooperação técnica e turismo apresentam acentuado potencial e muito podem contribuir para o adensamento do intercâmbio entre o Brasil e aquele país.

No que diz respeito ao intercâmbio bilateral, a balança comercial vem favorecendo a Trinidad e Tobago, que exporta para o Brasil produtos manufaturados, em especial produtos químicos. As exportações do Brasil para Trinidad e Tobago são compostas principalmente por produtos básicos, com destaque para minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Entre 2012 e 2016, o intercâmbio comercial decresceu 66,7%, de US$ 1,29 bilhão para US$ 431 milhões. Nesse período, as exportações diminuíram 68% em razão, sobretudo, do desaquecimento no preço e nos embarques de minério de ferro e óleo bruto de petróleo. Porém o déficit brasileiro na balança

SF/17852.39666-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

comercial diminuiu nos últimos cinco anos, passando de US$ 89 milhões em 2012, para US$ 54 milhões em 2016.

No tocante a acordos bilaterais assinados entre o Brasil e Trinidad e Tobago, cabe mencionar a Convenção entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Trinidad e Tobago para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e para Incentivar o Comércio e o Investimento Bilaterais, e um Acordo de Cooperação Técnica, estabelecendo marco legal para o início das atividades de cooperação do interesse de ambos os países.

A comunidade brasileira radicada em Trinidad e Tobago é hoje reduzida, com apenas 50 nacionais registrados. O número de brasileiros residentes diminuiu drasticamente em 2016 devido à suspensão das atividades da OAS naquele país.

Diante do exposto, julgamos que os integrantes desta Comissão possuem elementos suficientes para deliberar sobre a indicação presidencial, nada mais podendo ser aduzido no âmbito deste Relatório.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

mc2017-04686

SF/17852.39666-34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

6

Senado Federal

Resultado de Votação Secreta

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Indicação de chefe de missão diplomática
MSF 33/2017 - José Piras

Início da votação: 06/07/2017 09:40:33 Fim da votação: 06/07/2017 10:10:48

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		**PMDB**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	**votou**
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,		**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT,**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	**votou**	2. JOSÉ PIMENTEL	**votou**
JORGE VIANA	**votou**	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	
Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		**Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)**	
ANTONIO ANASTASIA	**votou**	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	**votou**
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)**	
LASIER MARTINS	**votou**	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	**votou**	2. GLADSON CAMELI	**voto não computado**
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,		**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB,**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	**votou**	2. RANDOLFE RODRIGUES	
Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		**Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
PEDRO CHAVES	**votou**	2. ARMANDO MONTEIRO	

Votação:

TOTAL 10 SIM 10 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

Senador Jorge Viana
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA,
PLENÁRIO Nº 7, EM 06/07/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(MSF 33/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, APÓS ARGUIÇÃO PÚBLICA, EM ESCRUTÍNIO SECRETO, QUE CONCLUI PELA ESCOLHA DO NOME DO SENHOR JOSÉ ANTONIO GOMES PIRAS, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL NA REPÚBLICA DE TRINIDAD E TOBAGO, COM 10 VOTOS FAVORÁVEIS, 0 VOTOS CONTRÁRIOS E 0 ABSTENÇÕES.

06 de Julho de 2017

Senador JORGE VIANA

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 57, DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o processo Projeto de Decreto Legislativo (SF) n°112, de 2017, que Aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Antonio Anastasia
RELATOR: Senador José Agripino
RELATOR ADHOC: Senador Jorge Viana

06 de Julho de 2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

2

PARECER Nº , DE 2017

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2017 (PDC nº 553, de 2016, na origem), da Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

SF/17882.23934-40

RELATOR: Senador **JOSÉ AGRIPINO**

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 112, de 2017, da Câmara dos Deputados, decorrente de Mensagem Presidencial nº 414, de 15 de outubro de 2015, que propõe aprovar o texto do *Acordo-Quadro entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Reino da Suécia sobre Cooperação em Matéria de Defesa*, assinado em Estocolmo, em 3 de abril de 2014.

Após ser aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados em 1º de junho de 2017, a matéria seguiu para esta Casa e foi encaminhada à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, na qual me coube a relatoria.

De acordo com os termos da exposição de motivos, assinada pelo então Ministro das Relações Exteriores e pelo então Ministro da Defesa, o tratado *deverá constituir marco importante na cooperação bilateral na área de defesa. Contribuirá, ademais, para o estabelecimento de novo patamar de relacionamento entre os dois países*.

O PDS nº 112, de 2017, aprova o referido tratado, porém condiciona à nova aprovação do Congresso Nacional "quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

No âmbito desta Comissão, não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 103, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

A proposição não apresenta vício de constitucionalidade. Ela está de acordo com o art. 49, I, e o art. 84, VIII, ambos da Constituição Federal.

Além disso, não constatamos vícios quanto a sua juridicidade.

No mérito, este acordo internacional com dez artigos é de grande valia, sobretudo por envolver País com quem consolidamos, na prática, fortes relações na área de defesa, após a Força Aérea Brasileira ter assinado contrato de compra de 36 caças Gripen NG com a empresa sueca Saab por US$ 5,4 bilhões em outubro de 2014.

Ademais, o presente tratado, de acordo com seu art. 10, atualiza e substitui o Memorando de Entendimento entre Brasil e Suécia sobre cooperação em assuntos relativos a defesa, assinado em São Paulo, 7 de julho de 2000, e seu Anexo Aditivo, assinado no Rio de Janeiro, em 24 de abril de 2001.

O art. 1º dispõe sobre os objetivos do Acordo-Quadro, que seriam:

> a) promover a cooperação entre as Partes em assuntos relativos à defesa, com ênfase nas áreas de pesquisa e desenvolvimento, de apoio logístico e de aquisição de produtos e serviços de defesa;
>
> b) compartilhar conhecimentos e experiências adquiridas em operações das Forças Armadas, incluindo operações internacionais de manutenção da paz, bem como em uso de equipamento militar nacional e estrangeiro;
>
> c) compartilhar experiências nas áreas de ciência e tecnologia;

SF/17882.23934-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

d) promover ações conjuntas de treinamento e instrução militar, exercícios militares conjuntos, assim como intercâmbio de informações relacionadas a esses assuntos;

e) colaborar em assuntos relacionados a sistemas e equipamentos no campo da defesa; e

f) cooperar em outras áreas no domínio da defesa que possam ser de interesse comum para ambas as Partes.

SF/17882.23934-40

Essa cooperação bilateral poderá envolver, dentre outras formas, visitas mútuas, reuniões de representantes de instituições de defesa, intercâmbio de instrutores e alunos de instituições militares de ensino, participação em eventos de capacitação de variada índole e cooperação pertinente a materiais e serviços relativos à área de defesa (art. 2º).

Destaca-se que o acordo faz questão de reafirmar os princípios e propósitos da Carta das Nações Unidas, em especial o respeito pela igualdade soberana dos Estados, bem como pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário (art. 3º).

Quantos aos aspectos financeiros, ficam as Partes responsáveis pelos respectivos encargos, na medida de suas disponibilidades, salvo acerto eventual em outro sentido (art. 4º).

Não menos importante é o respeito recíproco pelas legislações e tratados a obrigar as Partes no que concerne à proteção de informação classificada (art. 5º).

Além disso, regras procedimentais são traçadas, como a que possibilita protocolos complementares, mecanismos de implementação para programas e atividades específicas entre os Ministérios de Defesa das Partes, bem como emendas, por consentimento mútuo, ao presente Acordo (art. 6º).

Igualmente, está presente disposição que determina ser a solução de controvérsias sobre os termos desse Acordo com a Suécia, primeiro, por meio de consultas e negociações entre os próprios participantes da atividade e, segundo, caso não dirimida a questão, por negociação direta entre as Partes, por via diplomática (art. 7º).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Por fim, o art. 8º determina que o Acordo em destaque entrará em vigor sessenta dias após a data de recebimento da última notificação de assentimento a seus termos, enquanto o art. 9º considera a possibilidade de o tratado ser denunciado pelas Partes, a qualquer momento, sem prejuízo dos programas e atividades em curso.

Como vimos, trata-se de acordo que reforça o já bem estabelecido relacionamento bilateral entre Brasil e Suécia na área de defesa.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/17882.23934-40

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CRE, 06/07/2017 às 09h - 24ª, Extraordinária

Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

PMDB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
EDISON LOBÃO		1. RENAN CALHEIROS	
JOÃO ALBERTO SOUZA		2. VALDIR RAUPP	
ROBERTO REQUIÃO		3. HÉLIO JOSÉ	PRESENTE
ROMERO JUCÁ		4. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
GLEISI HOFFMANN		1. FÁTIMA BEZERRA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	2. JOSÉ PIMENTEL	PRESENTE
JORGE VIANA	PRESENTE	3. PAULO PAIM	
LINDBERGH FARIAS		4. HUMBERTO COSTA	

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ANTONIO ANASTASIA	PRESENTE	1. CÁSSIO CUNHA LIMA	
PAULO BAUER		2. RONALDO CAIADO	
RICARDO FERRAÇO		3. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
JOSÉ AGRIPINO		4. TASSO JEREISSATI	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LASIER MARTINS	PRESENTE	1. JOSÉ MEDEIROS	
ANA AMÉLIA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PPS, PSB, PCdoB, REDE)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CRISTOVAM BUARQUE		1. VANESSA GRAZZIOTIN	
FERNANDO BEZERRA COELHO	PRESENTE	2. RANDOLFE RODRIGUES	

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
FERNANDO COLLOR		1. VAGO	
PEDRO CHAVES	PRESENTE	2. ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDS 112/2017)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É DESIGNADO RELATOR "AD HOC" O SENADOR JORGE VIANA, E APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA.

06 de Julho de 2017

Senador ANTONIO ANASTASIA

Presidiu a reunião da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO
Nº 503, DE 2017

Requer, nos termos regimentais, Voto de Congratulações e Aplausos pelo centenário de nascimento de João Alves Jobim Saldanha, o João "Sem medo".

AUTORIA: Senadora Vanessa Grazziotin, Senadora Lídice da Mata, Senador Romero Jucá

DESPACHO: Encaminhe-se

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SF/17380.09183-69

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

Requeiro, nos termos do artigo 222 do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de Voto de Congratulações e Aplausos pela efeméride que marca o que seria o centenário de nascimento (3 de julho de 1917) de João Alves Jobim Saldanha, o João "Sem medo", jornalista, comentarista, militante comunista e técnico que classificou a Seleção para o tri em 70.

Requeiro, ainda, que deste Voto de Aplauso seja cientificada a Associação Brasileira de Imprensa, na pessoa de seu atual Presidente, Domingos Meirelles, por meio do encaminhamento deste ao endereço localizado na R. Araújo Pôrto Alegre, 71 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20030-018.

JUSTIFICAÇÃO

João Alves Jobim Saldanha nasceu em Alegrete (RS), no dia 3 de julho de 1917. Na adolescência, o jovem apaixonado por futebol se mudou para o Rio de Janeiro. Culto, politizado e combativo, tornaria-se não somente um esforçado jogador que passou pelas categorias de base do Botafogo e, mais tarde, se tornaria técnico da seleção brasileira, mas também um ferrenho militante do Partido Comunista Brasileiro, opositor do regime militar no país.

Após uma curta carreira nos gramados, logo partiu para sua outra paixão: o jornalismo. Rapidamente se consolidou como um dos principais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SF/17380.09183-69

analistas de futebol do Brasil, enxergando o jogo de maneira diferenciada e arguta. Tanto que o Botafogo o contratou como treinador em 1957. Mesmo inexperiente na função, estreou com a conquista do Campeonato Carioca e ficou no cargo por dois anos, voltando depois disso ao jornalismo esportivo.

Mas em fevereiro de 1969, a Confederação Brasileira de Desportos (CBD), atual CBF, surpreendeu ao anunciar Saldanha como o novo técnico da seleção. Alinhada ao regime militar por meio da Comissão de Desportos do Exército, a CBD, e ciente da forte militância de esquerda do jornalista, resolveu apostar em seu nome para amenizar as críticas da imprensa. Com o discurso de montar um "time de feras", ele convocou os maiores craques do país à época: Pelé, Tostão, Gerson e Dirceu Lopes construíram uma sequência de seis vitórias em seis jogos nas Eliminatórias e levaram o Brasil à Copa, resgatando o orgulho dos torcedores pela seleção. Mas ali, começou a se formar o mito do João "sem medo".

Apesar do sucesso como treinador, Saldanha não deixou de atacar a ditadura, principalmente após a ascensão do general Emílio Garrastazu Médici ao poder. Com isso, o regime militar endureceu a repressão a integrantes do Partido Comunista. No fim de 1969, o assassinato de Carlos Marighella, um amigo de longa data, despertou a ira do treinador. Ele montou um dossiê, em que citava mais de 3.000 presos políticos e centenas de mortos e torturados pela ditadura brasileira, e o distribuiu a autoridades internacionais em sua passagem pelo México na ocasião do sorteio dos grupos da Copa, em janeiro de 1970.

Uma de suas mais famosas polêmicas formou-se quando o então presidente Médici pediu a convocação do atacante Dadá Maravilha, do Atlético

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SF/17380.09183-69

Mineiro. O João Sem Medo recusou o pedido do militar durante uma entrevista para a TV, com uma de suas maiores frases: “Nem eu escalo o Ministério e nem o presidente escala time. Você tá vendo que nós nos entendemos muito bem”.

Há quem garanta que essa resposta teria soado como afronta ao General. Duas semanas depois de sua resposta atrevida, foi demitido da seleção e deu lugar a Zagallo, que, em poucos meses, conduziria “as feras do Saldanha” ao tricampeonato mundial. Dizem que também pesou para a queda de Saldanha, a preocupação de ver o Brasil tricampeão mundial sob o comando de um "comunista". Seria insuportável para os militares e a ditadura ver um militante do PC do B colher os louros do título.

Saldanha manteve seu tom crítico em seu trabalho como jornalista esportivo e também a intensa atividade política, chegando a ser em 1985, pela primeira vez, candidato a vice nas primeiras eleições diretas para prefeito do Rio de Janeiro. Mas também manteve o vício no cigarro. Morreu durante a cobertura da Copa de 1990, na Itália, aos 73 anos.

É pela trajetória brilhante, tanto como técnico da seleção quanto como jornalista e militante comunista de ideias fortes e atitude firme, do homem que ousou, à sua forma, desafiar a ditadura, homenageamos o João “sem medo” e por isso requeiro este Voto de Aplauso.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

PCdoB/Amazonas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Término de Prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Encerrou-se em 5 de julho o prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nºs 86, de 2015; 63, de 2016; e 7, de 2017; e aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 118 e 119, de 2017.

Não foram oferecidas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Câmara nº 38/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

PARECER Nº 113, DE 2017 - PLEN/SF

De PLENÁRIO, em substituição às Comissões de Assuntos Econômicos, de Assuntos Sociais e de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre as Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, da Presidência da República, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.*

SF/17782.03213-20

Relator: **ROMERO JUCÁ**

Página: 1/3 06/07/2017 12:30:19

6fbef2324309c0d8c55981ccc09ceb6bf722b530

I – RELATÓRIO

Foram apresentadas 177 Emendas de Plenário, Emendas nºs 687 a 864, ao Projeto de Lei Câmara (PLC) nº 38, de 2017. As Emendas foram apresentadas pelos Senadores Paulo Paim; Paulo Rocha; Lindbergh Farias; Gleisi Hoffmann; Cristovam Buarque; Vanessa Grazziotin; Humberto Costa; Eduardo Braga; Randolfe Rodrigues; Kátia Abreu e Reguffe.

Nesta Casa a matéria recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Recebido em 06/07/17 4632

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

II – ANÁLISE

As Emendas de Plenário são meramente repetições de emendas que já foram reiteradamente apresentadas nas Comissões ao longo da tramitação da proposta, e que já foram exaustivamente tratadas nos pareceres aprovados.

Entendemos que são propostas que vão ao sentido contrário da geração de emprego e do aumento da produtividade e da renda, e, portanto, contrárias aos objetivos constitucionais de garantir o desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades, e contrárias ao princípio constitucional da busca pelo pleno emprego.

São proposições contrárias à maior segurança jurídica nas contratações e à maior segurança jurídica nas negociações coletivas, tão essenciais para o que o emprego formal floresça.

São contrárias também às novas modalidades de contratação voltadas para inclusão dos excluídos, e que tantos empregos geraram em países que fizeram reformas semelhantes em anos recentes, como a Espanha e a Alemanha. Nunca é demais lembrar que temos uma taxa de desemprego de quase 14%, e uma taxa de desemprego oculto pelo desalento de outros 6%. Dentre os empregados, a informalidade é de 40%. Nesta parcela precarizada da população há predominância de jovens, mulheres, negros e pobres, à espera de uma oportunidade.

São várias Emendas também contrárias aos estímulos para ampliação da remuneração variável ou para concessão de transporte aos trabalhadores, medidas destinadas a ampliar a produtividade que nosso país tão necessita para crescer. A produtividade esteve estagnada nos últimos anos, e o Brasil foi ficando para trás de várias outras economias emergentes.

Outras Emendas tratam de dispositivos em que já houve o compromisso público do Presidente da República no sentido de veto e posterior regulamentação, como na questão do adicional da insalubridade das gestantes e lactantes ou do dano extrapatrimonial.

Por fim, outro grupo de Emendas trata de objetos estranhos ao PLC e até exigem a sua rejeição total.

pn2017-05954

SF/17782.03213-20

Página: 2/3 06/07/2017 12:30:19

6fbef2324309c0d8c55981ccc09ceb6bf722b530

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Por isso, rejeito todas as Emendas de Plenário apresentadas ao projeto.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação integral do PLC nº 38, de 2017, com a rejeição de todas as Emendas apresentadas.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator

SF/17782.03213-20

Página: 3/3 06/07/2017 12:30:19

6fbef2324309c0d8c55981ccc09ceb6bf722b530

pn2017-05954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

687

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte Capítulo VI no Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017; suprima-se o art. 2º do PLC nº 38, de 2017, e insira-se a seguinte alínea *q* no art. 5º do PLC nº 38, de 2017:

"**Art. 1º.** .....

'.....

Capítulo VI – DA TERCEIRIZAÇÃO

Art. 223-A Esta Capítulo regula os contratos de terceirização celebrados por pessoas jurídicas de direito privado e as relações de trabalho dele decorrentes.

§ 1º O disposto neste Capítulo aplica-se às pessoas jurídicas de direito privado de que trata o art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, incluídas as empresas públicas e sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que explorem diretamente atividade econômica, em sentido estrito, e não se viole o princípio do acesso ao serviço público por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos, bem assim às cooperativas de trabalho, nos termos da Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012.

§ 2º Ressalvas as disposições legais específicas relativas ao respectivo regime jurídico, aplica-se o disposto neste Capítulo à administração pública direta, autárquica e fundacional, bem assim às empresas públicas, às sociedades de economia mista e a suas subsidiárias e controladas, inclusive de prestação de serviços públicos ou em regime de monopólio, que não desenvolvam atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, em sentido estrito, desde que não se viole o

SF/17656.89402-94
Página: 1/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. Nº 2.765 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

princípio do acesso ao serviço público por meio de concursos públicos de provas ou de provas e títulos.

Art. 223-B Para os fins deste Capítulo, considera-se:

I – terceirização: a transferência, pela contratante, da execução de atividades-meio, assim consideradas as atividades especializadas que não integrem o seu objeto social, ou que não componham a sua essência econômica ou negocial, ou que não sejam inerentes à sua atuação e não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do seu objeto social, à contratada, para que esta a realize na forma prevista nesta Lei, ou que não sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da contratante ou tomadora de serviços e das quais não possa prescindir para atingir as finalidades básicas a que se propõe;

II – contratante ou tomadora de serviços: a pessoa jurídica que celebra contrato de prestação de serviços determinados e específicos com empresa especializada na prestação dos serviços contratados, nos locais determinados no contrato ou em seus aditivos, relacionados a parcela de atividades passíveis de terceirização nos termos do inciso I;

III – contratada ou prestadora de serviços: a pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade ou cooperativa de trabalho que, possuindo qualificação técnica bastante e capacidade econômica compatível com a execução contratada, presta serviços determinados e específicos, relacionados a parcela de atividades passíveis de terceirização nos termos do inciso I, observando-se, em todo caso, os termos e garantias deste Capítulo;

IV – atividades-fim: as atividades econômicas integrantes do objeto social descrito nos atos constitutivos da contratante e todas as demais atividades que, realizando-se ou não nas dependências da contratante:

a) componham a essência econômica ou negocial da empresa e definam o seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico;

b) sejam inerentes à sua atuação e não possam ser dissociadas, em linha lógica de desdobramento causal, das atividades integrantes do objeto social; ou

c) sejam permanentemente necessárias para o funcionamento da empresa tomadora e das quais não pode ela prescindir para atingir as finalidades básicas a que se propõe;

Página: 2/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL Fl. nº 2766 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

V – atividades-meio: todas as atividades especializadas não compreendidas no inciso IV, realizadas ou não nas dependências da contratante, bem assim os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, e os serviços de asseio, conservação e limpeza.

§ 1º Não podem figurar como contratante ou como contratado, nos termos dos incisos II e III do caput deste artigo, a pessoa física ou natural, incluídos o produtor rural pessoa física e o profissional liberal no exercício de sua profissão.

§ 2º Também não podem figurar como contratada, nos termos do inciso III do caput deste artigo:

I – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, sejam administradores ou equiparados da contratante;

II – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, guardem, cumulativamente, com o contratante de serviços, relação de pessoalidade, subordinação e não-eventualidade;

III – a pessoa jurídica cujos titulares ou sócios, de fato ou de direito, tenham prestado serviços a contratante na qualidade de empregado ou trabalhador, sem vínculo empregatício, exceto se referidos titulares ou sócios sejam aposentados.

§ 3º A contratada deverá ter objeto social único, compatível com o serviço contratado.

§ 4º A qualificação técnica da contratada para a prestação do serviço contratado deverá ser demonstrada mediante:

I – a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do contrato;

II – a indicação das instalações, dos equipamentos e do pessoal adequados e disponíveis para a realização do serviço;

III – a indicação da qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, quando for o caso.

§ 5º Tratando-se de atividade para a qual a lei exija qualificação específica, a contratada deverá comprovar possuir o registro de empresa e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, nos termos da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

§ 6º A comprovada dissonância entre o objeto social dos atos constitutivos da empresa contratante e as suas atividades econômicas habituais configura fraude à lei, com os efeitos do art. 9º da

Página: 3/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL.Nº 2767 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 7º A inidoneidade da empresa contratada ou do contrato de terceirização, pela inobservância dos requisitos descritos nos incisos e parágrafos anteriores, determinará a formação do vínculo empregatício diretamente com a empresa contratante.

§ 8º Configurar-se-á também vínculo empregatício entre o associado da cooperativa de trabalho ou empregado da empresa prestadora de serviços com a tomadora de serviços quando:

I – presentes os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho; ou

II – realizadas funções diferentes das descritas nos contratos regidos por este Capítulo.

§ 9º Configura-se ato de improbidade, nos termos do art. 11, V da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, permitir que o trabalhador terceirizado realize funções diferentes das descritas nos contratos regidos por este Capítulo, não se configurando, nesse caso, o vínculo empregatício nos termos do § 8º, e observado o disposto no art. 5º, § 2º.

§ 10. Não se caracteriza terceirização de atividade-fim, para os fins do disposto neste Capítulo, a contratação de trabalhadores nos termos da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974.

§ 11 A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário, nos termos da Lei nº 6.019, de 1974.

Art. 223-C. Ressalvadas as hipóteses previstas na Lei nº. 6.019, de 1974, os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 1983, e os serviços de asseio conservação e limpeza, é vedada a contratação de serviços terceirizados nas atividades-fim da empresa tomadora de serviços, conforme definidas nos termos do art. 223-B.

Art. 223-D. A contratada é responsável pelo planejamento e pela execução dos serviços, nos termos previstos no contrato com a contratante.

§ 1º A contratada contrata, remunera e dirige o trabalho realizado por seus trabalhadores.

§ 2º É vedada a terceirização ou subcontratação, pela contratada, da totalidade ou de parcela específica da execução do

Página: 4/18 28/06/2017 17:28:57
032bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. nº 2768 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

objeto do contrato, caso em que o vínculo empregatício formar-se-á diretamente com a empresa contratada, sem prejuízo da responsabilidade solidária da empresa contratante.

Art. 223-E Ressalvados os casos da Lei nº 6.019, de 1974, os serviços de vigilância, nos termos da Lei nº 7.102, de 1983, e os serviços de asseio, conservação e limpeza, somente será lícito o contrato de terceirização quando estiver relacionado às atividades-meio da contratante, nos termos do inciso I do art. 223-B, desde que obedecidos os requisitos previstos neste Capítulo.

§ 1º Na hipótese do caput, não haverá vínculo de emprego entre a contratante e os trabalhadores da contratada, exceto se configurados os requisitos dos art. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A exceção prevista na parte final do § 1º, no que se refere à formação de vínculo empregatício, não se aplica quando a contratante for empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito, bem como suas subsidiárias e controladas, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvando-se ao prejudicado, em todo caso, o direito a uma indenização correspondente aos consectários trabalhistas sonegados.

§ 3º É vedada a intermediação de mão de obra, salvo as exceções previstas em legislação específica.

Art. 223-F. Para a celebração dos contratos previstos neste Capítulo, a empresa tomadora de serviços deverá comunicar à entidade sindical representativa da categoria profissional preponderante, com antecedência mínima de cento e vinte dias:

I – os motivos técnicos ou econômicos que recomendam a terceirização;

II – os serviços e atividades que pretende terceirizar;

III – a quantidade de trabalhadores diretos e indiretos envolvidos na terceirização;

IV – a redução de custos ou as metas pretendidas; e

V – os locais da prestação dos serviços dos trabalhadores terceirizados.

Art. 223-G. Além das cláusulas inerentes a qualquer contrato, deve constar do contrato de terceirização:

Página: 5/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FED. Fl. nº 2768 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

I – a especificação do serviço a ser prestado e do objeto social da empresa contratante;

II – o local e o prazo para realização dos serviços;

III – a exigência de prestação de garantia em valor correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cinquenta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada;

IV – o controle mensal documentado, pela empresa tomadora de serviços, do pagamento da remuneração aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços que participem da execução dos serviços, individualmente identificados, bem como dos respectivos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos dos art. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e de contribuição previdenciária;

V – a obrigatoriedade de fiscalização, pela contratante, do cumprimento das demais obrigações trabalhistas decorrentes do contrato, na forma do art. 223-R desta Lei, e a responsabilidade pelo equivalente em caso de descumprimento;

VI – o padrão de saúde e segurança compatível com a natureza do trabalho e de risco da empresa tomadora de serviços, mediante apresentação de programa específico;

VII – a interrupção do pagamento dos serviços contratados e a resolução do contrato, por parte da contratante, se for constatado o inadimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pela contratada; e

VIII – a retenção, em conta específica, das verbas necessárias ao adimplemento das obrigações referidas no art. 223-R desta Lei.

§ 1º Para contratos nos quais o valor de mão de obra seja igual ou superior a cinquenta por cento do total, a garantia a que se refere o inciso III do caput deste artigo será correspondente a quatro por cento do valor do contrato, limitada a cento e trinta por cento do valor equivalente a um mês de faturamento do contrato em que ela será prestada.

§ 2º Para atendimento da exigência de prestação de garantia, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, cabe às partes optar por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro;

II – seguro-garantia; ou

Página: 6/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL.nº 2760

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

III – fiança bancária.

§ 3º É facultada a substituição das modalidades previstas no § 2º deste artigo pela retenção mensal de seis por cento do valor da fatura, cujo montante será depositado em conta específica, em nome da contratada, vinculada e bloqueada, que somente pode ser movimentada por ordem da contratante.

§ 4º É nula de pleno direito cláusula que proíba ou imponha condição à contratação, pela contratante, de empregado da contratada.

Art. 223-H. Integrarão os contratos de terceirização os seguintes documentos comprobatórios da regularidade da empresa prestadora de serviços, a serem apresentados no momento da respectiva celebração, dentre outros que poderão ser exigidos pela tomadora de serviços:

I – registro como pessoa jurídica, na forma da lei;

II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – alvará de localização e funcionamento;

IV – comprovante de entrega da última Relação Anual de Informações Sociais — RAIS devida;

V – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND);

VI – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;

VII – estatuto ou contrato social atualizado, com capital social integralizado compatível com o número de cooperados ou empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez cooperados ou empregados: capital mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas que tenham de onze a cinquenta cooperados ou empregados: capital mínimo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) empresas que tenham de cinquenta e um a cem empregados: capital mínimo de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Página: 7/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. Nº 2761 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

d) empresas que tenham de cento e um a quinhentos cooperados ou empregados: capital mínimo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

e) empresas com mais de quinhentos cooperados ou empregados: capital mínimo de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

VIII - certificado de capacitação do trabalhador, fornecido pela empresa prestadora de serviços, para a execução de atividades em que se exijam, por conta de sua natureza, necessidade de treinamento específico;

IX – certidão de infrações trabalhistas expedida pelo órgão local do Ministério do Trabalho;

X – certidão negativa de execução trabalhista, expedida pela Justiça do Trabalho.

§ 1º O valor do capital social de que trata o inciso VII do caput deste artigo será reajustado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos doze meses imediatamente anteriores.

§ 2º A empresa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para integralizar o seu capital social quando de sua constituição, vedada a desintegralização do capital aportado.

§ 3º Quando houver necessidade de adequação do capital social em decorrência da variação do número de empregados ou cooperados, a empresa terá prazo de trinta dias, ou até trinta dias antes de encerramento do contrato, para integralizar o capital social, prevalecendo o primeiro que for atingido.

Art. 223-I. É assegurada ao trabalhador da empresa prestadora de serviços, se mais benéfica, a percepção dos direitos que integram convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes celebrados pelo sindicato da categoria profissional preponderante da empresa tomadora de serviços ou da respectiva categoria profissional diferenciada ou profissão liberal, nos termos do § 3º do art. 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º. Em nenhuma hipótese os trabalhadores da empresa contratada que estiverem prestando serviços à empresa contratante poderão receber piso salarial inferior àquele previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho para a categoria profissional preponderante na empresa contratante.

Página: 8/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. 02762 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

§ 2º Nas contratações praticadas na forma da Lei nº 6.019, de 3 1974, os trabalhadores da empresa contratada que estiverem prestando serviços à empresa contratante não poderão receber remuneração inferior àquela praticada em favor dos trabalhadores da empresa contratante que desempenharem idênticas funções.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, caso a convenção ou acordo coletivo de trabalho mencionado no caput preveja remuneração para os trabalhadores da empresa tomadora de serviços superior à remuneração dos trabalhadores da empresa prestadora de serviços, deverá esta complementá-la, por meio de abono, que integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais, durante a execução do contrato.

§ 4° A representação sindical dos trabalhadores da empresa prestadora de serviços observará o disposto nos artigos 8° da Constituição Federal e 511 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, garantindo-se os respectivos direitos de negociação coletiva e greve.

Art. 223-J. Convenção ou acordo coletivo de trabalho disciplinará a comunicação dos contratos de terceirização ao sindicato profissional.

Parágrafo único. Quando figurar como contratante empresa pública ou sociedade de economia mista que explore atividade econômica em sentido estrito, a comunicação de que trata este artigo deverá ser feita na forma prevista na legislação do respectivo ente controlador.

Art. 223-K. Nos contratos relativos a serviços continuados os valores provisionados para o pagamento de obrigações de natureza trabalhista e previdenciária dos trabalhadores que tenham sua atividade integralmente voltada para a execução do serviço contratado serão depositados, pela contratante, em conta vinculada aberta no nome da contratada, que somente poderá ser movimentada por ordem da contratante e exclusivamente para aquele fim.

§ 1º. Entende-se por serviços continuados, para os fins deste artigo, aqueles cuja necessidade de contratação estenda-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

§ 2º. No caso de contratos relativos a serviços continuados, quando o serviço for executado nas dependências da contratada ou em local por ela designado, o pagamento das remunerações e vantagens decorrentes da relação de emprego com a contratada serão feitos, pela contratante, diretamente ao trabalhador terceirizado, na

Página: 9/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL Fl. nº 2763 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

mesma data em que forem feitos aos empregados próprios da contratante, devendo o valor pago aos trabalhadores terceirizados e respectivos encargos sociais ser descontado do montante devido à contratada.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caberá à contratante o recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na respectiva conta vinculada do trabalhador terceirizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 1990, devendo o valor recolhido ser deduzido do montante a ser depositado nos termos do "caput".

§ 4º Em caso de rescisão do contrato de trabalho caberá à contratada o pagamento das verbas rescisórias ao trabalhador terceirizado de que trata o § 2º, deduzidos valores efetivamente pagos ou recolhidos pela contratante nos termos dos §§ 2º e 3º, sem prejuízo da responsabilidade solidária da contratante, nos termos do art. 223-Q.

Art. 223-L. Para fins de liberação da garantia de que tratam o inciso III e o § 3º do art. 223-G, a contratada deverá comprovar à contratante a quitação das obrigações previdenciárias e das trabalhistas relativas aos trabalhadores da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados do contrato, para fins de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

Art. 223-M. É vedada à contratante a utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distintas daquelas que são objeto do contrato, sob pena de responder diretamente pela formação do vínculo empregatício e por seus consectários.

Art. 223-N. São deveres da empresa tomadora de serviços, dentre outros previstos em leis, convenções ou acordos coletivos de trabalho, ou normas regulamentadoras:

I – garantir e manter ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento, pela empresa prestadora de serviços, das normas de segurança e saúde no trabalho quando o serviço for executado em suas dependências ou local por ela designado;

II – assegurar aos trabalhadores da empresa prestadora de serviços o acesso às instalações disponíveis, de forma geral, a seus empregados, no que se refere à alimentação, transporte, alojamento, atendimento ambulatorial, condições sanitárias e medidas de proteção à saúde e segurança;

Página: 10/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. Nº 02769 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

III – comunicar à empresa prestadora de serviços e ao sindicato da categoria profissional a ocorrência de todo acidente do trabalho, quando a vítima for trabalhador que participe direta ou indiretamente da execução do serviço objeto do contrato;

IV - fornecer o treinamento adequado e específico ao trabalhador, quando a atividade assim o exigir.

§ 1º. Nos contratos que impliquem mobilização de trabalhadores da contratada em número igual ou superior a vinte por cento dos empregados da contratante, esta poderá disponibilizar aos trabalhadores da contratada os serviços de alimentação e atendimento ambulatorial em outros locais apropriados e com igual padrão de atendimento, com vistas a manter o pleno funcionamento dos serviços existentes.

§ 2º Os serviços especializados em segurança e em medicina do trabalho e as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes das contratantes deverão ser dimensionados de acordo com o total de trabalhadores que, em razão do contrato, prestam serviços em suas dependências ou em locais por ela designados, inclusive os vinculados às contratadas.

Art. 223-O. A empresa tomadora de serviços deve garantir as condições de segurança, saúde, higiene, salubridade e meio ambiente de trabalho dos trabalhadores da contratada enquanto estes estiverem a seu serviço, em suas dependências ou em local por ela designado, ou ainda no trajeto para a prestação dos respectivos serviços, respondendo objetiva e solidariamente pelos danos derivados de más condições de trabalho.

Art. 223-P. Na hipótese de contratação sucessiva para a prestação dos mesmos serviços terceirizados, com admissão de trabalhadores da antiga contratada, a nova contratada deve assegurar a manutenção do salário e demais direitos previstos no contrato anterior.

§ 1º Para os trabalhadores de que trata este artigo, o período concessivo das férias deve coincidir com os últimos seis meses do período aquisitivo, não se aplicando o caput do art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º Havendo a rescisão do contrato de trabalho antes de completado o período aquisitivo, a compensação devida será feita no momento da quitação das verbas rescisórias, observado o disposto no art. 477, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e ressalvado o disposto no § 3º.

Página: 11/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL.Nº 2265 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

§ 3º Aos trabalhadores de que trata este artigo que não tiverem completado o período aquisitivo de férias ou as gozado na antiga contratada será garantida, na nova contratada, a continuidade da contagem do período aquisitivo ou a fruição das férias, desde que, no último caso, não se tenha esgotado o período concessivo, hipótese em que as ferais serão indenizadas ao trabalhador.

§ 4º É vedada a redução do percentual da multa prevista no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036, de 1990, na rescisão contratual dos trabalhadores de que trata este artigo.

Art. 223-Q. A empresa tomadora de serviços é solidariamente responsável, independentemente de culpa, pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e quaisquer outras decorrentes do contrato, inclusive no caso de falência da empresa prestadora de serviços, referente ao período do contrato.

Parágrafo único. A empresa tomadora de serviços será responsável solidária pelos danos causados aos trabalhadores por acidente de trabalho, nos termos dos arts. 20, 21 e 21-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ocorrido em decorrência do contrato celebrado com a empresa prestadora de serviços.

Art. 223-R. Entende-se por fiscalização, para os efeitos desta Lei, a exigência mensal, pela contratante, da comprovação do cumprimento das seguintes obrigações, em relação aos trabalhadores da contratada que efetivamente participarem da execução dos serviços terceirizados, direta ou indiretamente, durante o período e nos limites da execução dos serviços contratados:

I – pagamento de salários e remunerações em geral, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II – concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III – concessão do vale-transporte, quando for devido;

IV – depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos dos art. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 1990;

V – pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos trabalhadores dispensados até a data da extinção do contrato de terceirização;

VI – recolhimento de obrigações previdenciárias; e

Página: 12/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75dd0
2766

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

VII – regular registro de ponto, quando couber, atendendo-se às regras e limites dos artigos 58 e 59 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º Caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a que se refere o caput deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a contratante deve efetuar diretamente o pagamento dos salários, os recolhimentos fiscais e previdenciários e o depósito do FGTS.

§ 3º Os valores depositados na conta de que trata o art. 11 desta Lei poderão ser utilizados pela contratante para o pagamento direto das verbas de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 4º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

Art. 223-S. Ficam mantidas as retenções na fonte previstas no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e nos artigos 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

§ 1º. Nos contratos de terceirização não abarcados pela legislação referida no caput, fica a contratante obrigada a reter o equivalente a 20% (vinte por cento) da folha de salários da contratada, que, para tanto, deverá informar até o 5º (quinto) dia útil do mês o montante total de sua folha de salários referente ao serviço prestado à contratada no mês anterior.

§ 2º. A contratante deverá recolher, em nome da empresa contratada, a importância retida até o dia 20 do mês subsequente, ou no dia útil imediatamente anterior, se não houver expediente bancário naquele dia.

§ 3º. O valor retido de que tratam o caput e o § 1º deste artigo, que deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, poderá ser compensado por qualquer estabelecimento da empresa contratada, por ocasião do recolhimento das contribuições destinadas à seguridade social.

§ 4º. Na impossibilidade de haver compensação integral no mês da retenção, o saldo remanescente poderá ser objeto de compensação nos meses subsequentes ou de pedido de restituição.

Página: 13/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL EL.º 2767 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

§ 5º. Na ausência de retenção ou retenção a menor do que o valor devido, ficará a contratante solidariamente responsável pelo pagamento integral da contribuição previdenciária devida pela contratada sobre a folha de salários dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, ressalvada a preferência do crédito trabalhista.

Art. 223-T. A par das retenções do artigo 223-S, a empresa contratante de serviços executados nos termos desta Lei deverá ainda reter, sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviço, a título de:

I - imposto de renda na fonte, a alíquota de 1,5% (um e meio por cento), ou alíquota menor prevista no artigo 55 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1998;

II – contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, a alíquota de 1% (um por cento);

III – contribuição para o PIS/PASEP, a alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento); e

IV – contribuição para o financiamento da Seguridade Social – COFINS, a alíquota de 3% (três por cento).

§ 1º. As alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento) aplicam-se inclusive na hipótese de a prestadora do serviço enquadrar-se no regime de não-cumulatividade na cobrança da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

§ 2º. No caso de pessoa jurídica beneficiária de isenção, na forma da legislação específica, de uma ou mais das contribuições de que trata este artigo, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

§ 3º. Os valores retidos no mês deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional pela pessoa jurídica que efetuar a retenção ou, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o último dia útil do segundo decêndio do mês subsequente àquele mês em que tiver ocorrido o pagamento ou crédito à pessoa jurídica prestadora de serviço.

§ 4º. Os valores retidos na forma do caput deste artigo serão considerados como antecipação do que for devido pelo contribuinte que sofreu a retenção, em relação ao imposto de renda e às respectivas contribuições.

Página: 14/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0

SENADO FEDERAL FL.Nº 2768 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

§ 5º. Na impossibilidade de haver compensação integral, no mês, pela contratada, o saldo poderá ser compensado com recolhimentos de tributos nos meses subsequentes ou ser objeto de pedido de restituição.

Art. 223-U. A retenção de má-fé do pagamento devido pela contratante à contratada caracteriza-se como apropriação indébita, na forma do art. 168 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 223-V. As exigências de especialização e de objeto social único, previstas no art. 223-B, aplicam-se às atividades de prestação de serviços realizadas por correspondentes contratados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional, até a edição de lei específica acerca da matéria.

Art. 223-W. O disposto neste Capítulo não se aplica à relação de trabalho doméstico.

Art. 223-X. O descumprimento do disposto neste Capítulo sujeita o infrator às seguintes penalidades administrativas, salvo se já houver previsão legal de multa específica para a infração verificada:

I – por violação das obrigações previstas no inciso I do art. 223-N, multa administrativa, à empresa tomadora de serviços, na forma prevista no artigo 201 da Consolidação das Leis do Trabalho;

II – por violação aos demais dispositivos, multa administrativa correspondente ao valor mínimo para inscrição na dívida ativa da União, por trabalhador prejudicado ou em situação irregular.

§ 1º. Em caso de reincidência, embaraço ou resistência à fiscalização, emprego de artifício ou simulação com o objetivo de fraudar a lei, o valor da multa será dobrado.

§ 2º. A cobrança dos valores previstos nos incisos I e II iniciar-se-á sempre com o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º. A fiscalização, a autuação e o processo de imposição de multas reger-se-ão pelo Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 223-Y. O descumprimento do disposto neste Capítulo com o propósito de frustrar direito trabalhista sujeitará os responsáveis às penas do artigo 203 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de

Página: 15/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. nº 2269 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

dezembro de 1940 — Código Penal brasileiro, ou do preceito legal que vier a substituí-lo.

Art. 223-Z Aplica-se subsidiariamente ao contrato entre a contratante e a contratada, no que couber, o disposto no Código Civil, instituído pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º Para fins do enquadramento ao disposto neste Capítulo, no que se refere à garantia de direitos dos trabalhadores, contratante e contratada devem adequar o contrato existente no prazo de cento e oitenta dias a partir da sua publicação.

§ 2º A contratante e a contratada não poderão prorrogar contratos em vigor que não atendam ao disposto neste Capítulo.

§ 3º Nos contratos de terceirização celebrados por órgãos e entidades da administração direta e indireta dos poderes da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, a qualificação econômico-financeira das pessoas jurídicas contratadas será comprovada, sem prejuízo de outros estabelecidos no Edital, e observado o disposto no art. 223-H, mediante:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data da contratação;

II - Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social anterior ao da licitação ou da contratação;

III – Endividamento total (ET) que deverá ser igual ou inferior a 0,6 (seis décimos), obtidos a partir da fórmula:

Endividamento Total =

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Ativo Circulante+Ativo não Circulantes

IV – Patrimônio Líquido igual ou superior a dez por cento do valor estimado da contratação.

V – declaração afirmando possuir patrimônio líquido igual ou superior a um doze avos do valor total dos contratos firmados pela licitante ou contratante com a Administração Pública e com empresas privadas, com a respectiva relação dos termos contratuais,

Página: 16/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL FL. Nº 2770 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17656.89402-94

vigentes na data da abertura da licitação ou da contratação, acompanhada de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).

VI – Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou menores que 1 (um), apurados na forma a seguir:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Ativo Circulante+Ativo não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante+Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

§ 4º O Ministério do Trabalho e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, observadas as respectivas competências, editarão normas regulamentares necessárias à execução do disposto neste Capítulo, assim como instruções à fiscalização.'

Art. 5º. .....

.....

q) os arts. 4º-A, 4º-B, 5º-A e 5º-B da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974'"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda agora apresentada visa a inserir no PLC nº 38, de 2017, o substitutivo de minha autoria apresentado ao PLC nº 30, de 2015, além de revogar as disposições da Lei nº 13.429, de 2017, que disciplinaram de maneira nefasta ao trabalhador a terceirização.

O referido substitutivo atende aos interesses dos trabalhadores, por:

Página: 17/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0

SENADO FEDERAL FL. nº 2771

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

1 - positivar, com segurança jurídica, o critério da distinção entre atividades-fim, que são as atividades essenciais (ou inerentes) da empresa, e atividades-meio, ou não-essenciais (ou não-inerentes) como fator de legitimação legal da terceirização de serviços no Brasil;

2 - estabelecer a regra da responsabilidade solidária da empresa tomadora de serviços em relação aos direitos dos trabalhadores terceirizados, inclusive nos acidentes de trabalho e nas doenças profissionais e do trabalho;

3 - estabelecer a representação sindical pelo sindicato da categoria profissional predominante no âmbito da empresa tomadora;

4 - estabelecer mínima isonomia salarial entre trabalhadores terceirizados e trabalhadores efetivos (empregados da empresa tomadora).

5 - normatizar o princípio da norma mais benéfica em favor dos trabalhadores terceirizados, no âmbito da concorrência de normas estatais e convencionais, inclusive quanto às convencionadas no âmbito da tomadora dos serviços;

6 - vedar a "quarteirização" e todas as subcontratações sucessivas;

7 - vedar a terceirização por pessoas físicas, ainda que profissionais liberais ou produtores rurais; e

8 - proteger trabalhadores especialmente vulneráveis e reforçar a correspondente fiscalização.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17656.89402-94
Página: 18/18 28/06/2017 17:28:57
d32bd7d6df051fdd2413f7b55e109ada0b75ddd0
SENADO FEDERAL Fl. nº 2772 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17399.00921-57

EMENDA Nº 688 - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda por objetivo a rejeição total da chamada "reforma trabalhista", por se tratar de projeto perverso, que desumaniza a relação entre empregado e empregador.

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, oriundo de substitutivo que alterou, em mais de duzentos pontos o Projeto de Lei nº 6.787, de 2016, subverte a própria razão de ser da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Trata-se de proposição que ignora o postulado da proteção, positivado no art. 7º, *caput*, da Carta Magna, equiparando juridicamente atores sociais que se encontram em posições diametralmente opostas.

De um lado, reside o empregado, premido pela busca incessante de um emprego que lhe permita sustentar de maneira digna a si mesmo e a sua família. De outro, o empregador, ator coletivo por excelência, que se vale da imensa prole de desempregados para precarizar, o máximo que puder, as condições em que o labor é prestado.

A CLT, nesses termos, tem sido, historicamente, a única fonte de proteção do obreiro, que, sem ela, ficará à míngua de quem o ampare. Equiparar-se-á, caso o referido projeto seja aprovado, o trabalhador aos demais fatores de produção, tornando-o descartável, quando assim for conveniente ao empresário.

150b0f67c3a2e80aab918c9ea98a7bd3d5441431 Página: 1/3 28/06/2017 17:30:26

SENADO FEDERAL Fl. nº 2773

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17399.00921-57

Rasga-se, com o PLC nº 38, de 2017, a Constituição Cidadã, de Ulisses Guimarães. Incinera-se a CLT de Getúlio Vargas. Tudo isso em nome do afã de se aumentar os lucros do empresário nacional.

Os defensores da dita "reforma trabalhista" alegam que ela não suprime direitos dos trabalhadores. Trata-se de argumento falso, pois:

a) é enfraquecida a representação sindical dos trabalhadores (art. 8º, III, da Carta Magna), sem que se faça o mesmo com os sindicatos patronais. Ao se suprimir a obrigatoriedade da contribuição sindical, sem se fazer qualquer alusão às contribuições para o sistema "S", mantém-se praticamente intacta a fonte de sustento das entidades patronais, enquanto deixa-se a maioria dos sindicatos dos trabalhadores privados dos recursos indispensáveis à continuidade da luta por melhores condições de trabalho;

b) se permite a negociação coletiva em prejuízo dos empregados, em manifesta contrariedade à Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

c) se libera a dispensa em massa, em prejuízo não só dos trabalhadores, mas também da economia de diversos municípios brasileiros;

d) se legaliza procedimento fraudulento, consistente na rescisão consensual do pacto laboral, com pagamento da metade das indenizações previstas em lei e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Ao trabalhador restarão as opções de receber suas verbas rescisórias pela metade, sob a pecha de um falso acordo de vontades, ou de nada receber, devendo, pois, bater às portas do Poder Judiciário, para buscar o que é seu por direito;

e) se institucionaliza a terceirização incidente sobre qualquer atividade do tomador dos serviços, em manifesto prejuízo ao trabalhador, cuja remuneração será substancialmente menor do que aquela que lhe seria paga na condição de empregado;

f) se positiva um contrato de trabalho intermitente, em que o empregado não tem direito a jornada mínima de trabalho,

Página: 2/3 28/06/2017 17:30:26
150b0f67c3a2e80aab918c9ea98a7bd3d5441431
SENADO FEDERAL FL. Nº 2774 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17399.00921-57

tampouco a piso salarial, ficando à disposição do empregador sem nada receber, podendo, ainda, pagar multa em prol do tomador dos serviços, se não comparecer para laborar quando for requisitado;

g) se mutila a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em aspectos como: i) teletrabalho; ii) prescrição intercorrente; iii) ultratividade das normas trabalhistas; iv) justiça gratuita; dentre outros; e

h) se elimina a necessidade de homologação sindical da dispensa de empregado com mais de um ano na empresa, deixando o obreiro ainda mais sujeito à pressão pela renúncia de suas verbas rescisórias.

Em face disso, não se pode permitir que tamanho retrocesso aos direitos laborais seja aprovado.

Pedimos, então, o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 3/3 28/06/2017 17:30:26
150b0f67c3a2e80aab918c9ea98a7bd3d5441431

SENADO FEDERAL Fl. nº 2775 DSCM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17560.43425-61

689

EMENDA Nº - 2017 PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA ADITIVA

Insira-se o seguinte Capítulo VI no Título II da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

"Art. 1º. .....

'.....

Capítulo VI – DA GREVE EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES ESSENCIAIS

Art. 223-A. Constitui-se como serviço ou atividades essenciais, para os efeitos do direito de greve, previstos no art. 9º, § 1º da Constituição Federal, aqueles caracterizados como de urgência médica, necessários à manutenção da vida.

Art. 223-B. Em caso de deflagração de greve em uma das categorias profissionais, vinculada à prestação dos serviços previstos no art. 223-A, ficam os trabalhadores responsáveis pela manutenção dos serviços considerados essenciais, podendo, para tanto, organizar escalas especiais de plantão.

Art. 223-C. O sindicato profissional ou a assembleia da categoria deverá indicar os trabalhadores que irão se revezar na manutenção dos serviços essenciais, como determina o art. 223-B.

Art. 223-D. Os trabalhadores em greve poderão eleger uma comissão para organização do movimento, sendo vedada a dispensa de seus integrantes em razão da paralisação.

Parágrafo único. Os empregadores não podem, durante a greve e em razão dela, demitir ou substituir os trabalhadores grevistas.

Art. 223-E. É lícito a ação de trabalhadores em atividades tendentes a obter a adesão à greve dos demais trabalhadores da categoria, desde que a ação seja feita de forma pacífica.

Página: 1/3 28/06/2017 17:27:36
3deac14c1987ca35438046aebb01aac49e272f8c
2776

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17560.43425-61

Art. 223-F. A greve cessará por decisão da categoria profissional que a decretar, sendo vedada a interferência quanto ao exercício da mesma pelas autoridades públicas, inclusive judiciária.

Art. 223-G. As reivindicações dos trabalhadores grevistas poderão ser encaminhadas por negociação coletiva, admitida a mediação.

Art. 223-H. Os abusos que forem cometidos submetem os seus responsáveis às disposições da legislação penal.

Art. 223-I. Fica vedada a interferência das Forças Armadas em conflitos trabalhistas, em especial no caso de greve.

Art. 223-J. Os servidores públicos exercerão o direito de greve de acordo com as normas fixadas na presente lei.

Art. 223-K. É proibido o lockout.

Art. 223-L. Será nulo de pleno direito todo o ato que signifique repressão, coação, prejuízo ou discriminação quanto ao trabalhador por motivo de adesão ou não à greve.

Art. 223-M. Os serviços e atividades não mencionadas neste Capítulo, não serão em nenhuma hipótese considerados como essenciais ou inadiáveis para o atendimento das necessidades da comunidade.'"

Página: 2/3 28/06/2017 17:27:36

JUSTIFICAÇÃO

A emenda agora apresentada visa a servir como mais uma contribuição para a discussão em torno desse tema tão polêmico que é o direito de greve.

Não há servidor que falta o trabalho por motivo de greve, movimento paredista coletivo que visa demonstrar à sociedade e aos patrões a insustentabilidade dada a situação remuneratória frente às necessidades mínimas de sobrevivência dos trabalhadores, que o faça por mero capricho. A greve é um instrumento de luta, legítimo dos trabalhadores, porém deve e é sempre utilizado como recurso no processo de negociação. Os desgastes psicológicos a que são levados os integrantes de uma determinada categoria em greve são enormes.

3deac14c1987ca35438046aebb01aac49e272f8c

SENADO FEDERAL SGM FL. nº 2777

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17560.43425-61

Se o governo reconheceu as greves, negociou com seus comandos e buscou soluções é porque aceitou a situação difícil em que se encontravam seus servidores que foram à greve como último recurso. Vale salientar, que a Lei nº 8.632, de 04 de março de 1993, anistiou as lideranças sindicais que foram acometidas de todo o tipo de punições de 1988 até a data da publicação da mesma. Desta sorte, as lideranças tiveram suas faltas e punições anistiadas, enquanto os servidores públicos federais civis permanecem com restrições em suas vidas funcionais decorrentes destas faltas por motivo de greve.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda apresentada.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 3/3 28/06/2017 17:27:36
3deac14c1987ca3543804 6aebb01aac49e272f8c
Fl. nº 2778

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

690

EMENDA Nº _ PLEN –
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se do PLC 38/2017, a redação por ele atribuída ao art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A atual configuração do regime de tempo parcial, limitado a 25 (vinte e cinco) horas semanais e sem a possibilidade de prestação de horas suplementares, em tese já atende aos propósitos de sua instituição na lei.

Nos termos propostos no PLC 38/2017, o contrato de trabalho em regime de tempo parcial será desvirtuado, passando a concorrer diretamente com o vínculo de tempo integral. Com efeito, a possibilidade de pagamento proporcional dos salários para trabalhadores com jornadas de 30 (trinta) e até mesmo de 32 (trinta e duas) horas semanais (vinte e seis regulares acrescidas de seis suplementares) aumentará a já exorbitante rotatividade do mercado de trabalho brasileiro – segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), "no Brasil, predomina o emprego de curta duração, que assim se caracteriza como outro indicador da flexibilidade contratual de trabalho. Entre 2002 e 2013, cerca de 45% dos desligamentos aconteceram com menos de seis meses de vigência do contrato de trabalho, e em cerca de 65% dos casos sequer atingiram um ano completo".

No limite, como atestam as experiências recentes em diversos países, a ampliação da possibilidade de contratação em regime de tempo parcial tende mais a reduzir os postos de trabalho em tempo integral do que a elevar as taxas globais de emprego. A Organização Internacional do Trabalho publicou em 2015 o estudo Labour market reforms since the crisis: drivers and consequences de autoria dos pesquisadores Dragos Adascalitei e Clemente Pignatti Morano sobre reformas legislativas laborais em 110 países, promovidas entre 2008 e 2014.

SF/17838.99638-80
Página: 1/2 28/06/2017 17:26:00
8c3b473ea47a55171bc1749326 2e139adc74d13f
SENADO FED. FL.nº 2779

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17838.99638-80

A pesquisa aponta que mudanças como essas na legislação trabalhista, realizadas em período de crise e que visam reduzir a proteção ou facilitar o processo de demissão, aumentaram a taxa de desemprego no curto prazo.

Em verdade, o meio que se mostrou historicamente mais efetivo para aumentar o número de postos de trabalho, elevando a empregabilidade, consistiu na redução da jornada de trabalho. Nesse sentido, encontram-se em tramitação no Congresso Nacional as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 231/1995 e 89/2015. Ambas pretendem alterar o texto constitucional, limitando o módulo semanal a 40 (quarenta) horas e com isso gerar mais oportunidades de contratação.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 2/2 28/06/2017 17:26:00
8c3b473ea47a55171bc1749326 2e139adc74d13f

2780

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

691

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17850.72457-19

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 484-A, constante do Capítulo II-A, do Título II-A, do PLC 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta visa, em síntese, criar uma regra de extinção do contrato de trabalho por acordo entre empregado e empregador com efeitos pecuniários que reduzem pela metade o valor da indenização do aviso prévio e da multa de 40% sobre o saldo dos depósitos do FGTS, além de impedir o acesso do trabalhador ao Programa de Seguro-Desemprego.

No entanto, esse modo de extinção do contrato, denominado na doutrina jurídica como distrato, será extremamente prejudicial a uma das partes da relação de trabalho, no caso, aos empregados. Por necessidade financeira para seu sustento e de sua família e estar subordinado ao empregador, o empregado será facilmente compelido a aceitar o "acordo" com redução dos direitos que receberia se fosse despedido sem justa causa.

Conforme ensinado por Vólia Bomfim Cassar, em sua obra *Direito do Trabalho* publicada pela Editora Método, na sua 9ª edição (fl. 1004), *"estando o empregado sempre em situação de hipossuficiência em relação ao empregador e, permanecendo subordinado até a quitação de todos os haveres trabalhistas, facilmente se prestará às exigências do empregador em força-lo a aceitar o distrato para transacionar ou renunciar direitos que receberia em caso de dispensa. "*

Ora, se o empregado não quiser mais trabalhar, deve pedir demissão do emprego. Por outro lado, se o empregador não quiser mais dispor do seu trabalho, deve demiti-lo sem justa causa e pagar as verbas trabalhistas previstas na lei em vigor, e ainda, fornecer as guias para que o trabalhador possa sacar os depósitos do FGTS e receber o seguro desemprego.

Página: 1/2 28/06/2017 17:11:35
056040ebd2a08990fd221ce1d181ab5809899ccb
SENADO FEDERAL Fl. nº 2381 SLM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17850.72457-19

Portanto, ao ser criada uma nova regra para a extinção do contrato de trabalho mais vantajosa economicamente ao patrão em relação à despedida sem justa causa, em pouco tempo, muitos trabalhadores brasileiros serão desligados desta forma já que poderão ser facilmente forçados por empresários inescrupulosos a renunciar parte dos seus direitos para receber pelo menos alguma coisa. Afinal, quem nunca ouviu essa máxima: "se não está satisfeito com isso, pode procurar teus direitos" (na Justiça, com pagamento de advogado, custas...).

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 2/2 28/06/2017 17:11:35
056040ebd2a08990fd221ce1d181ab5809899ccb

2782

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

692

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17766.45646-57

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "f" do inciso I do art. 702, constante do art. 2º do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

JUSTIFICATIVA

O projeto pretende criar mecanismos para frear essa atividade, estabelecendo diversas barreiras. O plano do texto do art. 702 da CLT é de criação de três estágios de atravancamento para produção de súmulas: a) quórum de pelo menos 2/3 dos membros do tribunal; b) matéria já deve ter sido decidida de forma idêntica por unanimidade em pelo menos 2/3 das turmas; c) as decisões orientadoras da súmula devem ter ocorrido em pelo menos dez sessões diferentes em cada uma delas.

A medida é certificação de desconfiança do Poder Judiciário e estabelecimento de trava para a regulação contemporânea de situações conflituosas. A ausência de súmula sobre determinada matéria não será suprida por lei, pelo menos não na velocidade necessária a dotar as situações postas de segurança nas relações.

Mas há um problema mais geral e que causa maiores temores. Freios à interpretação jurisdicional são típicos de regimes ditatoriais e não deveriam combinar com o ambiente democrático que ainda estamos construindo.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

689783b056bf493a0b650823fff89d25553fc362 Página: 1/1 28/06/2017 17:00:54

2783

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17749.93274-45

693

EMENDA Nº – PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 443, e o art. 452-A. constantes do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho intermitente não deve ser adotado pela legislação brasileira. Hoje em dia, o trabalhador contratado recebe por todo o tempo que permanece na empresa, à disposição do empregador. Com a reforma, haverá a possibilidade de Trabalho Intermitente com jornada móvel, ou seja, quando o empregador precisa do empregado, ele paga. Quando ele não precisa, o empregado fica em casa, esperando, e nada recebe. Quem sai ganhando é sempre o empregador, pois o trabalhador terá, necessariamente, redução em seu salário. Não há garantia de salários fixos e o pagamento de direitos como o 13º salário e férias será apenas proporcional. Da mesma forma, deixará de existir a remuneração do descanso semanal. O trabalho intermitente é sem dúvida uma das piores formas de precarização do trabalho humano, que não pode ser aceita pela sociedade brasileira.

No artigo 443, pretende-se a introdução do trabalho intermitente, um retorno à lógica pré-revolução industrial. Trata-se da possibilidade de contratar a prestação de serviços "com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, inclusive as disciplinadas por legislação específica" (§ 3º). Evidentemente, o trabalhador receberá apenas pelas horas trabalhadas.

Página: 1/2 28/06/2017 16:47:38
6fc1a6f7fe6235c7becf624f47912196ca00e631
SENADO FEDERAL PL.nº 2284 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17749.93274-45

Página: 2/2 28/06/2017 16:47:38

6fc1a6f7fe6235c7becf624f47912196ca00e631

2785

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

694

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17755.80545-62

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo retira a natureza remuneratória da não concessão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação (intervalo interjornada), suprimindo também o direito ao recebimento do período total correspondente ao descanso, direito legalmente previsto desde 1994, com a edição da Lei 8.923/1994.

Importante ressaltar que o intervalo intrajornada só cumpre sua função preventiva para a saúde quando é concedido integralmente, razão pela qual a sua concessão parcial não atende à finalidade pretendida pelo legislador, o que impõe o seu pagamento integral do período correspondente, com natureza remuneratória e reflexo nas demais verbas salariais.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador PAULO PAIM
PT/RS

223a6b519d80a866744c21e756979f082bb3e663 Página: 1/1 28/06/2017 16:44:03

SENADO FEDERAL FL.Nº 2786

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17317.29196-41

695

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao parágrafo único do artigo 444 e ao artigo 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O presente dispositivo cria a figura do empregado hipersuficiente, qual seja, aquele portador do diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hoje, algo em torno de pouco mais de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Como se sabe, os direitos trabalhistas previstos em lei são indisponíveis, isto é, são irrenunciáveis e intransacionáveis pela sua característica pública. O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem mais que R$11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas relacionados no artigo 611-A do substitutivo é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Página: 1/2 28/06/2017 16:40:43
b331185d7a2e92bdd728766dcd24919f90e36c27

2787

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Da mesma forma, entender que esses empregados podem pactuar a arbitragem é desconhecer a Lei 9.307/96, que só permite a arbitragem em direitos patrimoniais DISPONÍVEIS (art. 1º, p. 1º).

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17317.29196-41

Página: 2/2 28/06/2017 16:40:43

b331185d7a2e92bdd728766dcd24919f90e36c27

2788

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

696

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17461.22724-29

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 5º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Esse dispositivo permite a instituição de banco de horas por meio de acordo individual entre empregado e empregador, o que atualmente não é permitido, nem pela Consolidação das Leis do Trabalho, nem pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 85, V). Banco de horas e modalidade de regime de compensação de jornada são matérias de negociação coletiva, nos termos do inciso XIII do Art. 7o da CF, não se admitindo assim sua instituição por acordo individual.

A instituição do banco de horas individual é medida que retira direitos dos empregados, pois, ao passar de forma ordinária a compensação prolongada de horas trabalhadas, retira do trabalhador direitos como adicional de horas extraordinárias, barateando a mão-de-obra, podendo também gerar um aumento do cansaço físico e mental e o crescimento de acidentes de trabalho.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 1/1 28/06/2017 15:58:49
c9377ee40adff06c189459a12755355b0940da7b

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

697

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17945.22074-13

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao § 3º do artigo 614 e ao artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo proíbe totalmente a ultratividade das normas coletivas, que consiste na prorrogação da vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho até que outra norma semelhante venha a ser entabulada entre sindicatos ou entre sindicato e empresa.

Mostra-se salutar que as próprias partes decidam, pelo menos, quanto à possibilidade de que as normas coletivas possam continuar a vigorar por prazo superior ao previsto, até que venha a ser firmada outra convenção ou acordo coletivo.

De outro lado, a nova redação trazida para o artigo 620 afasta totalmente princípio fundamental no direito do trabalho que é o princípio da norma mais favorável, razão pela qual deve ser suprimido, mantendo-se incólume a redação atual deste artigo.

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 1/1 28/06/2017 15:56:26
974c78cd818681ad05324d5bc5a9d8292c8a86e8

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17920.19011-56

EMENDA Nº 698 - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao se incluir o artigo 507-B na Consolidação das Leis do Trabalho, cria na legislação a figura do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conferindo a esse instrumento eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Em nossa concepção, a criação desse instrumento pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a conivência de sindicatos pouco representativos, dificultando o acesso à justiça pelo trabalhador que, ao assinar o termo "assumindo" que recebeu todos os direitos relativos àquele determinado ano de trabalho, não poderá mais procurar a Justiça do Trabalho para requerer eventuais direitos sonegados.

Além disso, há que se observar que tal previsão acaba por impactar a vigência da própria norma constitucional que dispõe sobre prescrição trabalhista (artigo 7º, XXIX), pois, ao assinar o termo de quitação anual, o trabalhador não poderá mais acionar a Justiça, mesmo que dentro da prescrição trabalhista de 5 anos, observado logicamente o limite de 2 anos da extinção do contrato.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Página: 1/2 28/06/2017 15:54:24
ced0148f878e565f6bb8447085ba7d814b97ff8a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17920.19011-56

Página: 2/2 28/06/2017 15:54:24

ced01148f878e565f6bb8447085ba7d814b97ff8a

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

699

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17687.10687-70

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do projeto a redação por ele atribuída ao art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Tal como proposta neste projeto de lei, a redação do art. 611- A cria a regra da prevalência do negociado sobre o legislado, ainda que em condições menos favoráveis ao trabalhador. Atribui força de lei às convenções e acordo coletivos de trabalho, quando dispuserem sobre treze temas listados, entre os quais destacam-se férias, jornada de trabalho, banco de horas, trabalho remoto, remuneração por produtividade, ultratividade da norma ou instrumento de trabalho da categoria e registro de jornada de trabalho. Estabelece, ainda, caber à Justiça do Trabalho analisar a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, balizando-se sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. Veda a alteração por meio de convenção ou acordo coletivo de norma de segurança e de medicina do trabalho. Além disso, fixa que nos casos de flexibilização de norma legal relativa a salário e jornada de trabalho, a convenção ou acordo coletivo deverá conter vantagem compensatória, sendo que, na hipótese de anulação de cláusula de acordo ou convenção coletiva, "a cláusula de vantagem compensatória deverá ser igualmente anulada, com repetição do indébito." A Constituição Federal, ao estabelecer no caput do artigo 7º que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social", prevê no inciso XXVI do mesmo dispositivo o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", atribuindo-lhes força da lei. Desnecessário, portanto, dispor em lei ordinária que as convenções e

Página: 1/2 28/06/2017 15:48:12
85f341f0421a4449fe6308f26c3ffedacc6c3fcf
2293

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17687.10687-70

acordos coletivos têm força de lei, quando a Lei Maior já o faz. Por outro lado, o próprio caput do artigo 7º, acima transcrito, em sintonia com os princípios do direito do trabalho, estabelece que os direitos previstos nos seus incisos são um patamar mínimo, admitindo que outros direitos possam vir a melhorar a condição social dos trabalhadores urbanos e rurais. Assim, a restrição ou supressão de direitos por meio de negociação coletiva implica flagrante inconstitucionalidade, pois, nos termos da Constituição, a convenção e o acordo coletivos devem servir à ampliação de direitos e, apenas para isso, a eles foi reconhecida a força de lei. Ademais, o próprio legislador constituinte, atento às oscilações da economia e às vicissitudes da vida, instituiu exceção a essa regra quando previu no mesmo artigo 7º, inciso XIII, "a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho." Já existe, portanto, a possibilidade de flexibilização de direitos trabalhistas, tal como prevista na Carta Magna, e nos limites lá fixados. Fora dessa exceção, as normas coletivas devem ser instrumento, sempre, de criação ou ampliação de direitos. Daí concluir-se que esta proposição, no particular, se presta exclusivamente a possibilitar a redução de direitos, por intermédio de negociação coletiva, razão porque gravado de inconstitucionalidade, sendo imperiosa, portanto, a supressão da proposta de redação do art. 611-A, da CLT.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Página: 2/2 28/06/2017 15:48:12
85f341f0421a4449fe6308f26c3ffedacc6c3fcf

2784

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17822.81994-58

700

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se do art. 1º do substitutivo ao projeto a redação por ele atribuída aos artigos 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao incluir o artigo 477-A na Consolidação das Leis do Trabalho traz disposição que podem incentivar a dispensa em massa de empregados, aumentando, ainda mais, os alarmantes níveis de desemprego no Brasil.

Como se sabe, atualmente, há o entendimento de que a demissão em massa de trabalhadores de determinada empresa ou determinado setor produtivo deve ser objeto de intensa negociação coletiva com a presença do respectivo sindicato dos trabalhadores. Essa medida suaviza o impacto das dispensas em massa, fazendo com que os trabalhadores e a economia sofram menos impacto.

Dessa forma, é imprescindível manter a necessidade de participação dos sindicatos obreiros nesse processo.

De outro lado, também preocupa a previsão, trazida com a inclusão do artigo 477-B, de que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, pois isso dificulta o acesso à justiça pelo

Página: 1/2 28/06/2017 15:51:04
0e77017e811a15d4d28aba20e87e1f2ec892bab6

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

trabalhador que, eventualmente, descobrir que possuía outros direitos a receber.

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das comissões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

SF/17822.81994-58

Página: 2/2 28/06/2017 15:51:04

0e77017e811a15d4d28aba20e87e1f2ec892bab6

2786

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17033.19802-08

Emenda nº 701 – PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, na redação dada ao § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º, a expressão "nem criar obrigações que não estejam previstas em lei".

JUSTIFICAÇÃO

O Direito do Trabalho, como norma de ordem pública e caráter irrenunciável, possui três fontes complementares: 1) a lei, em sentido amplo, que inclui a Constituição, as leis complementares, as leis ordinárias e os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, como as convenções da OIT; 2) a sentença Normativa, que são as decisões em sede de Poder Normativo adotadas pelos Tribunais do Trabalho; e 3) a negociação coletiva.

A Sentença Normativa já teve sua força reduzida por força da Emenda Constitucional nº 45, que modificou o art. 114 da Constituição Federal para condicionar o dissídio de natureza econômica na Justiça do Trabalho ao "de comum acordo" entre a empresa ou a entidade patronal e o sindicato de trabalhadores. Isso, na prática, reduziu o poder da via judicial como fonte de direito para os trabalhadores.

A nova redação dada ao art. 8º da CLT avança ainda mais, ao impedir que a súmula ou outro enunciado de jurisprudência do TST possa criar obrigações não previstas em lei.

Assim, estará limitando irremediavelmente o poder normativo da mais alta instância do Poder Judiciário, num grave retrocesso histórico e que terá profundas repercussões na aplicação da Justiça trabalhista.

Página: 1/2 28/06/2017 17:07:07
bd261b61a45984efca742df2cfe3ba2156c292b8
Senado Federal 1797 Saída

Recebido em 4 / 7 / 17
Hora: 11:45
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 5210010 - SLSF/SGM
Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17033.19802-08

Página: 2/2 28/06/2017 17:07:07

bd261b61a45984efca742df2cfe3ba2156c292b8

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17976.51733-38

Emenda nº 702 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração § 2º do art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 58, § 2º da CLT passa a prever que o tempo despendido pelo empregado até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

É suprimida, assim, a garantia de que se for local de difícil acesso, ou não sendo servido por transporte público, o empregador fornecer a condução, o tempo *in itinere* deve ser computado na jornada de trabalho.

Trata-se de modificação absurda, que mostra o teor desse Projeto de Lei que pretende, apenas, reduzir direitos.

Se o empresário se instala em local de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, não pode exigir que as horas de deslocamento ao trabalho sejam desconsideradas e não remuneradas.

Nas grandes cidades, os trabalhadores já dedicam grande número de horas ao deslocamento ao trabalho. Trata-se de fenômeno mundial, mas, se é a empresa quem se situa fora do alcance do empregado, o ônus deve recair sobre o empregador, e não sobre o trabalhador.

Página: 1/2 28/06/2017 16:18:35
6c9ed132db89f25c46b66c78e1f226d26cf98d26

Recebido em 04/07/17
Hora: 11:
Camila Milena Brito Ventura
Estagiária-SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Necessária, portanto, a rejeição dessa alteração e a sua supressão.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17976.51733-38

Página: 2/2 28/06/2017 16:18:35

6c9ed132db89f25c46b66c78e1f226d26cf98d26

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17385.92800-44

Emenda nº 703 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao "caput" e o §4º do art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constantes do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta pelo art. 1º do PLC ao Art. 58-A da CLT prevê que "considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a **trinta horas semanais**, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais".

A redação vigente desde 2001 prevê que o regime de tempo parcial aquele não pode exceder a vinte e cinco horas semanais.

Essa redação já foi introduzida com o fito de flexibilizar a relação de trabalho e reduzir direitos.

A ampliação de 25 para 30 horas semanais, além de desnecessária para o interesse do empresário que necessita dessa solução, revela nada menos que a ânsia do PLC de materializar a precarização da relação empregatícia e dos direitos constitucionais.

Página: 1/2 28/06/2017 16:34:48
f4002b0461aff3d6de3614e1a20bff28f8b53454

Recebido em 4 / 7 / 17
Hora: 11 : 45
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, deve ser suprimida essa nova alteração, bem assim o novo parágrafo 4º proposto, que faz referência a essa situação.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17385.92800-44

Página: 2/2 28/06/2017 16:34:48

f4002b0461aff3d6de3614e1a20bff28f8b53454

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Emenda nº 704 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17830.65044-60

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 442-B prevê que "a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação".

O objetivo dessa proposição é precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude, obrigando o trabalhador a se inscrever como "autônomo" na Previdência Social e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura.

Trata-se de prática nefasta, similar à PEJOTIZAÇÃO, já que tem o propósito de afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e com vínculo de exclusividade, e, com isso, os encargos trabalhistas.

O que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:

> "Art. 3º - Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Qualquer outra "interpretação" é burla à Constituição, que em seu art. 7º assegura o rol dos direitos dos empregados.

Página: 1/2 28/06/2017 16:15:58
21b20910cb289bd9a4d1e2f2941717764 0b972bc

Recebido em 4 / 7 / 17
Hora: 11 : 47
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5227 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, não é válida a proposição, que nesse dispositivo mais uma vez revela o seu caráter perverso e excludente.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17830.65044-60

Página: 2/2 28/06/2017 16:15:58

21b20910cb289bd9a4d1e2f2941717764 0b972bc

2804

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17531.34292-61

Emenda nº 705 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º e o art. 4º do Projeto de Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 457 da CLT, combinada com a alteração promovida pelo art. 4º do PLC 38/2017 ao art. 28 da Lei 8.212, de 1991, tem como propósito permitir a exclusão do salário de importâncias como diárias e abonos. A legislação atual determina que sejam considerados como salário as diárias e ajudas de custo que excedam 50% do salário, enquanto os abonos, que têm nítido caráter remuneratório, devem sempre ser a ele somados, para todos os fins, notadamente encargos trabalhistas, FGTS e contribuição social.

Ao excluir essas parcelas, sem qualquer limitação, o PLC 38 abre enorme espaço para que seja fraudada a própria arrecadação previdenciária, mediante o pagamento de "diárias" e "abonos" ou "prêmios" que nada mais são do que o próprio salário, e, com isso, haverá redução no valor do benefício previdenciário, no valor do FGTS e nas próprias verbas rescisórias e demais direitos do trabalhador.

Trata-se de retrocesso inadmissível, que nada tem a ver com a necessidade de modernizar a legislação trabalhista, mas que busca apenas reduzir o custo da mão de obra e empobrecer o trabalhador.

Página: 1/2 28/06/2017 16:12:51
f42a8f330ca20651a7e2f870c0b08cb5f65e1f2f
2805

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefones: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

Recebido em 28/6/17
Hora: 11 : 47
Camila M. B. Ventura
Camila Millena Brito Ventura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17531.34292-61

Página: 2/2 28/06/2017 16:12:51

f42a8f330ca20651a7e2f870c0b08cb5f65e1f2f

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17412.24896-10

Emenda nº 706 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, na redação dada ao § 5º do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pelo art. 1º, a expressão "ficando vedada a indicação de paradigmas remotos".

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação dada ao art. 461 da CLT busca limitar os pedidos de equiparação salarial, que são mera decorrência do direito à isonomia, corolário do princípio de que a trabalho igual deve corresponder salário igual.

Trata-se de princípio que a ordem jurídica brasileira reconhece não somente na CLT, mas nas Convenções nº 100 e 111 da OIT.

O direito à igualdade de remuneração para homens e mulheres por trabalho de igual valor foi reconhecido pela OIT em 1919. É princípio enunciado na Constituição da OIT e um elemento chave para a justiça social. A Declaração de Filadélfia da OIT, de 1944, que faz parte da Constituição da OIT, afirma que "todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais".

Segundo o documento da OIT "Igualdade Salarial: Um guia introdutório" publicado em 12013, de autoria de Martin Oelz, Shauna Olney e Manuela Tomei,

> *"A Convenção nº 100 sobre igualdade de remuneração, de 1951, foi o primeiro instrumento internacional sobre esta questão. Não foi por*

Página: 1/3 28/06/2017 16:30:41
45fac4f3173b3a5ad808861d7992ad8706a3e41e
1806

Recebido em 04/07/17
Hora: 11
Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br
Camila M. B. Ventura
Camila Milena Brito Ventura
Estagiária-SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17412.24896-10

acaso que a Convenção foi adotada após a Segunda Guerra Mundial, uma vez que as mulheres estiveram na linha da frente da produção durante a guerra em muitos países. A igualdade no salário para homens e mulheres foi um importante primeiro passo para uma igualdade mais ampla na sociedade, constituindo as diferenças salariais uma das mais evidentes e mensuráveis formas de discriminação.

Adotada há mais de 60 anos, a Convenção foi, na altura, inovadora e ainda é particularmente relevante. A Convenção leva em consideração a evolução dos meios de aplicação do princípio, evolução que se tem mantido. Pagar às mulheres menos do que aos homens pelo mesmo trabalho ou por trabalho de igual valor é uma forma comum de discriminação no emprego. A Convenção (Nº 111), sobre Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958 está intimamente ligada à Convenção (Nº 100). A Convenção (Nº 111) proíbe distinções, exclusões ou preferências feitas na base de vários motivos, inclusive o sexo, que têm o efeito de impedir a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão. A Recomendação que acompanha a Convenção (Nº 111) refere a necessidade de formular uma política nacional para a prevenção da discriminação no emprego e na profissão, tendo em conta um certo número de princípios. Esses princípios incluem a igualdade de oportunidades e de tratamento no que diz respeito à remuneração por trabalho de igual valor para todos."

Não é admissível, assim, que se estabeleçam exceções a esse princípio, como prevê o § 5º do art. 461 proposto, que afasta a indicação de paradigma remoto para fins de equiparação, como se o fato de o serviço prestado a mesma empresa, mas em outra unidade física, fosse capaz de afastar a igualdade do trabalho executado.

Dessa forma, para que se preserve a higidez do direito à equiparação, essa ressalva deve ser rejeitada por esta Casa.

Sala da Comissão,

Página: 2/3 28/06/2017 16:30:41
45fac4f3173b3a5ad808861d7992ad8706a3e41e

Senador **PAULO PAIM**

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

SF/17412.24896-10

Página: 3/3 28/06/2017 16:30:41

45fac4f3173b3a5ad808861d7992ad8706a3e41e

2808 SGM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Emenda nº 707 - PLEN

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17097.79410-31

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao § 3 do art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 614 em vigor prevê que "não será permitido estipular duração de Convenção ou Acordo superior a 2 (dois) anos."

A nova redação mantém a duração máxima de dois anos, mas insere a vedação da ultratividade das cláusulas desses instrumentos.

Trata-se de retrocesso social, inadmitido pelos princípios da Carta de 1988, e que submete o trabalhador a grave instabilidade e riscos de redução de direitos conquistados.

Colocada nos termos propostos, é uma verdadeira Espada de Dâmocles sobre os direitos trabalhistas, impedido que novas lutas sejam travadas e novos direitos e conquistas sejam reivindicados, pois o foco passará a ser a mera preservação do que já foi obtido em acordos anteriores.

Dada a disputa na esfera jurídica sobre se a ultratividade deve ou não ser expressamente assegurada por Lei, em vista da revogação do art. 1º § 1º da Lei nº 8.542, de 1992, pela Lei nº 10.192, de 14.2.2001, e sobre a validade da Súmula 277 do TST, caberia à Lei, sim, explicitá-la, e não vedá-la, dada a redação do art. 114, § 2º da Constituição, que reza:

> "§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, **respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente**."

Página: 1/2 28/06/2017 16:24:07
66db43ecac6eacdaa019b8926a42d056d4529345

Recebido em 04/07/17
Hora: 11
Camilla Millena Brito Ventura
Estagiária-SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/17097.79410-31

Com fundamento nesse dispositivo Constitucional, o TST adotou a nova redação da Súmula 277:

> "CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) –
>
> **As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho".**

Dessa forma, deve ser suprimida a redação proposta ao §3º do art. 614 da CLT.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

Página: 2/2 28/06/2017 16:24:07
66db43ecac6eacdaa019b8926a42d056d4529345

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – I
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 708 - PLENARIO

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17158.36064-01

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o caput do art. 620, constante do PLC 38/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 620 As condições estabelecidas em acordo coletivo de trabalho, quando mais benéficas, sempre prevalecerão sobre a legislação. " (NR)

JUSTIFICATIVA

A lei trabalhista deve sempre buscar o aperfeiçoamento e a melhora nas relações e nas condições de trabalho. Nesse sentido, é essencial que se acrescente a expressão "quando mais benéficas" para diferenciar os acordos coletivos das convenções coletivas, e que essas devam ter um peso maior na negociação.

Isso, porque, da maneira em que se propõe no art. 620 do PLC 38/2017, além de abrir as comportas para ampla diminuição de benefícios e piora de vida de trabalhadores, amplia-se o problema da concorrência desleal. Pactos por empresa, que aumentam lucratividade a partir da precarização de direitos, produz acesso desequilibrado ao mercado. Também aqui, os lucros de quem mais precariza são privativos, mas os custos ficam socializados.

Assim, as condições estabelecidas em acordo coletivo, que se referem ao entendimento entre um sindicato e uma empresa, devem ser mais benéficas, do que as negociações entre os sindicatos patronal e profissional estipuladas em uma convenção coletiva.

Sala das Comissões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 1/1 03/07/2017 19:02:16
ba24edc179fd182c7a57c6cfb5a88e8fe58c6659

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:20
Renata Dressen Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL FL nº 2811 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 709 - PLENÁRIO

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17956.00857-17

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao §2º do art. 634, constante do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017, a seguinte redação:

"Art. 634.....

§ 2º Os valores das multas administrativas expressos em moeda corrente serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou pelo índice que vier a substituí-lo. " (NR)

JUSTIFICATIVA

Não há qualquer entendimento acerca da taxa mais adequada para a correção monetária em ações trabalhistas por parte do Supremo Tribunal Federal, ou através de qualquer Súmula Vinculante.

Há, no entanto, um entendimento na Justiça do Trabalho acerca do tema, de que a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária é mais adequada. Isso porque, por ser muito menor, a Taxa Referencial (TR), como índice de correção monetária, conforme proposto no PLC 38/2017, lesa o trabalhador que já se encontra em situação de prejuízo, e, portanto, não deve valer como meio de correção.

Fundamenta esse argumento o art. 39 da Lei 8177/91, que determina que "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento".

Assim, a preferência do IPCA-E em detrimento à TR, no entendimento do juiz trabalhista, se dá em razão da ínfima correção proveniente da TR - o que acaba por tornar quase nula a correção do que é devido. E, considerando sua natureza punitiva, não cabe considerações que justifiquem a revisão de valores das multas que são relativas ao cumprimento de direitos.

Página: 1/2 03/07/2017 19:16:30
275f85377a49f3efdddfbf70befa3fe78f8c9bd7

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL FL. nº 28 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

Pelo exposto, peço apoio dos pares na aprovação da seguinte emenda, de forma a evitar que sejam minimizadas as correções do que se é devido aos trabalhadores relativamente às suas verbas rescisórias e outros direitos, considerando que a correção somente se dá em razão de um atraso ou negligência por parte do empregador em cumprir com as obrigações legais a lhe cabem.

Sala das Comissões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/17956.00857-17

Página: 2/2 03/07/2017 19:16:30

275f85377a49f3efdddfbf70befa3fe78f8c9bd7

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL SLSF FL nº 28173

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 710 - PLENÁRIO

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17796.31455-61

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §2º do art. 818, constante do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 818.....

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, o juiz poderá adiar a audiência e será possibilitado provar os fatos por qualquer meio em direito admitido. "

JUSTIFICATIVA

A inclusão da expressão "o juiz poderá adiar a audiência" respeita a autonomia do juiz de presidir o processo. Cabe a ele decidir se audiência deve ou não ser adiada. É comum nas audiências as partes já estarem acompanhadas de suas testemunhas, que poderão depor na hora, esclarecendo os fatos.

Como o texto do PLC 38/2017 torna obrigatório o adiamento, isso poderá vir em prejuízo das partes, e dos seus advogados, o que atenta contra os princípios de economia e celeridade processuais.

Sala das Comissões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 1/1 03/07/2017 18:59:45

898582262deb9ac534adc93dd4fecee5e42e948c

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:20
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL FL. Nº 2814 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 711 - PLENARIO

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17868.34712-73

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o §7º do art. 879, constante do art. 2º do PLC 38/2017, que passa a ter a seguinte redação:

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ou pelo índice que vier a substituí-lo." (NR)

JUSTIFICATIVA

Não há qualquer entendimento acerca da taxa mais adequada para a correção monetária em ações trabalhistas por parte do Supremo Tribunal Federal, ou através de qualquer Súmula Vinculante.

Há, no entanto, um entendimento na Justiça do Trabalho acerca do tema, de que a aplicação do IPCA-E como fator de correção monetária é mais adequada. Isso porque, por ser muito menor, a Taxa Referencial (TR) como índice de correção monetária, conforme proposto no PLC 38/2017, lesa o trabalhador que já se encontra em situação de prejuízo, e, portanto, não deve valer como meio de correção em condenações judiciais.

Fundamenta esse argumento o art. 39 da Lei 8177/91, que determina que "os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador nas épocas próprias assim definidas em lei, acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou cláusula contratual sofrerão juros de mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data de vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento".

Assim, a preferência do IPCA-E em detrimento à TR, no entendimento do juiz trabalhista, se dá em razão da ínfima correção proveniente da TR - o que acaba por tornar quase nula a correção do que é devido. E, considerando sua natureza punitiva, não cabe

Página: 1/2 03/07/2017 19:10:27
d3d412fd01fd4fee8fcdc3137a37c99470f1d258

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:20
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL Fl. nº 2819 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

considerações que justifiquem a revisão de valores das multas que são relativas ao cumprimento de direitos.

Pelo exposto, peço apoio dos pares na aprovação da seguinte emenda, de forma evitar a que sejam minimizadas as correções do que se é devido aos trabalhadores relativamente às suas verbas rescisórias e outros direitos, considerando que a correção somente se dá em razão de um atraso ou negligência por parte do empregador em cumprir com as obrigações legais a lhe cabem.

Sala das Sessões , em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/17868.34712-73

Página: 2/2 03/07/2017 19:10:27

d3d412fd01fd4fee8fcdc3137a37c99470f1d258

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL FL. nº 2816 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO ROCHA

EMENDA Nº 712 - PLENARIO

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17897.52952-65

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o §5º do art. 844, constante do art. 2º do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 844

.....

§ 5º Ainda que ausente o reclamado, presente o advogado na audiência, serão aceitos a contestação e os documentos eventualmente apresentados." (NR)

JUSTIFICATIVA

No processo do trabalho é obrigatória a presença das partes. Sendo que a ausência do reclamante importa no arquivamento da reclamatória, e a ausência do reclamado importa na decretação da revelia, e aplicação da pena de confissão.

Os efeitos da revelia implicam em reconhecimento dos fatos alegados pela parte autora, não fazendo qualquer sentido a juntada da contestação e dos documentos.

Assim sendo, pedimos o apoio dos pares na supressão deste parágrafo, de modo a não fazer modificações inconsistentes e que acabarão por sobrecarregar ainda mais o processo judicial trabalhista.

Sala das Sessões, em

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

Página: 1/1 03/07/2017 19:08:54
35c2b09504d16acd5729fcae5501134aa53a29f2

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:20
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Ala Senador Teotônio Vilela - Gabinete 8
CEP 70165-900 - Brasília - DF - Tel.: (61) 3303-3800

SENADO FEDERAL FL. nº 2817 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

713

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 394-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do caput do at. 394-A da CLT visa permitir que a empregada gestante ou lactante exerça atividades ou trabalhe em locais e operações insalubres.

Em nosso entender trata-se de situação que fere o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher, agravado pelo fato de que a exposição a agente nocivo, em qualquer grau, afeta o nascituro, que sequer pode expressar a sua vontade.

É um absurdo que não podemos aceitar.

Assim, deve ser rejeitada e suprimida a alteração ao caput do art. 394-A, mantido, porém, na forma do seu parágrafo 3º, o direito a que a empregada, se não puder exercer atividade salubre durante a gestação ou lactação, receba o salário-maternidade.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

Senador **JOSÉ PIMENTEL**
PT/CE

Recebido em 04/07/17
Hora: 12:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar - CEP 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5221 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2818 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 714 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17927.86932-88

Modifica-se, no artigo 1º do PLC 38, de 2017, o artigo 223-A da Consolidação das Leis do Trabalho, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 223-A. Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações relativas à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho.

Página: 1/2 03/07/2017 15:46:19

JUSTIFICAÇÃO

Ao que se observa, trechos do PLC 38, de 2017, cuja emenda ora se propõe, acabar por aderir a uma visão preconceituosa e alheia à realidade da Justiça do Trabalho, difundida em alguns meios empresariais, no sentido de que decidiria tal ramo do Judiciário sempre em favor dos trabalhadores. Tal visão, todavia, não subsiste a qualquer análise isenta e embasada em fatos e números.

De forma inédita, o PLC 38 prevê limitações às decisões da Justiça do Trabalho que não encontram paralelo nos outros ramos do Poder Judiciário, o que se mostra preocupante tanto do ponto de vista do direito dos trabalhadores à integral reparação dos danos sofridos quanto da integral prestação jurisdicional, expressamente assegurada no artigo 5º da CF/88.

e956411d391e74734c5082ea2440b9309eff44da

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 13 : 30
Renata Brunson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL PL nº 78.20 SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Dessa forma, a modificação do referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17927.86932-88

Página: 2/2 03/07/2017 15:46:19

e956411d391e74734c5082ea2440b9309eff44da

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2821 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 715 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17137.32200-83

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 3º do artigo 614 e ao artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, proíbe totalmente a ultratividade das normas coletivas, que consiste na prorrogação da vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho até que outra norma semelhante venha a ser entabulada entre sindicatos ou entre sindicato e empresa.

Mostra-se salutar que as próprias partes decidam, pelo menos, quanto à possibilidade de que as normas coletivas possam continuar a vigorar por prazo superior ao previsto, até que venha a ser firmada outra convenção ou acordo coletivo.

De outro lado, a nova redação trazida para o artigo 620 afasta totalmente princípio fundamental no direito do trabalho que é o princípio da norma mais favorável, razão pela qual deve ser suprimido, mantendo-se incólume a redação atual deste artigo.

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Senador LINDBERGH FARIAS

Página: 1/1 03/07/2017 16:01:34
69e7e809f37655f92d3d132c711993848e1b363f

Recebido em 04/07/17
Hora: 13:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 28 22
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 716 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 3º do artigo 614.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, proíbe totalmente a ultratividade das normas coletivas, que consiste na prorrogação da vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho até que outra norma semelhante venha a ser entabulada entre sindicatos ou entre sindicato e empresa.

Mostra-se salutar que as próprias partes decidam, pelo menos, quanto à possibilidade de que as normas coletivas possam continuar a vigorar por prazo superior ao previsto, até que venha a ser firmada outra convenção ou acordo coletivo.

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17958.94356-85

Página: 1/1 03/07/2017 16:01:03

f082eb7248f460d10283b113f279164d39d6006f

Recebido em 04/07/17
Hora: 13:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 717 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17270.63278-11

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao artigo 59-A e ao parágrafo único do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, permite a instituição da jornada 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) para todas as atividades profissionais, firmada inclusive por acordo individual entre empregado e empregador.

É sabido que a jornada 12x36 pode trazer imensos riscos à saúde e à segurança do trabalhador, potencializando o probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de adoecimento do empregado, pois supera, em 50%, a jornada diária normal de 8 horas prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

De fato, atualmente algumas atividades tem utilizado referida jornada, a exemplo de porteiros e vigilantes, mas não podemos concordar que a jornada possa ser generalizada para toda e qualquer atividade, inclusive mediante acordo individual, sob pena de termos um aumento considerável de acidentes e doenças no trabalho.

De outro lado, o que temos visto em situações cotidianas é, especialmente no setor de vigilância, portaria e também em saúde (médicos e enfermeiros), o exercício de dupla jornada de trabalhadores, em vínculos

Página: 1/2 03/07/2017 15:58:54
1b9c1c0c5ab601a0edf4766f6940158 3cd55802d

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 13 . 30
Ayrton Dreson Saldanha - Mat. 315743
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 28,244
SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

de trabalho diferentes, fazendo com que o trabalhador labore, na prática, 12 horas por dias, totalizando até 84 horas de trabalho por semana.

Além disso, pela redação do PLC 38, nessa jornada não receberá o acréscimo de valor da hora trabalhada nos feriados, nem o adicional de trabalho noturno, referentes à prorrogação do trabalho noturno, quando continua trabalho após às 5 horas da manhã.

Mais perigoso ainda para a saúde do trabalho é a previsão contida no parágrafo único do artigo 60, que, por sua redação, dispensa, nas atividades insalubres, a concessão de licença prévia para fixação da jornada 12x36, o que certamente fará aumentar sobremaneira o adoecimento de trabalhadores nas mais diversas atividades.

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17270.63278-11
Página: 2/2 03/07/2017 15:58:54
1b9c1c0c5ab601a0edf4766f6940158 3cd55802d

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 2825 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 718 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17894.72185-46

Altere-se o art. 1º do PLC 38, de 2017, dando ao 855-B da CLT a seguinte redação:

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum;

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria;

§ 3º A petição de acordo será obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória do pagamento das verbas rescisórias, na forma do artigo 477 da CLT, sob pena de indeferimento liminar;

§ 4º O acordo submetido a homologação não poderá ter por objeto:

a) declaração de inexistência de relação de emprego ou determinação da natureza jurídica da relação de trabalho mantida entre as partes;

b) a incidência de tributos ou contribuições sociais sobre os valores pagos, a qualquer título;

Página: 1/3 03/07/2017 15:45:09
b099ea407a3e8d4ce9d03887994deb0d4d6a0ae4

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 13 . 30
Renata Brasim Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 23326 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Justificativa

O PLC 38, de 2017, altera substancialmente os procedimentos para pagamento das verbas rescisórias aos empregados, os quais deixam de contar com a assistência do sindicato da categoria para o recebimento dos valores e homologação da rescisão contratual.

Ao mesmo tempo, cria o processo de homologação de acordo extrajudicial, a ser apresentado em petição conjunta (artigo 855-B e seguintes).

A previsão de homologação de acordo extrajudicial, em sede de jurisdição voluntária, resultará na institucionalização de uma prática ilícita já utilizada por muitas, com a simulação de lides para obter a ampla quitação do contrato de trabalho mediante o pagamento das verbas rescisórias.

Como o PLC 38, de 2017, extingue a assistência e homologação do sindicato no momento do pagamento das verbas rescisórias, a Justiça do Trabalho acabará convertida em órgão homologador de rescisões contratuais, desvirtuando completamente suas nobres funções delineadas na Constituição Federal.

Em tal sistemática, basta que a empresa não pague as verbas rescisórias no momento da rescisão para colocar o trabalhador em situação de extrema dificuldade financeira, pois necessita de recursos para a subsistência da família, de modo que se verá compelido a aceitar receber o valor oferecido, mesmo que corresponda apenas às verbas rescisórias, mediante quitação do contrato.

SF/17894.72185-46
Página: 2/3 03/07/2017 15:45:09
b099ea407a3e8d4ce9d03887994deb0d4d6a0ae4

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FL nº 28227 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Para que os trabalhadores não se vejam sujeitos a esse tipo de pressão, propõe-se a inclusão do § 3º, que exige a comprovação do pagamento das verbas rescisórias como condição para o recebimento do processo de homologação de acordo extrajudicial.

Com isso, busca-se preservar minimanente a livre manifestação de vontade do trabalhador, de modo que eventual acordo possa ser autêntico e não represente apenas a prevalência do poder do empregador.

A inclusão do § 4º objetiva evitar a utilização da homologação judicial de acordo para frustrar receitas da previdência social, com a inclusão de cláusulas que contrariem a norma do art. 201, § 11, da Constituição Federal: "§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e consequente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

Por outro lado, também pretende evitar a utilização de procedimento de jurisdição voluntária para obtenção de decisão judicial no sentido da inexistência da relação de emprego em situações em que esta de fato existe, tanto pelas razões já expostas a respeito das condições desfavoráveis à livre manifestação da vontade do empregado, quanto porque matéria dessa natureza deve ser decidia em processo contencioso.

Como a Lei não pode ter por objetivo inviabilizar a concretização dos direitos sociais, o artigo deve ter seu texto modificado.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17894.72185-46

Página: 3/3 03/07/2017 15:45:09

b099ea407a3e8d4ce9d03887994deb0d4d6a0ae4

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2828 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 719 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17118.66148-00

Modifique-se, no artigo 1º do PLC 38, de 2017, o artigo 59-A da CLT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 59-A. Podem ser ajustadas, por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, quaisquer formas de compensação de jornada, desde que não seja ultrapassado o limite de dez horas diárias de trabalho e que a compensação se realize no mesmo mês.

Página: 1/2 03/07/2017 15:58:29

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, permite a instituição de **quaisquer formas de compensação** por meio de acordo individual entre empregado e empregador, o que atualmente não é permitido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

A instituição de possibilidade de definição de qualquer forma de compensação mediante acordo individual é medida que pode retirar direitos dos empregados e colocar em risco a saúde e segurança do trabalho, pois sabemos que a criatividade empresarial de criar jornadas totalmente diversas das previstas em lei pode submeter trabalhadores a riscos indevidos, e isso fica mais possível ainda mediante acordo individual, sendo imprescindível manter os sindicatos representativos com a prerrogativa de negociar essas novas formas de compensação, pois conhecedores das realidades vivenciadas por seus representados.

0fdb5681ef3415488ad2ae56b4a2e41b9be7b5ab

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 13 . 30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2829 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Dessa forma, a modificação do referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17118.66148-00

Página: 2/2 03/07/2017 15:58:29

0fdb5681ef3415488ad2ae56b4a2e41b9be7b5ab

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL Fl. nº 2830 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 720 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17209.41173-30

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo a ser suprimido retira totalmente direito garantido há anos aos trabalhadores brasileiros, qual seja, as chamadas horas in itinere, que consiste no tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno quando tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução, direito que se encontra consolidado em nossa legislação desde 2001 e que já era devido anteriormente a partir entendimento jurisprudencial.

É importante ressaltar que isso não é criação do Brasil, estando presente em diversos países, inclusive em países da Comunidade Europeia.

Caso esse direito venha a ser retirado, trabalhadores que laboram longe dos grandes centros, seja na atividade rural, seja em canteiros de obras que ficam distante das cidades (ex: hidrelétricas), serão imensamente prejudicados, pois, às vezes, perdem 3 ou 4 horas diárias no deslocamento, no interesse do empregador, e terão esse tempo totalmente subtraído de suas vidas, sem qualquer contrapartida, barateando, ainda mais, o custo da mão-de-obra.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Página: 1/2 03/07/2017 15:58:05
65dbcf39f3c758b71504c4eba8b52db6067a83a0

Recebido em 04/07/17
Hora: 13:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL nº 2331
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17209.41173-30

Página: 2/2 03/07/2017 15:58:05

65dbcf39f3c758b71504c4eba8b52db6067a83a0

SENADO FEDERAL FL nº 2832 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 721 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17865.49019-60

Modifique-se o Art. 1º do PLC 38, de 2017, nos seguintes termos:

"Art. 58. A duração normal de trabalho para os empregados em qualquer atividade não excederá de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que não seja fixado expressamente outro limite inferior por lei específica e por acordo ou convenção coletiva".

..... (NR)

Página: 1/2 03/07/2017 15:55:52

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar a legislação do trabalho para definição da jornada máxima de 40 horas semanais.

O elevando desemprego que tanto se quer combater, inclusive pelos discursos constantes na proposta original e do relator da matéria, pode ser enfrentada com a redução da jornada para 40 horas semanais, que cria oportunidade de surgimento de novos postos de trabalho.

É sabido que alteração no fluxo de jornada atual enfrenta forte resistência do empresariado brasileiro, a despeito da existência de diversos estudos, nacionais e internacionais, que apontam para o aumento da

6ccbf418956f394274eb68210637f297f5175760

Recebido em 04/07/17
Hora: 13:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2833 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

produtividade das categorias que trabalham sob o regime de 40 horas – conquistado por força das negociações coletivas -, além da confirmação da redução de adoecimento desses trabalhadores, com consequente diminuição das faltas, do acesso aos equipamentos médicos, implicando na melhoria na qualidade do trabalho prestado e no arrefecimento da ocorrência de acidentes.

SF/17865.49019-60

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

Página: 2/2 03/07/2017 15:55:52
6ccbf418956f394274eb68210637f297f5175760

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2834 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 722 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17379.79475-06

Acresça-se ao artigo 1º do PLC 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei 5.452, de 1º de maio de 1943, novos artigos sob a organização de um novo Capítulo V-A, inserido no Título IV, nos seguintes termos:

TÍTULO IV – DO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

.....

CAPÍTULO V-A

DA DESPEDIDA ARBITRÁRIA

Art. 486-A. Não se dará término à relação de um trabalhador a menos que exista para isso uma causa justificada relacionada com sua capacidade ou seu comportamento ou baseada nas necessidades de funcionamento da empresa, estabelecimento ou serviço.

Parágrafo único. Considera-se despedida sem justa causa todas as hipóteses não previstas como justa causa por força do art. 482.

Art. 486-B. Considera-se despedida arbitrária aquela relacionada com necessidades do empregador em razão de dificuldades econômicas ou financeiras ou de reestruturação produtiva, sem a devida demonstração das dificuldades, bem como os seus limites, devem estar previstos em convenção ou

Página: 1/6 03/07/2017 15:45:46

9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 13 : 30
Renata Dresman Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 2835
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

acordo coletivo de trabalho.

Art. 486-C. O empregado demitido de forma arbitrária ou sem justa causa tem direito a indenização compensatória de, no mínimo, quarenta por cento sobre todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do respectivo contrato de trabalho, com acréscimo de dois por cento por ano de efetivo trabalho, sem dedução de saques havidos, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros, sem prejuízos de outros direitos assegurados ao trabalhador.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo não se aplica aos contratos por prazo determinado.

Art. 486-D. A despedida que não se fundar em justo motivo objetivo ou subjetivo pode ter sua nulidade declarada judicialmente com a consequente reintegração, facultando-se inclusive a tutela antecipada específica.

Parágrafo único. O ônus da prova em eventual controvérsia administrativa ou judicial sobre a despedida incumbe ao empregador.

Art. 486-E. Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, dentre outras hipóteses:

a) do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, bem como de seu suplente, desde o registro de suas candidaturas até um ano após o final de seus mandatos;

b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto;

c) do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção, de representação ou de

SF/17379.79475-06

Página: 2/6 03/07/2017 15:45:46

9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a

SENADO FEDERAL Fl. nº 28 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

conselheiro fiscal e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, no quantitativo estabelecido no art. 522, combinado com art. 8o, inciso VIII da Constituição Federal, ou, se mais benéfico, conforme dispuser convenção ou acordo coletivo de trabalho;

d) do empregado reabilitado ou portador de deficiência, nos termos da legislação previdenciária;

e) de empregado membro de Comissão de Conciliação Prévia, titular ou suplente, no período compreendido entre o registro da candidatura até um ano após o final do mandato;

f) do empregado acidentado nos termos da legislação previdenciária;

g) do empregado, titular ou suplente, integrante da representação dos trabalhadores no Conselho Curador do FGTS, até um ano após o término do mandato;

h) do empregado, titular ou suplente, da representação dos trabalhadores no Conselho Nacional da Previdência Social, até um ano após o término do mandato;

i) de empregado eleito diretor de cooperativa, nos termos de legislação especial;

j) de empregado contemplado com estabilidade provisória decorrente de convenção ou acordo coletivo de trabalho, no período estabelecido em negociação coletiva.

Art. 486-F. Ficam vedadas despedidas coletivas, salvo por convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Art. 486-G. O trabalhador admitido em lugar de outro despedido de forma arbitrária ou injusta tem direito à mesma remuneração.

SF/17379.79475-06

Página: 3/6 03/07/2017 15:45:46

9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a

SENADO FEDERAL FL nº 2834 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

JUSTIFICAÇÃO

A Convenção nº 158 não institui a estabilidade no emprego. Em resumo, ela estabelece a proteção contra a despedida arbitrária na forma da lei, tal qual previsto no inciso I do art. 7º da Constituição Federal.

A ideia central da Convenção é a de se garantir ao polo mais fraco da relação de emprego condições adequadas de se defender, ou, como sustentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra, "a aplicação da Convenção 158 representa um fator de justiça social e de democracia nas relações entre o capital e o trabalho", reiterando o valor social do trabalho.

Conforme reflexão de Márcio Tulio Viana sobre o tema:

"(...)

De um lado, a Convenção pode servir como uma espécie de costura para esses recortes que hoje compõem - ou decompõem - a vida do trabalhador. Pode ajudá-lo a viver com menos medo e mais alegria; a sentir-se mais gente e menos objeto; a refazer os seus pequenos sonhos e a reconstruir, pelo menos em parte, a sua identidade enquanto homem que faz, *homo faber*.

Ao mesmo tempo, pode também reduzir a intensidade da concorrência entre os trabalhadores, pois os de dentro estarão menos ameaçados pelos de fora; e isso significa recompor os laços desfeitos e restaurar as identidades coletivas.

(...) Na prática, e na medida em que o medo diminuir, o trabalhador se verá também mais livre para aderir ao sindicato. E isso poderá dar novo alento à luta coletiva, hoje tão enfraquecida pela reestruturação produtiva e tudo o mais que a acompanha - da globalização à ideologia.

SF/17379.79475-06

Página: 4/6 03/07/2017 15:45:46

9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a

SENADO FEDERAL FL. Nº 2838 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

(...)BOURDIEU nos ensina que, para projetar o futuro, é preciso ter um mínimo de segurança no presente. É difícil saltar quando a terra se mexe. As incertezas do dia perturbam os sonhos da noite. De resto, simplesmente não é humano deixar que as vidas flutuem ao acaso, seguindo as leis da concorrência e os impulsos da acumulação. (...)" (Trabalhando sem medo: Alguns argumentos em defesa da Convenção nº 158 da OIT. Márcio Túlio Viana, in Revista do Tribunal Regional da 3ª Região, v. 46, n. 76, p. 235-246, jul/dez 2007. Consultado em http://www.trt3.jus.br/escola/download/revista/rev_76/Marcio_Viana.pdf, em 1º/08/2011)

Registre-se que se encontra sob análise desta Câmara dos Deputados mensagem 59/2008, da Presidência da República que submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Convenção 158, de 1982, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, sobre Término da Relação de Trabalho por iniciativa do Empregador. Mesmo tendo sido ratificada, foi posteriormente denunciada pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso e, em seguida, tornou-se objeto de debate no Poder Judiciário (ADI nº 1.625 sobre a constitucionalidade do Decreto nº 2.100, de 1996, sob o argumento de que o decreto que promoveu a denúncia da Convenção nº 158 dependeria de aprovação do Congresso Nacional, o que efetivamente não ocorreu).

Muito se tem discutido a respeito da necessidade de se proporcionar melhorias e garantias de emprego para que haja uma estabilização nos setores produtivos, demonstrando o amadurecimento do capitalismo neste Século XXI de maneira condizente com os contextos sociais, históricos e políticos que a humanidade implementou a partir do século anterior.

SF/17379.79475-06
Página: 5/6 03/07/2017 15:45:46
9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a
SENADO FEDERAL FL. nº 28309 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Ainda que haja antagonismos de interesses, nas relações dicotômicas tradicionais entre o capital e o trabalho, as construções e soluções dialógicas avançadas já demonstraram que o mundo do trabalho contemporâneo convive melhor com debates honestos e coletivos, com as construções dialogadas de soluções de litígios.

É nesse contexto que merece o debate nesta Casa - em torno do inciso I do art. 7° da Constituição Federal - inclusive com a possibilidade de nova ratificação da Convenção 158 da OIT.

Desta forma, a presente emenda pretende dispor na legislação nacional o tema da despedida imotivada, que se coadunará com o relevante momento do Brasil que necessita de relações de trabalho estabelecidas em fortes condições para o enfrentamento da crise e retomada do seu desenvolvimento econômico e social, com respeito à dignidade e aos valores sociais do trabalho, como preconizado em nossa Constituição Federal.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17379.79475-06

Página: 6/6 03/07/2017 15:45:46

9449dfe1d46ad46e86128e4e94bcf46e8071e44a

SENADO FEDERAL Fl. nº 2840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 723 - PLENÁRIO
(PLC nº 38, de 2017)

Modifiquem-se, no artigo 1º do PLC 38, de 2017, os artigos 75-C, 75-D e 75-E da Consolidação das Leis do Trabalho, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75-C. A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do instrumento decorrente de negociação coletiva de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas nos mesmos padrões de duração regular de trabalho ou por tarefas.

§ 1º Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho com prévia autorização do sindicato e da representação local do Ministério do Trabalho.

§ 2º Não poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação exclusiva do empregador.

Art. 75-D. A responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão assumidas pelo empregador, conforme fixado por regulamentação expedida pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único. As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Art. 75-E. O empregador deverá instruir e treinar os empregados, de maneira expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim

SF/17585.97856-37
Página: 1/3 03/07/2017 15:41:15
844649f4cab33cd9b15dd638ce1b9a9c6e27c445

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 2841 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

de evitar doenças e acidentes de trabalho, c e fiscalizar o cumprimento das normas de saúde, higiene e segurança no trabalho.

Parágrafo único. O empregador assumirá a responsabilidade relativa à saúde e segurança do empregado em regime de teletrabalho, inclusive obrigado aos encaminhamentos legais no caso de doença, moléstia profissional ou acidente de trabalho."

SF/17585.97856-37

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, permite a transferência dos ônus ao empregado que labora em regime de teletrabalho, pois possibilita que seja previsto em contrato escrito que o empregado tenha a responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto.

Na relação empregatícia, o ônus do empreendimento deve ser do empregador, cabendo ao empregado a disponibilização da sua força de trabalho, não se devendo repassar a responsabilidade pela aquisição e manutenção dos equipamentos para o trabalhador. Caso seja mantido esse dispositivo, será comum a determinação em contrato para que o empregado compre todo o material e equipamentos necessários para o desenvolvimento de seu trabalho, a exemplo de computadores, impressoras, programas de computador, etc., o que não pode ser permitido, sob pena de se inverter toda a lógica do direito do trabalho.

De outro lado, no que diz respeito ao art. 75-E, ao empregador não deve ser atribuída tão somente a obrigação de instruir formalmente seus empregados, ainda que de forma expressa e ostensiva, quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, devendo, sim, ser responsável pelo efetivo treinamento e capacitação do trabalhador quanto ao

Página: 2/3 03/07/2017 15:41:15
844649f4cab33cd9b15dd638ce1b9a9c6e27c445
SENADO FEDERAL SLSF FL. Nº 28420

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

uso correto dos equipamentos, especialmente com relação a normas de ergonomia, e pela fiscalização do cumprimento dessas normas de saúde e segurança no trabalho.

Dessa forma, a modificação do referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17585.97856-37

Página: 3/3 03/07/2017 15:41:15

844649f4cab33cd9b15dd638ce1b9a9c6e27c445

SENADO FEDERAL FL nº 28443 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 724 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

Altere-se, no art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação dada ao art. 611-A da CLT:

Art. 611-A. .....

I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II – adesão ao Programa Seguro-Emprego, de que trata a Lei n. 13.189, de 19 de novembro de 2015;

III – planos de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado;

IV – regulamento empresarial;

V – representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VI – participação nos lucros e resultados da empresa;

VII – parcelamento de período de férias anuais em até três vezes, com pagamento proporcional às parcelas, de maneira que uma das frações necessariamente corresponda a, no mínimo, duas semanas ininterruptas de trabalho

§ 1º Na hipótese de flexibilização de norma legal relativa ais incisos deste artigo, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho firmado deverá explicitar a vantagem compensatória concedida em relação a

SF/17675.55134-76
Página: 1/5 03/07/2017 15:42:27
db025472f57d3efa681da8a5b50d72ac56cfc480

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2844 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

cada cláusula redutora de direito legalmente assegurado, sob pena de nulidade do instrumento coletivo.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho ensejará sua nulidade por caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Sendo pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo, sob pena de nulidade.

SF/17675.55134-76

Justificativa

Os problemas do modelo de organização sindical adotado em nosso país são de todos conhecidos, estando claro que seria necessário estabelecer uma discussão prévia sobre sua alteração e adequação aos padrões recomendados pela OIT, em especial a partir da ratificação da Convenção n. 87 dessa Organização.

O PLC 38, de 2017, permite que ocorra a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive para o rebaixamento dos patamares legais e indisponíveis de proteção em relação a toda e qualquer matéria, com exceção dos temas elencados no art. 611-B da CLT, proposto no PLC 38, de 2017, os quais que praticamente reproduzem os incisos do art. 7º da Constituição Federal. O art. 611-A passa a ser exemplificativo, portanto.

Página: 2/5 03/07/2017 15:42:27
db0254472f57d3efa681da8a5b50d72ac56cfc480

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2845 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Vale dizer: o PLC 38, de 2017, admite que a negociação coletiva, instrumento concebido para promover a pacificação coletiva das relações de trabalho e a melhoria das condições de trabalho, seja utilizado para o rebaixamento ou supressão de diversos direitos trabalhistas.

Cabe tecer alguns comentários sobre a suposta valorização da negociação coletiva para se fixarem parâmetros sobre as condições de trabalho abaixo do piso legal.

Além da sua evidente inconstitucionalidade, o texto apresentado no PLC 38, de 2017, levará ao enfraquecimento de um dos princípios basilares do direito do trabalho, que é o princípio da norma mais favorável, há flagrante violação das Convenções n. 98 e 154 da OIT.

A OIT, no início do mês de fevereiro, divulgou o relatório do Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas. O documento apresenta diversos comentários sobre o cumprimento das Convenções da OIT nos países-membros e é utilizado como base nas discussões realizadas na Conferência Internacional do Trabalho.

O Comitê de Peritos analisou a aplicação da Convenção n. 98 da OIT – que é uma das Convenções mais importantes da Organização - no Brasil e comentou a proposta de introduzir no ordenamento jurídico brasileiro a prevalência do negociado sobre o legislado para estabelecer condições abaixo das previstas em lei.

Os comentários não deixam dúvidas sobre o que significa a valorização da negociação coletiva, no âmbito das Convenções n. 98 e 154 da OIT, e dos efeitos negativos da Reforma Trabalhista.

SF/17675.55134-76
Página: 3/5 03/07/2017 15:42:27
db025472f57d3efa681da8a5b50d72ac56cfc480

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2846 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

De acordo com o relatório, 'o Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei', assim como 'o Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção n. 154.

Como consequência do negociado sobre o legislado, coloca que 'do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui o efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo'.

Finalmente, o relatório aponta que medidas dessa natureza 'seriam contrárias ao objetivo de promover negociação coletiva livre e voluntária, nos termos da Convenção'. Desta forma, fica evidente que autorizar o rebaixamento de direitos por meio da negociação coletiva não fortalece as tratativas entre trabalhadores e empregadores. Muito pelo contrário, enfraquece e coloca em descrédito diante da sociedade esse importante instrumento de pacificação dos conflitos coletivos de trabalho.

Além disso, caso aprovada a Reforma Trabalhista, o Brasil poderá ser acionado perante o Comitê de Aplicação de Normas e o Comitê de Liberdade Sindical da OIT por desrespeitar as Convenções n. 98 e 154, expondo internacionalmente o país pela falta de compromisso em promover direitos trabalhistas fundamentais".

SF/17675.55134-76
Página: 4/5 03/07/2017 15:42:27
db025472f57d3efa681da8a5b50d72ac56cfc480

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2347 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Cumpre ainda destacar contradições crassas presentes no PLC 38, de 2017. A título de exemplo, aponta-se que, apesar de não permitir a prevalência do negociado sobre o legislado para reduzir ou suprimir direitos relacionados à segurança e saúde do trabalhador, admite que o enquadramento da insalubridade e que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, atividades eminentemente técnicas, sejam fixadas por meio de negociação coletiva.

Finalmente, dentre as inovações propostas no PLC 38, de 2017, em relação ao art. 611-A da CLT, cumpre ressaltar a inviabilidade da previsão de participação dos sindicatos como litisconsortes necessários em todos os processos em que discutida a nulidade de norma coletiva, pois, considerando o efeito "erga omnes" dos acordos e convenções coletivas, torna-se impraticável que as entidades tenham de participar de inúmeras ações individuais (611-A, § 5º), o que sem dúvidas irá causar embaraço ao desenvolvimento normal de suas atividades, bem como trará prejuízos à propalada segurança jurídica.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17675.55134-76
Página: 5/5 03/07/2017 15:42:27
db025472f57d3efa681da8a5b50d72ac56cfc480

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FL. Nº 2848 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 725 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17527.04756-09

Altere-se o art. 1º do PLC 38, de 2017, acrescentando-se § 8º ao art. 58-A da CLT, com a seguinte redação:

Art. 58-A. .....

§ 8º. O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral não poderá ser substituído por trabalhador contratado a tempo parcial.

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho a tempo parcial levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores a tempo parcial, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios.

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Página: 1/4 03/07/2017 15:36:16

59c001440a1e9dc2dd3d071c1ae2abc35702a637

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.

Recebido em 04 / 07 / 17
Hora: 15 . 30
Renata Brasan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 2349
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17527.04756-09
Página: 2/4 03/07/2017 15:36:16
59c001440a1e9dc2dd3d071c1ae2abc35702a637
SENADO FEDERAL FL. Nº 2850 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho a tempo parcial não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo

SF/17527.04756-09

Página: 3/4 03/07/2017 15:36:16

59c001440a1e9dc2dd3d071c1ae2abc35702a637

SENADO FEDERAL FL nº 2851 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

indeterminado, mostra-se relevante a introdução de um mecanismo para não permitir essa modalidade de precarização das condições de trabalho.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17527.04756-09

Página: 4/4 03/07/2017 15:36:16

59c001440a1e9dc2dd3d071c1ae2abc35702a637

SENADO FEDERAL FL. nº 1852 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 726 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

Modifique-se o Art. 1º do PLC 38, de 2017, nos seguintes termos:

"Art. 71 .....

.....

§ 4º A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento do tempo equivalente ao período integral, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende alterar a legislação do trabalho para melhor dispor sobre o respeito aos intervalos destinados ao repouso e alimentação na jornada regular de trabalho.

Os casos de descumprimento, devem ser indenizados de forma rigorosa, no equivalente a todo o período do repouso, para desestimular essa prática que fragiliza duplamente o trabalhador.

Em sintonia com o reconhecimento do próprio TST (Súmula n. 437) o repouso tem estrita vinculação com a saúde do trabalhador, na medida em

SF/17245.35910-39

Página: 1/2 03/07/2017 16:02:02

352c720db9f3930509ff2ad25632d3232aae89f2

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 2893 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

que sua supressão ou redução impacta em admitir longas jornadas e também pela segurança no trabalho.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17245.35910-39

Página: 2/2 03/07/2017 16:02:02

352c720db9f3930509ff2ad25632d3232aae89f2

SENADO FEDERAL FL. nº 2854 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 727 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17437.16723-46

Acrescente-se ao art. 2º do PLC 38, de 2017, um § 3º ao art. 2º da Lei 6.019/74, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 3º. A admissão de trabalhadores por meio da modalidade contratual regulada por este artigo somente ocorrerá se mantida a quantidade de trabalhadores contratados por prazo indeterminado e a tempo integral existente no dia 22 de dezembro de 2016.

Página: 1/4 03/07/2017 15:56:40

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho temporário levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores temporários, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios (como a duração das férias).

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho

da25fdac532df6789e9d375c38684d3d65c09698

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 2855 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>
[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17437.16723-46
Página: 2/4 03/07/2017 15:56:40
da25fdac532df6789e9d375c38684d3d65c09698
SENADO FEDERAL FL nº 2856
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente

SF/17437.16723-46

Página: 3/4 03/07/2017 15:56:40

da25fdac532df6789e9d375c38684d3d65c09698

SENADO FEDERAL FL nº 1857

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho temporário não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se relevante a introdução de um mecanismo para não permitir essa modalidade de precarização das condições de trabalho, reportando-se ao número de trabalhadores contratados por prazo indeterminado existentes à época da apresentação do Projeto de Lei n. 6787/2016.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17437.16723-46

Página: 4/4 03/07/2017 15:56:40

da25fdac532df6789e9d375c38684d3d65c09698

SENADO FEDERAL FL. nº 2858 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda Supressiva nº 728 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17462.39834-29

Suprima-se o §3º do art. 614 do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 614.

(.....)

§ 3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo vedada a ultratividade."(NR)

A nova redação incluída na CLT pelo PLC nº 38 de 2017 mantém a duração máxima de dois anos, mas insere a vedação da ultratividade das cláusulas desses instrumentos.

Trata-se de retrocesso social, inadmitido pelos princípios da Carta de 1988, e que submete o trabalhador a grave instabilidade e riscos de redução de direitos conquistados.

Colocada nos termos propostos, é uma verdadeira Espada de Dâmocles sobre os direitos trabalhistas, impedido que novas lutas sejam travadas e novos direitos e conquistas sejam reivindicados, pois, o foco passará a ser a mera preservação do que já foi obtido em acordos anteriores.

Dada a disputa na esfera jurídica sobre se a ultratividade deve ou não ser expressamente assegurada por Lei, em face da revogação do § 1º do art.

Página: 1/2 03/07/2017 15:53:21
b97dc946a00a6e11d6f5edea1302bcc4fe0e5cd5

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL nº 2859
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

1º da Lei nº 8.542, de 1992, pela Lei nº 10.192, de 2001, e sobre a validade da Súmula nº 277 do TST, caberia à Lei, sim, explicitá-la, e não vedá-la, dada a redação do art. 114, § 2º da Constituição, que reza:

"§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente."

Com fundamento nesse dispositivo Constitucional, o TST adotou a nova redação da Súmula 277:

"CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO OU ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. EFICÁCIA. ULTRATIVIDADE (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012)

As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho".

Assim, a nova redação atribuída ao art. 614, § 3º da CLT revela-se flagrantemente inconstitucional, além de permissiva de retrocesso social inadmissível na ordem jurídica pátria."

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17462.39834-29

Página: 2/2 03/07/2017 15:53:21

b97dc946a00a6e11d6f5edea1302bcc4fe0e5cd5

SENADO FEDERAL FL nº 3860 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda Supressiva nº 729 - PLENÁRIO
(PLC nº 38, de 2017)

Suprimam-se os arts. 4º-A e 5º-A do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

SF/17253.10352-58

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 4º-A Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência feita pela contratante da execução de quaisquer de suas atividades, inclusive sua atividade principal, à pessoa jurídica de direito privado prestadora de serviços que possua capacidade econômica compatível com a sua execução.

(.....)" (NR)

"Art. 5º-A Contratante é a pessoa física ou jurídica que celebra contrato com empresa de prestação de serviços relacionados a quaisquer de suas 53 atividades, inclusive sua atividade principal.

(.....)"(NR)

A redação proposta pelo art. 2º do PLC ao art. 4º-A e 5º-A da Lei nº 6.019, de 1974, comete o grave equívoco de permitir a terceirização ampla e irrestrita das atividades das empresas, tornando nula a tese jurídica de que somente podem ser terceirizadas as atividades-meio das empresas.

Trata-se de tema que ainda se acha em debate no Senado Federal, que não concluiu a apreciação do PLC nº 30, de 2015.

A recente promulgação da Lei nº 13.429, de 31 de março de 2017, não obstante leituras apressadas de que se prestaria a permitir a terceirização irrestrita, não teve esse poder, pois não adentrou no que poderia ou não ser objeto da terceirização.

Para superar a lacuna – e atender à expectativa dos que defendem a total precarização do trabalho, o PLC nº 38/2017 faz nova investida, com o fito de obrigar esta Casa a acatar tese que é, todavia, inconstitucional.

Página: 1/4 03/07/2017 15:55:17
2ff1d0f0c622dac2b21bd38d35d66851cd44d525

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dresson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2361 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

A terceirização de atividades-fim afronta o art. 7º, I da Carta Magna, que pressupõe a relação direta entre o trabalhador e o tomador do serviço.

A interposição de terceiro entre os sujeitos da prestação do trabalho, de forma ampla e irrestrita, como quer o PLC nº 38/2017, caracteriza intermediação de mão de obra, reduzindo o trabalhador a condição de mero instrumento ou objeto, em detrimento de sua dignidade.

Afasta, assim, a garantia da proteção à relação de emprego, pois, mantida a intermediação, ela estará sendo fraudada e precarizada em seus aspectos essenciais, em afronta direta ao art. 6º, *caput* da CF, que inclui o trabalho como direito social fundamental.

Como aponta estudo do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos - DIEESE, a terceirização segue sendo uma fonte de precarização/diferenciação das condições de trabalho, e a estratégia de otimização dos lucros mediante terceirização está fortemente baseada na precarização do trabalho:

"Não é verdade que a terceirização gera emprego. Esses empregos teriam que existir para a produção e realização dos serviços necessários à grande empresa. A empresa terceira gera trabalho precário e, pior, com jornadas maiores e ritmo de trabalho exaustivo, acaba, na verdade, por reduzir o número de postos de trabalho. " (in Terceirização e desenvolvimento: uma conta que não fecha: / dossiê acerca do impacto da terceirização sobre os trabalhadores e propostas para garantir a igualdade de direitos / Secretaria. Nacional de Relações de Trabalho e Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. - São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2014).

A própria condição do trabalhador terceirizado é fator de enfraquecimento de sua posição do mundo do trabalho. Como aponta Maurício Godinho Delgado, abordando o tema "Terceirização e Atuação Sindical":

"O caminho jurisprudencial de adequação jurídica da terceirização ao Direito do Trabalho tem de enfrentar, ainda, o problema da representação e atuação sindical dos obreiros terceirizados. Pouco foi pensado, e muito menos feito, a esse respeito no âmbito doutrinário e jurisprudencial do país. Contudo, a relevância do presente problema é tão ou mais significativa do que a característica aos dois anteriores ['Terceirização e Não Discriminação

SF/17253.10352-58

Página: 2/4 03/07/2017 15:55:17

2ff1d0f0c622dac2b21bd38d35d66851cd44d525

SENADO FEDERAL FL. nº 2862 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Remuneratória - salário equitativo' e 'Terceirização e Responsabilidade Trabalhista'], já enfrentados com razoável consistência por parte da doutrina e jurisprudência pátrias.

A terceirização desorganiza perversamente a atuação sindical e praticamente suprime qualquer possibilidade eficaz de ação, atuação e representação coletivas dos trabalhadores terceirizados.

A noção de ser coletivo obreiro, basilar ao Direito do Trabalho e a seu segmento juscoletivo, é inviável no contexto de pulverização de força de trabalho, provocada pelo processo terceirizante. Contudo, as noções de ser coletivo, de sindicato, de atuação, ação e representação sindicais são ideias matrizes que dimanam da Constituição Democrática de 1988 (art. 89 e seguintes, CF/88), mesmo consideradas as antinomias existentes, nesta área, na Constituição.

Tais noções não estão sendo estendidas, isonomicamente, aos trabalhadores terceirizados, na mesma extensão que são asseguradas aos demais empregados brasileiros.

A ideia de formação de um sindicato de trabalhadores terceirizados, os quais servem a dezenas de diferentes tomadores de serviços, integrantes estes de segmentos econômicos extremamente díspares, é simplesmente um contrassenso. Sindicato é unidade, é agregação de seres com interesses comuns, convergentes, unívocos. Entretanto, se o sindicato se constitui de trabalhadores com diferentes formações profissionais, distintos interesses profissionais, materiais e culturais, diversificadas vinculações com tomadores de serviços - os quais, por sua vez, têm natureza absolutamente desigual -, tal entidade não se harmoniza, em qualquer ponto nuclear, com a ideia matriz e essencial de sindicato.

Ora, com todas as críticas que tem recebido nesse campo, é inquestionável que a Constituição do Brasil assegura aos trabalhadores o direito de terem uma organização sindical representativa de categoria profissional, situada em certa base territorial, que não pode ser inferior à área de um Município (art. 8º, II,CF/88).

Ora, quanto à existência de tal entidade sindical, a Constituição não tem sido respeitada, no país, relativamente aos trabalhadores terceirizados. Somente pode ser organização sindical efetivamente representativa da categoria profissional do trabalhador terceirizado aquela entidade sindical

SF/17253.10352-58

Página: 3/4 03/07/2017 15:55:17

2ff1d0f0c622dac2b21bd38d35d66851cd44d525

SENADO FEDERAL SLSF Fl. nº 2863

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

que represente, também hegemonicamente, os trabalhadores da empresa tomadora de serviços do obreiro!

Toda a formação profissional, seus interesses profissionais, materiais e culturais, toda a vinculação laborativa essencial do trabalhador terceirizado, tudo se encontra direcionado à empresa tomadora de serviços, e não à mera intermediária de mão de obra.

A real categoria profissional desse obreiro é aquela em que ele efetivamente se integra em seu cotidiano de labor. ”

Trata-se, assim, de relação de trabalho que, embora formalmente protegida, visto que o vínculo empregatício há de ser reconhecido em qualquer circunstância, tem como resultado a figura de um “trabalhador de segunda classe”, discriminado, sem identidade, tratado genericamente como “trabalhador terceirizado”, e não como parte da categoria profissional a que, efetivamente, pertence, e tratado como mero objeto, em afronta ao valor social do trabalho como fundamentos da República, contemplado no seu art. 1º, IV, da proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos (art. 7º, XXXII), da valorização do trabalho como fundamento da ordem econômica (art. 170, caput) e como base da ordem social (art. 193).

Ademais, a terceirização irrestrita amplifica os riscos de burla à garantia constitucional da irredutibilidade de salários, e viola direta ou indiretamente diversas convenções internacionais das quais o Brasil é signatário, como as Convenções nºs 98 e 151 da OIT, que tratam da proteção contra atos antissindicalistas e da sindicalização no serviço público. Com efeito, a contratação de empregados e servidores terceirizados enfraquece os sindicatos, rompendo o vínculo social básico, com impactos na capacidade de mobilização e na formação da consciência de classe.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17253.10352-58
Página: 4/4 03/07/2017 15:55:17
2ff1d0f0c622dac2b21bd38d35d66851cd44d525
SENADO FEDERAL FL. Nº 2364 SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 730 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17184.88985-05

Suprima-se o inciso VIII do § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Não é razoável exigir que a troca de roupa ou uniforme seja descontada da jornada de trabalho. Se a empresa exige o uso de uniforme, o tempo gasto para que a troca ocorra deve integrar a jornada de trabalho.

É normal a prática adotada por empresas, de passarem a ter vestimentas próprias, como forma de transparecer sua organização e preocupação com a aparência, segurança e higiene dos trabalhadores, e dessa forma passam a exigir dos empregados a sua adequação.

O funcionário que recebe o uniforme está sujeito a sanções por parte do empregador, devendo o emprego utilizar o uniforme recebido para a finalidade a que se destinam, podendo ser responsabilizado pela guarda e conservação dos uniformes.

O empregado não pode sofrer prejuízo na contraprestação de seu trabalho que deve remunerar todo o tempo à disposição do empregador,

Página: 1/2 03/07/2017 15:57:06
ebf09eadb190d13ea2a6e5a569dd0d086d06ac1e

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
SENADO FEDERAL 2865 SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

incluindo o tempo para a troca de uniforme não anotado no ponto, ainda que em poucos minutos, sob pena de transferir ao empregado os custos e riscos do negócio.

O tempo de troca de uniforme, quando maior do que cinco minutos, não está dentro do limite de tolerância para a marcação do ponto, dessa forma, esse tempo destinado à troca de uniforme deve ser anotado no cartão-ponto do empregado e considerado como tempo à disposição do empregador.

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17184.88985-05
Página: 2/2 03/07/2017 15:57:06
ebf09eadb190d13ea2a6e5a569dd0d086d06ac1e

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL Fl. nº 2866 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 731 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17936.75501-32

Suprimam-se os arts. 4-A, 4-C e 5-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017, constante do art. 2º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos que se pretende suprimir visam a permitir a terceirização sem limites, abrangendo as atividades finalísticas da empresa tomadora.

Ao permitir a transferência das atividades inerentes à empresa, de forma ampla e permanente, a proposta vai contra o próprio conceito de terceirização, desvirtuando a figura, que passa a ser mera intermediação de mão de obra.

É da essência do direito à relação de emprego protegida, assegurada no artigo 7º, I, da Constituição Federal que o vínculo se forme diretamente com a empresa em que o trabalhador esteja integrado no desenvolvimento de sua atividade finalística, de modo que o texto do substitutivo do Senado, ao admitir a intermediação de um terceiro na prestação de mão de obra, viola a garantia constitucional.

Igualmente, incompatível com as normas do artigo 170 da Constituição Federal, que define a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego.

Página: 1/2 03/07/2017 15:57:34
c4bedb9e86015c2bef7f8edc7d75803a33d62cfe

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2867 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17936.75501-32

Página: 2/2 03/07/2017 15:57:34

c4bedb9e86015c2bef7f8edc7d75803a33d62cfe

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 28602 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

732

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17194.86251-54

Suprima-se o § 2º do art. 8º do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração implica em cerceamento à competência do Tribunal Superior do Trabalho (TST), de modo a inviabilizar, ainda mais, o seu poder normativo.

O poder normativo é atribuído pela Constituição (art. 114) à Justiça do Trabalho, para conciliar e julgar dissídios coletivos de natureza econômica, estabelecendo normas e condições para todos os integrantes de categorias empregada e empregadora afins, quando as mesmas, manifestando antagonismos e divergências, recusam-se a resolvê-los mediante negociação coletiva ou arbitragem.

Nesses casos, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, "podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente".

Nesse âmbito, a sentença normativa já teve sua força reduzida por força da Emenda Constitucional nº 45, que modificou o art. 114 da Constituição Federal para condicionar o dissídio de natureza econômica na

638a5fc76b2326bffa5410ab1f87b74f1bc4263d Página: 1/2 03/07/2017 15:48:17

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL RL Nº 2869 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Justiça do Trabalho ao "de comum acordo" entre a empresa ou a entidade patronal e o sindicato de trabalhadores.

Isso, na prática, reduziu o poder da via judicial como fonte de direito para os trabalhadores. A nova redação atribuída ao § 2º do art. 8º da CLT pelo Projeto de Lei busca reduzir ainda mais o escopo dessa prerrogativa normativa ao impedir que a súmula ou outro enunciado de jurisprudência do TST possa criar obrigações não previstas em lei.

Assim, estará limitando irremediavelmente o poder normativo da mais alta instância do Poder Judiciário em matéria trabalhista, num grave retrocesso histórico e que terá profundas repercussões na aplicação da Justiça trabalhista, transformando o que é o mínimo a ser preservado nessas decisões (as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente) num máximo, tornando nula a norma constitucional que lhe define a competência.

Mas o dispositivo vai além, ao vedar que a Justiça do Trabalho exerça com autonomia a sua função jurisdicional que é de intérprete da lei, unificando sobre ela entendimento reiterado de seus julgamentos em forma de súmulas ou enunciados, numa clara intervenção do Poder Legislativo nas atribuições constitucionais do Poder Judiciário.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17194.86251-54
Página: 2/2 03/07/2017 15:48:17
638a5fc76b2326bffa5410ab1f87b74f1bc4263d

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 2870 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 733 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se a alteração do Art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 constante do Art. 3º do PLC 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legitima medidas flexibilizadoras das relações de trabalho em detrimento de direitos instituídos.

Ao estimular o acordo individual, cria a possibilidade da extinção do contrato de trabalho por acerto direto entre o empregado e a empresa, podendo, nesse caso, ser pactuado o pagamento de metade do aviso prévio e da multa ao FGTS.

Nesses casos, o levantamento dos depósitos do FGTS fica limitado a 80% e não permitirá o acesso ao seguro-desemprego. A fragilidade dessa hipótese flexibilizadora de rescisão contratual, sem qualquer assistência sindical, aponta para um alto risco para os trabalhadores, com uma grave restrição de acesso ao programa de proteção social do desempregado.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17642.81503-28

Página: 1/1 03/07/2017 15:59:44

6e5d4d378c2eae7a00753797ed39d1acefd6b6f8

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 2871 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

Emenda nº 734 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17421.82962-56

Dê-se ao art. 59, *caput* e § 5º a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 59-A, 59-B e § 2º do art. 396, todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, alterado e inseridos pelo do art. 1º do PLC nº 38, de 2017:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um mês, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de cem por cento superior à da hora normal.

§ 4º Os empregados contratados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas suplementares

Página: 1/2 03/07/2017 16:00:10
7a37dee8b60e3e3d3265bd25e6d1fba300d8f4d7

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 28722
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de 15 dias. (NR)

Art. 59-A. (suprimido)

Art. 59-B. (suprimido)

SF/17421.82962-56

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos modificados por esta emenda suprimem a expressão "acordo individual" para fixar a jornada de trabalho com horas extras e sobre o banco de horas, o que não pode ser mantido pela hipossuficiência do trabalhador

Ou seja, esqueceu o legislador da Câmara dos Deputados da vedação ao retrocesso social e nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda que mantem a norma negocial mais benéfica ao trabalhador.

Página: 2/2 03/07/2017 16:00:10

Sala da Comissão,

Senador **LINDBERGH FARIAS**

7a37dee8b60e3e3d3265bd25e6d1fba300d8f4d7

SENADO FEDERAL FL nº 2573 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-1 (ANEXO: 001)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 735 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17739.84362-03

Suprima-se o *caput* do art. 59-A do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A redação dada ao art. 59-A da CLT permite que acordo individual escrito possa estabelecer a jornada de 12 horas diárias, seguidas por 36 de descanso.

Tal solução, porém, contraria diretamente o art. 7º, XIII, da CF que prevê que a jornada de trabalho somente será de 8 horas diárias, acrescida de duas horas extras, exceto no caso de acordo ou convenção coletiva de Trabalho, verbis:

> "Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
>
> .....
>
> XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de

Página: 1/2 03/07/2017 15:48:49
7c91193a19c8890ddf415ef2079f29c848b79b6

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Brasean Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2574 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: A4860134001BD1EB.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

trabalho;"

A expressão "acordo" no art. 7º, XIII, da CF contempla somente o acordo coletivo de trabalho e não o acordo individual. Trata-se da tentativa de impor uma interpretação do texto constitucional que nunca existiu, revelando absoluta má-fé.

A busca de interpretação literal, e não histórica ou teleológica, ignora que tal dispositivo constitucional, resultante de debates e da aprovação, em especial, da Emenda nº 1.242, do então Deputado Paulo Paim, no âmbito da Assembléia Nacional Constituinte, que sempre interpretaram a expressão "acordo" como "acordo coletivo de trabalho" e não como "acordo individual".

Assim, afronta diretamente à Carta Constitucional permitir que, mediante acordo individual, o trabalhador, parte mais fraca na relação se trabalho, seja subordinado à jornada de trabalho superior a 8 horas, e 2 horas extraordinárias, com intervalo de 36 horas, sistematicamente, visto que a capacidade negocial do empregado inexiste, servindo apenas como mecanismo de burla ao direito ao pagamento do adicional de serviço extraordinário, além de submeter o empregado à situação de fadiga, com riscos à sua integridade física e saúde.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17739.84362-03
Página: 2/2 03/07/2017 15:48:49
7c91193a19c8890ddf415ef2079f29c848b79b6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2875 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 736 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17514.21755-04

Suprima-se o *caput* do art. 394-A e o seu § 2º do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação do caput do at. 394-A da CLT visa permitir que a empregada gestante ou lactante exerça atividades ou trabalhe em locais e operações insalubres.

Em nosso entender se trata de situação que fere o princípio constitucional da proteção do trabalho da mulher, agravado pelo fato de que a exposição a agente nocivo, em qualquer grau, afeta o nascituro, que sequer pode expressar a sua vontade.

O Congresso Nacional aprovou a redação em vigor na forma da Lei nº 13.287, de 11 de maio de 2016, ou seja, no ano passado institui-se avanço protetivo do trabalho da gestante e da lactante que acaba de completar apenas um ano de sua vigência.

A Constituição Federal, em seu art. 6º, caput, elenca entre os direitos sociais a proteção à maternidade.

No art. 7º, inciso XVIII, a CF protege a gestante contra demissão arbitrária ou sem justa causa.

O direito à licença-maternidade albergado no art. 201, inciso I, da

Página: 1/2 03/07/2017 15:49:14
1df26e3bff9dc136ab86fca9955014e5b4dd779f

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

PL nº 2876
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

CF tem como propósito a proteção à maternidade e à gestação. O inciso XVIII do art. 7º assegura a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de mínima de cento e vinte dias.

As normas de saúde, higiene e segurança, que, nos termos do inciso XXII do art. 7º, da CF, visam a redução dos riscos inerentes ao trabalho, dirigem-se a todos os trabalhadores, e, mais ainda, aos que se achem em situação de vulnerabilidade, caso notório da gestante ou lactante.

Assim, é insitamente inconstitucional a previsão de que a empregada gestante, ou a lactante, possam ser submetidas ao trabalho insalubre, em qualquer grau, devendo, porém, ser assegurado a essa trabalhadora, em caso de não poder exercer atividade salubre durante a gestação ou lactação, o direito ao salário-maternidade, muito embora se tenha recomendado veto a este dispositivo pelo Relator.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17514.21755-04
Página: 2/2 03/07/2017 15:49:14
1df26e3bff9dc136ab86fca9955014e5b4dd779f

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2877 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Emenda nº 737 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17210.67258-59

Suprima-se o art. 442-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a exclusão de vínculo empregatício no trabalho contratado como autônomo e, até mesmo, admitindo a chamada "pejotização".

Ao considerar a contratação de autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação, ora se o autônomo exercer sua atividade com subordinação e habitualidade é fraude à relação de emprego, expediente que, além de precarizar as relações de trabalho, instrumentaliza a sonegação de impostos e de contribuições sociais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

Página: 1/1 03/07/2017 15:59:16

12e877119cf6ecb2225363616 98a9de85cdbfa13

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Brussan Saldanha - Mat. 3157
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 2878 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 738 - PLENÁRIO
(PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o art. 442-B do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

SF/17973.61470-53

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 442-B da CLT prevê que "a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação".

O objetivo final da norma é precarizar a relação de trabalho e institucionalizar a fraude ao contrato de trabalho, obrigando o trabalhador a se inscrever como "autônomo" na Previdência Social (na verdade na condição de contribuinte individual) e, assim, elidir os direitos que a relação de emprego lhe assegura.

Trata-se de prática que, pelo simples artifício da constituição de uma condição de "autônomo", ainda que presentes a subordinação e a regularidade do exercício da atividade e com exclusividade a um contratante tem como propósito de afastar a relação de emprego e, com isso, os encargos trabalhistas.

A simples contratação do trabalhador "autônomo", na forma "contínua" prevista no dispositivo seria o suficiente para afastar a qualificação como empregado.

Página: 1/2 03/07/2017 15:49:40
78a3b2df2e4d87c84db98e879227cdfd70cdd56b

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 2879 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

O que caracteriza a relação de emprego são a subordinação e a prestação contínua do trabalho, na forma do art. 3º da CLT, que assim estipula:

> "Art. 3º Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário."

Trata-se de permissivo legal que torna nula a integralidade do art. 7º da Constituição, caracterizando fraude à Constituição.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17973.61470-53

Página: 2/2 03/07/2017 15:49:40

78a3b2df2e4d87c84db98e879227cdfd70cdd56b

SENADO 2880 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Emenda nº 739 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se os arts. 443 e 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

SF/17580.36430-05

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 443 e 452-A constantes do PLC 38/2017 visam a instituir a modalidade de trabalho intermitente, ou seja, modalidade de trabalho na qual o trabalhador será remunerado mediante a hora de trabalho prestado, consentindo ainda a contratação sem jornada de trabalho fixa.

Aqui está clara a transferência do risco do negócio da empresa para o trabalhador. Acontece que, justamente pelo caráter imprevisível e eventual do trabalho, o empregado ficará à disposição integral do empregador aguardando ser chamado para executar o trabalho, e isso ocasionará diversas incertezas que abarcam desde a falta de controle da jornada de trabalho e a dificuldade em organizar a rotina, até o atingimento direto do orçamento doméstico com a imprecisão do valor a ser recebido já que é remunerado mediante horas efetivamente trabalhadas e, não há um valor mínimo mensal a ser recebido, o que fere princípio constitucional constante no art.7º, inciso IV.

Em verdade, o resultado da jornada intermitente será a submissão do empregado às demandas de diferentes empregadores, que se traduzirá em redução de custos trabalhistas. Esse cenário resultará no retrocesso das conquistas trabalhistas, pois não sobrará tempo ao trabalhador para qualificação profissional,

Página: 1/2 03/07/2017 16:00:36
b97ec8cb9dccbdc5d232049b2dce396c84d0a581

Recebido em 04/07/17
Hora: 15.30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 2831 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

para o lazer, convívio social, e manterá esse empregado em subempregos sem garantir um mínimo de qualidade de vida.

Assim, essa modalidade de contrato de trabalho é nefasta e precisa ser combatida e expurgada do mercado de trabalho brasileiro.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17580.36430-05

Página: 2/2 03/07/2017 16:00:36

b97ec8cb9dccbdc5d232049b2dce396c84d0a581

SENADO FEDERAL FL. nº 2882 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 740 - PLENÁRIO
(PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o art. 443 e o artigo 452-A do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

SF/17653.14797-81

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 443 e o novo art. 452-A da CLT inserem na ordem jurídica trabalhista o conceito de "contrato de trabalho intermitente".

Não obstante seja possível que, em certas atividades, o contrato de trabalho seja estabelecido por hora trabalhada, em razão da desnecessidade de prestação ininterrupta do trabalho por 6 horas ou 8 horas diárias, com intervalo, essa hipótese demanda que a jornada efetiva seja estabelecida previamente e que o trabalhador tenha conhecimento tanto do seu horário de trabalho, quanto do seu salário mensal.

A jurisprudência dos Tribunais do Trabalho tem firmado esse entendimento, que nada mais é do que a garantia da dignidade do trabalhador, cuja situação não pode ficar à mercê do empregador, recebendo apenas por horas trabalhadas, mas sem qualquer previsibilidade que lhe permita reorganizar suas atividades e a busca de outras ocupações remuneradas.

O contrato de trabalho intermitente, na forma proposta, favorece somente o empregador, que tem o empregado à sua disposição, mas recebendo apenas pelas horas de efetivo trabalho.

O prazo mínimo de três dias para a convocação do trabalhador

Página: 1/3 03/07/2017 16:32:00
62013be1c7deeaa4a72e1ae2e4dc5db5d82a38d2

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL nº 2883
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

como sendo o tempo para o empregado tomar conhecimento da jornada a ser cumprida, não é suficiente para que ele possa exercer outras atividades.

A concepção adotada transforma o trabalhador em objeto, em afronta direta ao fundamento constitucional do respeito à dignidade da pessoa humana (CF, art. 1º, III), ao submetê-lo, integralmente, ao interesse do empregador.

Colide com princípios elementares da ordem social, que integram o núcleo fundamental da proteção ao trabalho e da dignidade do trabalhador.

Vincula a remuneração do trabalhador ao sucesso do empreendimento, comprometendo a satisfação de suas necessidades básica e o seu mínimo existencial, pois o salário não estará mais assegurado, nem será previsível, ferindo, ainda o art. 7º IV, pela inexistência de garantia, sequer, de uma remuneração mínima.

Viola ainda a função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII e art. 170, III), ao subordinar o trabalhador ao interesse exclusivo da empresa na acumulação e realização do lucro.

E contraria, ainda, o princípio da valorização social do trabalho, consignado nos art. 1º, IV, e 170, "caput", da Constituição.

Assim, tal previsão legal ofende os primados constitucionais por submeter o trabalhador a situação de grave injustiça e precarização do direito ao salário.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17653.14797-81

Página: 2/3 03/07/2017 16:32:00

62013be1c7deeaa4a72e1ae2e4dc5db5d82a38d2

SENADO FEDERAL FL. nº 2884 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

62013be1c7deeaa4a72e1ae2e4dc5db5d82a38d2 Página: 3/3 03/07/2017 16:32:00 SF/17653.14797-81

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 74 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17275.19572-52

Suprima-se o art. 457 do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao art. 457 da CLT, combinada com a alteração promovida pelo art. 4º do PLC 38/2017 ao art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, tem como propósito permitir a exclusão do salário de importâncias como diárias e abonos.

Trata-se de norma que afronta o princípio da irredutibilidade do salário, assegurado no inciso VI do art. 7º da Carta Magna.

A legislação atual determina que sejam considerados como salário as diárias e ajudas de custo que excedam 50% do salário, enquanto os abonos, que têm nítido caráter remuneratório, devem sempre ser a ele somados, para todos os fins, notadamente encargos trabalhistas, FGTS e contribuição social.

Ao excluir essas parcelas, sem qualquer limitação, o PLC abre enorme espaço para que seja reduzida a expressão monetária do salário, e, em decorrência, fraudada a própria arrecadação previdenciária, mediante o pagamento de "diárias" e "abonos" ou "prêmios" que nada mais são do que o próprio salário, e, com isso, produzindo redução no valor do benefício

Página: 1/2 03/07/2017 15:50:42
4887c831f0eca313464fa62a8cb82aa9933bacb7

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2880 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

previdenciário, no valor do FGTS e nas próprias verbas rescisórias e demais direitos do trabalhador.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17275.19572-52

Página: 2/2 03/07/2017 15:50:42

4887c831f0eca313464fa62a8cb82aa9933bacb7

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2587 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda Supressiva nº 742 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17293.40100-05

Suprima-se o § 5º do artigo 461 do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A redação atribuída ao § 5º do art. 461 da CLT busca afastar a aplicação do princípio da isonomia, contemplado no "*caput*" do art. 5º da Carta Magna, e cláusula pétrea:

"**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(.....)"

Ao impedir a indicação de paradigma remoto, para o fim de assegurar a igualdade de salário, visa limitar os pedidos de equiparação salarial, que são mera decorrência do direito à isonomia, corolário do princípio de que a trabalho igual deve corresponder salário igual.

Trata-se de princípio que a ordem jurídica brasileira reconhece não somente na CLT, mas nas Convenções nº 100 e 111 da OIT.

Página: 1/3 03/07/2017 15:51:09
f621bf69db35c13b5b1353c84224eac37c19f8b2

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FL nº 2888 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

O direito à igualdade de remuneração para homens e mulheres por trabalho de igual valor foi reconhecido pela OIT em 1919.

É princípio enunciado na Constituição da OIT e um elemento chave para a justiça social. A Declaração de Filadélfia da OIT, de 1944, que faz parte da Constituição da OIT, afirma que *"todos os seres humanos, qualquer que seja a sua raça, a sua crença ou o seu sexo, têm o direito de efetuar o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual em liberdade e com dignidade, com segurança econômica e com oportunidades iguais"*.

Segundo o documento da OIT "Igualdade Salarial: Um guia introdutório" publicado em 2013, de autoria de Martin Oelz, Shauna Olney e Manuela Tomei, "A Convenção nº 100 sobre igualdade de remuneração, de 1951, foi o primeiro instrumento internacional sobre esta questão.

Não foi por acaso que a Convenção foi adotada após a Segunda Guerra Mundial, uma vez que as mulheres estiveram na linha da frente da produção durante a guerra em muitos países.

A igualdade no salário para homens e mulheres foi um importante primeiro passo para uma igualdade mais ampla na sociedade, constituindo as diferenças salariais uma das mais evidentes e mensuráveis formas de discriminação.

Adotada há mais de 60 anos, a Convenção foi, na altura, inovadora e ainda é particularmente relevante.

A Convenção leva em consideração a evolução dos meios de aplicação do princípio, evolução que se tem mantido. Pagar às mulheres menos do que aos homens pelo mesmo trabalho ou por trabalho de igual valor é uma forma comum de discriminação no emprego.

SF/17293.40100-05
Página: 2/3 03/07/2017 15:51:09
f621bf69db35c13b5b1353c84224eac37c19f8b2

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

A Convenção (nº 111), sobre Discriminação (Emprego e Profissão), de 1958 está intimamente ligada à Convenção (nº 100).

A Convenção (nº 111) proíbe distinções, exclusões ou preferências feitas na base de vários motivos, inclusive o sexo, que têm o efeito de impedir a igualdade de oportunidades ou de tratamento no emprego ou profissão.

A Recomendação que acompanha a Convenção (nº 111) refere a necessidade de formular uma política nacional para a prevenção da discriminação no emprego e na profissão, tendo em conta um certo número de princípios.

Esses princípios incluem a igualdade de oportunidades e de tratamento no que diz respeito à remuneração por trabalho de igual valor para todos."

Não é admissível, assim, à luz do princípio da isonomia, que se estabeleçam exceções ao direito à equiparação, como prevê o § 5º do art. 461 proposto, que afasta a indicação de paradigma remoto para fins de equiparação, como se o fato de o serviço prestado a mesma empresa, mas em outra unidade física, fosse capaz de afastar a igualdade do trabalho executado ao mesmo empregador.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17293.40100-05

Página: 3/3 03/07/2017 15:51:09

f621bf69db35c13b5b1353c84224eac37c19f8b2

SENADO FEDERAL 2890 SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda Supressiva nº 743 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17229.87792-99

Suprima-se o artigo 477-A do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 477-A. As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

No art. 477-A da CLT introduzido na CLT pelo PLC 38/2017, as dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação.

Trata-se de enorme retrocesso, visto que, hoje, tais situações de dispensa coletiva ou plúrima devem ser motivadas e justificadas, sob pena de serem consideradas arbitrárias, em ofensa ao que prevê o art. 7º, I da CF:

"**Art. 7º** São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

Página: 1/3 03/07/2017 15:51:40
6b1c6ae65e73fc081f9397c91fd4badea6a2de7c

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

1891
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;

(.....)"

Conforme Orlando Gomes, "Dispensa coletiva é a rescisão simultânea, por motivo único, de uma pluralidade de contratos de trabalho numa empresa, sem substituição dos empregados dispensados. [...] O empregador, compelido a dispensar certo número de empregados, não se propõe a despedir determinados trabalhadores, senão aqueles que não podem continuar no emprego. Tomando a medida de dispensar uma pluralidade de empregados não visa o empregador a pessoas concretas, mas a um grupo de trabalhadores identificáveis apenas por traços nãopessoais, como a lotação em certa seção ou departamento, a qualificação profissional, ou o tempo de serviço. A causa da dispensa é comum a todos, não se prendendo ao comportamento de nenhum deles, mas a uma necessidade da empresa" (GOMES, Orlando. Dispensa coletiva na reestruturação da empresa - Aspectos jurídicos do desemprego tecnológico. São Paulo: LTr, 1974).

A mera equiparação da demissão coletiva ou plúrima a uma dispensa individual, que não requer autorização da representação sindical ou celebração de acordo, é, assim, medida de graves repercussões, tornando írrita a norma constitucional.

O Tribunal Superior do Trabalho pacificou o entendimento de que a dispensa em massa exige, necessariamente, prévia negociação coletiva, a fim de que se discutam os critérios e as formas como esta dispensa ocorrerá.

SF/17229.87792-99
Página: 2/3 03/07/2017 15:51:40
6b1c6ae65e73fc0811f9397c91fd4badea6a2de7c

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2592 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Segundo Mauricio Godinho Delgado:

> *"(...) Felizmente, a jurisprudência da Seção de Dissídios Coletivos do TST, no período subsequente ao julgamento de 18 de agosto de 2009, ao enfrentar novos casos de dispensas coletivas, reiterou a validade do precedente judicial inferido, enfatizando ser a negociação coletiva sindical procedimento prévio imprescindível para os casos de dispensas massivas de trabalhadores. Nesta linha estão os seguintes acórdãos e respectivas datas de julgamento: TST-RODC-2004700-91.2009.5.02.0000, julgado em 14.11.2001 - Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda; R0-173-02.2011.5.15.0000, julgado em 13.08.2012 - Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado; R0-6-61.2011.5.05.0000, julgado em 13.11.2012 - Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa". (DELGADO, Maurício Godinho. Curso de direito do trabalho. 14ª Ed. São Paulo: LTR, 2015, pág. 1.214).*

Dessa forma, não pode ser acatada, sob pena de ofensa ao princípio da vedação do retrocesso social, e afronta direta ao art. 7º, I da CF, a alteração proposta nos termos do art. 477-A.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Senador **Lindbergh Farias**

SF/17229.87792-99

Página: 3/3 03/07/2017 15:51:40

6b1c6ae65e73fc081f9397c91fd4badea6a2de7c

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 18973 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Emenda Supressiva nº 744 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17678.10540-37

Suprima-se o artigo 507-A do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

É nítido o efeito dessa norma ao afastar o direito ao recurso ao Poder Judiciário, em afronta concreta ao art. 5º, XXV da Constituição: "*XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.*"

A norma proposta parte da pressuposição de que o trabalhador que receba cerca de R$ 11 mil mensais, em valor atual é "hipersuficiente", ainda que esteja no polo oposto uma empresa dotada de força econômica gigantesca, estruturada com grande corpo jurídico e capacidade de impor seus interesses ao empregado.

Página: 1/2 03/07/2017 15:52:19
ff7b16f3ae559f8e70e1fa5cc51075f98ac60750

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 2894
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

É notório que o "direito" do empregado a recusar a concordância à cláusula de arbitragem é uma ficção jurídica, pois a empresa facilmente poderá condicionar a contratação a tal aceitação.

E uma vez aceita, o trabalhador não poderá livremente exercer o seu direito de acesso à justiça assegurado pela Carta Magna, ou seja, será forçado a renunciar a uma garantia que é cláusula pétrea da Constituição.

Restará a discussão, neste caso, de vício de vontade, que pode gerar a anulabilidade desta cláusula.

Sala da Comissão, em de maio de 2017.

Senador Lindbergh Farias

SF/17678.10540-37

Página: 2/2 03/07/2017 15:52:19

ff7b16f3ae559f8e70e1fa5cc51075f98ac60750

SENADO FEDERAL FL nº 2895 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda Supressiva nº 745 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17734.33566-08

Suprimam-se os artigos 611-A e 611-B do PLC nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

"Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II – banco de horas anual;

III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;

IV – adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015;

V – plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;

VI – regulamento empresarial;

VII – representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VIII – teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;

Página: 1/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Recebido em 04/07/17
Hora: 15:30
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL Fl. nº 2896 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;

X – modalidade de registro de jornada de trabalho;

XI – troca do dia de feriado;

XII – enquadramento do grau de insalubridade;

XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;

XIV – prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;

XV – participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.

SF/17734.33566-08
Página: 2/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SE AL nº 2897 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos."

"Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

I – normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II – seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV – salário mínimo;

V – valor nominal do décimo terceiro salário;

VI – remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII – salário-família;

IX – repouso semanal remunerado;

X – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI – número de dias de férias devidas ao empregado; XII – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

SF/17734.33566-08
Página: 3/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SEF Fl. nº 2898 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

XIII – licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV – licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII – normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX – aposentadoria;

XX – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;

XXII – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV – medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

SF/17734.33566-08
Página: 4/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2899 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

XXV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI – liberdade de associação profissional ou sindical do trabalhador, inclusive o direito de não sofrer, sem sua expressa e prévia anuência, qualquer cobrança ou desconto salarial estabelecidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho;

XXVII – direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê- lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVIII – definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXIX – tributos e outros créditos de terceiros;

XXX – as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação. Parágrafo único. Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo."

Nos termos do novo art. 611-A da CLT, o PLC nº 38, de 2017, institui a prevalência do negociado sobre o legislado.

No Brasil, já existe a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que o negociado estabeleça direitos mais favoráveis do que o mínimo fixado em lei.

SF/17734.33566-08
Página: 5/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 1900 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

O objetivo do PLC nº 38/2017 é o de viabilizar a prevalência do negociado sobre o legislado, mas em sentido oposto, ou seja, permitir a exclusão ou redução de direitos através de acordos ou convenções coletivas.

Dessa forma, permite que a negociação coletiva retire direitos e que esta negociação prevaleça sobre a lei.

O art. 611-B lista de forma exaustiva, os casos em que os acordos não podem reduzir ou retirar direitos, dando margem para a interpretação de que se trata de uma "exceção", e que tudo o mais poderá ser retirado ou reduzido.

Trata-se da pura e simples derrogação do direito do trabalho como um todo, em completa afronta ao art. 7º da Carta Magna.

O art. 7º prevê, expressamente, que:

"Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;
....."

A redação do "*caput*" não deixa dúvida de que o objetivo dos direitos assegurados aos trabalhadores é a melhoria de sua condição social.

E, assim, em subordinação ao "*caput*", o inciso XXVI, quando prevê o reconhecimento das convenções e acordos coletivos, coloca esse reconhecimento como um elemento para a melhoria das condições sociais dos trabalhadores, ou seja, não pode, em nenhuma hipótese, servir de instrumento para a piora dessas condições, que seria o efeito direto e imediato da prevalência do negociado sobre o legislado quando a norma legal preveja condição mais benéfica.

SF/17734.33566-08
Página: 6/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

2901 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Em recente manifestação, o Relatório de Peritos do Comitê de Aplicação de Normas da Organização Internacional do Trabalho destaca: "*O Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei.*"

"*Do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui um efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo*"

Há, assim, inconstitucionalidade patente na norma visto que o "*caput*" do art. 7º não deixa dúvidas que as mudanças devem melhorar a condição social dos trabalhadores.

Ademais, ocorre a violação de tratados internacionais, uma vez que as Convenções nº 98 e 154 da OIT partem do pressuposto que a negociação coletiva deve estabelecer parâmetros acima dos previstos em lei: "*O Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção nº 154*"

Ainda que se admita a hipótese de negociação sobre temas que, hoje, são objeto de lei, e onde a negociação pode apenas ampliar direitos, há hipóteses que não podem ser submetidas a livre negociação, ainda que não se contrarie diretamente o texto da Constituição.

Nesse sentido, os incisos IV (adesão ao seguro-desemprego); XII (enquadramento do grau de insalubridade); XIII (prorrogação de jornada em ambientes insalubres) e XV (participação nos lucros e resultados) do art. 611-A, por serem temas que a própria CF remete à Lei, na forma do art. 7º,

SF/17734.33566-08
Página: 7/8 03/07/2017 15:52:51
84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SF FL Nº 2902 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

a forma de se exercício, ou que são especialmente protegidos, como direitos indisponíveis, não podem ser mantidos como objeto de negociação.

O princípio da reserva legal, assim, estaria sendo nulificado pela subordinação desses direitos a acordo ou convenção coletiva.

Sala da Comissão, de maio de 2017.

Senador **Lindbergh Farias**

SF/17734.33566-08

Página: 8/8 03/07/2017 15:52:51

84cdaedeba43c295a25ff00697e695ad9ce68ae6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2903 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17253.57154-58

EMENDA Nº 746 - PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o Artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, reescreve a CLT, dispondo sobre 97 artigos – entre modificações na redação e inserção de novos dispositivos – além de interferir em outros 16 artigos celetistas para fins revogatórios.

A proposição se forjou numa falsa premissa de que as alterações teriam o propósito de modernização da legislação e a geração de novos postos de trabalho. No entanto, o conteúdo modificado pelo Art. 1º da CLT dispõe sobre a flexibilização de direitos fundamentais, inclusive os instituídos na Constituição Federal, tornando os trabalhadores ainda mais vulneráveis, posto que, em tempos de crise, as condições negociais são reduzidas pelo receio diante do desemprego, fazendo-os chegar à mesa de negociação com posição inferior ao poder do empregador.

É evidente a precarização das relações de trabalho intrínseca ao substitutivo, ainda mais perversa daquilo que já constava pelo texto original do projeto.

Página: 1/2 03/07/2017 16:42:47
c9b9ebf706e6aa0397a7e9460431960b06f70c10e

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL
Fl. nº 2916
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17253.57154-58

Página: 2/2 03/07/2017 16:42:47

c9b9ebf706e6aa0397a7e946043196b06f70c10e

SENADO FEDERAL FL nº 2917 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17311.37258-50

EMENDA Nº 747 - PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o Artigo 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, altera a Lei 6019/1974, modificada recentemente pela Lei 13.429, de 31 de março de 2017, sancionada pelo governo Temer para regular o trabalho temporário e a terceirização.

A proposição explicita que pode ser terceirizada quaisquer atividades da contratante, de forma ampla e irrestrita, evitando uma interpretação restritiva ao texto da nova lei, que não era nítida quanto a essa previsão ilimitada do objeto da terceirização.

É evidente a precarização das relações de trabalho intrínseca à ampliação da prática da terceirização para qualquer parcela das atividades da empresa tomadora de serviços, isso vai gerar o esvaziamento dos empregos diretos, a ampliação do fenômeno da "pejotização", além da entrega dos trabalhadores a modalidades contratuais que comprovadamente lhe ocasionam menores salários e piores condições de trabalho.

Além da dificuldade de acesso aos créditos trabalhistas, diante da fragilidade empresarial da maioria das empresas terceirizadas que desaparecem da vida comercial, deixando um passivo de débitos pelo descumprimento dos direitos dos trabalhadores. Tudo isso fartamente

Página: 1/2 03/07/2017 16:47:13
6f65fd6ff87464ffc7812afd3ed47a43821f04a6

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL. nº 1904 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

medido pelas estatísticas alcançadas pelas pesquisas realizadas nos setores terceirizados.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17311.37258-50

Página: 2/2 03/07/2017 16:47:13

6f65fd6ff87464fc7812afd3ed47a43821f04a6

SENADO FEDERAL
FL nº 2905
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

EMENDA Nº 748 - PLEN

(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17959.98356-25

Suprima-se o parágrafo 3º do art. 8º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O texto proposto afirma que, na avaliação dos requisitos para validade da norma coletiva (acordo coletivo e convenção coletiva), o Judiciário deve analisar EXCLUSIVAMENTE os requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil. O dispositivo nega vigência ao inc. XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, pois nega a possibilidade de apreciação por parte do Judiciário de lesão ou ameaça a direito. Ademais, há outros vícios que podem tornar nulo o negócio jurídico, como aqueles previstos nos artigos 613 e 614 da CLT, bem como quando contrariar o artigo 611-B constante do presente PL 6787/16, além dos demais direitos constitucionais.

Página: 1/1 03/07/2017 17:09:45

f5e1a1073da9ce0a9e6680a4570fa557af93d257

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL. nº 2906 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17143.50983-90

EMENDA Nº 749 - PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprimam-se os artigos 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Ao que se observa, trechos do PLC 38, de 2017, como este cuja supressão ora se propõe, acabar por aderir a uma visão preconceituosa e alheia à realidade da Justiça do Trabalho, difundida em alguns meios empresariais, no sentido de que decidiria tal ramo do Judiciário sempre em favor dos trabalhadores. Tal visão, todavia, não subsiste a qualquer análise isenta e embasada em fatos e números.

De forma inédita, o PLC 38 prevê limitações às decisões da Justiça do Trabalho que não encontram paralelo nos outros ramos do Poder Judiciário, o que se mostra preocupante tanto do ponto de vista do direito dos trabalhadores à integral reparação dos danos sofridos quanto da integral prestação jurisdicional, expressamente assegurada no artigo 5º da CF/88.

Nessa linha, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista prevista no artigo 223-G, § 1º, implica em limitação incompatível tanto com o direito

Página: 1/2 04/07/2017 16:16:02
4c93a4972b6fe405b08a8404a1a666a261ca4f70

Recebido em 04/07/2017
Hora: 16:07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL Fl. nº 2907 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

assegurado no artigo 5º, incisos V e X, da CF/88, quanto com a garantia de se ter a pretensão integralmente examinada pelo Poder Judiciário. Observe-se que o STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral (RE 396.386-4), sendo em igual sentido a súmula 281 do STJ, pois a Constituição Federal assegura a reparação integral do dano.

Não havendo, pois, razão para se dar tratamento diferenciado aos danos extrapatrimoniais – e, ainda mais, num viés extremamente restritivo e injustificável – no âmbito do processo do trabalho, propõe-se a supressão dos dispositivos tratando dessa temática.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17143.50983-90

Página: 2/2 04/07/2017 16:16:02

4c93a4972b6fe405b08a8404a1a666a261ca4f70

SENADO FEDERAL FL nº 2908 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

EMENDA Nº 750 - PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17817.78836-08

Suprima-se o artigo 394-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em tela autoriza a gestante ou lactante a trabalhar em local insalubre, o que vai de encontro com as regras de medicina e segurança do trabalho, pois coloca em risco não só a saúde da mãe, mas também do nascituro.

A Constituição determina a permanente redução dos riscos e dos danos à saúde de quem trabalha. Ademais, o atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde ou oferecerá algum risco à gestação ou à lactação poderá ser apresentado pelo próprio médico da empresa, caracterizando um conflito de interesses, face a subordinação existente.

Pelo exposto e visando dar maior proteção para a gestante/lactante e ao nascituro, apresentamos a presente emenda solicitando o apoio dos meus pares para solucionar esta questão que coloca em risco a saúde da mãe trabalhadora e de seu filho.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

Página: 1/1 04/07/2017 16:13:31
154d62bb91fae31da26d6c0ae65a395a3a5fcf62

Recebido em 04/07/2017
Hora: 16:07
Diogo Gervani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL. nº 2909 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17330.82771-37

EMENDA Nº 751 - PLEN

(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o art. 442-B da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo acrescido à CLT pretende criar a figura do autônomo que presta serviços de forma contínua e com exclusividade para uma empresa, características essas que implicam inevitável desvirtuamento do trabalho autônomo, redundando na utilização dessa denominação formal apenas para mascarar a relação de emprego que de fato se formará.

É oportuno lembrar que o Direito do Trabalho está assentado em uma grande divisão entre o trabalho subordinado e o trabalho autônomo. O trabalho subordinado é regido pela CLT e demais leis trabalhistas, enquanto o trabalho autônomo encontra regulamentação em diversos outros ramos do direito.

O verdadeiro trabalhador autônomo desenvolve suas atividades com discricionariedade, iniciativa e organização própria, escolhendo o lugar, o modo, o tempo e a forma de execução dos serviços.

Vale dizer: trabalha por conta própria, assume os riscos da sua atividade e a organização segundo seus critérios, não se sujeitando ao controle de outra pessoa ou empresa.

Página: 1/2 03/07/2017 17:10:36
3e8261dc3ac6526b36c30e93eb117933cc5a81a0

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL. nº 2910 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Como resultado dessas características, o autônomo não se vincula a um cliente ou tomador exclusivo dos seus serviços, pois essa exclusividade na prestação de serviços continuados é a antítese da autonomia e a marca registrada da configuração da relação de emprego.

Assim, a norma proposta servirá apenas de instrumento à fraude à relação de emprego, atribuindo-se maior valor jurídico ao aspecto formal do contrato com o trabalhador autônomo em detrimento do princípio da primazia da realidade, que impera no direito do trabalho, de modo que o dispositivo cuja supressão ora se propõe desfigura e desvirtua os fins e os preceitos da legislação do trabalho.

Essa fraude gera severos prejuízos aos trabalhadores, que serão excluídos de todo o sistema de proteção trabalhista, perdendo direitos básicos como férias, FGTS e limites da jornada de trabalho, além de prejudicar também a Previdência Social, dada a redução dos valores a serem recolhidos pelo trabalhador autônomo e as empresas tomadoras dos seus serviços, além de dificultar a fiscalização e controle dessa forma de trabalho para fins de recolhimento dos impostos e encargos sociais devidos.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17330.82771-37
Página: 2/2 03/07/2017 17:10:36
3e8261dc3ac6526b36c30e93eb117933cc5a81a0
SENADO FEDERAL FL nº 2911 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17085.64082-68

EMENDA Nº 752 - PLEN

(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o artigo 477-A da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 03/07/2017 17:11:22

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda em suprimir o art. 477-A do PLC 38/2017 dá-se em razão de que não se pode equiparar dispensas imotivadas individuais, plúrimas, ou coletivas quando as consequências para o conjunto dos trabalhadores são diferentes e altamente prejudiciais a uma coletividade.

As negociações coletivas prévias são essenciais e devem ser da competência da justiça do trabalho. Veja-se o julgado do TST, Processo nº TST-RODC-309/2009-000-15-00.4, conhecido como "Caso Embraer", para que fosse determinada a suspensão cautelar das rescisões contratuais e, ao fim do processo, a declaração de nulidade das dispensas coletivas efetivadas sem observância da necessária negociação prévia com os sindicatos.

Ademais, nos termos do art. 114, § 2º, da Constituição da República, a Justiça do Trabalho detém competência normativa para decidir o conflito coletivo, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho.

3615106bd19748659a3c32f4705c67b85f14fdf8

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL nº 2912 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17085.64082-68

Página: 2/2 03/07/2017 17:11:22

3615106bd19748659a3c32f4705c67b85f14fdf8

SENADO FEDERAL FL nº 2913 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

SF/17322.49531-28

EMENDA Nº 753 - PLEN
(ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o artigo 507-B da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, nos termos da redação dada pelo artigo 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, ao incluir o artigo 507-B na Consolidação das Leis do Trabalho, cria na legislação a figura do termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, conferindo a esse instrumento eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Em nossa concepção, a criação desse instrumento pode incentivar o descumprimento de obrigações trabalhistas por maus empregadores, com a conivência de sindicatos pouco representativos, dificultando o acesso à justiça pelo trabalhador que, ao assinar o termo "assumindo" que recebeu todos os direitos relativos àquele determinado ano de trabalho, não poderá mais procurar a Justiça do Trabalho para requerer eventuais direitos sonegados.

Além disso, há que se observar que tal previsão acaba por impactar a vigência da própria norma constitucional que dispõe sobre prescrição trabalhista (artigo 7º, XXIX), pois, ao assinar o termo de quitação anual, o

Página: 1/2 03/07/2017 17:12:03
b0d033b59a111fb524abc2e3f1ee3b7778322e8c

Recebido em 04 / 07 / 2017
Hora: 16 : 07
Thiago Geovani Paes Ferreira
Matrícula: 29851 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL. nº 2914 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA GLEISI HOFFMANN

trabalhador não poderá mais acionar a Justiça, mesmo que dentro da prescrição trabalhista de 5 anos, observado logicamente o limite de 2 anos da extinção do contrato.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões,

Senadora GLEISI HOFFMANN

SF/17322.49531-28

Página: 2/2 03/07/2017 17:12:03

b0d033b59a111fb524abc2e3f1ee3b7778322e8c

SENADO FEDERAL FL nº 2915 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 754 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º e acrescente-se os §§ 10 a 12 ao art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. 452-A.** .....

.....

§ 3º A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente **nem caracteriza falta ou motivo para sanção contratual**.

.....

§ 10. O contrato de trabalho preverá os períodos do dia em que o trabalhador poderá ser convocado, vedada a convocação para mais de um período do mesmo dia que resulte na disponibilização não remunerada do trabalhador durante os intervalos entre tais períodos.

§ 11. O período adicional em horário subsequente ao da convocação dependerá da concordância do empregado e será considerado hora extraordinária.

§ 12. É vedada a recontratação para prestação de trabalho intermitente de empregado dispensado de contrato por tempo indeterminado com o mesmo empregador nos últimos dezoito meses."

JUSTIFICAÇÃO

É preciso regulamentar bem o trabalho intermitente, para evitar que o trabalhador fique totalmente à disposição do empregador, mas sem remuneração.

Um exemplo é o contrato que não defina horário diário do serviço, podendo o empregador convocar o trabalhador a qualquer hora do dia, o que atrapalharia este a programar sua vida, para ir a um curso a outro emprego. Outro é a convocação para o trabalho das 10 às 11 h e depois das 15 às 16 h do mesmo dia, ficando o empregado com dificuldade de retorno à sua residência à disponibilidade da empresa entre 11 e 15 h, sem receber por isso.

É interessante prever também que a recusa da oferta não caracteriza falta ou motivo para sanção contratual e que a extensão do período intermitente dependerá da concordância do empregado e representará hora extra.

SF/17602.70970-70

Página: 1/2 29/06/2017 15:42:38

f914d26fbb30a8e7080bb83bd272cfdf65f9cf9c

Recebido em 04/07/17
Hora: 18.00
Renata Brauer Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 7916 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 755 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:

....."

JUSTIFICAÇÃO

É importante soltar as amarras da economia brasileira e caminhar para contratos de trabalhos onde o negociado possa prevalecer sobre o legislado. As sociedades que seguem essa orientação apresentam menores índices de desemprego e de informalidade e maior desenvolvimento econômico. No entanto, a enumeração meramente exemplificativa dos dispositivos para os quais o negociado pode se sobrepor ao legislado pode criar insegurança jurídica nas relações de trabalho, razão pela qual sugerimos a supressão da expressão "entre outros" do dispositivo.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17084.06115-10

Página: 1/1 29/06/2017 15:41:40

a2a071613db0c879ec4885b5850a29073140ac93

Recebido em 04/07/17
Hora: 18.00
Renata Brasiliano Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. Nº 2917
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 756 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. XX.** Acrescente-se o artigo 390-F à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943:

'**Art. 390-F.** O contrato de trabalho preverá licença para capacitação profissional de cinco dias úteis para o empregado, por ano completo trabalhado para o mesmo empregador que seja pessoa jurídica.

§ 1º A licença será utilizada para reciclagem profissional, curso de aperfeiçoamento ou aprendizado de novo ofício, de acordo com a oportunidade encontrada pelo empregado e a necessidade do empregador.

§ 2º A licença poderá ser acumulada por até dois ou três anos para utilização conjunta de dez ou quinze dias, respectivamente, mediante acordo entre empregador e empregado.'"

JUSTIFICAÇÃO

O trabalho sempre precisa de aperfeiçoamento, reciclagem e aprendizado de novas formas de atuação profissional. Nesse sentido, os contratos de trabalho devem prever um tempo para tanto. Esse expediente já é utilizado em empresas e universidades, devendo ser adotado para qualquer tipo de contrato de trabalho. Também o empregador se beneficiará, ao ter uma mão de obra mais preparada e eficiente. A medida também trará externalidade positiva para o Brasil, ao melhor qualificar a mão de obra brasileira.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17005.49768-29

Página: 1/1 29/06/2017 15:40:31

b7caaee009cafc6a45fb0b0be58733ece6107d22

Recebido em 04/07/17
Hora: 18.00
Renata Dreyan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL Fl. nº 2918 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 757 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. XX.** Acrescente-se o artigo 442-C à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dê-se a seguinte redação ao seu art. 468:

'**Art. 442-C.** A relação de emprego será admitida no contrato individual de trabalho tanto por especificidade ou predominância de função como por multifunção ou multiqualificação.

Parágrafo único. Não será exigido do empregado contratado por multifunção ou multiqualificação o desempenho de atividade mais complexa do que a sua competência principal, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador.'

Art. 468.....

Parágrafo único. Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança**, ou tenha sua atividade alterada para multifunção ou multiqualificação, nos termos definidos em contrato entre empregado e empregador**.'"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda atende à necessidade de regulação da atividade laboral multifuncional. A hipótese tem previsão na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013 (Nova Lei dos Portos), que atribui ao órgão gestor de mão de obra do trabalho avulso a promoção do treinamento multifuncional do trabalhador portuário e avulso (art. 33, II, *b*) e estabelece a multifuncionalidade como objeto de negociação entre as entidades representativas dos trabalhadores (art. 43, *caput*). O art. 57 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993 (antiga Lei dos Portos), também já previa que a prestação de serviços por trabalhadores portuários deveria buscar progressivamente a multifuncionalidade do trabalho. A ideia agora é estender essa modalidade para qualquer contrato de trabalho.

A ideia foi buscada no PLS nº 190 de 2016, do Senador Douglas Cintra, quem justificou que, nos dias atuais, é comum, por exemplo, a função da secretária que não é só secretária, pois atende as ligações da empresa, serve cafezinho e ainda dá suporte à equipe, sem que isso gere discriminação ou tratamento desigual

SF/17920.97436-28

Página: 1/2 29/06/2017 15:44:48

376ec752c91b81ba827d497b70a55b34c5a9d640

Recebido em 04/07/17
Hora: 17.00
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 2919 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 758 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Insira-se o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. XX.** A partir do exercício seguinte à entrada em vigor desta Lei, a contribuição sindical de que trata o art. 578 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será obrigatória na seguinte proporção, em relação ao valor anterior à vigência desta Lei:

I – 60% (sessenta por cento) no primeiro exercício seguinte;

II – 40% (quarenta por cento) no segundo exercício seguinte;

III – 20% (vinte por cento) no terceiro exercício seguinte;

IV – 0% (zero por cento) a partir do quarto exercício seguinte.

§ 1º A diferença entre o valor anterior à vigência desta Lei e o valor previsto nos incisos do *caput* será considerada facultativa para o respectivo exercício.

§ 2º A partir do quarto exercício seguinte à entrada em vigor desta Lei, a contribuição sindical será facultativa, nos termos definidos por esta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Para evitar as dificuldades de financiamento dos sindicatos nos anos iniciais da lei, por falta de recursos, sem o devido tempo de convencimento de seus futuros associados, sugerimos uma extinção gradativa do tributo, fazendo-se uma transição suave da contribuição obrigatória para a contribuição optativa.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17371.06800-09

Página: 1/1 29/06/2017 15:43:44

c60feaf22ea4151ab05e195a0e5c2ceb145cf28c

Recebido em 04/07/17
Hora: 18.00
Renata Tiessan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL Fl. nº 2920 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 759 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

SF/17901.08907-23

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. XX.** Acrescente-se o § 3º ao art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

'**Art. 4º-A.** .....

.....

§ 3º É vedada a terceirização de atividade docente em sala de aula:

I – da educação básica, quanto aos assuntos da Base Nacional Comum Curricular;

II – da educação superior, quanto aos assuntos do núcleo essencial de cada curso.'"

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização de docentes do ensino regular leva à desvalorização dos profissionais, pois o vínculo laboral direto permite maior comprometimento com a instituição e maior qualidade da atividade docente, que ficará prejudicada com a terceirização. A terceirização é uma prestação de serviços, não uma intermediação de mão de obra, de modo que o professor terceirizado pode ser substituído a qualquer momento pela prestadora dos serviços, o que prejudica a relação de confiança entre aluno e professor. O contato direto do professor com o aluno ao longo do ano letivo é fundamental para o desenvolvimento da educação de alto nível. O efetivo vínculo dos professores com as escolas é essencial para o contínuo processo de formação profissional dos docentes e o fortalecimento da carreira. Como a terceirização não pressupõe a relação de emprego direta do empregado com a contratante, a eventual cobrança do professor de aspectos como pontualidade, assiduidade e qualidade das aulas dependerá da intermediação da empresa prestadora de serviços, com aumento da burocracia no canal de comunicação e prejuízo para o ensino. Entretanto, vale notar que esta emenda não deixa de permitir a utilização da terceirização no caso de professores ou instrutores em áreas específicas, fora da BNCC ou do núcleo

Página: 1/2 29/06/2017 15:45:46
d6c88e8b1600679448bd71b5936a8490a4dbeb61

Recebido em 04/07/17
Hora: 18.00
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. 292 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA Nº 760 – PLEN

(ao PLS nº 38 de 2017)

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017:

"**Art. XX.** Acrescente-se o § 3º ao art. 4º-A da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974:

'**Art. 4º-A.** .....

.....

§ 3º É vedada a terceirização de atividades estatais finalísticas relativas a cargos ou empregos públicos.'"

JUSTIFICAÇÃO

A terceirização de atividades-fim de cargos e empregos públicos levaria não só à precarização das atividades do Estado inseridas no âmbito das atribuições dos cargos e empregos públicos, como violaria também a regra constitucional do concurso público, inserida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Para evitar a precarização das atividades estatais e manter a boa qualidade dos serviços essenciais aos administrados, a terceirização deve poder incidir, no âmbito da administração pública, apenas sobres atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que são competência legal do órgão ou entidade pública, como, aliás, já prevê hoje o Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997. São exemplos dessas atividades as de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações. Conforme o mesmo normativo, não podem ser objeto de execução indireta (terceirização) as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade. Essa orientação deve ser mantida, para se preservar a segurança e a qualidade das atividades estatais finalísticas.

Sala das Sessões,

Senador **CRISTOVAM BUARQUE**

SF/17520.24047-88

Página: 1/1 29/06/2017 15:46:41

4916104d841b32a859476ba9c165456ff916040e

Recebido em 04/07/17
Hora: 18:00
Renata Brazan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 29222 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Emenda nº 761 - PLENÁRIO

(PLC nº 38, de 2017)

SF/17158.17967-80

Acrescente-se, no art. 1º do PLC 38, de 2017, o seguinte art. 835-A à CLT, com a seguinte redação:

> Art. 835-A. A condenação do reclamado pelo não cumprimento de obrigações do contrato de trabalho ensejará o pagamento de multa indenizatória correspondente a 100% do valor da condenação.

Justificativa

Uma vez que o Direito, por regra, baseia-se na ideia de solidariedade visando à manutenção do grupo social, o que transforma uma norma social (econômica ou moral) em jurídica é o fato de que a sanção material contra sua violação pode ser socialmente organizada pelo emprego da coerção (GRAU, 2011).

A ausência de sanção ao descumprimento da legislação trabalhista viola, de forma peculiar, o sistema jurídico trabalhista que tem, em seu código genético, a finalidade de proteção do trabalhador hipossuficiente. Isto é agravado pelo fato de a principal causa para o cometimento das infrações trabalhistas constituir-se no interesse empresarial em economizar recursos (LANGILLE, 2005, p. 11). Com efeito, instrumentos estatais que não imponham sanções pecuniárias terão pouca eficácia estratégica, uma vez que o cerne da evasão às leis trabalhistas é o aspecto econômico.

Página: 1/4 04/07/2017 14:26:41
8df632e4843a00ac1bfe4fbd994f695240e2d9b5

Recebido em 04/07/17
Hora: 18:09
Renata Drusian Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL PL 2923 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Diante desse quadro, aparecem várias questões: é possível efetivar a legislação, e consequentemente, proteger os trabalhadores, sem punir os infratores da legislação trabalhista? Há mecanismos jurídicos efetivos que não estejam lastreados na sanção? De acordo com doutrinas jurídicas que enxergam o Direito como coativista (BOBBIO, 2006), isto não é possível.

Tornar-se responsável por determinada conduta antijurídica deve implicar em sanção, isto é, na perda de um interesse juridicamente protegido. Teixeira (2012, p. 148) argumenta que, especificamente quanto à responsabilidade civil, isto significa a imposição judicial de restituição da vítima ao *status quo ante*, ou não sendo isto possível, do dever de indeniza-la. Direito, coação e Estado são, portanto, três elementos indissoluvelmente ligados (BOBBIO, 2006, p. 153).

As empresas – mais do que os sujeitos individualmente considerados – são agentes racionais maximizadores de suas vantagens e minimizadores dos seus custos. Para Cardoso e Lage (2007, p. 71-72), do ponto de vista da gestão do negócio, cumprir ou não a legislação trabalhista é uma decisão racional: se o empregador considera que os custos trabalhistas são muito altos, ele pode decidir correr o risco de não pagá-los, risco este que é uma probabilidade de ser apanhado burlando a lei e da sanção em que incorrerá.

Quando a estratégia dominante é o não-cumprimento da legislação, em que empresários racionais, defrontados com custos do trabalho considerados altos, tendem a não os assumir, nota-se a importância de sanções que sejam maiores do que esse custo e que a probabilidade de ser pego e sancionado seja suficientemente elevada: qualquer outra combinação

SF/17158.17967-80
Página: 2/4 04/07/2017 14:26:41
8df632e4843a00ac1bfe4fbd994f695240e2d9b5

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 29.24 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

de fatores será um incentivo ao não-cumprimento da lei (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 71-72).

A título de exemplo, destaca-se que o empregador, ao deixar de registrar um trabalhador, economiza 102% sobre o salário efetivamente pago (PASTORE, 1996, apud PORTELA; FIRPO *et all*, 2012, p. 6). Portanto, a sanção deve ter a capacidade de inibir a prática da irregularidade. Caso contrário, a violação será reforçada pelo lucro excedente mesmo quando já descontado o valor da sanção.

Em sendo a empresa governada pelas contingências de reforço e punição que vigem em seu contexto, haverá sempre uma oposição intrínseca entre respeitar a lei trabalhista – que lhe é aversivo por diminuir o lucro – e não os respeitar, aumentando sua margem de lucro.

O sucesso da efetividade da legislação depende fundamentalmente da previsão de multas em valores significativamente superiores aos ganhos obtidos pelo empresário na hipótese do seu descumprimento. Segundo Pimenta (2000, p. 38), é esperado que os empregadores que já demonstraram predisposição ao descumprimento da lei contabilizem detalhadamente seus custos e benefícios, fazendo projeções futuras, determinando qual o valor máximo a ser despendido com o cumprimento total do ajuste, em relação aos montantes gastos pelas multas decorrentes da sua violação. Se o valor da punição é inferior ao custo necessário para cumprir as obrigações legais, esta conduta de desrespeito ao ordenamento jurídico – que é objeto de anterior consideração pela empresa – será tendencialmente previsível, uma vez que este comportamento anticontratual gera redução de gastos financeiros.

Sala das Comissões

SF/17158.17967-80
Página: 3/4 04/07/2017 14:26:41
8df632e4843a00ac1bfe4fbd994f695240e2d9b5
SENADO FEDERAL FL nº 2925 SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17158.17967-80

Página: 4/4 04/07/2017 14:26:41

8df632e4843a00ac1bfe4fbd994f695240e2d9b5

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL 29926 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

EMENDA Nº 762 - PLENÁRIO
(PLC nº 38, de 2017)

SF/17564.43902-02

Altere-se o art. 10-A do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10-A. O sócio retirante responde subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade, relativas ao período em que figurou como sócio, somente em ações ajuizadas até cinco anos depois de averbada a modificação do contrato, observada a seguinte ordem de preferência:
>
> ..... ".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da proposta de alteração do art. 10-A da CLT, conforme o Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017, é compatibilizar o novo dispositivo ao texto expresso da Constituição Federal, que garante, em seu art. 7º, XXIX, "*são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: (...) ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho,* ***com prazo prescricional de cinco anos*** *para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho*".

A circunstância da pretensão específica ser movida em face do sócio do empregador, como responsável por fato de terceiro, não altera a natureza trabalhista dos créditos discutidos na reclamação trabalhista, razão pela incide o prazo constitucional trabalhista relativo à prescrição quinquenal retroativa.

Página: 1/2 03/07/2017 15:20:10
6e4b9e167996e18c48ee2c6880989b85a03bebf6

Recebido em 04/07/17
Hora: 18:09
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL PLENÁRIO 2927 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Cumpre pontuar, inclusive, que o Supremo Tribunal Federal, decidindo o tema 608 da Repercussão Geral no julgamento do ARE 709/212/DF, relatado pelo Ministro Gilmar Mendes, resolveu declarar a inconstitucionalidade do art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/1990, e do art. 55 do Decreto nº 99.684/1990, na parte em que ressalvam o "*privilégio do FGTS à prescrição trintenária*", exatamente por violarem o disposto no art. 7º, XXIX, da Carta de 1988 ao apresentar prazo distinto.

Sala das Comissões

Senador **LINDBERGH FARIAS**

SF/17564.43902-02

Página: 2/2 03/07/2017 15:20:10

6e4b9e167996e18c48ee2c6880989b85a03bebf6

Senado Federal –Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 11
Brasília – DF – CEP 70165-900 – Telefones: (61) 3303-6426 / 6427 – Fax: (61) 3303-6434
E-mail: lindbergh.farias@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 2928 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N.º 763 - Plenário
(Projeto de Lei Câmara n.º 38 de 2017)

SF/17782.54338-83

Art. 1º. Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, as revogações dos §§ 1º, 3º e 7º do art. 477 e, ainda, o art. 477-A, todos em modificação ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

No que tange a rescisão de contrato, de que tratam os artigos 477 e 477-A, as modificações pretendidas nesta proposição atentam contra princípios básicos protetivos dos trabalhadores brasileiros.

Sem qualquer motivo razoável aparente, a reforma buscada suprime do texto legal parágrafos que conferiam ao trabalhador a um reforço à segurança de que os pagamentos rescisórios fossem quitados dentro de prazo razoável. Além disso, por razões que se ignoram, pretende-se extinguir a necessidade de homologação, pelas entidades sindicais ou Superintendências Regionais do Trabalho, do termo de rescisão dos contratos de trabalho.

Por mais que se busquem justificativas para conferir supedâneo às mudanças em questão, não parece ponderado o resultado do movimento almejado.

A homologação atualmente prevista em lei visa ao oferecimento de suporte técnico ao trabalhador, na conferência das verbas pagas. É ato gratuito, que fomenta a segurança jurídica no encerramento do contrato de trabalho, que não acarreta nenhum prejuízo para nenhuma das partes envolvidas na relação de trabalho, muito menos para os sindicatos, afinal, ao realizar as homologações, as entidades sindicais exercem função primordial e justificadora de suas próprias existências.

É cediço que as demissões coletivas, mais que as demissões pontuais, são fatores que causam enorme instabilidade a todos os envolvidos, além de serem traumáticas para todos aqueles que atravessam a experiência.

As demissões em massa impactam não somente trabalhadores e empresas, mas acabam por atingir a sociedade como um todo. Desde o abalo à economia, até, por vezes, o severo comprometimento da saúde de cidades, como nos casos de encerramento das atividades de uma empresa que emprega parte considerável da população daquela localidade.

Recebido em 5 / 7 / 17
Hora: 12 : 05
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ n.º 2932 SGM

Página: 1/3 04/07/2017 10:36:14
42c734bef62a05688c43588a0a10cac50d6c7adb

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17782.54338-83

A busca para esta inovação legislativa certamente originou-se de tentativa de esquivo às tendências jurisprudências que fixaram a necessidade de negociação prévia, entre empresa e sindicato, ante à necessidade de dispensa coletiva.

Da forma tal como se encontra, além de desconsiderar a severidade dos impactos sociais e econômicos decorrentes, parece-nos que o Legislador pretendeu limitar e interferir em direito constitucional assegurado aos sujeitos envolvidos em negociações coletivas.

Inexiste, no ordenamento jurídico atual, qualquer lei ou determinação que limite ou cerceie os objetos das negociações coletivas, muito pelo contrário, até reduções salariais poderão ser objetos destas negociações. Por mais esta razão, soa desarrazoável e indefensável a alteração pretendida, afinal, a negociação visa, tão somente, conferir equilíbrio à relação de trabalho.

A inserção do texto, em última análise, constitui retrocesso ao sistema democrático e da mínima intervenção do Estado nas relações privadas, fato que saí na contramão de toda reforma trabalhista.

Noutro giro, o artigo 482 da CLT elenca as possibilidades de demissão por justa causa no ordenamento jurídico.

Com a pretensa alteração, a perda de habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão passaria a ser motivo ensejador de dispensa por justa causa.

A dispensa por justa causa é a medida mais severa de rescisão de contrato de trabalho por iniciativa do empregador e acarreta diversas consequências danosas ao trabalhador, dentre elas a impossibilidade de saque de FGTS, o não pagamento da multa fundiária e a dispensa da indenização do aviso prévio.

Por ser medida extremista, o rol previsto na CLT é taxativo e a comprovação da justa causa que motivou o desligamento é extremamente delicada.

A inclusão da alínea em comento afetaria de forma deveras danosa a categoria dos aeronautas, uma vez que a profissão é integralmente permeada de certificações e habilitações.

Os tripulantes, técnicos e de cabine, são submetidos a exames médicos e de proficiência que não estão presentes em nenhuma outra profissão, pelo menos não na mesma regularidade e com o mesmo rigor.

Não se pretende aqui criticar ou repudiar a aplicação destes exames, até porque a natureza da atividade e a responsabilidade nela envolvida certamente são fatores decisivos que reforçam as análises periódicas e criteriosas.

Entretanto, o que não se pode permitir e nem concordar é que a reprovação em qualquer destes exames culmine na demissão por justa causa do trabalhador, ou será que é razoável pensar que algum trabalhador provoque a própria reprovação, por vontade e desejo próprio?

Página: 2/3 04/07/2017 10:36:14
40734bef62a05688c43588a0a10cac50d6c7adb
Senado Federal SPI nº 2533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

O cenário fica ainda pior para os aeronautas, uma vez que o exame de aptidão física é extremamente criterioso e exigente. A título de esclarecimento e curiosidade, um piloto pode ter sua licença médica cassada por ter apresentado nível de diabete acima de um determinado limite no exame anual a que é submetido.

Analisando uma situação como a mencionada acima, com o texto do projeto de lei, este piloto poderia ser demitido por justa causa. Ou seja, além de passar por quadro de abalo à sua saúde, seria penalizado pelo fato de estar doente com uma dispensa com "justo motivo".

Absolutamente desproporcional a medida que se pretende implementar, pois atenta contra a proteção ao trabalho e à saúde.

Por todo o exposto, espera-se que seja acolhida a presente emenda.

Sala da Comissão, em de 2017

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

SF/17782.54338-83

Página: 3/3 04/07/2017 10:36:14

42c734bef62a05688c43588a0a10cac50d6c7adb

Senado Federal SF/ 3334 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17443.66230-73

EMENDA Nº 769 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao §2º do art. 2º do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo Art 1º do PLC 38/2017, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

"§ 2º Sempre que uma ou mais empresas, tendo cada uma personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de uma delas, ou possuírem entre si uma relação de coordenação, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis." NR

JUSTIFICATIVA

A redação da emenda proposta ao §2º do art. 2º permite reconhecer a existência de grupo econômico nos casos de comunhão de interesses entre sociedades diversas, nos casos em que haja uma relação de "direção", "controle", "administração" ou de "coordenação" entre as empresas, para que as mesmas sejam consideradas integrantes do mesmo grupo, sendo solidariamente responsáveis.

Atenuar a responsabilidade de empresas que possuem entre si uma relação de coordenação, ainda que não exerçam o controle sobre outras ou sejam subordinadas a uma delas, certamente acarretará um prejuízo à efetividade da execução do crédito trabalhista, de natureza alimentar, que goza de amplo privilégio sobre qualquer outro, acima do próprio crédito fiscal, consoante o disposto na legislação nacional (art. 186 do CTN e art. 30 da Lei Federal nº 6.830/80).

Sabe-se que um dos grandes entraves do Poder Judiciário, não só na Justiça do Trabalho, é a fase de execução. Conforme dados extraídos do Relatório do CNJ *"Justiça em Números 2016"*, percebe-se que a taxa de congestionamento na execução (70%) é 22 pontos percentuais maior que a taxa no conhecimento (48%), o que aumenta, substancialmente, a taxa de congestionamento total da Justiça do Trabalho.

Página: 1/2 04/07/2017 11:15:01
202920152b3d7cf20d89d323718d24d6f0e7bba4

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:06
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ n.º 2835 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17443.66230-73

Ademais, a jurisprudência trabalhista consolidada ao longo de anos sempre considerou, para a caracterização do grupo econômico previsto no art. 2º, §2º, da CLT, que não é necessário que exista a formalização de uma das modalidades jurídicas típicas ao Direito Comercial ou Econômico, não sendo exigido, sequer, a formal institucionalização do grupo. Basta que haja uma relação de "direção", "controle", "administração" ou de "coordenação" entre as empresas para que as mesmas sejam consideradas integrantes do mesmo grupo econômico, sendo solidariamente responsáveis.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

Página: 2/2 04/07/2017 11:15:01

202920152b3d7cf20d89d323718d24d6f0e7bba4

Senado Federal SFL n.º 9836 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 765 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17776.23175-96

Suprima-se § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção do parágrafo que pretendemos suprimir é descaracterizar a formação de grupos econômicos com o objetivo esquivarem-se de da responsabilidade quanto as relações de emprego.

Com o devido respeito, isto não pode prosperar sob pena do grupo econômico registrar seus empregados na empresa "quebrada" e, mesmo com as outras empresas sadias, não vir a ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas na quitados.

Portanto, a proposta deve ser retirada do PLC. 38/2017 com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e constitucionais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:53:18
8afe5ce292493ee4a0b24183b05e941747e39f4c

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:07
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. nº 0837

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 766 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17301.27052-81

Acrescente-se o § 3º ao art. 2º da Lei 6.019/74 alterada pelo Artigo 2º do PLC 38 de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ 3º. A admissão de trabalhadores por meio da modalidade contratual regulada por este artigo somente ocorrerá se mantida a quantidade de trabalhadores contratados por prazo indeterminado e a tempo integral existente no dia 22 de dezembro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho temporário levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores temporários, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios (como a duração das férias).

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

Página: 1/2 04/07/2017 10:21:52

3dcbed185cdc89fb35439aa7bfdd7dce271a2177

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:08
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ n. 2838 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho temporário não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se relevante a introdução de um mecanismo para não permitir essa modalidade de precarização das condições de trabalho, reportando-se ao número de trabalhadores contratados por prazo indeterminado existentes à época da apresentação do Projeto de Lei n. 6787/2016.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17301.27052-81
Página: 2/2 04/07/2017 10:21:52
3dcbed185cdc89fb35439aa7bfdd7dce271a2177
Senado Federal SFl. nº 2938 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 767 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17646.64383-05

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º-A da Lei Nº 6.019 de 1974 modificado pelo Art. 2º do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência de serviços especializados instrumentais, acessórios ou complementares ao objeto social da contratante.

§ 1º - A prestação de serviços não poderá compreender tarefas iguais ou similares às que realizam os empregados da contratante.

§ 2º – A empresa prestadora de serviços executará as atividades contratadas utilizando meios próprios, de acordo com a sua especialização, bem como dirigirá o trabalho de seus empregados, sendo vedada a interferência da contratante.

§ 3º - É vedada a intermediação de mão de obra, salvo nas hipóteses de trabalho temporário previstas nesta lei" NR

Página: 1/2 04/07/2017 10:50:28

Justificativa

A presente emenda visa a corrigir equívoco do PLC 38 de 2017, o qual libera a terceirização irrestrita, incidindo em inconstitucionalidade. A norma do artigo 7º, I, da CF/88 pressupõe a relação direta entre o trabalhador e o tomador dos seus serviços, que se apropria do fruto do trabalho.

Cabe lembrar que Câmara examinou recentemente a matéria relativa à terceirização, aprovando a Lei 13429/2017, sem que fosse incluída a terceirização da atividade-fim, de modo que sequer caberia reapreciar essa questão nessa legislatura.

Ainda que essa questão seja superada – pois levaria à supressão do artigo – o Projeto deve ser alterado, pois subverte a lógica e a finalidade conceitual da terceirização, como técnica criada pela Ciência da Administração e que consiste na subcontratação de atividades acessórias para permitir a focalização da empresa em sua atividade principal.

Assim, a redação ora apresentada inclui como requisito a especialização da atividade contratada, a qual não pode se confundir com a atividade econômica desenvolvida pela contratante.

47c3b56fd839010a75177657a004711106e9d17

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:07

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SGM Fl. nº 2840

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Nessa linha, veda-se a contratação de trabalhadores terceirizados para a execução de tarefas iguais ou similares às dos empregados da contratante.

Considerando a forma desvirtuada como a terceirização é praticada no Brasil, é essencial a inclusão de artigo que vede expressamente a intermediação de mão de obra, pois essa implica mera locação, gerando precarização do emprego, redução e sonegação de direitos trabalhistas e fiscais.

A intermediação ou locação de mão de obra, com a interposição de terceiro entre os sujeitos da prestação de trabalho, reduz o trabalhador à condição de objeto, de coisa, ofendendo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como as normas fundamentais da OIT.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17646.64383-05

Página: 2/2 04/07/2017 10:50:28

47c3b56fd839010a751777657a0047111106e9d17

Senado Federal SF n. 2691 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 768 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17896.99017-74

Suprima-se a alínea "i" do inciso I do art. 5º, constante do PLC 38/2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Justificativa

O intervalo de 15 minutos deve ser mantido em razão de se garantir a saúde da mulher. Esse intervalo entre a jornada normal e a extraordinária é terapêutico, valoriza a condição da mulher e se aplica a todas a mulheres trabalhadoras. O STF, em julgamento paradigmático (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.312), declarou a constitucionalidade do art. 384 da CLT, que foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Com a supressão pretendida fica mantido no texto da CLT o art. 384.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 10:06:04
0453a9e43b5a32f6d361225c09978929e09880af

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:55
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ n.º 2842 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17759.34526-71

EMENDA Nº 768 DE 2017 – Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprimam-se as alterações promovidas nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC Nº 38 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º, XXXV, da Constituição Federal dispõe que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Trata-se do princípio da inafastabilidade do controle judicial, segundo o qual a lei não poderá excluir do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça de lesão que eventualmente surjam da própria lei, ou seja, não é necessário nenhum tipo de esgotamento da instância administrativa para recorrer à justiça.

A intenção do PLC Nº 38 de 2017 remetido pela Câmara é engessar as decisões judiciais. Portanto, a proposta constante no texto não deve prosperar com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho, ao interesse dos trabalhadores e ao efetivo funcionamento da Justiça do Trabalho. Ademais, a emenda objetiva evitar a afronta a este princípio constitucional tão importante para o funcionamento da democracia.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:08
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SFL nº 2843 SGC

c18072456a4664c3de6236dedbf8a66cb05e9ff6 Página: 1/1 04/07/2017 10:58:07

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17970.41495-40

EMENDA Nº 770 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Altere-se a redação do Art. 10-A inserta no Art. 1º do PLC 38, de 2017, para a seguinte forma:

> "Art. 10-A. Tanto as empresas que estiverem interligadas por grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, assim como seus sócios, atuais ou retirantes, responderão solidariamente pelas obrigações trabalhistas da sociedade relativas ao período em que figurarem como sócios somente em ações ajuizadas até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, independentemente de fraude que porventura venham ocorrer na organização societária ou nas relações de emprego decorrente de alterações societárias temerárias."(NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

O instituto da subsidiariedade, tal como proposta na redação do referido dispositivo elencado pelo PLC 38, de 2017, , aprovado na CAE e na CAS, potencializa os riscos de danos trabalhistas irreversíveis aos empregados contratados por grupos industriais, comerciais ou de qualquer outra atividade econômica que se dediquem à empresas/entidades/órgãos, tomadores de serviços, sejam eles privado ou públicos, na forma de trabalho terceirizado.

Isso porque a subsidiariedade entre as relações comerciais e trabalhistas exige o prévio esgotamento de todos os meios de constrição patrimonial postos à disposição do trabalhador, por intermédio da justiça trabalhista, antes que seja atingido o patrimônio da empresa principal e, por conseguinte, de seus sócios, durante a fase executória, em que é notória a aplicação da técnica da desconsideração da personalidade jurídica a fim de se inibir a utilização indevida da autonomia patrimonial da sociedade personificada, em proveito da responsabilização de seus titulares pelas obrigações trabalhistas societárias.

Em outras palavras é dizer: a título de responsabilidade subsidiária, persiste o instituto do BENEFÍCIO DE ORDEM, que por sua vez importa no exaurimento dos meios de execução em face da devedora principal e seus sócios, o que demanda longo transcurso de tempo até que o esgotamento de TODAS os meios executórios

Página: 1/2 04/07/2017 09:36:28
4f892ba633be2f38635b18dcfc59be7a55952fad

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:10
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF nº 2344 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17970.41495-40

juridicamente possíveis, colocados à disposição do trabalhador, em nome do pagamento de todas as verbas trabalhistas, atinja a última empresa constante do elo exploratório da mão-de-obra do trabalhador.

Como resultado, a longa espera pela satisfação dos créditos trabalhistas coloca em risco os alimentos do trabalhador, que, por possuírem natureza alimentar, não podem esperar indefinidamente até que as mãos do judiciário alcancem, enfim, a última empresa integrante do conglomerado empresarial, ou industrial, beneficiários da mão-de obra.

E só para constar, as ferramentas jurídicas postas à disposição dos exequentes vão desde a penhora *on line* de numerário bancários, veicular ou de informações financeiras, acionáveis judicialmente por meio dos sistemas BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, até os arrestos, penhoras de demais diligências próprias do ofício do Oficial de Justiça, na forma do art. 154, e demais correlatos, previstos no Código Processual Civil como fonte subsidiária de direito do trabalho.

Diferentemente do instituto da responsabilização subsidiária, é a figura jurídica da solidariedade que somente poderá estar presente nas relações jurídicas obrigacionais entre empresas, terceirizadas ou não, se legal ou convencionalmente prevista, considerando que a solidariedade não se presume, sendo possível somente por força de lei ou vontade das partes.

Por ela, o trabalhador pode acionar uma, algumas ou todas as empresas envolvidas no elo exploratório de sua mão-de-obra ao mesmo tempo, sem obrigatoriedade de se aguardar a execução ordenada de cada uma delas, o que, por consequência, tende a solucionar mais rapidamente o litígio pela celeridade processual por conta da otimização de diligências e procedimentos judiciais em proveito da satisfação do crédito alimentar.

Por tais razões e fundamentos, é que peço a complacência das Senhoras e Senhores Senadores para a aprovação a presente emenda, de forma a riscar do mundo trabalhista, quando mais em se tratado da foram de trabalho terceirizado, o instituto da subsidiariedade para fins de responsabilização dos tomadores de mão-de-obra e execução dos créditos trabalhistas devidos.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Senado Federal SF/ n.º 2945

4f892ba633be2f38635b18dcfc59be7a55952fad Página: 2/2 04/07/2017 09:36:28

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 771 DE 2017 – Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17627.97812-48

Suprima-se o art. 11-A acrescido pelo PLC 38 de 2017 ao do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho (CLT).

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38 de 2017 enviado pela Câmara pretende, com essa emenda, instituir a prescrição intercorrente do Direito do Trabalho, fixada em 2 anos.

A prescrição intercorrente é aquela que se verifica pela inércia continuada e ininterrupta no curso do processo por seguimento temporal por parte do autor.

Resta evidente que o objetivo desta alteração é suprimir o entendimento da Súmula 114 do TST, segundo a qual, é inaplicável, na Justiça do Trabalho, a prescrição intercorrente, embora haja um conflito desse entendimento com o do STF.

No curso de uma execução trabalhista, é muito comum o empregador/devedor se esquivar para não pagar o débito, seja com o desaparecimento da própria empresa ou com a transferência de patrimônio para evitar a penhora de bens.

Nesse sentido, o reclamante não pode ser prejudicado, razão pela qual deve ser rechaçada a alteração proposta pela Câmara.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 11:06:56
b37a7da67f9a6abd4c20c48d8d86cbf2e92525d3

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:11
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ 2896

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 772 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

O § 2º do art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do PLC Nº 38 de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 58. .....

.....

§ 2º O tempo despendido pelo empregado até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

JUSTIFICAÇÃO

As chamadas horas *in itinere* são o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular. Nesse sentido, o TST firmou entendimento, por meio da **Súmula 90,** que tais horas são computáveis na jornada de trabalho.

O texto do PLC, aprovado na CAE e na CAS dispõe claramente que as horas *in itinere* (relativas ao trajeto do empregado para o trabalho - quando este está localizado em local de difícil acesso - não são consideradas tempo a disposição do empregador. Com isso, está evidente mais uma vez a intenção de evitar que o empregador pague horas-extras aos empregados.

O texto apresentado pelo PLC objetiva recuperar o conteúdo da Súmula 90 do TST, a fim de afirmar esse direito do trabalhador.

Sala das Sessões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:14
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SGM Fl. nº 2847

SF/17685.70333-44
Página: 1/1 04/07/2017 09:23:00
dca13cfa740240a84a22c0f08c636c94ae8a02ed
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 773 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17732.17986-69

Acrescente-se o § 8º ao art. 58-A ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo PLC 38/2017, com a seguinte redação:

Art. 58-A. .....

§ 8º. A admissão de trabalhadores por meio da modalidade contratual regulada por este artigo somente ocorrerá se mantida a quantidade de trabalhadores contratados por prazo indeterminado e a tempo integral existente no dia 22 de dezembro de 2016.

Página: 1/3 04/07/2017 10:20:35

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho a tempo parcial levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores a tempo parcial, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios.

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos

d24646e7ade242b5bb7ec77fe1108430961 6c6d5

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:11
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SGM Fl. nº 2848

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17732.17986-69

enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

Página: 2/3 04/07/2017 10:20:35
d24646e7ade242b5bb7ec77fe1108430961 6c6d5

Senado Federal Fl. nº 1348 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17732.17986-69

eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho a tempo parcial não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se relevante a introdução de um mecanismo para não permitir essa modalidade de precarização das condições de trabalho, reportando-se ao número de trabalhadores contratados por prazo indeterminado e a tempo integral existentes à época da apresentação do Projeto de Lei n. 6787/2016.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

Página: 3/3 04/07/2017 10:20:35
d24646e7ade242b5bb7ec77fe1108430961 6c6d5

Senado Federal SF/ n.º 2850 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17274.38442-00

EMENDA Nº 774 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Acrescente-se novo parágrafo ao art. 58-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo PLC 38/2017, com a seguinte redação:

Art. 58-A. .....

§ . O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral não poderá ser substituído por trabalhador contratado a tempo parcial.

Página: 1/3 04/07/2017 10:23:10

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho a tempo parcial levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores a tempo parcial, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios.

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao

07ae37682e2e339c52399ecdba17ccb37bcee6e

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:17
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ 2851 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

---

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17274.38442-00
Página: 2/3 04/07/2017 10:23:10
07ae37682e2e339c552399ecdba17ccb37bcee6e
Senado Federal SF n. 2952

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho a tempo parcial não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se relevante a introdução de um mecanismo para não permitir essa modalidade de precarização das condições de trabalho.

Sala das Comissões, Plenário de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17274.38442-00

Página: 3/3 04/07/2017 10:23:10

07ae37682e2e339c552399ecdba17ccb37bcee6e

Senado Federal
Fl. n.º 2953

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17008.17265-40

EMENDA Nº 775 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao art. 59, *caput* e § 5º a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 59-A e § 2º do art. 396, todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, alterado e inseridos pelo do art. 1º do PLC nº 38, de 2017:

> Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.
>
> .....
>
> § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um mês, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.
>
> § 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de cem por cento superior à da hora normal.
>
> § 4º Os empregados contratados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas suplementares
>
> § 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de 15 dias. (NR)
>
> Art. 59-A. (suprimido)

Página: 1/2 04/07/2017 09:57:22

d3eb7b5032c89ebf12692a699d2ee7f3cffa7eeb

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos modificados por esta emenda, incluindo outra emenda que apresentei suprimindo o art 59B, suprimem a expressão "acordo individual" para fixar a jornada de trabalho com horas extras e sobre o banco de horas, o que não pode ser mantido pela hipossuficiência do trabalhador

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:13
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal Fl. n.º 2954

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ou seja, esqueceu o legislador da Câmara dos Deputados da vedação ao retrocesso social e nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda que mantem a norma negocial mais benéfica ao trabalhador.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17008.17265-40

Página: 2/2 04/07/2017 09:57:22

d3eb7b5032c89ebf12692a699d2ee7f3cffa7eeb

Senado Federal SF nº SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 776 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17462.99423-95

Suprimam-se os arts. 58-A e 59-C todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o projeto transferir o risco da atividade econômica da empresa para o trabalhador, ao permitir a ampliação do contrato de trabalho em regime de tempo parcial com possibilidade da ampliação da jornada de trabalho e de realização de horas extras.

A proposta apresentada neste projeto de lei prevê o aumento do trabalho em regime parcial para 30 horas semanais, passando ainda a admitir as horas extras quando a jornada contratual for de até 26 horas semanais.

Portanto, pelos termos da proposta, o contrato a tempo parcial passaria a contemplar jornadas que correspondem a até 73% daquelas admitidas no contrato de trabalho a tempo integral.

Percebe-se, então, que a fronteira entre tempo parcial e tempo integral torna-se muito reduzida, o que descaracteriza completamente a natureza do regime de tempo parcial.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:42:33
d151a422f482d7019e9077a7a2c30dcc1adf2f46

Recebido em 5 / 7 / 17
Hora: 12:13
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF Fl. nº 2856 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 777 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17483.85819-11

Suprima-se o art. 59-B e seu Parágrafo Único acrescido no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 pelo PLC Nº 38 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração pretendida pelo PLC Nº 38 de 2017, aprovado na CAE e na CAS, é prejudicial a todos os trabalhadores, pois objetiva tornar habitual a sobrejornada de trabalho sem realizar a devida conversão, infringindo inclusive disposição da Súmula 85 do TST que determina que assim determina

> "As horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário".

Nesse sentido, é lícito o acordo coletivo para compensar a jornada. Entretanto, tal acordo deve observar o entendimento do TST, que a habitualidade da prestação de horas extras descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Assim, há a habitualidade quando se torna frequente e rotineiro o trabalho em sobrejornada, razão pela qual deve ser integrado ao salário.

Por isso, a forma como está no PLC fará com que os empregados trabalhem mais e ganhem menos, o que trará efeitos negativos sobre sua saúde devido à sobrejornada.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

4a5ee20c1c394da2a1400453868c0b158b20b2d6 Página: 1/1 04/07/2017 09:24:31

Recebido em 5 / 7 / 17
Hora: 12:13
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF n.º 2857 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 778 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17833.98978-46

Suprimam-se os arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Art 1º do PLC 38/2017.

Justificativa

Ao que se observa, trechos do PLC 38 de 2017, como este cuja supressão ora se propõe, acabar por aderir a uma visão preconceituosa e alheia à realidade da Justiça do Trabalho, difundida em alguns meios empresariais, no sentido de que decidiria tal ramo do Judiciário sempre em favor dos trabalhadores. Tal visão, todavia, não subsiste a qualquer análise isenta e embasada em fatos e números.

De forma inédita, a proposição prevê limitações às decisões da Justiça do Trabalho que não encontram paralelo nos outros ramos do Poder Judiciário, o que se mostra preocupante tanto do ponto de vista do direito dos trabalhadores à integral reparação dos danos sofridos quanto da integral prestação jurisdicional, expressamente assegurada no artigo 5º da CF/88.

Nessa linha, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista prevista no artigo 223-G, § 1º, implica em limitação incompatível tanto com o direito assegurado no artigo 5º, incisos V e X, da CF/88, quanto com a garantia de se ter a pretensão integralmente examinada pelo Poder Judiciário. Observe-se que o STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral (RE 396.386-4), sendo em igual sentido a súmula 281 do STJ, pois a Constituição Federal assegura a reparação integral do dano.

Não havendo, pois, razão para se dar tratamento diferenciado aos danos extrapatrimoniais – e, ainda mais, num viés extremamente restritivo e injustificável – no âmbito do processo do trabalho, propõe-se a supressão dos dispositivos inseridos no substitutivo tratando dessa temática.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

Recebido em 5 / 7 / 17
Hora: 12 : 14
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SGM Fl. nº 258

fa80f78e855d7ec8aec02727f2ac02f72ecafe52 Página: 1/1 04/07/2017 10:54:36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 779 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17659.73479-95

Suprima-se art. 394-A, bem como seus incisos e parágrafos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do PLC nº 38, de 2017.

Justificativa

A proposta em questão configura-se como uma grave ofensa à saúde da gestante e do nascituro. Não é crível que se queira possibilitar a garantia no mercado de trabalho à gestante permitindo o trabalho em ambiente insalubre. A reforma deveria propor alternativas para suprimir o trabalho em condições insalubres.

Se, de fato, a preocupação do legislador fosse garantir trabalho decente, com remuneração decente e acesso em condições não-discriminatórias de trabalho à gestante, a proposta teria de ser no sentido de tornar inviável a sujeição dos seres humanos, especialmente daqueles que estão gestando novos seres em seus ventres, a dano efetivo. A Constituição determina a permanente redução dos riscos e dos danos à saúde de quem trabalha.

Ademais, o atestado médico que comprove que o ambiente não afetará a saúde ou oferecerá algum risco à gestação ou à lactação poderá ser apresentado pelo próprio médico da empresa, caracterizando um conflito de interesses, face a subordinação existente.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 10:04:19
46603b5f842d82be1da5689fa12c9617256c1abc

Recebido em 5 / 7 / 17
Hora: 14:14
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SFL nº 2858 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17435.26892-18

EMENDA Nº 780 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 442-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende a exclusão de vínculo empregatício no trabalho contratado como autônomo e, até mesmo, admitindo a chamada "pejotização".

Ao considerar a contratação de autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação, ora se o autônomo exercer sua atividade com subordinação e habitualidade é fraude à relação de emprego, expediente que, além de precarizar as relações de trabalho, instrumentaliza a sonegação de impostos e de contribuições sociais, com impactos negativos para a arrecadação da previdência.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

94aa02c27aa9797457ad1bca14c1101cbaea61de Página: 1/1 04/07/2017 09:37:57

Recebido em 05/7/17
Hora: 12:14
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ n.º 2960 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 781 DE 2017 - Plenário

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17748.84523-93

Suprima-se o parágrafo único do art. 444 alterado pelo PLC Nº 38 de 2017 no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC Nº 38 de 2017, aprovado na CAE e na CAS**,** pretender alterar o art. 444 da CLT para flexibilizá-la no sentido de retirar a hipossuficiência de um grupo de trabalhadores da seguinte forma:

> **Art. 444 (...)**
>
> **Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social. (NR)**

Com isso a CLT admite a "livre" estipulação caso o empregado seja portador de diploma de nível superior e perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (aproximadamente R$11.500,00).

Nas relações de trabalho o Princípio da proteção ao hipossuficiente deriva da própria razão de ser do Processo do Trabalho, caracterizando-se como um instrumento fundamental de realização do Direito do Trabalho. Logo, segundo Américo Plá Rodriguez, "(...) o princípio da proteção ou tutelar é peculiar ao processo do Trabalho. Ele busca compensar a desigualdade existente na realidade socioeconômica com uma desigualdade jurídica em sentido oposto".

Nesse sentido, tanto o Princípio da Proteção ao hipossuficiente, bem como a finalidade social da Justiça dos trabalhadores contribuem enormemente para que a diferença entre a classe patronal e operária seja diminuída consideravelmente.

Página: 1/2 04/07/2017 09:26:56
a0907e6338af53e40201231efdfb95478399b2a7

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:15 05.7.17

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SGM FL. Nº 2361

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Portanto, a razão da apresentação dessa emenda é evitar que esse princípio tão importante aos trabalhadores seja mitigado pelas alterações propostas pelo PLC.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17748.84523-93

Página: 2/2 04/07/2017 09:26:56

a0907e6338af53e40201231efdfb9547839 9b2a7

Senado Federal SF Fl. nº 28 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 782 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17137.45037-71

Suprimam-se os arts. 545, 578, 579, 582, 602 e inciso XXVI 611-B, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pela proposta em análise são ampliadas as funções do sindicato, atribuindo-lhe maiores responsabilidades a ponto de pretender a prevalência do negociado sobre o legislado, mas, ao mesmo tempo, retira-se a fonte de custeio dessas entidades, transformando a contribuição sindical de compulsória em facultativo, o que as impede de exercer sua representação.

Assim, o sindicato representará toda a categoria, mas somente poderá ser custeado pelos seus filiados, o que desestimulará a filiação e causará uma verdadeira atrofia sindical.

Como se não bastasse, esquece o legislador do princípio da unicidade e da vinculação sindical por categoria, sem contar nas inúmeras leis esparsas que atribuem legitimidade ao sindicato em promover a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos (Lei do Mandado de segurança, Ação Civil Pública, Código de Defesa do Consumidor, etc.).

Pugnamos pela manutenção da contribuição sindical compulsória a toda a categoria para possibilitar a manutenção da sustentabilidade do sistema sindical; a defesa dos interesses da categoria; a orientação jurídica e fiscal; e a formulação de parcerias que tragam benefícios para o segmento.

Quando uma entidade sindical negocia coletivamente ou substitui processualmente, representa não apenas os seus filiados, mas todos os integrantes da categoria. Assim, convenção e acordo coletivo, bem como a sentença normativa, geram efeitos para todos, independentemente de filiação ao sindicato, portanto, o trabalhador não filiado ao sindicato também é abrangido pela convenção coletiva e tem garantidos todos os direitos conquistados pelo sindicato.

Página: 1/2 04/07/2017 09:41:03
ae8b393a0a5607b1567fe4ca020d578caca00cd4

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:15

Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/Nº 2963 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Se aprovada a contribuição sindical facultativa haverá redução da arrecadação das receitas do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), eis que um percentual do arrecadação da contribuição sindical é destinada à Conta Especial Emprego e Salário, que integra os recursos do FAT, o que é vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal sem a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes (art. 14 da Lei Complementar 101 de 2000), portanto essas alterações são injurídicas.

Tornar a contribuição sindical facultativa contribuirá para o enfraquecimento das entidades sindicais e não constitui uma alternativa justa e razoável.

Não pode o Congresso Nacional concordar com a visão de alguns setores da sociedade que pretendem o enfraquecimento do sindicalismo brasileiro, e sim defender o fortalecimento do sindicalismo brasileiro, a garantia de efetiva representatividade da categoria e a busca de melhorias das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17137.45037-71
Página: 2/2 04/07/2017 09:41:03
ae8b393a0a5607b1567fe4ca020d578caca00cd4
Senado Federal SFL nº 2864 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 783 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprimam-se o art. 452-A e a alteração proposta ao art. 443 pelo PLC Nº 38 de 2017 que altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT).

SF/17590.93724-62

JUSTIFICAÇÃO

O PLC Nº 38 de 2017 na forma remetida pela Câmara dos Deputados e, aprovado na CAE e na CAS, cria um artigo específico (art. 452-A) somente para dispor sobre o trabalho intermitente, que é o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo uma alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade. É determinado em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado.

Na prática, essa nova modalidade de trabalho, permite a definição em horas (que não pode ser inferior à hora do salário mínimo). O empregado deve ser convocado para trabalhar com, pelo menos, três dias de antecedência.

Ademais, observa-se a transferência do risco do negócio da empresa para o empregado, pois o empregado fica à disposição integral do empregador na espera de ser chamado para executar o trabalho. Isso tudo gera incertezas que impedem o trabalhador de organizar sua rotina, redução de salário e precarização, além de outros problemas que contrariam a proteção constitucional ao trabalhador.

Trata-se de uma forma nefasta de precarização do trabalho e do emprego, pois o empregado poderá receber um salário inferior ao salário mínimo, já que poderá trabalhar por horas (art. 452-A).

Essa nova modalidade de contrato de trabalho traz ainda mais algumas surpresas indesejáveis. Se convocado pelo empregador em 3 dias para o trabalho intermitente, o empregado poderá recusar, mas se aceitar, não poderá faltar sem motivo justificado, sob pena de multa de 50% sobre o valor da remuneração. É o primeiro caso de multa a ser aplicado ao empregado que se tem na história. É um absurdo, não só porque o conceito de motivo justificado pode ser muito rígido, mas também pelo fato de que objetiva evitar que empregado possa mudar de ideia posteriormente.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:15
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF Nº 2365 SGM

Página: 1/1 04/07/2017 09:34:43
96ccc1b0af0557c7274a2b7466f12d86ee93759f

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 784 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17347.18915-74

Suprima-se as mudanças ao art. 468 acrescida no Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 pelo PLC Nº 38 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Nas relações jurídicas de trabalho existem situações em que o empregado é chamado a ocupar na empresa uma função diversa do seu cargo efetivo, recebendo uma gratificação por essa nova atribuição, ciente de que poderá ser dispensado da função gratificada a qualquer tempo, revertendo ao cargo efetivo.

A CLT prevê essa possibilidade nos artigos 450 e 468, assegurando ao empregado a volta ao cargo anterior e a contagem do tempo de serviço e garantindo ao empregador o direito de nomear e de dispensar da função a qualquer tempo, sendo certo que em geral o empregado, ao reverter, perde a gratificação, reduzindo-se o patamar remuneratório.

Entretanto, se o empregado contava à época da perda da função com 10 anos ou mais percebendo a gratificação e se a dispensa se deu sem justo motivo, a jurisprudência passou a reconhecer que haveria uma espécie de "ajuste tácito" entre as partes e aplicava diretamente o chamado princípio da estabilidade financeira para reconhecer ao trabalhador a manutenção daquele patamar remuneratório.

Confira-se o teor da Súmula 372/2005 de lavra do Tribunal Superior do Trabalho, que unificou a vetusta Orientação Jurisprudencial 45/1996:

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO.

LIMITES (conversão das Orientações Jurisrudenciais n° 45 e 303 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

II - omissis

Página: 1/4 04/07/2017 10:02:48
b32eee31a196cdc6654e5b14692e225aff031c9a

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:16
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SFl. n.º 98 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

A Súmula citada representa entendimento do TST, estando solidamente fundamentada nos princípios da irredutibilidade salarial (art. 7º VI, da Constituição), da proibição das alterações contratuais lesivas (CLT, art. 468) e da natureza salarial da gratificação de função (art. 457, § 1º).

A despeito disso não nos passa desapercebido que é uma construção que não advém diretamente da lei, lacuna, porém, passível de preenchimento judicial consoante o art. 4º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Convém recordar as hipóteses de o trabalhador perceber gratificação de função por 10 anos ou mais, sendo, porém, várias as funções e distintos os valores pagos.

Estaria ele ao desabrigo?

Não. A Súmula nº 372 do TST não exige a percepção de gratificação de função por período ininterrupto de, pelo menos, 10 anos para efeito de estabilidade econômica. Da mesma forma, a referida regra sumulada não estabelece que a gratificação de função tenha sido percebida pelo empregado na mesma função, nem que o valor pago pelas diferentes funções seja o mesmo. Em casos assim, por equidade, para que prevaleça o justo e o razoável, deve ser incorporado o valor médio das gratificações pagas nos 10 anos.

Como exemplo, o entendimento já adotado há mais de uma década pelo Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, que afirma, mesmo sendo distintas gratificações durante o decênio, ser devida a incorporação pela média dos últimos 10 anos, conforme Súmula 12/2004:

Nº 12/2004

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO EXERCIDAS POR MAIS DE 10 (DEZ) ANOS. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 45, DA SBDI1, DO COL. TST. FORMA DE CÁLCULO.

O princípio da estabilidade financeira do empregado merece todo zelo da ordem jurídica, tendo em vista que transcende a pessoa do trabalhador individualmente considerado, para assegurar a estabilidade da família, ao preservar o padrão de vida do grupo familiar, que se estruturou contando com os ganhos regulares auferidos por 10 anos ou mais.

Porém, com o advento da reforma trabalhista tocada no governo do ex-advogado constitucionalista Michel Temer, o PL 6.787/2016 (no senado PLC38 de 2017) altera o artigo 468 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), incluindo um segundo parágrafo que permite ao empregador a alteração unilateral do cargo ocupado pelo trabalhador, revertendo-o a função anterior, sem a necessidade da manutenção de gratificações e adicionais no salário.

Art. 468. ……

1º Não se considera alteração unilateral a determinação do empregador para que o respectivo empregado reverta ao cargo efetivo, anteriormente ocupado, deixando o exercício de função de confiança.

2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificaç

SF/17347.18915-74
Página: 2/4 04/07/2017 10:02:48
b32eee31a196cdc6654e5b14692e225aff031c9a
Senado Federal SF. n.º 28967

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função. (NR)

Ou seja: suprime a lacuna da lei que era preenchida judicialmente para vedar-lhe completamente.

Quid Juris?

Algumas digressões exsurgem.

A primeira situação que salta aos olhos é que a modificação é **inconstitucional,** haja vista que o princípio da estabilidade financeira nada mais é que um desdobramento do princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º VI, da Constituição).

Nesse passo, não se trataria de mero preenchimento de lacuna legislativa, mas sim de alteração perversa consistindo num retrocesso legal. No futuro, se aprovado tal "reforma", os Tribunais dirão sobre sua sustentabilidade à luz desse princípio.

Outra é a situação de quem não postulou judicialmente ou mesmo aqueles empregados como os que labutam na Caixa Econômica Federal, Dataprev ou Banco do Brasil, cujas empresas prevejam em seu regulamento o direito a requerimento administrativo de uma situação de incorporação.

Caso não seja requerido o direito (judicial ou administrativamente) antes da reforma, poderá ser este reconhecido?

Entendemos que sim, face a proteção constitucional ao chamado **direito adquirido.**

A análise é simples. As leis são feitas com a intenção de gerar estabilidade na sociedade. Esse instituto diz basicamente que os direitos já adquiridos por uma pessoa não podem ser prejudicados por novas leis.

Sendo assim, se alguém tem 11 anos numa função e pós reforma essa função lhe é retirada, certamente este poderá vindicar seu direito com base na lei, pois já havia este se incorporado a seu patrimônio.

Agora, se, por exemplo, um regulamento de uma empresa diga que além dos requisitos da Súmula ele tenha que preencher para tanto requisitos de idade (mais de 50 anos), ter no mínimo passado por quatro funções diversas, ser sabatinado por um colegiado que poderá aprovar seu pleito e coisas afins, é certo que aqui não há direito adquirido relativo à concessão da benesse pelo empregador, apenas mera expectativa de direito.

Isso, contudo, não importa dizer que este não terá efetivo sucesso em demanda judicial, posto que a Súmula 372 não impõe nada nesse sentido, e seu direito fatalmente será reconhecido pela via judicial.

Então, **a depender de como redigido o citado regulamento, há direito adquirido**, assim como, por exemplo, uma reforma previdenciária não pode modificar a aposentadoria de quem já estava aposentado ou de quem já tinha o direito de se aposentar pelas normas antigas quando a reforma foi aprovada.

SF/17347.18915-74
Página: 3/4 04/07/2017 10:02:48
b32eee31a196cdc6654e5b14692e225aff031c9a
Senado Federal SFl. n.º 2068 CM
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Mesmo raciocínio se aplica a uma eventual postulação na seara judicial ainda que a Súmula 372 seja inutilizada pela vindoura lei.

No sentido de garantir maior segurança jurídica e evitar demandas judiciais é que propomos a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17347.18915-74

Página: 4/4 04/07/2017 10:02:48

b32eee31a196cdc6654e5b14692e225aff031c9a

Senado Federal SF/ 2868 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17247.39889-95

EMENDA Nº 785 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

O art. 477 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 477 – Na rescisão do contrato de trabalho, é assegurado ao empregado na rescisão de contrato de trabalho sem justa causa, o direto de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.

§ 2º - O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, conterá discriminado a natureza de cada parcela paga ao empregado e o seu valor, sendo válida a quitação apenas desses valores.

§ 3º - Quando não existir na localidade nenhum dos órgãos previstos neste artigo, a assistência será prestada pelo Represente do Ministério Público ou pelo Defensor Público.

§ 4º - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes, salvo se o empregado for analfabeto quando o pagamento será em dinheiro ou depósito bancário.

§ 5º - Qualquer compensação no pagamento de que trata o § 4º deste artigo não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

§ 6º - O pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o quinto dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

Página: 1/2 04/07/2017 09:54:39
6b95498f43128f9eff51ce8b8a0d70ff2e9f4025

Recebido em 5/7/17
Hora: 16:16
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SFl. n.º 2870 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17247.39889-95

§ 7º - O ato da assistência do sindicato na rescisão contratual (§§ 1º e 2º) será sem ônus para o trabalhador e empregador.

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente atualizados monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

§ 9º (vetado).

§ 10 (Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A assistência ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador quando do término do contrato de trabalho, agora o projeto pretende excluir a assistência do sindicato quando da homologação da rescisão contratual.

Nossa emenda aproveita as alterações promovidas no substitutivo e faz alterações aprimorando a redação do art. 477 da CLT a fim de evitar o retrocesso social a proteção dos trabalhadores, tornando assim obrigatória a assistência do sindicato em toda e qualquer homologação de rescisão de contrato de trabalho.

Diante da exposição de argumentos contamos com o apoiamento dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

6b95498f43128f9eff51ce8b8a0d70ff2e9f4025 Página: 2/2 04/07/2017 09:54:39

Senado Federal SF/ 2871

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 786 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17155.42619-46

Suprimam-se as alterações inseridas pelos arts. 477-A e 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A assistência ao trabalhador foi criada para coibir práticas abusivas feitas pelo empregador, agora o projeto pretende excluir a assistência do sindicato quando da demissão coletiva.

Nossa emenda tem a finalidade de se evitar o retrocesso social a proteção dos trabalhadores, mantendo-se assim obrigatória a assistência do sindicato em toda negociação em caso de dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas ou demissão voluntária ou Incentivada.

Diante da exposição de argumentos contamos com o apoiamento dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:45:22
bbd32060641c6629389017 9cb9bc26a7dc9cd224

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:17
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/FL. nº 1872 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 787 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17701.28218-05

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 457 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38 de 2017, remetido pela Câmara e aprovado na CAE e na CAS, quando altera os § 1º e 2º do art. 457 do **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho é** retirar a remuneração recebida pelo empregado em razão das gorjetas e gratificações que receber fora da remuneração padrão.

Conforme o artigo 457 §§ 1º e 2º, da CLT, conjunto de retribuições recebidas habitualmente pelo empregado pela prestação de serviços, seja em dinheiro ou em utilidade, provenientes do empregador ou de terceiros, mas decorrentes do contrato de trabalho, de modo a satisfazer suas necessidades básicas e de sua família integram a remuneração do trabalhador, bem como as gorjetas que receber, comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador.

Nesse sentido, as alterações pretendidas pelo PLC objetivam apenas retirar direitos dos trabalhadores, atitude com a qual o PCdoB não coaduna em hipótese nenhuma, pois trata-se de uma conquista história da classe trabalhadora.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:21:04
0253adcfc1852aadb4b99e45e89b943dbdcc8753

Recebido em 5/7/17
Hora: 12:17
Juliana Soares Amorim
Matrícula: 302809 SLSF/SGM

Senado Federal SF/ 2873 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 788 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17383.50955-74

Suprimam-se as alterações inseridas pelos arts. 507-A e 507-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende com o acréscimo de novo artigo 507 – A, legalizar a arbitragem na solução dos litígios decorrentes da relação de trabalho.

Já o art. 507-B pretende criar a quitação anual das obrigações trabalhistas, perante o sindicato dos empregados da categoria.

Segundo o ensinamento do ministro Maurício Godinho, a arbitragem "é instituto pertinente e recomendável para outros campos normativos - Direito Empresarial, Civil, Internacional, etc -, em que há razoável equivalência de poder entre as partes envolvidas, mostrando-se, contudo, sem adequação, segurança, proporcionalidade e razoabilidade, além de conveniência, no que diz respeito ao âmbito das relações individuais laborativas."

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:49:54
6e44a207304c2e114c7d140b294c49b256eaae3b

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal Fl. n.º 2974 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17147.83415-79

EMENDA Nº 789 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao art. 510-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, passa a ter a seguinte redação, suprimindo-se os art. 510-B, 510-C e 510-:

"**Art. 510-A.** É assegurada a eleição de representante dos trabalhadores no local de trabalho, observados os seguintes critérios:

I - um representante dos empregados poderá ser escolhido **no local de trabalho, da empresa ou filial** quando a empresa ou filial possuir mais de duzentos empregados, conforme disposto no art. 11 da Constituição Federal;

II - a eleição será convocada **pelo sindicato profissional representativo da categoria** por edital, com antecedência mínima de quinze dias, o qual será afixado na empresa, com ampla publicidade, para inscrição de candidaturas, garantido o voto secreto, sendo eleito o empregado mais votado **daquele local de trabalho**, cuja posse ocorrerá após a conclusão da apuração do escrutínio, que será lavrada em ata e arquivada na empresa e no sindicato representativo da categoria;

III - o mandato terá duração de dois anos, permitida uma reeleição, vedada a dispensa **do representante a partir do momento do registro de sua candidatura ao cargo até um ano após o final do seu mandato, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação**; e

IV – aplicam-se subsidiariamente à eleição para representante dos trabalhadores no local de trabalho as disposições do estatuto do sindicato destinadas a regulamentar a eleição dos dirigentes sindicais.

Parágrafo Único O representante dos trabalhadores no local de trabalho terá as seguintes prerrogativas e competências:

I – apresentar ao empregador todas as reclamações individuais ou coletivas sobre a aplicação desta Consolidação, de acordos e convenções coletivas de trabalho e outras disposições legais relativas à proteção social, saúde e segurança; e

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Cristóstomo Damasceno
Matrícula: 2677858
SLSF/SGM

Página: 1/3 04/07/2017 09:39:32
c9d02d98dfe3e045c9788ec0dcfc8fedff84ece4

Senado Federal SF/Fl. nº 2959 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17147.83415-79

II- o dever de atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, **observando as prerrogativas exclusivas do sindicato conforme disciplinado nos incisos III e IV da Constituição Federal e do art. 513 desta Consolidação**.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente, é essencial destacar-se que há distinção entre "representante dos trabalhadores" e o dirigente sindical; o primeiro é eleito pelos trabalhadores para discutir e defender os interesses e direitos dos trabalhadores da mesma empresa na qual trabalha. Assim, o representante dos trabalhadores deve, portanto, pertencer ao quadro de trabalhadores da empresa.

O dirigente sindical, por sua vez, é escolhido através de eleição em âmbito sindical para representar e defender determinada categoria de trabalhadores em sua totalidade, sendo, portanto, indiferente a empresa a qual pertence.

A fim de garantir mais efetiva e eficaz representatividade dos trabalhadores, sugere-se que seja eleito um representante dos empregados **em cada local de trabalho da empresa ou da filial**, caso haja, quando o número de empregados neste local for maior que 200; tal número e garantia de representante são garantidos pelo art. 11 da Constituição Federal.

O representante terá mandato de dois anos, podendo ser reeleito, e fica protegido de dispensa do emprego a partir do momento do registro de sua candidatura ao cargo até 1 ano após o final do seu mandato. Também é proposto pela referida emenda, que o representante dos empregados seja **sindicalizado** e com **estabilidade de emprego equiparada a do próprio dirigente sindical**, de modo que só poderia ser dispensado mediante ajuizamento de apuração de falta grave (art. 543, parágrafo 3º da CLT). Assim o representante podendo exercer suas funções com maior segurança e prerrogativa, com as orientações no âmbito sindical, senão poderá sofrer uma significativa coação moral por parte do empregador.

Cabe ao representante apresentar ao empregador as reclamações individuais ou coletivas sobre a aplicação da CLT, de acordos e convenções coletivas de trabalho e outras disposições legais relativas à proteção social,

Página: 2/3 04/07/2017 09:39:32
c9d02d98dfe3e045c9788ec0dcfc8fedff84ece4

Senado Federal SF/ n.º 2976 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

saúde e segurança. Ainda, conforme a emenda, cabe a ele atuar na conciliação de conflitos trabalhistas no âmbito da empresa, entretanto sem interferir nas prerrogativas exclusivas do sindicato.

A saber, são prerrogativas dos sindicatos previstas na Constituição "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", o que caracterizaria a ação do representante nesses aspectos como exorbitação de competência. Ainda, conforme a CLT:

> "Art. 513. .....
> a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou profissão liberal ou interesses individuais dos associados relativos á atividade ou profissão exercida;
> b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
> c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria ou profissão liberal;
> d) colaborar com o Estado, como orgãos técnicos e consultivos, na estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria ou profissão liberal;
> e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas.
> Parágrafo Único. Os sindicatos de empregados terão, outrossim, a prerrogativa de fundar e manter agências de colocação."

Concomitantemente, dada a sindicalização do representante dos empregados, sugere-se que a eleição seja convocada pelo **sindicato profissional representativo da categoria** por edital, sendo eleito candidato mais votado em seu respectivo local de trabalho e garantindo-se subsidiariamente, durante o processo eleitoral, as disposições do estatuto do sindicato destinadas a regulamentar a eleição dos dirigentes sindicais.

Diante da exposição de argumento contamos com o apoiamento dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17147.83415-79
Página: 3/3 04/07/2017 09:39:32
c9d02d98dfe3e045c9788ec0dcfc8fedff84ece4
Senado Federal SFl. n.º 2977 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 790 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17601.56205-10

Acrescentem-se os arts. 511-A, 511-B, 511-C, 511-D, 511-E, 511-F, 511-G, 511-H, 511-I e 511-J ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo PLC 38/2017, com as seguintes redações:

Art. 511-A. Considera-se conduta antissindical, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, todo e qualquer ato do tomador de serviço que tenha por objetivo impedir ou limitar a liberdade ou a atividade sindical, tais como:

I – condicionar a admissão ou a preservação do trabalho à filiação, não filiação ou desfiliação de entidade sindical ou a participação em greve;

II - despedir ou discriminar trabalhador em razão de sua filiação a sindicato, participação em greve, atuação em entidade sindical ou em representação dos trabalhadores nos locais de trabalho;

III - conceder tratamento econômico de favorecimento com caráter discriminatório em virtude de filiação ou atividade sindical;

IV – incluir o nome do trabalhador, em razão de atuação sindical, em listas que visem a dificultar o acesso a posto de trabalho;

V - interferir nas organizações sindicais de trabalhadores;

VI – negar reconhecimento ao mandato e à garantia de emprego de dirigentes sindicais, representantes dos trabalhadores no local de trabalho ou de membro do conselho fiscal;

VII – criar obstáculos aos dirigentes sindicais e aos representantes dos trabalhadores no local de trabalho de forma a dificultar o exercício de suas atribuições sindicais;

VIII – negar o acesso do dirigente sindical ao local de trabalho;

IX – interferir em processos eleitorais da entidade sindical;

X – interferir em assembleias organizadas pelas entidades sindicais;

Página: 1/7 04/07/2017 10:19:18
be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267856
SLSF/SGM

Senado Federal SF/ 2978 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

XI – induzir ou coagir, por qualquer meio, o trabalhador a requerer sua exclusão de processo instaurado por entidade sindical em defesa de direito individual ou coletivo;

XII - contratar, fora dos limites desta Lei, mão de obra com o objetivo de substituir trabalhadores em greve;

XIII - contratar trabalhadores em quantidade ou por período superior ao que for razoável para garantir, durante a greve, a continuidade dos serviços mínimos nas atividades essenciais à comunidade ou destinados a evitar danos a pessoas ou prejuízo irreparável ao próprio patrimônio ou de terceiros;

XIV - constranger ou coagir, por qualquer meio, o trabalhador a comparecer ao trabalho com o objetivo de frustrar ou dificultar o exercício do direito de greve;

XV - violar o dever de boa-fé na negociação coletiva;

XVI – assediar moralmente trabalhador em razão de atuação sindical ou de participação em greve.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se o dever de boa fé como:

I – participar de negociação coletiva quando regularmente solicitada pela entidade sindical;

II – formular e responder propostas e contrapropostas que tenham o objetivo de promover o diálogo entre entidades sindicais e/ou empresas;

III – prestar informações em prazo razoável e com o necessário detalhamento visando à eficácia da negociação coletiva;

Art. 511-B. As organizações de trabalhadores e de empregadores gozarão de proteção contra atos de ingerência umas nas outras, quer na sua constituição, funcionamento ou administração.

Art. 511-C. A pessoa jurídica de direito privado responde objetivamente pelos danos causados por seus prepostos que praticarem condutas antissindicais, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 511-D. Têm legitimidade concorrente para o ajuizamento de ação para coibir a prática de condutas antissindicais e reparar os danos, individuais ou coletivos, materiais ou morais:

I - o trabalhador prejudicado pela conduta antissindical;

II - a entidade dotada de personalidade sindical, no âmbito de sua representação;

SF/17601.56205-10
Página: 2/7 04/07/2017 10:19:18
be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf
Senado Federal SGM SFL nº 0979

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

III – as associações legalmente constituídas há pelo menos um ano e que incluam entre seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de trabalhadores, no âmbito de sua representação;

IV – o Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo único. Nos processos em que não for parte, o Ministério Público do Trabalho atuará obrigatoriamente na defesa dos direitos e interesses de que cuida esta Lei.

Art. 511-E. Sempre que o tomador de serviço se comportar de maneira a impedir ou limitar a liberdade e a atividade sindical, bem como o exercício do direito de greve, o juiz do trabalho, em decisão imediatamente executiva, ordenará a cessação do comportamento ilegítimo e a eliminação de seus efeitos, assim como fixará multa diária suficiente e compatível para compelir a efetivação da tutela específica.

Parágrafo único. As decisões proferidas pelo juiz do trabalho de que tratam esse artigo deverão ser divulgadas, sob a responsabilidade do autor da conduta antissindical:

I – em todos os locais de trabalho em que ocorrer a conduta antissindical;

II – em jornais com circulação territorial minimamente coincidente com a do local do dano;

III – nos mesmos canais de comunicação em que a conduta antissindical foi divulgada.

Art. 511-F. Quando a ação tiver por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer, cujo objeto seja a cessação ou inibição de condutas antissindicais, o juiz concederá a tutela específica ou determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Parágrafo único. A conversão da obrigação em perdas e danos somente será admissível se for impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente.

Art. 511-G. Quando se configurar conduta antissindical, o juiz do trabalho, mediante provocação, avaliando a gravidade da infração, eventual reincidência e a capacidade econômica do infrator, aplicará multa punitiva, sem prejuízo da aplicação da multa coercitiva destinada ao cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, prevista no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A multa punitiva será executada por iniciativa do juiz ou a pedido da parte.

SF/17601.56205-10
Página: 3/7 04/07/2017 10:19:18
be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf
Senado Federal Fl. n.º 2980 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17601.56205-10

Art. 511-H. As providências judiciais destinadas à prevenção e repressão da conduta antissindical, inclusive a condenação no pagamento da multa punitiva, também são cabíveis quando a entidade sindical de empregadores praticar condutas antissindicais, conforme o "caput" do art. 1º, tais como:

I - induzir o tomador de serviços a admitir ou dispensar alguém em razão de filiação ou não a uma entidade sindical;

II – incluir o nome do trabalhador, em razão de atuação sindical, em listas que visem a dificultar o acesso a posto de trabalho;

III - interferir nas organizações sindicais de trabalhadores;

IV - violar o dever de boa fé na negociação coletiva;

Parágrafo único. Para efeitos desse artigo, considera-se como o dever de boa fé nos mesmos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 511-I. As providências judiciais destinadas à prevenção e repressão da conduta antissindical, inclusive a condenação no pagamento da multa punitiva, são cabíveis quando a entidade sindical de trabalhadores:

I - induzir o tomador de serviços a admitir ou dispensar alguém em razão de filiação ou não a uma entidade sindical;

II - interferir nas organizações sindicais de empregadores;

III - violar o dever de boa-fé na negociação coletiva.

IV – Induzir o tomador de serviços a dispensar trabalhador que deseja participar de eleições promovidas pela entidade sindical;

V – proceder à desfiliação de trabalhador sem o observância dos termos previstos no estatuto da entidade sindical.

Art. 511-J. Esta lei também se aplica à administração pública direta e indireta de todos os poderes constituídos da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Página: 4/7 04/07/2017 10:19:18

be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf

Justificativa

A liberdade sindical é uma liberdade complexa, envolvendo cinco dimensões: liberdade de associação, liberdade de organização, liberdade de administração, liberdade

Senado Federal Fl. n.º 2981 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

de exercício de funções e liberdade de filiação, desfiliação e não filiação. Trata-se de um direito fundamental e um direito humano, previsto em diversos tratados internacionais já ratificados pelo Brasil. Para que seja possível o seu pleno exercício, há necessidade de se estabelecer meios para garanti-lo.

O constrangimento à liberdade sindical constitui conduta antissindical. De acordo com Oscar Ermida Uriarte, atos antissindicais são aqueles que "prejudicam indevidamente um titular de direitos sindicais no exercício da atividade sindical ou por causa desta, ou aqueles atos mediante os quais lhe são negadas, injustificadamente, as facilidades ou prerrogativas necessárias ao normal desempenho da ação coletiva"[1].

As condutas antissindicais são classificadas em atos de discriminação, atos de ingerência e práticas desleais. Os dois primeiros se relacionam com a tradição romano-germânica e estão descritos na Convenção n. 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil. O combate aos atos de discriminação tem o objetivo de proteger os trabalhadores individualmente em face de condutas praticadas por empregadores e sindicatos. O combate aos atos de ingerência tem o intuito de proteger as entidades sindicais em face de intervenções de umas sobre as outras, direta ou indiretamente. As práticas desleais são oriundas da tradição anglo-saxã.

O Brasil, apesar de diversos compromissos internacionais assumidos, não possui uma legislação de combate às práticas antissindicais. Isso acaba por fragilizar o exercício da liberdade sindical e não oferece um ambiente propício ao livre desenvolvimento das negociações coletivas entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores.

O cotidiano das relações coletivas de trabalho no Brasil aponta uma série de exemplos que demonstram as dificuldades para que as categorias econômicas e profissionais tenham condições de tratar das condições de trabalho entre si.

Como exemplo, podemos apontar: o ajuizamento de interditos proibitórios com o objetivo de cercear o exercício do direito de greve; a fixação pelo Judiciário de elevadíssimos percentuais de força de trabalho ativa para a continuidade da prestação de

[1] URIARTE, Oscar Ermida. A proteção contra os atos anti-sindicais. São Paulo: LTr, 1989, p. 35.

SF/17601.56205-10
Página: 5/7 04/07/2017 10:19:18
be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf
Senado Federal SF n.º 2982 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17601.56205-10

serviços e atividades essenciais em paralisações de categorias que atuam nessas áreas (o que acaba por desestimular o comum acordo); a recusa em negociar coletivamente com a sua contraparte e, consequentemente, a ausência de concordância na suscitação de dissídios coletivos; o financiamento de entidades representantes de trabalhadores por entidades representantes de empregadores; ameaça e coação de trabalhadores em greve; o desestímulo a empregados se filiarem à entidade sindical que os representa; confecção de lista de trabalhadores filiados à entidade sindical para que não sejam contratados pelas empresas; veiculação de propagandas em meios de comunicação com o objetivo de denegrir a imagem das entidades sindicais e de movimentos legítimos conduzidos por essas entidades; o estímulo a trabalhadores exercerem o direito de oposição à contribuição assistencial/negocial; entidades sindicais e patronais que simulam paralisação com o objetivo de elevar preços em concessões de serviços públicos, dentre outros. Como se vê, os agentes das condutas antissindicais podem ser sindicatos, trabalhadores, empregadores ou o Estado. E, os prejudicados, também podem ser trabalhadores, empregadores, sindicatos e o Estado.

Em que pese o Brasil ter ratificado a Convenção n. 98 da OIT em 1952, até o presente momento não foi editada qualquer lei com o objetivo de disciplinar o combate às práticas antissindicais no país, sendo que o referido tratado internacional é o principal instrumento normativo que apoia as pretensões que tem o objetivo de sancionar os atos antissindicais. Sem diminuir a importância da Convenção n. 98 da OIT – que inclusive é considerada pela Organização Internacional do Trabalho como uma de suas convenções fundamentais –, é importante destacar que a ausência de uma legislação interna que reprima os atentados à liberdade sindical prejudica todos os interessados no desenvolvimento de negociações coletivas justas, em que o resultado tenha condições de exprimir a vontade das categorias econômicas e profissionais em um determinado contexto negocial. Das possíveis formas de se utilizar o direito para sancionar as condutas antissindicais – pelo viés administrativo, civil-trabalhista ou penal – o Brasil não adotou minimamente nem uma delas.

Por todo o exposto, é possível afirmar categoricamente que o ambiente para a realização de negociações coletivas é extremamente prejudicado em face da ausência de

be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf Página: 6/7 04/07/2017 10:19:18

Senado Federal SF Fl. nº 2983 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

previsões legais que promovam a liberdade sindical e repudiem as condutas antissindicais. Sem a *construção d*e uma legislação interna que ofereça garantias mínimas aos titulares de direitos sindicais para o exercício adequado da negociação coletiva, qualquer medida que pretenda modernizar as relações de trabalho ou valorizar as relações coletivas será inócua, tendo em vista que os meios mínimos para a sua concretização não estarão presentes no ordenamento jurídico brasileiro.

Finalmente, é relevante destacar no início de fevereiro ter sido divulgado o relatório do Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). No documento, há análises sobre a aplicação de Convenções da OIT nos países-membros.

Em relação ao Brasil, foram elaborados comentários sobre a Convenção n. 98, que trata do direito de sindicalização e negociação coletiva. O relatório aponta que o negociado sobre o legislado, com a possibilidade de fixação de condições de trabalho abaixo do piso legal, não valoriza a negociação coletiva.

Segundo o relatório, "o Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei" e "o Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção n. 154".

Portanto, para que exista um ambiente de negócios apto a valorizar a negociação coletiva, é de suma importância a previsão de garantias e proteção à liberdade sindical.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17601.56205-10
Página: 7/7 04/07/2017 10:19:18
be94b53587d2d289e57f37bef226b6951d2927bf
Senado Federal SF Fl. n.º 2484 SGM
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17875.85797-78

EMENDA Nº 791 DE 2017 – Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 611-A incluído pelo PLC Nº 38 de 2017 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal dispõe que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", já estabelece que a convenção ou o acordo coletivo de trabalho possuem força de lei.

Ressalte-se, porém, que a interpretação que a Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal têm feito do dispositivo acima é que é possível a convenção e acordo coletivo sobre norma legal nas situações em que o conteúdo do instrumento coletivo de trabalho prever condições mais benéficas aos trabalhadores do que o disposto na legislação. Portanto, de alguma forma, no Brasil já ocorre a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que o negociado seja mais favorável que o legislado.

Entretanto, o que propõe o PLC Nº 38 de 2017 em análise é viabilizar a prevalência do negociado sobre o legislado, em relação aos treze itens presentes nos incisos do artigo 611-A da CLT, independentemente de seu conteúdo. Em outras palavras, já que o ordenamento brasileiro já prevê, incontroversamente, a prevalência do negociado sobre a lei sempre que a negociação significar a criação de novo benefício ou a ampliação de benefício já previsto em lei, conclui-se que o único propósito do PLC em questão é permitir a exclusão de direitos trabalhistas pela via negocial.

Página: 1/2 04/07/2017 11:05:11
88d7cbb0c3c48cfa9a76c955b7c92c87132b8343

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal Fl. nº 2965 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

É temerária qualquer proposta de fazer prevalecer o negociado sobre o legislado, para permitir a fixação de condições de trabalho e remuneração inferiores às asseguradas por lei, sem realizar previamente uma ampla reforma sindical, pois isso significará enorme incentivo ao avanço da corrupção nas relações coletivas de trabalho, inclusive à "compra" de acordos e convenções, particularmente nos setores econômicos em que não se fazem presentes sindicatos sérios e representativos.

SF/17875.85797-78

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 2/2 04/07/2017 11:05:11

88d7cbb0c3c48cfa9a76c955b7c92c87132b8343

Senado Federal SFl. nº 296 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

792

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17808.10950-04

Altere-se o art. 611-A do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 611-A. .....

I – pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;

II – adesão ao Programa Seguro-Emprego, de que trata a Lei n. 13.189, de 19 de novembro de 2015;

III – planos de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado;

IV – regulamento empresarial;

V – representante dos trabalhadores no local de trabalho;

VI – participação nos lucros e resultados da empresa;

VII – parcelamento de período de férias anuais em até três vezes, com pagamento proporcional às parcelas, de maneira que uma das frações necessariamente corresponda a, no mínimo, duas semanas ininterruptas de trabalho

§ 1º Na hipótese de flexibilização de norma legal relativa ais incisos deste artigo, a convenção ou o acordo coletivo de trabalho firmado deverá explicitar a vantagem compensatória concedida em relação a cada cláusula redutora de direito legalmente assegurado, sob pena de nulidade do instrumento coletivo.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho ensejará sua nulidade por caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Sendo pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo, sob pena de nulidade.

Página: 1/3 04/07/2017 10:26:02

94c906416663 4cd84866eb6b99d4d7b8a8e19ef1

Justificativa

Os problemas do modelo de organização sindical adotado em nosso país são de todos conhecidos, estando claro que seria necessário estabelecer uma discussão prévia

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 2987
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

sobre sua alteração e adequação aos padrões recomendados pela OIT, em especial a partir da ratificação da Convenção n. 87 dessa Organização.

O PLC permite que ocorra a prevalência do negociado sobre o legislado, inclusive para o rebaixamento dos patamares legais e indisponíveis de proteção em relação a toda e qualquer matéria, com exceção dos temas elencados no art. 611-B da CLT, proposto no Projeto remetido pela Câmara, os quais que praticamente reproduzem os incisos do art. 7º da Constituição Federal. O art. 611-A passa a ser exemplificativo, portanto.

Vale dizer: o projeto admite que a negociação coletiva, instrumento concebido para promover a pacificação coletiva das relações de trabalho e a melhoria das condições de trabalho, seja utilizado para o rebaixamento ou supressão de diversos direitos trabalhistas.

Cabe tecer alguns comentários sobre a suposta valorização da negociação coletiva para se fixarem parâmetros sobre as condições de trabalho abaixo do piso legal.

Além da sua evidente inconstitucionalidade, o texto apresentado no substitutivo levará ao enfraquecimento de um dos princípios basilares do direito do trabalho, que é o princípio da norma mais favorável, há flagrante violação das Convenções n. 98 e 154 da OIT.

A OIT, no início do mês de fevereiro, divulgou o relatório do Comitê de Peritos da Comissão de Aplicação de Normas. O documento apresenta diversos comentários sobre o cumprimento das Convenções da OIT nos países-membros e é utilizado como base nas discussões realizadas na Conferência Internacional do Trabalho.

O Comitê de Peritos analisou a aplicação da Convenção n. 98 da OIT – que é uma das Convenções mais importantes da Organização - no Brasil e comentou a proposta de introduzir no ordenamento jurídico brasileiro a prevalência do negociado sobre o legislado para estabelecer condições abaixo das previstas em lei.

Os comentários não deixam dúvidas sobre o que significa a valorização da negociação coletiva, no âmbito das Convenções n. 98 e 154 da OIT, e dos efeitos negativos da Reforma Trabalhista.

De acordo com o relatório, 'o Comitê lembra que o objetivo geral das Convenções n. 98, 151 e 154 é de promover a negociação coletiva sob a perspectiva de tratativas de condições de trabalho mais favoráveis que as fixadas em lei', assim como 'o Comitê enfatiza que a definição de negociação coletiva como um processo que pretende melhorar a proteção dos trabalhadores garantida em lei foi reconhecida nos trabalhos preparatórios para a Convenção n. 154.

SF/17808.10950-04
Página: 2/3 04/07/2017 10:26:02
94c9064166634cd84866eb6b99d4d7b8a8e19ef1
Senado Federal SF Fl. nº 2938
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Como consequência do negociado sobre o legislado, coloca que 'do ponto de vista prático, o Comitê considera que a introdução de medida para permitir a redução do piso legal por meio de negociação coletiva possui o efeito de afastar o exercício da negociação coletiva e pode enfraquecer a sua legitimidade no longo prazo'.

Finalmente, o relatório aponta que medidas dessa natureza 'seriam contrárias ao objetivo de promover negociação coletiva livre e voluntária, nos termos da Convenção'. Desta forma, fica evidente que autorizar o rebaixamento de direitos por meio da negociação coletiva não fortalece as tratativas entre trabalhadores e empregadores. Muito pelo contrário, enfraquece e coloca em descrédito diante da sociedade esse importante instrumento de pacificação dos conflitos coletivos de trabalho.

Além disso, caso aprovada a Reforma Trabalhista, o Brasil poderá ser acionado perante o Comitê de Aplicação de Normas e o Comitê de Liberdade Sindical da OIT por desrespeitar as Convenções n. 98 e 154, expondo internacionalmente o país pela falta de compromisso em promover direitos trabalhistas fundamentais".

Cumpre ainda destacar contradições crassas presentes no substitutivo. A título de exemplo, aponta-se que, apesar de não permitir a prevalência do negociado sobre o legislado para reduzir ou suprimir direitos relacionados à segurança e saúde do trabalhador, admite que o enquadramento da insalubridade e que a prorrogação de jornada em ambientes insalubres, atividades eminentemente técnicas, sejam fixadas por meio de negociação coletiva.

Finalmente, dentre as inovações propostas no substitutivo em relação ao art. 611-A da CLT, cumpre ressaltar a inviabilidade da previsão de participação dos sindicatos como litisconsortes necessários em todos os processos em que discutida a nulidade de norma coletiva, pois, considerando o efeito "erga omnes" dos acordos e convenções coletivas, torna-se impraticável que as entidades tenham de participar de inúmeras ações individuais (611-A, § 5º), o que sem dúvidas irá causar embaraço ao desenvolvimento normal de suas atividades, bem como trará prejuízos à propalada segurança jurídica.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17808.10950-04
Página: 3/3 04/07/2017 10:26:02
94c9064166634cd84866eb6b99d4d7b8a8e19ef1
Senado Federal Fl. n.º 2939 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA N.º 793 - Plenário
(Projeto de Lei Câmara n.º 38 de 2017)

SF/17828.80761-72

Art. 2º. Dê-se ao § 3º do art. 614, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, constante do art. 1º do PLC 38, de 2017, a seguinte redação:

Art. 614.....
.....
§ 3º As cláusulas normativas dos acordos coletivos ou convenções coletivas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificados ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho, sendo assegurada a ultratividade. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

No que diz respeito ao artigo 614 da CLT, o projeto aprovado pela Câmara dos Deputados e aprovado na CAE e na CAS, repetiu a limitação temporal de dois anos para vigência de Acordos e Convenções Coletivas, entretanto, foi além.

Suprimiu-se do artigo a obrigatoriedade de depósito dos instrumentos coletivos no Ministério do Trabalho e Previdência Social e incluiu-se dispositivo que impede a ultratividade dos efeitos destes instrumentos.

As inovações que se pretendem implantar possivelmente se fundamentam em tentativas de furtar-se de tendências jurisprudenciais que, desde 2012, passaram a determinar a integração das cláusulas de Acordos e Convenções Coletivas aos contratos individuais de trabalho, durante a vacância de vigência destes instrumentos.

A tutela conferida pela Jurisprudência confere equilíbrio e segurança jurídica aos signatários dos instrumentos coletivos e aos trabalhadores por eles tutelados.

Notem que, ao contrário do que se pretende alterar, não se defende a ultratividade, nem sequer se invocam as atribuições do Poder Judiciário, uma vez que seguem mantidas e respeitadas as premissas básicas da teoria da separação dos poderes.

Contudo, não se pode olvidar que não há razão e justificativa plausível para a modificação pretendida, afinal, não há prejuízo para nenhuma parte envolvida na relação de trabalho no caso de manutenção da redação original.

Página: 1/2 04/07/2017 10:12:04
3198b4c584cff463ad82c65374fca2b00c00156a

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 2990
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Ressalta-se que a ultratividade não confere nenhum direito adicional, também não os retira, mas, tão somente, consolida e assegura a garantia das bases mínimas livremente pactuadas pelas partes, no uso e gozo da maturidade negocial conferida pela Constituição Federal, fato que apenas reforça o requerimento de supressão que aqui se defende.

Por todo o exposto, espera-se que seja acolhida a presente emenda.

Sala da Comissão, em de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/AM

SF/17828.80761-72

Página: 2/2 04/07/2017 10:12:04

3198b4c584cff463ad82c65374fca2b00c00156a

Senado Federal SFl. n.º 2991 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17138.31629-79

EMENDA Nº 794 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprimam-se a alínea "f" do artigo 652 e os artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo Art 1º do PLC 38/2017.

Justificativa

O PLC 38 de 2017 altera substancialmente os procedimentos para pagamento das verbas rescisórias aos empregados, os quais deixam de contar com a assistência do sindicato da categoria para o recebimento dos valores e homologação da rescisão contratual.

Ao mesmo tempo, cria o processo de homologação de acordo extrajudicial, a ser apresentado em petição conjunta (artigo 855-B e seguintes).

A previsão de homologação de acordo extrajudicial, em sede de jurisdição voluntária, resultará na institucionalização de uma prática ilícita já utilizada por muitas empresas, com a simulação de lides para obter a ampla quitação do contrato de trabalho mediante o pagamento das verbas rescisórias.

Como o PLC extingue a assistência gratuita e homologação do sindicato no momento do pagamento das verbas rescisórias, a Justiça do Trabalho acabará convertida em mero órgão homologador de rescisões contratuais, desvirtuando completamente suas nobres funções delineadas na Constituição Federal.

Ademais, a proposição contraria o dever constitucional do Estado em garantir para que seja viabilizada a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, *ex vi* inciso LXXIV da CRFB/88, sendo que que essa assistência é prestada não só pela Defensoria Pública, mas primordialmente pelas entidades sindicais, nos termos da Lei 5584/70. Retirar essa assistência prévia aos trabalhadores é fomentar ainda mais a ocorrência de lesão a direitos sociais.

Em tal sistemática, basta que a empresa não pague as verbas rescisórias no momento da rescisão para colocar o trabalhador em situação de extrema dificuldade financeira, pois necessita de recursos para a subsistência da família, de modo que se verá compelido a aceitar receber o valor oferecido, mesmo que corresponda apenas às verbas

Página: 1/2 04/07/2017 10:47:03
72eb075a8b5c048ac666a8eb4a7e0852c2db75e5

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLF/SGM

Senado Federal SF/Fl. nº 2992 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17138.31629-79

rescisórias, mediante quitação do contrato.

Ou seja, tal possibilidade constitui instrumento de frustração dos direitos sociais dos trabalhadores, pois tende a inviabilizar o ajuizamento de ações trabalhistas, mesmo quando o trabalhador tenha sido lesado no curso do contrato de trabalho, em afronta, inclusive, ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no inciso XXXV do art. 7º da CRFB/88.

Outrossim, a proposta retira a assistência gratuita ao trabalhador hipossuficiente e prevê um procedimento jurisdicional que redundará inexoravelmente em maior custo para o trabalhador na reparação de seus direitos, já que precisará de assistência jurídica judicial, agravando ainda mais a sua condição de hipossuficiência, em situação de desemprego iminente, colocando-o assim sob o jugo do empregador, detentor do capital e do poder econômico.

Registre-se, por fim, que, se a intenção é obter um título com eficácia executória, a lei já prevê essa possibilidade por meio da ação monitória, prevista no art. 700 a 702 do CPC, plenamente aplicável ao processo trabalhista a teor do art. 769 da CLT. Assim, o TRCT, uma vez assinado pelo empregador e pelo empregado, homologado ou não pelo sindicato, cujo pagamento não tenha sido efetuado na forma da lei, poderá ser convertido em título executivo mediante o manejo da ação monitória, sendo, portanto, desarrazoada a proposta.

Como a Lei não pode ter por objetivo inviabilizar a concretização dos direitos sociais, os mencionados artigos devem ser suprimidos do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

Página: 2/2 04/07/2017 10:47:03
72eb075a8b5c048ac666a8eb4a7e0852c2db75e5

Senado Federal SFL n.º 2993 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA Nº 795 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17150.01573-02

Suprima-se a alteração inserida pelo art. 791-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios decorre de a parte ser assistida por sindicato da categoria profissional ou quando o ente sindical figure como substituto processual.

Agora vem o projeto propor o pagamento de honorários advocatícios para todas as ações e inclusive quando procedência parcial da ação haverá sucumbência recíproca.

Pugnamos pela supressão do art. 791-A para manter a regra que os honorários sucumbenciais sejam devidos quando a parte for assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família.

Diante da exposição de argumentos contamos com o apoiamento dos nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Página: 1/1 04/07/2017 09:51:26
9cd635cc1cb200964462b12fe40307ce3af1f8c1

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal SFL n.º 2994 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

796

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17890.74086-92

Acrescente-se o art. 835-A ao Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo PLC 38/2017, com a seguinte redação:

"Art. 835-A. A condenação do reclamado pelo não cumprimento de obrigações do contrato de trabalho ensejará o pagamento de multa indenizatória correspondente a 100% do valor da condenação.".

Justificativa

Uma vez que o Direito, por regra, baseia-se na ideia de solidariedade visando à manutenção do grupo social, o que transforma uma norma social (econômica ou moral) em jurídica é o fato de que a sanção material contra sua violação pode ser socialmente organizada pelo emprego da coerção (GRAU, 2011).

A ausência de sanção ao descumprimento da legislação trabalhista viola, de forma peculiar, o sistema jurídico trabalhista que tem, em seu código genético, a finalidade de proteção do trabalhador hipossuficiente. Isto é agravado pelo fato de a principal causa para o cometimento das infrações trabalhistas constituir-se no interesse empresarial em economizar recursos (LANGILLE, 2005, p. 11). Com efeito, instrumentos estatais que não imponham sanções pecuniárias terão pouca eficácia estratégica, uma vez que o cerne da evasão às leis trabalhistas é o aspecto econômico.

Diante desse quadro, aparecem várias questões: é possível efetivar a legislação, e consequentemente, proteger os trabalhadores, sem punir os infratores da legislação trabalhista? Há mecanismos jurídicos efetivos que não estejam lastreados na sanção? De acordo com doutrinas jurídicas que enxergam o Direito como coativista (BOBBIO, 2006), isto não é possível.

Tornar-se responsável por determinada conduta antijurídica deve implicar em sanção, isto é, na perda de um interesse juridicamente protegido. Teixeira (2012, p. 148) argumenta que, especificamente quanto à responsabilidade civil, isto significa a imposição judicial de restituição da vítima ao *status quo ante*, ou não sendo isto possível, do dever de indeniza-la. Direito, coação e Estado são, portanto, três elementos indissoluvelmente ligados (BOBBIO, 2006, p. 153).

As empresas – mais do que os sujeitos individualmente considerados – são agentes racionais maximizadores de suas vantagens e minimizadores dos seus custos. Para

Página: 1/2 04/07/2017 10:17:56
468b3d1f67a0a49d9ef692d8a2fc4af479eddb23

Senado Federal SFI nº 2995 S.G.M.

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17890.74086-92

Cardoso e Lage (2007, p. 71-72), do ponto de vista da gestão do negócio, cumprir ou não a legislação trabalhista é uma decisão racional: se o empregador considera que os custos trabalhistas são muito altos, ele pode decidir correr o risco de não pagá-los, risco este que é uma probabilidade de ser apanhado burlando a lei e da sanção em que incorrerá.

Quando a estratégia dominante é o não-cumprimento da legislação, em que empresários racionais, defrontados com custos do trabalho considerados altos, tendem a não os assumir, nota-se a importância de sanções que sejam maiores do que esse custo e que a probabilidade de ser pego e sancionado seja suficientemente elevada: qualquer outra combinação de fatores será um incentivo ao não-cumprimento da lei (CARDOSO; LAGE, 2007, p. 71-72). A título de exemplo, destaca-se que o empregador, ao deixar de registrar um trabalhador, economiza 102% sobre o salário efetivamente pago (PASTORE, 1996, apud PORTELA; FIRPO *et all*, 2012, p. 6). Portanto, a sanção deve ter a capacidade de inibir a prática da irregularidade. Caso contrário, a violação será reforçada pelo lucro excedente mesmo quando já descontado o valor da sanção.

Em sendo a empresa governada pelas contingências de reforço e punição que vigem em seu contexto, haverá sempre uma oposição intrínseca entre respeitar a lei trabalhista – que lhe é aversivo por diminuir o lucro – e não os respeitar, aumentando sua margem de lucro.

O sucesso da efetividade da legislação depende fundamentalmente da previsão de multas em valores significativamente superiores aos ganhos obtidos pelo empresário na hipótese do seu descumprimento. Segundo Pimenta (2000, p. 38), é esperado que os empregadores que já demonstraram predisposição ao descumprimento da lei contabilizem detalhadamente seus custos e benefícios, fazendo projeções futuras, determinando qual o valor máximo a ser despendido com o cumprimento total do ajuste, em relação aos montantes gastos pelas multas decorrentes da sua violação. Se o valor da punição é inferior ao custo necessário para cumprir as obrigações legais, esta conduta de desrespeito ao ordenamento jurídico – que é objeto de anterior consideração pela empresa – será tendencialmente previsível, uma vez que este comportamento anticontratual gera redução de gastos financeiros.

Página: 2/2 04/07/2017 10:17:56

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

468b3d1f67a0a49d9ef692d8a2fc4af479eddb23

Senado Federal
Fl. n.º 2996
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

797

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17279.86327-80

Altere-se o § 7º, do art. 879 do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 modificado pelo do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 879.....

§ 7º A atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial será feita pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou pelo índice que vier a substituí-lo.

Justificativa

A utilização da TR (Taxa Referencial), índice proposto na redação original, causa prejuízos significativos aos trabalhadores, dado que não se trata de um índice de efetiva correção monetária e, por conseguinte, não considera a variação do poder aquisitivo da moeda.

Por tal razão, a atualização dos valores deve se dar tomando por base os índices inflacionários reais, o que se poderá obter mediante utilização de índice como INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o que ora se propõe por meio da presente emenda, sob pena de, em assim não se procedendo, infligir-se prejuízo indevido ao credor da verba e, na linha oposta, enriquecimento ilícito do devedor, que passará a pagar valor que vai se desatualizando com o tempo, sem reposição efetiva do valor da moeda, corroído pela inflação.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 2997
SGM

Página: 1/1 04/07/2017 10:15:11
937c13e20ad09718d24acb011a49079945e502ee

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

798

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17365.93056-20

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 4º-A da Lei Nº 6.019 de 1974 modificado pelo Art. 2º do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-A. Considera-se prestação de serviços a terceiros a transferência de serviços especializados instrumentais, acessórios ou complementares ao objeto social da contratante.

§ 1º - A prestação de serviços não poderá compreender tarefas iguais ou similares às que realizam os empregados da contratante.

§ 2º – A empresa prestadora de serviços executará as atividades contratadas utilizando meios próprios, de acordo com a sua especialização, bem como dirigirá o trabalho de seus empregados, sendo vedada a interferência da contratante.

§ 3º - É vedada a intermediação de mão de obra, salvo nas hipóteses de trabalho temporário previstas nesta lei" NR

Página: 1/2 04/07/2017 10:48:33

Justificativa

A presente emenda visa a corrigir equívoco do PLC 38 de 2017, o qual libera a terceirização irrestrita, incidindo em inconstitucionalidade. A norma do artigo 7º, I, da CF/88 pressupõe a relação direta entre o trabalhador e o tomador dos seus serviços, que se apropria do fruto do trabalho.

Cabe lembrar que Câmara examinou recentemente a matéria relativa à terceirização, aprovando a Lei 13429/2017, sem que fosse incluída a terceirização da atividade-fim, de modo que sequer caberia reapreciar essa questão nessa legislatura.

Ainda que essa questão seja superada – pois levaria à supressão do artigo – o Projeto deve ser alterado, pois subverte a lógica e a finalidade conceitual da terceirização, como técnica criada pela Ciência da Administração e que consiste na subcontratação de atividades acessórias para permitir a focalização da empresa em sua atividade principal.

Assim, a redação ora apresentada inclui como requisito a especialização da atividade contratada, a qual não pode se confundir com a atividade econômica desenvolvida pela contratante.

a32c1774c1d695e117b78afcc288ecc03feaebaf

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 2988
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Nessa linha, veda-se a contratação de trabalhadores terceirizados para a execução de tarefas iguais ou similares às dos empregados da contratante.

Considerando a forma desvirtuada como a terceirização é praticada no Brasil, é essencial a inclusão de artigo que vede expressamente a intermediação de mão de obra, pois essa implica mera locação, gerando precarização do emprego, redução e sonegação de direitos trabalhistas e fiscais.

A intermediação ou locação de mão de obra, com a interposição de terceiro entre os sujeitos da prestação de trabalho, reduz o trabalhador à condição de objeto, de coisa, ofendendo os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, bem como as normas fundamentais da OIT.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17365.93056-20

Página: 2/2 04/07/2017 10:48:33

a32c1774c1d695e117b78afcc288ecc03feaebaf

Senado Federal SGM Fl. n.º 2999

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

799

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17238.75159-17

Altere-se o art. 4º-C da Lei Nº 6.019 de 1974 alterada pelo Art. 2º do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-C. Na hipótese de contratação de serviço inserido na atividade principal da contratante, aplicam-se aos empregados da prestadora as normas coletivas da categoria da empresa contratante e as mesmas condições contratuais oferecidas pela contratante aos seus empregados, quando mais benéficas, relativas a:

a) salário, verbas remuneratórias e indenizatórias pagas a qualquer título;

b) vales refeição, auxílios para alimentação ou supermercado, inclusive quando fornecidos em dinheiro, bem como a alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;

c) direito de utilizar os serviços de transporte ou receber auxílio a tal título;

d) planos de saúde, odontológicos, assistenciais ou simulares, bem como o atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

e) treinamento prévio e adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

f) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço." NR

Página: 1/2 04/07/2017 10:28:06

159a49a07cbda5d9c44d316ebc8e7ebae36784f7

Justificativa

Com o texto proposto pelo PLC 38 de 2017, as medidas supostamente compensatórias à terceirização não geram efeito prático no mercado de trabalho, pois teriam, ainda que em tese, potencial para beneficiar apenas um número insignificante de trabalhadores.

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal Fl. n.º 3000 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Atualmente, são raras as empresas que fornecem alimentação em refeitório próprio ou atendimento médico em ambulatório mantido em suas instalações, pois quase a totalidade dos empregadores aderiu ao fornecimento de vales alimentação ou refeição, ou o seu equivalente em dinheiro para refeições ou aquisição de alimentos em supermercados, o mesmo ocorrendo com relação à saúde, com o custeio de planos de saúde, odontológicos, assistenciais ou de ressarcimento de despesas com medicamentos.

Para que o trabalhador terceirizado tenha uma condição próxima à do empregado da contratante, é necessário que a redação do artigo seja coerente com as práticas atuais, sob pena de se tratar de norma inócua e meramente ilusória.

Quanto ao treinamento, essencial tornar claro que deve ser prévio ao início das atividades, pois grande parte dos acidentes de trabalho acontece nos primeiros dias em que o trabalhador passa a cumprir nova função, sem treinamento adequado.

A alteração do *caput* é essencial para ampliar o tratamento isonômico dos terceirizados e amenizar a precarização das suas condições de trabalho, excluindo a limitação àqueles que executem atividades no estabelecimento da contratante, pois cada vez mais a tecnologia permite que ocorram fora do local.

Quanto ao § 1º do PLC, a equivalência salarial não pode ser uma faculdade das empresas, pois é uma obrigação que decorre do direito à isonomia de tratamento, assegurado na Constituição Federal, razão pela qual foi também incluído o direito ao mesmo salário.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17238.75159-17
Página: 2/2 04/07/2017 10:28:06
159a49a07cbda5d9c44d316ebc8e7ebae36784f7
Senado Federal SF Fl. n.º 8001 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

800

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17720.39569-71

Acrescente-se novo § ao art. 2º da Lei 6.019/74 alterada pelo Artigo 2º do PLC 38 de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ . O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral não poderá ser substituído por trabalhador com contrato de trabalho temporário.

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho temporário levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores temporários, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios (como a duração das férias).

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal SGM Fl. n.º 200-2

422da8fb5d8f90b730cc92b18ef36f82c6ff8542 Página: 1/3 04/07/2017 10:24:35

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho temporário não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17720.39569-71
Página: 2/3 04/07/2017 10:24:35
422da8fb5d8f90b730cc92b18ef36f82c6ff8542
Senado Federal Fl. n.º 3003

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

relevante a introdução de um mecanismo para não permitir que essa modalidade de contratação seja utilizada como meio voltado para precarizar as condições de trabalho.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17720.39569-71

Página: 3/3 04/07/2017 10:24:35

422da8fb5d8f90b730cc92b18ef36f82c6ff8542

Senado Federal
Fl. n.º 3004

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17280.47892-05

EMENDA Nº 801 DE 2017 – Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprimam-se os arts. 4-A, 4-C e 5-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017, constante do art. 2º do PLC 38 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38 de 2017 da reforma trabalhista incluiu no texto original do projeto do Executivo os seguintes artigos para alterar a Lei nº 6.019 de 1974:

a) art. 4º-A para definir o que seja a prestação de serviços a terceiros, permitindo a sua contratação para a execução de quaisquer de suas atividades;

b) art. 4º-C, também incluído, é para que sejam garantidas aos empregados das empresas de prestação de serviços as condições de trabalho 81 relacionadas nos incisos do artigo, desde que elas sejam também previstas em relação aos empregados da tomadora.

Tal alteração objetiva permitir a terceirização também na atividade-fim da empresa, de forma ampla e permanente, o que depõe contra o próprio conceito de terceirização e passa a transformá-la em mera intermediação de mão de obra, precarizando consideravelmente as relações de trabalho.

Por essa razão, apresentamos a presente emenda supressiva, a fim de retirar do texto mais essa ameaça ao trabalho digno e aos trabalhadores.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 3005

Página: 1/1 04/07/2017 10:56:09
7a4d8588e7881a96fd0630104321 6f2e3276e229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

EMENDA ADITIVA Nº 802 DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17461.23937-55

Acrescente-se ao PLC nº 38, de 2017, o seguinte art. 6º, renumerando-se os demais:

> "Art. 6º. Serão destinados ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), 80% (oitenta por cento) do montante total que vier a ser arrecadado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI); Serviço Social do Comércio (SESC); Serviço Social da Indústria (SESI); e Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC); Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR); Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP); e Serviço Social de Transporte (SEST)." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, bom seja dito que as empresas citadas na Ementa da presente Emenda integram o sistema "S", caracterizando um conjunto de organizações de entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, cujos nomes se iniciam com a letra S, tendo raízes comuns e características organizacionais similares.

Juridicamente podem ser conceituados como Serviços Sociais autônomos, instituídos por lei, com personalidade jurídica de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotação orçamentária ou contribuições parafiscais, sendo ainda considerados entes paraestatais de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo-se na forma de instituições convencionais particulares (fundações, sociedades civis ou associações) ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias (**MEIRELLES,** Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004).

E de acordo com previsão legal instituída pelos Decretos-Lei nºs 4.48, de 22 de janeiro de 1942; 4,936, de 7 de novembro de 1942; 6.246, de 5 de fevereiro de 1944; Decreto-Lei no 9.403, de 25 de junho de 1946; Decreto-Lei no 8.621, de 10 de janeiro

Página: 1/3 04/07/2017 20:00:38
499dc7eec7369e9245d7ede8cf4a13312d17c3b7

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 3006
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

de 1946; 9.853, de 13 de setembro de 1946; Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001 e demais legislações correlatas, as alíquotas recolhidas em proveito do sistema "S" pelos estabelecimentos industriais enquadrados na Confederação Nacional da Indústria, à luz do artigo 577 do Decreto-lei n.º 5. 452, de 1º de Maio de 1943 – que instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) -, bem como aqueles referentes aos transportes, às comunicações e à pesca para a realização de seus fins, são as seguintes:

Instituição	Alíquota
Senai	1,0%
SESI	1,5%
SENAC	1,0%
SESC	1,5%
SEBRAE	variável no intervalo de 0,3% a 0,6%
SENAR	variável no intervalo de 0,2% a 2,5%
SEST	1,5%
SENAT	1,0%
SESCOOP	2,5%

*Fonte: http://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s, acessado em 09.05.2017.

Ocorre que, sem desconhecer, tampouco desmerecer, ainda do elevado propósito social contido nas leis que criaram as instituições do sistema "S", não restam dúvidas de que a Lei nº 7.988, de 11 de janeiro de 1990 que instituiu o FAT, dentre outras providências, alcançou objetivo muito maior e mais benéfico para os trabalhadores em geral.

E nos termos da lei de regência, sabe-se que o FAT é custeado pelos recursos do PIS-PASEP, sendo o custeio do seguro-desemprego a sua principal despesa pago aos empregados dispensados sem justa causa, não podendo ser inferior ao salário mínimo segundo a redação do parágrafo segundo do art. 5º da Lei de regência do 7.998/90, que regula o Fundo.

Como se vê, é inegável ambos os institutos, seja o FAT ou o sistema "S", são de grande relevância e utilidade social para os trabalhadores, sobretudo no que pertine ao respaldo do trabalhador em caso de desamparo, bem como a intenção do legislador para formação de mão-de-obra especializada.

Todavia, na ponderação dos valores envolvidos, notadamente quanto à efetiva aplicação dos recursos arrecadados na finalidade-fim, é de se ver que o FAT se sobrepõe ao sistema "S".

SF/17461.23937-55
Página: 2/3 04/07/2017 20:00:38
499dc7eec7369e9245d7ede8cf4a13312d17c3b7
Senado Federal Fl. n.º 3007

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Isso porque, além da segurança jurídica e do amparo oferecidos pelo FAT ao trabalhador desamparado, são fortes os indícios de fraude na gestão dos recursos arrecadados pelo sistema "S", caracterizados, em boa parte, pelos convênios institucionais firmados com empresas privadas cujos objetos contratuais guardavam pouca ou nenhuma relação de pertinência com os objetivos institucionais almejados, consoante percuciente análise realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) nos autos do TC-004.531/2004-5.

Afora isso, sabe-se que o sistema "S" não possui critérios definido para pronto atendimento de alunos, além de que os cursos são de pouca duração, desprovidos de gratuidade universal o que acaba elitizando e onerando seu público, que se supõe hipossuficientes em boa parte, não tendo ainda o impacto desejado na vida do trabalhador.

Considerando ainda que o sistema "S" arrecada algo em torno de R$ 8 bilhões reais anualmente, em contraponto à baixa arrecadação do FAT, nada mais justo e seguro, portanto, que injetar 80% do que o referido sistema arrecada em proveito dos trabalhadores protegidos pelo FAT.

Por outro lado, a realidade financeira do FAT já era deficitária em 2012, o que demandou um aporte financeiro da ordem de R$ 5,5 bilhões de reais do Tesouro Nacional, segundo informações ventiladas pelo então Ministro do Trabalho Brizola Neto em 2012.

Mais recentemente, vislumbrou-se a necessidade de o Tesouro Nacional dobrar o aporte no Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) em um período de apenas três anos, tendo sido previstos desembolsos da União em socorro ao FAT em torno de R$ 7,3 bilhões, podendo chegar a R$ 14,8 bilhões até 2019, segundo projeções do Conselho Curador do FAT (CODEFAT), conforme consignado no sítio eletrônico https://www.insper.edu.br/noticias/fat-menos-r-9-bi-em-caixa/, acessado em 10.05.2017.

Por tais razões é que peço a aquiescência dos Senhores e Senhoras Senadoras para aprovação desta emenda, na forma como proposta.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17461.23937-55

Página: 3/3 04/07/2017 20:00:38

499dc7eec7369e9245d7ede8cf4a13312d17c3b7

Senado Federal Fl. n.º 3008

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

803

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17746.80559-68

Acrescente-se novo § ao art. 2º da Lei 6.019/74 alterada pelo Artigo 2º do PLC 38 de 2017, com a seguinte redação:

Art. 2º .....

§ . O trabalhador com contrato de trabalho por prazo indeterminado e a tempo integral não poderá ser substituído por trabalhador com contrato de trabalho temporário.

JUSTIFICATIVA

A adoção indiscriminada do contrato de trabalho temporário levará a demissões de trabalhadores contratados em regime integral e substituição dos mesmos por trabalhadores temporários, que trabalharão jornada considerável, mas recebendo salário inferior e menos benefícios (como a duração das férias).

Não é outra a advertência da Organização Internacional do Trabalho (OIT) no relatório "World Employment and Social Outlook 2015: The Changing Nature of Jobs": entre 2009 e 2013, nos países da União Europeia, houve o fechamento de aproximadamente 3.3 milhões de postos de trabalho a tempo integral e a abertura de 2.1 milhões de postos de trabalho a tempo parcial. O resultado disso é a diminuição dos direitos dos trabalhadores e a precarização do mercado de trabalho[1].

Também a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 34 países (e que tem estreitado laços com o Brasil), chama a atenção para os efeitos nefastos de tal processo. Em seu relatório "In It Together: Why Less Inequality Benefits All" [2], de 2015, a OCDE afirma que nos seis anos seguintes à crise econômica mundial de 2008, empregos típicos de tempo integral foram destruídos enquanto empregos de tempo parcial continuam a crescer, contribuindo decisivamente ao aprofundamento da desigualdade econômica e social. Ainda segundo a OCDE, trabalhadores em tempo parcial recebem menos treinamento que os trabalhadores em

[1] INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. World employment and social outlook. Geneva: ILO, 2015, p. 29-30.
[2] Íntegra do relatório disponível (em inglês) em: <https://www.oecd.org/els/soc/OECD2015-In-It-Together-Chapter1-Overview-Inequality.pdf>

Página: 1/3 04/07/2017 20:02:19
dcf36b13103a5e1bf0b453c04b130e0743b32664

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12:35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 3009

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

contratos normais, e gozam de remuneração, por horas trabalhadas, inferior. A Organização adverte os países a perseguir políticas pensando na quantidade e qualidade de empregos criados, empregos que ofereçam possibilidades de carreira e empregos que não sejam um "beco sem saída" (dead ends).

A realidade não é diversa nos Estados Unidos, onde a maior parte dos empregados criados desde a crise de 2008 são por tempo parcial ou temporários (conforme dados de seu Bureau of Labor Statistics), o que aprofundou a estagnação dos salários e o aumento da desigualdade. Quarenta por cento de todos os empregos nos EUA já são de regimes anômalos, principalmente por tempo parcial[3]. Muitos especialistas apontam o descontentamento popular gerado por tal condição como um dos principais fatores por trás da vitória de Donald Trump nas últimas eleições, com um discurso radical (além de xenófobo) de ruptura com establishment político.

A desigualdade de renda no Brasil já apresenta níveis alarmantes, e medidas que comprovadamente conduzem a seu aprofundamento – pois já conduziram a isso em todos os países que já seguiram por tal caminho - , como a ampliação dos contratos de trabalho por tempo parcial e temporários, merecem ser sumariamente descartados.

Ademais, como já destacado acima, os contratos temporários, juntamente com os contratos por tempo parcial, tiverem na Europa e nos Estados Unidos enorme avanço após a crise econômica de 2008, e hoje organismos internacionais e os próprios governos nacionais reconhecem que o fenômeno se revelou socialmente nocivo, tendo produzido um aumento vertiginoso da desigualdade econômica e social.

A experiência dos demais países foi de que, ao invés de se gerar adicionais postos de trabalho, experimentou-se a substituição de trabalhadores contratados por tempo integral por trabalhadores por tempo parcial e temporários, com redução de renda e de segurança no trabalho. Os postos de trabalho foram precarizados e a retomada do crescimento econômico não conduziu ao status quo anterior, de modo que o patamar de temporários e contratados por prazo parcial não mais diminuiu.

O resultado disso foi um preocupante aumento, nesses países, da tensão social, que está contribuindo à instabilidade política, processo que continua a se agravar nos dias atuais, e já está influenciando decisivamente resultados eleitorais, como revela a recente eleição do candidato Donald Trump nos EUA e a saída do Reino Unido da Comunidade Europeia (Brexit).

Portanto, para que a instituição do contrato de trabalho temporário não seja utilizada para substituir trabalhadores contratados por prazo indeterminado, mostra-se

[3] Veja-se, nesse sentido, o relatório do governo norte-americano "Contingent Workforce: Size, Characteristics, Earnings, and Benefits", em <http://www.gao.gov/assets/670/669899.pdf>

SF/17746.80559-68
Página: 2/3 04/07/2017 20:02:19
dcf36b13103a5e1bf0b453c04b130e0743b32664
Senado Federal SGM Fl. n.º 310

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

relevante a introdução de um mecanismo para não permitir que essa modalidade de contratação seja utilizada como meio voltado para precarizar as condições de trabalho.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17746.80559-68

Página: 3/3 04/07/2017 20:02:19

dcf36b13103a5e1bf0b453c04b130e0743b32664

Senado Federal Fl. n.º 391 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

804

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17720.83835-21

Altere-se o art. 4º-C da Lei Nº 6.019 de 1974 alterada pelo Art. 2º do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 4º-C. Na hipótese de contratação de serviço inserido na atividade principal da contratante, aplicam-se aos empregados da prestadora as normas coletivas da categoria da empresa contratante e as mesmas condições contratuais oferecidas pela contratante aos seus empregados, quando mais benéficas, relativas a:

a) salário, verbas remuneratórias e indenizatórias pagas a qualquer título;

b) vales refeição, auxílios para alimentação ou supermercado, inclusive quando fornecidos em dinheiro, bem como a alimentação garantida aos empregados da contratante, quando oferecida em refeitórios;

c) direito de utilizar os serviços de transporte ou receber auxílio a tal título;

d) planos de saúde, odontológicos, assistenciais ou simulares, bem como o atendimento médico ou ambulatorial existente nas dependências da contratante ou local por ela designado;

e) treinamento prévio e adequado, fornecido pela contratada, quando a atividade o exigir.

f) sanitárias, de medidas de proteção à saúde e de segurança no trabalho e de instalações adequadas à prestação do serviço." NR

Página: 1/2 04/07/2017 20:03:39

4270ab92a5b8b67f79241ebde605295681f88c0a

Justificativa

Com o texto proposto pelo PLC 38 de 2017, as medidas supostamente compensatórias à terceirização não geram efeito prático no mercado de trabalho, pois teriam, ainda que em tese, potencial para beneficiar apenas um número insignificante de trabalhadores.

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Reuter Cristofoli Damazeno
Matrícula 267258
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 292

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Atualmente, são raras as empresas que fornecem alimentação em refeitório próprio ou atendimento médico em ambulatório mantido em suas instalações, pois quase a totalidade dos empregadores aderiu ao fornecimento de vales alimentação ou refeição, ou o seu equivalente em dinheiro para refeições ou aquisição de alimentos em supermercados, o mesmo ocorrendo com relação à saúde, com o custeio de planos de saúde, odontológicos, assistenciais ou de ressarcimento de despesas com medicamentos.

Para que o trabalhador terceirizado tenha uma condição próxima à do empregado da contratante, é necessário que a redação do artigo seja coerente com as práticas atuais, sob pena de se tratar de norma inócua e meramente ilusória.

Quanto ao treinamento, essencial tornar claro que deve ser prévio ao início das atividades, pois grande parte dos acidentes de trabalho acontece nos primeiros dias em que o trabalhador passa a cumprir nova função, sem treinamento adequado.

A alteração do *caput* é essencial para ampliar o tratamento isonômico dos terceirizados e amenizar a precarização das suas condições de trabalho, excluindo a limitação àqueles que executem atividades no estabelecimento da contratante, pois cada vez mais a tecnologia permite que ocorram fora do local.

Quanto ao § 1º do PLC, a equivalência salarial não pode ser uma faculdade das empresas, pois é uma obrigação que decorre do direito à isonomia de tratamento, assegurado na Constituição Federal, razão pela qual foi também incluído o direito ao mesmo salário.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17720.83835-21
Página: 2/2 04/07/2017 20:03:39
4270ab92a5b8b67f79241ebde60529568 1f88c0a
Senado Federal Fl. n.º 3013 SCM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

805

EMENDA Nº DE 2017 - Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17323.85359-63

Altere-se o art. 855-B do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 alterado pelo Art. 1º do PLC 38/2017, passando a ter a seguinte redação:

Art. 855-B. O processo de homologação de acordo extrajudicial terá início por petição conjunta, sendo obrigatória a representação das partes por advogado.

§ 1º As partes não poderão ser representadas por advogado comum;

§ 2º Faculta-se ao trabalhador ser assistido pelo advogado do sindicato de sua categoria;

§ 3º A petição de acordo será obrigatoriamente acompanhada da documentação comprobatória do pagamento das verbas rescisórias, na forma do artigo 477 da CLT, sob pena de indeferimento liminar;

§ 4º O acordo submetido a homologação não poderá ter por objeto:

a) declaração de inexistência de relação de emprego ou determinação da natureza jurídica da relação de trabalho mantida entre as parte;

b) a incidência de tributos ou contribuições sociais sobre os valores pagos, a qualquer título;

Página: 1/2 04/07/2017 20:05:14

c3153f786a1c701e0668f69b9023127e8a03ad4f

Justificativa

O PLC 38 de 2017 altera substancialmente os procedimentos para pagamento das verbas rescisórias aos empregados, os quais deixam de contar com a assistência do sindicato da categoria para o recebimento dos valores e homologação da rescisão contratual.

Ao mesmo tempo, cria o processo de homologação de acordo extrajudicial, a ser apresentado em petição conjunta (artigo 855-B e seguintes).

A previsão de homologação de acordo extrajudicial, em sede de jurisdição voluntária, resultará na institucionalização de uma prática ilícita já utilizada por muitas,

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SL SF/SGM

Senado Federal
Fl. n.º 304

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

com a simulação de lides para obter a ampla quitação do contrato de trabalho mediante o pagamento das verbas rescisórias.

Como o PLC extingue a assistência e homologação do sindicato no momento do pagamento das verbas rescisórias, a Justiça do Trabalho acabará convertida em órgão homologador de rescisões contratuais, desvirtuando completamente suas nobres funções delineadas na Constituição Federal.

Em tal sistemática, basta que a empresa não pague as verbas rescisórias no momento da rescisão para colocar o trabalhador em situação de extrema dificuldade financeira, pois necessita de recursos para a subsistência da família, de modo que se verá compelido a aceitar receber o valor oferecido, mesmo que corresponda apenas às verbas rescisórias, mediante quitação do contrato.

Para que os trabalhadores não se vejam sujeitos a esse tipo de pressão, propõe-se a inclusão do § 3º, que exige a comprovação do pagamento das verbas rescisórias como condição para o recebimento do processo de homologação de acordo extrajudicial.

Com isso, busca-se preservar minimanente a livre manifestação de vontade do trabalhador, de modo que eventual acordo possa ser autêntico e não represente apenas a prevalência do poder do empregador.

A inclusão do § 4º objetiva evitar a utilização da homologação judicial de acordo para frustrar receitas da previdência social, com a inclusão de cláusulas que contrariem a norma do art. 201, § 11, da Constituição Federal: "§ 11. Os ganhos habituais do empregado, a qualquer título, serão incorporados ao salário para efeito de contribuição previdenciária e conseqüente repercussão em benefícios, nos casos e na forma da lei."

Por outro lado, também pretende evitar a utilização de procedimento de jurisdição voluntária para obtenção de decisão judicial no sentido da inexistência da relação de emprego em situações em que esta de fato existe, tanto pelas razões já expostas a respeito das condições desfavoráveis à livre manifestação da vontade do empregado, quanto porque matéria dessa natureza deve ser decidia em processo contencioso.

Como a Lei não pode ter por objetivo inviabilizar a concretização dos direitos sociais, o artigo deve ter seu texto modificado.

Sala das Comissões, de 2017.

SENADORA VANESSA GRAZZITIN
PCdoB/AM

SF/17323.85359-63
Página: 2/2 04/07/2017 20:05:14
c3153f786a1c701e0668f69b9023127e8a03ad4f
Senado Federal Fl. n.º 3015 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

SF/17067.41702-85

EMENDA Nº 806 DE 2017 – Plenário
(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 611-A incluído pelo PLC Nº 38 de 2017 ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal dispõe que "são direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", já estabelece que a convenção ou o acordo coletivo de trabalho possuem força de lei.

Ressalte-se, porém, que a interpretação que a Justiça do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal têm feito do dispositivo acima é que é possível a convenção e acordo coletivo sobre norma legal nas situações em que o conteúdo do instrumento coletivo de trabalho prever condições mais benéficas aos trabalhadores do que o disposto na legislação. Portanto, de alguma forma, no Brasil já ocorre a prevalência do negociado sobre o legislado, desde que o negociado seja mais favorável que o legislado.

Entretanto, o que propõe o PLC Nº 38 de 2017 em análise é viabilizar a prevalência do negociado sobre o legislado, em relação aos treze itens presentes nos incisos do artigo 611-A da CLT, independentemente de seu conteúdo. Em outras palavras, já que o ordenamento brasileiro já prevê, incontroversamente, a prevalência do negociado sobre a lei sempre que a negociação significar a criação de novo benefício ou a ampliação de benefício já previsto em lei, conclui-se que o único propósito do PLC em questão é permitir a exclusão de direitos trabalhistas pela via negocial.

Recebido em 05/07/2017
Hora: 12 : 35
Marcos Helder Crisóstomo Damasceno
Matrícula 267858
SLSF/SGM

Senado Federal
Fl. nº 3016
SGM

1415b4146481 31b280007b595685bbfa9f1293b9 Página: 1/2 04/07/2017 20:06:47

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

É temerária qualquer proposta de fazer prevalecer o negociado sobre o legislado, para permitir a fixação de condições de trabalho e remuneração inferiores às asseguradas por lei, sem realizar previamente uma ampla reforma sindical, pois isso significará enorme incentivo ao avanço da corrupção nas relações coletivas de trabalho, inclusive à "compra" de acordos e convenções, particularmente nos setores econômicos em que não se fazem presentes sindicatos sérios e representativos.

Sala das Comissões, de 2017

Senadora Vanessa Grazziotin
PCdoB/AM

SF/17067.41702-85

Página: 2/2 04/07/2017 20:06:47

1415b414648131b280007b595685bbfa9f1293b9

Senado Federal
Fl. n.º 3017
SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17614.33150-56

EMENDA Nº 807 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o § 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 09:30:51

JUSTIFICATIVA

A intenção do parágrafo que pretendemos suprimir é descaracterizar a formação de grupos econômicos com o objetivo esquivarem-se de da responsabilidade quanto as relações de emprego.

Com o devido respeito, isto não pode prosperar sob pena do grupo econômico registrar seus empregados na empresa "quebrada" e, mesmo com as outras empresas sadias, não vir a ser responsabilizado pelos débitos trabalhistas na quitados.

de16eac68164a32a50c0f19c6104ef99be162ec8

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 318
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL PL nº 3018 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17614.33150-56

Portanto, a proposta deve ser retirada do PLC. 38/2017 com base nos princípios inerentes ao Direito do Trabalho e constitucionais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:30:51
de16eac68164a32a50c0f19c6104ef99be162ec8

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3019 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17764.60411-72

EMENDA Nº 808 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprimam-se os arts. 4-A, 4-C e 5-C da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429 de 31 de março de 2017, constante do art. 2º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 09:28:10

JUSTIFICATIVA

Os artigos que se pretende suprimir visam a permitir a terceirização sem limites, abrangendo as atividades finalísticas da empresa tomadora.

Ao permitir a transferência das atividades inerentes à empresa, de forma ampla e permanente, a proposta vai contra o próprio conceito de terceirização, desvirtuando a figura, que passa a ser mera intermediação de mão de obra.

É da essência do direito à relação de emprego protegida, assegurada no artigo 7º, I, da Constituição Federal que o vínculo se forme diretamente com a empresa em que o trabalhador esteja integrado no desenvolvimento de sua atividade finalística, de modo que o texto do substitutivo do Senado, ao admitir a intermediação de um terceiro na prestação de mão de obra, viola a garantia constitucional.

55fe30b0c49d51997ecbda682da61b387ec4a874

Recebido em 05/07/17
Hora: 12 . 50
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FL. nº 3030 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17764.60411-72

Igualmente, incompatível com as normas do artigo 170 da Constituição Federal, que define a ordem econômica fundada na valorização do trabalho humano e na busca do pleno emprego.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo projeto e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:28:10

55fe30b0c49d51997ecbda682da61b387ec4a874

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3021 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17508.24772-77

EMENDA Nº 809 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o inciso VIII do § 2º do art. 4º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável exigir que a troca de roupa ou uniforme seja descontada da jornada de trabalho. Se a empresa exige o uso de uniforme, o tempo gasto para a troca ocorra deve integrar a jornada de trabalho.

Essa é a razão pela qual solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Recebido em 05/07/17
Hora: 12.50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 3157
SGM/SLSF

Página: 1/1 04/07/2017 09:30:02
f5129d5db1af17ad4887940f6ff0da330ca94530

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3022 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17533.26306-18

EMENDA Nº 810 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprimam-se os § 1º, §2º e §3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

Referidos dispositivos, que se pretende suprimir, buscam adentrar na autonomia e independência da Justiça do Trabalho, ao engessar, apenas para o Poder Judiciário Trabalhista, ressalte-se, a sua atividade jurisprudencial de intepretação da Constituição Federal e das leis na análise reiterada de situações concretas levadas às Varas e Tribunais do Trabalho.

É importante ressaltar que os magistrados precisam, cotidianamente, interpretar o ordenamento jurídico com um todo, especialmente a partir de uma interpretação sistemática e não meramente literal, para que a justiça seja melhor aplicada ao caso concreto. Vale lembrar, também, que o legislador, ao editar leis, não consegue abarcar todas as situações a que ela serão aplicadas, razão pela qual

Página: 1/2 04/07/2017 09:31:32
a390a5b91adda6bebbbaf09548f2306b6d51fdfa

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

Recebido em 05/07/17
Hora: 12.50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
SENADO FEDERAL FL. nº 3023 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17533.26306-18

é fundamental que o Poder Judiciário mantenha sua prerrogativa de aplicar a justiça ao caso concreto a partir da regular interpretação das leis.

De outra parte, especialmente no que concerne ao § 3º do art. 8º, e tendo em vista a inafastabilidade do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhista, não se pode tolher a análise da Justiça do Trabalho sobre a validade e a legalidade de cláusulas firmadas em convenções e acordos coletivos de trabalho, sob o argumento da intervenção mínima na autonomia da vontade, pois a Constituição Federal traz, em seu artigo 7º, as hipóteses taxativas em que as negociações coletivas podem prever redução de direitos.

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:31:32
a390a5b91adda6bebbbaf09548f2306b6d51fdfa

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3024 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17496.99695-44

EMENDA Nº 811 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o § 3º do art. 8º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 09:32:17

JUSTIFICATIVA

O texto proposto afirma que, na avaliação dos requisitos para validade da norma coletiva (acordo coletivo e convenção coletiva), o Judiciário deve analisar EXCLUSIVAMENTE os requisitos previstos no artigo 104 do Código Civil. O dispositivo nega vigência ao inc. XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, pois nega a possibilidade de apreciação por parte do Judiciário de lesão ou ameaça a direito. Ademais, há outros vícios que podem tornar nulo o negócio jurídico, como aqueles previstos nos artigos 613 e 614 da CLT, bem como quando contrariar o artigo 611-B constante do presente projeto, além dos demais direitos constitucionais.

b8bf324ec1aff03c5d22b398696b9c9658525ced

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:30
Renata Bresson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3029 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17496.99695-44

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:32:17

b8bf324ec1aff03c5d22b398696b9c9658525ced

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FL nº 3036 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17287.73687-20

EMENDA Nº 812 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o inciso II do art. 5º do PLC 38, de 2017, que suprime a alínea "a" do art. 28 da Lei nº 8.812, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta legitima medidas flexibilizadoras da relação de trabalho em detrimento de direitos instituídos.

As alterações nas leis previdenciárias é tema completamente diverso do objeto substantivo do projeto original. A revogação pretendida versa sobre mudança na exclusão de circunstancias que não geram sua integração no salário-de-contribuição para o regime, o que irá repercutir no cálculo da parcela contributiva e, portanto, do benefício futuro (lei 8212/1991).

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Página: 1/1 04/07/2017 09:59:50
2794adaeaa4ad6a409c3c3610782f5e37d577f

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3027 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17364.89997-46

EMENDA Nº 813 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprimam-se os arts. 58-A, 59-A, 59-B, 59-C e 611-A todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o projeto transferir o risco da atividade econômica da empresa para o trabalhador, ao permitir a ampliação do contrato de trabalho em regime de tempo parcial com possibilidade da ampliação da jornada de trabalho e de realização de horas extras.

A proposta apresentada neste projeto de lei prevê o aumento do trabalho em regime parcial para 30 horas semanais, passando ainda a admitir as horas extras quando a jornada contratual for de até 26 horas semanais.

Portanto, pelos termos da proposta, o contrato a tempo parcial passaria a contemplar jornadas que correspondem a até 73% daquelas admitidas no contrato de trabalho a tempo integral.

Página: 1/2 04/07/2017 10:03:32
9ee72f784cba4b7964313f3f853561e4f51f22f6

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 31574
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. 3028 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17364.89997-46

Percebe-se, então, que a fronteira entre tempo parcial e tempo integral torna-se muito reduzida, o que descaracteriza completamente a natureza do regime de tempo parcial.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 10:03:32
9ee72f784cba4b796431f33f853561e4f51f22f6

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3029 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17146.28616-67

EMENDA Nº 814 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Dê-se ao art. 59, *caput* e § 5º a seguinte redação, suprimindo-se os arts. 59-A, 59-B e § 2º do art. 396, todos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, alterado e inseridos pelo do art. 1º do PLC nº 38, de 2017:

Art. 59. A duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho.

.....

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um mês, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento

Página: 1/3 04/07/2017 10:04:23
cdf2077a93ca22726e5deb85bbe1d04a60a4c1c4

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3030 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17146.28616-67

das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, acrescido do adicional de cem por cento superior à da hora normal.

§ 4º Os empregados contratados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas suplementares

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo coletivo de trabalho, desde que a compensação ocorra no período máximo de 15 dias. (NR)

Art. 59-A. (suprimido)

Art. 59-B. (suprimido)

Página: 2/3 04/07/2017 10:04:23

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos modificados por esta emenda suprimem a expressão "acordo individual" para fixar a jornada de trabalho com horas extras e sobre o banco de horas, o que não pode ser mantido pela hipossuficiência do trabalhador

Ou seja, esqueceu o legislador da Câmara dos Deputados da vedação ao retrocesso social e nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida e

cdf2077a93ca22726e5deb85bbe1d04a60a4c1c4

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3031 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda que mantem a norma negocial mais benéfica ao trabalhador.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/17146.28616-67

Página: 3/3 04/07/2017 10:04:23

cdf2077a93ca22726e5deb85bbe1d04a60a4c1c4

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3032 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17285.29675-46

EMENDA Nº 815 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 2º do artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido retira totalmente direito garantido há anos aos trabalhadores brasileiros, qual seja, as chamadas horas in itinere, que consiste no tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno quando tratar-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução, direito que se encontra consolidado em nossa legislação desde 2001 e que já era devido anteriormente a partir entendimento jurisprudencial.

É importante ressaltar que isso não é criação do Brasil, estando presente em diversos países, inclusive em países da Comunidade Europeia.

Caso esse direito venha a ser retirado, trabalhadores que laboram longe dos grandes centros, seja na atividade rural, seja em canteiros de obras que ficam

Página: 1/2 04/07/2017 09:33:14
0aea035d146056c142b547646d6b8bea12a9b4ca

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3033 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17285.29675-46

distante das cidades (ex: hidrelétricas), serão imensamente prejudicados, pois, às vezes, perdem 3 ou 4 horas diárias no deslocamento, no interesse do empregador, e terão esse tempo totalmente subtraído de suas vidas, sem qualquer contrapartida, barateando, ainda mais, o custo da mão-de-obra.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:33:14
0aea035d146056c142b547646d6b8bea12a9b4ca

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 9034 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17183.16901-28

EMENDA Nº 816 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 5º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo quinto em comento permite a instituição de banco de horas por meio de acordo individual entre empregado e empregador, o que atualmente não é permitido, nem pela Consolidação das Leis do Trabalho, nem pela jurisprudência consolidada do Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 85, V). Banco de horas e modalidade de regime de compensação de jornada são matérias de negociação coletiva, nos termos do inciso XIII do Art. 7o da CF, não se admitindo assim sua instituição por acordo individual.

A instituição do banco de horas individual é medida que retira direitos dos empregados, pois, ao passar de forma ordinária a compensação prolongada de horas trabalhadas, retira do trabalhador direitos como adicional de

Página: 1/2 04/07/2017 09:33:55
e522cc228f5529ce98bb0acbe6311d9ccd65a1d6

Recebido em 05/07/17
Hora: 12.50
Renata Bretas Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3035 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17183.16901-28

horas extraordinárias, barateando a mão-de-obra, podendo também gerar um aumento do cansaço físico e mental e o crescimento de acidentes de trabalho.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:33:55

e522cc228f5529ce98bb0acbe6311d9ccd65a1d6

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. Nº 3036 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17520.37043-66

EMENDA Nº 817 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao artigo 59-B e ao parágrafo único do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Página: 1/3 04/07/2017 14:59:39

JUSTIFICATIVA

O PLC 38, de 2017, permite a instituição da jornada 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) para todas as atividades profissionais, firmada inclusive por acordo individual entre empregado e empregador.

É sabido que a jornada 12x36 pode trazer imensos riscos à saúde e à segurança do trabalhador, potencializando o probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e de adoecimento do empregado, pois supera, em 50%, a jornada diária normal de 8 horas prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho.

9fc9529d2c87089da4ec67b280cd79909c8f5acc

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

3037 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17520.37043-66

De fato, atualmente algumas atividades tem utilizado referida jornada, a exemplo de porteiros e vigilantes, mas não podemos concordar que a jornada possa ser generalizada para toda e qualquer atividade, inclusive mediante acordo individual, sob pena de termos um aumento considerável de acidentes e doenças no trabalho.

De outro lado, o que temos visto em situações cotidianas é, especialmente no setor de vigilância, portaria e também em saúde (médicos e enfermeiros), o exercício de dupla jornada de trabalhadores, em vínculos de trabalho diferentes, fazendo com que o trabalhador labore, na prática, 12 horas por dias, totalizando até 84 horas de trabalho por semana.

Além disso, pela redação do PLC 38, nessa jornada não receberá o acréscimo de valor da hora trabalhada nos feriados, nem o adicional de trabalho noturno, referentes à prorrogação do trabalho noturno, quando continua trabalho após às 5 horas da manhã.

Mais perigoso ainda para a saúde do trabalho é a previsão contida no parágrafo único do artigo 60, que, por sua redação, dispensa, nas atividades insalubres, a concessão de licença prévia para fixação da jornada 12x36, o que certamente fará aumentar sobremaneira o adoecimento de trabalhadores nas mais diversas atividades.

Página: 2/3 04/07/2017 14:59:39
9fc9529d2c87089da4ec67b280cd79909c8f5acc

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3038 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17520.37043-66

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 3/3 04/07/2017 14:59:39

9fc9529d2c87089da4ec67b280cd79909c8f5acc

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília/DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3039 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17280.70330-23

EMENDA Nº 818 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Página: 1/2 04/07/2017 09:35:20

JUSTIFICATIVA

O PLC 38, de 2017, retira a natureza remuneratória da não concessão total ou parcial do intervalo para repouso e alimentação (intervalo interjornada), suprimindo também o direito ao recebimento do período total correspondente ao descanso, direito legalmente previsto desde 1994, com a edição da Lei 8.923/1994.

Importante ressaltar que o intervalo intrajornada só cumpre sua função preventiva para a saúde quando é concedido integralmente, razão pela qual a sua concessão parcial não atende à finalidade pretendida pelo legislador, o que impõe

4ef3aa944f8749083497 5d6ce22473c2fc7380b3

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3040 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17280.70330-23

o seu pagamento integral do período correspondente, com natureza remuneratória e reflexo nas demais verbas salariais.

Dessa forma, a supressão de referido dispositivo é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:35:20

4ef3aa944f8749083497 5d6ce22473c2fc7380b3

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3041 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17229.80710-50

EMENDA Nº 819 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprimam-se os arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G do art. 1º do PLC 38, de 2017, que altera a CLT.

Página: 1/2 04/07/2017 09:56:00

JUSTIFICATIVA

Ao que se observa, trechos do PLC 38, de 2017, como este cuja supressão ora se propõe, acabar por aderir a uma visão preconceituosa e alheia à realidade da Justiça do Trabalho, difundida em alguns meios empresariais, no sentido de que decidiria tal ramo do Judiciário sempre em favor dos trabalhadores. Tal visão, todavia, não subsiste a qualquer análise isenta e embasada em fatos e números.

De forma inédita, o PLC 38 prevê limitações às decisões da Justiça do Trabalho que não encontram paralelo nos outros ramos do Poder Judiciário, o que se mostra preocupante tanto do ponto de vista do direito dos trabalhadores à

a758469eab5722310264637143 2dffe250a2db0b

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3042 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17229.80710-50

integral reparação dos danos sofridos quanto da integral prestação jurisdicional, expressamente assegurada no artigo 5º da CF/88.

Nessa linha, a tarifação do dano extrapatrimonial trabalhista prevista no artigo 223-G, § 1º, implica em limitação incompatível tanto com o direito assegurado no artigo 5º, incisos V e X, da CF/88, quanto com a garantia de se ter a pretensão integralmente examinada pelo Poder Judiciário. Observe-se que o STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral (RE 396.386-4), sendo em igual sentido a súmula 281 do STJ, pois a Constituição Federal assegura a reparação integral do dano.

Não havendo, pois, razão para se dar tratamento diferenciado aos danos extrapatrimoniais – e, ainda mais, num viés extremamente restritivo e injustificável – no âmbito do processo do trabalho, propõe-se a supressão dos dispositivos tratando dessa temática.

Página: 2/2 04/07/2017 09:56:00

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

a758469eab5722310264637143 2dffe250a2db0b

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3043 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17155.41768-09

EMENDA Nº 820 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o art. 442-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 09:56:48

JUSTIFICATIVA

Pretende a exclusão de vínculo empregatício no trabalho contratado como autônomo e, até mesmo, admitindo a chamada "pejotização".

Ao considerar a contratação de autônomo, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação, ora se o autônomo exercer sua atividade com subordinação e habitualidade é fraude à relação de emprego, expediente que,

81e2babae90de088d0ce8808ccf1edef0a50e578

Recebido em 05/07/17
Hora: 12.50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. Nº 2044 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17155.41768-09

além de precarizar as relações de trabalho, instrumentaliza a sonegação de impostos e de contribuições sociais.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo projeto e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 09:56:48
81e2babae90de088d0ce8808ccf1edef0a50e578

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 2045 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17469.82642-49

EMENDA Nº 821 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se os arts. 443 e 452-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 10:05:32

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 443 e 452-A constantes do PLC. 38/2017 visam a instituir a modalidade de trabalho intermitente, ou seja, modalidade de trabalho na qual o trabalhador será remunerado mediante a hora de trabalho prestado, consentindo ainda a contratação sem jornada de trabalho fixa.

Aqui está clara a transferência do risco do negócio da empresa para o trabalhador. Acontece que, justamente pelo caráter imprevisível e eventual do trabalho, o empregado ficará à disposição integral do empregador aguardando ser chamado para executar o trabalho, e isso ocasionará diversas incertezas que abarcam desde a falta de controle da jornada de trabalho e a dificuldade em organizar a rotina, até o atingimento direto do orçamento doméstico com a imprecisão do valor a ser recebido já que é remunerado mediante horas

2fbb2a1ceba4dc429f36e4bfcbd843a0fce2cacf

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha Matrícula 3167149
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3046 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

efetivamente trabalhadas e, não há um valor mínimo mensal a ser recebido, o que fere princípio constitucional constante no art.7º, inciso IV.

Em verdade, o resultado da jornada intermitente será a submissão do empregado às demandas de diferentes empregadores, que se traduzirá em redução de custos trabalhistas. Esse cenário resultará no retrocesso das conquistas trabalhistas, pois não sobrará tempo ao trabalhador para qualificação profissional, para o lazer, convívio social, e manterá esse empregado em subempregos sem garantir um mínimo de qualidade de vida.

Assim, essa modalidade de contrato de trabalho é nefasta e precisa ser combatida e expurgada do mercado de trabalho brasileiro.

Nesse sentido, não se sustenta a alteração pretendida pelo substitutivo e conclamamos os nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/17469.82642-49
Página: 2/2 04/07/2017 10:05:32
2fbb2a1ceba4dc429f36e4bfcbd843a0fce2cacf

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3047 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17308.51408-94

EMENDA Nº 822 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao parágrafo único do artigo 444 e ao artigo 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, cria a figura do empregado hipersuficiente, qual seja, aquele portador do diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hoje, algo em torno de pouco mais de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

Como se sabe, os direitos trabalhistas previstos em lei são indisponíveis, isto é, são irrenunciáveis e intransacionáveis pela sua característica pública. O valor do salário recebido pelo empregado não altera a natureza jurídica do direito. Entender que os empregados que recebem mais que R$11.063,00 podem livremente dispor sobre os direitos trabalhistas relacionados no artigo 611-A do PLC 38, de 2017, é negar a vulnerabilidade do trabalhador, que depende do

Página: 1/2 04/07/2017 10:06:28
355e88bb9620cd2b26159d90b1be2d33b9b46852

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
SENADO FEDERAL FL nº 3048 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17308.51408-94

emprego para sobreviver e, com relativa facilidade, concordaria com qualquer ajuste para manutenção do emprego. O valor do salário do empregado não exclui a relação de emprego e não diminui a subordinação do empregado ao patrão. O estado de vulnerabilidade permanece independentemente do valor auferido. O que muda é o nível social.

Da mesma forma, entender que esses empregados podem pactuar a arbitragem é desconhecer a Lei 9.307/96, que só permite a arbitragem em direitos patrimoniais DISPONÍVEIS (art. 1º, p. 1º).

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Página: 2/2 04/07/2017 10:06:28

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

355e88bb9620cd2b26159d90b1be2d33b9b46852

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3049 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17832.14815-69

EMENDA Nº 823 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, o art. 452-A da CLT.

JUSTIFICAÇÃO

Ao atrelar a prestação de serviços e a remuneração dos empregados apenas e exclusivamente às necessidades da empresa, o dispositivo equipara os trabalhadores aos demais insumos da produção. Assim, confere ao trabalhador a mesma natureza tarifada, conforme o uso, a exemplo dos itens que compõem a planilha de custos das empresas: energia elétrica; serviços telefônicos e máquinas locadas. Ou seja, não haverá pagamento enquanto o trabalhador estiver à disposição do empregador sem que haja produção.

Além disso, a inovação pretendida viola a função social da propriedade, segundo a qual a empresa não pode servir apenas à acumulação do lucro, devendo haver um equilíbrio entre esta legitima função e o respeito à dignidade do homem trabalhador, quociente diretamente desequilibrado em detrimento da parte mais fraca da relação.

Página: 1/4 04/07/2017 10:02:12
6de21287e5c8bf781b9495f4686be6250ffaba56

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 205 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17832.14815-69

Em suma, a proposta contraria princípios basilares da Carta Magna de 1988, inscritos entre os fundamentos da República Federativa do Brasil, consistentes na dignidade da pessoa humana (artigo 1º, III); na valorização social do trabalho (artigo 1º, IV, e artigo 170, caput); e na função social da propriedade (artigo 170, inciso III),

O projeto viola, ainda, o disposto no artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988, pois não garante o pagamento de qualquer remuneração mínima aos trabalhadores. Ao privar o trabalhador e sua família das garantias mínimas de atendimento das necessidades vitais básicas, a pretendida alteração legislativa mostra-se eivada de inconstitucionalidade material.

Todo contrato deve ser certo e determinado, conforme princípio clássico da teoria geral dos contratos.

Não existem dúvidas de que o tempo trabalhado e a remuneração mensal mínima devida aos empregados representam duas das principais cláusulas contratuais de um contrato na modalidade TRABALHO.

Com a instituição do contrato de trabalho intermitente, suprimem-se a certeza e a determinação das duas principais cláusulas do contrato de trabalho. Assim, o trabalhador não saberá nem quanto tempo deverá trabalhar nem o valor da remuneração mínima que receberá a cada mês trabalhado.

Ou seja, as duas principais cláusulas contratuais serão indeterminadas, móveis e abertas, em flagrante desrespeito a princípio da teoria geral dos contratos.

Página: 2/4 04/07/2017 10:02:12
6de21287e5c8bf781b9495f4686be6250ffaba56

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3051 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17832.14815-69

Por outro lado, conforme acima já mencionado, as necessidades vitais dos trabalhadores são fixas, havendo previsão constitucional de um patamar mínimo que assegura a manutenção de uma vida digna.

O artigo atrita com o princípio fundante da dignidade da pessoa humana, além de inovar no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que inexiste previsão legislativa de outras modalidades de contrato móveis ou indeterminados – a exemplo de um hipotético "contrato de aluguel intermitente" com dedução do valor correspondente à não utilização da moradia (finais de semana ou férias.

A proposta potencializará as desigualdades entre os contratantes numa modalidade de relação já marcadamente desigual. Acentuará os benefícios da parte mais forte e agravará o estado de sujeição da parte reconhecidamente mais frágil da relação de trabalho.

Ao permitir a contratação e a remuneração de empregados apenas pelo período de horas determinado pelas necessidades da empresa - embora mantenha o trabalhador à disposição por períodos indefinidos, aguardando que seja demandado -, o artigo 452-A subverte a lógica histórica do nosso modelo de produção.

Necessário ressaltar que o artigo colide frontalmente com princípios trabalhistas que integram o núcleo fundamental do sistema de proteção do trabalho, centrado na dignidade do homem trabalhador. Isto porque os artigos destacados encerram muito mais que meras regras de direito, expressando, em verdade, princípios básicos trabalhistas, como a alteridade e a equidade.

Página: 3/4 04/07/2017 10:02:12
6de21287e5c8bf781b9495f4686be6250ffaba56

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 305 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17832.14815-69

Observa-se ainda que o contrato de trabalho intermitente contraria estudos e relatórios produzidos pela agência especializada das Organizações das Nações Unidas para o mundo do trabalho.

Mais do que isso, eventual aprovação dessa medida precarizante colocaria o Brasil em posição de contrariedade a normativas da OIT com as quais se comprometeu formalmente. Cite-se como exemplo o disposto no artigo 1º, I e II, da Convenção n. 117 da OIT, ratificada pelo Brasil, que enunciam o seguinte: "I. Qualquer política deve visar principalmente ao bem-estar e ao desenvolvimento da população, bem como à promoção de suas aspirações de progresso social"; e "II. Qualquer política de aplicação geral deverá ser formulada tomando na devida conta suas repercussões sobre o bem-estar da população".

O artigo 452-A em questão encaminharia, também, posição de confronto em relação ao compromisso firmado pelo Brasil com a OIT de promoção do Trabalho Decente. Além disso, as disposições normativas contidas no projeto andam na contramão da Agenda Nacional de Trabalho Decente elaborada pelo Brasil em maio de 2006. (http://www.oitbrasil.org.br/content/agenda-nacional-do-trabalho-decente).

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 4/4 04/07/2017 10:02:12
6de21287e5c8bf781b9495f4686be6250ffaba56

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FL. nº 3053 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17395.51341-15

EMENDA Nº 824 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do Art. 1º do PLC 38, de 2017, o parágrafo 2º do artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Página: 1/2 04/07/2017 09:57:47

JUSTIFICATIVA

Um importante princípio do direito do trabalho, o da estabilidade financeira, assegura a manutenção financeira do empregado e de sua família, ao preservar o padrão de vida do grupo familiar, que se estruturou contando com os ganhos regulares auferidos por 10 anos ou mais. Nesse sentido, a Justiça do Trabalho consolidou entendimento jurisprudencial para garantir tal estabilidade na Súmula 372 do Tribunal Superior do Trabalho, com o seguinte teor:

SÚMULA Nº 372 DO TST

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO. LIMITES (conversão das Orientações

7be6c43abc218d67257cce4dd817ffb90b4134aa

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 12 . 50
Renata Bresson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3094 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17395.51341-15

Jurisprudenciais nos 45 e 303 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005

I - Percebida a gratificação de função por dez ou mais anos pelo empregado, se o empregador, sem justo motivo, revertê-lo a seu cargo efetivo, não poderá retirar-lhe a gratificação tendo em vista o princípio da estabilidade financeira. (ex-OJ nº 45 da SBDI-1 - inserida em 25.11.1996)

II - Mantido o empregado no exercício da função comissionada, não pode o empregador reduzir o valor da gratificação. (ex-OJ nº 303 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003)

Por essa razão, a alteração apresentada pelo PLC 38, de 2017, significa um retrocesso social, motivo pelo qual deve ser suprimida do texto legal em observância ao sistema constitucional de proteção ao trabalho.

Página: 2/2 04/07/2017 09:57:47

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

7be6c43abc218d67257cce4dd817ffb90b4134aa

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL Nº 3055 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17967.71677-51

EMENDA Nº 825 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o § 2º do art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Página: 1/2 04/07/2017 10:11:19

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do PLC nº 38, de 2017, modifica a CLT para inserir um § 2º no art. 468, com a seguinte redação:

> "§2º A alteração de que trata o § 1º deste artigo, com ou sem justo motivo, não assegura ao empregado o direito à manutenção do pagamento da gratificação correspondente, que não será incorporada, independentemente do tempo de exercício da respectiva função."

3362cf86f14b088eeb4dd950ef08e7a87a25209d

Trata-se de dispositivo eivado de patente inconstitucionalidade formal e material.

Formal porque a incorporação dos adicionais da função de confiança ao salário decorre diretamente do princípio da proteção do trabalhador, do qual o princípio da manutenção da estabilidade financeira se origina. Logo, ainda que se imagine possível, a proposta é de alteração direta do art. 7º da Constituição

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 12 . 50
Renata Bresson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3056 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17967.71677-51

Federal, notadamente dos incisos I, V, VI e X do artigo, a exigir a forma de Emenda Constitucional, e não somente a de um projeto de alteração legislativa.

Material porque o princípio da estabilidade financeira, como subprincípio da proteção, tem matiz constitucional, decorre de cláusula constitucional pétrea contida no art. 7º da Constituição Federal e, nessa toada, não pode ser maculado sequer por meio de Emenda Constitucional enquanto vigorar a Carta de Princípios de 1988.

Para sanar essas inconstitucionalidades, é fundamental a supressão do citado dispositivo.

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 10:11:19
3362cf86f14b088eeb4dd950ef08e7a87a25209d

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3057 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17629.53219-10

EMENDA Nº 826 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída aos artigos 477-A e 477-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, ao incluir o artigo 477-A na Consolidação das Leis do Trabalho traz disposição que podem incentivar a dispensa em massa de empregados, aumentando, ainda mais, os alarmantes níveis de desemprego no Brasil.

Como se sabe, atualmente, há o entendimento de que a demissão em massa de trabalhadores de determinada empresa ou determinado setor produtivo deve ser objeto de intensa negociação coletiva com a presença do respectivo sindicato dos trabalhadores. Essa medida suaviza o impacto das dispensas em massa, fazendo com que os trabalhadores e a economia sofram menos impacto.

Dessa forma, é imprescindível manter a necessidade de participação dos sindicatos obreiros nesse processo.

Página: 1/2 04/07/2017 10:07:21
19687357617bd169e7cd201fb61933cb879a61ea

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF
SENADO FEDERAL FL. nº 3098 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17629.53219-10

De outro lado, também preocupa a previsão, trazida com a inclusão do artigo 477-B, de que o Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, pois isso dificulta o acesso à justiça pelo trabalhador que, eventualmente, descobrir que possuía outros direitos a receber.

Dessa forma, a supressão de tais dispositivos é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 10:07:21
1968735761 7bd169e7cd201fb61933cb879a61ea

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. Nº 3059 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17557.28867-20

EMENDA Nº 827 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se o art. 507-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na redação do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

O art. 1º do PLC nº 38, de 2017, modifica a CLT para inserir um art. 507-A, com a seguinte redação:

> "Art. 507-A. Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

Página: 1/3 04/07/2017 10:10:33
0f1d9ed9102f7dd7c17e72801a0e90acc265d552

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL Fl. nº 3060 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17557.28867-20

A arbitragem é método alternativo de solução de conflitos, e depende da vontade livre e consciente de ambas as partes. Nesse sentido, ainda que o projeto de reforma se refira aos hipersuficientes (àqueles com maior remuneração, segundo o piso proposto), que empregado em sã consciência se recusará a aderir à cláusula compromissória arbitral, no ato da assinatura do contrato de trabalho escrito, sob pena de perder a oportunidade de emprego que lhe apareceu?

Justo por isso, no Direito do Trabalho, o princípio da inafastabilidade do controle do Poder Judiciário impera absoluto (art. 5º, XXXV da CF/88), sendo Cláusula Pétrea, pelo que nada, nem mesmo a Lei, pode restringir, impedir ou mesmo dificultar o acesso de qualquer cidadão à Justiça. Por esse ângulo, o art. 507-A do projeto sofre de patente, de ululante inconstitucionalidade material.

Mais que isso, o artigo proposto é inútil, já que basta ao empregado recusar a instalação do juízo arbitral para que o litígio seja remetido ao Juízo Trabalhista competente, e, já perante o Juiz, informe desconhecimento do alcance da cláusula compromissória arbitral, ou denuncie sua desconfiança no juízo arbitral (no mais das vezes pré-selecionado pelo próprio empregador). Tais aspectos esvaziam a tentativa, ainda que supostamente bem-intencionada, de solução alternativa do conflito trabalhista. O fato é que juízo arbitral e Direito do Trabalho são como água e vinho, totalmente incompatíveis entre si.

Para sanar essas inconstitucionalidades, é fundamental a supressão do citado dispositivo.

Página: 2/3 04/07/2017 10:10:33
0f1d9ed9102f7dd7c17e72801a0e90acc265d552

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3061 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

Essas são as razões pelas quais solicito o apoio dos meus nobres Pares no acatamento da presente emenda supressiva.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

SF/17557.28867-20

Página: 3/3 04/07/2017 10:10:33

0f1d9ed9102f7dd7c17e72801a0e90acc265d552

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 3062 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17577.24033-03

EMENDA Nº 828 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)
(Supressiva)

Suprima-se do art. 1º do PLC 38, de 2017, a redação por ele atribuída ao § 3º do artigo 614 e ao artigo 620 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, proíbe totalmente a ultratividade das normas coletivas, que consiste na prorrogação da vigência de acordo ou convenção coletiva de trabalho até que outra norma semelhante venha a ser entabulada entre sindicatos ou entre sindicato e empresa.

Mostra-se salutar que as próprias partes decidam, pelo menos, quanto à possibilidade de que as normas coletivas possam continuar a vigorar por prazo superior ao previsto, até que venha a ser firmada outra convenção ou acordo coletivo.

De outro lado, a nova redação trazida para o artigo 620 afasta totalmente princípio fundamental no direito do trabalho que é o princípio da

Página: 1/2 04/07/2017 10:08:51
91c9f5d5915dd8252a02f05e56832f113bd89d83

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3063 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17577.24033-03

norma mais favorável, razão pela qual deve ser suprimido, mantendo-se incólume a redação atual deste artigo.

Dessa forma, a supressão de referidos dispositivos é medida que se impõe.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 2/2 04/07/2017 10:08:51
91c9f5d5915dd8252a02f05e56832f113bd89d83

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília-DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3064 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17934.29335-08

EMENDA Nº 829 - PLEN

(Projeto de Lei da Câmara nº. 38 de 2017)

(Supressiva)

Suprima-se o inciso "k" do art. 5º, bem como, do seu artigo 1º, a alínea "f" do artigo 652 e os artigos 855-B, 855-C, 855-D e 855-E, que alteram a CLT:

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 38, de 2017, altera substancialmente os procedimentos para pagamento das verbas rescisórias aos empregados, os quais deixam de contar com a assistência do sindicato da categoria para o recebimento dos valores e homologação da rescisão contratual.

Ao mesmo tempo, cria o processo de homologação de acordo extrajudicial, a ser apresentado em petição conjunta (artigo 855-B e seguintes).

A previsão de homologação de acordo extrajudicial, em sede de jurisdição voluntária, resultará na institucionalização de uma prática ilícita já utilizada por muitas empresas, com a simulação de lides para obter a ampla quitação do contrato de trabalho mediante o pagamento das verbas rescisórias.

Página: 1/3 04/07/2017 10:09:42

7e912168d79eb837eb1005f0f1631e1fef1a287e

Recebido em 05/07/17
Hora: 12:50
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. nº 3065 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17934.29335-08

Como o PLC 38, de 2017, extingue a assistência gratuita e homologação do sindicato no momento do pagamento das verbas rescisórias, a Justiça do Trabalho acabará convertida em mero órgão homologador de rescisões contratuais, desvirtuando completamente suas nobres funções delineadas na Constituição Federal.

Ademais, a proposição contraria o dever constitucional do Estado em garantir para que seja viabilizada a prestação de assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos, ex vi inciso LXXIV da CRFB/88, sendo que que essa assistência é prestada não só pela Defensoria Pública, mas primordialmente pelas entidades sindicais, nos termos da Lei 5584/70. Retirar essa assistência prévia aos trabalhadores é fomentar ainda mais a ocorrência de lesão a direitos sociais.

Em tal sistemática, basta que a empresa não pague as verbas rescisórias no momento da rescisão para colocar o trabalhador em situação de extrema dificuldade financeira, pois necessita de recursos para a subsistência da família, de modo que se verá compelido a aceitar receber o valor oferecido, mesmo que corresponda apenas às verbas rescisórias, mediante quitação do contrato.

Ou seja, tal possibilidade constitui instrumento de frustração dos direitos sociais dos trabalhadores, pois tende a inviabilizar o ajuizamento de ações trabalhistas, mesmo quando o trabalhador tenha sido lesado no curso do contrato

Página: 2/3 04/07/2017 10:09:42
7e912168d79eb837eb1005f0f1631e1fef1a287e

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL nº 30/06 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

SF/17934.29335-08

de trabalho, em afronta, inclusive, ao princípio da inafastabilidade da jurisdição, insculpido no inciso XXXV do art. 7º da CRFB/88.

Outrossim, a proposta retira a assistência gratuita ao trabalhador hipossuficiente e prevê um procedimento jurisdicional que redundará inexoravelmente em maior custo para o trabalhador na reparação de seus direitos, já que precisará de assistência jurídica judicial, agravando ainda mais a sua condição de hipossuficiência, em situação de desemprego iminente, colocando-o assim sob o jugo do empregador, detentor do capital e do poder econômico.

Registre-se, por fim, que, se a intenção é obter um título com eficácia executória, a lei já prevê essa possibilidade por meio da ação monitória, prevista no art. 700 a 702 do CPC, plenamente aplicável ao processo trabalhista a teor do art. 769 da CLT. Assim, o TRCT, uma vez assinado pelo empregador e pelo empregado, homologado ou não pelo sindicato, cujo pagamento não tenha sido efetuado na forma da lei, poderá ser convertido em título executivo mediante o manejo da ação monitória, sendo portanto desarrazoada a proposta.

Como a Lei não pode ter por objetivo inviabilizar a concretização dos direitos sociais, os mencionados artigos devem ser suprimidos.

Sala das Sessões, em de julho de 2017.

Senador HUMBERTO COSTA

Página: 3/3 04/07/2017 10:09:42
7e912168d79eb837eb1005f0f1631e1fef1a287e

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Teotônio Vilela, gabinete 25 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

SENADO FEDERAL FL. Nº 3067 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 830 - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17739.99286-26

Suprima-se o caput do art. 394-A da CLT, inserida pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 394-A disciplina quando a empregada deverá ser afastada das atividades consideradas insalubres, nos seguintes moldes: das atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação; das atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação; e das atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Trata-se de norma que, ao permitir o trabalho da gestante/lactante em lugar insalubre em grau médio ou mínimo, pode prejudicar a sua saúde e também a do nascituro, situação que vai de encontro com as regras de medicina e segurança no trabalho.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

Página: 1/1 04/07/2017 17:45:32
49a12c104107ee474ac7594ea3c36b721a368b5c

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Brasom Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FL 3065 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 831 - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se a alteração ao art. 443 (caput e §3º) e o art. 452-A, inseridos pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os arts. 443 e 452-A regulamentam o contrato de trabalho intermitente. Esse contrato permitirá a prestação de serviços de forma descontínua, podendo-se alternar períodos em dia e hora, cabendo ao empregador o pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas, observados alguns requisitos. O trabalho prestado nessa modalidade contratual poderá ser descontínuo para que possa atender a demandas específicas de determinados setores, a exemplo daqueles de bares e restaurantes ou de turismo. O contrato de trabalho intermitente tem sua definição no § 3º do art. 443 e sua regulamentação por meio do acréscimo do art. 452-A à CLT. Cumpre ressaltar que o empregado deverá ser convocado para a prestação do serviço com, pelo menos, cinco dias de antecedência, não sendo ele obrigado ao exercício.

Os dispositivos tratam da inclusão de uma nova modalidade de contratação que busca reduzir os índices de rotatividade e a inclusão no mercado de trabalho de jovens, mulheres e outros profissionais que tem dificuldade de cumprir uma jornada.

Entretanto, é imprescindível regular essa nova modalidade de contratação de forma a evitar abusos e a precarização do trabalho, motivo pelo qual se propõe a supressão de dispositivos sobre essa matéria sem encerrar a discussão no Senado Federal. Existem propostas, como o PLS 218 de 2016, relatado pelo Senador Armando Monteiro, que podem ser discutidas e aperfeiçoados, até alcançar um modelo que atenda seu objetivo sem abrir espaço para um desvio de finalidade.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17216.79972-47

Página: 1/1 04/07/2017 17:46:15

e08745900e663ee8f6404c510272a8716510372 4

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Brunnen Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SEN 3069 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 832 - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o § 2º do art. 396, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 396 determina que a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a 2 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade (legislação atual)

Ao acrescentar o § 2º ao art. 396, prevê-se que os horários dos descansos previstos no caput para a mãe amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, deverão ser definidos em acordo individual entre ela e o empregador.

Trata-se de parágrafo que, na prática, pode inviabilizar a fruição do direito previsto no caput, dada a possível existência de ameaça velada de perda do emprego, caso a mulher faça uso de sua prerrogativa legal.

E, ainda, não é possível negociar horário para amamentar um lactante.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17886.81959-80
Página: 1/1 04/07/2017 17:46:53
be2bccb01b450c1c2fbe7a3be79d65b6940e4e5c

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 17 . 15
Renata Drusan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FEDERAL FL. Nº 3070 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 833- PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprimam-se os artigos 510-A, 510-B, 510-C e 510 D, inseridos pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos citados, na forma do PLC 38 de 2017, regulamentam o artigo 11 da Constituição que determina que nas empresas de mais de 200 empregados, fica assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores. O representante teria a função de ampliar o diálogo com os empregadores.

Por outro lado, a regulação dessa matéria não pode ser efetuada sem considerar a participação dos sindicatos nas negociações coletivas, pois a ação dos representantes nas empresas, hoje, é articulada e coordenada pelos sindicatos. Como colocado no Projeto, independe dos sindicatos.

Apesar da importância dessa regulamentação, é necessário ampliar a discussão, pois a exclusão dos sindicatos nas negociações coletivas pode significar o fortalecimento do empregador, prejudicando a classe trabalhadora. O Senado Federal deve continuar a discutir esse tema, porém em outro Projeto para que possa amadurecer as discussões e chegar numa melhor proposta.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17497.22729-92

Página: 1/1 04/07/2017 17:47:31

9243c47c09c7c44be7a31db55af5f8c096c00d89

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 17 . 15
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FEDERAL FL. nº 3071 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 834- PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o art. 442-B, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo a ser suprimido prevê a contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação. ”

O art. 3º da CLT considera empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário. Diante disso, pode-se concluir que o que caracteriza a relação de emprego é a subordinação e a prestação contínua do trabalho.

O texto do dispositivo a ser suprimido, simplesmente, busca afastar a relação de emprego mesmo em atividades contínuas, ou permanentes, e com vínculo de exclusividade, e, com isso, os encargos trabalhistas. De outra forma, trata-se de precarização das relações de trabalho e um estímulo à pejotização.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17391.38299-57
Página: 1/1 04/07/2017 17:48:33
a93b0b7b5dfd713de2d1b31cc182cda64f334a98

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO 3072 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 835 - PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se a expressão "exclusivamente" do § 3º do art. 8º da CLT, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo com expressão a ser suprimida:

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva. " (NR)

A mudança no art. 8º visa a dar nova configuração à hierarquia que deve ser obedecida para a aplicação da norma jurídica. A expressão "na falta de" constante do *caput* indica que a principal fonte de direitos é a lei para, em seguida, disciplinar as demais fontes. Assim, o contrato, a jurisprudência e a analogia só podem ser usados no vazio da lei.

No entanto, o § 3º, ao restringir o exame judicial dos acordos e convenções coletivas de trabalho aos seus aspectos meramente formais contraria o art. 5º, XXXV, da Constituição, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação judicial lesão ou ameaça a direito. Nesse aspecto, ao Poder Judiciário cabe verificar se a negociação coletiva atinge o escopo para o qual foi criada, não podendo, de acordo com a vontade da Carta Magna, o crivo judicial ficar restrito aos mencionados aspectos.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17912.09099-84
Página: 1/1 04/07/2017 17:49:12
442758d39a86481c327f50899e9ebf431262b97f

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FEDERAL Fl. nº 3073 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 836- PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o inciso III do art. 611-A, inseridos pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Com o acréscimo do art. 611-A, estabelece-se a regra da prevalência da convenção coletiva e do acordo coletivo de trabalho. Visando a aumentar ainda mais a segurança jurídica do acordado, seja para os empregados seja para os empregadores, além de um rol exemplificativo do que pode ser negociado, o art. 611-B especifica taxativamente um marco regulatório com as matérias que não podem ser objeto de negociação, por serem direitos que se enquadram no conceito de indisponibilidade absoluta, preservando-se, dessa forma, o que se convencionou denominar de patamar civilizatório mínimo dos trabalhadores. Quanto ao que não se enquadra nesse conceito, permite-se a negociação coletiva e a participação direta das partes na formulação das normas trabalhistas que lhes sejam mais benéficas.

No entanto, não concordamos com a prevalência do negociado sobre o legislado em relação ao intervalo intrajornada, que poderia ser reduzido para até 30 minutos na forma do inciso III do art. 611-A. Esta regra poderá precarizar as relações de trabalho e, ainda comprometer a saúde do trabalhador.

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17846.30367-09

Página: 1/1 04/07/2017 17:49:56

d5c0d275aacdbf5dee76229c3461bd2efd350d85

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FEDERAL FL. nº 3074 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº 837- PLEN

(Ao PLC nº 38, de 2017)

Suprima-se o § 3º do art. 2º da CLT, inserido pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Diz o artigo a ser suprimido:

> *§ 3º Não caracteriza grupo econômico a mera identidade de sócios, sendo necessárias, para a configuração do grupo, a demonstração do interesse integrado, a efetiva comunhão de interesses e a atuação conjunta das empresas dele integrantes. " (NR)*

O art. 2º trata da definição de empregador, a fim de caracterizar o que seja grupo econômico. A intenção dessa alteração é evitar que, no momento de uma execução, inclua-se, indevidamente, no rol dos devedores, sócios ou empresas que dele não deveriam constar.

No entanto, foi incluído o § 3º no referido art., que afasta da caracterização de grupo econômico empresas que trabalham em seguimentos de mercado diferentes, mesmo que haja relação de controle entre elas (mesmos sócios).

Sala das Comissões,

Senador **EDUARDO BRAGA**
PMDB-AM

SF/17552.59959-08
Página: 1/1 04/07/2017 17:50:31
d90e01bd5cf3317251613fee43b769b4fefc52e

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:15
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/GLSF

Gabinete 12° andar - Anexo I - Senado Federal - Brasília DF - CEP 70165-900
Fone: (61) 3303-6230

SENADO FL. Nº 3075 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17474.14145-05

EMENDA N. 838 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Suprimam-se os parágrafos 2º. e 3º. do art. 844 da CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Justificativa

O processo do trabalho possui autonomia científica e tem como objetivo precípuo permitir que o trabalhador, o qual não recebeu os valores devidos em virtude do contrato de trabalho, tenha meios de receber o que lhe é de direito.

Ao invés de criar instrumentos para reduzir o nível de descumprimento das normas trabalhistas e as lesões que geram aos direitos dos trabalhadores, como medida para reduzir uma suposta inflação de processos trabalhistas, o projeto dificulta o acesso à Justiça do Trabalho para postular a reparação das violações – basilares diga-se, posto que referentes, em sua grande parte, ao pagamento de verbas rescisórias – consagrando uma clara inversão de valores, pois não se preocupa em impedir a própria ocorrência do dano, mas, tão-só, a sua reparação.

A previsão da condicionar o ajuizamento de nova ação pelo empregado que tenha faltado à audiência, ao prévio pagamento das custas do processo arquivado, ainda que seja beneficiário da Justiça Gratuita, tem o único objetivo de dificultar e encarecer a tutela jurisdicional ao trabalhador, dificultando-lhe o acesso à Justiça.

Primeiramente, cumpre destacar que tal previsão atenta contra o próprio instituto da justiça gratuita. Concebida para não inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário daqueles que não têm condições financeiras, impor ao trabalhador beneficiário da justiça gratuita a obrigação de pagamento de custas processuais acaba por esvaziar esse instituto.

Em segundo lugar, é importante recordar que vige no processo do trabalho o instituto do "jus postulandi", em que o trabalhador pode acionar o Poder Judiciário sem a assistência de advogado. Ou seja, é evidente que aquele que acionar o Poder Judiciário nessas condições provavelmente não terá conhecimento técnico suficiente sobre o funcionamento do processo do trabalho. Abrir a possibilidade de fazer com que o trabalhador tenha de arcar com as

Página: 1/2 05/07/2017 10:16:58
02e456a208dbc723054a4d4d80d26fbe10b2c42d

Recebido em 05/07/17
Hora: 17.45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL PL 3076 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

custas processuais nessas condições é completamente desproporcional e tem o único efeito de inibir a busca do Poder Judiciário para a reparação de direitos já violados.

Além disso, é importante destacar que tais regras se mostram desproporcionais e excessivamente rigorosas com trabalhadores humildes e que muitas vezes enfrentam todas as dificuldades de transporte para chegar ao fórum, notadamente os que residem em áreas rurais, na periferia das grandes cidades ou que precisam se deslocar para outro Município onde situada a Justiça do Trabalho e mesmo chegando ao endereço precisam localizar a sala de audiências.

Com efeito, se o trabalhador perder a audiência, dificilmente terá condições financeiras de pagar as custas previamente ao ajuizamento de nova ação, resultando inviabilizado seu acesso à justiça.

Por outro lado, – e o desiquilíbrio da proposta é tanto e tão visível neste passar –, em relação ao reclamado empregador o qual não comparece na audiência inaugural, pretende-se alterar a norma para lhe facilitar a defesa, ao se propor a possiblidade de juntada de contestação e de documentos, desde que esteja representado por advogado. Vale dizer: dificulta-se o acesso a Justiça por parte do trabalhador, mas facilita-se a defesa do empregador ausente na audiência inaugural.

Portanto, tendo em vista que a previsão contida nos parágrafos 2º. e 3º. do art. 844 da CLT apresentada no PLC 38/2017 viola preceitos básicos do processo do trabalho e somente tem o intuito de criar obstáculos para que os trabalhadores possam reaver direitos que foram desrespeitados, pugna-se pela supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

SF/17474.14145-05

Página: 2/2 05/07/2017 10:16:58

02e456a208dbc723054a4d4d80d26fbe10b2c42d

SEN FL. nº 3077 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA N. 839 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Emenda Supressiva

Suprima-se do PLC 38/2017, a redação por ele atribuída ao art. 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

JUSTIFICAÇÃO

A atual configuração do regime de tempo parcial, limitado a 25 (vinte e cinco) horas semanais e sem a possibilidade de prestação de horas suplementares, em tese já atende aos propósitos de sua instituição na lei.

Nos termos propostos no PLC 38/2017, o contrato de trabalho em regime de tempo parcial será desvirtuado, passando a concorrer diretamente com o vínculo de tempo integral. Com efeito, a possibilidade de pagamento proporcional dos salários para trabalhadores com jornadas de 30 (trinta) e até mesmo de 32 (trinta e duas) horas semanais (vinte e seis regulares acrescidas de seis suplementares) aumentará a já exorbitante rotatividade do mercado de trabalho brasileiro – segundo estudo do Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), "no Brasil, predomina o emprego de curta duração, que assim se caracteriza como outro indicador da flexibilidade contratual de trabalho. Entre 2002 e 2013, cerca de 45% dos desligamentos aconteceram com menos de seis meses de vigência do contrato de trabalho, e em cerca de 65% dos casos sequer atingiram um ano completo" (Os números da rotatividade no Brasil: um olhar sobre os dados da Rais, p. 3. Disponível em: <http://www.dieese.org.br/notaaimprensa/2014/numerosRotatividadeBrasil.pdf>).

No limite, como atestam as experiências recentes em diversos países, a ampliação da possibilidade de contratação em regime de tempo parcial tende mais a reduzir os postos de trabalho em tempo integral do que a elevar as taxas globais de emprego. A Organização Internacional do Trabalho publicou em 2015 o estudo Labour market reforms since the crisis: drivers and consequences de autoria dos pesquisadores Dragos Adascalitei e Clemente Pignatti Morano sobre reformas legislativas laborais em 110 países, promovidas entre 2008 e 2014 (Disponível em <http://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wc ms_414588.pdf>). A pesquisa aponta que mudanças como essas na legislação trabalhista, realizadas em período de crise e que visam reduzir a proteção ou facilitar o processo de demissão, aumentaram a taxa de desemprego no curto prazo.

Em verdade, o meio que se mostrou historicamente mais efetivo para aumentar o número de postos de trabalho, elevando a empregabilidade, consistiu na redução da jornada de trabalho. Nesse sentido, encontram-se em

SF/17214.11782-08
Página: 1/2 05/07/2017 10:14:12
5c183c626090373e0feb4e5e9d078601504a5468

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SEI FL. nº 3078 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

tramitação no Congresso Nacional as Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nº 231/1995 e 89/2015. Ambas pretendem alterar o texto constitucional, limitando o módulo semanal a 40 (quarenta) horas e com isso gerar mais oportunidades de contratação.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17214.11782-08

Página: 2/2 05/07/2017 10:14:12

5c183c626090373e0feb4e5e9d078601504a5468

SENADO 3079 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17707.28032-40

EMENDA N. 840- PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Acrescente-se os parágrafos 4º a 9º ao art. 58, constante do Projeto de Lei da Câmara nº 38 de 2017, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art.58.....
.....
.....
...

§ 4º A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere".

§ 5º - A mera insuficiência de transporte público não enseja o pagamento de horas "in itinere".

§ 6º- Se houver transporte público regular em parte do trajeto percorrido em condução da empresa, as horas "in itinere" remuneradas limitam-se ao trecho não alcançado pelo transporte público.

§ 7º- No conceito de transporte público regular encontram-se compreendidos o transporte urbano e semi-urbano, entendido este último como aquele que conduz passageiros entre cidades circunvizinhas, com veículos de mesmas características, diversidade diária de horários e custo similar daqueles utilizados no perímetro urbano, transportando passageiros em trajetos parciais.

§ 8º - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo.

§9º - O fato de o empregador cobrar, parcialmente ou não, importância pelo transporte fornecido, para local de difícil acesso ou não servido por transporte regular, não afasta o direito à percepção das horas "in itinere".

Página: 1/4 05/07/2017 10:16:11

6717c80d9d846e0c704520b34dff9d0073e70364

JUSTIFICAÇÃO

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3080 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

O objetivo da proposta de alteração do art. 58 da CLT, é modernizar o texto legal conforme a evolução doutrinária, legislativa e jurisprudencial do conceito de horas in itinere, bem como conferir segurança jurídica nas relações jurídicas entre empregador e empregado, mediante o estabelecimento de critérios objetivos sobre o alcance do instituto, em face das inúmeras circunstâncias fáticas que caracterizam o tempo à disposição do empregado durante o trajeto residência-trabalho-residência e que hoje são objeto de dúvidas.

Inicialmente se propõe a manutenção do instituto das horas in itinere no ordenamento jurídico trabalhista que hoje encontra previsão no art. 58 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 com as alterações promovidas pela Lei pela Lei nº 10.243/01, alterando assim o entendimento proposto no art. 58, § 2o do art. 1o do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, que exclui o instituto.

Guarda-se assim o entendimento que quando o empregador está situado em local não servido por transporte público regular, a condução fornecida ao trabalhador é uma ferramenta essencial ao trabalho, viabilizando o funcionamento da própria atividade empresarial, visto que sem o fornecimento do transporte pelo empregador, dificilmente o ente patronal iria conseguir mão-de-obra para prestação dos serviços em local não servido por transporte público.

Assim a contabilização do tempo gasto no deslocamento residência-trabalho-residência, quando se tratar de percurso não servido por transporte público regular e quando o empregador fornecer o transporte é, em última análise, uma forma de fomentar a atividade econômica fora dos centros urbanos e em áreas rurais. Aliás, inúmeras empresas, ao definir seu local de instalação, observam fatores como a proximidade de sua matéria prima, áreas com benefícios fiscais, preços de terrenos e custos mais baratos de implantação, além de outros elementos que instigam os empresários a distanciarem-se dos centros urbanos onde, por decorrência lógica, a mão de obra é escassa e o transporte público é insatisfatório.

Deste modo, seria injusto impor ao empregado arcar com as horas despendidas para chegar ao centro de trabalho não servido por transporte público, uma vez que esta situação decorre, unicamente, do interesse do empregador.

A redação atual do artigo 58, § 2o tal como previsto no art. 1o do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 ocasionará o desinteresse no labor em locais não servidos por transporte público, dificultando ou inviabilizando o recrutamento de mão de obra para os estabelecimentos localizados em tais locais, provocando, em muitos casos, o fechamento de unidades, razão pela qual é de interesse do próprio empresariado do texto proposto na presente emenda aditiva.

SF/17707.28032-40

Página: 2/4 05/07/2017 10:16:11

6717c80d9d846e0c704520b34dff9d0073e70364

SENADO FEDERAL 3081 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Ainda quanto ao art. 58, § 2o da CLT, propõe-se, por meio desta emenda, a retirada do termo "local de difícil acesso" constante na legislação em vigor. É que o conceito de dificuldade de acesso e ausência de transporte público regular se confundem, aquela sendo consequência imediata desta. Quando a distância a ser percorrida é grande a ponto de não poder ser vencida a pé e, simultaneamente, não há transporte público compatível, o local é de difícil acesso. Porém, em havendo tal transporte, cessa aquela dificuldade e elidida está a integração à jornada. Tal alteração legislativa tem como finalidade afastar a subjetividade e imprecisão do conceito de "local de difícil", facilitando a aplicação da Lei e solução de controvérsias sobre o tema.

Quanto ao art. 58, § 3o da CLT, a presente emenda propõe a extensão às empresas em geral, e não só às micro e pequenas empresas, à possibilidade de que norma coletiva convencione o tempo médio do deslocamento in itinere. Tal possibilidade, inclusive, já vem sendo referendada pela jurisprudência trabalhista. Assim, a novel redação adequa a legislação à jurisprudência dominante. A novel redação do §3o estabelece também limites a esta pactuação, impedindo assim que a norma coletiva possa ser desvirtuada para o fim de excluir ou reduzir drasticamente o real tempo gasto no deslocamento. É que a possibilidade de pactuação da média tem como objetivo facilitar a apuração das horas gastas, considerando a dificuldade de se apurar as horas efetivamente gastas,quando o local da prestação de serviços não é o mesmo todos os dia, como ocorre, por exemplo, com aqueles que laboram em lavouras, em construção de trechos de obras de rodovias, os empregados portuários, os trabalhadores em alto mar e também considerando as variações que podem ocorrer por conta de intempéries diária, trânsito, etc. Contudo, na hipótese de flagrante disparidade entre o tempo de percurso efetivamente utilizado e aquele atribuído pela norma coletiva, há subversão do direito à livre negociação, restando caracterizada, portanto, a renúncia do reclamante ao direito de recebimento das horas “in itinere”, o que é vedado pela Lei nº 10.243/01 e também por esta emenda.

A presente emenda propõe adição ao art. 58 dos §, 4o, 5o e 6o, e tem por justificativa positivar o já maturado entendimento da jurisprudência trabalhista desenvolvido ao longo dos anos e consolidado na súmula 90 do TST acerca do tema.

A presente emenda propõe adição ao art. 58 do § 7o e tem como escopo afastar as dúvidas e interpretações do que seria o conceito de transporte público regular, estabelecendo critérios objetivos e limites de interpretação quanto ao seu real alcance.

A presente emenda propõe a adição ao art. 58 do § 8o e tem por escopo positivar entendimento já consolidado da jurisprudência trabalhista por meio da súmula 90, inciso V do TST.

SF/17707.28032-40

6717c80d9d846e0c704520b34dff9d0073e70364 Página: 3/4 05/07/2017 10:16:11

SENADO FL nº 3082 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

A presente emenda propõe a adição ao art. 58 do § 9o e tem por escopo positivar entendimento já consolidado da jurisprudência trabalhista por meio da súmula 20 do TST, adicionando critérios objetivos à legislação para que fique claro que o caracteriza o direito as horas in itinere é o fornecimento pelo empregador de condução para local não servido por transporte público, pouco importando se a título gratuito ou oneroso.

Acredita-se que com as alterações propostas será conferida segurança jurídica às relações entre empregado e empregador, quando houver tempo gasto no deslocamento para o local de trabalho, ao mesmo tempo em que se manterá atrativo à força de trabalho, o labor nessas condições, viabilizando, como já dito, o funcionamento de empreendimentos e atividades comerciais instalados em locais não servido por transporte público regular.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17707.28032-40

Página: 4/4 05/07/2017 10:16:11

6717c80d9846e0c704520b34dff9d0073e70364

SENADO 3083 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA N. 841 - PLEN

(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se os arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-D, 223-E, 223-F e 223-G, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme redação dada pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

JUSTIFICATIVA

São inconstitucionais as normas dos arts. 223-A, 223-B e 223-C, previstas no PLC 38/2017, que limitam as hipóteses de configuração de dano extrapatrimonial e estabelecem tarifação para os respectivos valores das indenizações:

> 'Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho apenas os dispositivos deste Título.
>
> Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação.
>
> Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.'

SF/17942.33745-97

Página: 1/5 05/07/2017 11:40:45

d0e3d4eb02afb18716b577a93e4ebabd84eeef4d

Recebido em 05/07/17
Hora: 17.49
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 3084
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

A Constituição Federal garante, em seu artigo 5º, incisos V e X, direitos fundamentais à resposta proporcional ao agravo e à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem:

> "Art. 5º -Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
>
> V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
>
> X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação."

Ao estabelecer que os danos extrapatrimoniais decorrentes das relações de trabalho sejam regidos exclusivamente pelas disposições contidas no título que insere na CLT (art. 223-A), afastando, por conseguinte, a aplicação supletiva das regras do Código Civil acerca da matéria, o projeto incide em flagrante inconstitucionalidade. Isso porque limita, restringindo, os bens extrapatrimoniais juridicamente tutelados no âmbito da relação de trabalho, o que contraria sua ampla e irrestrita tutela constitucional, que comporta como gerador de dano moral qualquer ação ou omissão ofensiva à dignidade da pessoa humana, em qualquer plano relacional. Dentre os bens protegidos pelas disposições em apreço (art. 223-C) não figuram, por exemplo, o direito à vida privada, expressamente mencionada no inciso X do artigo 5º, ou a liberdade religiosa.

Nessa perspectiva, a proposta legislativa impõe restrição inconstitucional à tutela de garantias fundamentais individuais protegidas como cláusulas pétreas (CF/1988, art. 60, § 4º, IV).

Ademais, ao restringir o direito de ação ao titular do direito material (art. 223-B), a proposta viola os arts. 8º e 129 da Constituição.

SF/17942.33745-97

Página: 2/5 05/07/2017 11:40:45

d0e3d4eb02afb18716b577a93e4ebabd84eeef4d

SENADO FEDERAL FL nº 3085 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Primeiro, restringe a legitimidade constitucional do Ministério Público do Trabalho para promover ação civil pública em defesa de interesses difusos e coletivos no âmbito das relações de trabalho, atribuição que encontra fundamento no art. 129, III, da Constituição, e que compreende os direitos extrapatrimoniais (CF/1988, art. 5º, V e X), como direitos constitucionais que são, conforme regulamentação presente no art. 6º, VII, "a", da Lei Complementar 75, de 20 de maio 1993.

A disposição ainda afronta a norma do inciso III do artigo 8º da CF, que atribui ao sindicato "a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas", sem delimitar a natureza patrimonial ou extrapatrimonial do direito, não cabendo, pois, ao legislador ordinário impor limite à legitimidade do sindicato para atuar na hipótese.

O art. 223-G da proposição ainda aprofunda a violação constitucional, ao estabelecer tarifação de indenização por dano extrapatrimonial:

Art. 223-G. (...)

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação:

I – ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido;

II – ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido;

III – ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido;

IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

§ 2º Se o ofendido for pessoa jurídica, a indenização será fixada com observância dos mesmos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, mas em relação ao salário contratual do ofensor.

§ 3º Na reincidência entre partes idênticas, o juízo poderá elevar ao dobro o valor da indenização.

SF/17942.33745-97

Página: 3/5 05/07/2017 11:40:45

d0e3d4eb02afb18716b577a93e4ebabd84eeef4d

SENADO FEDERAL FL nº 3086 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

O tabelamento prévio da indenização por dano moral atrelado ao número de salários contratuais do trabalhador ofendido viola o princípio constitucional da isonomia (CF/1988, art. 5º, X) cominado com o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), articulação da qual resulta que todos são iguais em dignidade e igualmente merecedores de proteção jurídica.

O valor do salário contratual percebido pelo indivíduo não constitui critério constitucionalmente viável para mensuração de sua dor psíquica decorrente do dano extrapatrimonial. Esse critério constitui discriminação inconstitucional, na medida em que confere importância reparatória ao abalo moral do sujeito na medida de sua melhor colocação no mercado de trabalho e, portanto, das melhores oportunidades auferidas por sua condição sócio-econômica, em franca violação os princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia, previstos nos arts. 1º, III, e 5º, caput, da Constituição.

Além disso, a norma estabelece limitação incompatível com os direitos assegurados no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição, que garantem resposta proporcional ao agravo e indenização integral dos danos materiais ou morais sofridos. Ao estabelecer rígidos limites à fixação de valores indenizatórios, em padrões bastante modestos, a norma proposta inviabiliza a individualização das situações e impede a reparação integral do dano.

O STF já decidiu pela inconstitucionalidade da tarifação de dano moral prevista na Lei de Imprensa, adotando fundamentos perfeitamente aplicáveis à presente situação, conforme se infere do precedente firmado no RE 396.386-4/SP, Relator Ministro CARLOS VELLOSO:

A Constituição de 1988 emprestou à reparação decorrente do dano moral tratamento especial - C.F., art. 5º, V e X - desejando que a indenização decorrente desse dano fosse a mais ampla. Posta a questão nesses termos, não seria possível sujeitá-la aos limites estreitos da lei de imprensa. Se o fizéssemos, estaríamos interpretando a Constituição no rumo da lei ordinária, quando é de sabença comum que as leis devem ser interpretadas no rumo da Constituição.

SF/17942.33745-97

Página: 4/5 05/07/2017 11:40:45

d0e3d4eb02afb18716b577a93e4ebabd84eeef4d

SENADO FEDERAL FL nº 3087 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Em idêntico sentido dispõe a súmula 281 do STJ que “a indenização por dano moral não está sujeita à tarifação prevista na Lei de Imprensa. ”

Em face de todas essas razões, as proposições são inconstitucionais, devendo por isso ser suprimidas do texto..

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17942.33745-97

Página: 5/5 05/07/2017 11:40:45

d0e3d4eb02afb18716b577a93e4ebabd84eeef4d

SENADO FEDERAL FL. nº 3088 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

EMENDA N. 842 - PLEN

(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima -se o art. 394-A, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme o Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 201.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo a ser suprimido permite que grávidas e lactantes trabalhem em ambientes insalubres, o que afetará não apenas a trabalhadora, mas os nascituros e recém-nascidos.

Ressalte-se que 2016 a CLT foi alterada para assegurar à gestante ou à lactante o direito de se afastar de qualquer atividade ou local de trabalho insalubre, ou seja, que possa causar algum dano à saúde tanto dela como da criança.

Em que pese os argumentos no sentido de que a medida pretende assegurar um tratamento mais igualitário entre homens e mulheres no mercado de trabalho, e que não oferecerá riscos reais à gestante, ao feto ou recém-nascido, em função da exigência de apresentação e atestado médico autorizando a gestante a permanecer em local insalubre, especialistas no tema da saúde do trabalhador afirmam que a mera apresentação de atestado não garante a segurança da trabalhadora.

Não há garantias de que o médico terá condições de fazer a verificação das reais condições de insalubridade as quais poderá ser submetida a gestante ou

SF/17534.20590-18

Página: 1/2 05/07/2017 10:12:42

c514f5fbdaf2d8673eedf84f29335095e6316358

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 2089 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

lactante que permita a emissão de declaração de que não afetará a saúde da criança.

Diante desses riscos, é imperiosa a aplicação de o princípio da precaução. Não havendo segurança de que a aferição do grau de insalubridade de cada um dos locais de trabalho onde em tese poderiam estar presentes trabalhadoras gestantes ou lactantes, deve-se manter a prudência e garantir à trabalhadora a realocação em atividade que não exponha a riscos desnecessários a ela e consequentemente à criança que carrega ou amamenta.

Sala das Sessões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17534.20590-18

Página: 2/2 05/07/2017 10:12:42

c514f5fbdaf2d8673eedf84f29335095e6316358

SENADO FEDERAL FL. nº 3090 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17142.83288-76

EMENDA N. 843 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Suprimam-se os parágrafos 3º e 4º do art. 790 da CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Justificativa

O processo do trabalho possui autonomia científica e tem como objetivo precípuo permitir que o trabalhador, o qual não recebeu os valores devidos em virtude do contrato de trabalho, tenha meios de receber o que lhe é de direito.

Ao invés de criar instrumentos para reduzir o nível de descumprimento das normas trabalhistas e as lesões que geram aos direitos dos trabalhadores, como medida para reduzir uma suposta inflação de processos trabalhistas, o projeto dificulta o acesso à Justiça do Trabalho para postular a reparação das violações – basilares diga-se, posto que referentes, em sua grande parte, ao pagamento de verbas rescisórias – consagrando uma clara inversão de valores, pois não se preocupa em impedir a própria ocorrência do dano, mas, tão-só, a sua reparação.

Nessa linha, as modificações que se pretende introduzir no §§ 3º e 4º do art. 790 da CLT objetivam dificultar a obtenção da justiça gratuita, pois, atualmente, a concessão pode ser de ofício para o trabalhador que ganha até dois salários mínimos e, para os demais, basta que a parte faça uma declaração de que não possui condições de suportar os custos do processo. Com a nova redação proposta, a concessão de ofício é para os que recebem salário inferior a 40% do teto da previdência, sendo que dos demais passa a ser exigida comprovação da insuficiência de recursos.

Isto destoa, até mesmo, das normas do Código de Processo Civil, que visa a regular as relações processuais entre pessoas que estejam no mesmo grau de suficiência. Imagine-se, então, criar maiores restrições processuais para o regramento de relações de conflito entre capital e trabalho, naturalmente desiguais entre si.

Com efeito, é, no mínimo, inconcebível que a sistemática que se pretende introduzir na Justiça do Trabalho crie maiores obstáculos do que aquela

Página: 1/2 05/07/2017 10:19:39
e41a663d0f0735ee047c9fb105e764349aa88780

Recebido em 05/07/17
Hora: 17 . 45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

3091
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

prevista no CPC para as causas da Justiça Comum, onde "*Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural*." (art. 99, § 3º).

A criação de obstáculos ao trabalhador para acessar a Justiça do Trabalho, especialmente por meio do estabelecimento de requisitos excessivamente rígidos para se conceder a Justiça Gratuita, tem o condão apenas de impedir a possibilidade de se acionar o Poder Judiciário para que os direitos não cumpridos ao longo do contrato de trabalho sejam quitados, o que, invariavelmente, levará ao aprofundamento das injustiças sociais no país.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17142.83288-76

Página: 2/2 05/07/2017 10:19:39

e41a663d0f0735ee047c9fb105e764349aa88780

SENADO FEDERAL FL nº 3092 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17454.13546-70

EMENDA N. 844 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 791-A da CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Justificativa

O processo do trabalho possui autonomia científica e tem como objetivo precípuo permitir que o trabalhador, o qual não recebeu os valores devidos em virtude do contrato de trabalho, tenha meios de receber o que lhe é de direito.

Ao invés de criar instrumentos para reduzir o nível de descumprimento das normas trabalhistas e as lesões que geram aos direitos dos trabalhadores, como medida para reduzir uma suposta inflação de processos trabalhistas, o projeto dificulta o acesso à Justiça do Trabalho para postular a reparação das violações – basilares diga-se, posto que referentes, em sua grande parte, ao pagamento de verbas rescisórias – consagrando uma clara inversão de valores, pois não se preocupa em impedir a própria ocorrência do dano, mas, tão-só, a sua reparação.

A previsão da possibilidade de responsabilização do trabalhador em honorários sucumbenciais, mesmo se beneficiário da justiça gratuita, tem o único objetivo de dificultar e encarecer a tutela jurisdicional ao trabalhador, dificultando-lhe o acesso à Justiça.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que tal previsão atenta contra o próprio instituto da justiça gratuita. Concebida para não inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário daqueles que não têm condições financeiras, impor ao trabalhador beneficiário da justiça gratuita a obrigação de pagamento de honorários sucumbenciais, até o limite do valor que eventualmente receber pela violação de seus direitos ao longo do contrato de trabalho, acaba por esvaziar esse instituto.

Além disso, é importante recordar que vige no processo do trabalho o instituto do "jus postulandi", em que o trabalhador pode acionar o Poder Judiciário sem a assistência de advogado. Ou seja, é evidente que aquele que acionar o Poder Judiciário nessas condições provavelmente não terá conhecimento técnico suficiente sobre diversas questões que o processo judicial poderá tratar. Abrir a possibilidade de fazer com que o trabalhador tenha de arcar com os honorários sucumbenciais nessas condições é completamente

Página: 1/2 05/07/2017 10:17:48
86c852179ef715cf6b54cf76d80f18d060c694f8

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SF FL. 3093 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

desproporcional e tem o único efeito de inibir a busca do Poder Judiciário para a reparação de direitos já violados.

Portanto, tendo em vista que a previsão contida no art. 791-A da CLT apresentada no PLC 38/2017 viola preceitos básicos do processo do trabalho e somente tem o intuito de criar obstáculos para que os trabalhadores possam reaver direitos que foram desrespeitados, pugna-se pela supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17454.13546-70

Página: 2/2 05/07/2017 10:17:48

86c852179ef715cf6b54cf76d80f18d060c694f8

SENADO FEDERAL FL nº 3094 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SF/17589.42997-15

EMENDA N. 845 - PLEN
(Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 790-B da CLT, conforme redação dada pelo Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017.

Justificativa

O processo do trabalho possui autonomia científica e tem como objetivo precípuo permitir que o trabalhador, o qual não recebeu os valores devidos em virtude do contrato de trabalho, tenha meios de receber o que lhe é de direito.

Ao invés de criar instrumentos para reduzir o nível de descumprimento das normas trabalhistas e as lesões que geram aos direitos dos trabalhadores, como medida para reduzir uma suposta inflação de processos trabalhistas, o projeto dificulta o acesso à Justiça do Trabalho para postular a reparação das violações – basilares diga-se, posto que referentes, em sua grande parte, ao pagamento de verbas rescisórias – consagrando uma clara inversão de valores, pois não se preocupa em impedir a própria ocorrência do dano, mas, tão-só, a sua reparação.

A previsão da possibilidade de responsabilização do trabalhador em honorários de periciais se for sucumbente no objeto da perícia, mesmo se beneficiário da justiça gratuita, tem o único objetivo de dificultar e encarecer a tutela jurisdicional ao trabalhador, dificultando-lhe o acesso à Justiça.

Em primeiro lugar, cumpre destacar que tal previsão atenta contra o próprio instituto da justiça gratuita. Concebida para não inviabilizar o acesso ao Poder Judiciário daqueles que não têm condições financeiras, impor ao trabalhador beneficiário da justiça gratuita a obrigação de pagamento de honorários periciais, até o limite do valor que eventualmente receber pela violação de seus direitos ao longo do contrato de trabalho, acaba por esvaziar esse instituto.

Além disso, é importante recordar que vige no processo do trabalho o instituto do "jus postulandi", em que o trabalhador pode acionar o Poder Judiciário sem a assistência de advogado. Ou seja, é evidente que aquele que acionar o Poder Judiciário nessas condições provavelmente não terá conhecimento técnico suficiente sobre diversas questões que o processo judicial poderá tratar. Abrir a possibilidade de fazer com que o trabalhador tenha de arcar

Página: 1/2 05/07/2017 10:18:58
c91b146c69d6f7deced50d2c571a7cf62ed6f320

Recebido em 05/07/17
Hora: 17:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL
FL. nº 3095
SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

com os honorários periciais nessas condições é completamente desproporcional e tem o único efeito de inibir a busca do Poder Judiciário para a reparação de direitos já violados.

Portanto, tendo em vista que a previsão contida no art. 790-B da CLT apresentada no PLC 38/2017 viola preceitos básicos do processo do trabalho e somente tem o intuito de criar obstáculos para que os trabalhadores possam reaver direitos que foram desrespeitados, pugna-se pela supressão do referido dispositivo.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

SF/17589.42997-15

Página: 2/2 05/07/2017 10:18:58

c91b146c69d6f7deced50d2c571a7cf62ed6f320

SENADO FEDERAL FL nº 3096 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 846 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao § 6º do art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 59. .....

.....

§ 6º É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual escrito para a compensação no mesmo mês.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo limitar a compensação de jornada por acordo individual ao ajuste escrito, garantindo, pois, segurança jurídica à matéria.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17950.02513-21

Página: 1/1 04/07/2017 10:43:48

90656da9be52d468f1005f940a94488c8cd47ca6

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3097 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 847 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17450.92776-28

O § 2º do art. 4º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do PLC Nº 38 de 2017, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º .....

.....

§ 2º Não se considera tempo à disposição do empregador, o período que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como, por escolha própria, adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, sem que haja trabalho de fato:

.....

.....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa inverter a expressão, de modo a deixar claro que, se for por imposição do empregador ou se houver de fato trabalho o tempo a disposição será computada na jornada laboral.

Entendemos que o tempo que o empregado permanece no estabelecimento do empregador por sua livre escolha, sem trabalhar, em situações excepcionais, de fato não pode ser computado na jornada. No entanto, a forma como está redigida a proposta deixa dúvidas se a premissa contida acima também se aplica para os casos de atividades particulares contidas nos incisos do referido artigo.

Pelo exposto e visando dar maior segurança para aplicação do dispositivo acima alterado, apresento esta emenda na certeza de contar com ao apoio dos meus pares para deixar mais claro a aplicação da norma que pretendemos modificar.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Página: 1/1 04/07/2017 10:35:57
750022868c937ec480c08e7b74e7b54e8fe43282

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3098 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 848 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o § 4º do art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restaurar o pagamento da integralidade do intervalo intrajornada suprimido pelo empregador.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17182.58161-69
Página: 1/1 04/07/2017 10:21:30
b3a90d693a28e23fc2e898f37f3352a5dfbdfc41

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:49
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL Fl. nº 3099 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 849 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17963.95444-13

Dê-se aos arts. 223-A, 223-B, 223-C, 223-E e 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 223-A. Aplicam-se à reparação de danos de natureza extrapatrimonial decorrentes da relação de trabalho os dispositivos deste Título.

Art. 223-B. Causa dano de natureza extrapatrimonial a ofensa à esfera não patrimonial ou existencial da pessoa física ou jurídica.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer, a integridade física, dentre outros, são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

.....

Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado, na proporção da responsabilidade.

.....

Art. 223-G. .....
.....

VII – o grau da responsabilidade;
.....

X – **(suprimido)**
.....

§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros:
..... (NR)

Página: 1/3 04/07/2017 09:57:59
7e7399697ab9f6e0b0e56c46056632f5f4d5e1b68

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 18 . 45
Renata Bresson Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SEN 3100 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 233-A propõe que o dano extrapatrimonial seja apenas regulado por esse Título da CLT, o que significa exclusão das regras da Constituição e do Código Civil e com isso, a exclusão da responsabilidade objetiva ou a decorrente da atividade de risco, casos comuns na Justiça do Trabalho. Além de inconstitucional, porque excluir a aplicação da Constituição, a medida é injusta, pois trata de forma diferente a reparação de danos de natureza civil da reparação trabalhista. Ora, as regras gerais do Código Civil (arts. 927 e seg) são também aplicáveis às lesões trabalhistas.

Por isso, a proposta é de retirar a expressão "exclusivamente" para manter a responsabilidade do patrão pelo exercício de atividade de risco, tal como previsto no Código Civil, art. 927, parágrafo único.

O artigo 223-B prevê as causas do dano não patrimonial por ação ou omissão do agente agressor, mas há também dano por exercício de atividade de risco, na forma do artigo 927, parágrafo único do Código Civil, por isso deve ser modificada a redação.

Por outro lado, pretende o referido dispositivo dar ao agredido, à vítima direta o direito exclusivo da reparação da lesão extrapatrimonial. Nítida a intensão de excluir os sucessores e demais titulares do direito de postular a reparação, eliminando o dano ricochete, comum na responsabilidade civil e trabalhista. Por isso, deve ser excluída a expressão "exclusivas"

O artigo 223-C enumera os bens imateriais passíveis de reparação extrapatrimonial. Todavia, há outros bens imateriais que podem sofrer lesão que não estão no artigo (assédio moral, lista negra para não admissão de empregados litigantes na Justiça etc), sendo possível a interpretação que outros não podem ser reparados. Daí a sugestão de incluir a expressão "dentre outros".

O artigo 223-E propõe que a reparação do dano seja proporcional ao dolo ou culpa do agressor. Todavia, há dano decorrente de responsabilidade objetiva, que se distingue da subjetiva (dolo ou culpa). Daí a necessidade de substituir a expressão "dolo ou culpa" pela expressão "responsabilidade".

SF/17963.95444-13
Página: 2/3 04/07/2017 09:57:59
7e7399697ab9f6e0b0e56c4605632f5f4d5e1b68
SENADO FEDERAL FL nº 3101 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

O artigo 223-G sugere parâmetros para fixação da indenização, entretanto o inciso VII novamente sugere que não cabe a responsabilidade objetiva, que é a que ocorre sem culpa ou dolo. Por isso, sugerimos substituição da expressão "dolo ou culpa" pela expressão "responsabilidade". O inciso X deve ser suprimido porque sugere que pode haver perdão tácito ou expresso ao dano extrapatrimonial, eliminando o dever de reparar. Por esse motivo, deve ser suprimido.

O artigo 223-G, parágrafo 1º impossibilita a cumulação de indenização por dano extrapatrimonial, o que viola o princípio do não enriquecimento sem causa. Ora, se mais de um bem imaterial foi violado, mais de uma reparação deve ocorrer. Aliás, esse também é o entendimento do Direito Civil, que, por exemplo, permite a acumulação do dano à imagem e estético. Por esse motivo, sugerimos a exclusão da expressão "não cumuláveis".

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17963.95444-13

Página: 3/3 04/07/2017 09:57:59

7e7399697ab9f6e0b0e56c4605632f5f4d5e1b68

SENADO FL nº 3102 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 850 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o art. 394-A do PLC Nº 38 de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo em tela autoriza a gestante ou lactante a trabalhar em local insalubre, o que vai de encontro com as regras de medicina e segurança do trabalho, pois coloca em risco não só a saúde da mãe, mas também do nascituro.

Pelo exposto e visando dar maior proteção para a gestante/lactante e ao nascituro, que apresento esta emenda na certeza de contar com ao apoio dos meus pares para resolver esta questão que coloca em risco a saúde da mãe trabalhadora e de seu filho.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17298.97062-70

Página: 1/1 04/07/2017 10:34:52

f6a59594db0d4872942895fa32fbcd634cd32d08

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3103 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 851 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se o § 3º do art. 443 e o art. 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir o trabalho intermitente do PLC nº 38, de 2017, evitando, com isso, que os empregados sejam equiparados aos demais fatores de produção, o que se afigura ofensivo ao postulado do valor social do trabalho, positivado no art. 1º, IV, da Carta Magna.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Salas da Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17900.26934-24

Página: 1/1 04/07/2017 10:42:39

0f82b1446c6bc6b52407e7e4b88dcbb528613bfe

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Dressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3104 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 852 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17863.67226-94

Suprima-se o parágrafo único do art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir a figura do empregado hipersuficiente, pois não é o montante salarial que determina a ausência de sujeição do empregado ao empregador.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Página: 1/1 04/07/2017 10:17:10
6cde2ca82c0e84da90d0590ffc2990d4c7165c21

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3105 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 853 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17446.15856-18

Dê-se ao Art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, a seguinte redação:

> "Art. 448-A. Caracterizada a sucessão empresarial prevista nos arts. 10 e 448 desta Consolidação, as obrigações trabalhistas, inclusive as contraídas à época em que os empregados trabalhavam para a empresa sucedida, são de responsabilidade do sucessor, salvo ajuste em contrário.
>
> § 1º A empresa sucedida responderá solidariamente com a sucessora quando ficar comprovada fraude na transferência.
>
> § 2º A sucessão de empresários ocorre também na transferência provisória e abrange os direitos trabalhistas dos contratos vigentes e extintos antes da sucessão.' (NR)"

Página: 1/2 04/07/2017 09:55:54

6b0731ec9eb309104fb9cb4ac27dc41d870d9bc8

JUSTIFICAÇÃO

A sucessão é de empresários e não de empregadores, já que o empregador, nos moldes do artigo 2º, caput da CLT é a empresa. Daí o motivo pelo qual deve ser suprimida a expressão "de empregador", do artigo 448-A. Por outro, as partes podem livremente ajustar a responsabilidade comum nos casos de sucessão, por isso deve ser incluída essa excludente.

Deve ser acrescido o parágrafo 2º, e por isso, transformado o parágrafo único em parágrafo 1º. No parágrafo segundo foi acrescida a responsabilidade do sucessor por todos os créditos trabalhistas, inclusive dos contratos extintos antes da sucessão, assim como da sucessão ocorrida a título provisório. Na verdade, de acordo com o artigo 2º, caput da

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 18 . 45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3106 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

CLT quem é o empregador é a empresa e as obrigações trabalhistas são de responsabilidade desta, como as obrigações de ônus reais ou *propter rem* e, por isso, há o efeito sequela conhecido no direito real. Ao adquirir uma empresa o novo titular (empresário) assume o bônus e o ônus.

Pelos motivos acima, o artigo 448-A deve ser alterado para também abarcar o parágrafo 2º acima proposto.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17446.15856-18

Página: 2/2 04/07/2017 09:55:54

6b0731ec9eb309104fb9cb4ac27dc41d870d9bc8

SENADO FEDERAL FL nº 3107 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 854 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao § 1º do art. 510-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

> **"Art. 1º.** .....
>
> .....
>
> **Art. 510-C.** .....
>
> § 1º Será formada comissão eleitoral, integrada por cinco empregados, não candidatos, para a organização e o acompanhamento do processo eleitoral, vedada a interferência da empresa.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo restabelecer a possibilidade de o sindicato intervir na eleição dos representantes dos trabalhadores nas empresas, como maneira de garantir a lisura do processo eleitoral.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Recebido em 05/07/17
Hora: 15:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3108 SLSF

SF/17472.63208-69
Página: 1/1 04/07/2017 10:41:01
5e0a7443df02573b1c6fe416faf0246c24d7a226
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 855 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao IX do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 611-A. .....

.....

IX – remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual, observada a incorporação de 40% das referidas parcelas ao salário do trabalhador, para todos os fins;

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incorporar 40% da remuneração por produtividade no salário do empregado, garantindo-se, com isso, que o trabalhador perceba um mínimo remuneratório suficiente para o seu sustento.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 18 . 45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SF/17016.18400-70
Página: 1/1 04/07/2017 10:38:58
98106ecdf699041c20a8f2726ce8fbd1ab8d29ca
SENADO FEDERAL Fl. nº 3109 SLSF
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 856 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17929.47609-99

Suprima-se o inciso X do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O Registro de jornada de trabalho, ou registro de ponto, seja ele manual, mecânico ou eletrônico, é um documento de extrema importância na relação de trabalho. A falta desse registro é motivo de razoável número de reclamações trabalhistas, como: cobrança de horas extras, cobrança de adicional noturno, descontos indevidos, acidentes de trajeto, entre outros. Por isso, ao se permitir que a modalidade de registro de ponto possa ser negociada entre empregador e empregado, é provável que haja um incremento de questões trabalhistas, no judiciário, envolvendo aspectos relacionados com o registro da jornada de trabalho.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Página: 1/1 04/07/2017 10:37:03

22312e37a2ce65c1312e1d5315319db440d17edb

Sala das Comissões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3110 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 857 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17429.23739-40

Suprima-se o inciso XIII do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação de jornada em ambientes insalubres é incompatível com o disposto no art. 7°, XXII, da Constituição Federal, que assegura, como direito fundamental, a edição de normas que visem à redução dos riscos de trabalho. É igualmente incompatível com o art. 4º da Convenção nº 155 da OIT (Decreto nº 1.254, de 29/9/94), ratificada pelo Brasil:

Artigo 4º

1. Todo Membro deverá, em consulta às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, e levando em conta as condições e a prática nacionais, formular, por em prática e reexaminar periodicamente uma política nacional coerente em matéria de segurança e saúde dos trabalhadores e o meio ambiente de trabalho.

2. Essa política terá como objetivo prevenir os acidentes e os danos à saúde que forem consequência do trabalho, tenham relação com a atividade de trabalho, ou se

Página: 1/2 04/07/2017 10:33:11
9de9146f104b155159025e5735b8c3e879a9b73f

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 18 . 45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3111 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

apresentarem durante o trabalho, reduzindo ao mínimo, na medida que for razoável e possível, as causas dos riscos inerentes ao meio ambiente de trabalho.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17429.23739-40

Página: 2/2 04/07/2017 10:33:11

9de9146f104b155159025e5735b8c3e879a9b73f

SENADO FEDERAL FL. nº 3112 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 858 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Suprima-se a expressão "entre outros" constante do *caput* do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

Com a finalidade de aumentar a segurança jurídica quanto às matérias que podem ser objeto de negociação, com prevalência sobre o legislado, propomos a retirada da expressão "entre outros". A permanecer a redação do caput do art. 611-A, as matérias ali elencadas, passiveis de serem negociadas, podem ser interpretadas como meros exemplos. Daí a necessidade de torna-lo mais taxativo.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17930.67306-23

Página: 1/1 04/07/2017 10:31:49

91474542e784425ad3042d257a1ffbd245f74a37

Recebido em 05 / 07 / 17
Hora: 18 : 45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3113 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 859 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17389.45449-00

Suprima-se o inciso XII do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma que dispõe o art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A caracterização e classificação da insalubridade são feitas por meio de perícia a cargo do Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, registrados no Ministério do Trabalho. A forma como está redigido o inciso XII do art. 611-A, que se pretende implementar na CLT, permite que o enquadramento do grau de insalubridade possa ser efetivado sem qualquer critério técnico, o que seria altamente prejudicial ao trabalhador.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Página: 1/1 04/07/2017 09:53:54

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

2e772d87c36f70378800babce2086943ce0e4a41

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Salduinha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3114 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 860 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17141.90180-88

Dê-se a seguinte redação ao *caput* e ao inciso III e suprimam-se os incisos X, XII e XIII, renumerando-se os demais, todos do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017:

> "**Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando dispuserem sobre:
>
> .....
>
> III – intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas, ressalvadas as atividades que, na forma do regulamento, demandem esforço físico contínuo e observadas as normas de medicina e segurança do trabalho;
>
> ....."

Página: 1/2 04/07/2017 10:04:29

b01ec5599300f9a157942f0783df2e2c384d0be3

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo adequar a prevalência do negociado sobre o legislado, vedando que outros temas, além dos tratados no art. 611-A que se busca inserir na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, sejam objeto de regulação na via da negociação coletiva.

Além disso, proíbe-se que a redução do intervalo intrajornada alcance atividades que demandem grande esforço físico.

Não menos importante destacar a vedação de que normas coletivas disponham sobre a modalidade de registro de jornada, o

Recebido em 03/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL nº 3115 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

enquadramento do grau de insalubridade e a prorrogação da jornada insalubre.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17141.90180-88

Página: 2/2 04/07/2017 10:04:29

b01ec5599300f9a157942f0783df2e2c384d0be3

SENADO FEDERAL FL. nº 3116 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 861 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17102.10213-91

Dê-se ao art. 611-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, a seguinte redação:

> "Art. Art. 611-B - Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho a supressão ou a redução dos direitos previstos na Constituição Federal, em normas de medicina e segurança do trabalho e em normas internacionais vigentes no país." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 611-B caput elenca, taxativamente, as matérias cuja negociação não pode dispor, considerando-as como "objeto ilícito" do negócio jurídico coletivo, e, consequentemente, considerando nula a convenção e o acordo coletivo que reduzir ou suprimir tais direitos.

Entretanto, há outros direitos que também são considerados indisponíveis ou que são considerados como objeto ilícito e que não constam dos incisos do artigo 611-B, como a contratação de empregado público sem concurso público, a contratação de empregado para prática de trabalho ou ato ilícito, a renúncia da dignidade do trabalhador, dos bens imateriais da personalidade etc.

Por isso, deve ser excluída a expressão "exclusivamente" do caput do referido artigo.

Por outro lado, ao indicar nos incisos I a XXIX o que não pode ser reduzido ou suprimido, o texto deixa a entender que nas outras hipóteses pode, o que não é verdade. Não pode ser negociada, por exemplo, a garantia de mínimo para quem recebe remuneração variável, a proteção contra a

Página: 1/2 04/07/2017 10:28:18
124d2f365d5893b0a4a24ae979ed1104d553aacfc

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 3117 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

automação entre outros direitos. Por isso, a proposta é de substituição do texto todo por um mais resumido e genérico, que proíba a flexibilização de direitos constitucionais, direitos contidos em normas de medicina e segurança do trabalho e de direitos contidos em normas internacionais vigentes internamente no país.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17102.10213-91

Página: 2/2 04/07/2017 10:28:18

124d2f365d5893b0a4a24ae979ed104d553aacfc

SENADO FEDERAL FL. nº 3118 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 862 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

SF/17952.58618-79

Dê-se ao § 4º do art. 790 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

'Art. 790. .....

.....

§ 4º O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo, podendo ser presumida para desempregados e pessoas naturais, desde que haja declaração expressa do seu estado de hipossuficiência econômica.' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Mais de 70% das demandas trabalhistas são interpostas depois da extinção do contrato, isto é, por desempregados. Este nada está recebendo na época da lide, logo, percebe menos que o teto sugerido. Assim, a emenda pretende apontar que o desempregado não precisa comprovar estado de hipossuficiência econômica pela presunção favorável a ele e não está submetido ao teto.

Por outro lado, de acordo com o artigo 99, p. 3º do CPC a hipossuficiência econômica é presumida para a pessoa natural se também declarada mediante na petição inicial por advogado com esse poder especial ou pelo próprio. Assim, não é lógico existir regra no direito civil mais benéfica que a regra do direito do trabalho. Por isso a emenda proposta é para fazer constar que o desempregado não está abrangido pelo teto

Página: 1/2 04/07/2017 10:22:31
a9dabdfb9eccbfdbc09c5c4527c766ea5dba142

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL PL nº 3119 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

mencionado e, havendo declaração, tem presunção de hipossuficiência econômica, assim como a pessoa natural que declarar expressamente o fato.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17952.58618-79

Página: 2/2 04/07/2017 10:22:31

a9dabdfb9eccbffdbc09c5c4527c766ea5dba142

SENADO FEDERAL FL nº 3120 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

EMENDA Nº 863 DE 2017 - PLEN

(ao PLC Nº 38 de 2017 - Reforma Trabalhista)

Dê-se ao art. 790-B, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, a seguinte redação:

> "Art. 790-B. A responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia.
>
> § 1º Ao fixar o valor dos honorários periciais, o juízo deverá levar em consideração a complexidade da prova.
>
> .....
>
> § 3º O juízo poderá exigir adiantamento de valores para realização de perícias.
>
> § 4º Somente no caso em que o beneficiário da justiça gratuita não tenha obtido em juízo créditos capazes de suportar a despesa referida no caput, na mesma lide, a União responderá pelo encargo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A gratuidade de justiça atinge não só as custas, mas também as despesas processuais e dos honorários periciais. Assim, não tem sentido impedir a realização da prova daquele que não tem condições de arcar economicamente com ela, o que importaria em afastamento da jurisdição, que é inconstitucional. Hoje mais de 70% das demandas trabalhistas são interpostas depois da extinção do contrato, isto é, por desempregados. Este nada está recebendo na época da lide. Por isso, a parte final do artigo 790-B caput tem que ser suprimida.

Recebido em 05/07/17
Hora: 18:45
Renata Bressan Saldanha - Mat. 315749
SGM/SLSF

SENADO FEDERAL FL. nº 321 SLSF

SF/17292.54114-06
Página: 1/2 04/07/2017 10:18:25
7d74e081889f53c90d8bd1e475a89ba7f2ce8bea
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

O parágrafo 1º do artigo 790-B tem que ser modificado porque estabelece limite de valor conforme tabela constante do CSJT. Entretanto, o CSJT só prevê valores para perícias para insalubridade, periculosidade e acidente de trabalho. Há perícias para outras matérias não relacionadas pelas resoluções do CSJT. Por esse motivo, foi totalmente alterado o parágrafo 1º.

O parágrafo 3º do artigo 790-B deve ser alterado para a situação oposta. O juiz pode exigir adiantamento de parte do valor da perícia, pois o expert também é um trabalhador e muitas vezes precisa do valor para custear o trabalho.

O parágrafo 4º do artigo 790-B também precisa ser alterado para especificar que os ganhos processuais do beneficiário da gratuidade de justiça estão limitados à lide em que a perícia foi realizada.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões,

Senadora **KÁTIA ABREU**

SF/17292.54114-06

Página: 2/2 04/07/2017 10:18:25

7d74e081889f53c90d8bd1e475a89ba7f2ce8bea

SENADO FEDERAL FL. Nº 3122 SLSF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/17463.49399-87

EMENDA N.º 864, DE 2017 – PLEN

(ao PLC n.º 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)

O *caput* do art. 611-A do PLC nº 38, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

> '**Art. 611-A.** A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando os empregados percebam salário mensal igual ou superior a três vezes o valor do salário mínimo, e dispuserem sobre:
>
> .....'

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da emenda é garantir ao empregado que receba até três salários mínimos que a convenção e o acordo coletivo não estejam acima da lei, de modo a proteger os trabalhadores com menores salários e, portanto, mais frágeis na relação com os empregadores.

Para quem ganha mais, pode até compensar trabalhar mais para ter um salário maior, mas para quem ganha um salário mínimo isso não existe. Tento sempre ser justo, moderado, equilibrado e agir com responsabilidade. Nossa legislação precisa ser equilibrada, justa, sem pender para um lado em demasia.

Proponho, então, que o negociado não prevaleça sobre o legislado em casos em que a pessoa receba até três salários mínimos.

Sala das Sessões, ...

REGUFFE

SENADOR DA REPÚBLICA

Página: 1/1 05/07/2017 21:34:38
9494779870c79dfc1b06d44be9370c93d9e88322

Recebido em 6 / 7 / 17
Hora: 10 : 10
Carolina Monteiro Duarte Mourão
Matrícula: 231013 SLSF/SGM

SENADO FEDERAL FL.nº 3132 SGM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PSB - Lídice da Mata*
Bloco-PP - Roberto Muniz* (S)
Bloco-PSD - Otto Alencar**

Rio de Janeiro

Bloco-PRB - Eduardo Lopes* (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias*
PODE - Romário**

Maranhão

PMDB - Edison Lobão*
PMDB - João Alberto Souza*
Bloco-PSB - Roberto Rocha**

Pará

Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro*
PMDB - Jader Barbalho*
Bloco-PT - Paulo Rocha**

Pernambuco

Bloco-PTB - Armando Monteiro*
Bloco-PT - Humberto Costa*
Bloco-PSB - Fernando Bezerra Coelho**

São Paulo

PMDB - Airton Sandoval* (S)
PMDB - Marta Suplicy*
Bloco-PSDB - José Serra**

Minas Gerais

Bloco-PSDB - Aécio Neves*
PMDB - Zeze Perrella* (S)
Bloco-PSDB - Antonio Anastasia**

Goiás

Bloco-PSB - Lúcia Vânia*
Bloco-PP - Wilder Morais* (S)
Bloco-DEM - Ronaldo Caiado**

Mato Grosso

Bloco-PR - Cidinho Santos* (S)
Bloco-PSD - José Medeiros* (S)
Bloco-PR - Wellington Fagundes**

Rio Grande do Sul

Bloco-PP - Ana Amélia*
Bloco-PT - Paulo Paim*
Bloco-PSD - Lasier Martins**

Ceará

PMDB - Eunício Oliveira*
Bloco-PT - José Pimentel*
Bloco-PSDB - Tasso Jereissati**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima*
PMDB - Raimundo Lira* (S)
PMDB - José Maranhão**

Espírito Santo

Bloco-PR - Magno Malta*
Bloco-PSDB - Ricardo Ferraço*
PMDB - Rose de Freitas**

Piauí

Bloco-PP - Ciro Nogueira*
Bloco-PT - Regina Sousa* (S)
PMDB - Elmano Férrer**

Rio Grande do Norte

PMDB - Garibaldi Alves Filho*
Bloco-DEM - José Agripino*
Bloco-PT - Fátima Bezerra**

Santa Catarina

Bloco-PSDB - Dalirio Beber* (S)
Bloco-PSDB - Paulo Bauer*
PMDB - Dário Berger**

Alagoas

Bloco-PP - Benedito de Lira*
PMDB - Renan Calheiros*
Bloco-PTC - Fernando Collor**

Sergipe

Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares*
Bloco-PSDB - Eduardo Amorim*
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves**

Amazonas

PMDB - Eduardo Braga*
Bloco-PCdoB - Vanessa Grazziotin*
Bloco-PSD - Omar Aziz**

Paraná

Bloco-PT - Gleisi Hoffmann*
PMDB - Roberto Requião*
PODE - Alvaro Dias**

Acre

Bloco-PT - Jorge Viana*
Bloco-PSD - Sérgio Petecão*
Bloco-PP - Gladson Cameli**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSC - Pedro Chaves* (S)
PMDB - Waldemir Moka*
PMDB - Simone Tebet**

Distrito Federal

Bloco-PPS - Cristovam Buarque*
PMDB - Hélio José* (S)
S/Partido - Reguffe**

Rondônia

Bloco-PP - Ivo Cassol*
PMDB - Valdir Raupp*
Bloco-PDT - Acir Gurgacz**

Tocantins

Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira* (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves*
PMDB - Kátia Abreu**

Amapá

Bloco-PSB - João Capiberibe*
Bloco-REDE - Randolfe Rodrigues*
Bloco-DEM - Davi Alcolumbre**

Roraima

Bloco-PDT - Ângela Portela*
PMDB - Romero Jucá*
Bloco-PTB - Telmário Mota**

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

PMDB - 22

Airton Sandoval. . . . . SP
Dário Berger. . . . . SC
Edison Lobão. . . . . MA
Eduardo Braga. . . . . AM
Elmano Férrer. . . . . PI
Eunício Oliveira. . . . . CE
Garibaldi Alves Filho. . . . . RN
Hélio José. . . . . DF
Jader Barbalho. . . . . PA
José Maranhão. . . . . PB
João Alberto Souza. . . . . MA
Kátia Abreu. . . . . TO
Marta Suplicy. . . . . SP
Raimundo Lira. . . . . PB
Renan Calheiros. . . . . AL
Roberto Requião. . . . . PR
Romero Jucá. . . . . RR
Rose de Freitas. . . . . ES
Simone Tebet. . . . . MS
Valdir Raupp. . . . . RO
Waldemir Moka. . . . . MS
Zeze Perrella. . . . . MG

Bloco Social Democrata - 15
PV / PSDB-11 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB / MG
Antonio Anastasia. . . . . PSDB / MG
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB / TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB / PB
Dalirio Beber. . . . . PSDB / SC
Davi Alcolumbre. . . . . DEM / AP
Eduardo Amorim. . . . . PSDB / SE
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB / PA
José Agripino. . . . . DEM / RN
José Serra. . . . . PSDB / SP
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM / SE
Paulo Bauer. . . . . PSDB / SC
Ricardo Ferraço. . . . . PSDB / ES
Ronaldo Caiado. . . . . DEM / GO
Tasso Jereissati. . . . . PSDB / CE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista - 12
PP-7 / PSD-5

Ana Amélia. . . . . PP / RS
Benedito de Lira. . . . . PP / AL
Ciro Nogueira. . . . . PP / PI
Gladson Cameli. . . . . PP / AC
Ivo Cassol. . . . . PP / RO
José Medeiros. . . . . PSD / MT
Lasier Martins. . . . . PSD / RS
Omar Aziz. . . . . PSD / AM
Otto Alencar. . . . . PSD / BA
Roberto Muniz. . . . . PP / BA
Sérgio Petecão. . . . . PSD / AC
Wilder Morais. . . . . PP / GO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 11
PT-9 / PDT-2

Acir Gurgacz. . . . . PDT / RO
Ângela Portela. . . . . PDT / RR
Fátima Bezerra. . . . . PT / RN
Gleisi Hoffmann. . . . . PT / PR
Humberto Costa. . . . . PT / PE
Jorge Viana. . . . . PT / AC
José Pimentel. . . . . PT / CE
Lindbergh Farias. . . . . PT / RJ
Paulo Paim. . . . . PT / RS
Paulo Rocha. . . . . PT / PA
Regina Sousa. . . . . PT / PI

Bloco Moderador - 9
PTB-2 / PR-4 / PSC-1 / PRB-1
PTC-1

Armando Monteiro. . . . . PTB / PE
Cidinho Santos. . . . . PR / MT
Eduardo Lopes. . . . . PRB / RJ
Fernando Collor. . . . . PTC / AL
Magno Malta. . . . . PR / ES
Pedro Chaves. . . . . PSC / MS
Telmário Mota. . . . . PTB / RR
Vicentinho Alves. . . . . PR / TO
Wellington Fagundes. . . . . PR / MT

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia - 9
PSB-6 / PPS-1 / PCdoB-1 / REDE-1

Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB / SE
Cristovam Buarque. . . . . PPS / DF
Fernando Bezerra Coelho. . . . . PSB / PE
João Capiberibe. . . . . PSB / AP
Lídice da Mata. . . . . PSB / BA
Lúcia Vânia. . . . . PSB / GO
Randolfe Rodrigues. . . . . REDE / AP
Roberto Rocha. . . . . PSB / MA
Vanessa Grazziotin. . . . . PCdoB / AM

PODE - 2

Alvaro Dias. . . . . PR
Romário. . . . . RJ

S/Partido - 1

Reguffe. . . . . DF

PMDB.	22
Bloco Social Democrata.	15
Bloco Parlamentar Democracia Progressista.	12
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	11
Bloco Moderador.	9
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia.	9
PODE.	2
S/Partido.	1
TOTAL	81

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 55ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz** (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves* (Bloco-PSDB-MG)
Airton Sandoval* (PMDB-SP)
Alvaro Dias** (PODE-PR)
Ana Amélia* (Bloco-PP-RS)
Ângela Portela* (Bloco-PDT-RR)
Antonio Anastasia** (Bloco-PSDB-MG)
Antonio Carlos Valadares* (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro* (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira* (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira* (Bloco-PP-AL)
Cássio Cunha Lima* (Bloco-PSDB-PB)
Cidinho Santos* (Bloco-PR-MT)
Ciro Nogueira* (Bloco-PP-PI)
Cristovam Buarque* (Bloco-PPS-DF)
Dalirio Beber* (Bloco-PSDB-SC)
Dário Berger** (PMDB-SC)
Davi Alcolumbre** (Bloco-DEM-AP)
Edison Lobão* (PMDB-MA)
Eduardo Amorim* (Bloco-PSDB-SE)
Eduardo Braga* (PMDB-AM)
Eduardo Lopes* (Bloco-PRB-RJ)
Elmano Férrer** (PMDB-PI)
Eunício Oliveira* (PMDB-CE)
Fátima Bezerra** (Bloco-PT-RN)
Fernando Bezerra Coelho** (Bloco-PSB-PE)
Fernando Collor** (Bloco-PTC-AL)
Flexa Ribeiro* (Bloco-PSDB-PA)
Garibaldi Alves Filho* (PMDB-RN)
Gladson Cameli** (Bloco-PP-AC)
Gleisi Hoffmann* (Bloco-PT-PR)
Hélio José* (PMDB-DF)
Humberto Costa* (Bloco-PT-PE)
Ivo Cassol* (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho* (PMDB-PA)
João Alberto Souza* (PMDB-MA)
João Capiberibe* (Bloco-PSB-AP)
Jorge Viana* (Bloco-PT-AC)
José Agripino* (Bloco-DEM-RN)
José Maranhão** (PMDB-PB)
José Medeiros* (Bloco-PSD-MT)
José Pimentel* (Bloco-PT-CE)
José Serra** (Bloco-PSDB-SP)
Kátia Abreu** (PMDB-TO)
Lasier Martins** (Bloco-PSD-RS)
Lídice da Mata* (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias* (Bloco-PT-RJ)
Lúcia Vânia* (Bloco-PSB-GO)
Magno Malta* (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves** (Bloco-DEM-SE)
Marta Suplicy* (PMDB-SP)
Omar Aziz** (Bloco-PSD-AM)
Otto Alencar** (Bloco-PSD-BA)
Paulo Bauer* (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Paim* (Bloco-PT-RS)
Paulo Rocha** (Bloco-PT-PA)
Pedro Chaves* (Bloco-PSC-MS)
Raimundo Lira* (PMDB-PB)
Randolfe Rodrigues* (Bloco-REDE-AP)
Regina Sousa* (Bloco-PT-PI)
Reguffe** (S/Partido-DF)
Renan Calheiros* (PMDB-AL)
Ricardo Ferraço* (Bloco-PSDB-ES)
Roberto Muniz* (Bloco-PP-BA)
Roberto Requião* (PMDB-PR)
Roberto Rocha** (Bloco-PSB-MA)
Romário** (PODE-RJ)
Romero Jucá* (PMDB-RR)
Ronaldo Caiado** (Bloco-DEM-GO)
Rose de Freitas** (PMDB-ES)
Sérgio Petecão* (Bloco-PSD-AC)
Simone Tebet** (PMDB-MS)
Tasso Jereissati** (Bloco-PSDB-CE)
Telmário Mota** (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp* (PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin* (Bloco-PCdoB-AM)
Vicentinho Alves* (Bloco-PR-TO)
Waldemir Moka* (PMDB-MS)
Wellington Fagundes** (Bloco-PR-MT)
Wilder Morais* (Bloco-PP-GO)
Zeze Perrella* (PMDB-MG)

Mandatos

*: Período 2011/2019 **: Período 2015/2023

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Eunício Oliveira - (PMDB-CE)

1º VICE-PRESIDENTE

Cássio Cunha Lima - (PSDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

João Alberto Souza - (PMDB-MA)

1º SECRETÁRIO

José Pimentel - (PT-CE)

2º SECRETÁRIO

Gladson Cameli - (PP-AC)

3º SECRETÁRIO

Antonio Carlos Valadares - (PSB-SE)

4º SECRETÁRIO

Zeze Perrella - (PMDB-MG)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Eduardo Amorim - (PSDB-SE)

2º Sérgio Petecão - (PSD-AC)

3º Davi Alcolumbre - (DEM-AP)

4º Cidinho Santos - (PR-MT)

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMPOSIÇÃO

LIDERANÇAS

PMDB - 22 **Líder** **Raimundo Lira - PMDB**	**Bloco Social Democrata (PV/PSDB/DEM) - 15** **Líder** **José Agripino - DEM** (32,52) Vice-Líderes Ricardo Ferraço (78,86,112) Davi Alcolumbre (75,85,132) Ataídes Oliveira (74) ..... **Líder do PV - 0** **Líder do PSDB - 11** **Paulo Bauer** (100) Vice-Líder do PSDB Ricardo Ferraço (78,86,112) **Líder do DEM - 4** **Ronaldo Caiado** (107) Vice-Líder do DEM José Agripino (32,52)	**Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP/PSD) - 12** **Líder** **Wilder Morais - PP** (39,122,133) Vice-Líderes Benedito de Lira (99) Otto Alencar (49) ..... **Líder do PP - 7** **Benedito de Lira** (99) **Líder do PSD - 5** **Omar Aziz** (45,104) Vice-Líder do PSD Lasier Martins (94,96,117)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PDT) - 11 **Líder** **Lindbergh Farias - PT** (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líderes Acir Gurgacz (3,25,116) Regina Sousa (35) ..... **Líder do PT - 9** **Lindbergh Farias** (27,59,63,89,127,135,136) Vice-Líder do PT Paulo Rocha (31,41,55,60,126) **Líder do PDT - 2** **Acir Gurgacz** (3,25,116)	**Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB/PPS/PCdoB/REDE) - 9** **Líder** **João Capiberibe - PSB** (1,11,115) Vice-Líderes Antonio Carlos Valadares (51,70) Vanessa Grazziotin (17,21) ..... **Líder do PSB - 6** **Fernando Bezerra Coelho** (103,129) Vice-Líder do PSB Roberto Rocha (37,54,110) **Líder do PPS - 1** **Cristovam Buarque** (64) **Líder do PCdoB - 1** **Vanessa Grazziotin** (17,21) **Líder do REDE - 1** **Randolfe Rodrigues** (20,23,91)	**Bloco Moderador (PTB/PR/PSC/PRB/PTC) - 9** **Líder** **Wellington Fagundes - PR** (42,46,108) Vice-Líder Telmário Mota (4,29,34,44,56,84,101,128) ..... **Líder do PTB - 2** **Armando Monteiro** (98) **Líder do PR - 4** **Vicentinho Alves** (105) Vice-Líder do PR Magno Malta (109) **Líder do PSC - 1** **Pedro Chaves** (111) **Líder do PRB - 1** **Eduardo Lopes** (81,95) **Líder do PTC - 1** **Fernando Collor** (5,8,67,72)
Governo **Líder** **Romero Jucá - PMDB** (120) Vice-Líderes Fernando Bezerra Coelho (103,129) José Medeiros (9,14,22,88,130) Davi Alcolumbre (75,85,132) Wilder Morais (39,122,133) Flexa Ribeiro (134) Sérgio Petecão (10,131)	**PODE - 2** **Líder** **Alvaro Dias - PODE** (16,66,138) Vice-Líder Romário (137)	**Minoria** **Líder** **Humberto Costa - PT** (15,18,50,53,79,90,113)

Notas:
1. Em 01.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado líder do PSB (Of. 8/2015-GLPSB)
2. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado líder do PRB (Of. 2/2015-BLUFOR).
3. Em 01.02.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).
4. Em 01.02.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do PDT (Of. 1/2015-GLPDT).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

5. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTB (Of. 1/2015-GLPTB).
6. Em 01.02.2015, o Senador Marcelo Crivella foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
7. Em 01.02.2015, o senador Blairo Maggi foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
8. Em 01.02.2015, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. 001/2015-BLUFOR).
9. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
10. Em 03.02.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado vice-líder do PSD (Of. 002/2015-GLPSD).
11. Em 03.02.2015, o Senador João Capiberibe foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
12. Em 03.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Democracia Participativa (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar Democracia Participativa).
13. Em 03.02.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado líder do PSDB (Of. s/n GLPSDB).
14. Em 03.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado líder do PPS (Of.18/2015-GSJMEDEI).
15. Em 04.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do PT (Of. 2/2015-GLDPT).
16. Em 04.02.2015, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (expediente s/n).
17. Em 04.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada líder do PCdoB (Of. 1/2015-GLPCdoB).
18. Em 24.02.2015, o Senador Humberto Costa foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 02/2015-GLDBAG).
19. Em 24.02.2015, a Senadora Lídice da Mata foi designada líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD);
20. Em 24.02.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
21. Em 24.02.2015, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada 2ª vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
22. Em 24.02.2015, o Senador José Medeiros foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Of. 01/2015-BSD).
23. Em 29.09.2015, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder da REDE (Of. 67/2015/GSRROD).
24. Em 03.03.2015, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 4ª vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
25. Em 03.03.2015, o Senador Acir Gurgacz foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
26. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
27. Em 03.03.2015, o Senador Lindbergh Farias foi designado 3º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
28. Em 03.03.2015, o Senador José Pimentel foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
29. Em 03.03.2015, o Senador Telmário Mota foi designado vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 014-2015/GLDBAG).
30. Em 03.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
31. Em 03.03.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 3/2015-GLPDT).
32. Em 04.03.2015, o Senador José Agripino foi designado vice-líder do DEM (Of. 007/2015-GLDEM).
33. Em 06.03.2015, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado 2º vice-líder do PSDB (Of. 52/2015-GLPSDB).
34. Em 17.03.2015, o Senador Telmário Mota foi desigando 4º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador José Pimentel (Of. 32/2015-GLDBAG).
35. Em 17.03.2015, a Senadora Regina Souza foi desiganda 5ª Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 32/2015-GLDBAG).
36. Em 17.03.2015, o Senador Walter Pinheiro foi desigando 3º Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Telmário Mota (Of. 32/2015-GLDBAG).
37. Em 25.03.2015, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 30/2015-GLPSB)
38. Em 07.04.2015, o Senador Antonio Anastasia foi designado terceiro Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
39. Em 07.04.2015, o Senador Wilder Morais foi designado segundo Vice-Líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2015-Bloco Parlamentar da Oposição).
40. Em 28.04.2015, o Senador Delcídio do Amaral foi designado Líder do Governo (Msg. 120/2015).
41. Em 25.08.2015, o Senador Paulo Rocha foi designado 2º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
42. Em 25.08.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado 3º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
43. Em 25.08.2015, o Senador Hélio José foi designado 1º vice-líder do Governo (Mem. 42/2015-GLDGOV).
44. Em 09.09.2015, o Senador Telmário Mota foi designado 4º vice-líder do Governo (Mem. 46/2015-GLDGOV).
45. Em 03.11.2015, o Senador Omar Aziz foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (of. 1/2015).
46. Em 19.11.2015, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do PR (Ofício s/n - GABLIDPR).
47. Em 08.12.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi reconduzido líder do PSDB para o exercício de 2016 (Of. s/n GLPSDB).
48. Em 10.12.2015, o Senador Hélio José foi designado líder do PMB (Mem. 12-193/2015-GSHJOSE).
49. Em 16.12.2015, o Senador Otto Alencar foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Of. 003/2015).
50. Em 03.02.2016, o Senador Humberto Costa foi reconduzido à liderança do PT (Of. 1/2016-GLDPT).
51. Em 16.02.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Líder do PSB, conforme Of. nº 1/2016-GLPSB, em substituição ao Senador João Capiberibe.
52. Em 16.02.2016, o Senador José Agripino foi designado líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n).
53. Em 24.02.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Governo (MSG nº 49/2016).
54. Em 01.03.2016, o Senador Roberto Rocha foi designado Vice-Líder do PSB (Of. 2/2016-GLPSB)
55. Em 02.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do PT, deixando de ocupar a vaga de 1º Vice-líder (Of. 3/2016-GLDPT)
56. Em 08.03.2016, o Senador Telmário Mota foi designado 3º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
57. Em 08.03.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
58. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
59. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
60. Em 08.03.2016, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 16/2016-GLDBAG)
61. Em 08.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 4ª vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
62. Em 08.03.2016, o Senador Donizeti Nogueira foi designado 4º vice-líder do PT (Of. 4/2016-GLDPT).
63. Em 08.03.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do Bloco de Apoio ao Governo (Of. 17/2016-GLDBAG).
64. Em 17.03.2016, o Senador Cristovam Buarque foi designado líder do PPS (Of. 3-009/2016-GSCB).
65. Em 22.03.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada 2ª vice-líder do Governo, em substituição ao Senador Paulo Rocha (Memo. 8/2016-GLDGOV).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

66. Em 02.02.2016, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Verde (Memo 008/16-SEN).
67. Em 30.03.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do PTC (Of. 1/2016-LIDPTC).
68. Em 05.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado Líder do PTB (Of. Nº 001/2016-LIDPTB)
69. Em 06.04.2016, o Senador Eduardo Amorim foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
70. Em 06.04.2016, o Senador Antonio Carlos Valadares foi designado Vice-Líder do Bloco Socialismo e Democracia, conforme Memo. nº 14/2016-BLSDEM.
71. Em 06.04.2016, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
72. Em 06.04.2016, o Senador Fernando Collor foi designado líder do Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 9/2016-BLUFOR)
73. Em 03.05.2016, o Senador Zeze Perrella é designado vice-líder do PTB (Of. nº 2/2016-LIDPTB).
74. Em 05.05.2016, o Senador Ataídes Oliveira foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
75. Em 05.05.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
76. Em 05.05.2016, a Senadora Rose de Freita foi designada 2ª vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
77. Em 05.05.2016, o Senador Waldemir Moka foi designado 1º vice-líder do PMDB (Of. 62/2016-GLPMDB).
78. Em 05.05.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar da Oposição (Of. s/n/2016-Bloco Parlamentar da Oposição).
79. Em 12.05.2016, o Senador Humberto Costa deixou de ser líder do governo (Mensagem nº 253/2016 e Memorando nº 104/2016-GSHCST)
80. Em 01.06.2016, o Senador Aloysio Nunes Ferreira foi designado Líder do Governo (Mensagem 306/2016).
81. Em 06.06.2016, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2016-GSEL).
82. Em 08.06.2016, o Senador José Aníbal foi designado 2º vice-lider do PSDB, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 35/2016-GLPSDB).
83. Em 10.06.2016, a Senadora Gleisi Hoffmann deixa de compor a 2ª vice -liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
84. Em 10.06.2016, o Senador Telmário Mota deixa de compor a 4ª vice - liderança do Governo (Of. 49/2016-GLDBAG).
85. Em 14.06.2016, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
86. Em 14.06.2016, o Senador Ricardo Ferraço foi designado 5º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
87. Em 14.06.2016, o Senador Hélio José foi designado 4º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
88. Em 14.06.2016, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 17/2016-GLDGOV).
89. Em 22.06.2016, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder da Minoria (Of. 13/2016-GLDPT).
90. Em 08.08.2016, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do PT e do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Ofícios nº 14/2016-GLDPT e nº 77/2016-GLPRD).
91. Em 24.08.2016, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado líder do Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (Memo. 53/2016-GLBSD).
92. Em 01.10.2016, o Senador Marcelo Crivella reassume a liderança do partido (Memo nº 42/2016-GSMC).
93. Em 29.11.2016, a Senadora Fátima Bezerra foi designada 3º vice-líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 19/2016-GLDPT).
94. Em 16.02.2016, o Senador Lasier Martins foi designado líder do PDT (Memo. 59-GSTMOTA).
95. Em 02.01.2017, o Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB (Memo. nº 1/2017-GSELOP).
96. Em 31.01.2017, o Senador Lasier Martins deixou a liderança do PDT, em virtude de sua desfiliação do partido.
97. Em 31.01.2017, o Senador Elmano Férrer deixou a vice-liderança do PTB, em virtude de sua desfiliação do partido.
98. Em 31.01.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado líder do PTB (Comunicação s/n-2017)
99. Em 01.02.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado líder do PP (Of. 01/2017-GLDPP).
100. Em 01.02.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado líder do PSDB (Comunicação s/n-2017)
101. Em 31.01.2017, o Senador Telmário Mota deixou a vice-liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e a vice-liderança do PDT e , em virtude de sua desfiliação do partido.
102. Em 31.01.2017, o Senador Eduardo Amorim deixou a vice-liderança do Bloco Moderador e a liderança do PSC, em virtude de sua desfiliação do partido.
103. Em 01.02.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do PSB (Of. GLPSB nº 1/2017)
104. Em 01.02.2017, o Senador Omar Aziz foi designado líder do PSD (Memo. nº 1/2017-GLPSD)
105. Em 01.02.2017, o Senador Vicentinho Alves foi designado líder do PR (Of. sn/2017-GLPR).
106. Em 01.02.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 11/2017)
107. Em 01.02.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado líder do DEM (Of. 01/2017-GLDEM).
108. Em 03.02.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Moderador (Of. 1/2017-BLUMOD)
109. Em 03.02.2017, o Senador Magno Malta é designado vice-líder do PR (Of. de indicação s/nº-2017)
110. Em 06.02.2017, o Senador Roberto Rocha foi designado 1º Vice-Líder do PSB (Of. 2/2017-GLPSB)
111. Em 06.02.2017, o Senador Pedro Chaves foi designado líder do PSC (Of. 11/2017-GSPCHAV).
112. Em 07.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado Vice-Líder do PSDB (Oficio 42/2017-GLPSDB)
113. Em 08.02.2017, o Senador Humberto Costa foi designado Líder da Minoria (Oficio 2/2017-GLDPT)
114. Em 08.02.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do PT (Of. 1/2017-GLDPT).
115. Em 08.02.2017, o Senador João Capiberibe foi designado líder do Bloco Socialismo e Democracia (Memo 2/2017-GLBSD)
116. Em 09.02.2017, o Senador Acir Gurgacz foi designado líder do PDT (Of. 4/2017-GLPDT).
117. Em 22.02.2017, o Senador Lasier Martins foi designado Vice-líder do PSD (Memo. 3/2017-GLPSD).
118. Em 23.02.2017, o Senador José Aníbal deixou de ocupar o cargo de 2º vice-líder do PSDB, em função do retorno ao mandato do Senador titular, José Serra.
119. Em 07.03.2017, o Senador Aloysio Nunes Ferreira afastou-se do exercício para exercer cargo no Poder Executivo (Memo 60/2017-SANF).
120. Em 07.03.2017, o Senador Romero Jucá foi indicado Líder do Governo (Mensagem. 57/2017-PR).
121. Em 09.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi indicada líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 1/2017-BLPRD).
122. Em 14.03.2017, o Senador Wilder de Morais foi designado líder do Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo 17/2017-GLDPRO)
123. Em 22.03.2017, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. GLPMDB nº 71/2017)
124. Em 24.03.2017, o Senador Valdir Raupp foi designado 2º Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
125. Em 24.03.2017, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder do PMDB (Of. GLPMDB nº 74/2017)
126. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Rocha foi designado 1º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).
127. Em 19.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado 2º vice-líder do PT (Of. 13/2017-GLDPT).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

128. Em 28.04.2017, o Senador Telmário Mota foi desigando 1º Vice-Líder do Bloco Moderador (Of. 61/2017-BLOMOD).
129. Em 08.05.2017, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado 1º vice-líder do Governo (Memo. 13/2016-GLDGOV).
130. Em 08.05.2017, o Senador José Medeiros foi designado 2º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
131. Em 08.05.2017, o Senador Sérgio Petecão foi designado 6º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
132. Em 08.05.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado 3º vice-líder do Governo (Memo 13/2016-GLDGOV).
133. Em 08.05.2017, o Senador Wilder Morais foi designado 4º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
134. Em 08.05.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado 5º Vice-Líder do Governo (Of. 13/2017-GLDGOV).
135. Em 08.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do PT (Of. 17/2017-GLDPT).
136. Em 19.06.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 78/2017-GLDPRD).
137. Em 04.07.2017, o Senador Romario foi designado vice-líder do Podemos (Memo nº 8/2017)
138. Em 04.07.2017, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Podemos (Memo nº 8/2017)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A EXAMINAR O PLS 258, DE 2016

Finalidade: Destinada a examinar o PLS 258, de 2016, que institui o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
RELATOR: Senador José Maranhão (PMDB-PB)

Designação: 22/06/2016
Leitura: 13/07/2016
Instalação: 12/07/2016

MEMBROS

Senador Vicentinho Alves (PR-TO)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)
Senador José Maranhão (PMDB-PB)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Senador Paulo Rocha (PT-PA)
Senador Lasier Martins (PSD-RS)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Jorge Viana (PT-AC)
Senador Hélio José (PMDB-DF)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (1)

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DO
PROJETO DE LEI DO SENADO 258, de 2016

PRAZOS

Recebimento de emendas perante as Comissões : 2016-07-13 a 2016-10-31 (Projeto de Código - Art. 374, III, do RISF)
Relatórios Parciais : 2016-11-01 a 2016-11-16 (Projeto de Código - Art. 374, IV, do RISF)
Relatório do Relator-Geral : 2016-11-17 a 2016-11-23 (Projeto de Código - Art. 374, V, do RISF)
Parecer Final da Comissão : 2016-11-24 a 2016-11-30 (Projeto de Código - Art. 374, VI, do RISF)

Notas:
*. Em 12.07.2016, foi instalada a comissão (Memo. 001/2016-CEAERO).
**. Em 13.07.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 25.08.2016 (Memo. 3/2016-CEAERO).
***. Em 04.10.2016, prorrogado o prazo para recebimento de emendas perante a comissão para 31.10.2016 (Memo. 10/2016-CEAERO).
1. Em 26.09.2016, o Senador Roberto Rocha licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, conforme os Requerimentos nºs 720 e 721/2016, aprovados na sessão de 04.10.2016.

Secretário(a): Marcelo Assaife Lopes
Telefone(s): 61 - 3303 3514
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

2) COMISSÃO PARA ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO CARNE FRACA

Finalidade: Destinada a acompanhar os desdobramentos da operação Carne Fraca da Polícia Federal.

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3) COMISSÃO ESPECIAL DAS OBRAS INACABADAS

Finalidade: Acompanhar e fiscalizar as obras inacabadas financiadas, direta ou indiretamente, por recursos federais.

Requerimento nº 584, de 2016

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Instalação: 08/11/2016
Prazo final: 22/12/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1.
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Felipe Geraldes e Guilherme Brandão (Adjunto)
Telefone(s): 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4) COMISSÃO EXTERNA DOS HOSPITAIS DE TOCANTINS

Finalidade: Averiguar e fiscalizar a situação de emergência e o caos nos hospitais públicos em Tocantins

(Requerimento nº 963, de 2016)

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Prazo final prorrogado: 15/08/2017

TITULARES	SUPLENTES
Senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) (1)	1.
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (1)	2.
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	3.
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (1)	4.

Notas:
1. Em 14.02.2017, a Presidência designou os senadores Kátia Abreu, Lúcia Vânia, Vanessa Grazziotin e Ataídes Oliveira para comporem a Comissão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

5) COMISSÃO DE JURISTAS RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DE ANTEPROJETO DE CÓDIGO ELEITORAL

Finalidade: Estudar a legislação eleitoral brasileira e proceder a um exame crítico dos aspectos jurídicos do sistema eleitoral e do procedimento eleitoral adotado pelo Brasil e a elaborar, no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua instalação, anteprojeto de Código Eleitoral, que contemple, inclusive, a legislação correlata passível de codificação.

(Ato do Presidente nº 192, de 2010)

Número de membros: 23

PRESIDENTE: José Antonio Dias Toffoli

Instalação: 07/07/2010
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Admar Gonzaga Neto
Arnaldo Versiani Leite Soares
Carlos Caputo Bastos
Carlos Mário da Silva Velloso
Edson de Resende Castro
Fernando Neves da Silva
Hamilton Carvalhido
Joelson Costa Dias
José Antonio Dias Toffoli
José Eliton de Figuerêdo Júnior
Luciana Müller Chaves
Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Márcio Silva
Marcus Vinicius Furtado Coelho
Roberto Monteiro Gurgel Santos
Raimundo Cezar Britto
Torquato Lorena Jardim
Geraldo Agosti Filho
José Rollemberg Leite Neto
Walter de Almeida Guilherme
Roberto Carvalho Velloso
Henrique Neves da Silva
Ezikelly Silva Barros

Notas:
*. Em 22.6.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 200, de 2010, que amplia para 20 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica os senhores Geraldo Agosti Filho, José Rollemberg Leite Neto e Walter de Almeida Guilherme para comporem o colegiado.
**. Em 19.8.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 278, de 2010, que amplia para 21 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Roberto Carvalho Velloso para compor o colegiado.
***. Em 16.12.2010, foi publicado o Ato do Presidente nº 329, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão por mais 120 dias.
****. Em 18.04.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 88, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de setembro de 2011.
*****. Em 17.6.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 136, de 2011, que amplia para 22 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica o senhor Henrique Neves da Silva para compor o colegiado.
******. Em 15.09.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 182, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 15 de dezembro de 2011.
*******. Em 15.12.2011, foi publicado o Ato do Presidente nº 202, de 2011, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de março de 2012.
********. Em 30.03.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2012.
*********. Em 20.06.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 19, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 31 de outubro de 2012.
**********. Em 01.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 31, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 28 de fevereiro de 2013.
**********. Em 19.11.2012, foi publicado o Ato do Presidente nº 34, de 2012, que amplia para 23 o quantitativo de vagas da Comissão, e indica a senhora Ezikelly Silva Barros para compor o colegiado.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

**********. Em 21.02.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 5, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de junho de 2013.
**********. Em 28.06.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 26, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de dezembro de 2013.
**********. Em 19.12.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 54, de 2013, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 20 de junho de 2014.
**********. Em 15.07.2013, foi publicado o Ato do Presidente nº 12, de 2014, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 19 de dezembro de 2014.
**********. Em 08.12.2015, foi publicado o Ato do Presidente nº 43, de 2015, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 17 de junho de 2016.
**********. Em 17.06.2016, foi publicado o Ato do Presidente nº 13, de 2016, que prorroga os trabalhos da Comissão até o dia 30 de setembro de 2016.
**********. O Ato do Presidente nº 27, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Reinilson Prado
Telefone(s): 61 33033492
Fax: 61 33021176
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6) COMISSÃO DE JURISTAS DA DESBUROCRATIZAÇÃO

Finalidade: Apresentar, no prazo de 180 dias, anteprojetos de Lei destinados a desburocratizar a Administração Pública Brasileira, melhorar a relação com as empresas, o trato com o cidadãos e promover a revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.

Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015

Número de membros: 20

PRESIDENTE: Mauro Campbell Marques
VICE-PRESIDENTE: João Geraldo Piquet Carneiro
RELATOR: José Antonio Dias Toffoli

Leitura: 19/08/2015
Instalação: 02/09/2015
Prazo final: 11/04/2016
Prazo final prorrogado: 22/12/2017

MEMBROS

Mauro Campbell Marques
José Antonio Dias Toffoli
Paulo Rabello de Castro
João Geraldo Piquet Carneiro
Ives Gandra Martins
Otavio Luiz Rodrigues Junior
Aristóteles de Queiroz Camara
Mary Elbe Queiroz
Eumar Roberto Novacki
Gabriel Rizza Ferraz
Antonio Helder Medeiros Rebouças
Daniel Vieira Bogéa Soares
Luciana Leal Brayner
Marcello Augusto Diniz Cerqueira
Everardo de Almeida Maciel
Eduardo Maneira
Heleno Taveira Torres
Paulo Ricardo de Souza Cardoso
Cleide Regina Furlani Pompermaier
Leonardo Carneiro da Cunha

Notas:
*. O Ato da Comissão Diretora nº 13, de 20 de agosto de 2015, fixa em 10 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Mauro Campbell Marques, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz.
**. O Ato do Presidente nº 28, de 1º de setembro de 2015, fixa em 16 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Mauro Campbell Marques, José Antonio Dias Toffoli, Paulo Rabello de Castro, João Geraldo Piquet Carneiro, Mauro Roberto Gomes de Mattos, Ives Gandra Martins, Otavio Luiz Rodrigues Junior, Aristóteles de Queiroz Camara, Mary Elbe Queiroz, Eumar Roberto Novacki, Gabriel Rizza Ferraz, Antonio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner, Marcello Augusto Diniz Cerqueira e Everardo de Almeida Maciel para compor o colegiado. Indicando ainda os Senhores Mauro Campbell Marques, João Geraldo Piquet Carneiro e José Antonio Dias Toffoli como, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator do colegiado.
***. O Ato do Presidente nº 26, de 1º de setembro de 2015, fixa em 14 o número de membros da Comissão, indicando os senhores Antônio Helder Medeiros Rebouças, Daniel Vieira Bogéa Soares, Luciana Leal Brayner e Marcello Augusto Diniz Cerqueira para compor o Colegiado.
****. O Ato do Presidente nº 31, de 14 de setembro de 2015, fixa em 17 o número de membros da Comissão, indicando o Senhor Ricardo Vital de Almeida para compor o Colegiado.
*****. O Ato do Presidente nº 37, de 6 de outubro de 2015, fixa em 20 o número de membros da Comissão, indicando os Senhores Leandro Paulsen, Heleno Taveira Torres e Paulo Ricardo de Souza Cardoso para compor o Colegiado; o Ato altera, ainda, a finalidade da Comissão, para acrescentar a promoção da revisão do processo administrativo e judicial de execução fiscal.
******. O Ato do Presidente nº 46, de 15 de dezembro de 2015, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, indicando o Senhor Eduardo Maneira para compor o Colegiado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

*******. O Ato do Presidente nº 7, de 5 de abril de 2016, altera o Ato da Comissão Diretora nº 13, de 2015, retirando da composição da Comissão Mauro Roberto Gomes de Mattos e Laendro Paulsen; e indicando Cleide Regina Furlani Pompermaier e Leonardo Carneiro da Cunha. O Ato ainda prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 31/12/2016.
********. O Ato do Presidente nº 28, de 15 de dezembro de 2016, prorroga o prazo de funcionamento da Comissão para 22/12/2017.

Secretário(a): Donaldo Portela Rodrigues
Telefone(s): 33033501
E-mail: coceti@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1)CPI DA PREVIDÊNCIA

Finalidade: Destinada a investigar a contabilidade da previdência social, esclarecendo com precisão as receitas e despesas do sistema, bem como todos os desvios de recursos.

Requerimento nº 161, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6)
RELATOR: Senador Hélio José (PMDB-DF) (6)

Leitura: 21/03/2017
Instalação: 26/04/2017
Prazo final: 08/09/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (ES) (5)	1. Senador Dário Berger (SC) (5)
Senador Hélio José (DF) (5)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3)	1. Senador José Pimentel (PT-CE) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (2,7)	1.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (4)	

Notas:
1. Em 19.04.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e o Senador Antônio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 039/2017-BLSDEM).
2. Em 19.04.2017, o Senador Ataídes Oliveira foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 112/2017-GLPSDB).
3. Em 19.04.2017, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular; e o Senador José Pimentel, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 052/2017).
4. Em 25.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 056/2017-BLOMOD).
5. Em 25.04.2017, os Senadores Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares, e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 104/2017-GLPMDB).
6. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Hélio José, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Relator deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CPIPREV).
7. Em 2.05.2017, o Senador Ataídes de Oliveira deixou de integrar, como titular, o colegiado (Of. 127/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Felipe Geraldes - Adjunto Marcelo Assaife
Telefone(s): 61 33034854
E-mail: coceti@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

2)CPI DOS MAUS-TRATOS

Finalidade: Investigar as irregularidades e os crimes relacionados aos maus-tratos em crianças e adolescentes no país.

Requerimento nº 277, de 2017

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

Leitura: 25/04/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senadora Ana Amélia (PP-RS)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3)CPI DO BNDES

Finalidade: Investigar irregularidades nos empréstimos concedidos pelo BNDES no âmbito do programa de globalização das companhias nacionais, em especial a linha de financiamento específica à internacionalização de empresas, a partir do ano de 1997.

(Requerimento n° 375, de 2017)

Número de membros: 13 titulares e 8 suplentes

Leitura: 25/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
	1.
	2.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES)	2.
VAGO (1)	
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Ivo Cassol (PP-RO)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC)
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)	
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT)

Notas:
1. Em 13.06.2017, o Senador Dalírio Beber deixa de compor o colegiado, como titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 160/2017-GLPSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (7)
VICE-PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (7)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Kátia Abreu (6)	1. Senador Eduardo Braga (6,9)
Senador Roberto Requião (6,9)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Garibaldi Alves Filho (6)	3. Senador Elmano Férrer (6)
Senador Raimundo Lira (6)	4. Senador Waldemir Moka (6)
Senadora Simone Tebet (6)	5.
Senador Valdir Raupp (6)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador José Pimentel (PT-CE) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1,14,16)	6. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1,13)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (3)	1. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (3)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3)	2. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (3)
Senador José Serra (PSDB-SP) (3)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	2. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2)	3. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	1. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4,10)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)	3. Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (8,10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)	2. VAGO (5,11,12)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,15)	3. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel, Lindbergh Farias e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 4/2017-GLBPRD).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

2. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 020/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Tasso Jereissati, Ricardo Ferraço, José Serra foram designados membros titulares; e os Senadores Ataídes Oliveira, Dalírio Beber e Flexa Ribeiro, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPSDB).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, Lúcia Vânia e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Cristovam Buarque, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 4/2017-BLSDEM).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Armando Monteiro e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Cidinho Santos, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Tasso Jereissati e Garibaldi Alves Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 6/2017-CAE).
8. Em 14.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 30/2017-BLSDEM).
9. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular pelo PMDB, para compor o colegiado, em substituição ao senador Eduardo Braga, que passou a ocupar a vaga como suplente (Of. nº 76/2017-GLPMDB).
10. Em 24.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à senadora Lúcia Vânia, que passou a ocupar a vaga como suplente (Memo. nº 35/2017-BLSDEM).
11. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
12. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 55/2017-BLOMOD).
13. Em 29.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 65/2017-GLBPRD).
14. Em 02.06.2017, o Senador Acir Gurgacz deixa de compor, como titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 68/2017-GLBPRD).
15. Em 06.06.2017, o Senador Telmário Mota, que ocupava vaga de suplente, foi designado membro titular pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Vicentinho Alves(Of. nº 68/2017-BLOMOD).
16. Em 19.06.2017, o Senador Acir Gurgacz foi indicado membro titular titular, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 79/2017-GLBPRD).

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Reuniões: Terças-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Instalação: 16/09/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO	1.

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

1.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516
E-mail: cae@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA TRATAR DOS TEMAS ESTRUTURAIS E DE LONGO PRAZO DA ECONOMIA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 12/2013, com o objetivo de tratar dos temas estruturais e de longo prazo da Economia Brasileira.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 12, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão Mota da Silva
Telefone(s): 61 33033516

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8)	1. Senador Garibaldi Alves Filho (8)
Senador Waldemir Moka (8,11)	2. Senador Valdir Raupp (8)
Senadora Marta Suplicy (8)	3. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8,14)	4. Senador Edison Lobão (8)
Senador Airton Sandoval (8,12)	5. Senadora Rose de Freitas (14)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	4. Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	5. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (2)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (6)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (6)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (6)	2. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (6)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	3. Senador José Agripino (DEM-RN) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (3)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3,15,16)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (10)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (5)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (7)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (7)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (7)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (7)

Notas:

*. Os Blocos Parlamentares Democracia Progressista, Socialismo e Democracia e Moderador compartilham 1 vaga na comissão, com a qual o colegiado totaliza 21 membros.

1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Humberto Costa, Paulo Paim, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, José Pimentel e Jorge Viana, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 24/2017-GLBPRD).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia foram designados membros titulares; e o Senador Otto Alencar, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLDPRO).

4. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular; e os Senadores Romário e Vanessa Grazziotin, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 5/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 15/2017-BLSDEM).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 27/2017-GLPSDB).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Cidinho Santos e Vicentinho Alves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. 5/2017-BLOMOD).

8. Em 09.03.2017, os Senadores Hélio José, Eduardo Braga, Marta Suplicy, Rose de Freitas e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves Filho, Valdir Raupp, Romero Jucá e Edison Lobão, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9. Em 13.03.2017, os Senadores Ronaldo Caiado e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e os Senadores José Agripino e Davi Alcolumbre, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 7/2017-GLDEM).
10. Em 14.03.2017, o Senador Wilder Morais foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 38/2017-GLDPRO).
11. Em 14.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao senador Eduardo Braga, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-GLPMDB).
12. Em 14.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro titular, em substituição ao senador Renan Calheiros, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 52/2017-GLPMDB).
13. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Marta Suplicy e Ronaldo Caiado, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2017-CAS).
14. Em 31.03.2017, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição à senadora Rose de Freitas, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 86/2017-GLPMDB).
15. Em 07.06.2017, o Senador Benedito de Lira foi designado membro titular, em substituição à senadora Ana Amélia, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. s/n).
16. Em 14.06.2017, a Senadora Ana Amélia foi designada membro titular, em substituição ao Senador Benedito de Lira, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo 33/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Patricia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 33034608
E-mail: cas@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (7)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (8)

TITULARES	Suplentes
Maioria (PMDB)	
Senador Jader Barbalho (PMDB-PA) (1)	1. Senador Roberto Requião (PMDB-PR) (1)
Senador Edison Lobão (PMDB-MA) (1)	2. Senador Romero Jucá (PMDB-RR) (1)
Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) (1)	3. Senador Renan Calheiros (PMDB-AL) (1)
Senadora Simone Tebet (PMDB-MS) (1)	4. Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB-RN) (1)
Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (1)	5. Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (1)
Senadora Marta Suplicy (PMDB-SP) (1)	6. Senadora Rose de Freitas (PMDB-ES) (1)
Senador José Maranhão (PMDB-PB) (1)	7. Senador Hélio José (PMDB-DF) (1)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (6)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,19)
Senador José Pimentel (PT-CE) (6)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (6,17,18)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (6)	3. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (6,11,13,19)
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (6,17)	4. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (6)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (6)	5. VAGO (6,19,22)
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6,22)	6. VAGO (6)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (3,21)	1. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (3,12)
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (3)	2. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (3)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (3,15,23,24,25,26)	3. Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (3)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (9)	4. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (9)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (9)	5. Senador José Serra (PSDB-SP) (20,23,24,25,26)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (5)	1. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (5)
Senador Benedito de Lira (PP-AL) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5,14)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (5)	3. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (4)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (4)
Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (4)	2. Senador João Capiberibe (PSB-AP) (4)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (4)	3. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (2)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (2,16)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (2,10)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (2,10)
Senador Magno Malta (PR-ES) (2)	3. Senador Fernando Collor (PTC-AL) (2)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

1. Em 08.02.2017, os Senadores Jader Barbalho, Edison Lobão, Eduardo Braga, Simone Tebet, Valdir Raupp, Marta Suplicy e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Romero Jucá, Renan Calheiros, Garibaldi Alves Filho, Waldemir Moka, Rose de Freitas e Hélio José, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CCJ (Of. 17/2017-GLPMDB).

2. Em 08.02.2017, os Senadores Armando Monteiro, Vicentinho Alves e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Wellington Fagundes, Eduardo Lopes e Fernando Collor, como membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor a CCJ (Of. 003/2017-BLOMOD).

3. Em 08.02.2017, os Senadores Aécio Neves, Antônio Anastasia e Aloysio Nunes Ferreira foram designados membros titulares; e os Senadores José Aníbal, Cássio Cunha Lima e Eduardo Amorim, como membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. 027/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4. Em 08.02.2017, os Senadores Antônio Carlos Valadares, Roberto Rocha e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Lídice da Mata, João Capiberibe e Vanessa Grazziotin, como membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CCJ (Memo. 003/2017-GLBSD).
5. Em 08.02.2017, os Senadores Lasier Martins, Benedito de Lira e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Ivo Cassol, Roberto Muniz e Sérgio Petecão, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCJ (Memo. 022/2017-BLDPRO).
6. Em 08.02.2017, os Senadores Jorge Viana, José Pimentel, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Paulo Rocha e Regina Sousa, como membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCJ (Of. 2/2017-GLPT).
7. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Edson Lobão o Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
8. Em 09.02.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Antônio Anastasia o Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2017-CCJ).
9. Em 14.02.2017, os Senadores Ronaldo Caiado, Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Davi Alcolumbre, como membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor a CCJ (Of. nº004/2017-GLDEM).
10. Em 14.02.2017, o Senador Eduardo Lopes passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Moderador, em permuta com o Senador Vicentinho Alves, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 6/2017-BLOMOD).
11. Em 15.02.2017, o Senador Humberto Costa deixa de compor a comissão, como suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 16/2017-LBPRD).
12. Em 20.02.2017, o Senador Ricardo Ferraço passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Aníbal (Of. 53/2017-GLPSDB).
13. Em 07.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (of. 27/2017-GLBPRD).
14. Em 09.03.2017, a Senadora Ana Amélia passou a ocupar a vaga de suplente, pelo o Bloco Democracia Progressista, em substituição ao Senador Roberto Muniz(Of. 31/2017-BLDPRO).
15. Em 09.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que assumiu cargo no Poder Executivo (of. 98/2017-GLPSDB).
16. Em 14.03.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro suplente pelo Bloco Moderador, em substituição ao Senador Wellington Fagundes (of. 30/2017-BLOMOD).
17. Em 21.03.2017, a Senadora Gleisi Hoffmann foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, deixando de ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (of. 47/2017-GLBPRD).
18. Em 29.03.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado(Of. 53/2017-GLBPRD).
19. Em 19.04.2017, os Senadores Humberto Costa, Lindbergh Farias, Regina Sousa, Paulo Rocha e Ângela Portela foram designados membros suplentes, nessa ordem, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 61/2017-GLBPRD).
20. Em 20.04.2017, o Senador José Serra foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado(Of. 30/2017-GLDEM).
21. Em 26.06.2017, o Senador Paulo Bauer foi designado membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 135/2017-GLPSDB).
22. Em 26.06.2017, a Senadora Ângela Portela deixou de ocupar a vaga de suplente na comissão, pois foi designada membro titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. 87/2017-GLBPRD).
23. Em 27.06.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 165/2017-GLPSDB).
24. Em 27.06.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador José Serra (Of. 165/2017-GLPSDB).
25. Em 04.07.2017, o Senador José Serra deixou de ocupar a vaga de titular e passou a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Social Democrata, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Of. 168/2017-GLPSDB).
26. Em 04.07.2017, o Senador Flexa Ribeiro deixou de ocupar a vaga de suplente e passou a ocupar a vaga de titular na comissão, em substituição ao Senador José Serra (Of. 168/2017-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: ccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 61-3303-3972
Fax: 61-3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO)
VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senadora Rose de Freitas (7,12)	1. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Dário Berger (7)	2. Senador Hélio José (7)
Senadora Marta Suplicy (7)	3.
Senador José Maranhão (7)	4.
Senador Raimundo Lira (7)	5.
Senador João Alberto Souza (7)	6.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	4. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	5. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	6.
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (1)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (1)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)
VAGO (1,9)	3.
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)	4.
Senador José Agripino (DEM-RN) (6)	5.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (5)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (5)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (5)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (5)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	3.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1. Senador Romário (PODE-RJ) (2)
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (2)	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	1. Senador Magno Malta (PR-ES) (3)
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (3,8)	2. Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (3)
Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (3)	3. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (8,10,11)

Notas:

*. O PMDB e os Blocos Parlamentares Resistência Democrática e Social Democrata compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 27 membros.

3. Em 09.03.2017, os Senadores Pedro Chaves, Thieres Pinto e Eduardo Lopes foram designados membros titulares; e os Senadores Magno Malta e Vicentinho Alves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque, Lúcia Vânia e Lídice da Mata foram designados membros titulares; e os Senadores Romário e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CE (Memo. nº008/2017-BLSDEM).

1. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 29/2017-GLPSDB).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Lindbergh Farias, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, José Pimentel e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CE (Of. nº005/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores José Medeiros, Roberto Muniz e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CE (Of. nº026/2017-GLBPRO).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6. Em 13.03.2017, os Senadores Maria do Carmo Alves e José Agripino foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e Ronaldo Caiado, membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Dário Berger, Marta Suplicy, José Maranhão, Raimundo Lira e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-GLPMDB).
8. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, que passou a compor o colegiado como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 27/2017-BLOMOD).
9. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixou de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 104/2017-GLPSDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 50/2017-BLOMOD).
12. Em 07.06.2017, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição à Senadora Simote Tebet, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 135/2017-GLPMDB).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas -
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

(Requerimento Da Comissão De Educação 26, de 2000)

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Requer a criação da Subcomissão Permanente denominada Bancada do Livro, que por meio de audiências públicas, depoimentos de autoridades, diligências, ou outro meio regimental, possa analisar os problemas que envolvem a autoria, editoração, publicação e distribuição de livros no país, o sistema brasileiro de bibliotecas, a importação e exportação de livros, direitos autorais, e quaisquer outros assuntos relacionados com o livro.

(Requerimento Da Comissão De Educação 1, de 2002)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESPORTOS

Finalidade: Requer seja criada, no âmbito da Comissão de Educação, uma Subcomissão de Desportos, de caráter permanente, destinada a apreciar programas, planos e políticas governamentais instituídas para o setor desportivo no País.

(Requerimento 811, de 2001)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Willy da Cruz Souza
Telefone(s): 61 33033498
E-mail: ce@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (13)

VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (19)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (11)	1. Senador Airton Sandoval (11,14)
Senador Renan Calheiros (11)	2. Senador Dário Berger (11)
Senador João Alberto Souza (11)	3.
Senador Valdir Raupp (11,14)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7,9)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,9)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (8)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (2)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (2)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (2,10)	2. Senador Benedito de Lira (PP-AL) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (3)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (3)
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	2. Senador Roberto Rocha (PSB-MA) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6,15)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (6,17,18)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (6)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (6,12,16)

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle" para "Comissão de Meio Ambiente".

1. Em 09.03.2017, os Senadores Jorge Viana, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 10/2017-GLBPRD).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Benedito de Lira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLDPRO).

3. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular; e os Senadores Vanessa Grazziotin e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 7/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares; e o Senador Dalírio Beber, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 35/2017-GLPSDB).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Armando Monteiro e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

8. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 100/2017-GLPSDB).

9. Em 22.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 8/2017-GLDEM).

10. Em 23.03.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, em substituição ao Senador Wilder Morais, para compor o colegiado (Of. nº 2/2017-BLDPRO).

11. Em 31.03.2017, os Senadores Hélio José, Renan Calheiros, João Alberto Souza e Eduardo Braga foram designados membros titulares; e os senadores Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 36/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

12. Em 03.04.2017, o Senador Pedro Chaves deixa de compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador(Of. nº 37/2017-BLOMOD).
13. Em 04.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CMA).
14. Em 05.04.2017, o Senador Valdir Raupp passa a atuar como titular, em vaga anteriormente ocupada pelo Senador Eduardo Braga. O Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Valdir Raupp, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 88/2017-GLPMDB).
15. Em 10.04.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Armando Monteiro, pelo Bloco Moderador (Of. nº 46/2017-BLOMOD).
16. Em 17.04.2017, o Senador Pedro Chaves passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 40/2017-BLOMOD).
17. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
18. Em 24.04.2017, o Senador Telmário Mota passa a compor o colegiado, como membro suplente, pelo Bloco Moderador (Of. nº 54/2017-BLOMOD).
19. Em 26.04.2017, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Fagundes Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 9/2017-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Terças-Feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Regina Sousa (PT-PI)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
VAGO (6,10)	1. Senador Valdir Raupp (6)
Senadora Marta Suplicy (6)	2.
Senador Hélio José (6)	3.
VAGO (6,9)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO (1,8)	1.
VAGO (1,11)	2.
VAGO (1,12)	3.
VAGO (7,14)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)
	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (2)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (16)
Senador Romário (PODE-RJ) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	1. Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,13,15)	2. Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)

Notas:
*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.
1. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber, Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 039/2017-GLPSDB).
2. Em 09.03.2017, os Senadores João Capiberibe e Romário foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 21/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, o Senador José Medeiros foi designado membro titular; e o Senador Sérgio Petecão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 24/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Paim e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 8/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Magno Malta e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Eduardo Braga, Marta Suplicy, Hélio José e Garibaldi Alves Filho foram designados membros titulares; e o senador Valdir Raupp, membro suplente, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 39/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 21.03.2017, o Senador Dalírio Beber deixou de ocupar a vaga de titular pelo Bloco Social Democrata(Of. nº 101/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de ocupar a vaga de titular pelo PMDB no colegiado (Of. nº 73/2017-GLPMDB).
10. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
11. Em 03.04.2017, o Senador Eduardo Amorim deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 102/2017-GLPSDB).
12. Em 03.04.2017, o Senador Ricardo Ferraço deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 103/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
14. Em 18.04.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves deixa de compor o colegiado, pelo Bloco Social Democrata (Of. 13/2017-GLDEM).
15. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro titular, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-BLOMOD).
16. Em 02.05.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. nº 43/2017-BLSDEM).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 76, de 2007)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6.2) SUBC. PERM. PARA ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO NAC. E INTERNACIONAL DE PESSOAS E COMBATE AO TRAB. ESCRAVO

Finalidade: Elaborar e aprovar proposições legislativas, bem como analisar políticas públicas já existentes acerca do Tráfico de Pessoas e Combate ao Trabalho Escravo.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 7, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Finalidade: Acompanhar a conclusão e as recomendações do relatório da Comissão Nacional da Verdade.

(Requerimento Comissão De Direitos Humanos E Legislação Participativa 18, de 2015)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio
Reuniões: Quartas-Feiras 11:30 horas -
Telefone(s): 61 3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: cdh@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL) (9)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (9)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Edison Lobão (7)	1. Senador Renan Calheiros (7,13)
Senador João Alberto Souza (7)	2. Senador Valdir Raupp (7)
Senador Roberto Requião (7,13)	3. Senador Hélio José (7)
Senador Romero Jucá (7)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (5)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (5)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (5,16)	2. Senador José Pimentel (PT-CE) (5)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (5)	3. Senador Paulo Paim (PT-RS) (5)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (5)	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,16)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) (2)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (2)
Senador Paulo Bauer (PSDB-SC) (2)	2. Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (8)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,12)	3. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (11)
Senador José Agripino (DEM-RN) (8)	4. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (6)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (6)
Senadora Ana Amélia (PP-RS) (6)	2. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (4)	1. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (4)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (4)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (1)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Fernando Collor (PTC-AL) (3)	1. VAGO (3,10,14,15)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (3)	2. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (3)

Notas:

*. O PMDB e o Bloco Resistência Democrática compartilham 1 vaga na Comissão, com a qual o Colegiado totaliza 19 membros.

1. Em 09.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 16/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, os Senadores Antonio Anastasia, Paulo Bauer e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Cássio Cunha Lima, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 32/2017-GLPSDB).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Fernando Collor e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Cidinho Santos e Armando Monteiro, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Cristovam Buarque e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e a Senadora Vanessa Grazziotin, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o colegiado (Of. 10/2017-BLSDEM).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Jorge Viana e Lindbergh Farias foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, José Pimentel, Paulo Paim e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 9/2017-GLBPRD).

6. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ana Amélia foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 29/2017-BLDPRO).

7. Em 09.03.2017, os Senadores Edison Lobão, João Alberto Souza, Renan Calheiros e Romero Jucá foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Requião, Valdir Raupp e Hélio José, membros suplentes, pelo PMDB para compor o colegiado (Of. 38/2017-GLPMDB).

8. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Ronaldo Caiado, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 07/2017-GLDEM).

9. Em 14.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CRE).

10. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro suplente, em substituição ao senador Cidinho Santos, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 29/2017-BLOMOD).

11. Em 21.03.2017, o Senador Flexa Ribeiro foi designado membro suplente pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 106/2017-GLPSDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

12. Em 21.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Tasso Jereissati, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Social Democrata (Of. nº 99/2017-GLPSDB).
13. Em 24.03.2017, o Senador Roberto Requião foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao senador Renan Calheiros, que passa a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 75/2017-GLPMDB).
14. Em 10.04.2017, o Senador Thieres Pinto foi designado membro suplente para compor o colegiado, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Moderador (Of. nº 43/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 07.06.2017, o Senador Acir Gurgacz passou a ocupar a vaga de titular pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em permuta com o Senador Humberto Costa, que passou a ocupar a vaga de suplente na Comissão (of. 74/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Alvaro Araujo Souza
Reuniões: Quintas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3496
E-mail: cre@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM)
VICE-PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (7)	1. Senador Hélio José (7)
Senador Eduardo Braga (7)	2. Senadora Kátia Abreu (7,9,10)
Senador Romero Jucá (7)	3. Senadora Rose de Freitas (7)
Senador Elmano Férrer (7)	4. Senador Jader Barbalho (7)
Senador Raimundo Lira (7)	5. Senador Valdir Raupp (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (3)	1. Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (3)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (3)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (3)
Senador José Pimentel (PT-CE) (3)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (3)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3)	5. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (3)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (2)	1. Senador José Agripino (DEM-RN) (6)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (2,8,11)	2.
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (2)	3.
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (6)	4.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4)	1. Senador Lasier Martins (PSD-RS) (4)
Senador Wilder Morais (PP-GO) (4)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (4)
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (4)	3. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (4)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (1)	1. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (1)
Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB-PE) (1)	2.
	3.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (5)
Senador Vicentinho Alves (PR-TO) (5)	2. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,12,13)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)	3. Senador Magno Malta (PR-ES) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Vanessa Grazziotin e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Antonio Carlos Valadares, membro suplente, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 9/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira, Cássio Cunha Lima e Flexa Ribeiro foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 33/2017-GLPSDB).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Jorge Viana, José Pimentel, Paulo Rocha e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Fátima Bezerra, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 6/2017-GLBPRD).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Otto Alencar, Wilder Morais e Roberto Muniz foram designados membros titulares; e os Senadores Lasier Martins, Ivo Cassol e Gladson Cameli, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. 30/2017-BLDPRO).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes, Vicentinho Alves e Pedro Chaves foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro, Thieres Pinto e Magno Malta, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador José Agripino, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº07/2017-GLDEM).
7. Em 14.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Braga, Romero Jucá, Elmano Férrer e Raimundo Lira foram designados membros titulares; e os Senadores Hélio José, Garibaldi Alves Filho, Rose de Freitas e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 33/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8. Em 21.03.2017, o Senador Cássio Cunha Lima deixou de compor, pelo Bloco Social Democrata, a CI (Ofício 105/2017-GLPSDB).
9. Em 22.03.2017, o Senador Garibaldi Alves Filho deixou de compor, como membro suplente pelo PMDB, o colegiado (Ofício 72/2017-GLPMDB).
10. Em 28.03.2017, os Senadores Kátia Abreu e Valdir Raupp foram designados membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 81/2017-GLPMDB).
11. Em 29.03.2017, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 110/2017-GLPSDB).
12. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
13. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 49/2017-BLOMOD).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 6, de 2007)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 8, de 2012)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE OBRAS DE PREPARAÇÃO PARA A SECA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 20/2013, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de propor políticas e propiciar as condições necessárias para a execução de obras que permitam o desenvolvimento econômico do Nordeste e o bem estar de sua população.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 20, de 2013)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO SETOR DE MINERAÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 24/2015, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, destinada ao estudo e acompanhamento do setor de mineração no Brasil.

(Requerimento Da Comissão De Serviços De Infraestrutura 24, de 2015)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Designação: 20/05/2015

Instalação: 10/06/2015

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
VAGO	1. VAGO
Maioria (PMDB)	
VAGO	1. VAGO
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
VAGO	1. VAGO

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais
Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-4607
Fax: 61 3303-3286
E-mail: ci@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (9)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (13)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Hélio José (8,14)	1. Senador Romero Jucá (8)
Senador Elmano Férrer (8)	2. Senadora Simone Tebet (8,14)
Senador Waldemir Moka (8,10)	3. Senador Valdir Raupp (8)
Senador João Alberto Souza (8)	4. Senador Dário Berger (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,12)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (4,12)
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	2. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4)	3. Senador José Pimentel (PT-CE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	4. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (5)
VAGO (5,11)	2. VAGO (7,15)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7,15)	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (11)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (3)	2.
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (1)	1.
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (2)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (6)	1. Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (6)
VAGO (6,16)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (6)

Notas:

1. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 26/2017-BLSDEM).
2. Em 09.03.2017, o Senador Antônio Carlos Valadares foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 17/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Ciro Nogueira foram designados membros titulares; e o Senador José Medeiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista para compor o colegiado (Of. 25/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Paulo Rocha e Regina Sousa foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, Jorge Viana, José Pimentel e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática para compor o colegiado (Of. 12/2017-GLBPRD).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 34/2017-GLPSDB).
6. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Thieres Pinto foram designados membros titulares; e os Senadores Armando Monteiro e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
7. Em 13.03.2017, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Simone Tebet, Elmano Férrer, Jader Barbalho e João Alberto Souza foram designados membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Hélio José, Valdir Raupp e Dário Berger, membros suplentes, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-GLPMDB).
9. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Fátima Bezerra Presidente deste colegiado (Memo. nº 6/2017-CDR).
10. Em 15.03.2017, o Senador Waldemir Moka foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, pelo PMDB (Of. 56/2017-GLPMDB).
11. Em 21.03.2017, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, deixando de ocupar a comissão como membro titular (Ofício 100/2017-GLPSDB).
12. Em 22.03.2017, o Senador Humberto Costa foi designado membro titular; e Senadora Ângela Portela, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. nº 48/2017-GLBPRD).
13. Em 29.03.2017, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 8/2017-CDR).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

14. Em 29.03.2017, o Senador Hélio José passa a atuar como membro titular, em substituição à Senadora Simone Tebet, designada como suplente, pelo PMDB (Of. 71/2017-GLPMDB).
15. Em 29.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Social Democrata (Of. 12/2017-GLDEM).
16. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Reuniões: Quartas-Feiras 8:30min -
Telefone(s): 61 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: cdr@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 2, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 1, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

(Requerimento Da Comissão De Desenvolvimento Regional E Turismo 5, de 2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) (8)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (6)	1. Senadora Rose de Freitas (6)
Senador Elmano Férrer (6)	2. Senador Romero Jucá (6)
Senador Valdir Raupp (6)	3.
Senador Dário Berger (6)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)	2. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)	3. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (4)	1. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE) (4)	2. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ronaldo Caiado (DEM-GO) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (3)	1. Senador José Medeiros (PSD-MT) (3)
Senador Ivo Cassol (PP-RO) (3)	2. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (3)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senadora Lúcia Vânia (PSB-GO) (2)	1.
VAGO (2,9)	2.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. Senador Telmário Mota (PTB-RR) (5,10,11)
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (5)	2. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Rocha, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângela Portela, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Paim, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CRA (Of. nº011/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Lúcia Vânia e Roberto Rocha foram designados membros titulares pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor a CRA (Memo. nº018/2017-BLSDEM).
3. Em 09.03.2017, os Senadores Lasier Martins e Ivo Cassol foram designados membros titulares; e os Senadores José Medeiros e Ana Amélia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CRA (Memo. nº028/2017-BLDPRO).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Dalírio Beber e Eduardo Amorim foram designados membros titulares; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 30/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Wellington Fagundes e Cidinho Santos foram designados membros titulares; e os Senadores Thieres Pinto e Pedro Chaves, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 10.03.2017, os senadores Waldemir Moka, Elmano Férrer, Valdir Raupp e Dário Berger foram designados membros titulares; e os senadores Rose de Freitas e Romero Jucá, membros suplentes, pelo PMDB, para compor a CRA (Of. nº 37/2017-GLPMDB).
7. Em 13.03.2017, o Senador Ronaldo Caiado foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 15.03.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ivo Cassol e Valdir Raupp, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 2/2017-SACRA).
9. Em 06.04.2017, o Senador Roberto Rocha deixou de compor a comissão, pelo Bloco Socialismo e Democracia (Memo. 42/2017-BLSDEM).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 19.04.2017, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Thieres Pinto, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 51/2017-BLOMOD).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: cra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Finalidade: REQUERIMENTO nº 3, DE 2007 ? CRA, que requer a criação, no âmbito da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, de Subcomissão Permanente dos Biocombustíveis, com 7 membros titulares e mesmo número de suplentes, com o objetivo de acompanhar o impacto e as perspectivas, para o setor agrícola brasileiro, da produção mundial de biocombustíveis.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3311-3506/3321
Fax: 3311-1017
E-mail: scomcra@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Waldemir Moka (8)	1. Senador Airton Sandoval (10)
VAGO (8,12)	2. Senador Hélio José (11)
Senador Valdir Raupp (8)	3.
Senador João Alberto Souza (8)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1,15)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
VAGO (1,14)	2. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)
Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)	3. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (1,15)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (1)	4. Senadora Regina Sousa (PT-PI) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (4)	1. Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (7)
Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (4)	2.
Senador José Agripino (DEM-RN) (7)	3.
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Omar Aziz (PSD-AM) (2)	1. Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2)
Senador Otto Alencar (PSD-BA) (2)	2. Senador Ivo Cassol (PP-RO) (2)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)	1. Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (3)
	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (6)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
VAGO (5,13)	1. Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (5)
Senador Magno Malta (PR-ES) (5)	2. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (5)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Ângela Portela, Fátima Bezerra, Jorge Viana e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Lindbergh Farias, Paulo Rocha e Regina Sousa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a CCT (Of. nº013/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Gladson Cameli e Ivo Cassol, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor a CCT (Memo. nº023/2017-BLDPRO).
3. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado(Memo. nº006/2017-BLSDEM).
4. Em 09.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 31/2017-GLPSDB).
5. Em 09.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Magno Malta foram designados membros titulares; e os Senadores Pedro Chaves e Eduardo Lopes, membros suplentes, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 5/2017-BLOMOD).
6. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro suplente pelo Bloco Socialismo e Democracia para compor o Colegiado (Memo. nº 24/2017-BLSDEM).
7. Em 13.03.2017, o Senador José Agripino foi designado membro titular; e o Senador Davi Alcolumbre, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
8. Em 14.03.2017, os Senadores Waldemir Moka, Eduardo Braga, Valdir Raupp e João Alberto Souza foram designados membros titulares pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 34/2017-GLPMDB).
9. Em 14.03.2017, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Of. nº 31/2017-BLSDEM).
10. Em 15.03.2017, o Senador Airton Sandoval foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 58/2017-GLPMDB).
11. Em 22.03.2017, o Senador Hélio José foi designado membro suplente pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 70/2017-GLPMDB).
12. Em 31.03.2017, o Senador Eduardo Braga deixa de compor o colegiado, como membro titular, pelo PMDB (Of. nº 85/2017-GLPMDB).
13. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixou de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

14. Em 02.05.2017, a Senadora Fátima Bezerra deixou de compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 62/2017-GLBPRD).
15. Em 08.05.2017, o Senador Paulo Rocha passou a compor, como membro titular, o colegiado, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição à Senadora Ângela Portela, que passou a ocupar o colegiado como membro suplente (Of. 64/2017-GLBPRD).

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

11.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DO MARCO LEGAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Finalidade: Acompanhar o processo de regulamentação e implementação da Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, conhecida como Marco Legal da Ciência Tecnologia e Inovação (Requerimento da CCT nº 25, de 2016).

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Mariana de Abreu Cobra Lima
Telefone(s): 61 33031120
E-mail: cct@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Hélio José (PMDB-DF) (8)
VICE-PRESIDENTE: Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (8)
RELATOR: VAGO

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Valdir Raupp (3)	1. Senadora Kátia Abreu (6)
Senador Hélio José (3)	2.
Senador João Alberto Souza (3,6,9)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (1)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (1)
Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (1)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (1)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (4)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (7)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Roberto Muniz (PP-BA) (11)	1. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (11)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (2)	1.
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Wellington Fagundes (PR-MT) (5)	1. VAGO (5,10)

Notas:
1. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Lindbergh Farias e Paulo Paim foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Of. 15/2017-GLBPRD).
2. Em 09.03.2017, o Senador Cristovam Buarque foi designado membro titular, pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 13/2017-BLSDEM).
3. Em 10.03.2017, os senadores Valdir Raupp, Hélio José e Kátia Abreu foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor a CDH (Of. nº 43/2017-GLPMDB).
4. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).
5. Em 14.03.2017, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Thieres Pinto, membro suplente, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 28/2017-BLOMOD).
6. Em 28.03.2017, a Senadora Kátia Abreu deixa de compor o colegiado como titular, passando a atuar como suplente, pelo PMDB (Of. nº 82/2017-GLPMDB).
7. Em 04.04.2017, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular; e o Senador Flexa Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 111/2017-GLPSDB).
8. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Hélio José e Wellington Fagundes, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CSF).
9. Em 05.04.2017, o senador João Alberto Souza foi designado membro titular, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. nº 93/2017-GLPMDB).
10. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
11. Em 29.06.2017, o Senador Roberto Muniz foi designado membro titular e o Senador Otto Alencar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Of. nº 36/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Raymundo Franco Diniz
Telefone(s): 61 33034440
E-mail: csf@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (12)

VICE-PRESIDENTE: Senador Airton Sandoval (PMDB-SP) (12)

TITULARES	Suplentes
PMDB	
Senador Renan Calheiros (10)	1.
Senador Airton Sandoval (10)	2.
Senador Dário Berger (10)	3.
Senador Romero Jucá (10)	4.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senadora Fátima Bezerra (PT-RN) (4)	1. Senadora Gleisi Hoffmann (PT-PR) (4)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4)
Senadora Regina Sousa (PT-PI) (4)	3. Senador Jorge Viana (PT-AC) (4)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (4)	4. Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) (11)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO) (5)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (6)
Senador Dalirio Beber (PSDB-SC) (5)	2. Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) (7)
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (6)	3. Senador Ricardo Ferraço (PSDB-ES) (7)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (9)	1. Senadora Ana Amélia (PP-RS) (17)
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (9)	2. Senador Wilder Morais (PP-GO) (17)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP) (1)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3)
Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (2,13)	2. Senador Cristovam Buarque (PPS-DF) (3)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Cidinho Santos (PR-MT) (8,15,16)	1. Senador Eduardo Lopes (PRB-RJ) (16)
Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (8,14)	2.

Notas:

*. Em 30.03.2017, foi publicada a Resolução nº 3, de 2017, que alterou o nome da "Comissão de Transparência e Governança Pública" (CTG) para "Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor" (CTFC).

1. Em 09.03.2017, o Senador João Capiberibe foi designado membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 11/2017-BLSDEM).

2. Em 09.03.2017, a Senadora Lídice da Mata foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 27/2017-BLSDEM).

3. Em 09.03.2017, os Senadores Randolfe Rodrigues e Cristovam Buarque foram designados membros suplentes pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado (Memo. 28/2017-BLSDEM).

4. Em 09.03.2017, os Senadores Fátima Bezerra, Paulo Paim, Regina Sousa e Acir Gurgacz foram designados membros titulares; e os Senadores Gleisi Hoffmann, Humberto Costa e Jorge Viana, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 14/2017-GLBPRD).

5. Em 09.03.2017, os Senadores Ataídes Oliveira e Dalírio Beber foram designados membros titulares, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. 41/2017-GLPSDB).

6. Em 13.03.2017, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves, membro suplente, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 7/2017-GLDEM).

7. Em 21.03.2017, os Senadores Flexa Ribeiro e Ricardo Ferraço foram designados membros suplentes, pelo Bloco Social Democrata, para compor o colegiado (Of. nº 101/2017-GLPSDB).

8. Em 23.03.2017, os Senadores Thieres Pinto e Fernando Collor foram designados membros titulares, pelo Bloco Moderador, para compor o colegiado (Of. nº 35/2017-BLOMOD).

9. Em 23.03.2017, os Senadores Sérgio Petecão e Gladson Cameli foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista, para compor o colegiado (Memo. nº 1/2017-BLDPRO).

10. Em 31.03.2017, os Senadores Renan Calheiros, Airton Sandoval, Dário Berger e Romero Jucá foram designados membros titulares, pelo PMDB, para compor o colegiado (Of. 40/2017-GLPMDB).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

11. Em 04.04.2017, o Senador Lindbergh Farias foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor o colegiado (Memo. 54/2017-GLBPRD).
12. Em 05.04.2017, a Comissão reunida elegeu os Senadores Ataídes Oliveira e Airton Sandoval, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Memo. nº 1/2017-CTFC).
13. Em 06.04.2017, a Senadora Vanessa Grazziotin foi designada membro titular pelo Bloco Socialismo e Democracia, para compor o colegiado, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Memo. 41/2017-BLSDEM).
14. Em 10.04.2017, o Senador Armando Monteiro foi designado membro titular para compor o colegiado, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Moderador (Of. nº 41/2017-BLOMOD).
15. Em 17.04.2017, o Senador Thieres Pinto deixa de compor a Comissão, em virtude de reassunção de mandato do titular.
16. Em 26.04.2017, o Senador Cidinho Santos foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Lopes, membro suplente, para compor o colegiado, pelo Bloco Moderador (Of. nº 57/2017-BLOMOD).
17. Em 14.06.2017, os Senadores Ana Amélia e Wilder Morais foram designados membros suplentes, para compor o colegiado, pelo Bloco Parlamentar Democracia Progressista (Memo. nº 29/2017-BLDPRO).

Secretário(a): Oscar Pener do Carmo Júnior
Reuniões: Terças-feiras 11:30min -
Telefone(s): 61 33033519
E-mail: ctfc@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 03/02/2017

Notas:
1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 27 de junho de 2017.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) (8)

VICE-PRESIDENTE: Senador Pedro Chaves (PSC-MS) (8)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995
2ª Eleição Geral: 30/06/1999
3ª Eleição Geral: 27/06/2001
4ª Eleição Geral: 13/03/2003
5ª Eleição Geral: 23/11/2005
6ª Eleição Geral: 06/03/2007
7ª Eleição Geral: 14/07/2009
8ª Eleição Geral: 26/04/2011
9ª Eleição Geral: 06/03/2013
10ª Eleição Geral: 02/06/2015
11ª Eleição Geral: 30/05/2017

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Senador Airton Sandoval (SP)	1. Senador Jader Barbalho (PA)
Senador João Alberto Souza (MA)	2. Senador Eduardo Braga (AM)
Senador Romero Jucá (RR)	3. VAGO (17)
Senador Hélio José (DF) (18)	4. (1)
Bloco Social Democrata (PSDB, DEM, PV)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB-PB) (16)
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	2. Senador Ataídes Oliveira (PSDB-TO)
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)	3. Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	
Senador Gladson Cameli (PP-AC) (2,3,11,14)	1. Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) (4,5,15)
Senador Lasier Martins (PSD-RS) (2,3)	2. Senador Otto Alencar (PSD-BA) (4,5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PDT)	
Senador José Pimentel (PT-CE)	1. Senadora Regina Sousa (PT-PI)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)	2. Senadora Ângela Portela (PDT-RR) (6)
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia (PSB, PPS, PCdoB, REDE)	
Senador João Capiberibe (PSB-AP)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (9)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PCdoB-AM) (10)
Bloco Moderador (PR, PTB, PSC, PRB, PTC)	
Senador Telmário Mota (PTB-RR) (12,13)	1. VAGO (7)
Senador Pedro Chaves (PSC-MS)	2.

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. O Senador Elmano Férrer renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do MEMO nº024/2017 - GSEFERRE, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
3. Eleito membro titular, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
4. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
5. Eleito membro suplente, nos termos do MEMO nº 017-BLDPRO/2017, lido e publicado na Sessão do Senado Federal de 31.05.2017.
6. A Senadora Fátima Bezerra renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleita na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OF.nº69/2017 - GSFBEZER,lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
7. O Senador Telmário Mota renunciou à vaga de Suplente no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para a qual foi eleito na Sessão do Senado Federal de 30.05.2017, nos termos do OFÍCIO/GSTMOTA/012/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05.06.2017.
8. Os Senadores João Alberto Souza e Pedro Chaves foram eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente do Conselho na 1ª Reunião de 2017, realizada em 06.06.2017.
9. O Senador Randolfe Rodrigues foi eleito membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.
10. A Senadora Vanessa Grazziotin foi eleita membro suplente do Conselho, conforme MEMO nº 049/2017-BLSDEM, subscrito pelo Líder do Bloco Socialismo e Democracia, Senador João Capiberibe, datado de 07.06.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

11. O Senador Ivo Cassol renunciou à vaga de 1º Titular do Bloco Parlamentar Democracia Progressista no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, para o qual foi eleito na Sessão do Senado Federal do dia 31/05/2017, nos termos do Ofício nº220/2017 - GSICAS, lido na Sessão do Senado Federal de 08/06/2017.
12. O Senador Wellington Fagundes renunciou à vaga de Titular do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Of. Nº 074/2017 - BLOMOD, datado de 14.06.2017, lido na sessão do Senado Federal do dia 19.06.2017.
13. O Senador Telmário Mota foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Ofício nº 75/2017-BLOMOD, de 14.06.2017.
14. O Senador Gladson Cameli foi eleito membro titular na Sessão do Senado Federal de 20.06.2017, após indicação realizada por meio do Memorando nº 26/2017- BLDPRO, de 08.06.2017.
15. Eleito membro suplente na Sessão do Senado Federal de 27.06.2017, nos termos do MEMO nº 034-BLDPRO/2017.
16. O Senador Cássio Cunha Lima foi eleito membro suplente do Conselho, conforme Of. nº 170/2017-GLPSDB, subscrito pelo Líder do PSDB, Senador Paulo Bauer, lido na Sessão do Senado Federal de 04 de julho de 2017.
17. O Senador Hélio José renunciou à vaga de Suplente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, nos termos do Memo GSHJOSE nº 07-245/2017, lido na sessão do Senado Federal de 05/07/2017.
18. O Senador Hélio José foi eleito membro titular do Conselho, conforme Of. GLPMDB nº 125/2017, subscrito pelo Líder do PMDB e do Bloco da Maioria, Senador Raimundo Lira, datado de 05.07.2017, lido na Sessão do Senado Federal da mesma data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

3) CONSELHO DO DIPLOMA BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011
6ª Designação: 11/03/2013
7ª Designação: 26/11/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
REDE
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO

Atualização: 08/02/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 02/2001).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

4) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS

(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, e Portaria do Presidente nº 8, de 2015)

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTC-AL)

MEMBROS
PTB
Senador Fernando Collor (PTC-AL)
PSC
Senador Eduardo Amorim (PSDB-SE)
PMDB
Senador Romero Jucá (RR)
(1)

Notas:
1. O Senador Jader Barbalho licenciou-se do Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

5) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2017

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 35/2009).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

6) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012
4ª Designação: 11/03/2013
5ª Designação: 20/05/2014
6ª Designação: 04/03/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 14/2010)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

7) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012
2ª Designação: 11/03/2013

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
PTB
VAGO
PP
VAGO
PDT
PSB
VAGO
DEM
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
PCdoB
VAGO
PV
VAGO
PRB
VAGO
PSC
VAGO
PSOL
VAGO
Representante da sociedade civil organizada
VAGO
Pesquisador com produção científica relevante
VAGO
Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente
VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 6º da Res. 15/2012).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303.5258
Fax: 3303.5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

8) CONSELHO DA COMENDA DORINA DE GOUVÊA NOWILL

(Resolução do Senado Federal nº 34, de 2013)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 22/08/2013
2ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
PSOL
VAGO

Atualização: 18/10/2016

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 34/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

9) CONSELHO DA COMENDA SENADOR ABDIAS NASCIMENTO

(Resolução do Senado Federal nº 47, de 2013.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 20/12/2013
2ª Designação: 16/09/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 11/11/2015

Notas:
*. Vago (Art. 4º, §1º, da Res. 47/2013).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

10) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

COORDENADOR:

1ª Designação: 16/11/1995
2ª Designação: 30/06/1999
3ª Designação: 27/06/2001
4ª Designação: 25/09/2003
5ª Designação: 26/04/2011
6ª Designação: 21/02/2013
7ª Designação: 06/05/2015

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
VAGO	PMDB
VAGO	PMDB
VAGO	PT
VAGO	PSDB
VAGO	PSD

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

11) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER

(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61) 3303-5255
Fax: (61) 3303-5260
E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

12) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
	OUVIDORA-GERAL

Atualização: 31/01/2015

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

Fax: 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

13) CONSELHO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012
3ª Designação: 11/03/2013
4ª Designação: 26/03/2014
5ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
PMDB
VAGO
PT
VAGO
PSDB
VAGO
PSB
VAGO
PDT
VAGO
PR
VAGO
PSD
VAGO
DEM
VAGO
PP
VAGO
PTB
VAGO
PPS
VAGO
PCdoB
VAGO
PSC
VAGO
PRB
VAGO
REDE
VAGO
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

Atualização: 29/11/2016

Notas:
*. Vagos (Art.17, caput, da Res. 42/2010).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): (61)3303-5255
Fax: (61)3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

14) CONSELHO DO PRÊMIO SENADO FEDERAL DE HISTÓRIA DO BRASIL

(Resolução do Senado Federal nº 36, de 2008)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

15) CONSELHO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO

(Resolução do Senado Federal nº 8, de 2015)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
PRESIDENTE (art. 88, § 3º do RISF):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

16) CONSELHO DO PRÊMIO JOVEM EMPREENDEDOR

(Resolução do Senado Federal nº 31, de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PSB
PDT
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PTC
PV

Notas:
*. Vago (Art. 6º, §1º, da Res. 31/2016).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

17) CONSELHO DO PRÊMIO JORNALISTA ROBERTO MARINHO DE MÉRITO JORNALÍSTICO

(Resolução do Senado Federal nº 08, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 01/07/2015

MEMBROS
DEM
VAGO
PCdoB
VAGO
PDT
VAGO
PMDB
VAGO
PP
VAGO
PPS
VAGO
PR
VAGO
PRB
VAGO
PSB
VAGO
PSC
VAGO
PSD
VAGO
PSDB
VAGO
PT
VAGO
PTB
VAGO
REDE
VAGO

Atualização: 01/06/2016

Notas:
*. Vago (Art. 2º, §1º, da Res. 08/2009).

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP
Endereço: Anexo II, térreo
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
E-mail: saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.105725/2017-11 - 00100.105725/2017-11-2 (ANEXO: 002)

18) COMENDA NISE MAGALHÃES DA SILVEIRA

(Resolução do Senado Federal nº 43 de 2016)

Número de membros: 17 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

MEMBROS
PMDB
PT
PSDB
PDT
PSB
PR
PSD
DEM
PP
PTB
PPS
PCdoB
PSC
PRB
REDE
PV
PTC

Notas:
*. Vago (Art. 5º, §1º, da Res. 43/2016)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-4561
E-mail: saop@senado.leg.br

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
http://www.senado.leg.br/ordiasf

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado

0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DD51C582001BD1EE.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.